



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV Nº 22

Brasília - DF, terça-feira, 31 de janeiro de 2017



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	14
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	15
Ministério da Cultura	17
Ministério da Defesa.....	19
Ministério da Educação	20
Ministério da Fazenda.....	24
Ministério da Justiça e Cidadania.....	31
Ministério da Saúde	35
Ministério das Cidades.....	42
Ministério das Relações Exteriores	42
Ministério de Minas e Energia.....	43
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.....	51
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	51
Ministério do Esporte.....	52
Ministério do Meio Ambiente.....	52
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	54
Ministério do Trabalho	62
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	64
Ministério Público da União	65
Tribunal de Contas da União	65
Poder Legislativo.....	139
Poder Judiciário.....	139
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	144

Atos do Poder Executivo

REPÚBLICA

DECRETO Nº 8.974, DE 24 DE JANEIRO DE 2017 (*)

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, remaneja cargos em comissão e função de confiança e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.

"Art. 19. Às Unidades de Conservação federais compete:

I - gerir, manter a integridade ambiental e promover o desenvolvimento sustentável dos espaços territorialmente protegidos de acordo com o SNUC;

II - apoiar o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação de programas, projetos e ações técnicas de competência do Instituto Chico Mendes; e

III - executar, monitorar e avaliar as ações de gestão desenvolvidas nas unidades de conservação federais.

Parágrafo único. As competências descritas neste artigo poderão ser exercidas de forma associada, nos termos do art. 30."

(*) Republicação do art. 19 do Anexo I ao Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2017, Seção 1.

DECRETO Nº 8.977, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejadas, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para a Capes, na forma do Anexo III, em cumprimento à Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, as seguintes Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE:

I - quarenta FCPE 101.3;

II - dezessete FCPE 101.2; e

III - duas FCPE 101.1.

Parágrafo único. Ficam extintos cinquenta e nove cargos em comissão do Grupo-DAS, conforme demonstrado no Anexo III.

Art. 3º Os apostilamentos decorrentes das alterações promovidas no Estatuto da Capes deverão ocorrer na data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O Presidente da Capes publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 4º O Presidente da Capes editará regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes do Estatuto da Capes, suas competências e as atribuições de seus dirigentes, no prazo de sessenta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O regimento interno conterá o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Capes.

Art. 5º O Presidente da Capes poderá, mediante alteração do regimento interno, permutar cargos em comissão do Grupo-DAS com FCPE, desde que não sejam alteradas as unidades da estrutura organizacional básica especificadas na Tabela "a" do Anexo II e sejam mantidos as categorias, os níveis e os quantitativos previstos na Tabela "b" do Anexo II, conforme o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor em 7 de março de 2017.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 7.692, de 2 de março de 2012.

Brasília, 30 de janeiro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
José Mendonça Bezerra Filho
Dyogo Henrique de Oliveira

ANEXO I

ESTATUTO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, fundação pública, instituída por meio de autorização da Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, observadas as disposições da Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007, e da Lei nº 12.443, de 15 de julho de 2011, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, terá prazo de duração indeterminado e será regida por este Estatuto.

Art. 2º A Capes tem por finalidade subsidiar o Ministério da Educação na formulação de políticas e no desenvolvimento de atividades de suporte à formação de profissionais de magistério para a educação básica e superior e para o desenvolvimento científico e tecnológico do País.

§ 1º No âmbito da educação superior, a Capes terá como finalidade subsidiar o Ministério da Educação na formulação de políticas para pós-graduação, coordenar o sistema de pós-graduação e avaliar os cursos deste nível, nas modalidades presencial e a distância, e estimular, mediante a concessão de bolsas de estudo, auxílios e outros mecanismos, a formação de recursos humanos altamente qualificados para a docência de grau superior, a pesquisa e o atendimento à demanda dos setores público e privado, e especialmente:

I - subsidiar a elaboração do Plano Nacional de Educação e elaborar, a cada cinco anos, a proposta do Plano Nacional de Pós-Graduação, em articulação com os entes federativos, as instituições universitárias e as entidades envolvidas;

AVISO

CIRCULOU EM 30/1/2017 AS EDIÇÕES EXTRAS Nº 21-A E 21-B
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

II - coordenar e acompanhar a execução do Plano Nacional de Pós-Graduação;

III - elaborar programas de atuação setoriais ou regionais;

IV - definir padrões mínimos de qualidade para regular o funcionamento dos cursos de mestrado e de doutorado no País;

V - regulamentar a seleção de consultores científicos e os procedimentos da avaliação dos programas de pós-graduação **stricto sensu**;

VI - promover os estudos e as avaliações necessários ao desenvolvimento e à melhoria do ensino de pós-graduação e ao desempenho de suas atividades;

VII - promover a disseminação da informação científica;

VIII - estimular a fixação de recém-doutores e fomentar os programas de pós-doutorado no País;

IX - fomentar estudos e atividades que contribuam, direta ou indiretamente, para o desenvolvimento e a consolidação das instituições de ensino superior;

X - apoiar o processo de desenvolvimento científico e tecnológico nacional; e

XI - manter intercâmbio com outros órgãos da administração pública do País, com organismos internacionais e com entidades privadas nacionais ou estrangeiras, com vistas à promoção da cooperação para o desenvolvimento do ensino de pós-graduação, mediante a celebração de convênios, acordos, contratos e ajustes que forem necessários à consecução de seus objetivos.

§ 2º No âmbito da educação básica, a Capes terá como finalidade induzir e fomentar, inclusive em regime de colaboração com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, a formação inicial e continuada de profissionais do magistério da educação básica, e, especialmente:

I - fomentar programas de formação inicial e continuada de profissionais do magistério para a educação básica com vistas à construção de um sistema nacional de formação de professores;

II - articular políticas de formação de profissionais do magistério da educação básica em todos os níveis do governo, com base no regime de colaboração;

III - planejar ações de longo prazo para a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério da educação básica em serviço;

IV - elaborar programas de atuação setorial ou regional, de forma a atender à demanda social por profissionais do magistério da educação básica;

V - acompanhar o desempenho dos cursos de licenciatura nas avaliações conduzidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;

VI - promover e apoiar os estudos, as pesquisas e as avaliações necessários ao desenvolvimento e à melhoria de conteúdo e orientação curriculares dos cursos de formação inicial e continuada de profissionais de magistério; e

VII - manter intercâmbio com outros órgãos da administração pública do País, com organismos internacionais e com entidades privadas nacionais ou estrangeiras, com vistas à promoção da cooperação para o desenvolvimento da formação inicial e continuada de profissionais de magistério, mediante a celebração de convênios, acordos, contratos e ajustes que forem necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 3º Para o desempenho de suas atividades, a Capes poderá utilizar pareceres de consultores científicos, com a finalidade de:

I - proceder ao acompanhamento e à avaliação de cursos e de programas de fomento; e

II - apreciar o mérito das solicitações de bolsas ou auxílios.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, a Capes será assessorada por profissionais de reconhecida competência, atuantes na área de ensino e formação de professores da educação básica, no ensino de pós-graduação e na pesquisa.

§ 2º No âmbito da educação superior, o assessoramento será prestado pelos coordenadores das diversas áreas de avaliação, escolhidos entre profissionais de reconhecida competência, atuantes no ensino de pós-graduação e na pesquisa, observado o disposto no regimento interno.

§ 3º Os coordenadores de área de avaliação poderão indicar outros profissionais que, aprovados pela Capes, emitirão pareceres, individualmente ou em comissão, quando se tratar de análise de solicitações referentes a concessão de bolsas e auxílios, a programas de fomento e à avaliação de cursos, de instituições e de propostas de novos cursos.

§ 4º A Capes poderá utilizar o seu cadastro de consultores científicos para designação de profissionais que emitirão os pareceres de que tratam os incisos I e II do **caput**.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A Capes tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgão de assistência direta e imediata ao Presidente da Capes: Gabinete;

II - órgãos seccionais:

- a) Procuradoria Federal;
- b) Auditoria Interna;
- c) Diretoria de Gestão; e
- d) Diretoria de Tecnologia da Informação;

III - órgãos específicos singulares:

- a) Diretoria de Programas e Bolsas no País;
- b) Diretoria de Avaliação;
- c) Diretoria de Relações Internacionais;
- d) Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica; e
- e) Diretoria de Educação a Distância;

IV - órgão executivo: Diretoria-Executiva; e

V - órgãos colegiados:

- a) Conselho Superior;
- b) Conselho Técnico-Científico da Educação Superior; e
- c) Conselho Técnico-Científico da Educação Básica.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO E DA NOMEAÇÃO

Art. 5º A administração superior da Capes será exercida pela Diretoria-Executiva e pelo Conselho Superior.

§ 1º A Diretoria-Executiva da Capes será composta pelo Presidente e pelos Diretores, que serão nomeados na forma da legislação em vigor, por indicação do Ministro de Estado da Educação.

§ 2º A nomeação do Procurador-Chefe será precedida de indicação do Advogado-Geral da União, conforme disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

§ 3º O Auditor-Chefe junto à Capes será escolhido e nomeado na forma da legislação em vigor.

§ 4º Os demais cargos em comissão serão providos na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I Do órgão de assistência direta e imediata ao Presidente da Capes

Art. 6º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Presidente da Capes em sua representação social e política;

II - incumbir-se do preparo e despacho do Presidente da Capes; e

III - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente da Capes; e

IV - promover o apoio técnico-administrativo aos conselhos e às câmaras que eventualmente sejam constituídas, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais dos órgãos colegiados.

Seção II Dos órgãos seccionais

Art. 7º À Procuradoria Federal junto à Capes, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente a Capes, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução da representação judicial da Capes, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídico no âmbito da Capes, e aplicar, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração de liquidez e certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da Capes, para inscrição em dívida ativa e cobrança;

V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados dos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal; e

VI - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada por seus membros.

Art. 8º À Auditoria Interna compete examinar a conformidade legal dos atos de gestão orçamentária-financeira, patrimonial, de pessoal, dos demais sistemas administrativos e operacionais e, especialmente:

I - verificar a regularidade dos controles internos, especialmente daqueles referentes à realização da receita e da despesa e da execução financeira de contratos, convênios, acordos e ajustes firmados pela Capes;

II - examinar a legislação específica e as normas correlatas e orientar quanto à sua observância;

III - promover inspeções regulares para verificar a execução física e financeira dos programas, dos projetos e das atividades e executar auditorias extraordinárias determinadas pelo Presidente da Capes;

IV - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da entidade e tomadas de contas especiais; e

V - propor ações de forma a garantir a legalidade dos atos e o alcance dos resultados, contribuindo para a melhoria da gestão.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Auditoria Interna será vinculada, administrativamente, ao Conselho Superior.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450



Art. 9º À Diretoria de Gestão compete coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento, de Administração Financeira, de Contabilidade, de Organização e Inovação Institucional, de Gestão de Documentos de Arquivo, de Pessoal Civil e de Serviços Gerais, no âmbito da Capes.

Art. 10. À Diretoria de Tecnologia da Informação compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar, avaliar, promover o controle e a execução das atividades inerentes ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação;

II - planejar, coordenar e acompanhar a execução das atividades inerentes à gestão de tecnologia da informação e da segurança da informação no âmbito da Capes e de seus programas finalísticos; e

III - estabelecer diretrizes, normas e padrões técnicos para pesquisar, avaliar, desenvolver, homologar e propor a implantação de metodologias, serviços e recursos tecnológicos para suporte às atividades da Capes e de seus programas finalísticos.

Seção III
Dos órgãos específicos singulares

Art. 11. À Diretoria de Programas e Bolsas no País compete:

I - supervisionar e coordenar o processo de concessão de bolsas de estudo e de auxílios no País e de fomento para a manutenção do ensino de pós-graduação;

II - apoiar, com programas de fomento e bolsas, a criação de cursos de pós-graduação em regiões geográficas e em áreas do conhecimento consideradas estratégicas pela Capes;

III - promover a inovação e o desenvolvimento científicos e tecnológicos mediante implementação de programas especiais de concessão de bolsas e auxílios;

IV - homologar pareceres emanados dos consultores científicos no âmbito das atribuições da Diretoria; e

V - planejar, coordenar e supervisionar o funcionamento do Portal de Periódicos, com vistas à promoção e à divulgação da produção científica e educacional no País.

Art. 12. À Diretoria de Avaliação compete:

I - promover e coordenar os processos de avaliação e acompanhamento, no âmbito da Capes;

II - providenciar a apreciação e votação, pelo Conselho Técnico Científico de Educação Superior, dos pareceres exarados pelas comissões das áreas de avaliação quanto à qualidade das propostas de cursos novos de pós-graduação e quanto à avaliação periódica dos cursos existentes;

III - apoiar visitas e atividades de indução que levem ao aprimoramento ou à criação de cursos de pós-graduação, especialmente nas áreas do conhecimento, regiões e microrregiões geográficas e níveis de cursos considerados prioritários pela política da Capes; e

IV - presidir o Conselho Técnico Científico da Educação Superior.

Art. 13. À Diretoria de Relações Internacionais compete:

I - promover a internacionalização da pós-graduação brasileira, articulada com os outros níveis de ensino, quando necessário;

II - promover e participar, em articulação com o Ministério da Educação, o Ministério das Relações Exteriores e outros órgãos governamentais, das negociações de acordos e convênios de intercâmbio e de cooperação educacional, científica e tecnológica;

III - supervisionar e coordenar o processo de concessão de bolsas de estudo e de auxílios no exterior e de cooperação internacional nas áreas educacional, científica e tecnológica, no âmbito de atuação da Capes; e

IV - homologar pareceres emanados dos consultores científicos quanto ao mérito e à qualidade das solicitações de bolsas, auxílios e de apoio a projetos de cooperação técnica, no âmbito das atribuições da Diretoria.

Art. 14. À Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica compete:

I - fomentar a articulação e o regime de colaboração entre os sistemas de ensino da educação básica e da educação superior, inclusive da pós-graduação, para a implementação da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica;

II - subsidiar a formulação de políticas de formação inicial e continuada de professores da educação básica;

III - apoiar a formação de professores da educação básica, mediante concessão de bolsas e auxílios para o desenvolvimento de estudos, pesquisas, projetos inovadores, conteúdos curriculares e de material didático;

IV - apoiar a formação de professores da educação básica mediante programas de estímulo ao ingresso na carreira do magistério;

V - fomentar o uso das tecnologias de informação e da comunicação nos processos de formação de professores da educação básica;

VI - elaborar, juntamente com a Diretoria de Educação a Distância, a revisão anual das atividades relativas à educação básica; e

VII - presidir o Conselho Técnico Científico da Educação Básica.

Art. 15. À Diretoria de Educação a Distância compete:

I - fomentar as instituições de ensino superior integrantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB e os respectivos polos de apoio presencial para desenvolvimento da educação na modalidade a distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no País;

II - articular as instituições de ensino superior integrantes da UAB aos polos de apoio presencial;

III - subsidiar a formulação de políticas de formação inicial e continuada de professores, potencializando o uso da modalidade de educação a distância, especialmente no âmbito da UAB;

IV - apoiar a formação inicial e continuada de profissionais da educação básica, mediante concessão de bolsas e auxílios para docentes e profissionais do magistério nas instituições de ensino superior integrantes da UAB e nos respectivos polos de apoio presencial;

V - planejar, coordenar, fomentar e avaliar a oferta de cursos superiores na modalidade a distância pelas instituições integrantes da UAB e a infraestrutura física e de pessoal dos polos de apoio presencial, em apoio à formação inicial e continuada de professores para a educação básica; e

VI - elaborar, juntamente com a Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica, a revisão anual das atividades relativas a educação básica.

Seção IV
Do órgão executivo

Art. 16. À Diretoria-Executiva compete:

I - formular as diretrizes e estratégias da Capes, em consonância com as políticas gerais do Ministério da Educação;

II - gerenciar a elaboração e a implementação dos planos, programas e ações relativos às finalidades e às atribuições da Capes, observadas, quando couberem, as deliberações do Conselho Superior e dos Conselhos Técnico-Científicos; e

III - promover as articulações internas e externas necessárias à execução das atividades da Capes.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 17. O Conselho Superior, constituído por vinte membros, terá a seguinte composição:

I - membros natos:

a) o Presidente da Capes, que o presidirá;

b) o Secretário de Educação Básica, do Ministério da Educação;

c) o Secretário de Educação Superior, do Ministério da Educação;

d) o Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

e) o Presidente da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP;

f) o Diretor-Geral do Departamento de Temas Científicos e Tecnológicos do Ministério das Relações Exteriores; e

g) o Presidente da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes; e

II - membros designados:

a) sete membros escolhidos entre profissionais de reconhecida competência, atuantes no ensino e na pesquisa;

b) dois membros escolhidos entre lideranças de reconhecida competência do setor empresarial;

c) um membro escolhido entre os componentes do colegiado do Fórum Nacional dos Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação, sendo necessariamente dirigente de Instituição de Ensino Superior que ministre cursos de doutorado recomendados pela Capes;

d) um aluno de doutorado, representante da Associação Nacional de Pós-Graduandos;

e) um membro do Conselho Técnico Científico da Educação Superior, eleito pelos seus pares; e

f) um membro do Conselho Técnico Científico da Educação Básica, eleito pelos seus pares.

§ 1º Poderão participar das reuniões do Conselho Superior, sem direito a voto e a convite do seu Presidente, os demais dirigentes e servidores da Capes e representantes de entidades.

§ 2º Os membros de que trata o inciso I do **caput** serão representados, nas suas ausências, pelos seus substitutos legais.

§ 3º Os membros de que trata o inciso II do **caput** serão designados mediante ato do Ministro de Estado da Educação, com mandato de três anos, admitida uma recondução.

§ 4º Os membros referidos na alínea "a" do inciso II do **caput** serão preferencialmente escolhidos de forma a representarem os diversos setores de atuação da Capes e as áreas de conhecimento, quando possível.

§ 5º O membro de que trata a alínea "d" do inciso II do **caput** perderá o mandato no momento em que perder sua condição de aluno regular no curso de doutorado que estiver realizando.

§ 6º Ocorrendo vacância nos casos do inciso II do **caput**, será designado um novo membro para completar o mandato.

§ 7º Perderá o mandato o membro designado que faltar, no mesmo ano, sem justificativa, a duas reuniões ordinárias do Conselho Superior.

Art. 18. O Conselho Superior se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º As deliberações do Conselho Superior serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião e serão expressas por meio de resoluções assinadas pelo seu Presidente.

§ 2º O Presidente do Conselho Superior terá direito ao voto de qualidade, além do voto nominal.

Art. 19. Ao Conselho Superior, órgão colegiado deliberativo da Capes, compete:

I - estabelecer prioridades e linhas orientadoras das atividades da entidade, a partir de proposta apresentada pelo Presidente da Capes;

II - apreciar a proposta do Plano Nacional de Pós-Graduação, para encaminhamento ao Ministro de Estado da Educação;

III - subsidiar a elaboração do Plano Nacional de Educação com propostas relativas às finalidades da Capes;

IV - apreciar critérios, prioridades e procedimentos para a concessão de bolsas de estudo e auxílios;

V - aprovar a programação anual da Capes;

VI - aprovar a proposta orçamentária da Capes;

VII - aprovar o relatório anual de atividades da Capes;

VIII - aprovar a indicação para a nomeação e exoneração do Auditor-Chefe;

IX - apreciar propostas referentes a alterações do estatuto e do regimento interno da Capes;

X - apreciar processos encaminhados pelo Conselho Nacional de Educação - CNE; e

XI - definir o processo e os critérios de escolha dos coordenadores das áreas de avaliação de que trata o § 2º do art. 3º e encaminhar ao Presidente da Capes as suas indicações por meio de listas triplices.

Art. 20. O Conselho Técnico Científico da Educação Superior será composto:

I - pelo Diretor de Avaliação da Capes, que o presidirá;

II - pelos seguintes diretores da Capes:

a) Diretor de Programas e Bolsas no País; e

b) Diretor de Relações Internacionais;

III - por representantes de cada uma das grandes áreas do conhecimento, conforme disposto no art. 21;

IV - por um representante do Fórum Nacional dos Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação, escolhido entre os dirigentes de instituições que ofereçam cursos de doutorado recomendados pela Capes; e

V - por um aluno de doutorado, representante da Associação Nacional de Pós-Graduandos.

§ 1º Poderão participar das reuniões do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior, sem direito a voto e a convite do seu Presidente, os demais dirigentes e servidores da Capes, quando necessários ao aprimoramento ou ao esclarecimento da matéria em discussão.

§ 2º Os membros de que tratam os incisos I e II do **caput** serão representados, nas suas ausências, pelos seus substitutos legais.

§ 3º Após três meses, a contar da data da posse, os coordenadores de área a que se refere o § 2º do art. 21 elegerão os representantes definidos no inciso III do **caput**, para um mandato que vencerá três meses após o término de seu mandato como coordenadores, admitida uma recondução.

§ 4º O membro de que trata o inciso V do **caput** perderá o mandato no momento em que perder sua condição de aluno regular no curso de doutorado que estiver realizando, sendo designado novo membro para completar seu mandato.

Art. 21. Serão formados três colégios eleitorais mediante agrupamento de áreas do conhecimento, para escolha de seus representantes que terão assento no Conselho Técnico-Científico da Educação Superior.

§ 1º O agrupamento das áreas do conhecimento será indicado pela Diretoria-Executiva, ouvido o Conselho Técnico-Científico da Educação Superior e aprovado pelo Conselho Superior da Capes.

§ 2º Cada colégio elegerá, após a posse dos novos coordenadores de área, os seus representantes no Conselho Técnico-Científico da Educação Superior, no total de seis, sendo pelo menos um e no máximo três de cada grande área das que o compõem.

§ 3º Escolhidos os conselheiros, cada colégio elegerá os seus suplentes, observado o equilíbrio da representação das suas grandes áreas.

Art. 22. Ao Conselho Técnico Científico da Educação Superior compete:

I - assistir a Diretoria-Executiva na elaboração das políticas e das diretrizes específicas de atuação da Capes no que se refere à formação de recursos humanos de alto nível, ao sistema de pós-graduação e ao sistema nacional de desenvolvimento científico e tecnológico;

II - colaborar na elaboração da proposta do Plano Nacional de Pós-Graduação;

III - opinar sobre a programação anual da Capes na área específica da educação superior;

IV - opinar, na área de sua atuação, sobre critérios e procedimentos para a concessão de bolsas e auxílio institucionais e individuais;

V - opinar sobre acordos de cooperação entre a Capes e as instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais na área de sua atuação;

VI - propor critérios e procedimentos para o acompanhamento e a avaliação da pós-graduação e dos programas executados pela Capes no âmbito da educação superior;

VII - deliberar, no âmbito da Capes, sobre propostas de novos cursos e conceitos atribuídos durante a avaliação dos programas de pós-graduação;

VIII - propor a realização de estudos e programas para o aprimoramento das atividades da Capes no que se refere à formação de recursos humanos de alto nível, ao sistema de pós-graduação e ao sistema nacional de desenvolvimento científico e tecnológico;

IX - opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente da Capes; e

X - eleger seu representante no Conselho Superior.

Art. 23. O Conselho Técnico Científico da Educação Básica será composto:

I - pelo Diretor de Formação de Professores da Educação Básica, que o presidirá;

II - pelos seguintes secretários do Ministério da Educação:

a) Secretário de Educação Básica;

b) Secretário de Educação Superior;

c) Secretário de Educação Profissional e Tecnológica;

d) Secretário de Articulação com os Sistemas de Ensino; e

e) Secretário de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão;

III - pelos seguintes diretores da Capes:

a) Diretor de Educação a Distância;

b) Diretor de Avaliação; e

c) Diretor de Relações Internacionais da Capes; e

IV - por até vinte representantes da sociedade civil escolhidos entre profissionais de reconhecida competência em educação básica, observada a representatividade regional e por área de formação, quando possível.

§ 1º Poderão participar das reuniões do Conselho Técnico Científico da Educação Básica, sem direito a voto e a convite do seu Presidente, os demais dirigentes e servidores da Capes e representantes de entidades quando necessários ao aprimoramento ou esclarecimento da matéria em discussão.

§ 2º Os membros de que tratam os incisos I, II e III do **caput** serão representados, nas suas ausências, pelos seus substitutos legais.

§ 3º Os membros de que trata o inciso IV do **caput** serão designados pelo Presidente da Capes, a partir de listas triplices elaboradas pelo Conselho Superior, após consulta à sociedade civil, e terão mandato de três anos, admitida uma recondução.

Art. 24. Ao Conselho Técnico Científico da Educação Básica compete:

I - assistir a Diretoria-Executiva na elaboração das políticas e das diretrizes específicas de atuação da Capes no que se refere à formação inicial e continuada de profissionais do magistério da educação básica e à construção de um sistema nacional de formação de professores;

II - assistir as Diretorias de Formação de Professores da Educação Básica e de Educação a Distância no que diz respeito à consolidação do regime de colaboração entre todos os níveis de governo;

III - discutir diretrizes de longo prazo para a formação inicial e continuada dos professores da educação básica;

IV - fixar parâmetros para avaliação da demanda por professores da educação básica, inclusive para subsidiar a instalação de polos de apoio presencial;

V - acompanhar a avaliação dos cursos de formação inicial de professores nos processos conduzidos pelo INEP;

VI - colaborar na elaboração de propostas relativas à formação inicial e continuada de professores da educação básica, para subsidiar e consolidar o Plano Nacional de Educação;

VII - opinar sobre a programação anual da Capes, na área específica de formação de professores e valorização da educação básica;

VIII - opinar sobre os critérios e os procedimentos para fomento a estudos e pesquisas relativos à orientação de políticas de formação e conteúdo curriculares dos cursos de formação de professores da educação básica;

IX - estabelecer parâmetros para avaliação dos programas de fomento da Capes;

X - propor a realização de estudos e programas para o aprimoramento das atividades da Capes na sua área de atuação;

XI - opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente da Capes; e

XII - eleger seu representante no Conselho Superior.

Art. 25. As reuniões dos Conselhos Técnico-Científicos da Educação Superior e da Educação Básica serão públicas, ressalvadas as matérias cujo sigilo seja imprescindível, previamente justificado, e ocorrerão ordinariamente duas vezes ao ano, e, extraordinariamente, quando convocados por seus presidentes ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º As decisões serão tomadas pela maioria de seus membros presentes às reuniões e expressas por meio de resoluções, assinadas pelos seus presidentes.

§ 2º Os Conselhos poderão, a critério de seu Presidente, reunir-se em câmaras para exame e pronunciamento em torno de matérias que requeiram análises específicas.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 26. Ao Presidente incumbem:

I - submeter ao Conselho Superior da Capes matérias de sua competência, conforme disposto no regimento interno;

II - planejar, dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades da Capes;

III - orientar e coordenar o funcionamento geral da Capes em todos os setores de suas atividades, assim como da política geral e dos planos, programas e projetos formulados pelo Ministério da Educação, afetos a suas finalidades;

IV - firmar, em nome da Capes, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres;

V - designar os dirigentes das unidades técnicas e administrativas definidas no regimento interno da Capes;

VI - designar os coordenadores de área de avaliação, de acordo com o disposto no § 2º do art. 3º e seus representantes no Conselho Técnico-Científico da Educação Superior, observado o disposto no art. 21;

VII - designar os membros do Conselho Técnico Científico da Educação Básica de que trata o inciso IV do **caput** do art. 23;

VIII - autorizar a contratação de consultores e organizar comissões técnicas para a realização de estudos e elaboração de pareceres, de acordo com as necessidades específicas da Capes, em consonância com a legislação em vigor;

IX - praticar os atos necessários à gestão técnica, administrativa, orçamentária e financeira da Capes; e

X - atuar como instância recursal das decisões do Conselho Técnico Científico da Educação Superior e do Conselho Técnico Científico da Educação Básica.

Art. 27. Aos Diretores, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Chefe, ao Chefe de Gabinete e aos demais dirigentes incumbe dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras incumbências que lhes forem cometidas pelo Presidente da Capes.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28. Constituem o patrimônio da Capes:

I - os bens móveis e imóveis, as instalações e os direitos, transferidos na forma do art. 3º da Lei nº 8.405, de 1992; e

II - os bens móveis e imóveis que venha a adquirir, inclusive mediante doações e legados de pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 29. Os recursos financeiros da Capes são provenientes de:

I - dotações consignadas no Orçamento Geral da União;

II - auxílios e subvenções concedidas por entidades de direito público ou de direito privado;

III - rendas de quaisquer espécies produzidas por seus bens ou atividades;

IV - contribuições provenientes de entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais;

V - saldos financeiros dos exercícios; e

VI - outras rendas eventuais.

Art. 30. O patrimônio e os recursos da Capes serão utilizados, exclusivamente, na execução de suas finalidades.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. A Capes enviará anualmente ao Ministro de Estado da Educação as contas gerais relativas ao exercício anterior, acompanhadas de relatório de atividades, observados os prazos previstos na legislação.

Art. 32. A Capes poderá realizar operações de crédito com entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais, observadas as normas vigentes sobre a matéria, condicionadas à aprovação do Conselho Superior.

Art. 33. A Capes poderá contratar com entidades públicas e privadas nacionais, estrangeiras ou internacionais a execução dos serviços que necessitar ao desempenho de suas funções, no âmbito da execução de ações vinculadas ao desenvolvimento da Ciência e Tecnologia, observados os incisos XIV, XXI e XXV do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 34. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Estatuto serão dirimidos pelo Presidente da Capes e referendados pelo Ministro de Estado da Educação.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FCPE
	1	Presidente	DAS 101.6
GABINETE	1	Chefe	DAS 101.4
	5	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
PROCURADORIA-FEDERAL	1	Procurador-Chefe	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	DAS 101.4
DIRETORIA DE GESTÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Execução Financeira, Orçamentária e de Contabilidade	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente	DAS 102.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Sistemas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Infraestrutura de Informática	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
DIRETORIA DE PROGRAMAS E BOLSAS NO PAÍS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Desenvolvimento Setorial e Institucional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Programas Estratégicos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Programas e Supervisão de Resultados	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral do Portal de Periódicos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Avaliação e Acompanhamento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Atividades de Apoio a Pós-Graduação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Acompanhamento e Avaliação do Mestrado Profissional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Programas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Bolsas e Projetos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Acompanhamento e Monitoramento de Resultados	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
DIRETORIA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Programas de Valorização do Magistério	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3



Coordenação-Geral de Formação de Docentes da Educação Básica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Inovação em Ensino a Distância	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Programas e Cursos em Ensino a Distância	1	Coordenador-geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Supervisão e Fomento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	7	35,28	7	35,28
DAS 101.4	3,84	23	88,32	23	88,32
DAS 101.3	2,10	40	84,00	-	-
DAS 101.2	1,27	17	21,59	-	-
DAS 101.1	1,00	2	2,00	-	-
DAS 102.3	2,10	11	23,10	11	23,10
DAS 102.2	1,27	3	3,81	3	3,81
SUBTOTAL 1		104	264,37	45	156,78
FCPE 101.3	1,26	-	-	40	50,40
FCPE 101.2	0,76	-	-	17	12,92
FCPE 101.1	0,60	-	-	2	1,20
SUBTOTAL 2		-	-	59	64,52
TOTAL		104	264,37	104	221,30

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE
E DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO
E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS EXTINTOS DA COMISSÃO
DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES,
EM CUMPRIMENTO À LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

a) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO REMANEJADAS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP PARA A CAPES	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCPE 101.3	1,26	40	50,40
FCPE 101.2	0,76	17	12,92
FCPE 101.1	0,60	2	1,20
SALDO DO REMANEJAMENTO		59	64,52

b) DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS:

CÓDIGO	DAS - UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
DAS 3	2,10	40	84,00
DAS 2	1,27	17	21,59
DAS 1	1,00	2	2,00
TOTAL		59	107,59

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2017

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 12 e art. 29 do Regulamento da Ordem do Mérito Naval, aprovado pelo Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Naval, resolve

ADMITIR,

no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito Naval, no grau de Grande Oficial, o Almirante CHRISTOPHE PRAZUCK, Chefe do Estado-Maior da Marinha Nacional da França.

Brasília, 30 de janeiro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Raul Jungmann

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 2017

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

PROMOVER,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no Grau de Grã-Cruz, LUIS ENRIQUE GARCÍA RODRÍGUEZ, Presidente Executivo do Banco de Desenvolvimento da América Latina.

Brasília, 30 de janeiro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
José Serra

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 14, de 30 de janeiro de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 26 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de dezembro de 2016, que autoriza a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da Rádio Guajará Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Belém, Estado do Pará.

Nº 15, de 30 de janeiro de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 21 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de dezembro de 2016, que autoriza a transferência indireta da concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens outorgada à TV Taubaté Ltda., no Município de Taubaté, Estado de São Paulo.

Nº 16, de 30 de janeiro de 2017. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor RENATO MOSCA DE SOUZA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Eslovênia.

Nº 17, de 30 de janeiro de 2017. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor PAULO CESAR MEIRA DE VASCONCELLOS, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Estado de Israel.

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA Nº 7, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, substituta, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 8.427, de 2 de abril de 2015 e pela Medida Provisória nº 696, de 2 de outubro de 2015, e tendo em vista as informações constantes do Processo nº 00001.004408/2016-16, resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2017, em conformidade com os quadros anexos, a Proposta Orçamentária do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, condicionando sua execução às normas regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVANI DOS SANTOS

ANEXO I - RECEITAS

Órgão: Secretaria de Governo da Presidência da República
Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE

R\$ 1.000

Código	Especificação	Valor
1000.00.00	Receitas Correntes	4.439.867
1200.00.00	Receitas de Contribuições	3.657.873
1210.00.00	Contribuições Sociais	3.134.172
1210.43.00	Contribuição para o SEBRAE	3.134.172
1300.00.00	Receitas Patrimonial	266.078
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	266.078
1321.00.00	Juros de Título de Renda	266.078
1600.00.00	Receitas de Serviços	215.803
1600.20.00	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos	215.803
1700.00.00	Transferências Correntes	30.803
1730.00.00	Transferências de Instituições Privadas	30.803
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	11.018
1990.00.00	Receitas Diversas	11.018
2000.00.00	Receita de Capital	781.994
2100.00.00	Operações de Crédito	71.238
2110.00.00	Operações de Crédito Interna	71.238
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	710.756
2590.00.00	Saldos Exercícios Anteriores	710.756

ANEXO II - PROGRAMAS

Órgão: Secretaria de Governo da Presidência da República
Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE
Função: (23) - Comércio e Serviços
Subfunção: (691) - Promoção Comercial
Programa: (2047) - Programa de Simplificação da Vida da Empresa e do Cidadão: Bem Mais Simples Brasil
Objetivo - Promover soluções para ampliação dos mercados das Micro e Pequenas Empresas e do Artesanato brasileiro.

- Resultados Institucionais
- Taxa de resultados alcançados em projetos de atendimento - 68%
 - Índice de recomendação do Sebrae (NPS) - 79
 - Índice de efetividade do atendimento - 8,1
 - Índice de Imagem junto aos Pequenos Negócios - 8,3
 - Índice de Imagem junto à Sociedade - 8,9

Ação	Título	Produto	Meta	Grupo de Natureza de Despesa	4.439.867
210C	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas	Nº Palestras, Oficinas e Seminários	62.038	Pessoal, Encargos e Benefícios	1.313.431
		Nº Participantes em Palestras, Oficinas e Seminários		Outras Despesas Correntes	2.920.222
		Nº de Cursos (turmas)	1.216.222	Investimento	206.214
		Nº de Horas de Consultorias	30.949		
		Nº de Missões e Caravanas	4.467.815		
		Nº de Rodadas	2.570		
		Nº de Orientações	730		
		Nº de Feiras	3.493.174		
		Nº de Clínicas	319		
			1.797		

ANEXO III - SINTESE POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA

Órgão: Secretaria de Governo da Presidência da República
Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE

R\$ 1.000

Função	Total	Subfunção	Total	Programa	Total
23	4.439.867	691	4.439.867	2047	4.439.867
TOTAL				4.439.867	



ANEXO IV - GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA

Órgão: Secretaria de Governo da Presidência da República
Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE

R\$ 1.000

1	2	3	4	5	6	
Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões financeiras	Amortização da Dívida	TOTAL
1.313.431	-	2.920.222	206.214	0	0	4.439.867

ANEXO V - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: Secretaria de Governo da Presidência da República
Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE

R\$ 1.000

Receita			Despesa		
Especificação	Parcial	Total	Especificação	Parcial	Total
Receitas Correntes		3.657.873	Despesas Correntes		4.233.653
Receitas de Contribuição Social	3.134.172		Pessoal e Encargos Sociais	1.313.431	
Receita Patrimonial	266.078		Outras Despesas Correntes	2.920.222	
Receitas de Serviços	215.803				
Transferências Correntes	30.803				
Outras Receitas Correntes	11.018				
Receitas de Capital		781.994	Despesas de Capital		206.214
TOTAL		4.439.867	TOTAL		4.439.867
Resumo					
Receitas Correntes	3.657.873		Despesas Correntes	4.233.653	
Receitas de Capital	781.994		Despesas de Capital	206.214	
Total	4.439.867		Total	4.439.867	

ANEXO VI - CRONOGRAMA DAS APLICAÇÕES DE RECURSOS

Órgão: Secretaria de Governo da Presidência da República
Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE

R\$ 1.000

Programação Mensal	Despesas
Janeiro	465.594
Fevereiro	277.954
Março	334.906
Abril	329.055
Maio	346.065
Junho	368.638
Julho	345.848
Agosto	327.161
Setembro	307.700
Outubro	295.274
Novembro	307.101
Dezembro	734.572
Total	4.439.867

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SÚMULAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSOLIDAÇÃO DE 27 DE JANEIRO DE 2017

A ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no art. 43, § 2º, Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Consolidar as Súmulas da Advocacia-Geral da União, em vigor nesta data, de observância obrigatória para os órgãos de Consultoria e de Contencioso da AGU, da Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil.

SÚMULA Nº 1, DE 27 DE JUNHO DE 1997

Publicada no DOU, Seção 1, 30/06, 1º/07 e 02/07/1997

"A decisão judicial que conceder reajustes referentes à URP de abril e maio de 1988 na proporção de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19 %, incidentes sobre a remuneração do mês de abril e, no mesmo percentual, sobre a do mês de maio, não cumulativos, não será impugnada por recurso."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Decreto-lei nº 2.335, de 12.6.87, Decreto-lei nº 2.425, de 7.4.88.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal RE nº 145183-1/DF, Rel. Min. Marco Aurélio; RE nº 146749-5/DF, Min. Paulo Brossard, (Tribunal Pleno).

SÚMULA Nº 3, DE 5 DE ABRIL DE 2000 (*)

(*) Revogada pelo Ato de 26 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção 1, de 26, 27 e 28/07/2004. Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 3, de 19/07/2004

SÚMULA Nº 4, DE 5 DE ABRIL DE 2000 (*)

Republicada no DOU, Seção 1, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004
(*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

"Salvo para defender o seu domínio sobre imóveis que estejam afetados ao uso público federal, a União não reivindicará o domínio de terras situadas dentro dos perímetros dos antigos aldeamentos indígenas de São Miguel e de Guarulhos, localizados no Estado de São Paulo, e desistirá de reivindicações que tenham como objeto referido domínio".

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituições de 1891 (art. 64), de 1934 (arts. 20, 21 e 129), de 1937 (arts. 36 e 37), de 1946 (arts. 34 e 35), de 1967 (arts. 4º e 5º), Emenda Constitucional nº 1, de 1969 (arts. 4º e 5º) e Constituição de 1988 (art. 20); Decreto-lei nº 9.760, de 18.9.1946 (art. 1º) e Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.8.2001 (art. 17).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Súmula nº 650; RE nº 219983-3/SP, Rel. Min. Marco Aurélio (Plenário). Acórdãos: RE's nos 212251/SP, 226683/SP, 220491/SP, 226601/SP, 219542/SP, 231646/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão; RE nº 285098/SP, Rel. Min. Moreira Alves (Primeira Turma); RE's nos 219983/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, 197628/SP, 194929/SP, 170645/SP, 215760/SP, 222152/SP, 209197/SP, Rel. Ministro Maurício Corrêa (Segunda Turma). Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 126784/SP, Rel. Ministro Eduardo Ribeiro (Terceira Turma).

SÚMULA Nº 5, DE 8 DE MARÇO DE 2001 (*)

(*) Revogada pelo Ato de 26 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção 1, de 26, 27 e 28/07/2004. Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 4, de 19/07/2004

SÚMULA Nº 6, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001 (*)

Republicada no DOU, Seção 1, de 28/09, 29/09 e 30/09/2005
(*) Redação alterada pelo ato de 27 de setembro de 2005.

"A companheira ou companheiro de militar falecido após o advento da Constituição de 1988 faz jus à pensão militar, quando o beneficiário da pensão esteja designado na declaração preenchida em vida pelo contribuinte ou quando o beneficiário comprove a união estável, não afastadas situações anteriores legalmente amparadas."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 226); Leis nos 3.765, de 4.5.1960, e 6.880, de 09.12.1980.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: Acórdãos nos REsp's: 246244-PB, Rel. 228379-RS, 182975-RN Min. Felix Fischer (Quinta Turma); 161979-PE, Rel. Min. Vicente Leal, 181801-CE, Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, 240458-RN, Rel. Min. Fernando Gonçalves, 31185-MG, Rel. Min. Pedro Aciole, 477590-PE, Rel. Min. Vicente Leal, 354424-PE, Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 7, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001 (*)

Republicada no DOU, Seção 1, de 02/08, 03/08 e 04/08/2006
(*) Redação alterada pelo Ato de 1º de agosto de 2006.

"A aposentadoria de servidor público tem natureza de benefício previdenciário e pode ser recebida cumulativamente com a pensão especial prevista no art. 53, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, devida a ex-combatente (no caso de militar, desde que haja sido licenciado do serviço ativo e com isso retornado à vida civil definitivamente - art.1º da Lei nº 5.315, de 12.9.1967)".

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 53 do ADCT), Lei nº 5.315, de 12.9.1967, e Lei nº 8.059, de 04/07/1990.



Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Acórdãos nos RE's 263.911/PE, Rel. Min. Ilmar Galvão, 293.214/RN, 358.231/RJ, Rel. Min. Moreira Alves, e 345.442/PE, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence (Primeira Turma); 236.902/RJ, Rel. Min. Néri da Silveira (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 8, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001 (*)

Republicada no DOU, Seção 1, de 28/09, 29/09 e 30/09/2005
(*) Redação alterada pelo Ato de 27 de setembro de 2005.

"O direito à pensão de ex-combatente é regido pelas normas legais em vigor à data do evento morte. Tratando-se de reversão do benefício à filha mulher, em razão do falecimento da própria mãe que a vinha recebendo, consideram-se não os preceitos em vigor quando do óbito desta última, mas do primeiro, ou seja, do ex-combatente."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 53 do ADCT); Leis nos 3.765, de 4.5.1960, 4.242, de 17.7.1963, e 8.059, de 4.7.1990.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Mandado de Segurança nº 21707/DF, Rel. Min. Carlos Velloso (Tribunal Pleno). Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 492445/RJ, Rel. Min. Felix Fischer (Quinta Turma).

SÚMULA Nº 9, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001 (*)

(*) Revogada pelo Ato de 19 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção 1, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004.

Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 5, de 19/07/2004.

SÚMULA Nº 10, DE 19 DE ABRIL DE 2002 (*)

Republicada no DOU, Seção 1, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004
(*) Redação alterada pelo Ato AGU de 19 de julho de 2004.

"Não está sujeita a recurso a decisão judicial que entender incabível a remessa necessária nos embargos à execução de título judicial opostos pela Fazenda Pública, ressalvadas aquelas que julgarem a liquidação por arbitramento ou artigo, nas execuções de sentenças ilíquidas."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Código de Processo Civil (arts. 475, inciso I, 520, inciso V, e 585, inciso VI); Lei nº 2.770, de 4.5.56 (art. 3º, com a redação dada pela Lei nº 6.071, de 3.7.1974), e Lei nº 9.469, de 10.7.1997 (art. 10).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp's: 241.875/SC, Rel. Min. Garcia Vieira, 258.097/RS, Rel. Min. José Delgado, 233.630/RS, Rel. Min. Felix Fischer, e 226.156-SP, Rel. Min. Hélio Mosimann (Corte Especial); EREsp nº 226.551/PR, Rel. Min. Milton Luiz Pereira (Terceira Seção); REsp nº 223.083/PR, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 11, DE 19 DE ABRIL DE 2002 (*)

Republicada no DOU, Seção 1, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004
(*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

"A faculdade, prevista no art. 557 do CPC, de se negar seguimento, monocraticamente, a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou dos Tribunais Superiores, alcança também a remessa necessária." (NR)

REFERÊNCIAS:

Legislação: Código de Processo Civil (arts. 475, 496 e 557).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 258.881/RS, Rel. Min. Edson Vidigal (Corte Especial); REsp 190.096/DF, Rel. Min. Fernando Gonçalves (Sexta Turma); REsp's n's 205.342/SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros (Primeira Turma); REsp 156.311/BA, Rel. Min. Adhemar Maciel (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 12, DE 19 DE ABRIL DE 2002 (*)

Republicada no DOU, Seção 1, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004
(*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

"É facultado ao segurado ajuizar ação contra a instituição previdenciária perante o Juízo Federal do seu domicílio ou nas Varas Federais da capital do Estado-membro."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 109).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE nº 285.936/RS, Rel. Min. Ellen Gracie (Primeira Turma); RE nº 288.271/RS e AGRGRE nº 288.271/RS, Rel. Min. Nelson Jobim, AGRGRE nº 292.066/RS, Rel. Min. Maurício Corrêa, (Segunda Turma); RE nº 293.246/RS, Rel. Min. Ilmar Galvão (Tribunal Pleno) e Súmula nº 689.

SÚMULA Nº 13, DE 19 DE ABRIL DE 2002 (*)

Republicada no DOU de 08/02, 09/02 e 12/02/2007
(*) Redação alterada pelo Ato de 06 de fevereiro de 2007.

"A multa fiscal moratória, por constituir pena administrativa, não se inclui no crédito habilitado em falência regida pela legislação anterior à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 11.101, de 9.2.2005 (art. 83, VII, e 192), e Decreto nº 6.042, de 12.2.2007 (altera o art. 239, § 9º, do Decreto nº 3.048, de 6.5.1999).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Súmula Nº 565. Superior Tribunal de Justiça: EREsp 208.107/PR, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Primeira Seção); REsp 255.678/SP, 312.534/RS, Rel. Min. Milton Luiz Pereira e AGREsp 422.760/PR, Rel. Min. Francisco Falcão (Primeira Turma); REsp 235.396/SC, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins e 315.912/RS, Rel. Min. Castro Meira, AG 347.496/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 14, DE 19 DE ABRIL DE 2002 (*)

Republicada no DOU de 08/02, 09/02 e 12/02/2007
(*) Redação alterada pelo Ato de 06 de fevereiro de 2007.

"Aplica-se apenas a taxa SELIC, em substituição à correção monetária e juros, a partir de 1º de janeiro de 1996, nas compensações ou restituições de contribuições previdenciárias."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.212, de 24.7. 1991 (art. 89), e Lei nº 9.250, de 26.12.1995 (art. 39).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 199.643/SP, Rel. Min. Francisco Falcão (Primeira Seção); REsp 308.176/PR, Rel. Min. Garcia Vieira e 267.847/SC, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros (Primeira Turma); REsp 205.092/SP, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 414.960/SC, 460.644/SP e 246.962/RS, Rel. Min. Castro Meira, (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 15, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002 (*)

Republicada no DOU, Seção 1, de 20/10, 21/10 e 22/10/2008
(*) Redação alterada pelo Ato de 16 de outubro de 2008.

"A suspeita de fraude na concessão de benefício previdenciário não enseja, de plano, a sua suspensão ou cancelamento, mas dependerá de apuração em procedimento administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 179 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelos Decretos n's 4.729, de 09 de junho de 2003 e 5.699, de 13 de fevereiro de 2006.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp's n's 172.869-SP, Rel. Min. Jorge Scartezzini, 149.205-SP, Rel. Min. Edson Vidigal (Quinta Turma); REsp's n's: 174.435-SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves; 140.766-PE, Rel. Min. Fernando Gonçalves (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 16, DE 19 DE JUNHO DE 2002 (*)

Republicada no DOU, Seção 1, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004
(*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

"O servidor estável investido em cargo público federal, em virtude de habilitação em concurso público, poderá desistir do estágio probatório a que é submetido com apoio no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ser reconduzido ao cargo inacumulável de que foi exonerado, a pedido."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.112, de 20.12.1990 (arts. 20 e 29). Outros: Informações nº AGU/WM-11/2002, adotadas pelo Advogado-Geral da União e encaminhadas ao Supremo Tribunal Federal com a Mensagem nº 471, de 13.6.2002, do Presidente da República.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal - Mandados de Segurança: 22933/DF, Rel. Min. Octavio Gallotti, 23577/DF e 24271/DF Rel. Min. Carlos Velloso (Tribunal Pleno). Superior Tribunal de Justiça: Mandado de Segurança nº 8339/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 17, DE 19 DE JUNHO DE 2002 (*)

Republicada no DOU de 08/02, 09/02 e 12/02/2007
(*) Redação alterada pelo Ato de 6 de fevereiro de 2007.

"Suspensa a exigibilidade do crédito pelo parcelamento concedido, sem a exigência de garantia, esta não pode ser imposta como condição para o fornecimento da certidão positiva de débito com efeito de negativa, estando regular o parcelamento da dívida, com o cumprimento, no prazo, das obrigações assumidas pelo contribuinte."

REFERÊNCIA:

Legislação: Código Tributário Nacional (Arts. 205 E 206), e Lei Nº 8.212, DE 24.7.1991 (Art. 47).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 95.889/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, AG-REsp, 247.402/PR, Rel. Min. José Delgado e 328.804/SC, Rel. Min. Francisco Falcão (Primeira Turma); REsp 227.306/SC, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, AG 211.251/PR, Rel. Min. Ari Pargendler, 310.429/MG, Rel. Min. Paulo Gallotti, 333.133/SP, Rel. Min. Laurita Vez (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 18, DE 19 DE JUNHO DE 2002

Publicada no DOU, Seção 1, de 28/06, 1º/07 E 02/07/2002

"Da decisão judicial que determinar a concessão de Certidão Negativa de Débito (CND), em face da inexistência de crédito tributário constituído, não se interporá recurso."

REFERÊNCIA:

Legislação: Código Tributário Nacional artigos 205 e 206.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp's n's 180.771/PR, Rel. Min. Franciulli Netto e 202.830/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros (Primeira Seção); AGREsp nº 303.357/RS, Rel. Min. Francisco Falcão (Primeira Turma); AGREsp nº 255.749/RS, Rel. Min. Eliana Calmon (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 19, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002 (*)

(*) Revogada pelo Ato de 1º de agosto de 2006, publicado no DOU de 02, 03 e 04 de agosto de 2006.

Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 5, de 1º/08/2006.

SÚMULA Nº 20, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 (*)

(*) Alterada pela Súmula nº 42, de 31 de outubro de 2008

SÚMULA Nº 21, DE 19 DE JULHO DE 2004

Publicada no DOU, Seção 1, de 20/07; 21/07 e 22/07/2004

"Os integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais têm direito às gratificações previstas no art. 4º da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, concedidas igualmente aos Policiais Federais."

REFERÊNCIA:

Legislação pertinente: Lei nº 9.266, de 15/03/1996.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 236.089/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa e AI nº 222.118/DF, Rel. Min. Marco Aurélio. Superior Tribunal de Justiça - Mandados de Segurança n's 6.722/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; 7.494/DF, Rel. Min. Fontes de Alencar; 6.415/DF, Rel. Min. Fontes de Alencar; e 6.046/DF, Rel. Min. Fernando Gonçalves (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 22, DE 5 DE MAIO DE 2006

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/05; 11/05 e 12/05/2006

"Não se exigirá prova de escolaridade ou habilitação legal para inscrição em concurso público destinado ao provimento de cargo público, salvo se a exigência decorrer de disposição legal ou, quando for o caso, na segunda etapa de concurso que se realize em duas etapas".

REFERÊNCIAS:

Legislação pertinente: Constituição Federal: arts. 5º, XIII, e 37, I e II; - Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990: arts. 5º, IV, 7º e 11.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: ADI nº 1.188/DF, Rel. Min. Carlos Velloso; ADI nº 1.040, Rel. Min. Néri da Silveira (Tribunal Pleno); RE nº 184.425/RS, Rel. Min. Carlos Velloso (Segunda Turma); RMS nº 22.790/RJ, Rel. Min. Ilmar Galvão; RE's: 423.752/MG e 392.976/MG Rel. Min. Sepúlveda Pertence (Primeira Turma). Superior Tribunal de Justiça: Enunciado 266 da Súmula do STJ; REsp's: 131.340/MG e ED no AgRg no AI nº 397.762/DF Rel. Min. Gilson Dipp; 173.699/RJ e AgRg no Ag nº 110.559-DF, RMS nº 10.764/MG Rel. Min. Edson Vidigal; RMS nº 12.763/TO, REsp's 532.497/SP e 527.560, Rel. Min. Felix Fischer, (Quinta Turma); RMS's: 9.647/MG, Rel. Min. Vicente Leal, 15.221/RR, Rel. Min. Paulo Medina (Sexta Turma); MS's: 6.200/DF, Rel. Min. Vicente Leal; 6.559/DF e 6.855/DF, 6.742/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; 6.867/DF, Rel. Min. Edson Vidigal, e 6.479/DF, Rel. Min. Fontes de Alencar (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 23, DE 6 DE OUTUBRO DE 2006

Publicada no DOU, Seção 1, de 09/10; 10/10 e 11/10/2006

"É facultado a autor domiciliado em cidade do interior o aforamento de ação contra a União também na sede da respectiva Seção Judiciária (capital do Estado-membro)."

REFERÊNCIAS:

Legislação pertinente: Constituição Federal: arts. 109, § 2º, e 110.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 233.990/RS, AgRg nº RE 364.465/RS (DJ de 15.8.2003), Rel. Min. Maurício Corrêa, RE 451.907/PR, Rel. Min. Marco Aurélio (Segunda Turma); e Decisão monocrática no RE 453.967/RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa.

SÚMULA Nº 24, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

(*) Mantida, apenas, a jurisprudência dos Tribunais Superiores (art. 2º do Decreto nº 2.346/97).

"É permitida a contagem, como tempo de contribuição, do tempo exercido na condição de aluno-aprendiz referente ao período de aprendizado profissional realizado em escolas técnicas, desde que comprovada a remuneração, mesmo que indireta, à conta do orçamento público e o vínculo empregatício."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, e Instrução Normativa nº 11, de 20 de setembro de 2006 (Art. 113).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgREsp 831.258/RS, Rel. Min. Gilson Dipp, (Quinta Turma); e REsp 336.797/SE, Rel. Min. Hamilton Carvalho (Sexta Turma); Turma Nacional de Uniformização: PU n. 200335007132220, Súmula 18 (DJ de 07/10/2004)*.

SÚMULA Nº 25, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Será concedido auxílio-doença ao segurado considerado temporariamente incapaz para o trabalho ou sua atividade habitual, de forma total ou parcial, atendidos os demais requisitos legais, entendendo-se por incapacidade parcial aquela que permita sua reabilitação para outras atividades laborais."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 59, caput).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 699.920/SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca (Quinta Turma); REsp 272.270/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, REsp 501.267/SP, Rel. Min. Hamilton Carvalho (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 26, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Para a concessão de benefício por incapacidade, não será considerada a perda da qualidade de segurado decorrente da própria moléstia incapacitante."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Arts. 102, §1º, e 15, I).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgREsp 721.570/SE, Rel. Min. Gilson Dipp; REsp 956.673/SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Quinta Turma); AgREsp 529.047/SC, Rel. Min. Hamilton Carvalho; e REsp 864.906/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 27, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Para concessão de aposentadoria no RGPS, é permitido o cômputo do tempo de serviço rural exercido anteriormente à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, independente do recolhimento das contribuições sociais respectivas, exceto para efeito de carência."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 55, § 2º).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 643.927/SC, Rel. Min. Hamilton Carvalho; EREsp 576.741/RS, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa (Terceira Seção). Turma Nacional de Uniformização: PU nº 200372020503266/SC, Súmula 24 (DJ de 10/03/2005).

SÚMULA Nº 28, DE 9 DE JUNHO DE 2008 (*)

(*) Alterada pela Súmula nº 38, de 16 de setembro de 2008

SÚMULA Nº 29, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Atendidas as demais condições legais, considera-se especial, no âmbito do RGPS, a atividade exercida com exposição a ruído superior a 80 decibéis até 05/03/97, superior a 90 decibéis desta data até 18/11/2003, e superior a 85 decibéis a partir de então."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Instrução Normativa nº 11, de 20 de setembro de 2006 (Art. 180).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 412.351/RS, Min. Rel. Paulo Gallotti e EREsp 441.721/RS, Rel. Min. Laurita Vaz (Terceira Seção). Turma Nacional de Uniformização: PU 200351510120245, Súmula 32 (DJ 04/0/2006).

SÚMULA Nº 30, DE 9 DE JUNHO DE 2008 (*)

(*) Revogada pelo Ato de 31 de janeiro de 2011, publicado no DOU, Seção 1, de 26, 27 e 28/07/2004.

SÚMULA Nº 31, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06, 11/06 e 12/06/2008

"É cabível a expedição de precatório referente a parcela incontroversa, em sede de execução ajuizada em face da Fazenda Pública."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição Federal (Art. 100, §§ 1º e 2º). Código de Processo Civil (Art. 739, § 2º).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 458.110/MG, Rel. Min. Marco Aurélio; RE-AgR 504.128/PR, Rel. Min. Cármen Lúcia; RE-AgR 511.126/PR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski; RE-AgR 484.770/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence (Primeira Turma); RE-AgR 502.009/PR, RE-AgR 607.204/PR, RE-AgR 498.872/RS, Rel. Min. Eros Grau (Segunda Turma); Superior Tribunal de Justiça: EREsp 721.791/RS, Rel. Min. Ari Pargendler (Corte Especial).

SÚMULA Nº 32, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Para fins de concessão dos benefícios dispostos nos artigos 39, inciso I e seu parágrafo único, e 143 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, serão considerados como início razoável de prova material documentos públicos e particulares dotados de fé pública, desde que não contenham rasuras ou retificações recentes, nos quais conste expressamente a qualificação do segurado, de seu cônjuge, enquanto casado, ou companheiro, enquanto durar a união estável, ou de seu ascendente, enquanto dependente deste, como rurícola, lavrador ou agricultor, salvo a existência de prova em contrário."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 55, § 3º; Art. 106; e Art. 143, II). Instrução Normativa do INSS nº 11, de 20.09.2006, (Art. 133, §§ 1º, 2º e 3º).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 637.437/PB, Rel. Ministra Laurita Vaz (DJ de 13/09/2004), REsp 603.202/RS, Rel. Ministro Jorge Scartezzini (Quinta Turma); REsp 439.647/RS Rel. Ministro Hamilton Carvalho (Sexta Turma); EAR/SP 719, Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa (DJ 24/11/2004) e AR 1.166/SP, Rel. Ministro Hamilton Carvalho, (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 33, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"É devida aos servidores públicos federais civis ativos, por ocasião do gozo de férias e licenças, no período compreendido entre outubro/1996 e dezembro/2001, a concessão de auxílio-alimentação, com fulcro no art. 102 da Lei nº 8.112/90, observada a prescrição quinquenal".

Legislação Pertinente: art. 102 da Lei nº 8.112/90.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 745.377/PE e REsp 614.433/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima; AgRg no REsp 643.236/PE, Rel. Min. Felix Fischer; REsp 577.647/SE, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca (Quinta Turma); REsp 674.565/PE e AgRg no REsp 610.628/PE, Rel. Min. Hamilton Carvalho; AgRg no REsp 643.938/CE, Rel. Min. Paulo Medina (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 34, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"Não estão sujeitos à repetição os valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, em decorrência de errônea ou inadequada interpretação da lei por parte da Administração Pública".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: Resp. nº 643.709/PR e AgRg no REsp nº 711.995, Rel. Min. Felix Fischer; REsp. nº 488.905/RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca; AgRg no REsp nº 679.479/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); RMS nº 18.121/RS, Rel. Min. Paulo Medina; REsp nº 725.118/RJ e AgRg no REsp. nº 597.827/PR Rel. Min. Paulo Gallotti; REsp nº 651.081/RJ, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa (Sexta Turma); MS nº 10.740/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalho (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 35, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"O exame psicotécnico a ser aplicado em concurso público deverá observar critérios objetivos, previstos no edital, e estará sujeito a recurso administrativo."

REFERÊNCIAS

Legislação Pertinente: art. 5º, XXXV, e 37, caput e incisos I e II, da Constituição Federal.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: AgRgRE 466.061/RR, Relator Ministro Sepúlveda Pertence; RE 243.926-6/CE, Relator Min. Moreira Alves, DJ 10/08/2000 (Primeira Turma); RE 188.234/DF, Rel. Min. Neri da Silveira; AgAI 318.367/BA, Rel. Min. Celso de Melo; AgAI 660.815/RR, Rel. Min. Eros Grau; AgRgRE 433.921/CE, Relator Min. Carlos Velloso (Segunda Turma). Superior Tribunal de Justiça: AgRg EDcl. no RESp 525.611/DF, Rel. Min. Jane Silva (Desemb. Convocada do TJ/MG); ROMS 17103/SC, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima (Quinta Turma) AgRg no REsp 335.731/RS, Relator Min. Hélio Quaglia Barbosa; REsp 462.676/RS e ROMS 20480/DF, Relator Min. Paulo Medina (Sexta Turma); MS 9183/DF Rel. Min. Jane Silva (Desemb. Convocada do TJ/MG) (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 36, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"O ex-combatente que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, tem direito à assistência médica e hospitalar gratuita, extensiva aos dependentes, prestada pelas Organizações Militares de Saúde, nos termos do artigo 53, IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 53, IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 417.871-AgR/RJ e 421.197-AgR/RJ, Rel. Min. Cezar Peluso (Primeira Turma); RE 414.256-AgR/PE, Rel. Min. Carlos Velloso (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 37, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008.

"Incidem juros de mora sobre débitos trabalhistas dos órgãos e entidades sucedidos pela União, que não estejam sujeitos ao regime de intervenção e liquidação extrajudicial previsto pela Lei nº 6.024/74, ou cuja liquidação não tenha sido decretada por iniciativa do Banco Central do Brasil."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: artigo 18, alínea "d", da Lei nº 6.024/74.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho: TST-AIRR-721.280/2001.9, Rel. Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos (Primeira Turma); TST-AIRR-6689100-24.2002.5.04.0900, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula (Terceira Turma); TST-AIRR-176840-51.1990.5.01.0036, Rel. Juiz Convocado: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; AIRR e RR - 5023600-39.2002.5.09.0900, Rel. Min. Maria de Assis Calsing (Quarta Turma); E-RR-345325-48/1997.3, Rel. Min. Rider de Brito (Quinta Turma); E-RR-495383/1998, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula; E-RR-17472/2002-900-09-00.6, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira (Subseção I Especializada em Dissídios Individuais), Orientação Jurisprudencial Transitória nº 10 (SBDI-1); TST-RXOFAR-98017/2003-900-11-00.3, Rel. Min. Barros Levenhagen (SBDI-2).

SÚMULA Nº 38, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"Incide a correção monetária sobre as parcelas em atraso não prescritas, relativas aos débitos de natureza alimentar, assim como aos benefícios previdenciários, desde o momento em que passaram a ser devidos, mesmo que em período anterior ao ajuizamento de ação judicial."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 6.899, de 08 de abril de 1981

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 529708 / RS e REsp 734261 / RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); REsp 226907 / ES, Rel. Min. Fernando Gonçalves (Sexta Turma) ; EREsp 102622 / SP , Rel. Min. Felix Fischer; AR 708 / PR, Rel. Min. Paulo Gallotti; AR 693/PR, Rel. Min. Gilson Dipp (Terceira Seção); EREsp 92867 / PE, Rel. Min. Edson Vidigal e EREsp 96177/PE, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Corte Especial).

SÚMULA Nº 39, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"São devidos honorários advocatícios nas execuções, não embargadas, contra a Fazenda Pública, de obrigações definidas em lei como de pequeno valor (art. 100, § 3º, da Constituição Federal)."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 100, § 3º, da Constituição da República; art. 1º-D da Lei n.º 9.494/1997.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE-AgR 402079/RS e RE-AgR 412134, Rel. Min. Eros Grau; RE-AgR 480958/RS, Rel. Min. Carlos Britto (Primeira Turma); RE-AgR 412891/SC, Rel. Min. Ellen Gracie; RE-AgR 483257/RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa; 23/06/2006); RE-AgR 490560/RS e RE-AgR 501480/RS, Rel. Min. Eros Grau (Segunda Turma); RE 420816/PR, Rel. para o Acórdão Min. Sepúlveda Pertence; RE-ED 420816/PR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence (Tribunal Pleno).

Superior Tribunal de Justiça: EREsp 653270/RS, Rel. Min. José Delgado; EREsp 659629/RS, Rel. Min. Fernando Gonçalves; EREsp 720452/SC, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Corte Especial).

SÚMULA Nº 40, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"Os servidores públicos federais, quando se tratar de aposentadoria concedida na vigência do Regime Jurídico Único, têm direito à percepção simultânea do benefício denominado 'quintos', previsto no art. 62, § 2º, da Lei nº 8.112/1990, com o regime estabelecido no art. 192 do mesmo diploma."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: arts. 62, § 2º e 192 da Lei nº 8.112, de 11 de setembro de 1990.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 577.259/PE, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima; REsp 586.826/RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca; REsp 516.489/RN, Rel. Min. Felix Fischer (Quinta Turma); REsp 380.121/RS, Rel. Min. Fernando Gonçalves; REsp 194.217/PE, Rel. Min. Vicente Leal (Sexta Turma). MS 8.788/DF, Rel. Min. Paulo Gallotti; MS 9.067/DF, Rel. Min. Paulo Medina (Terceira Seção).



SÚMULA Nº 41, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 09/10; 10/10 e 13/10/2008.

"A multa prevista no artigo 15, inciso I, alínea "e", da Lei nº 8.025/90, relativa à ocupação irregular de imóvel funcional, será aplicada somente após o trânsito em julgado da ação de reintegração de posse, ou da ação em que se discute o direito à aquisição do imóvel funcional."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990.

Jurisprudência : Superior Tribunal de Justiça: REsp 767.038-DF, Rel. Min. Luiz Fux; REsp 511.280-DF, Rel. Min. Denise Arruda (Primeira Turma); REsp 975.132-DF, Rel. Min. Castro Meira; AgRg no AI nº 717.689/DF, Rel. Min. João Otávio de Noronha (Segunda Turma); MS 8.483-DF, Rel. Min. Luiz Fux (Primeira Seção).

SÚMULA Nº 42, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 31/10; 03/11 e 04/11/2008

I - A Súmula 20, da Advocacia-Geral da União, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os servidores administrativos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União têm direito ao percentual de 11,98%, relativo à conversão de seus vencimentos em URV, por se tratar de simples recomposição estipendiária, que deixou de ser aplicada na interpretação das Medidas Provisórias nºs 434/94, 457/94 e 482/94."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 168 da Constituição Federal, art. 22 da Medida Provisória nº 482/94, convertida na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE-AgR 529.559-1/MA, Rel. Min. Ricardo Lewandowski (Primeira Turma); AgR-RE's 394.770-2/SC, Rel. Min. Ellen Gracie; 416.940-1/RN, Rel. Min. Joaquim Barbosa; 440.171-2/SC, Rel. Min. Ayres Britto; RE-AgRAI 482.126-1/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes (Segunda Turma). ADIMC 2321/DF e 2323/DF, Rel. Min. Celso de Mello (Tribunal Pleno);

(*) O Ministro-relator das ADI 's 2321 e 2323, Celso de Mello, explicitou que as tabelas de vencimentos dos servidores administrativos do Poder Judiciário, constante do Anexo III da Lei 9.421/1996, continham valores relativos à AGOSTO/95, aos quais não havia sido aplicado o percentual de 11,98%, por erro de cálculo na conversão da URV. Igual falha ocorreu em relação às tabelas dos servidores do Ministério Público Federal, que reproduziam valores de AGOSTO/95, conforme Anexo IV, da Lei nº 9.953/2000. Os 11,98% desaparecem, portanto, com a reestruturação das carreiras dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público, a partir das Leis nºs 10.475, de 27 de junho de 2002, e 10.476, de 27 de junho de 2002.

SÚMULA Nº 43, DE 30 DE JULHO DE 2009

Publicada no DOU, Seção 1, de 31/07; 03/08 e 04/08/2009

"Os servidores públicos inativos e pensionistas, com benefícios anteriores à edição da Lei nº 10.404/2002, têm direito ao pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA nos valores correspondentes a:

(i) 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 (art. 6º da Lei nº 10.404/2002 e Decreto nº 4.247/2002);

(ii) 10 (dez) pontos, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1º da Medida Provisória nº 198/2004 (art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 10.404/2002, art. 1º da Lei nº 10.971/2004 e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003); e

(iii) 60 (sessenta) pontos, a partir do último ciclo de avaliação de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 198/2004 até a edição da Lei nº 11.357, de 16 de outubro de 2006."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 40, § 8º, da Constituição da República; art. 5º e 6º, parágrafo único da Lei nº 10.404/2002; art. 1º da Lei nº 10.971/2004; Lei nº 11.357/2006; art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 476.279/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence (DJ de 15/06/2007); RE 476.390/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes (Tribunal Pleno).

SÚMULA Nº 44, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009 (*)

Publicada no DOU, Seção 1, de 15/09; 16/09 e 17/09/2009

(*) Alterada pela Súmula nº 65, de 05 de Julho de 2012.

SÚMULA Nº 45, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009

Publicada no DOU, Seção 1, de 15/09; 16/09 e 17/09/2009

"Os benefícios inerentes à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência devem ser estendidos ao portador de visão monocular, que possui direito de concorrer, em concurso público, à vaga reservada aos deficientes."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988; Art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112/90; Lei nº 7.853/89; Art. 4º inciso III, do Decreto nº 3.298/99, com a redação dada pelo 5.296/2004.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: ROMS nº 26.071-1/DF, relator Ministro Ayres Britto (Primeira Turma); Superior Tribunal de Justiça: RMS nº 19.257-DF, relator Ministro Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); AgRg no Mandado de Segurança nº 20.190-DF, relator Ministro Hamilton Carvalhido (Sexta Turma) ; Súmula nº 377, de 22/04/2009, DJe. de 05/05/2009 (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 46, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

Publicada no DOU, Seção 1, de 24/09; 25/09 e 28/09/2009

"Será liberada da restrição decorrente da inscrição do município no SIAFI ou CADIN a prefeitura administrada pelo prefeito que sucedeu o administrador faltoso, quando tomadas todas as providências objetivando o ressarcimento ao erário."

Legislação Pertinente: Art. 5º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa nº 01/1997.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgReg no RESP nº 756.480-DF, relator Ministro Luiz Fux, AgRg no AI nº 1.123.467-DF, relatora Ministra Denise Arruda; RESP nº 1.054.824-MT, Relator Ministro Teori Albino Zavascki (Primeira Turma); REsp 's nº 870.733-DF e nº 1079.745-DF, Relatora Ministra Eliana Calmon; AgRg no AI nº 1.065.778-AM, Relator Ministro Herman Benjamin (Segunda Turma); MS nº 11.496-DF, relator Ministro Luiz Fux (Primeira Seção).

SÚMULA Nº 47, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

Publicada no DOU, Seção 1, de 24/09; 25/09 e 28/09/2009

"Os militares beneficiados com reajustes menores que o percentual de 28,86%, concedido pelas Leis nº 8.622/93 e 8.627/93, têm direito ao recebimento da respectiva diferença, observada a limitação temporal decorrente da MP nº 2.131/2000, bem assim as matérias processuais referidas no § 3º do art. 6º do Ato Regimental nº 1/2008."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.622, de 19.01.1993; Lei 8.627, de 19.02.1993; MP nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: AgRgRE 398.778-0/BA, Rel. Ministro Sydney Sanches (Primeira Turma), AgRgRE 444.505-1/RJ, Rel. Ministro Carlos Velloso, AgRgRE 291.701-0/SP, Rel. Min. Mauricio Corrêa (Segunda Turma); Superior Tribunal de Justiça: REsp 's nºs 839.278/PR, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, 940.141/RS, Rel. Min. Jorge Mussi, 967.421/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Quinta Turma); REsp' 835.761/RS e REsp 990.284, Rel. Maria Thereza de Assis Moura, AgRgREsp 905.135/RS, Rel. Carlos Fernando Mathias (Juiz Federal Convocado TRF 1ª Região), AgRgAI 706.118/SC, Rel. Min. Paulo Medina (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 48, DE 9 DE OUTUBRO DE 2009 (*)

(*) Alterada pela Súmula nº 56, Publicada no DOU, Seção 1, de 08/07; 11/07 e 12/07/2011

SÚMULA Nº 49, DE 20 DE ABRIL DE 2010

Publicada no DOU Seção 1, de 20/04/2010

"A regra de transição que estabelece o percentual de 80% do valor máximo da GDPGTAS, a ser pago aos servidores ativos, deve ser estendida aos servidores inativos e pensionistas, até a regulamentação da mencionada gratificação."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: EC nº 41/2003, art. 7º; Lei nº 11.357/2006, art. 7º, § 7º.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: MS 12.215 / DF, Relator Ministro Felix Fischer (Terceira Seção). Supremo Tribunal Federal: Ag Reg no AI 715.549, Relatora Ministra Cármen Lúcia (Primeira Turma); Ag Reg no RE 585.230 / PE, Relator Ministro Celso de Mello, Ag Reg no RE 591.303/ SE, Relator Ministro Eros Grau (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 50, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

Publicada no DOU Seção 1, de 16/08, 17/08 e 18/08/2010

"Não se atribui ao agente marítimo a responsabilidade por infrações sanitárias ou administrativas praticadas no interior das embarcações."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 6º e art. 8º, § 8º, ambos da Lei nº 9.782/99; Resolução RDC nº 17, de 21 de novembro de 2001; arts.3º e 10, inciso XXIII, da Lei nº 6.437/77.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgRg no REsp nº 719.446/RS, Relatora Ministra Denise Arruda; AgRg no REsp nº 1.042.703/ES, Relator Ministro Benedito Gonçalves; REsp nº 826.637/RS, Relator Ministro Francisco Falcão; AgRg no AI nº 1.039.595, Relatora Ministra Denise Arruda (Primeira Turma); REsp nº 665.950/PE, Relator Ministro Franciulli Netto; REsp nº 731.226/PE, Relatora Ministra Eliana Calmon; AgRg no REsp nº 1.058.368/RS, Relator Ministro Castro Meira; AgRg no REsp nº 981.545/SP, Relator Ministro Herman Benjamin; AgRg no REsp nº 1.165.103/PR, Relator Ministro Castro Meira (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 51, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

Publicada no DOU Seção 1, de 27/08, 30/08 e 31/08/2010

"A falta de prévia designação da (o) companheira (o) como beneficiária (o) da pensão vitalícia de que trata o art. 217, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, não impede a concessão desse benefício, se a união estável restar devidamente comprovada por meios idôneos de prova."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Constituição Federal art. 226, § 3º; Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 217, inciso I, alínea "c".

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 176.405/RS e 397.134/RN, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca; REsp's n's 240.209/PE e 236.980/RN, Relator Ministro Edson Vidigal; REsp's 396.853/RS, 413.956/SC e 443.055/PE, Relator Ministro Felix Fischer (Quinta Turma); REsp's 254.673/RN e 311.826/PE, Relator Ministro Vicente Leal; AgRg no REsp 1.041.302/RS, Relator Ministro Og Fernandes (Sexta Turma); MS 8.153/DF, Relator Ministro Felix Fischer (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 52, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

Publicada no DOU Seção 1, de 09/09, 10/09 e 13/09/2010

"É cabível a utilização de embargos de terceiros fundados na posse decorrente do compromisso de compra e venda, mesmo que desprovido de registros."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Artigo 167, item 25, artigo 169 e artigo 172 da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), artigo 1.245, § 1º do Código Civil em vigor, artigo 530, I do Código Civil de 1.916 e artigo 267, VI, artigo 593, 11 e artigo 1.046 do Código de Processo Civil de 1.973.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 848.070/GO e REsp 638.664/PR, Rel. Ministro Luiz Fux; REsp 35.815/SP, Rel. Ministro Garcia Vieira (Primeira Turma); REsp 775.425/PB, Rel. Ministro Castro Meira (Segunda Turma). Supremo Tribunal Federal: RE 119937/SP, Rel. Min. Sydney Sanches, (Primeira Turma).

SÚMULA Nº 53, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Publicada no DOU Seção 1, de 11/11/2010

"O acordo ou a transação realizada entre o servidor e o Poder Público sobre o percentual de 28,86%, sem a participação do advogado do autor, não afasta o direito aos honorários advocatícios na ação judicial."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, arts. 23 e 24, § 4º e Lei 8.622/93.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgRgEDcl no REsp 850313/PA, Relator Ministro Arnaldo Esteves de Lima, AgRg no Ag 814736/MG, Relatora Ministra Laurita Vaz, AgRg no REsp 797108/DF, Relator Ministro Felix Fischer (Quinta Turma); AgRg no REsp 1121368/RS, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura; AgRg no REsp 826078/RS Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, AgRg no Ag 908407/DF, Relator Ministro Og Fernandes; AgRg no REsp 477002/PR, Relator Ministro Paulo Gallotti, AgRg no REsp 837072/MG, Relator Ministro Carlos Fernando Mathias (juiz convocado do TRF 1ª Região), AgRg no Ag 584458/MG, Relator o Ministro Nilson Naves (Sexta Turma); EREsp 542166/SC, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura (Terceira Seção);

SÚMULA Nº 54, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Publicada no DOU Seção 1, de 11/11/2010

"A indenização de campo, criada pelo artigo 16 da Lei nº 8.216/91, deve ser reajustada na mesma data e no mesmo percentual de revisão dos valores das diárias, de modo que corresponda sempre ao percentual de 46,87% das diárias"

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.270/91, art. 15; Lei nº 8.216/191, art. 16.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - REsp 690309/PB e Decl. no REsp 603.010/PB, Rel. Ministro Gilson Dipp Resp. 844780/PB, Rel. Min. Felix Fischer; Ag. 1241346/GO, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima; Ag. 1237360/BA, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho; Ag. 1214830/BA, Rel. Min. Laurita Vaz; Ag. 1241323/BA, Rel. Min. Jorge Mussi; (Quinta Turma); REsp. 726962/RN, Rel. Min. Nilson Naves; Ag. 1242401/PA, Rel. Min. Og Fernandes; AI 887307/BA, Rel. Min. Paulo Gallotti; Ag.1241555/AP, Rel. Min. Haroldo Rodrigues (Desembargador Convocado) (Sexta Turma); AgRg na Pet 7.148/GO, Rel. Ministro Arnaldo Esteves de Lima (Terceira Seção); Supremo Tribunal Federal - AI 715139 AgR/ES, Rel. Min. Cármen Lúcia; AI 722306 AgR/ES, Rel. Min. Ricardo Lewandowski (Primeira Turma); AI 743681 RG/BA, Rel. Min. Cezar Peluso (Plenário virtual).

SÚMULA Nº 55, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Publicada no DOU Seção 1, de 1/07/, 04/07 e 05/07/2011

"A não observância do prazo estabelecido na Instrução Normativa n. 06/2002 para o cadastramento do criador amadorista de passeriforme não inviabilizará a efetivação do ato pelo IBAMA, desde que preenchidos os demais requisitos legais."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 225, § 1º, inciso VII, da CF/1988; Artigo 6º, inciso IV, da Lei 6.938/81; Arts. 7º, 8º, "b", 9º, 10, "j", da Lei 5.197/67; Portaria nº 57/96 do IBAMA; Arts. 1º, § 1º, 2º, §§ 1º e 2º, 3º, 5º e 16 da IN-IBAMA nº 06/2002.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: AgReg no RE 573.384-0/MG, Relator Ministro Ricardo Lewandowski (Primeira Turma); RE 529.849 / MG, Rel. Min. Cármen Lúcia; RE 559.956 / MG, Rel. Min. Ayres Britto. Superior Tribunal de Justiça: REsp's 890.033-MG e 965.644-MG, Rel. Min. Denise Arruda (Primeira Turma); REsp. 972.979-MG, Rel. Ministro Humberto Martins; REsp. 860.615-DF, Rel. Min. Eliana Calmon; AgRg no AI nº 1.020.022-MG, Relator Ministro Herman Benjamin. (Segunda Turma)

SÚMULA Nº 56, DE 7 DE JULHO DE 2011

Publicada no DOU Seção 1, de 08/07, 11/07 e 12/07/2011

Alterar a Súmula nº 48, da Advocacia-Geral da União, publicada nos dias 09, 14 e 15 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para fins de concessão do reajuste de 28,86%, a incidência da correção monetária é devida a partir da data em que deveria ter sido efetuado o pagamento administrativo de cada parcela, previsto na MP 2.169/2001, ou judicial, nos termos do art. 1º da Lei 6.899/81, observado o disposto no artigo 6º e §§ do Ato Regimental nº 1/2008-AGU c/c os artigos 1º e 6º do Decreto nº 20.910/32."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 6.899/81; Lei nº 8.622/93; Lei nº 8.627/93; MP 2.131/2000; MP 2.169-43/2001; Decreto nº 20.910/32.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - REsp 967.421/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, REsp. 508.093/RS, Rel. Min. Laurita Vaz (Quinta Turma); AgRg no AI nº 395.462/RJ, Rel. Ministro Fernando Gonçalves; AgR-Ag 756.888/RS, Rel. Min. Carlos Fernando Mathias, REsp 835.761/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Sexta Turma); REsp 990.284/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 57, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Publicada no DOU Seção 1, de 09/12, 12/12 e 13/12/2011

"São devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções individuais de sentença proferida em ações coletivas, ainda que não embargadas".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 9.494/97, art. 1º-D; Medida Provisória nº 2.180-35/2001; CPC, art. 20, § 4º, art. 730; CF, art. 97 e art. 100.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - AgRg no REsp 1232068/PR, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho (Primeira Turma); REsp 1242580/RS, Rel. Ministro Castro Meira (Segunda Turma); AgRg no REsp 1117028/RS, Rel. Ministro Gilson Dipp (Quinta Turma); AgRg no REsp 693525/SC, Rel. Ministro Paulo Galotti; REsp. 654312/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; AgRg no REsp 720033/RS, Rel. Ministro Paulo Medina (Sexta Turma); EREsp. 653270/RS, Rel. Min. José Delgado; EREsp. 691563/RS, Rel. Min. Ari Pargendler; EREsp. 721810/RS, Rel. Min. José Delgado (Corte Especial). Supremo Tribunal Federal - RE 599.903/RS, Rel. Min. Cármen Lúcia (Tribunal Pleno).

SÚMULA Nº 58, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Publicada no DOU Seção 1, de 09/12, 12/12 e 13/12/2011

"O percentual de 28,86% deve incidir sobre o vencimento básico dos servidores públicos civis ou do soldo, no caso dos militares, bem como sobre as parcelas que não possuam como base de cálculo o próprio vencimento, observada a limitação temporal decorrente da MP nº 2.131/2000 e as disposições da MP 2.169-43/2001, bem assim as matérias processuais referidas no § 3º do art. 6º do Ato Regimental nº 1/2008".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Medida Provisória nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000, Medida Provisória nº 2.169-43, de 24 de agosto de 2001.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - AgRg no RESP nº 1.187.568-DF, Rel. Min. Humberto Martins (Segunda Turma); AgRg no RESP nº 1.023.832-RS, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima e EmDcl no Recurso Especial nº 957.413-PR, Rel. Min. Laurita Vaz (Quinta Turma); AgRg no RESP nº 959.248-RS, Rel. Min. Nilson Naves (Sexta Turma); RESP nº 990.284-RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 59, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Publicada no DOU Seção 1, de 09/12, 12/12 e 13/12/2011

"O prazo prescricional para propositura da ação executiva contra a Fazenda Pública é o mesmo da ação de conhecimento".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: CTN, art. 168 e art. 169; Decreto nº 20.910/32, art. 1º, art. 4º e art. 9º.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - Primeira Turma: AgRg no Ag 1361333/PI, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido; Segunda Turma: AgRg no Ag 1330239/RS, Rel. Ministro Hermann Benjamin; e Terceira Seção: AgRg nos EmbExeMS 4565/DF, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho. Supremo Tribunal Federal - Primeira Turma: RE 632535 AgR/PE, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJ de 3 16.05.2011; Segunda Turma: RE 131140/SP, Rel. Min. Carlos Veloso; e Plenário: ACO 408 Embargos à Execução-AgR/SP, Rel. Min. Marco Aurélio.

SÚMULA Nº 60, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Publicada no DOU Seção 1, de 09/12/, 12/12 e 13/12/2011

"Não há incidência de contribuição previdenciária sobre o vale transporte pago em pecúnia, considerando o caráter indenizatório da verba".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: CF, artigos 5º, II, 7º, IV, XXVI, 150, I, 195, I, "a", 201, § 11; Lei nº 7.418/85, artigo 2º; Lei nº 8.212/91, artigo 28, I e 9º, "f"; Decreto nº 95.247/87, artigos 5º e 6º; Decreto nº 3.048/99, artigo 214, § 10.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho - TST-AIRR-234140-44.2004.5.01.0241, Rel. Min. Vieira de Mello Filho (Primeira Turma); TST-RR-95840-79.2007.5.03.0035, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva (Segunda Turma); TST-AIRR-76040-07.2006.5.15.0087, Rel. Min. Alberto Luiz Bersciani de Fontan Pereira (Terceira Turma); TST-RR-89300-12.2006.5.15.0004, Rel. Min. Maria de Assis Calsing (Quarta Turma); AIRR- 35340-21.2008.5.03.0097, Rel. Min. João Batista Brito Pereira (Quinta Turma); TST-RR-16100-63.2006.5.15.0006, Rel. Min. Augusto César Leite de Carvalho (Sexta Turma); TST-RR-131200-26.2004.5.15.0042, Rel. Min. Pedro Paulo Manus (Sétima Turma); TST-RR-4300-57.2008.5.04.0561, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula; e SESBDI-1: TST-E-RR-1302/2003-383-02-00.7, Rel. Min. Vieira de Mello Filho (Oitava Turma). Superior Tribunal de Justiça - REsp 1180562/RJ, Rel. Ministro Castro Meira (Segunda Turma); EREsp 816.829/RJ, Rel. Ministro Castro Meira, (Primeira Seção). Supremo Tribunal Federal - RE 478410/SP, Rel. Min. Eros Grau (Tribunal Pleno).

SÚMULA Nº 61, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Publicada no DOU Seção 1, de 04/04, 05/04 e 09/04/2012

"É cabível a inclusão de expurgos inflacionários, antes da homologação da conta, nos cálculos, para fins de execução da sentença, quando não fixados os índices de correção monetária no processo de conhecimento."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 1.062 do Código Civil de 1916; art. 167 parágrafo único, do Código Tributário Nacional; art. 3º do Decreto-lei nº 2.322/87, 1º-F da Lei nº 9494/97, e a Lei 9.250/95.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - REsp 962973 / PR, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJ 04/10/2007 (Primeira Turma); AgRg no Ag 415430 / DF, Relator Ministro Edson Vidigal, DJ 22/04/2002, (Quinta Turma); REsp 475173 / RJ, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJ 10/05/2004, (Sexta Turma); AgRg no EREsp 440.727-MG, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJe de 08/02/2010; AgRg nos EREsp 438.303-MG, Relator Ministro Arnaldo Esteves de Lima, DJ de 22/10/2007; AgRg nos EREsp 566.665-AL, Relator Ministro Francisco Peçanha Martins, DJ de 04/04/2005; AgRg nos EREsp 365.468-DF, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJ de 13/12/2004; EAg 538602, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, DJ de 27/09/2004; AgRg nos EAg 517.111/DF, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 09/09/2004 (Corte Especial.)

SÚMULA Nº 62, DE 26 DE ABRIL DE 2012

Publicada no DOU Seção 1, de 27/04, 30/04 e 02/05/2012

"Não havendo no processo relativo à multa de trânsito a notificação do infrator da norma, para lhe facultar, no prazo de trinta dias, o exercício do contraditório e da ampla defesa, opera-se a decadência do direito de punir para os órgãos da União, impossibilitado o reinício do procedimento administrativo."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), artigos 280 a 282; e Resolução nº 149, de 19 de setembro de 2003, do Conselho Nacional de Trânsito.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - Primeira Seção: Emb. Div. no Recurso Especial 660.447-RS, relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJ de 29/09/2010; Emb. Div. no Recurso Especial 711.965-RS, relatora Ministra Eliana Calmon, DJ de 16/04/2007; Emb. Div. no Recurso Especial 803.487-RS, relator Ministro José Delgado, DJ de 06/11/2006; Emb. Div. no Recurso Especial 856.086-RS, relator Ministro José Delgado, DJe de 03/03/2008; Recurso Especial 1.092.154-RS, relator Ministro Castro Meira, DJe de

31/08/2009; Primeira Turma: Recurso Especial 911.359-RS, relator Ministro Francisco Falcão, DJ de 26/04/2007; Recurso Especial 964.105-RS, relator Ministro José Delgado, DJ de 20/09/2007; AgRg no Recurso Especial 1.009.322-RS, relator Ministro Francisco Falcão, DJe de 28/05/2008; AgRg no Agravo de Instrumento 1.239.193-SP, relator Ministro Luiz Fux, DJe de 17/10/2010; Segunda Turma: Recurso Especial 910.798-RS, relatora Ministra Eliana Calmon, DJe de 19/08/2008; Recurso Especial 938.694-RS, relator Ministro Herman Benjamin, DJ de 19/10/2007; Recurso Especial 947.223-RS, relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJe de 08/02/2011; AgRg no Recurso Especial 952.122-RS, relator Ministro Humberto Martins, DJ de 30/10/2007; Recurso Especial 1.054.470-RS, relator Ministro Carlos Fernando Mathias (Juiz convocado do TRF 1ª Região), DJe de 05/08/2008; Recurso Especial 1.057.303-RS, relatora Ministra Eliana Calmon, DJe de 18/08/2008; Recurso Especial 1.283.366-RS, relator Ministro Castro Meira, DJe de 10/11/2011.

SÚMULA Nº 63, DE 14 DE MAIO DE 2012

Publicada no DOU Seção 1, de 16/05, 17/05 e 18/05/2012

"A Administração deve observar o devido processo legal em que sejam assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório para proceder ao desconto em folha de pagamento de servidor público, para fins de ressarcimento ao erário."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e Artigo 46, da Lei 8.112/1990 e suas alterações.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal - Tribunal Pleno: MS 24182 / DF, Relator Min. MAURÍCIO CORRÊA, DJ 03-09-2004 PP-00009; Primeira Turma: MS 27851 / DF, Relator Min. DIAS TOFFOLI, Relator p/ Acórdão Min. LUIZ FUX, DJe-222 DIVULG 22-11-2011 PUBLIC 23-11-2011; RE 613367 AgR / RJ, Relatora Min. CARMEN LÚCIA , DJe-174 DIVULG 09-09-2011 PUBLIC 12-09-2011; AI 794.759 AgR / SC, Relator Min. LUIZ FUX, DJe-088 DIVULG 11-05-2011 PUBLIC 12-05-2011. Superior Tribunal de Justiça - Primeira Turma: AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.224.995 - CE, RELATOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO, DJe de 18/04/2011; Segunda Turma: AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.423.791 - DF, RELATOR MINISTRO CÉSAR ASFOR ROCHA, DJe de 29/02/2012; RECURSO ESPECIAL Nº 1.239.362 - SC, RELATOR MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe de 15/04/2011; AgRg no AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.300.827 - RR, RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe de 29/11/2010 Quinta Turma: AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.116.448 - RJ, RELATOR MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ), DJe de 12/09/2011; AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.116.855 - RJ, RELATOR MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA, DJe de 02/08/2010; AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 979.050, RELATOR MINISTRO JORGE MUSSI, DJe de 06/10/2008; Sexta Turma: AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 802.252 - RS, RELATOR MINISTRO CELSO LIMONGI, DJe de 23/08/2010.

SÚMULA Nº 64, DE 14 DE MAIO DE 2012

Publicada no DOU Seção 1, de 16/05, 17/05 e 18/05/2012

"As contribuições sociais destinadas às entidades de serviço social e formação profissional não são executadas pela Justiça do Trabalho."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Constituição Federal arts. 114 inciso VIII, 195 incisos I, alínea "a" e II, e 240. Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho - E-RR - 134300-50.1998.5.15.0025, Relator Ministro: Lélvio Bentes Corrêa, DEJT 21/10/2011, (Subseção I Especializada em Dissídios Individuais); RR - 14800-50.2009.5.09.0096, Relator Ministro: Waldir Oliveira da Costa, DEJT 09/03/2012 (1ª Turma); (RR - 1000-90.2007.5.08.0115, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 16/03/2012, RR - 146800-66.2006.5.09.0242, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 23/03/2012 (2ª Turma); RR - 64700-50.2007.5.13.0002, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, DEJT: 04.11.2011 (3ª Turma); RR - 1061-54.2010.5.06.0000, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, DEJT 09/03/2012, (7ª Turma); RR - 7300-69.2008.5.13.0026, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 23/03/2012, (8ª Turma).

SÚMULA Nº 65, DE 5 DE JULHO DE 2012 (*)

Publicada no DOU Seção 1, de 06/07, 09/07 e 10/07/2012

Alterar a Súmula nº 44, da Advocacia-Geral da União, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para a acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria, a lesão incapacitante e a concessão da aposentadoria devem ser anteriores as alterações inseridas no art. 86 § 2º, da Lei 8.213/91, pela Medida Provisória nº 1.596-14, convertida na Lei nº 9.528/97."

REFERÊNCIAS:

Legislação: CF/88, Art. 5º, XXXVI; Lei nº 8.213/91, Art. 86, § 2º; alterado pela MP nº 1.596-14/97, convertida na Lei nº 9.528/97, e Decreto nº 3.048/99, art. 167.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal - AI 490365-AgR/RS, Rel.Min. Sepúlveda Pertence, AI 439136-AgR/SP, Rel. Min. Cezar Peluso (Primeira Turma); RE 440818-AgR/SP, Rel. Min. Eros Grau, AI 471265-AgR/SP, Rel. Min. Ellen Gracie (Segunda Turma); Superior Tribunal de Justiça - EREsp. 431249/SP, Rel. Min. Jane Silva



(Desemb. Convocada do TJ/MG), EREsp. 481921/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, EREsp. 406969/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, EREsp. 578378, Rel. Min. Laurita Vaz (Terceira Seção); REsp 1244257, Rel. Min. Humberto Martins (Segunda Turma); AgRREsp. 753119/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, AgR-REsp. 599396/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, AgRg no REsp nº 979.667/SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Quinta Turma); e EDcl-REsp. 590428/SP, Rel. Min. Paulo Gallotti, (Sexta Turma).

(*) RETIFICAÇÃO

Na SÚMULA Nº 44, de 5 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial, de 6 de julho de 2012, Seção 1, pág. 1, **onde se lê:** "...SÚMULA Nº 44 ...", **leia-se:** "... SÚMULA 65, de 5 de julho de 2012.

SÚMULA Nº 66, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012 (*)

Publicada no DOU Seção 1, de 04/12, 05/12 e 06/12/2012

(*) Alterada pela Súmula nº 73, de 18 de dezembro de 2013.

SÚMULA Nº 67, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Publicada no DOU Seção 1, de 04/12, 05/12 e 06/12/2012

"Na Reclamação Trabalhista, até o trânsito em julgado, as partes são livres para discriminar a natureza das verbas objeto do acordo judicial para efeito do cálculo da contribuição previdenciária, mesmo que tais valores não correspondam aos pedidos ou à proporção das verbas salariais constantes da petição inicial."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 43, § 1º da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e art. 475N, do Código de Processo Civil.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho - E-RR - 3021/2003-005-12-00, Relator Ministro Carlos Alberto Reis de Paulo, DEJT de 07/11/2008; E-RR- 246100-72.2004.5.02.0013, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT de 21/05/2010 (Subseção I Especializada em Dissídios Individuais); RR - 946/2003-003-22-00, Relator Ministro Lélío Bentes Corrêa, DEJT de 29/05/2009 (1ª Turma); RR - 880/1997-244-01-00, Relator Ministro Vantuil Abdalla, DEJT de 07/08/2009 (2ª Turma); RR - 1043/2006-451-01-00, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT de 14/08/2009 (3ª Turma); RR - 3355/2002-241-01-00, Relator Ministro Barros Levenhagen, DEJT de 14/08/2009 (4ª Turma); AIRR - 687/2005-01-04-40, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT de 13/02/2009 (5ª Turma); RR - 766/2004-451-01-00, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT de 22/05/2009 e RR 1460/1994-023-02-40, Relator Ministro Maurício Godinho Delgado, DEJT de 16/10/2009 (6ª Turma); RR - 819/2008-002-18-00, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT de 13/11/2009 e RR - 1496/2005-332-02-00, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT de 13/11/2009 (8ª Turma).

SÚMULA Nº 68, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Publicada no DOU Seção 1, de 06/02,07/02 e 08/02/2013

"Nos contratos de prestação de serviços médico-hospitalares no âmbito do SUS, o fator para conversão de cruzeiros reais em reais, a partir de 1º de julho de 1994, deve ser de Cr\$ 2.750,00, como determinado pelo art. 1º, § 3º, da MP 542/95, convertida na Lei nº 9.069/95, combinado com o Comunicado nº 4.000, de 29.06.94, do BACEN, obedecida a prescrição das parcelas relativas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da demanda, bem como a limitação da condenação até outubro de 1999."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 1º, § 3º da MP nº 542/95 convertida na Lei nº 9.069/95, Art. 23; Lei nº 8.880/94, art. 15; Comunicado nº 4.000/94 do BACEN.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - Primeira Turma: Resp. 730433/SP, Rel. Min. Teori Zavascki, DJ de 04.02.09; AgRg no Resp. 1057025/CE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 02.10.08; AgRg no Resp. 527013/RS, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 13.03.06; Segunda Turma: AgRg no Ag 843030/SC, Rel. Min. Humberto Martins, DJ de 21.10.08; Resp. 530661/SC, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 26.02.07; Primeira Seção: MS 8.501/DF, Rel. Min. Franciulli Neto, DJ de 27.09.04; dentre muitos outros. Supremo Tribunal Federal - 1ª Turma: AI 656062 AgR/RS, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJ de 13.03.09; no mesmo sentido, em decisões monocráticas: AI 778739/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ de 22.06.10; AI 714025/RS, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ de 29.06.10; RE 479431/PR, Rel. Min. Dias Toffoli, DJ de 21.06.10; AI 608652/RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ de 26.05.10; dentre muitos outros; Plenário - RE 602324 RG/SC, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 18.12.09.

SÚMULA Nº 69, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Publicada no DOU Seção 1, de 17/06,18/06 e 19/06/2013

"A partir da edição da Lei n. 9.783/99, não é devida pelo servidor público federal a contribuição previdenciária sobre parcela recebida a título de cargo em comissão ou função de confiança."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Constituição Federal: art. 150 incisos I e IV, art. 145 § 1º; Lei 9.783/1999, artigos 1º e 2º.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - EDcl no REsp nº 961.274/RS, Relator Ministro Luiz Fux (Primeira Turma); AgRg no Ag 1.394.751/RS, Relator Ministro Herman Benjamin, DJ de 10/06/2011; AgRg no AI nº 1.087.634/RJ, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJe de 30/09/2010 (Segunda Turma); EREsp nº 549.985/PR, Relator Ministro Luiz Fux, DJ de 16/05/2005; EREsp 524.711/DF, Relator Ministro Herman Benjamin, DJ de 01/10/2007 (Primeira Seção). Supremo Tribunal Federal - ADI-MC 2010, Relator Ministro Celso de Mello, DJ 11/10/1999 (Tribunal Pleno).

SÚMULA Nº 70, DE 14 DE JUNHO DE 2013

Publicada no DOU Seção 1, de 17/06,18/06 e 19/06/2013

"Os embargos do devedor constituem-se em verdadeira ação de conhecimento, autônomos à ação de execução, motivo pelo qual é cabível a fixação de honorários advocatícios nas duas ações, desde que a soma das condenações não ultrapasse o limite máximo de 20% estabelecido pelo art. 20, § 3º, do CPC."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Código de Processo Civil art. 20, § 3º.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - AgRg no EREsp 1.275.496-RS, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJe de 28/05/2010 (Corte Especial); AgRg nos EREsp 1.268.627-RS, Relator Ministro Benedito Gonçalves, DJe de 09/02/2012; AgRg nos REsp 1.220.571-SC, Relator Ministro Benedito Gonçalves, DJE de 11/10/2011 (Primeira Turma); AgRg no Ag 1.424.446-DF, Relator Ministro Humberto Martins, DJ de 27/10/2011; AgRg no REsp 960.281/RS, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJe de 15/05/2009 (Segunda Turma); AgRg no REsp 1.123.359-RS, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJe de 04/10/2011, AgRg no REsp 1.117.028-RS, Relator Ministro Gilson Dipp, DJe de 01/02/2011 (Quinta Turma); AgRg no AI 1.226.312-PR, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 22/06/2011, AgRg no REsp 1.100.674/RS, Relator Ministro Og Fernandes, DJe de 19/04/2011 (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 71, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013 (*)

Publicada no DOU Seção 1, de 10/09,11/09 e 12/09/2013

(*) Cancelada pela Súmula de nº 72, de 26 de Setembro de 2013.

SÚMULA Nº 72, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Publicada no DOU Seção 1, de 27/09,30/09 e 01/10/2013

CANCELAR a Súmula nº 71, da Advocacia-Geral da União, publicada no DOU, Seção 1, de 10/09; 11/09 e 12/09/2013, restabelecendo os efeitos da Súmula nº 34 com a seguinte redação: "Não estão sujeitos à repetição os valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, em decorrência de errônea ou inadequada interpretação da lei por parte da Administração Pública".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 6.899/81; Lei nº 8.622/93; Lei nº 8.627/93; MP 2.131/2000; MP 2.169-43/2001; Decreto nº 20.910/32.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - Resp. nº 643.709/PR e AgRg no REsp nº 711.995, Rel. Min. Felix Fischer; REsp. nº 488.905/RS, Rel. Min. José Arnaldo; AgRg no REsp nº 679.479/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); RMS nº 18.121/RS, Rel. Min. Paulo Medina; REsp nº 725.118/RJ e AgRg no REsp. nº 597.827/PR Rel. Min. Paulo Gallotti; REsp nº 651.081/RJ, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa (Sexta Turma); MS nº 10.740/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 73, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Publicada no DOU Seção 1, de 19/12, 20/12 e 23/12/2013

Alterar a Súmula nº 66, da AGU, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Nas ações judiciais movidas por servidor público federal contra a União, as autarquias e as fundações públicas federais, o cálculo dos honorários de sucumbência deve levar em consideração o valor total da condenação, conforme fixado no título executado, sem exclusão dos valores pagos na via administrativa."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 24, § 4º da Lei nº 8.906/94.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - AgRg no REsp 1.250.945-RS, Relator Min. Benedito Gonçalves, DJe de 01/07/2011 (Primeira Turma); AgRgAg no REsp 31.791-RS, Relator Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 26/09/2011; AgRg nos AI 1.093.583-RS, Relator Min. Mauro Campbell Marques, DJ de 24/09/2009; AgRg nos EDcl nos EDcl no REsp 1.241.913-RS, Relator Min. Humberto Martins, DJe de 04/11/2011 (Segunda Turma); AgRgAg no REsp 1.097.033-RS, Relatora Min. Laurita Vaz, DJe de 01/08/2011, AgRg no REsp 1.179.907-RS, Relator Min. Napoleão Nunes Maia Filho; AgRg no REsp 1.173.974-RS, Relator Min. Gilson Dipp, DJe de 09/03-2011 e AgRg no REsp 1.169.978-RS, Relator Ministro Jorge Mussi, DJe de 14/06/2010 (Quinta Turma); AgRg no REsp 998.673-RS, Relator Min. Celso Limongi, DJe de 03/08/2009 (Sexta Turma). Supremo Tribunal Federal - ADI 2527 MC/DF, Relatora Min. Ellen Gracie, DJ de 23/11/2007, (Tribunal Pleno).

SÚMULA Nº 74, DE 31 DE MARÇO DE 2014

Publicada no DOU Seção 1, de 03/04, 04/04 e 07/04/2014

"Na Reclamação Trabalhista, quando o acordo for celebrado e homologado após o trânsito em julgado, a contribuição previdenciária incidirá sobre o valor do ajuste, respeitada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Consolidação das Leis do Trabalho art. 832, § 6º.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho - OJ nº 376 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais; TST-AIRR-27100-56.2002.5.02.0202 - 2ª Turma; TST-RR-255000-26.2007.5.02.0082 - 3ª Turma; TST-AIRR-34900-44.2002.5.02.0006 - 4ª Turma; TS-TAIRR-117800-53.1998.5.02.0482 - 5ª Turma; TST-RR-10400-75.2008.5.17.008 - 7ª Turma; TST-RR-251100-49.2004.5.02.0079 - 8ª Turma.

SÚMULA Nº 75, DE 2 DE ABRIL DE 2014

Publicada no DOU de 03/04, 04/04 e 07/04/2014

"Para a acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria, a consolidação das lesões decorrentes de acidentes de qualquer natureza, que resulte sequelas definitivas, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.213/91, e a concessão da aposentadoria devem ser anteriores às alterações inseridas no art. 86, § 2º da Lei nº 8.213/91, pela Medida Provisória nº 1.596-14, convertida na Lei nº 9.528/97".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: CF/88, Art. 5º, XXXVI; Lei nº 8.213/91, Art. 86, § 2º; alterado pela MP nº 1.596-14/97, convertida na Lei nº 9.528/97, e Decreto nº 3.048/99, art. 167.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal - AI 490365-AgR/RS, Rel.Min. Sepúlveda Pertence, AI 439136-AgR/SP, Rel. Min. Cezar Peluso (Primeira Turma); RE 440818-AgR/SP, Rel. Min. Eros Grau, AI 471265-AgR/SP, Rel. Min. Ellen Gracie (Segunda Turma). Superior Tribunal de Justiça - EREsp. 431249/SP, Rel. Min. Jane Silva (Desemb. Convocada do TJ/MG), EREsp. 481921/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, EREsp. 406969/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, EREsp. 578378, Rel. Min. Laurita Vaz (Terceira Seção); REsp 1244257, Rel. Min. Humberto Martins (Segunda Turma); AgRREsp. 753119/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, AgR-REsp. 599396/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, AgRg no REsp nº 979.667/SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Quinta Turma); e EDcl-REsp. 590428/SP, Rel. Min. Paulo Gallotti, (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 76, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Publicada no DOU de 08/12, 09/12 e 10/12/2014

"O reajuste de 28,86%, extensivo aos militares, incide sobre a parcela denominada complementação do salário mínimo, instituída pelo artigo 73 da Lei nº 8.237/1991."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: artigos 73 da Lei nº 8.237/1991 e 32 do Decreto nº 722/1993.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - AgRg no AREsp 220.786/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 23/04/2013, DJe de 07/05/2013; AgRg no AgRg no REsp 1.081.590/RS, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Quinta Turma, julgado em 18/12/2012, DJe de 1º/02/2013; AgRg no REsp 1.145.285/RS, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Sexta Turma, julgado em 09/04/2013, DJe de 26/04/2013; AgRg no REsp 1.212.720/RS, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 23/08/2011, DJe de 26/08/2011; REsp 1.222.904/PR, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 24/04/2014, DJe de 20/05/2014; AgRg no REsp 1.223.118/PR, Primeira Turma, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, julgado em 1º/03/2011, DJe de 18/03/2011; AgRg no REsp 1.236.117/SC, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, julgado em 07/06/2011, DJe de 13/06/2011; AgRg no REsp 1.236.134/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 24/04/2012, DJe de 02/05/2012; AgRg no REsp 1.237.688/PR, Segunda Turma, Rel. Ministro Humberto Martins, julgado em 05/04/2011, DJe de 13/04/2011; AgRg no REsp 1.248.734/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 16/06/2011, DJe de 24/06/2011; AgRg no Ag 1.255.289/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 21/06/2011, DJe de 30/06/2011; AgRg no REsp 1.338.181/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 04/10/2012, DJe de 19/12/2012; REsp 1.404.897/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 24/09/2013, DJe de 1º/10/2013. Supremo Tribunal Federal - AgRg no AI 707.142, Rel. Ministro Ricardo Lewandowski, DJe de 19/02/2009; AI 719.795, Rel. Ministro Dias Toffoli, DJe de 11/03/2011; AI 743.899, Rel. Ministro Joaquim Barbosa, DJe de 02/04/2012.

SÚMULA Nº 77, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

Publicada no DOU de 22/01, 23/01 e 26/01/2015

"No período compreendido entre 1º/3/2002 e 25/06/2002, a remuneração dos integrantes da carreira de Procurador da Fazenda Nacional era composta de: I - vencimento básico, fixado nos termos do art. 3º da Medida Provisória nº 43, de 24 de julho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002; II - pró-labore, devido em valor fixo; III - representação mensal, incidente sobre o novo vencimento básico, nos percentuais previstos no Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987; e IV - gratificação temporária, conforme a Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987; Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995; Medida Provisória nº 43, de 24 de julho de 2002 e Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - Terceira Seção: AR 4.032, Rel. Min. Sabastião Reis Júnior, DJe de 24/04/2014; EREsp 1.035.675, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 18/03/2014; Primeira Turma: AgRg no REsp 1.216.093, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJe de 15/03/2011; AgRg no REsp 1.188.744, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe de 19/03/2014; Segunda Turma: Medida Cautelar nº 18.368, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 17/11/2011; AgRg no REsp 1.250.919, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 08/11/2011; Quinta Turma: AgRg no REsp 1.137.145, Rel. Min. Gilson Dipp, DJe de 22/11/2010; AgRg no REsp 1.105.054, Rel. Min. Laurita Vaz, DJe de 09/11/2009; REsp 963.680, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe de 01/12/2008; Sexta Turma: AgRg nos EDcl no REsp 812.409, Rel. Min. Celso Limongi, DJe de 02/08/2010; AgRg no REsp 1.137.059, Rel. Min. Og Fernandes, DJe de 21/11/2011; AgRg no Ag em REsp 70.971, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 05/03/2012; AgRg no REsp 1.074.315, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, DJe de 25/04/2014. Supremo Tribunal Federal - Primeira Turma: AgR no RE 606.877, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe de 12/09/2010; ED no AgR no AI 838.819, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe de 09/11/2012; Segunda Turma: AgR no AI 811.716, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe de 07/02/2011.

SÚMULA Nº 78, DE 15 DE MAIO DE 2015

Publicada no DOU de 18/05, 19/05 e 20/05/2015

"É reconhecido o direito dos docentes da carreira do magistério básico, técnico e tecnológico federal à progressão por titulação, sem a observância do interstício, até o advento do Decreto 7.806, publicado no D.O.U de 18/09/2012; observadas as regras estabelecidas nos artigos 13 e 14 da Lei 11.344/2006, a correlação disposta no Anexo LXIX à Lei nº 11.784/2008 e o limite máximo de progressão à Classe D-III, nível I."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Artigo 120 da Lei 11.784/2008, artigo 11 do Decreto 7.806/2012 e Lei 11.344/2006 arts 13 e 14.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - RESP1.343.128-/SE, Primeira Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 21/06/2013. Supremo Tribunal Federal - ARE 764.226/RS, Primeira Turma Rel. Min. Luís Roberto Barroso, acórdão de 11/02/2014; ARE 786239/AL, Rel. Min. CARMEN LÚCIA, DJe 06/02/2014; ARE 743536/RS, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, DJe de 20/08/2013.

SÚMULA Nº 79, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Publicada no DOU de 16/11, 17/11 e 18/11/2015

"O termo inicial do prazo decadencial para impetração de Mandado de Segurança, no qual se discuta regra editalícia que tenha fundamentado eliminação de candidato em concurso público, é a data em que este toma ciência do ato administrativo que determina sua exclusão do certame."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Artigo 23 da Lei 12.016/2009.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - ERESP nº 1.124.254/PI, Corte Especial, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJe de 12/08/2014. MS nº 17.433/DF, Re. Min. Arnaldo Esteves, DJe de 05/12/2012. Supremo Tribunal Federal - AgrMS nº 30.620/DF, Segunda Turma Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 27/09/2011; ARE 855147/CE, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJe 17/12/2014; RE 711.000/RN, Rel. Min. Dias Tóffoli, DJe de 20/11/2012.

SÚMULA Nº 80, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Publicada no DOU de 18/11, 19/11 e 20/11/2015

"Para concessão de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, a conversão de tempo de serviço/contribuição especial em comum deve observar o fator de conversão vigente à época em que requerido o benefício, devendo ser desconsiderado, para esta finalidade, o fator de conversão vigente à época da prestação da atividade laboral"

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; Decreto nº 357, de 7 de dezembro de 1991; Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - Primeira Seção: REsp 1.310.034, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 19/12/2012; Terceira Seção: REsp 1.151.363, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 05/04/2011; Primeira Turma: AgRg no REsp 1.399.678, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe de 25/06/2015; AgRg no REsp 1.401.326, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe de 29/05/2015; Segunda Turma: AgRg no AREsp 704.721, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 17/08/2015; AgRg no AREsp 666.891, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 06/05/2015; Quinta Turma: AgRg nos EDcl no REsp 1.248.476, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 14/05/2015.

SÚMULA Nº 81, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

Publicada no DOU de 10/02, 11/02 e 12/02/2016

"Não serão opostos embargos à execução para discutir a compensação do índice 28,86% com reajustes já concedidos aos servidores públicos federais pelas Leis nos 8.622/93 e 8.627/93, por violar a coisa julgada, se o título executivo não prever a possibilidade de compensação, ainda que genérica."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.622, de 19 de janeiro de 1993; Lei nº 8.627, de 19 de fevereiro 1993.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal - Primeira Turma: RE 423.082-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 17/12/2004; RE 694.510- AgR, Rel. Min. Rosa Weber, DJe de 15/05/2014; Segunda Turma: AI 448.845-AgR, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ de 25/11/2005. Superior Tribunal de Justiça - Primeira Seção: REsp 1.235.513, Rel. Min. Castro Meira, DJe de 20/08/2012; Terceira Seção: EREsp 553.379, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ de 20/11/2006; AgRg nos EREsp 366.455, Rel. Min. Celso Limongi, DJe de 25/04/2011; Quinta Turma: REsp 949.124, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJe de 09/03/2009; AgRg no AgRg nos EDcl no REsp 963.043, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe de 29/11/2010; Sexta Turma: EDcl no AgRg no REsp 978.716, Rel. Min. Paulo Gallotti, DJe de 10/08/2009; AgRg no Ag 455.323, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 02/06/2008.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA****PORTARIA Nº 152, DE 25 DE JANEIRO DE 2017**

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1597, de 03 de agosto de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa Interministerial SEAP/PR/MMA/MB nº 2, de 4 de setembro de 2006, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 18, de 18 de junho de 2008, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro de 2014, o que consta no processo SEI nº 21050.002594/2016-43, resolve:

Art. 1º Suspender por 60 (sessenta) dias, a Autorização de Pesca da embarcação pesqueira denominada CABRAL I, inscrita no SisRGP sob nº SC-0001258-5, TIE nº 382-003833-7, habilitada para a captura de Sardinha-verdadeira (*Sardinella brasiliensis*), nas regiões Sudeste e Sul, com o auxílio de cerco, em razão da sanção imposta no inciso II, artigo 19, da Instrução Normativa Interministerial SEAP/PR/MMA/MB nº 2, de 4 de setembro de 2006, artigo 12, da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro de 2014, e artigo 4º, da Instrução Normativa SEAP/PR nº 18, de 18 de junho de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ**PORTARIA Nº 42, DE 20 DE JANEIRO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial nº 1.731, de 25 de julho de 2016, publicada no DOU de 26 de julho de 2016. E tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.013347/2016-71, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa BRASIL-TRAT LTDA - EPP, Filial Lapa, número BR PR 556, CNPJ nº 20.035.006/0007-05, localizada na Colônia Vira Machado, Zona Rural, Lapa-PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos nas modalidades de:

I.Tratamento Térmico (HT)

II.Secagem em Estuda (KD)

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, mantido o mesmo número de credenciamento inicial, devendo a Empresa requerer a renovação por meio da apresentação de requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal do Paraná em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do mesmo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIL BUENO DE MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**PORTARIA Nº 9, DE 27 DE JANEIRO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.000788/2017-94, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento, sob número BR RS 156, da empresa Transcontinental Logística S.A., CNPJ nº 87.951.448/0001-79, Inscrição Estadual 100/0190347 e Inscrição Municipal 436477-5, localizada na Rua Guillermo Enrique Dawson, nº 350, Distrito Industrial, Rio Grande - RS para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Contêineres (FEC) e b) Fumigação em Câmaras de Lona (FCL).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria, renova o credenciamento estipulado na Portaria de Credenciamento SFA/MAPA-RS nº 03, de 10 de janeiro de 2012, publicada no D.O.U. de 18 de janeiro de 2012 e terá prazo de 05 anos, mantido o mesmo número daquele, CONFORME § 4º Do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO SCHROEDER



Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 465,
DE 27 DE JANEIRO DE 2017

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes confere o art. 5o da Lei no 11.484, de 31 de maio de 2007, com a redação dada pelo art. 57 da Lei no 12.715, de 18 de setembro de 2012, e considerando o que consta no processo MCTI no 01200.001501/2016-95, de 16 de maio de 2016, resolvem:

Art. 1º Aprovar o projeto de pesquisa e desenvolvimento da empresa CAL-COMP INDÚSTRIA DE SEMICONDUTORES S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o no21.315.035/0001-90, objetivando sua habilitação no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, para a realização das atividades de corte, encapsulamento e teste de:

I - Circuito integrado do tipo memória dinâmica de acesso randômico DRAM, montada, modelos DDR2, DDR3, DDR4 e LP-DRAM;

Art. 2º Para a realização das atividades de corte, encapsulamento e teste e comercialização dos circuitos integrados referidos no art. 1o, e para os modelos relacionados no processo MCTI no 01200.001501/2016-95, de 16 de maio de 2016, serão concedidos os incentivos fiscais previstos nos arts. 2o, 3o e 4o do Decreto no 6.233, de 11 de outubro de 2007.

§ 1º Os incentivos de que tratam o art. 2o e os incisos I e II do art. 4o do Decreto no 6.233, de 2007, vigorarão até 22 de janeiro de 2022, conforme o disposto no art. 64 da Lei no 11.484, de 31 de maio de 2007.

§ 2º Os incentivos de que tratam o art. 3o e o inciso III do art. 4o do Decreto no 6.233, de 2007, vigorarão por 12 (doze) anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria, conforme o disposto no inciso II do art. 65 da Lei no 11.484, de 2007.

Art. 3º Ficam reduzidas a zero as alíquotas do Imposto de Importação - II, incidentes sobre insumos importados pela empresa CAL-COMP INDÚSTRIA DE SEMICONDUTORES S.A., pessoa jurídica beneficiária do PADIS, e sobre máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, ferramentas computacionais - software, para incorporação ao seu ativo imobilizado, destinados às atividades de corte, encapsulamento e teste dos circuitos integrados referidos no art. 1o, conforme previsto no § 5o do art. 3o da Lei no 11.484, de 2007, e no inciso IV do art. 2o do Decreto no 6.233, de 2007, e relacionados nos seus Anexos II, III e IV, até 31 de dezembro de 2020, nos termos do inciso II do art. 23-A do referido Decreto.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto nos arts. 2o e 3o desta Portaria equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros, no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora.

Art. 4º Os critérios insumo-produto e insumo-capacidade de produção são os constantes do Processo acima identificado e poderão ser atualizados pela empresa e auditados pela Administração, a qualquer tempo.

Art. 5º Para usufruir dos incentivos fiscais de que trata esta Portaria a empresa deverá requerer sua prévia habilitação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, conforme previsto no art. 5o do Decreto no 6.233, de 2007.

Art. 6º As notas fiscais relativas à aquisição ou comercialização de produtos e serviços vinculados ao PADIS deverão fazer expressa referência a esta Portaria e ao ato de habilitação da empresa junto à RFB.

Art. 7º A habilitação junto à RFB poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nos termos do art. 11 do Decreto no 6.233, de 2007, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

PORTARIA Nº 464, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7o do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta no processo MCTI no 01200.000517/2016-81, de 25 de fevereiro de 2016, que o produto e respectivo modelo descritos abaixo, foi desenvolvido pelo Consórcio Paranoá, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF no 24.513.991/0001-74, formado pelas empresas Positivo Informática S.A., CNPJ/MF no 81.243.735/0001-48 e MGB Serviços e Computadores S.A., CNPJ/MF no 18.163.016/0001-80, atende à condição de componente eletrônico semicondutor desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCTI no 1.309, de 23 de dezembro de 2013:

Produto: Circuito integrado eletrônico NFC (Near Field Communication);
Modelo: LST3700A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 26 DE JANEIRO DE 2017

Nº 17 - Processo nº 53532.003029/2006-03

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ/MF nº 33.000.118/0014-93. Conselheiro Relator: Leonardo Euler de Moraes. Fórum Deliberativo: Reunião nº 818, de 26 de janeiro de 2017 EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. SERVIÇO RADIOTELEFÔNICO. ESTAÇÕES TERRESTRES DO STFC. INFRAÇÕES DE NATUREZA TÉCNICA. MULTA. CONFISSÃO. CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL. 1. Em fiscalização realizada pela Agência, foram constatadas irregularidades técnicas (estação terrestre em funcionamento com endereço, coordenadas geográficas e frequências diferentes do autorizado; estação terrestre em operação com sistema irradiante em desconformidade com o autorizado; estação terrestre com equipamento não certificado; e, estação terrestre sem o Relatório de Conformidade) referente às estações do Serviço Radiotelefônico (estações terrestres do STFC) localizadas no estado de Pernambuco, bem como indisponibilidades dos respectivos Relatórios de Conformidade. 2. A confissão da Autorizada pode ser considerada circunstância atenuante a ser considerada na fixação da multa. Incidência do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, vigente à época do sancionamento. 3. Recurso Administrativo conhecido e provido parcialmente para aplicar a atenuante de 10% (dez por cento).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 8/2017/SEI/LM (SEI nº 1114789), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ/MF nº 33.000.118/0014-93, em face da decisão do Superintendente de Fiscalização consubstanciada no Despacho nº 8.727/2015, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para atenuar a multa de R\$ 302.400,00 (trezentos e dois mil e quatrocentos reais) para R\$ 272.160,00 (duzentos e setenta e dois mil, cento e sessenta reais), originalmente aplicada pelo Gerente Geral de Fiscalização por meio do Despacho nº 7.790/2010-Anatel, tendo em vista as seguintes irregularidades: Estação Terrestre em funcionamento com endereço, coordenadas geográficas e frequências diferentes do autorizado; Estação Terrestre em operação com sistema irradiante em desconformidade com o autorizado; Estação Terrestre com equipamento não certificado; e, Estação Terrestre sem o Relatório de Conformidade, que caracterizaram, respectivamente, infrações ao: art. 4º, XLII, art. 48, art. 53 e art. 82 do Regulamento de uso do Espectro de Radiofrequências, Anexo à Resolução nº 259/2001; art. 26, § 8º, c/c o art. 53 do Regulamento de uso do Espectro de Radiofrequências, Anexo à Resolução nº 259/2001; art. 4º c/c o art. 39 do Regulamento de Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, Anexo à Resolução nº 242/2000, e § 2º do art. 162 da Lei 9.472/97; e, art. 18 do Regulamento Sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 KHz e 300 GHz, Anexo à Resolução nº 303/2002. Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Aníbal Diniz e Leonardo Euler de Moraes. Ausente o Conselheiro Otávio Luiz Rodrigues Junior, por motivo de férias.

Nº 18 - Processo nº 53524.004591/2013-74

Recorrente/Interessado: MUNICÍPIO DE DIAMANTINA. CNPJ/MF nº 17.754.136/0001-90. Conselheiro Relator: Leonardo Euler de Moraes. Fórum Deliberativo: Reunião nº 818, de 26 de janeiro de 2017 EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. USO NÃO AUTORIZADO DE RADIOFREQUÊNCIA. MULTA DE R\$ 3.189,43. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. Em fiscalização realizada pela Agência, foi constatado o uso de radiofrequência sem autorização pela Recorrente. 2. Ausência de fatos que justifiquem a inadequação da sanção aplicada. Impossibilidade de aplicação menos gravosa considerando a natureza da infração. 3. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 7/2017/SEI/LM (SEI nº 1099522), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto pelo MUNICÍPIO DE DIAMANTINA, CNPJ/MF nº 17.754.136/0001-90, em face da decisão do Superintendente de Fiscalização consubstanciada no Despacho Decisório nº 256/2016/SEI/FIGF/SFI, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sanção de multa aplicada pelo uso não autorizado de radiofrequência. Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Aníbal Diniz e Leonardo Euler de Moraes. Ausente o Conselheiro Otávio Luiz Rodrigues Junior, por motivo de férias.

Nº 19 - Processo nº 53524.001442/2013-53

Recorrente/Interessado: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA. CNPJ/MF nº 25.004.532/0001-28. Conselheiro Relator: Leonardo Euler de Moraes. Fórum Deliberativo: Reunião nº 818, de 26 de janeiro de 2017 EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. USO NÃO AUTORIZADO DE RADIOFREQUÊNCIA. MULTA DE R\$ 2.181,60. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. REVISÃO DE OFÍCIO DO VALOR DA MULTA. REFORMATIO IN MELIUS. 1. Em fiscalização realizada pela Agência foi constatado o uso de radiofrequência sem

autorização pela Recorrente. 2. Recurso Administrativo conhecido e não provido. 3. Erro material no valor da multa aplicada. Revisão de Ofício. Adequação na variável PVM do valor base da multa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 6/2017/SEI/LM (SEI nº 1094949), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto pelo MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA, CNPJ/MF nº 25.004.532/0001-28, em face da decisão do Superintendente de Fiscalização consubstanciada no Despacho Decisório nº 7.158/2015 para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) rever ex officio o Despacho nº 4.762/2013, a fim de se reduzir a sanção de multa de R\$ 2.181,60 (dois mil, cento e oitenta e um reais e sessenta centavos) para R\$ 2.152,87 (dois mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos), tendo em vista a ocorrência de erro material na planilha de cálculo originariamente utilizada. Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Aníbal Diniz e Leonardo Euler de Moraes. Ausente o Conselheiro Otávio Luiz Rodrigues Junior, por motivo de férias.

Nº 21 - Processo nº 53000.027558/2010-89

Recorrente/Interessado: RÁDIO CATURITÉ LTDA. CNPJ/MF nº 08.828.709/0001-91. Conselheiro Relator: Leonardo Euler de Moraes. Fórum Deliberativo: Reunião nº 818, de 26 de janeiro de 2017 EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. ALTERAÇÕES DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA IRRADIANTE (ALTURA, POLARIZAÇÃO E AZIMUTE) DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA. ADVERTÊNCIA. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. Em fiscalização realizada pela Agência, foi constatado que a Interessada alterou as características técnicas do Sistema Irradiante referente ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos (SARC). 2. Ausência de fatos novos que justifiquem a inadequação da decisão do Superintendente de Fiscalização e da manutenção da sanção de advertência aplicada. 3. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 10/2017/SEI/LM (SEI nº 1128469), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto pela RÁDIO CATURITÉ LTDA., CNPJ/MF nº 08.828.709/0001-91, em face de decisão do Superintendente de Fiscalização consubstanciada no Despacho Decisório nº 73/2016/SEI/FIGF/SFI para, no mérito, negar-lhe provimento. Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Aníbal Diniz e Leonardo Euler de Moraes. Ausente o Conselheiro Otávio Luiz Rodrigues Junior, por motivo de férias.

ACÓRDÃOS DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Nº 22 - Processo nº 53520.003051/2012-22

Recorrente/Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL. CNPJ/MF nº 86.445.293/0001-36. Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 818, de 26 de janeiro de 2017 EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. USO NÃO AUTORIZADO DE RADIOFREQUÊNCIA. INFRAÇÃO GRAVE. IMPROCEDÊNCIA DAS RAZÕES RECURSAIS. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. NECESSIDADE DE AJUSTE NO CÁLCULO DA SANÇÃO. REFORMA, DE OFÍCIO, DO VALOR DA MULTA. 1. A Recorrente foi sancionada pelo uso não autorizado de radiofrequência. 2. Os argumentos expendidos pela Recorrente não são suficientes para afastar a irregularidade. 3. Recurso Administrativo conhecido e não provido. 4. Reforma, de ofício, do valor da multa, em razão da necessidade de ajuste de fatores constantes da metodologia aprovada pela Portaria nº 788, de 26 de agosto de 2014.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 135/2016/SEI/IF (SEI nº 1060095), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto por FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL, CNPJ/MF nº 86.445.293/0001-36, contra o Despacho Decisório nº 7.824, de 9 de setembro de 2015, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) rever, de ofício, o valor da multa aplicada para R\$ 789,39 (setecentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos).

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Aníbal Diniz e Leonardo Euler de Moraes. Ausente o Conselheiro Otávio Luiz Rodrigues Junior, por motivo de férias.

Nº 23- Processo nº 53528.006257/2013-15

Recorrente/Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AGRÍCOLA E CULTURAL HARMONIA. CNPJ/MF nº 12.928.653/0001-14. Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 818, de 26 de janeiro de 2017 EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. USO NÃO AUTORIZADO DE RADIOFREQUÊNCIA. INFRAÇÃO GRAVE. IMPROCEDÊNCIA DAS RAZÕES RECURSAIS. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. A Recorrente foi sancionada pelo uso não autorizado de radiofrequência na execução não outorgada do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada. 2. Nos autos constatou-se a inexistência de outorga à Recorrente para a execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, inclusive em baixa potência e cobertura restrita, consequentemente, sem a devida autorização para o uso do espectro de radiofrequências. 3. Consoante o disposto nos arts. 157 e 163 da

Lei nº 9.472/1997 - Lei Geral de Telecomunicações (LGT), o espectro de radiofrequências é um recurso limitado, constituindo-se em bem público, administrado pela Agência, e o seu uso, tendo ou não caráter de exclusividade, dependerá de prévia outorga da Anatel, mediante autorização, ressalvados os casos previstos em lei. 4. O uso não autorizado de radiofrequências é considerado uma infração grave, sujeitando o infrator às penalidades previstas na LGT e na regulamentação específica. 5. Os argumentos expendidos pela Recorrente não são suficientes para afastar a irregularidade e justificar a reforma da decisão. 6. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 131/2016/SEI/IF (SEI nº 1049449), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AGRÍCOLA E CULTURAL HARMONIA, CNPJ/MF nº 12.928.653/0001-14, contra o Despacho Decisório nº 8.373, de 22 de setembro de 2015, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Leonardo Euler de Moraes. Ausente o Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior, por motivo de férias.

ACÓRDÃOS DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Nº 24 - Processo nº 53500.006885/2012-28

Recorrente/Interessado: TV CABO MIX PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TV A CABO LTDA. CNPJ/MF nº 07.816.433/0001-69. Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 818, de 26 de janeiro de 2017

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES (SCO). OBRIGAÇÕES DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA HOME PASSED. APLICAÇÃO DE SANÇÃO DE MULTA POR ACÓRDÃO DO CONSELHO DIRETOR. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO. DESPROVIMENTO. 1. Pedido de Reconsideração apresentado por TV CABO MIX PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TV A CABO LTDA. em face do Acórdão nº 196-CD, de 30 de maio de 2016, nos termos do qual o Conselho Diretor (CD) da Anatel, afastando sanção de caducidade, aplicou-lhe sanção de multa pelo descumprimento de metas de implantação do sistema Home Passed nas Áreas de Prestação de Serviço (APS) de Fernandópolis-SP e Votuporanga-SP. 2. Verificada presença dos requisitos de admissibilidade que justificam o conhecimento do Pedido de Reconsideração. 3. Não verificada prescrição. Situação econômica-financeira do infrator já levada em consideração na metodologia de sanções aplicada. O atraso na implantação da infraestrutura dentro da meta prevista privou usuários de utilizarem o serviço, o que motiva a classificação da infração como grave. 4. Ausência de razões que justifiquem a alteração do Acórdão combatido. Denegação do Pedido de Reconsideração quanto ao mérito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 5/2017/SEI/IF (SEI nº 1101438), integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado por TV CABO MIX PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TV A CABO LTDA. em face do Acórdão nº 196-CD, de 30 de maio de 2016, para no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Leonardo Euler de Moraes. Ausente o Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior, por motivo de férias.

Nº 25 - Processo nº 53500.013066/2016-61

Recorrente/Interessado: GRUPO OI. Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 818, de 26 de janeiro de 2017

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES (SCO). RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. CONTROLE DE BENS REVERSÍVEIS. LEIAUTE DA RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS (RBR). DESPACHO 1909/2015/COUN/SCO. 1. Diante da constatação de permanência de inconsistências nas Relações de Bens Reversíveis (RBR) apresentadas pelas concessionárias do STFC do GRUPO OI (TELEMAR NORTE LESTE S.A. e OI S.A.) e com a intenção de coibir possíveis alienações de bens reversíveis sem anuência da Agência, o Superintendente de Controle de Obrigações (SCO) expediu o Despacho nº 1.909/2015/COUN/SCO, de 23 de março de 2015, com determinações específicas relativas ao controle de bens reversíveis, dentre as quais se destaca a de apresentação até 30 de abril de 2015, Inventário e Relação de Bens Reversíveis (RBR), com o campo destinado ao código STEL devidamente preenchido, conforme leiaute estabelecido pela Anatel. 2. O GRUPO OI manifestou seu inconformismo por via recursal exclusivamente em relação ao referido mandamento destacado. Presentes os requisitos de admissibilidade. Denegado pedido de efeito suspensivo. 3. A inclusão do número de licenciamento de estações no STEL em campo próprio da RBR decorre do leiaute estabelecido pela Agência em instrumentos anteriores ao Despacho combatido. A exigência impõe que constem das RBR os dados de estações já licenciadas nos sistemas da Anatel, e não daquelas ainda não licenciadas (objeto de regularização de conduta pretendida no âmbito de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC). Não verificada a impossibilidade de cumprimento da determinação. 4. Conhecimento e não provimento do Recurso Administrativo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 2/2017/SEI/IF (SEI nº 1095223), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo apresentado pela OI (TELEMAR NORTE LESTE S.A. e OI S.A.) em face do Despacho nº 1.909/2015/COUN/SCO, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Leonardo Euler de Moraes. Ausente o Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior, por motivo de férias.

Nº 26 - Processo nº 53520.000262/2008-27

Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S.A. Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 818, de 26 de janeiro de 2017

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. MANIFESTAÇÃO APRESENTADA FORA DO PRAZO E RECEBIDA COM FULCRO NO DIREITO DE PETIÇÃO, CONFORME PREVISTO NO ART. 5º, INC. XXXIV, "A" DA CF/88. 1. Pelo não conhecimento da peça intitulada "Manifestação", em face da ocorrência de preclusão consumativa. 2. Necessidade de Revisão, de Ofício, do valor a ser recolhido para o Fundo de Direitos Difusos - FDD, previsto no Despacho nº 3.392/2013-CD, em face de erro material.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 136/2016/SEI/IF (SEI nº 1076811), integrante deste acórdão: a) não conhecer da peça intitulada "manifestação" em face da ocorrência de preclusão consumativa; e, b) rever, de ofício, o valor a ser recolhido para o FDD, constante do Despacho nº 3.392/2013-CD, de R\$ 594,98 (quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos) para R\$ 544,98 (quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos), tendo em vista a ocorrência de erro material. Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Leonardo Euler de Moraes. Ausente o Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior, por motivo de férias.

Nº 27 - Processo nº 53524.001443/2013-06

Recorrente/Interessado: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA. CNPJ/MF nº 25.004.532/0001-28. Conselheiro Relator: Anibal Diniz. Fórum Deliberativo: Reunião nº 818, de 26 de janeiro de 2017

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. PADO. MULTA PELO USO NÃO AUTORIZADO DE RADIOFREQUÊNCIA. ARGUMENTOS APRESENTADOS NÃO AFASTAM A IRREGULARIDADE. ERRO MATERIAL NO VALOR DA MULTA APLICADA. CORREÇÃO DE OFÍCIO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO. 1. Recurso Administrativo em face de decisão do Superintendente de Fiscalização, que manteve multa aplicada em função do uso não autorizado de radiofrequência. 2. Alegações não trazem fato novo ou circunstância relevante para justificar a reforma a decisão recorrida. 3. Correção de ofício de erro material no valor da multa aplicada pelo Despacho nº 4.835, de 3 de outubro de 2013. 4. Necessidade de comunicação ao Ministério Público e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para adoção das providências cabíveis. 5. Recurso administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 7/2017/SEI/AD (SEI nº 1132009), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito negar-lhe provimento; e, b) reformar, de ofício, o erro material encontrado no valor da multa aplicada pelo Despacho nº 4.835, de 3 de outubro de 2013, que passará a ser de R\$ 2.152,87 (dois mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Leonardo Euler de Moraes. Ausente o Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior, por motivo de férias.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, à (ao):

Nº 454 - Processo nº 53516.005440/2016-85, UNINTER EDUCACIONAL S/A, CNPJ nº 02261854000904;
Nº 455 - Processo nº 53516.000064/2017-13, MEDPAR - CLÍNICA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA, CNPJ nº 17653610000197.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 369, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

Expede autorização à CAIAPÓ AGRONEGÓCIO LTDA, CNPJ nº 14.545.590/0002-23 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATOS DE 26 DE JANEIRO DE 2017

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 422-F & M COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ nº 06.049.066/0001-52.

Nº 445 - TRANSPORTADORA HEINEN LTDA - EPP, CNPJ nº 10.546.684/0001-85.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 461, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Expede autorização à CLA VIGILANCIA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 26.535.662/0001-50 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 24 DE JANEIRO DE 2017

Nº 352 Processo nº 53500.001620/2017-48. Expede autorização à LK TELECOM INFORMATICA LTDA ME - ME, CNPJ/MF nº 21.331.748/0001-47, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 353 Processo nº 53500.031559/2016-82. Expede autorização à MONICA ROMANO HUMER - ME, CNPJ/MF nº 26.022.098/0001-71, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 354 Processo nº 53500.031794/2016-54. Expede autorização à PEDROSA & ARAUJO LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 08.019.615/0001-71, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 358 Processo nº 53500.001601/2017-11. Expede autorização à A B R FILHO - ME, CNPJ/MF nº 19.191.061/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 360 Processo nº 53500.031272/2016-52. Expede autorização à JEAN FRANCK XIMENES BARBOSA - ME, CNPJ/MF nº 07.522.715/0001-53, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 361 Processo nº 53500.001069/2017-32. Expede autorização à VERDI MINAS SOLUCOES EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 24.196.467/0001-17, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 362 Processo nº 53500.031783/2016-74. Expede autorização à ADOLFO A. DE AGUIAR SOLUCOES EM INTERNET - ME, CNPJ/MF nº 24.613.552/0001-33, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 371 Processo nº 53500.001314/2017-10. Expede autorização à MARIA AURELIA VIEIRA - ME, CNPJ/MF nº 26.242.894/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 377 Processo nº 53500.031369/2016-65. Expede autorização à D T PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 24.915.251/0001-64, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 379 Processo nº 53500.031341/2016-28. Expede autorização à INVISTA NET PROVEDOR DE ACESSO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.659.779/0001-63, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

Nº 380 Processo nº 53500.000514/2017-47. Expede autorização à STAR LYNK INTERNET E INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.638.320/0001-83, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO DE 25 DE JANEIRO DE 2017

Nº 382 Processo nº 53500.000689/2017-54. Expede autorização à CONECTY INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.013.326/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 383 Processo nº 53500.000243/2017-20. Expede autorização à LAN INTERNET TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 24.996.716/0001-59, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 384 Processo nº 53500.031594/2016-00. Expede autorização à AMW TECNOLOGIA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 13.301.416/0001-91, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 385 Processo nº 53500.001654/2017-32. Expede autorização à D N COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.679.117/0001-55, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.



SECRETARIA DE DE RADIODIFUSÃO

PORTARIANº 4.854, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.013423/2009-01, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA MARIA DE DEUS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de VITÓRIA/ES, o canal 50 (cinquenta), correspondente à faixa de frequência de 686 a 692 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIANº 6.076, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, Anexo IV, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.004892/2014-44, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Nova Venécia, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no distrito de Guararema, no município de Nova Venécia, estado do Espírito Santo, utilizando o canal 6 (seis), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Vídeo Express Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Colatina, estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIANº 6.078, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, Anexo IV, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.004890/2014-55, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Nova Venécia, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no distrito de São João da Cachoeira Grande, no município de Nova Venécia, estado do Espírito Santo, utilizando o canal 3 (três), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Vídeo Express Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Colatina, estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIANº 6.079, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, Anexo IV, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.004894/2014-33, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Nova Venécia, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no distrito de Cristalino, no município de Nova Venécia, estado do Espírito Santo, utilizando o canal 6 (seis), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Vídeo Express Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Colatina, estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 24 de janeiro de 2017

Nº 54 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Capítulo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo nº 53900.055157/2015-80, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de GUIMARÃES, estado do MARANHÃO, utilizando o canal 07 (sete), nos termos da Nota Técnica nº 31945/2016/SEI-MCTIC.

Nº 125 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo nº 53000.011623/2013-05, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOSÉ POSSIDÔNIO PEIXOTO, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de CAUCAIA-CE, utilizando o canal digital 16 (dezesseis), nos termos da Nota Técnica nº 1375/2017/SEI-MCTIC.

Nº 2.252 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo nº 53500.028855/2014-34, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de GETULIO VARGAS, estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal digital nº 17 (dezesete), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 30607/2016/SEI-MCTIC.

Nº 2.318 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo nº 53000.047029/2013-44, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de ARAGUAÍNA, estado de Tocantins, utilizando o canal digital nº 16 (dezesseis), classe A, nos termos da Nota Técnica nº 31734/2016/SEI-MCTIC.

Nº 2.434 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo nº 53000.022921/2012-31, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de BEQUIMÃO, estado do Maranhão, utilizando o canal 07 (sete), nos termos da Nota Técnica nº 33951/2016/SEI-MCTIC.

Nº 2.436 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo nº 53900.055165/2015-26, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de SÃO VICENTE FERRER, estado do Maranhão, utilizando o canal 7 (sete), nos termos da Nota Técnica nº 34002/2016/SEI-MCTIC.

INEZ JOFFILY FRANÇA

Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 58, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Nº 480 Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 01/02/2017 a 01/02/2017.

Nº 481 Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 29/01/2017 a 05/02/2017.

Nº 482 Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 25/01/2017 a 25/01/2017.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
1510423 - Anchieta Para Todas as Tribos - O Musical
Wilton da Silva Leal
CNPJ/CPF: 032.535.103-10
Processo: 01400072488201511
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 655.205,00
Prazo de Captação: 31/01/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Anchieta Para Todas as Tribos - O Musical é um espetáculo que conta a história de José de Anchieta, padre missionário que nasceu nas ilhas Canárias, Espanha, e estudou em Coimbra, Portugal. Veio para o Brasil em 1553, com 19 anos de idade, ainda noviço . O musical mostra como ele ensinou o português aos índios e aprendeu o Tupi, de como viviam os índios naquela época, suas crenças, seus costumes, sua cultura. O objetivo deste projeto é divulgar parte da história do Brasil e não poderia deixar de contar um pouco sobre os índio e José de Anchieta, figura importante para o nosso país. O Espectáculo conta com texto e músicas próprias, além do figurino e um elenco de 40 atores, cantores e bailarinos. A princípio o espetáculo será realizado em uma temporada de 5 meses com 64 apresentações em um teatro a ser definido na capital Paulista.

PORTARIA Nº 59, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (Artigo 18)
15 3214 - DANÇURBANA DIÁLOGO E MOVIMENTO - 14 ANOS
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DANÇURBANA
CNPJ/CPF: 15.427.010/0001-85
MS - Campo Grande
Período de captação: 01/01/2017 a 28/02/2017
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (Artigo 18)
14 2262 - Jogo do Silêncio - Edinho Santa Cruz
EB. Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 65.293.508/0001-70
MG - Passos
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (Artigo 18)
10 2605 - Restauro dos Antigos Imóveis da CIA FORD na Amazônia em Belterra - Pará
Organização de Desenvolvimento Cultural e Preservação Ambiental - AMA - BRASIL
CNPJ/CPF: 06.056.498/0001-90
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017

PORTARIA Nº 60, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
149186 - Tô Grávida!
Twogether Teatro Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 11.633.256/0001-52
Cidade: Duque de Caxias - RJ;
Valor Complementado: R\$ 5.580,00
Valor total atual: R\$ 372.620,00

PORTARIA Nº 61, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
151135 - Centro Cultural Casa das Águas - Instalação de equipamento cultural e exposições
INSTITUTO NOVOS TALENTOS DO ESPORTE E DA CULTURA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL COM ATUAÇÃO EM TODO T
CNPJ/CPF: 11.916.445/0001-32
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 450.000,00
Valor total atual: R\$ 5.757.373,25
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
153206 - ARQ.FUTURO (título provisório)
BEI - Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 01.764.496/0001-32
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 9.000,00
Valor total atual: R\$ 4.561.276,00

PORTARIA Nº 62, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e com os artigos 90, 91 e 94 da Instrução Normativa MinC nº 1/2013, conforme anexo I.

Art. 2º - Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01/2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 97 da Instrução Normativa MinC nº 01/2013, aos proponentes relacionados no anexo I, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 99 da referida Instrução Normativa.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO	VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC
14-11464	Congada Nascente do Sol: A festa da arte popular afro-brasileira	Rosilda Maria da Silva	Realização de um encontro no dia 24 de dezembro de 2015 de arte popular afro brasileira, contendo exposição da congada popular brasileira suas danças, seus toques, suas indumentárias, coroação do reinado e suas comidas, este evento será a culminância de dois meses trabalhos acadêmicos, expositivos e de 10 oficinas de construção e reconstrução de instrumento usados no congado (Tarol, Treme terra, Repilique, Pandeiros, surdo, Patangona, Gungas, Tamborilho) em uma escola pública de Araxá, o trabalho terá o apoio cultural do CONGO NASCENTE DO SOL, o qual está a 5 gerações disseminando a cultura africana em Araxá. Todas as realizações serão gratuitas.	Artes Cênicas	R\$ 145.820,00	R\$ 131.020,00	R\$ 50.000,00	R\$ 53.111,66
09-0326	Jorge HUE - Trajetória e Obra	Roberto F. Padilla Eireli - ME	Realizar pesquisa, produção e publicação de livro de arte sobre o arquiteto Jorge Hue, reunindo obras realizadas ao longo de seus 50 anos de atividades artísticas e depoimento que resgata um pouco da memória da cidade do Rio de Janeiro. A tiragem será de 3.000 exemplares.	Humanidades	R\$ 648.859,20	R\$ 399.148,20	R\$ 227.969,96	R\$ 302.343,56
14-13955	As cores e o legado do setor têxtil	Baroni & Baroni Editora e Artes Gráficas Ltda - EPP	A edição de um livro celebrando as conquistas do setor de tecidos (têxtil) através do relato histórico das famílias que montaram o segmento que foi um dos mais pulsantes e importantes de nosso país. O setor da indústria têxtil emprega milhões de trabalhadores e encanta não só os brasileiros como propaga criatividade pelo mundo. Queremos com o livro mostrar a diversidade das culturas e imigrantes que através da arte conseguiram criar o setor.	Humanidades	R\$ 80.075,00	R\$ 76.475,00	R\$ 39.000,00	R\$ 42.238,83
11-12102	5ª Edição da Mostra Regional de Talentos Especiais no Interior Paulista	Associação Gestão Cultural no Interior Paulista	A 5ª edição da Mostra Regional de Talentos Especiais no Interior Paulista com acesso gratuito na forma de Mostra Cultural, onde as pessoas portadoras de necessidades especiais, muitas vezes, excluídos pelos meios de comunicação usuais, sem muitas oportunidades, poderão apresentar suas habilidades artísticas e interagir com outras linguagens, outras pessoas num ambiente cultural e sem preconceitos. São pessoas de várias cidades se interagindo e se apresentando. São Seres humanos se encontrando.	Artes Cênicas	R\$ 108.450,00	R\$ 108.450,00	R\$ 25.000,00	R\$ 29.262,28
12-8750	Vale Entre Serras - Arquitetura, Arte e Gastronomia	Gilberto Martins	O Projeto "Vale Entre Serras - Arquitetura, Arte e Gastronomia" pretende criar uma série, composta por três livros agrupados em uma embalagem. Os livros abordam três temáticas distintas que se interagem na mesma geografia e no mesmo espaço de tempo. Será apresentada a aculturação manifestada na Arquitetura, na Arte e na Gastronomia em 500 anos de migração no Vale do Paraíba, na Serra da Mantiqueira e no Litoral Norte, três microrregiões brasileiras do Estado de São Paulo.	Humanidades	R\$ 331.870,00	R\$ 254.400,00	R\$ 250.000,00	R\$ 292.622,75



11-8966	28º Reponte - 2012	Janaina Nunes Aguilera - ME	O festival musical que chegará em 2012 à sua 28ª edição, é um dos remanescentes do movimento dos festivais, com grande histórico de contribuição para a Cultura do RS. Na triagem são selecionadas 14 músicas divididas em Linha Livre e Linha Livre, na etapa local se classificam 10 que se apresentam na quinta. 2 delas integram a etapa estadual e se reapresentam conforme regulamento anexo. Além das concorrentes estão previstos shows de abertura e encerramento nos 4 dias de evento.	Música	R\$ 71.065,60	R\$ 45.600,00	R\$ 20.000,00	R\$ 6.704,16
15-2215	X9 Paulistana - Carnaval 2016	Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba X9 Paulistana	Produção e a realização do carnaval 2016, no sambodromo do anhembi em são paulo , nos dias 05/02 e 06/02 grupo especial. A escola promoverá a distribuição de fantasias. A escola se apresentará em um dos dias mencionados, a ser definido pela liga em sorteio.	Artes Cênicas	R\$ 1.541.000,00	R\$ 1.519.600,00	R\$ 351.195,22	R\$ 368.302,61
14-12056	Summernigh - Lírios dos Vales	Rodrigo Goes Rodrigues	Circulação do espetáculo musical "Summernigh - Lírios dos Vale" no Estado de São Paulo. Se trata de uma turnê de 10 apresentações de uma cantata com duração de 90 minutos em uma temporada de 12 meses. As apresentações serão realizadas nos finais de semana. Recomendado para todas as idades. Participação Especial: Teatro Mágico (Fernando Anteli)	Artes Cênicas	R\$ 258.500,00	R\$ 239.500,00	R\$ 236.000,00	R\$ 255.599,04

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 1/16 de 04/01/2016, publicada no D.O.U. em 05/01/2016, Seção 1, referente ao Projeto Livro RIAN FONTENELE - Exercício de Resistência ao Tempo (nome provisório) - Pronac: 15 3719 Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2016 a 30/12/2016 Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 27 de janeiro de 2017

Nº 3/GM-MD - Processo nº 60071.000147/2016-63. Assunto: Processo de Exportação e Importação de Produtos de Defesa (PRODE). Órgão interessado: Secretaria de Produtos de Defesa. Autoridade competente para realizar a classificação: Ministro da Defesa.
Decisão ministerial: no exercício da autotutela, com fundamento no Parecer nº 00606/2016/CONJURMD/CGU/AGU, de 21 de setembro de 2016, entendo que a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI), não é aplicável aos processos de exportação e importação de Produtos de Defesa (PRODE), os quais sofrem a incidência de outros diplomas normativos no que toca à necessidade de sigilo, consoante o disposto no art. 22 da própria LAI e no art. 5º, § 2º e 6º, I, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, assim determino que, a partir desta data, os novos processos de exportação e importação de PRODE não sejam atribuídos classificação de sigilo na forma preconizada pela LAI e, por conseguinte, anulo o Despacho Decisório nº 06/MD, de 9 de junho de 2014, tornando sem efeito a classificação dos 347 (trezentos e quarenta e sete) documentos relacionados em seu anexo, mantendo sob esses processos o acesso restrito na forma estabelecida pelo art. 5º da Portaria nº 1.000/MD, de 30 de abril de 2015.

RAUL JUNGSMANN

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 170/SCGC, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o Art. 1º, inciso XIII, alínea "e", do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e o que consta do Processo nº 67210.023879/2016-39, do I COMAR, resolve:
Conceder ao 1º Ten QOAV PATRICK ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA (Nr Ord 449460-1), do efetivo do 1º ETA a Medalha-Prêmio "Força Aérea Brasileira", criada pelo Decreto nº 41.639, de 31 de maio de 1957, por haver-se distinguido em criação técnico-operacional de interesse da Força Aérea Brasileira.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 188/GC3, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Delegação de competência.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, alterada pelo Decreto nº 8.909, de 22 de novembro de 2016, e considerando o que consta do Processo nº 68000.000169/2017-50, resolve:
Art. 1º Delegar competência ao Secretário de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica para designar representantes do Comando da Aeronáutica (COMAER) com a finalidade de tratar de assuntos relativos a registros e alterações do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) das Organizações Militares (OM) da Aeronáutica, ao credenciamento e descredenciamento de usuários do COMAER no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX), junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF) do Ministério da Fazenda, e

à obtenção de certificados digitais junto às autoridades certificadoras dentro da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogar a Portaria nº 228/GC3, de 4 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 43, de 5 de março de 2015, e Portaria nº 128/GC3, de 11 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 28, de 12 de fevereiro de 2016.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE
DO ESPAÇO AÉREO
INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

PORTARIAS DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria nº 7/DGCEA, de 4 de janeiro de 2016, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:
Nº 313/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO JOAQUIM, situado no Município de Marabá Paulista, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.015442/2012-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Nº 314/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo SÃO BENTO, situado no Município de Corumbá, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67260.015853/2012-06. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Nº 315/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA NOVA FLORESTA, situado no Município de Caiabu, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.002353/2013-87. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Nº 316/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA ALBANA, situado no Município de Itapetininga, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.016630/2012-58. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Nº 317/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA MORRO VERMELHO, situado no Município de Jaú, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.000811/2013-43. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Nº 318/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA DAS REPRESAS, situado no Município de São Miguel Arcanjo, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.015930/2012-10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Nº 319/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA PERIQUITOS, situado no Município de Três Lagoas, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67260.000238/2013-78. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Nº 320/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA BARRA GRANDE, situado no Município de Tomazina, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.004268/2015-78. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 321/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA SANTANA, situado no Município de Rancharia, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.002672/2013-92. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Nº 322/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA QUEBRAXO, situado no Município de Porto Murinho, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.034018/2013-09. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Nº 323/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA CACHOEIRA PRETA, situado no Município de Água Clara, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67260.007116/2014-93. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Nº 324/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo SÍTIO LIMOEIRO, situado no Município de Pardiniho, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.002677/2013-15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Nº 325/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA KOGA, situado no Município de Getulina, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.015440/2012-13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Nº 326/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA REAL, situado no Município de Botucatu, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.000812/2013-98. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Nº 327/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo XANADU, situado no Município de Fernandes Pinheiro, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.005877/2013-82. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Nº 328/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo MAX FONTOURA, situado no Município de Campo Largo, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67270.016054/2015-72. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Nº 329/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo AERO AGRÍCOLA GAIVOTA, situado no Município de Jaguapitã, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.017038/2015-79. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Nº 330/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA GÁVEA, situado no Município de Cerqueira César, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.003514/2013-50. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 331/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo AEROC-CLUBE DE FOZ DO IGUAÇU, situado no Município de Santa Terezinha de Itaipu, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.020412/2013-51. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 332/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZEN-DA IZAURA - USINA COCAL, situado no Município de Rancharia, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.000255/2013-13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br/aga).

Cel Av GEANDRO LUIZ DE MATTOS

COMANDO DA MARINHA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 31/MB, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Alienação do casco do ex-Navio Varredor "Anhatomirim".

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010 e o art. 26, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art.1º Designar o Centro de Intendência da Marinha em Salvador para proceder à alienação do casco do ex-Navio Varredor "Anhatomirim".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 27 DE JANEIRO DE 2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28.6.2013, resolve:

Nº 220 - I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos Técnico-Administrativos em Educação, objeto do Edital nº. 22, de 02/05/2016, publicado no DOU de 04/05/2016, retificado no DOU de 18/05/2016, 05/07/2016, 03/08/2016 e 26/10/2016que aprovou os candidatos abaixo relacionados, por ordem de classificação:

NÍVEL MÉDIO (NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO D)
CARGO: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO (NM01) - MANAUS

Colocação	Nome do Candidato
1	PAULA INES FERREIRA OLIVEIRA
2	HELIELMA FRANCINE AMARO
3	CERIO ROMULO DA SILVA BENARROS
4	MICHELE MARCIAO AZEVEDO
5	ISABELLE DE OLIVEIRA CARDOSO
6	SAMYA RAQUEL ARAUJO CORDEIRO
7	AGEU MONTEIRO MAIA JUNIOR
8	ADRIELY EVELYN LARISSA MAGALHAES CARIOCA
9	JOSE AUGUSTO MOREIRA FILHO
10	LEONARDO LEITE RAPOSO E SILVA
11	JEFFERSON VENANCIO DE OLIVEIRA CABRAL
12	DANIELA DE OLIVEIRA FERREIRA
13	FABRICIO DOS SANTOS CARDOSO
14	GIER MONTEIRO MEMORIA
15	BRUNO MATHEUS PINHEIRO SILVA'
16	LARYSSA DE OLIVEIRA MELO
17	PAMELA GAMA RIBEIRO
18	LUCIBELLE FERNANDES DE SOUZA
19	SUELEN MARTINS DE ALMEIDA
20	VICTOR DE ALENCAR ASSIS
21	ANA LUCIA MARQUES DOS SANTOS
22	PATRICIA SIQUEIRA RIBEIRO
23	DAYVID CARVALHO MARTINS
24	LUAN LUIZ PEREIRA BATISTA
25	ILAN NEUSTADT
26	ERIKA GLENDA FERREIRA DE SOUZA
27	ADRIANO FALCAO CARVALHO
28	DIESSICA SABRINA BEZERRA SERIQUE
29	PATRICIA RODRIGUES GUIMARAES
30	EWELIN VIEIRA DOS SANTOS XAVIER
31	LARISSA TORBEY PEREIRA
32	BARBARA ANDREZA PEDROSA DE OLIVEIRA

33	SANDRO GUSTAVO SOUSA SANTOS
34	NYCOLLE OLIVEIRA SOUZA SANTOS
35	ANNE CAROLINE QUEIROZ DE OLIVEIRA
36	JONES SIMAO BULBOL JUNIOR
37	SARA SOUZA MARTINS
38	INGRID LARA SANTANA LIMA
39	TAISE PALMA COMIN MELO
40	UBENIA NIAJARA GOLZIO TAVARES
41	ARLEIDE FREITAS DA SILVA
42	LORRANE SOUZA LOPES
43	MONIQUE PIRES DA SILVA
44	MODESTO DARIO SANTA CRUZ
45	CHRISTIANE DE OLIVEIRA
46	NADIA CORDEIRO MARAES
47	SANDRINE DA SILVA PRAIA
48	PAULO RICARDO BARROSO BRITO DE LIMA
49	THAYRONE JEFTE DE ARAUJO NERY
50	ALEXANDRE CUNHA DE ARAUJO
51	DANIEL BEZERRA LIMA JUNIOR
52	FABRICIO BASTOS FREITAS
53	VANESSA DE PAULA COSTA
54	RODRIGO DE NAZARE BARBOSA
55	ELIOMAR NUNES DA SILVA JUNIOR
56	ELIANA DOS SANTOS BRASIL
57	JOAO PAULO LOPES MACHADO
58	THOMAS IBSEN LOBATO
59	IVANDSON KALLEN MACIEL MAGALHAES
60	JAILSON CASTRO DE FREITAS
61	JOSE PAULO CITOLIN JUNIOR
62	LOHANA FROTA PAZ
63	HELEM CRISTINA MOREIRA LINHARES
64	DANIEL MARINHO DE OLIVEIRA
65	JOSUE VIEIRA QUARESMA
66	MARCELA AUGUSTA LEAL FERREIRA
67	ARLANE DOS SANTOS DA SILVA FIGUEIRA
68	MARIA CAROLINA MAGALHAES VASCONCELOS
69	CAROLINE DE OLIVEIRA COLLYER
70	ISMAEL LIMA CORTEZ DA SILVEIRA
71	ALESSANDRO PEREIRA SILVA
72	LUCIANE FONTAO DE LIMA
73	ERIC GOMES CAMINHA
74	ROSANGELA SOBREIRA DOS SANTOS
75	WALSIRENE BATISTA GOMES
76	ERIKA ANDRADE RAMOS
77	JESSE WENDELL DE ARAUJO MAGALHAES SOUSA
78	PAULO HENRIQUE VALERIO DE MELO DE SOUZA
79	MARA SOARES BIZERRA
80	LEANDRO MADY DA SILVA
81	JULIANA FERREIRA DE AZEVEDO
82	ISABELE CRISTINE DE SOUZA MACIEL
83	FERNANDA CHAGAS TEIXEIRA
84	JOSE LUIZ OLIVEIRA VITOR
85	LUKAS IBANES BERTÉ
86	SAMUEL SILVA QUEIROZ
87	SIMONE SARRAZIM MELO
88	JESSICA CUNHA DA SILVA

CARGO: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO (NM01) (NE-GROS) - MANAUS

Colocação	Nome do Candidato
1	NICOLLY REBECA DA SILVA RIBEIRO
2	ROBERT CARLOS DE SOUZA
3	JESSICA LOPES DE SOUZA
4	SARA RAQUEL CORDEIRO DE CASTRO
5	SHAYENE SALES DA SILVA
6	ROBSON GOMES DA SILVA
7	THAIS LAVINAS FERREIRA WERNECK
8	LUCAS CORDEIRO TEIXEIRA
9	FERNANDA DA SILVA MOREIRA
10	EDIPO MENDONÇA OKAMURA
11	OSMAR GONCALVES TEIXEIRA NETO
12	ASAFE LOPES DE SENNA
13	HEITOR MACIEL ANDRADE
14	MATEUS SOUZA DE SOUZA
15	YASMIM CAROLINY GAMA DE SOUSA
16	YANKA ANDRADE SENNA
17	GABRIELA DE OLIVEIRA ARAUJO
18	MARILENE GOMES DA SILVA
19	DAIANA KLICIA QUEIROZ DE SOUZA
20	TALYSON ALEXANDRE DO NASCIMENTO BARBOSA
21	MARIA CLARA RAMOS DA SILVA
22	LUIZ CARLOS LEMOS DOS SANTOS
23	JONATHAN LUCAS DE SOUZA TEIXEIRA
24	IARMUT ROQUE DA SILVA
25	THIAGO SILVA DOS SANTOS
26	DANIEL DA SILVA MARQUES
27	TAYNA FERREIRA MACHADO
28	NAUCHA KAROLINE PAIXAO DA SILVA
29	FABIOLA LIMA DA SILVA
30	DIEGO RANGEL ALVES GOMES

CARGO: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO (NM01) (PcD) - MANAUS

Colocação	Nome do Candidato
1	IVANDSON KALLEN MACIEL MAGALHAES
2	HIGOR GABRIEL FREITAS REIS
3	ROBSON DA SILVA NEVES
4	ADRIANA LOUREIRO ANDRADE
5	MARCELO SANTOS DA SILVA
6	EWERTON SANTOS DE LIMA
7	ADAILSON JOSE GUIMARAES
8	WELLINGTON CARVALHO SILVA
9	LANA MARCIA GIRAO SILVA
10	ELIEL DA SILVEIRA DIAS
11	RAYANNE PACHECO DA COSTA

12	FABIO DA SILVA FERREIRA
13	VANESSA PEIXOTO BALIEIRO
14	ADEMAR SILVA ALVES
15	MARCUS ANTONIO SALES DE MENEZES

CARGO: DESENHISTA PROJETISTA (NM02) - MANAUS

Colocação	Nome do Candidato
1	SIDNEI DE ARAUJO SOARES
2	SARAH EMILLE REBOUCAS VALCACIO
3	AMANDA PAIVA APOLINARIO
4	TIAGO ALFAIA DA SILVA
5	MAURICIO BARROSO BORGES

CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ÁREA: ANÁLISES CLÍNICAS (NM03) - MANAUS

Colocação	Nome do Candidato
1	ADRIANA DA SILVA CARVALHO
2	ELISSON DENNY DA COSTA CARVALHO
3	GLEICA SOYAN BARBOSA ALVES
4	LANDERSON VIEIRA DA SILVA
5	JOSE SOARES DA SILVA JUNIOR
6	THAINA SILVA LIMA AMANCIO
7	RUBEN AMANCIO DA SILVA
8	ALCIMARA DA CRUZ GOMES
9	JOAO RABELO BATISTA
10	JOYCE IEDA BATISTA GALVAO

CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ÁREA: BIOTECNOLOGIA (NM04) - MANAUS

Colocação	Nome do Candidato
1	PAULO ABRAAO CAVALCANTE MARANHÃO
2	KAREN KELLY CARVALHO DE OLIVEIRA
3	JEANE CRISTINA RIBEIRO LIMA
4	IVANETE FERREIRA SOUZA
5	JOSE LUIZ COSTA MENDES
6	FLAVIA DA SILVA FERNANDES
7	DIEGO RODRIGO BILBY DE FREITAS
8	LORENA FERREIRA DE OLIVEIRA LELES

CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ÁREA: PATOLOGIA (NM05) - MANAUS

Colocação	Nome do Candidato
1	FELIPE RODOLFO PEREIRA DA SILVA
2	NEYBE ANTONIA SILVA OLIVEIRA COSTA
3	EULER JOSE ALVES DOS SANTOS
4	MOISES CAMURCA DE ANDRADE
5	FABIOLA SILVA RODRIGUES

CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ÁREA: PRODUÇÃO DE ÁUDIO E VIDEO (NM06) - MANAUS

Colocação	Nome do Candidato
1	THIAGO MORAIS DE LIMA JUNIOR
2	DIEGO GOMES NOGUEIRA
3	LEANDRO AUGUSTO PEREIRA EBLING
4	NELIO JUNIOR BATISTA TAVEIRA
5	MAYANA FERNANDES VERAS

CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ÁREA: QUÍMICA (NM07) - MANAUS

Colocação	Nome do Candidato
1	WANISON ANDRE GIL PESSOA JUNIOR
2	JULIANA SOUZA PEREIRA
3	DIOGO MILOME MONTEIRO
4	ADILA PEREIRA SANTIAGO
5	MATHEUS MORAES BIONDO
6	KEMILA DIAS LOBATO
7	ROBSON VIEIRA KAKIUMA
8	ADRIEL GARCIA MAQUINE SENADO
9	THAYS DA SILVA MANDU
10	JULIANA CIDADE DE MATOS
11	REBECA DOS SANTOS FRANCA
12	ALINE GABRIELLE MARTINEZ CAVALCANTE
13	VANESSA MARIA FERREIRA DE ARAUJO
14	ANDREIA MONTAIA
15	BRUNO OLIVEIRA CORTEZ
16	MIKELLE SILVA DE OLIVEIRA

CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ÁREA: QUÍMICA (NM07) (NEGRO)- MANAUS

Colocação	Nome do Candidato
1	WELLINGTON DOS SANTOS RODRIGUES
2	RUDYERE NASICMENTO SILVA
3	MARCOS DENILSON DE OLIVEIRA MONTEIRO
4	BRUNO KAIK COSTA DA SILVA

CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ÁREA: QUÍMICA (NM07) (PcD) - MANAUS

Colocação	Nome do Candidato
	NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO



CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ÁREA: PSICULTURA OU AQUICULTURA (NM08) - MANAUS

Colocação	Nome do Candidato
1	RENATA MARIA DA SILVA
2	PHILIP DALBERT DA SILVA CASTRO
3	KLEYVER FAGUNDES DE OLIVEIRA
4	CARLOS FREIRE CALAFATE FERREIRA
5	RICARDO CEZAR ALVES VIEIRA DA SILVA

CARGO: TÉCNICO EM ARQUIVO (NM09) - MANAUS

Colocação	Nome do Candidato
1	ELIETH DAS CHAGAS SOARES
2	DANIELE DE CARVALHO GUIMARAES
3	CAMILA REGINA DE SOUSA GUIMARAES
4	DAVI FRANK SOUZA DE ANDRADE
5	PAOLA CARDOSO SILVA OLIVEIRA
6	PATRICIA LEMOS DE LIMA
7	VANESSA VIEIRA DOS SANTOS
8	IGOR VINICIUS LEAO DE AGUIAR
9	ROGER DE SOUZA BECERRA MENDEZ
10	RODRIGO OLIVEIRA NUNES
11	JANINE RODRIGUES SARAIVA MARIA
12	RAIMUNDA SERRA DO NASCIMENTO
13	CASSIANO BRONDANI DA CONCEICAO
14	NAYANE PAULINO DA COSTA
15	KATHYUSCIA CASTILHO CORREA

CARGO: TÉCNICO EM ARQUIVO (NM09) (NEGROS)- MANAUS

Colocação	Nome do Candidato
1	PRISCILA RODRIGUES DE OLIVEIRA
2	PEDRO HENRIQUE RODRIGUES CASTRO
3	ADNE LAIS MENDONCA FERREIRA
4	RAI ROCHA COSTA

CARGO: TÉCNICO EM ELETRÔNICA (NM10) - MANAUS

Colocação	Nome do Candidato
1	MANOEL LEONARDO DE SOUZA ARCANJO
2	FRANCISCO LUCIO RODRIGUES DE ARAUJO
3	FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA FELIX
4	MAX WENDELL DOS SANTOS BRANDAO

CARGO: TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA (NM11) - MANAUS

Colocação	Nome do Candidato
1	ANTONIO BARBOSA NETO
2	MARIO RUBEN LIMA DE OLIVEIRA
3	BRUNO GOMES RODRIGUES
4	ANDREY RODRIGUES REIS
5	GUSTAVO HENRIQUE DE JESUS DE ARAUJO

CARGO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO (NM12) - MANAUS

Colocação	Nome do Candidato
1	WANDERSON CRISTIANO DA SILVA VIANA
2	JOSEPH MATOS DA SILVA
3	JONATHAN BRUCE PINHEIRO
4	IGOR MARQUES MACEDO
5	LEONILDO MENDES DE SOUZA

CARGO: TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (NM13) - MANAUS

Colocação	Nome do Candidato
1	JAIMERSON CORREIA DOS SANTOS
2	ELIZANGELA SANTOS DA COSTA
3	JOEL JHIMMY RAMOS LIBORIO
4	OZIEL SENIOR COELHO MORAES
5	EDERSON MEDEIROS COLARES

CARGO: TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS (NM14) - MANAUS

Colocação	Nome do Candidato
1	LOUISSON COSTA PEREIRA
2	DIANA KELLY LIMA COSTA
3	JOICY SABOIA DE OLIVEIRA LUNA
4	ADRIANO BRITO FEITOZA
5	LARISSA DANTAS DE LIMA
6	LILIANNE ARAUJO DA SILVA
7	THAISA CRISTINA DE OLIVEIRA FEITOZA
8	SUSY SAMANDA GONCALVES PEREIRA
9	EDIVAM GAIO DE CASTRO

CARGO: TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS (NM14) (NEGROS)- MANAUS

Colocação	Nome do Candidato
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO.	

CARGO: TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS (NM14) (PcD)- MANAUS

Colocação	Nome do Candidato
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO.	

CARGO: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO (NM15) - BENJAMIN CONSTANT

Colocação	Nome do Candidato
1	ARACELY PERES OSPINA
2	ANDREIA NASCIMENTO DA SILVA
3	ITALO CESAR MARTINS
4	MAURILHO DE LIMA GONCALVES
5	ELIVANIA INHOQUE
6	IZABELA DA SILVA IPUCHIMA
7	CHRISTIAN DIEGO ALMEIDA CASTILLO
8	CLEUDSON DA SILVA JANUARIO
9	EDNELSON HILARIO SOUZA
10	ALEXANDRE DAVILA COSTA
11	BRYAN MARINHO HOLANDA

CARGO: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO (NM15) (NEGROS) - BENJAMIN CONSTANT

Colocação	Nome do Candidato
1	RAFAEL RODRIGUES NUNES
2	JUCINARA MORAIS
3	ALESSANDRO MOURA DE CARVALHO
4	CLOVIS LIMA DE OLIVEIRA FILHO

CARGO: TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS (NM16) - BENJAMIN CONSTANT

Colocação	Nome do Candidato
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO.	

CARGO: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO (NM17)-COARI

Colocação	Nome do Candidato
1	FABIANO FEITOSA DE SOUZA
2	FERNANDO DINIZ ABREU SILVA
3	RODRIGO CESAR DA SILVA MOREIRA
4	LOIZA MALAQUIAS DE SOUZA
5	LIZZIANE CAVALCANTE FIRME
6	LILIANE SILVA RAMOS
7	ELMA MONTEIRO DA COSTA
8	ISMAEL BRASIL DE LIMA
9	JOHRDY AMILTON DA COSTA BRAGA
10	LUIS CARLOS CORREA BITENCOURT
11	RAIANE BRASIL DOS SANTOS

CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ÁREA: ANÁLISES CLÍNICAS (NM18) - COARI

Colocação	Nome do Candidato
1	ROSALIA DA CONCEICAO ALVES LOPES
2	ROZIVETE MACIEL DE LIMA
3	MARCIO WEIDRON BENCHIMOL MEDEIROS
4	ABINADABIS PARENTES MENDES
5	DANIELA SOARES DE SOUZA
6	VALCICLEIDE MARINHO DE ALMEIDA
7	ERNANE CORREA DE ALMEIDA
8	SONIA ANDREA DE SOUZA SOBREIRA
9	ALDEONE OLIVEIRA LARANJEIRA
10	JOCASTRA ALEXANDRA DE SOUZA REIS
11	NATANAEL FRANCISCO PEREIRA DA S. E SILVA

CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ÁREA: ANÁLISES CLÍNICAS (NM18) (NEGROS) - COARI

Colocação	Nome do Candidato
1	KLEBERSON DE OLIVEIRA
2	EDNEIFRAN BARBOSA DE LIRA JUNIOR

CARGO: TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (NM19) - COARI

Colocação	Nome do Candidato
1	JEISON PEREIRA DE OLIVEIRA
2	LEONARDSON DAWSON DE SOUZA E SILVA

CARGO: TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS (NM20) - COARI

Colocação	Nome do Candidato
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO.	

CARGO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO (NM21) - COARI

Colocação	Nome do Candidato
1	MICAEL JACSON SILVA DO NASCIMENTO
2	FRANCISCA DEYZE REIS TEIXEIRA
3	LUCIANO MAURO BELEM PINTO

CARGO: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO (NM22) - HUMAITÁ

Colocação	Nome do Candidato
1	ISABELA MARINHO DE SOUZA
2	THAYZA RODRIGUES CASTRO
3	RAFAEL PEREIRA DO NASCIMENTO
4	DENIS ANDRESSON COSTA MACIEL
5	ORLANDO BARBOZA NETO

CARGO: TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS (NM23) - HUMAITÁ

Colocação	Nome do Candidato
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO.	

CARGO: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO (NM24) - ITACOATIARA

Colocação	Nome do Candidato
1	FERNANDA MELLO FERRARY
2	LUCIA REGINA NASCIMENTO DA SILVA
3	JOSERLANDIA MARIA DA SILVA
4	KATIA KELY GONCALVES MOUTINHO
5	SUENIA FERNANDES DA SILVA

CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ÁREA: QUÍMICA (NM25) - ITACOATIARA

Colocação	Nome do Candidato
1	BRUNO LIMA FERREIRA
2	BRIGIDA HELEN GOMES MOURA
3	CINTIA HENRIQUE SERRAO
4	GEORGE NOGUEIRA DE OLIVEIRA
5	FRANCISCO DE ASSIS PRESTES FERREIRA
6	ALESSANDRO PETERSON QUARESMA

CARGO: TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS (NM26) - ITACOATIARA

Colocação	Nome do Candidato
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO.	

CARGO: ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO (NM27) - PARINTINS

Colocação	Nome do Candidato
1	JULIANE PINHEIRO FRAGATA
2	KELLY DO CARMO BRITO DA SILVA
3	MONIK DE CASTRO RODRIGUES
4	TALITA SARRAFF PEREIRA
5	PAULA MAYARA ALCANTARA DE SOUSA
6	JANARSON SOUZA BRIGLIA
7	FABIAN TAVARES BRELAZ
8	JANDER DE OLIVEIRA REIS
9	WILLIAM LIMA BANDEIRA
10	KELVIA ROCHA DE SOUZA
11	LUCAS DIOGENES LEAO
12	JANAINA DA FONSECA BARBOSA

CARGO: TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS (NM28) - PARINTINS

Colocação	Nome do Candidato
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO.	

NÍVEL FUNDAMENTAL (NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO C)
CARGO: ASSISTENTE DE LABORATÓRIO/ÁREA: QUÍMICA (NF01) - MANAUS

Colocação	Nome do Candidato
1	CATARINE CORREA VIANA
2	JOSIVANIA SENA DE DE AGUIAR SILVA
3	LAURA VIANA CORREA
4	ANNE CAROLINE SILVA FREIRE
5	ANA CAROLINE BARROS LITAIFF
6	FRANCISLANE DE SOUSA FARIAS

CARGO: AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO (NF02) - MANAUS

Colocação	Nome do Candidato
1	RODRIGO FERNANDES DE SOUZA
2	PAULO OLIVEIRA MACEDO
3	MARCIONEI ALENCAR DA COSTA
4	JESSICA FERNANDA DE FREITAS EUFRAZIO
5	FRANCISCA LOBO DA SILVA
6	PLINIO CESAR VIEIRA FONSECA
7	ELAINE SOUSA FERREIRA
8	MILCA GONCALVES BERNARDO
9	AMARILDO ARAUJO DA MATA
10	CHARLINGTON SILVA DE OLIVEIRA
11	MIQUEIAS MELO DO NASCIMENTO
12	KALYSON ALFREDO NOVO DE MACEDO
13	CAROLINA RAMOS DE SOUZA OLIVEIRA
14	LUCIANO ALMEIDA FERREIRA NETO
15	LIVIO VALENTE DE LIMA
16	JOAO CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
17	VALDECI DA SILVA BRITO
18	IGOR FALLE MOREIRA BRANCO GOMES
19	ELLEN PRISCILLA ARAUJO PEREIRA
20	ALESSANDRI VIEIRA LIMA
21	DAVID WILLIAM DA COSTA MELO
22	ALEX DABSON DE ALMEIDA LIMA
23	MILEIDE DAYANA COSTA DA CUNHA
24	GIZELLY CAROLINE FRANCA GUIMARAES
25	ANDERSON DE ARAUJO CONDERA
26	LUIZ GUSTAVO SILVA RIBEIRO
27	JAQUELINE FREITAS ARAUJO FIRMINO
28	BRENDON BATISTA DA CONCEICAO
29	ALESSANDRO VALENTE UCHOA
30	ANA PAULA DANTAS DE OLIVEIRA SILVA
31	IVANEIDE MATOS JESUS SILVA



32	LARISSA DA SILVA SENA
33	ANDRESSA CAMPOS ALVES
34	ANA CARLIANE DE SOUSA FERREIRA
35	ARIANA RODRIGUES DE SOUZA
36	ADAO RODRIGUES DOS SANTOS
37	NAGEL SILVA PEREIRA
38	ISABELLA MIRANDA EREMITA DA SILVA DE LIR
39	DENER GARCIA ARAUJO
40	LUIZ ANDREY FELIX DANTAS

CARGO: AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO (NF02) (NEGROS) - MANAUS

Colocação	Nome do Candidato
1	ROBSON DE SOUSA DAMASCENO
2	JONATHAN BARROSO DA SILVA LIMA
3	EDER FERREIRA DE ARAUJO
4	FRANCISCA KATHERYN DE QUEIROZ ARAUJO
5	ELOYSA MARIA OLIVEIRA REGO
6	LUIZ ANDRE CANTO PANTOJA
7	SORAIA DE SOUSA COSTA NUNES
8	ELIEZER ROSA NASCIMENTO
9	THAYANNE MARTINS MARQUES
10	IONEI ALEXANDRE DE CARVALHO
11	PAMELA LUSIA MELGAR CUNHA
12	ALESSANDRA NUNES SILVA
13	ROMULO QUEIROZ CHALCO
14	AILSON MATHEUS MENEZES DE VASCONCELOS

CARGO: AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO (NF02) (PcD) - MANAUS

Colocação	Nome do Candidato
1	ALLISON BRUNO VALENTE ARAUJO
2	HENRIQUE FERREIRA DA COSTA
3	ANTONIO NOGUEIRA DE SOUZA NETO
4	EURIMAR BANDEIRA DE OLIVEIRA
5	ALEXANDRE LIMA DA COSTA

CARGO: OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (NF03) - MANAUS

Colocação	Nome do Candidato
1	JONATAN ONIS PESSOA
2	ADRIANO VITOR GONCALVES TRINDADE
3	JOELMA ANDRADE DA SILVA
4	DIEGO BORGES DOS SANTOS
5	SAMIRA DE CASTRO VIEIRA
6	MAYCON ALEXANDRE LOPES GONCALVES
7	MARTA CUSTODIO LOPES
8	RONDYNELLE PORTO DOS SANTOS
9	ADALBERTO FIGUEIREDO DE LUCENA JUNIOR

CARGO: OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (NF03) (NEGROS) - MANAUS

Colocação	Nome do Candidato
1	BREILSOM DOS ANJOS SILVA
2	ISMAEL ISAUQUE DIAS FREITAS
3	ALLAN HYERO MESSIAS ALVES
4	JESSICA SOUZA DE OLIVEIRA
5	RONDINEI DA SILVA CHAGAS

II - ESTABELEECER o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.
Nº 221 - I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos Técnico-Administrativos em Educação, objeto do Edital nº. 23, de 02/05/2016, publicado no DOU de 04/05/2016, retificado no DOU de 18/05/2016; 25/05/2016; 30/05/2016; 06/06/2016; 10/06/2016; 05/07/2016 e 26/10/2016, que aprovou os candidatos abaixo relacionados, por ordem de classificação:

NÍVEL SUPERIOR (NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E)
CARGO: ADMINISTRADOR (NS01) - MANAUS

Colocação	Nome do Candidato
1	LUANA SOUZA DE ANDRADE
2	ANDREZA BARBOSA BRANDAO
3	MARCOS CANDIDO DA SILVA
4	RAFAELA MONTEIRO DE REZENDE DINIZ DIAS
5	MARINA PEREIRA ROCHA LIMA

CARGO: ARQUEÓLOGO (NS02) - MANAUS

Colocação	Nome do Candidato
1	FERNANDA RODRIGUES DE LIMA
2	SUZANNE LIMA FERNANDES
3	CLEICIANE AIANE NOLETO DA SILVA
4	PEDRO HENRIQUE SANTOS GASPAR
5	ADOLFO YUJI OKUYAMA
6	FRANCINI MEDEIROS DA SILVA

CARGO: ARQUITETO E URBANISTA (NS03) - MANAUS

Colocação	Nome do Candidato
1	CELSO JOSE LOPES MUGARTE
2	SIMONE EMMANUELLE DE AZEVEDO CESAR
3	DEBORAH HOLANDA SANTOS
4	ALFREDO MORAES MARTINS
5	ERIC REBOUCAS DE ARAUJO

CARGO: ARQUIVISTA (NS04) - MANAUS

Colocação	Nome do Candidato
1	BRUNO TRECE
2	LEANDRO NASCIMENTO DE MELO
3	TAMIRYS FONSECA DE ANDRADE
4	MARCOS ARAUJO SILVA
5	ALANA AINARA DOS SANTOS

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL (NS05) - MANAUS

Colocação	Nome do Candidato
1	WALDRIANE NASCIMENTO DA SILVA
2	ALCEMIRES DA SILVA PINTO
3	NILZA OLIVEIRA DOS SANTOS
4	ALANA MENEZES DE LIMA
5	VANESSA CAROLINE NASCIMENTO FELIX
6	NATHALIE SANTANA DE MELO ROCHA
7	ELMA DE OLIVEIRA CHAGAS
8	JESSICA MARINHO MARTINS SAKUTA
9	CLEVERSON DE FARIAS SIMAS
10	RAFAELA PEREIRA RAMOS
11	MARIA DAS DORES TOGA DA SILVA
12	LILIA MARIA MORAIS DA GAMA
13	ELIELMA CAETANO PEREIRA
14	LETICIA PRISCILA DE ALMEIDA BOREL
15	MARINEIDE NUNES ROCHA
16	SARA PEREIRA PAIVA
17	SAMUEL SALEZIO DOS SANTOS
18	VINICIUS LEANDRO DA SILVA

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL (NS05) (NEGROS) - MANAUS

Colocação	Nome do Candidato
1	LAIS GONCALVES DE JESUS
2	LILIANE ROSENDO BARROSO ALVES
3	JOSE ADELSON DA SILVA MIRANDA
4	LORENA SARMENTO PENHA

CARGO: BIBLIOTECÁRIO DOCUMENTALISTA (NS06) - MANAUS

Colocação	Nome do Candidato
1	DANIELA DE MEIRELES SOARES
2	LEONARDO GOMES REMIGIO
3	GEYSE MARIA ALMEIDA COSTA DE CARVALHO
4	THIAGO GIORDANO DE SOUZA SIQUEIRA
5	TRYCIA CHRISTIANE PAIXAO SEIXAS

CARGO: BIÓLOGO I (NS07) - MANAUS

Colocação	Nome do Candidato
1	DEISY PEREIRA SARAIVA
2	PEDRO MANUEL RIBEIRO SIMOES DOS SANTOS
3	ALYSSON SILVA DA MATTÁ BARBOSA
4	DANILLO JORGE FIGUEIREDO DA SILVA
5	AMANDA SHIRLEIA PINHEIRO BOEIRA

CARGO: BIÓLOGO II (NS08) - MANAUS

Colocação	Nome do Candidato
1	JULIO NINO DE SOUZA NETO
2	ERICO MACEDO POLO
3	VANDERLY ANDRADE SOUZA
4	YAGO VINICIUS SERRA DOS SANTOS
5	VICTOR FONSECA DA SILVA

CARGO: CONTADOR (NS09) - MANAUS

Colocação	Nome do Candidato
1	THAYANE DE SOUZA AMARAL
2	ALESSANDRO DA CONCEICAO CHAVES
3	ROSELY COSTA DA SILVA
4	EDNALDO FERREIRA E SILVA
5	RUAN CARLOS RIBEIRO BENTES

CARGO: ENGENHEIRO/ÁREA: CIVIL (NS10) - MANAUS

Colocação	Nome do Candidato
1	GUSTAVO SILVA DE SOUZA
2	EDIVAL AREVALO DA COSTA
3	LEONARDO MEDEIROS LIMA
4	CAMILA SILVA DE MENEZES
5	GLEICIMARA SABINO RODRIGUES
6	RODRIGO LIMA TREVIZAN
7	GABRIEL VIEIRA DOS SANTOS
8	MATHEUS PENA DA SILVA E SILVA
9	FREDERICO ACIPRESTE FERREIRA
10	LUIZ HENRIQUE CASTELO DE SOUZA
11	BRUNO VERAS RUSSO
12	FABRICIO COSTA DA ROCHA
13	DEBORAH ROCHA GARCIA
14	FRANCISCO THIAGO ROCHA BARROS
15	VINICIUS BIANCO DA SILVA
16	FELIPE PEREIRA DA SILVA MAGALHAES

CARGO: ENGENHEIRO/ÁREA: CIVIL (NS10) (NEGROS) - MANAUS

Colocação	Nome do Candidato
1	HENRIQUE FERREIRA LEITE DA C. NETO
2	ADRIANA GISELE CARDOSO DE SOUZA
3	FELIPE ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA
4	ANA CLAUDIA CABRINHA GAMA
5	TASSYO VIANA PEREIRA

CARGO: ENGENHEIRO/ÁREA: ELETRICISTA (NS11) - MANAUS

Colocação	Nome do Candidato
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO	

CARGO: ENGENHEIRO/ÁREA: FLORESTAL (NS12) - MANAUS

Colocação	Nome do Candidato
1	RAFAEL GONCALVES DE OLIVEIRA
2	GHABY ALVES BERBERIAN
3	JARDEL RAMOS RODRIGUES
4	KAUANNA DOMINGUES CABRAL DE ANDRADE
5	FILIPE CAMPOS DE FREITAS
6	LUIS OCTAVIO VIEIRA PEREIRA

CARGO: ENGENHEIRO/ÁREA: MECÂNICA (NS13) - MANAUS

Colocação	Nome do Candidato
1	PAULO ARTUR NERY DIAS
2	SAMOEL SUENIO SANTOS DE OLIVEIRA
3	BENTO ANTONILDO PEREIRA IWATA
4	CLAUDIO DUARTE SILVA
5	DARBENS SILVIO CORREIA JUNIOR

CARGO: MÉDICO/ESPECIALIDADE: MEDICINA DO TRABALHO (NS14) - MANAUS

Colocação	Nome do Candidato
1	RENATA BITTAR BRITTO ARANTES

CARGO: MUSEÓLOGO (NS15) - MANAUS

Colocação	Nome do Candidato
1	BERNARDINO DA COSTA E SILVA JUNIOR
2	SAULO MORENO ROCHA
3	MAYARA DOMINGUES MONTEIRO
4	LUCIMERY RIBEIRO DE SOUZA
5	ADRIELE VITORIA DO NASCIMENTO BESSA
6	NATHALIE RODRIGUES BARCELLOS
7	DALVA REJANI DOS REIS PEREIRA
8	PAULA CAROLINA LEITE E SILVA
9	BIANCA CRISTINA RIBEIRO VICENTE

CARGO: PSICOLÓGO/ÁREA: ORGANIZACIONAL E TRABALHO (NS16) - MANAUS

Colocação	Nome do Candidato
1	ANA CHRISTINA SENA LIMA DA COSTA
2	THIAGO RODRIGUES CAVALCANTE
3	PRISCILLA CABRAL CORREIA
4	RAQUEL RIBEIRO HERNANDES
5	SANDRA TORRES

CARGO: PSICOLÓGO/ÁREA: SOCIAL E COMUNITÁRIO (NS17) - MANAUS

Colocação	Nome do Candidato
1	ROBERTA DE LIMA SOUSA VIEIRA
2	PRISCILA MENDES E SILVA
3	JOSIANE DE SOUZA MEDEIROS
4	ANNE KARINA PEREIRA DE ANDRADE
5	VINICIUS PADILLA
6	POLYANA PEIXOTO PINHEIRO

CARGO: QUÍMICO I (NS18) - MANAUS

Colocação	Nome do Candidato
1	KIDNEY DE OLIVEIRA GOMES NEVES
2	RAMON SILVA VILELA

CARGO: QUÍMICO II (NS19) - MANAUS

Colocação	Nome do Candidato
1	FELIPE MOURA ARAUJO DA SILVA
2	JUSSIVAL DE ABREU PINHEIRO NOVAES
3	ORLANDO AMAZONAS DA ROCHA LOUREIRO PAES
4	BRUNA RIBEIRO DE LIMA

CARGO: RELAÇÕES PÚBLICAS (NS20) - MANAUS

Colocação	Nome do Candidato
1	ANDRE AURELIANO DE SOUSA
2	MARIA CAROLINA LEMOS
3	MARION LITAIF AZIZE GOMES
4	THAISA DE LIMA E SILVA
5	VANESSA STONE ARNAUD LIMA



6	FRANCIELMA DA COSTA BARBOSA FONSECA
7	JOISE MAURA AFFONSO GOMES
8	VALESKA PATRICIA DE AZEVEDO SILVEIRA
9	VALNEY VALDEVINO GOMES DE LIMA

CARGO: TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS (NS27)-MANAUS

Colocação	Nome do Candidato
1	SAMUEL VINENTE DA SILVA JUNIOR

CARGO: TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS (NS21) - BENJAMIN CONSTANT

Colocação	Nome do Candidato
1	BENARA MODESTO DE SOUSA
2	JEFFERSON NONATO

CARGO: ADMINISTRADOR (NS28) - BENJAMIN CONSTANT

Colocação	Nome do Candidato
1	MAYRA ALVES FERREIRA NASCIMENTO
2	FRANCISCO LUAN RAMIRES DA SILVA
3	RENATO NOGUEIRA CARVALHO
4	ALEXANDRO FERNANDES DA SILVA
5	CARLOS FERNANDO BARROSO DO AMARAL JUNIOR
6	RAFAELA PEREIRA DINIZ DO NASCIMENTO

CARGO: ADMINISTRADOR (NS22) - COARI

Colocação	Nome do Candidato
1	BRENDA DE JESUS MORAES ARAUJO
2	SANDRO PALMA DOS SANTOS
3	FRANCISCO CARLOS DANTAS DE MATOS
4	DIOGENES MORAES DA COSTA
5	RONIVON DOS SANTOS FOGASSA

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL (NS23) - COARI

Colocação	Nome do Candidato
1	CRISTIANE ANDRADE DA COSTA
2	BENILDE AMARO FERREIRA
3	ANDREA SILVA DO AMARAL

4	ALISANDRA DA SILVA BEZERRA
5	LEILIANE AMAZONAS DA SILVA
6	ALINE NEVES PERES

CARGO: BIBLIOTECÁRIO DOCUMENTALISTA (NS24)-COARI

Colocação	Nome do Candidato
1	KELIANE PEREIRA FERREIRA

CARGO: ENGENHEIRO/ÁREA: CIVIL (NS25) - COARI

Colocação	Nome do Candidato
1	ANA CAROLINA LIRA DE LIMA
2	KLAISSON LUIZ PASCHOAL
3	CLEITON DOS REIS BRAGA
4	EULEY ROBSON COSTA GOES
5	GEDEANDRO GONCALVES DOS SANTOS

CARGO: PSICÓLOGO/ÁREA: SOCIAL E COMUNITÁRIO (NS26) - COARI

Colocação	Nome do Candidato
1	ANANDA MARIA PINTO GOMES
2	LUCIANO SANTOS MAGALHAES
3	JONATHAS COELHO DE SOUZA
4	KLEUTON COSTA DE LIMA

II - ESTABELECEM o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

DESPACHO DO REITOR
Em 30 de janeiro de 2017

PROCESSO/HU Nº 23005.000940/2014-68 - Interessada: Empresa União Química Farmacêutica Nacional S/A. Vistos e examinados. 1. Considerando que a empresa União Química Farmacêutica Nacional S/A apresentou Pedido de Reconsideração no que tange à penalidade

de impedimento de licitar perante toda a Administração Pública Federal, pelo prazo de 6 (seis) meses; e 2. Considerando o disposto no artigo 50, § 1º, da Lei 9.784/99, ACOLHO o PARECER Nº 00017/2017/GAB/PFUFGD/PGF/AGU, às fls. 196-199. 3. Entendo que a penalidade de impedimento de licitar, pelo prazo de 6 (seis) meses, é excessiva, diante de todas as justificativas elencadas no Pedido de Reconsideração e no disposto no Parecer da PF/UFGD. 4. Diante do exposto, recebo o Pedido de Reconsideração e o ACO-LHO, para REVOGAR a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal pelo prazo de 6 (seis) meses, aplicada à empresa, devendo esta ser imediatamente excluída do SICAF. 5. Mantenho a penalidade de MULTA equivalente a R\$ 621,00 (seiscentos e vinte e um reais) aplicada à empresa; e 6. Determino ainda, a aplicação à empresa da penalidade de ADVER-TÊNCIA, informando que novos comportamentos lesivos por parte da interessada, não serão tolerados, e serão aptos a justificar a incidência de penalidades mais gravosas.

MARCIO EDUARDO DE BARROS
em exercício

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 60, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do Ofício ProGPe nº 008/2017, de 17/01/2017, resolve:
Cancelar a atribuição da Função Gratificada nível 1 ao Diretor da Divisão de Planejamento e Gestão Ambiental, da Secretaria Geral de Gestão Ambiental e Sustentabilidade.

WANDA APARECIDA MACHADO HOFFMANN

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 192, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.004282/2016-18; resolve:
Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Biologia/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 007/2016, publicado no D.O.U. em 22/04/2016 e no Correio de Sergipe em 26/04/2016, retificado através do Edital de Retificação nº 01 e 02, publicados no D.O.U. em 31/08/2016 e 20/12/2016, respectivamente, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Morfologia e Anatomia Vegetal; Sistemática Vegetal; Estágio
Disciplinas	Botânica Sistemática; Anatomia Vegetal; Morfologia Vegetal; Morfologia e Anatomia Vegetal; Morfologia Interna e Externa dos Vegetais e Botânica Econômica e Estágio Supervisionado em Ciências e Biologia II
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: MARLA IBRAHIM UEHBE DE OLIVEIRA - 77,87 2º LUGAR: FERNANDA DOS SANTOS SILVA - 77,09 3º LUGAR: JOSÉ ELVINO DO NASCIMENTO JUNIOR - 73,77 4º LUGAR: ALUISIO JOSÉ FERNANDES JÚNIOR - 72,12 5º LUGAR: DANIELE MONTEIRO FERREIRA - 69,81
Cotas (Lei nº12.990/14) Cotas (Decreto nº 3.298/99)	1º LUGAR: DANIELE MONTEIRO FERREIRA - 69,81 Não houve candidatos aprovados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 194, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.009861/2016-57; resolve:
Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Química/ Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 010/2016, publicado no D.O.U. em 03/06/2016 e no Correio de Sergipe em 04/06/2016 e retificado através da Retificação nº 02, publicada no D.O.U de 31/08/2016 e do Edital Geral de Retificação nº 01, publicado no D.O.U. em 23/12/2016, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Química I e II, Química Inorgânica
Disciplinas	Química I; Química Experimental I; Laboratório de Química; Fundamentos de Química; Química Inorgânica; Química Inorgânica I e II; Química de Coordenação; Química do Estado Sólido; Síntese e Caracterização de Materiais; Bioinorgânica; Fenômenos de Absorção; Espectroscopia Eletrônica dos Complexos; Catálise; Projeto de Pesquisa; Estágio Supervisionado em Química; Seminários; Disciplinas Optativas
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: JOSE DIOGO DE LISBOA DUTRA - 75,53 2º LUGAR: MARCOS ALBERTO DE CARVALHO - 71,84 3º LUGAR: MAICON PIERRE LOURENÇO - 70,97 4º LUGAR: RAFAEL MELO FREIRE - 69,52 5º LUGAR: RAFAEL DE LIMA OLIVEIRA - 68,57

Cotas (Lei nº12.990/14) Cotas (Decreto nº 3.298/99)	1º LUGAR: JOSE DIOGO DE LISBOA DUTRA - 75,53 Nenhum candidato aprovado
---	---

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 195, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.006190/2016-72; resolve:
Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Nutrição/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 007/2016, publicado no D.O.U. em 22/04/2016 e no Correio de Sergipe em 26/04/2016, retificado através do Edital de Retificação nº 01 e 02, publicados no D.O.U. em 31/08/2016 e 20/12/2016, respectivamente, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Nutrição e Saúde Pública; Ciências Nutricionais; Atividades de Estágio e Trabalho de Conclusão de Curso
Disciplinas	Bioestatística Aplicada à Nutrição; Epidemiologia e Saúde Ambiental; Nutrição em Saúde Coletiva I e II; Fundamentos da Pesquisa em Nutrição; Ética e Orientação Profissional; Segurança Alimentar e Nutricional; Estágio Supervisionado em Saúde Coletiva e Trabalho de Conclusão de Curso
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: RENATA LOPES DE SIQUEIRA- 72,55 2º LUGAR: DIVA ALIETE DOS SANTOS VIEIRA - 58,17
Cotas (Lei nº12.990/14) Cotas (Decreto nº 3.298/99)	1º LUGAR: RENATA LOPES DE SIQUEIRA- 72,55 Não houve candidatos aprovados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 196, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.00000723/2016-22; resolve:
Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Odontologia/Campus Universitário Prof. João Cardoso Nascimento Júnior, objeto do Edital nº. 010/2016, publicado no D.O.U.em 03/06/2016 e no Correio de Sergipe em 04/06/2016 e retificado através da Retificação nº 02, publicada no D.O.U de 31/08/2015 e do Edital Geral de Retificação nº 01, publicado no D.O.U. em 23/12/2016, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Patologia Oral
Disciplinas	Patologia oral
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: SILVIA FERREIRA DE SOUSA - 82,70 2º LUGAR: MELKA COELHO SA - 69,37

Cotas (Lei nº12.990/14)	Nenhum candidato aprovado
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 201, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.014564/2014-61; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Terapia Ocupacional/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, objeto do Edital nº. 010/2016, publicado no D.O.U. em 03/06/2016 e no Correio de Sergipe em 04/06/2016 e retificado através da Retificação nº 02, publicada no D.O.U. em 31/08/2016 e do Edital Geral de Retificação nº 01, publicado no D.O.U. em 23/12/2016, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	II, III e IV Ciclos de Terapia Ocupacional
Disciplinas	Fundamentais e Práticas de Terapia Ocupacional (Sessões Tutoriais, Habilidades Profissionais em Terapia Ocupacional, Palestras, Prática de Integração Ensino Serviço em Terapia Ocupacional, Laboratório de Pesquisa em Terapia Ocupacional, Estágio Supervisionado em Terapia Ocupacional I e II e Optativas)
Cargo/Nível	Professor Assistente-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: PRISCILA YUKARI SEWO SAMPAIO- 78,5 2º LUGAR: LUANA FORONI ANDRADE - 69,6 3º LUGAR: RODRIGO ALVES DOS SANTOS SILVA- 64,9
Cotas (Lei nº12.990/14)	Nenhum candidato aprovado
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 207, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.012364/2016-36; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Zootecnia/Campus do Sertão, objeto do Edital nº. 012/2016, publicado no D.O.U. e no

Correio de Sergipe em 15/07/2016 e retificado através da Retificação nº 01, publicada no D.O.U. de 31/08/2015 e do Edital Geral de Retificação Nº 01, publicado no D.O.U. em 23/12/2016, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	I e III Blocos de Zootecnia
Disciplinas	Zootecnia Geral, Habilidades e Atitudes em Zootecnia I, II e III; Produção de Animais Não Ruminantes; Produção de Animais Silvestres; Tecnologia para Melhoria da Produção Animal
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR:VALDIR RIBEIRO JUNIOR - 72,44 2º LUGAR: PATRICIA DE AZEVEDO CASTELO BRANCO DO VALE - 68,21 3º LUGAR: ELIAS ALBERTO GUTIERREZ CARNELOSSI - 66,06
Cotas (Lei nº12.990/14)	1º LUGAR: VALDIR RIBEIRO JUNIOR - 72,44
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 49, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o constante do Art. 19, inciso XX do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Prorrogar por 01 (hum) ano, a partir de 05 de fevereiro de 2016, o prazo de validade do Concurso Público para cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital Nº 9 de 24 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 27/07/2015, Nº 141, Seção 3, páginas 62-65, homologado pela Portaria de Homologação Nº 109, de 04 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2016, Nº 25, Seção 1, páginas 18 e 19.

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 43 DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Atualiza monetariamente a Taxa de Fiscalização do mercado de valores mobiliários.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no inciso IV, e § 1º e § 2º do art. 8º, da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015 e no Decreto nº 8.510, de 31 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Em atendimento ao disposto no art. 8º, §1º, da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015, fica estabelecido que:

I - Os valores da Taxa de Fiscalização do Mercado de Valores Mobiliários e das suas correspondentes classes de patrimônio líquido que constam do Anexo da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, passam a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

II - Os valores da Taxa de Fiscalização do Mercado de Valores Mobiliários e das suas correspondentes classes de patrimônio líquido médio que constam dos Anexos I e II da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, passam a vigorar na forma dos Anexos II e III desta Portaria.

III - Para atualização das taxas do Anexo I foram realizadas conversões da taxa criada em Bônus do Tesouro Nacional (BTN) para Unidade de Referência Fiscal (Ufir) e Real (R\$), e posterior atualização pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período entre 01/1996 (data de conversão para o Real) e 06/2015 (data da autorização para atualização monetária), perfazendo um percentual acumulado de 133.467.804, 2164%, que aplicando-se o disposto no caput do art. 8º da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015, resultou em percentual de atualização monetária de 241,85%.

IV - Para atualização das taxas dos Anexos II e III foi utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período entre 01/2005 (a partir da data de produção de efeito) e 06/2015 (data da autorização para atualização monetária), perfazendo um percentual acumulado de 79,68%, que ao aplicar o disposto no § 1º, art. 8º da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015, resultou em percentual de atualização monetária de 39,84%.

V - Os valores das taxas dos Anexos II e III, atualizados monetariamente por esta Portaria, vigoram a partir da publicação da Lei n. 13.202, de 08 de dezembro de 2015.

VI - Para fins de restituição, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 8º da Lei nº 13.202/2015, considerar-se-ão exclusivamente os fatos geradores ocorridos a partir da vigência da referida Lei.

Art. 2º. Revoga-se a Portaria nº 705, de 31 de agosto de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor 10 (dez) dias úteis após a data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

ANEXO I – Valores da Taxa de Fiscalização

Tabela A

Contribuinte	Patrimônio Líquido em R\$	Taxa em R\$
Contribuintes abertas	Até 38.359.109,50	4.749,73
	de 38.359.109,51 até 141.645.547,50	8.498,73
Sociedades beneficiárias de incentivos fiscais	Até 2.342.510,00	1.589,04
	de 2.342.510,01 a 8.498.737,85	3.682,78
Correntistas; Correntistas de Mercadorias; Bancos de Investimento; Bolsas de Valores e de Futuros; Distribuidoras; e Bancos Múltiplos com carteira de investimento	Até 1.416.455,40	2.832,91
	de 1.416.455,40 até 4.749.366,43	8.498,73
Carteiras de títulos e valores mobiliários - capital estrangeiro (investidores não residentes)*	Até 4.749.366,43	11.331,64
	Acima de 14.164.354,73	26.912,63

* Ativos: Fundos Mútuos de Ações, Fundos de Conversão, Fundos de Investimento e Carteiras de Títulos e Valores Mobiliários - capital estrangeiro.

Observações:

1. Patrimônio líquido relativo a 31 de dezembro do ano anterior;
2. O valor da taxa para os Fundos Mútuos de Ações, Fundos de Conversão, Fundos de Investimento e Carteiras de Títulos e Valores Mobiliários - capital estrangeiro, cujos patrimônios líquidos sejam inferiores a R\$ 14.164.554,75 será correspondente a 0,1% do respectivo patrimônio líquido.
3. Não haverá superposição ou dupla cobrança de taxas de fiscalização.

Tabela B

Contribuinte	Taxa em R\$
Prestadores de serviços de auditoria independente – Pessoa natural	1.416,46
Prestadores de serviços de ações escriturais, de custódia fungível e de emissão de certificados	8.498,73
Prestadores de serviços de administração de carteira, de consultor de valores mobiliários, agentes autônomos e em outras atividades correlatas.	
- Pessoa natural	566,58
- Pessoa jurídica	1.133,16

Observação: Não haverá superposição ou dupla cobrança de taxas de fiscalização

Tabela C

Contribuinte	Nº de Estabelecimentos (Sede e filial)	Taxa em R\$
Prestadores de serviços de auditoria independente - Pessoa jurídica	até 2 estabelecimentos	2.832,91
	3 ou 4 estabelecimentos	5.665,82
	mais de 4 estabelecimentos	8.498,73

Observação: Não haverá superposição ou dupla cobrança de taxas de fiscalização

Tabela D – Taxa estabelecida em função do valor do registro

Tipo de Operação	Alíquota
Distribuição de Opções não Padronizadas - "Warrants"	0,05%
Distribuição de Certificados de Recebíveis Imobiliários	0,05%
Programas de REITs	
Nível I	Isento
Nível II	0,10%
Nível III	0,30%
Distribuição de Certificados de Investimento em Obras Audiovisuais	0,10%
Distribuição de Notas Promissórias Comerciais	0,10%
Distribuição de Bônus de Subscrição	0,16%
Distribuição de Certificados a Termos de Energia Elétrica	0,10%
Distribuição de Ações	0,30%
Distribuição de Debêntures	0,40%
Distribuição de Cédulas de Fundos de Investimento Imobiliário	0,40%
Distribuição Secundária de Valores Mobiliários	0,64%
Ofertas Públicas de Aquisição de permissão de ações e de Distribuição de Opções sobre Valores Mobiliários*	0,64%
Operação de registro de distribuição de Certificados de Recebíveis do Arrendatário e de Certificados de Recebíveis Imobiliários	0,05%

* A alíquota de 0,64% se aplica às OFAs e às ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, tais como:

- (i) as de certificados de depósito de valores mobiliários;
- (ii) as de cédulas de debêntures;
- (iii) as de quotas de fundos de investimento fechados, tais como: Fundos de Investimento em Participações, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional e outros fundos fechados;
- (iv) as de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC; e
- (v) as de quaisquer títulos ou contratos de investimento coletivo.

Observações:

1. No caso do valor da contribuição, calculada na forma desta Tabela, resultar inferior a R\$ 722,40 prevalecerá este;
2. Os valores apurados na forma desta tabela estarão limitados ao mínimo equivalente a R\$ 283.291,10 por registro;
3. Não haverá superposição ou dupla cobrança de Taxas de Fiscalização;
4. Mais informações sobre a cobrança desta tabela, consultar as Guias de Registro da CVM.

Anexo II – Valor da Taxa de Fiscalização devida pelos Fundos de Investimento

Classe de Patrimônio Líquido Médio - Em R\$	Valor da Taxa de Fiscalização - Em R\$
Até 4.492.000,00	839,04
De 4.492.000,01 a 8.984.000,00	1.238,56
De 8.984.000,01 a 17.968.000,00	1.887,84
De 17.968.000,01 a 35.936.000,00	2.517,12
De 35.936.000,01 a 71.872.000,00	3.356,16
De 71.872.000,01 a 143.744.000,00	5.369,86
De 143.744.000,01 a 287.488.000,00	8.054,78
De 287.488.000,01 a 574.976.000,00	10.739,71
De 574.976.000,01 a 1.149.952.000,00	13.424,64
Acima de 1.149.952.000,00	15.102,72

Anexo III – Valor da Taxa de Fiscalização devida pelos Fundos de Investimento em Quotas de Fundos de Investimento

Classe de Patrimônio Líquido Médio - Em R\$	Valor da Taxa de Fiscalização - Em R\$
Até 4.492.000,00	419,52
De 4.492.000,01 a 8.984.000,00	629,28
De 8.984.000,01 a 17.968.000,00	943,92
De 17.968.000,01 a 35.936.000,00	1.258,56
De 35.936.000,01 a 71.872.000,00	1.678,08
De 71.872.000,01 a 143.744.000,00	2.684,94
De 143.744.000,01 a 287.488.000,00	4.027,39
De 287.488.000,01 a 574.976.000,00	5.369,86
De 574.976.000,01 a 1.149.952.000,00	6.712,32
Acima de 1.149.952.000,00	7.551,36



DESPACHOS DO MINISTRO

Em 27 de janeiro de 2017

Processo nº: 17944.001007/97-15.

Interessados: Estado do Rio de Janeiro.

Assunto: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas firmado entre a União e o Estado do Rio de Janeiro em 29 de outubro de 1999, que, entre si, celebram a União e o Estado do Rio de Janeiro, com a interveniência do Banco Bradesco S.A e do Banco do Brasil S.A., nos termos do disposto na Lei nº 9.496, de 11 setembro de 1997, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001; na Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, com a redação dada pela Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015; e no Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, com a redação dada pelo Decreto nº 8.665, de 10 de fevereiro de 2016. Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como o Parecer nº 005/2016/DENOR/CGU, aprovado pelo Senhor Advogado-Geral da União, autorizo a contratação mediante o cumprimento das exigências legais.

Processo nº: 17944.001192/2016-90.

Interessados: Empresa Gestora de Ativos (EMGEA).

Assunto: Contrato de Renegociação de Dívida a ser celebrado entre a Caixa Econômica Federal, na Qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Empresa Gestora de Ativos (EMGEA), com Anuência e Garantia da União, no valor de R\$ 174.724.013,97 (cento e setenta e quatro milhões, setecentos e vinte e quatro mil, treze reais e noventa e sete centavos), posição em 2 de janeiro de 2017.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a concessão de garantia da União, vinculada à celebração do contrato aditivo examinado, com fundamento no art. 10, parágrafo único, da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

Processo nº: 17944.000163/98-86.

Interessados: Estado de Santa Catarina.

Assunto: Nono Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas firmado entre a União e o Estado de Santa Catarina em 31 de março de 1998, que, entre si, celebram a União e o Estado de Santa Catarina, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., nos termos do disposto na Lei nº 9.496, de 11 setembro de 1997, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001; na Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, com a redação dada pela Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015; e no Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, com a redação dada pelo Decreto nº 8.665, de 10 de fevereiro de 2016. Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como o Parecer nº 005/2016/DENOR/CGU, aprovado pelo Senhor Advogado-Geral da União, autorizo a contratação mediante o cumprimento das exigências legais.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.553, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Estabelece a segmentação do conjunto das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 26 de janeiro de 2017, com base nos arts. 3º, inciso VI, e 4º, incisos VIII e XI, da referida Lei, e no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, resolveu:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ESCOPO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução estabelece a segmentação do conjunto das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial, considerando o porte e a atividade internacional das instituições que compõem cada segmento.

Parágrafo único. A aplicação proporcional da regulação prudencial deverá considerar o segmento em que a instituição está enquadrada e o seu perfil de risco.

CAPÍTULO II

DOS SEGMENTOS

Art. 2º As instituições relacionadas no art. 1º devem se enquadrar em um dos seguintes segmentos:

- I - Segmento 1 (S1);
- II - Segmento 2 (S2);
- III - Segmento 3 (S3);
- IV - Segmento 4 (S4); ou
- V - Segmento 5 (S5).

§ 1º O S1 é composto pelos bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio e caixas econômicas que:

- I - tenham porte igual ou superior a 10% (dez por cento) do Produto Interno Bruto (PIB); ou
- II - exerçam atividade internacional relevante, independentemente do porte da instituição.

§ 2º O S2 é composto:

I - pelos bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio e caixas econômicas, de porte inferior a 10% (dez por cento) e igual ou superior a 1% (um por cento) do PIB; e

II - pelas demais instituições de porte igual ou superior a 1% (um por cento) do PIB.

§ 3º O S3 é composto pelas instituições de porte inferior a 1% (um por cento) e igual ou superior a 0,1% (um décimo por cento) do PIB.

§ 4º O S4 é composto pelas instituições de porte inferior a 0,1% (um décimo por cento) do PIB.

§ 5º O S5 é composto:

I - pelas instituições de porte inferior a 0,1% (um décimo por cento) do PIB que utilizem metodologia facultativa simplificada para apuração dos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I e de Capital Principal, exceto bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio e caixas econômicas; e

II - pelas instituições não sujeitas a apuração de PR.

§ 6º Para instituições integrantes de conglomerado prudencial, nos termos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), o enquadramento de que trata este artigo deve ser efetuado com base em informações consolidadas.

§ 7º Para instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil após a entrada em vigor desta Resolução, o enquadramento inicial deve ser apurado considerando o porte e a relevância da atividade internacional estimados com base nas informações constantes do plano de negócio submetido ao Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins do disposto nesta Resolução, o porte é definido com base na razão entre o valor da Exposição Total da instituição e o valor do PIB do Brasil.

§ 1º Para fins do disposto no caput, devem ser considerados:

I - a Exposição Total, conforme metodologia definida pelo Banco Central do Brasil; e

II - o PIB do Brasil a preços de mercado e valores correntes divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado para o período de quatro trimestres consecutivos com término em cada data-base de apuração mencionada no art. 5º.

§ 2º A instituição não sujeita à apuração da Exposição Total deve substituir, para fins de definição do seu porte, o valor da Exposição Total pelo valor do Ativo Total apurado de acordo com os critérios estabelecidos no Cosif.

Art. 4º Para fins do disposto nesta Resolução, a atividade internacional é considerada relevante nos casos em que o total consolidado de ativos no exterior da instituição seja igual ou superior a US\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. O total consolidado de ativos no exterior deve ser apurado de acordo com os critérios estabelecidos no Cosif e convertido em dólares dos Estados Unidos da América com base na taxa de câmbio de venda informada pelo Banco Central do Brasil para efeito de balancete ou balanço patrimonial.

Art. 5º Para fins do disposto nos arts. 3º e 4º, devem ser considerados os valores relativos às datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, apurados em até noventa dias após a data-base a que se referem, vedada revisão posterior.

CAPÍTULO IV

DA ALTERAÇÃO DO ENQUADRAMENTO

Art. 6º A alteração do enquadramento de que trata o art. 2º deve ocorrer:

I - para o S1, quando a instituição atender ao disposto no § 1º do art. 2º por três semestres consecutivos;

II - para o S2, quando a instituição atender ao disposto no § 2º do art. 2º:

a) por três semestres consecutivos, se proveniente do S3, do S4 ou do S5;

b) por cinco semestres consecutivos, se proveniente do S1;

III - para o S3, quando a instituição atender ao disposto no § 3º do art. 2º:

a) por três semestres consecutivos, se proveniente do S4 ou do S5;

b) por cinco semestres consecutivos, se proveniente do S1 ou do S2;

IV - para o S4:

a) quando a instituição atender ao disposto no § 4º do art. 2º por cinco semestres consecutivos, se proveniente do S1, do S2 ou do S3;

b) imediatamente, se proveniente do S5, ao deixar de utilizar a metodologia facultativa simplificada para apuração dos requerimentos mínimos de PR, de Nível I e de Capital Principal;

V - para o S5, imediatamente, quando a instituição atender aos requisitos mencionados no § 5º do art. 2º.

Art. 7º O Banco Central do Brasil pode determinar alteração do enquadramento da instituição:

I - antes de decorridos os prazos mencionados no art. 6º, desde que sua avaliação discricionária indique:

a) ausência de perspectiva de retorno do atendimento aos requisitos para enquadramento no segmento de origem; e

b) capacidade de atendimento da regulamentação prudencial aplicável ao segmento de destino;

II - entre S2, S3, S4 e S5, com fundamento em ações de supervisão que evidenciem a melhor adequação entre as atividades desenvolvidas pela instituição e a regulação prudencial do segmento de destino;

III - no caso de mudança de objeto social, criação ou cancelamento de carteira operacional, fusão, cisão, incorporação ou alterações de controle, além de mudança significativa do modelo de negócio a qualquer tempo, considerando as perspectivas para o porte e para a relevância da atividade internacional da instituição.

§ 1º A data da alteração do enquadramento de que tratam os incisos II e III deve ser fixada pelo Banco Central do Brasil conforme as particularidades de cada caso.

§ 2º A instituição cujo enquadramento foi alterado do S5 para outros segmentos nos termos do inciso II somente se enquadra novamente no S5 por determinação do Banco Central do Brasil.

Art. 8º As alterações de enquadramento produzem efeitos após o término do semestre subsequente à data da respectiva alteração.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput os casos dispostos no art. 6º, inciso IV, alínea "b", e inciso V, quando os efeitos são imediatos.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 9º O Banco Central do Brasil deve divulgar no mínimo semestralmente as informações relativas ao enquadramento das instituições de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 10. O Banco Central do Brasil deve divulgar na data de publicação desta Resolução o enquadramento inicial de cada instituição em funcionamento, considerando:

I - para o S1, S2, S3 ou S4, os valores dos parâmetros de apuração relativos à data-base de 30 de junho de 2016 para definição do porte e da relevância da atividade internacional;

II - para o S5, a utilização de metodologia facultativa simplificada para apuração dos requerimentos mínimos de PR, de Nível I e de Capital Principal ou a não obrigatoriedade de apuração de PR, ambos na data de publicação desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ILAN GOLDFAJN

Presidente do Banco Central do Brasil

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.827, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Altera e divulga o Regulamento do Comitê de Estabilidade Financeira (COMEF).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 20 de janeiro de 2017, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso VI, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, resolve:

Art. 1º O Regulamento do Comitê de Estabilidade Financeira (Comef) passa a vigorar com a redação do documento anexo.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 88.674, de 9 de março de 2016.

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES

Diretor de Fiscalização

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO

Diretor de Regulação

ANEXO

REGULAMENTO ANEXO À CIRCULAR Nº 3.827, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Regulamenta o funcionamento do Comitê de Estabilidade Financeira (Comef).

CAPÍTULO I

OBJETIVO

Art. 1º O Comitê de Estabilidade Financeira (Comef), constituído no âmbito do Banco Central do Brasil, tem como objetivo avaliar a estabilidade financeira e definir as diretrizes e as estratégias desta Autarquia para a mitigação do risco sistêmico no Sistema Financeiro Nacional (SFN), inclusive o decorrente de sua interação com os sistemas financeiros de outras jurisdições.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO COMEF

Art. 2º São membros do Comef o Presidente e os Diretores do Banco Central do Brasil.

Art. 3º O Comef realizará reuniões ordinárias trimestrais e, por decisão da Diretoria Colegiada, reuniões extraordinárias, presentes, no mínimo, o Presidente, ou seu substituto, e metade do número de Diretores.

§ 1º As reuniões ordinárias do Comef serão realizadas em duas sessões:

I - a primeira sessão destina-se à realização da apresentação e à discussão dos temas selecionados; e

II - a segunda sessão destina-se à definição de estratégias e de diretrizes para preservar a estabilidade financeira e mitigar o risco sistêmico e à fixação do valor do adicional contracíclico de capital principal relativo ao Brasil (ACCP_{Brasil}).

§ 2º Além dos membros do Comef e do seu Secretário, participam da primeira sessão os titulares das seguintes Unidades:

I - Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos (Deban);

II - Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab);

III - Departamento das Reservas Internacionais (Depin);

IV - Departamento Econômico (Depec);

V - Departamento de Estudos e Pesquisas (Depep);

VI - Departamento de Assuntos Internacionais (Derin);

VII - Departamento de Riscos Corporativos e Referências Operacionais (Deris);

VIII - Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor);
IX - Departamento de Regulação Prudencial e Cambial (De-reg);
X - Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig);
XI - Departamento de Supervisão Bancária (Desup);
XII - Departamento de Supervisão de Cooperativas e de Instituições Não Bancárias (Desuc);
XIII - Departamento de Supervisão de Conduta (Decon);
XIV - Departamento de Educação Financeira (Depef);
XV - Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf);
XVI - Departamento de Regimes de Resolução (Deres);
XVII - Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC);
XVIII - Secretaria-Executiva (Secre).

§ 3º A primeira sessão das reuniões ordinárias conta ainda com a presença do Chefe de Gabinete do Presidente, do Assessor de Imprensa e de outros servidores do Banco Central do Brasil, quando autorizados pelo Presidente.

§ 4º Na segunda sessão, além dos membros do Comef, participam, sem direito a voto, o Secretário do Comef, o Chefe de Gabinete do Presidente, o Secretário-Executivo e o Procurador-Geral.

§ 5º Podem participar da segunda sessão das reuniões ordinárias outros servidores, quando convocados pelo Presidente.

CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO COMEF

Art. 4º Compete ao Comef:

I - definir as estratégias e as diretrizes do Banco Central do Brasil para a condução dos processos relacionados à estabilidade financeira;

II - emitir recomendações para a condução dos processos relacionados à estabilidade financeira, incluindo os mecanismos de prevenção e os planos de contingência para situações de risco, para a solução de crises financeiras e para a tomada de providências cabíveis pela Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil;

III - determinar a realização de estudos, pesquisas e trabalhos relativos à estabilidade financeira e à prevenção do risco sistêmico;

IV - alocar responsabilidades para as unidades envolvidas com vistas à atuação integrada e coordenada, conforme as respectivas atribuições definidas no Regimento Interno do Banco Central do Brasil;

V - orientar a atuação do Banco Central do Brasil no Comitê de Regulação e Fiscalização dos Mercados Financeiro, de Capitais, de Seguros, de Previdência e Capitalização (Coremec) e em fóruns similares, assim como no relacionamento com outras entidades detentoras de informações úteis à manutenção da estabilidade financeira; e

VI - definir o valor do adicional contracíclico de capital principal relativo ao Brasil (ACCP_{Brasil}) a cada reunião ordinária do Comef.

§ 1º O processo de tomada de decisão de que trata o inciso VI levará em consideração, entre outros aspectos, o ritmo de expansão e as condições do mercado do crédito, a evolução dos preços de ativos bem como os principais fatores de risco à estabilidade do Sistema Financeiro Nacional.

§ 2º O Comef deliberará por consenso dos seus membros, ressalvado o disposto no § 3º, e suas decisões serão registradas em ata.

§ 3º As decisões de que trata o inciso VI serão tomadas por maioria de seus membros.

§ 4º As decisões emanadas pelo Comef acerca da definição de que trata o inciso VI serão publicadas por meio de comunicado do Diretor de Regulação e do Diretor de Fiscalização, divulgado na data da respectiva reunião, imediatamente após o seu término.

§ 5º Excepcionalmente, mediante justificativa, a redução do ACCP_{Brasil} poderá ser definida em reunião extraordinária do Comef.

Art. 5º São atribuições do Secretário do Comef, a ser designado pelo Presidente:

I - coordenar reuniões com representantes das Unidades indicadas no § 2º do art. 3º, com vistas a avaliar os possíveis assuntos a serem expostos nas reuniões do Comef;

II - organizar a pauta das reuniões, em conformidade com os assuntos indicados pelos membros do Comef;

III - consolidar os textos, os documentos e as apresentações a serem expostos nas reuniões do Comef;

IV - elaborar a minuta da ata de reunião do Comef, a ser aprovada pelos seus membros, e proceder aos registros pertinentes; e

V - acompanhar as providências relativas às deliberações do Comitê.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o Secretário do Comitê será auxiliado administrativamente pela Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional (Sucon).

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O calendário anual das reuniões ordinárias deve ser divulgado até o fim do mês de setembro do ano anterior.

Art. 7º A decisão sobre os casos omissos e as alterações deste Regulamento cabem à Diretoria Colegiada.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3ª REGIÃO

ATO DE EXCLUSÃO Nº 2, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR CHEFE DA DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 92 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, publicada no diário oficial da União em 29/01/2014, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato de Exclusão, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento (a) dos tributos e contribuições objeto do PAES; (b) das parcelas deste; ou ainda (c) quando o recolhimento tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA NA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO, com endereço na Alameda Santos, nº 647, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01419-001, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato de Exclusão entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SANTANA VIEIRA

ANEXO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAES), por motivo de inadimplência de três parcelas consecutivas, ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº. 10.684/2003:

CNPJ / CPF	Processo Administrativo
43.818.103/0001-76	19839.00022/2008-63

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

No art. 1º do Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 1, de 23 de janeiro de 2017, publicado no DOU edição nº 17, de 24 de janeiro de 2017, seção 1, página 16,

Onde se lê:

"O art. 1º do Ato Declaratório RFB nº 5, de 25 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:"

Leia-se:

"O art. 1º do Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 5, de 25 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:"

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGAS. EMPRESA DE LOGÍSTICA.

No regime de apuração não cumulativa, não geram direito a crédito da Cofins os valores despendidos no pagamento de transporte internacional de mercadorias exportadas, ainda que a beneficiária do pagamento seja pessoa jurídica domiciliada no Brasil e ainda que o transporte seja efetuado como parte de contrato global de logística.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, IX e § 2º, II, Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 14; Constituição Federal, art. 195, § 12.

Vinculada à Solução de Divergência Cosit nº 3, de 20 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 24 de janeiro de 2017.

Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 43, de 17 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 2017.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGAS. EMPRESA DE LOGÍSTICA.

No regime de apuração não cumulativa, não geram direito a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep os valores despendidos no pagamento de transporte internacional de mercadorias exportadas, ainda que a beneficiária do pagamento seja pessoa jurídica domiciliada no Brasil e ainda que o transporte seja efetuado como parte de contrato global de logística.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, IX, e art. 15, II; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, § 2º, II, Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 14, § 1º, Constituição Federal, art. 195, § 12.

Vinculada à Solução de Divergência Cosit nº 3, de 20 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 24 de janeiro de 2017.

Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 43, de 17 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 2017.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

Coordenadora-Geral
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 169, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

EMENTA: SAÍDA DO PAÍS EM CARÁTER PERMANENTE. APRESENTAÇÃO DA COMUNICAÇÃO DE SAÍDA DEFINITIVA DO PAÍS. EFEITOS.

A pessoa física que se retira do país em caráter permanente do território nacional e apresenta a Comunicação de Saída Definitiva do País (CSDP) dentro do prazo é considerada como não residente no Brasil na data de sua saída.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, arts. 2º, 3º e 11-A.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

Coordenadora-Geral
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 88, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: INCORPORAÇÃO DE AÇÕES. GANHO DE CAPITAL. RESPONSABILIDADE. INVESTIDOR NÃO-RESIDENTE NO BRASIL.

Cabe ao adquirente, empresa incorporadora das ações, a retenção e o recolhimento do imposto de renda devido sobre o ganho de capital obtido na operação de incorporação de ações, sob o código 0473, quando da aprovação definitiva da operação de incorporação de ações.

O imposto será calculado sobre o ganho de capital obtido, que corresponde à diferença positiva entre o valor das ações emitidas pela empresa incorporadora no Brasil em reais e o custo de aquisição em reais das ações transferidas pela pessoa, física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior.

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta formulada, em tese, com referência a fato genérico.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 6.404, de 1976, art. 252; Lei nº 8.981, de 1995, art. 79; Lei nº 9.249, de 1995, art. 18; Lei nº 10.833, de 2003, art. 26; IN SRF nº 208, de 2002, arts. 26 e 27; IN RFB nº 1.455, de 2014, arts. 21 e 23; IN RFB nº 1.585, de 2015, arts. 81 e 85. IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, II.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

Coordenadora-Geral
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 93, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: CUMULATIVIDADE. RECEITA DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEIS. INCIDÊNCIA.

No caso de pessoa jurídica que se dedica à compra e venda de imóveis e à administração de imóveis próprios, as receitas decorrentes da atividade de locação de imóveis compõem a base de cálculo da Cofins no regime de apuração cumulativa, pois são auferidas no desenvolvimento das atividades empresariais da pessoa jurídica.



DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei 9.718, de 27 de novembro de 1998, arts. 2º e 3º.

Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 84, 8 de junho de 2016, publicada no DOU de 16/06/2016.

Não produz efeitos a consulta que não descreve completa e exatamente a hipótese a que se refere, nos termos do inciso XI do art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: CUMULATIVIDADE. BASE DE CÁLCULO. RECEITAS DE ALUGUÉIS DE BEM IMÓVEIS.

No caso de pessoa jurídica que se dedica à compra e venda de imóveis e à administração de imóveis próprios, as receitas decorrentes da atividade de locação de imóveis compõem a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep no regime de apuração cumulativa, pois são auferidas no desenvolvimento das atividades empresariais da pessoa jurídica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei 9.718, de 27 de novembro de 1998, arts. 2º e 3º.

Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 84, 8 de junho de 2016, publicada no DOU de 16/06/2016.

Não produz efeitos a consulta que não descreve completa e exatamente a hipótese a que se refere, nos termos do inciso XI do art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: DECRED. DISPENSA DE APRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO.

Estão dispensadas de apresentação da Declaração de Operações com Cartões de Crédito (Decred) as administradoras de cartões de crédito que não tiverem qualquer movimentação no período de referência.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN SRF nº 341, de 2003, art. 3º; IN SRF nº 361, de 2003; ADE Cofis nº 18, de 2003, Anexo Único.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 100, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

ASSUNTO: Obrigações Acessórias
EMENTA: ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS - EFD-CONTRIBUIÇÕES- DISPENSA DE APRESENTAÇÃO. SPED - ECD - DISPENSA DE APRESENTAÇÃO.

A pessoa jurídica imune ou isenta do IRPJ somente deverá apresentar a EFD-Contribuições se o montante total mensal apurado a título de Contribuição para o PIS/Pasep e/ou da Cofins incidentes sobre a receita ou de Contribuição Previdenciária incidente sobre a Receita (arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 2011) for superior a R\$ 10.000,00. Para a apuração desse valor não devem ser considerados os valores apurados a título de Contribuição PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários.

Não se sujeitando à obrigatoriedade da escrituração e transmissão da EFD-Contribuições, nos termos definidos na IN RFB nº 1.252, de 2012, as pessoas jurídicas imunes e isentas do IRPJ também não se sujeitam à escrituração e transmissão da ECD, em relação aos fatos contábeis ocorridos no período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2015.

Em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2016, as pessoas jurídicas imunes e isentas do IRPJ ficam obrigadas à escrituração e transmissão da ECD se:

a) apurarem Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre receita, Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a Folha de Salários, Cofins, e Contribuição Previdenciária incidente sobre a Receita (arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 2011) cuja soma seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em qualquer mês do ano calendário a que se refere a escrituração contábil; ou

b) auferirem receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos semelhantes, cuja soma seja superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) no ano-calendário a que se refere a escrituração contábil, ou proporcional ao período.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa - IN RFB - nº 1.252, de 2012, art 5º, II, e § 5º. Instrução Normativa - IN RFB - nº 1.420, de 2013, art. 3º, III.

(VINCULADA PARCIALMENTE À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 175, DE 3 DE JULHO DE 2015, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 08 DE JULHO DE 2015)

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 37, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Transferência temporária de atribuições e competências para outras unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300, 301 e 314, § 1º do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, a Portaria RFB nº 244, de 15 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 16 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto no processo administrativo nº 10010.017987/0117-48, resolve:

Art. 1º Transferir temporariamente, até 31/12/2018, de forma concorrente, as competências e as atribuições constantes nos arts. 231 e 310 do Regimento Interno da RFB, da ARF/Rio Verde de Mato Grosso - MS para a DRF/Campo Grande - MS;

Art. 2º Transferir temporariamente, até 31/12/2018, de forma concorrente, as competências e as atribuições constantes nos arts. 231 e 310 do Regimento Interno da RFB, da ARF/Paranaíba - MS para a ARF/Três Lagoas - MS e DRF/Campo Grande - MS;

Art. 3º A transferência de competências e atribuições previstas nos artigos 1º e 2º desta Portaria não impede que a ARF/Paranaíba - MS e ARF/Rio Verde de Mato Grosso - MS, e seus respectivos agentes, na medida da capacidade operacional, realizem as atividades concernentes às suas competências regimentais;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2018.

ONÁSSIS SIMÕES DA LUZ

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA- PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 38, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Nor-

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Declara inaptas as inscrições das pessoas jurídicas, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 41, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Declarar INAPTA as inscrições das pessoas jurídicas, abaixo relacionadas, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por omissão de declarações.

NOME
ADNA OLIVEIRA VIANA - ME
AILTON RIBEIRO DE PAULA - ME
ANDREZZA DE MATOS BRAGA - ME
ANTONIO D. DE FREITAS - ME
BEATRIZ HELENA DA SILVA - ME
C E S T PEREIRA - ME
C H RODRIGUES - ME
CELSO CLAUDIO SIQUEIRA JUNIOR - ME
CHRISTOPHER ROBSON ALVES - ME
CLAUDEMIR ANTONIO - ME
COSALTA ENGENHARIA LTDA
DIRCEU RIBEIRO BORGES - EPP
DOUGLES TOMAS MAXWEL DO NASCIMENTO - ME
FMM REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - ME
GUILHERME SEBASTIAO DE OLIVEIRA SOUSA - ME
INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES "PAULINO'S" LTDA - ME
JOSE EDUARDO SILVA - ME
JOSE MARIA MESSIAS - ME
KELLY CRISTINA GRANATO SIQUEIRA - ME
LUCIANO RICARDO BRAGA - ME
LUIZ TARCISO PIVA - ME
MARCOS ROBERTO GONCALVES DE ARAUJO - ME
MARIA JOSE DE PAULA MELO - 590.097.216-04 - ME
MOVEIS JARDIM LTDA - ME
NILMA MAGALHAES BASTOS RESENDE
PEDRO ROSA DA SILVA FILHO - CPF 44183828600 - ME
RADIO UNIAO FM STEREO DE ARCEBURGO LTDA - ME
ROBERT ALENCAR REPRESENTACOES LTDA - ME
RONALDO GASTAO DIAS - ME
WANDERLEY SILVA - ME

CNPJ
18.236.454/0001-21
05.557.174/0001-73
07.312.273/0001-10
07.831.234/0001-20
00.761.539/0001-63
17.649.165/0001-91
17.704.096/0001-71
06.876.307/0001-37
14.741.120/0001-54
09.277.785/0001-19
21.064.415/0001-07
86.494.804/0001-00
07.445.150/0001-58
18.503.075/0001-50
11.660.846/0001-74
02.225.728/0001-47
15.228.762/0001-17
03.961.276/0001-24
02.997.109/0001-70
12.605.906/0001-19
06.149.409/0001-50
02.695.650/0001-24
04.482.120/0001-23
21.377.858/0001-40
02.628.606/0001-00
86.447.422/0001-25
07.091.372/0001-10
05.831.736/0001-25
04.993.871/0001-04
01.046.627/0001-46

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

mativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721856/2016-94. e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca BMW, modelo X3 XDrive 20i, ano 2013, cor prata, chassi WBAWX310XE0G20206, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 13/2374348-2 de 02/12/2013, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Randall Trevino Garcia, CPF 703.929.301-37.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, 27 DE JANEIRO DE 2017

O INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 810, parágrafo 3º do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), resolve:

EXCLUIR no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros a pessoas física:

INSCRIÇÃO Nº	NOME	CPF	PROCESSO Nº
-----	Ana Carolina da Paz Poroca	021.110.024-29	10074.720413/2012-46

INCLUIR no Registro de Despachantes Aduaneiros a pessoa física:

INSCRIÇÃO Nº	NOME	CPF	PROCESSO Nº
4D.0.378	Ana Carolina da Paz Calvanti Poroca	021.110.024-29	10480.728748/2016-44

RICARDO AUGUSTO DE BARROS CAMPELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAGUAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 30 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a anulação por vício na inscrição no CNPJ.

O CHEFE DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL EM ITAGUAÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 8º, inciso VI da Portaria DRF/NIU Nº 68, de 05 de Setembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica ANULADO POR VÍCIO NA INSCRIÇÃO DO CNPJ, a Pessoa Jurídica abaixo identificada, conforme Art. 35, Inc. II, da IN RFB 1634/2016:

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Nome: ANA BONFIM DA SILVA FREITAS 00748301550

CNPJ: 14.015.927/0001-00

Responsável: 007.483.015-50 ANA BONFIM DA SILVA FREITAS

AFONSO LUIZ NIETO RAMOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os artigos 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e alterações, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 29 e no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação da Lei Complementar nº 154, de 18 de abril de 2016, bem como, no inciso I do art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011 e alterações, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, devido a fatos relatados na representação fiscal datada de 26 de julho de 2016, processo nº 12448.726211/2016-71, pelos quais se configura haver falta de escrituração do livro-caixa, bem como, não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária, conforme disposto no § 2º do art. 26 e no inciso VIII do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, bem como, no art. 61 e na alínea 'g' do inciso IV do art. 76 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011 e alterações,

Nome Empresarial: MULTIPLUS CURSOS E CONCURSOS LTDA - EPP

Número de inscrição no CNPJ: 08.658.639/0001-70

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2012, impedindo a opção pelo Simples Nacional pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes, conforme disposto no § 1º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, bem como, na alínea 'g' do inciso IV do art. 76 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011 e alterações.

Art. 3º A pessoa jurídica que desejar contestar a sua exclusão do Simples Nacional deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, art. 109 da Resolução CGSN nº 94, de 2011 e alterações, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único: Na hipótese de apresentação de impugnação tempestiva, o termo de exclusão somente se tornará efetivo quando a decisão definitiva for desfavorável ao contribuinte, conforme disposto no § 3º do art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 2011 e alterações, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76 da Resolução CGSN nº 94, de 2011 e alterações.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ANEXO

A impugnação deverá ser juntada ao Processo nº 12448.726211/2016-71

Unidades de Atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil da jurisdição da DRF/RJ I:

CAC Ipanema - Rua Barão da Torre nº 296 - Ipanema

CAC Laranjeiras - Rua das Laranjeiras nº 28, Loja - Laranjeiras.

CAC Tijuca - Rua Pereira Nunes nº 419, Loja A - Próximo Av. 28 de Setembro - Vila Isabel.

O atendimento deverá ser previamente agendado, via internet, no endereço eletrônico:

www.receita.fazenda.gov.br > Onde encontro > Agendamento

Endereço da DIORT: Av. Presidente Antônio Carlos nº 375 sala 914 - Centro - Rio de Janeiro/RJ.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O ASSISTENTE DO INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria ALF/SPO nº 816, de 17 de agosto de 2015, publicada no DOU de 19 de agosto de 2015, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:

CPF	NOME	PROCESSO
388.947.768-24	EDSON FELIPE DINIZ BOIN	10314.722538/2016-64

2. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:

CPF	NOME	PROCESSO
289.073.638-54	EVELIN CRISTIANE PASZTOR ARRABAL	10314.722678/2016-32

3. Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição, em virtude da inclusão da interessada no Registro de Despachantes Aduaneiros:

CPF	NOME	PROCESSO
289.073.638-54	EVELIN CRISTIANE PASZTOR ARRABAL	10314.722678/2016-32

MARCELO BORTOLOTI WETLER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O ASSISTENTE DO INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria ALF/SPO nº 816, de 17 de agosto de 2015, publicada no DOU de 19 de agosto de 2015, e conforme a competência para aplicação de sanções administrativas, referida no art. 76, §8º, I, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 resolve:

1. Aplicar ao Ajudante de Despachantes Aduaneiros discriminado abaixo a penalidade de SUSPENSÃO, pelo prazo de 08 (oito) meses, do registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação para utilização de regime aduaneiro ou de procedimento simplificado, exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, ou com a movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro, e serviços conexos, com base no art. 76, inciso II, alínea "e", da Lei nº 10.833/03, c/c art. 735, inciso II, alínea "e", do Decreto nº 6.759/2009:

CPF	NOME	PROCESSO
164.271.088-16	EDUARDO KAUL JUNIOR	15771.725246/2016-18

MARCELO BORTOLOTI WETLER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI

PORTARIA Nº 8, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - Inadimplência de parcelas do REFIS por pagamento irrisório, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
62.458.088/0001-47	PEM ENGENHARIA LTDA	13896.721615/2016-53	01/02/17

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO GRACIANO CAPELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Declara BAIXADA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 224, inciso III, e 243, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, considerando as razões da Representação contidas no processo administrativo abaixo e respectivo CNPJ/Contribuinte, na forma do inciso II, "a" e "e" do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, publicada no DOU de 09 de maio de 2016, declara:

Art. 1º. BAIXADA - INEXISTENTE DE FATO, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas da contribuinte com nome empresarial/CNPJ abaixo relacionado, com os efeitos previstos nos artigos 47 e 49 da IN RFB Nº 1.634/2016;

PROCESSO	CNPJ	CONTRIBUINTE	FUND. LEGAL - INC. III, art. 29, da IN 1634 - ALÍNEA:
10875.722888/2016-75	18.782.234/0001-87	NEXT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.	"a" e "e"

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União;

Art. 3º- São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir de 23 de janeiro de 2014.

ADEMIR ANTÔNIO SCHÖNS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Declara Inaptas Não Localizadas inscrições no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ

O CHEFE DO SECAT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 224, inciso III, e 243, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, bem como o Ato de Delegação de Competência instituído por meio da Portaria Gab/DRF/Guarulhos/SP/nº 82/2011, considerando as razões da Representação contidas no Processo Administrativo 16095.720029/2016-13 e respectivos CNPJ/Contribuinte, na forma do inciso II do artigo 40 e II do artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, publicada no DOU de 09 de maio de 2016, declara:

Art. 1º. INAPTAS - NÃO LOCALIZADAS, as inscrições no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas das contribuintes com nomes empresariais/CNPJ abaixo relacionados.

CNPJ	CONTRIBUINTE
02.114.245/0003-37	FERRIERA DI CITTADELLA DO BRASIL LTDA. - EPP
14.920.517/0001-03	BM&J SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME
67.594.358/0001-60	GRAN CERES DISTRIBUIDORA, EXPORTADORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DERIVADOS LTDA.
13.372.229/0001-07	BELLO CUERPO COSMÉTICOS LTDA. - ME
15.279.665/0001-53	ALATUR JTB VIAGENS E TURISMO LTDA.
66.822.537/0001-45	WALHATUR VIAGENS E TURISMO S.A.
10.327.599/0001-26	INTERLONDON INTERCAMBIO CULTURAL LTDA. - ME
11.695.858/0001-34	PORTO BARROSO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.
07.154.558/0001-70	MFB PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA - ME
15.618.972/0001-11	BK COMERCIO DE PNEUS LTDA. - ME
07.548.135/0001-35	CAMARA NACIONAL DE ARBITRAGEM
10.577.782/0001-80	RM - PUBLICIDADE E EQUIPE DE COMPETICOES LTDA - EPP
13.950.339/0001-09	ACQUA LIFE COMERCIAL EIRELI - EPP
17.658.288/0001-99	ROGERIO PACHECO - ME
12.975.209/0002-30	GRAN LOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - ME
01.920.984/0004-34	TRANSPORTADORA INTERTRANS S/A
07.126.823/0001-07	MOLISE LOGISTICA LTDA - ME
11.191.505/0001-05	LOCAMAISSERVICOS EIRELI - EPP
07.107.464/0001-40	AGENCIA FOCUS TEEN PRODUcoes E COMERCIO DE ALBUNS FOTOGRAFICOS LTDA - ME
07.478.568/0001-61	DWR LOGISTICA DO BRASIL LTDA - ME
07.709.406/0001-97	FRANCO TECHNOLOGIES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
12.594.533/0001-28	AIRUUM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
23.230.585/0001-31	MARCELO DE SOUZA AMARAL
21.951.283/0001-27	F O GIRALDI NETO ODONTOLOGIA - ME
19.061.398/0001-02	AGATHA AKEMY IWANO
22.003.668/0001-25	BRASP SOLUCOES COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME
22.430.883/0001-02	CLARA CARVALHO OLIVEIRA GAMA
19.811.623/0001-72	DHC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - ME
15.594.249/0001-40	EDER PEREIRA SANTOS

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União;

Art. 3º - São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação deste ato.

FERNANDO JOSÉ DIÓGENES DE MENEZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Declara NULA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 224, inciso III, e 243, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, considerando as razões da Representação contidas no processo administrativo abaixo e respectivo CNPJ/Contribuinte, na forma do inciso II do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, publicada no DOU de 9 de maio de 2016, declara:

Art. 1º. NULA, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas da contribuinte com nome empresarial/CNPJ abaixo relacionado, com os efeitos previstos nos artigos 35, III, parágrafo 2º da IN RFB Nº 1.634/2016;

PROCESSO	CNPJ	CONTRIBUINTE
16095.720030/2016-30	22.401.225/0001-92	S. MARTINS ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União;

Art. 3º- São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte desde a data da inscrição no CNPJ.

ADEMIR ANTÔNIO SCHÖNS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRE/CVL(PR) nº 33 de 07 de julho de 2016, e tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso I e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, em face ao constante no processo administrativo nº 10100.05821/0117-70, resolve:

Art. 1º: Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 26.887.140/0001-17, TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE IPORA desde a data de sua abertura 12/01/2017, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento do contribuinte.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de abertura da empresa.

CLAIR MARCOS LARSEN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

Concede habilitação ao Programa Mais Leite Saudável à empresa que menciona

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.720198/2017-12, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo art. 9º-A da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para a empresa PAPERBORG LATICÍNIOS LTDA, CNPJ nº 80.067.382/0001-00, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pela Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 27/09/2016, com período de execução de 01/10/2016 a 30/09/2019.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ARI SÍLVIO DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Declara baixa de ofício da inscrição que menciona no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, Inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto nos artigos 29 e 31 da IN RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016 e, ainda, a representação formalizada no processo administrativo nº 11634.720490/2016-08, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, desde sua formalização em 01/09/2010, a inscrição nº 12.491.732/0001-00, da empresa FERNANDES & RAIZER LTDA - ME, haja vista ter sido constatada sua inexistência de fato, conforme prevê o art. 29, inciso II, alínea "b", da IN RFB 1634/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 62, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto nas Portarias MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e em conformidade com o inciso VI do art. 1º da Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 43.617 (quarenta e três mil, seiscentos e dezessete) Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, no valor econômico de R\$ 134.129.022,85 (cento e trinta e quatro milhões, cento e vinte e nove mil, vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos) em favor do Banco Central do Brasil - BACEN em permuta por títulos CVS, observadas as seguintes características:

TÍTULO	EMISSÃO	VENCIMENTO	PU (R\$)	QUANTIDADE	FINANCEIRO (R\$)
NTN-B	27/01/2017	15/08/2020	3075,154707	43.617	134.129.022,85

Parágrafo único. Os títulos NTN- B terão também as seguintes características:

- I - data base: 15 de julho de 2000;
 - II - taxa de juros: seis por cento ao ano;
 - III - modalidade: nominativa;
 - IV - valor nominal na data-base: múltiplo de R\$ 1.000,00 (mil reais);
 - V - atualização do valor nominal: pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do mês anterior, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde a data base do título;
 - VI - pagamento de juros: semestralmente, com ajuste do prazo no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independentemente da data de emissão do título;
 - VII - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento;
 - VIII - os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.
- Art. 2º A emissão descrita no art. 1º será realizada em permuta por títulos CVS pertencentes a aquele Banco, os quais serão cancelados, com as seguintes características:

TÍTULO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
CVSA970101	01/01/2027	104.078
TOTAL		104.078

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 52, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.000211/2005-31 sob o comando nº 412752663 e juntada nº 0007965, resolve:

Nº 52 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários SICOOB, CNPB nº 2006.0031-11, administrado pela Fundação SICOOB de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIAS DE 26 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00440.000040/1519-93, sob o comando nº 44011.000114/2017-52, resolve:

Nº 56 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao reglamento do Plano de Benefícios COMCAP I, CNPB nº 1995.0025-18, administrado pelo Fundo Multipatrocinado de Previdência Complementar Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.000211/2005-31, sob o comando nº 412755369 e juntada nº 0007982, resolve:

Nº 57 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao reglamento do Plano de Benefícios Previdenciários - SICOOB Multi Instituído, CNPB nº 2007.0023-29, administrado pela Fundação SICOOB de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003863/1994-02 sob o comando nº 427670346 e juntada nº 0013080, resolve:

Nº 59 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao reglamento do Plano de Benefícios Ahlstrom, que passará a denominar-se Plano de Benefícios Prevunksjo, CNPB nº 2009.0004-47, administrado pela Itaú Fundo Multipatrocinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DELIBERAÇÃO Nº 187, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Disciplina o processo administrativo normativo da Susep.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP torna público que o Conselho Diretor desta Autarquia, em reunião ordinária realizada em 12 de janeiro de 2017, em conformidade com o inciso IX do art. 10 do Regimento Interno de que trata a Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP nº 338/2016 e considerando o que consta do Processo SEI nº 15414.612064/2016-30, deliberou,

Art. 1º Disciplinar o processo administrativo normativo da Susep.

Parágrafo único. Os atos que integram o processo de que trata esta Deliberação são considerados públicos, observado o disposto na Lei nº 12.527/2011 e respectiva regulamentação no âmbito da Susep.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para fins do disposto nesta Deliberação, considera-se:

I - área proponente: a parte legitimada para propor a abertura de processo administrativo normativo, sendo considerada a unidade responsável pela elaboração e consolidação da minuta de ato normativo;

II - audiência pública: ferramenta utilizada para subsidiar a elaboração de medida regulatória ou de sua alteração, com vistas a identificar, pela participação da sociedade civil, com realização de reunião presencial, aspectos relevantes de determinado tema, auxiliando a tomada de decisão; e

III - consulta pública: ferramenta utilizada para subsidiar, por meio de contribuições da sociedade civil formuladas por escrito, a elaboração de medida regulatória ou sua alteração, em prazo determinado.

Art. 3º Estão sujeitos ao disposto nesta Deliberação os seguintes atos normativos:

I - Proposta de Resolução do CNSP elaborada no âmbito da Susep;

II - Circular;

III - Deliberação; e

IV - Instrução Susep.

Art. 4º A área proponente fica autorizada a instaurar processo administrativo normativo, que deverá ser instruído da forma prevista nesta Deliberação.

§1º As portarias de constituição de grupos de trabalho que tenham a finalidade de elaborar ou revisar atos normativos deverão indicar uma Diretoria ou o Superintendente, para fins de submissão de propostas normativas ao Conselho Diretor, observada, em ambos os casos, a pertinência temática.

§2º Na hipótese de elaboração de proposta normativa por comissão ou comitê, deverá ser publicada portaria indicando uma Diretoria ou o Superintendente, para fins de submissão ao Conselho Diretor, observado, em ambos os casos, a pertinência temática.

§3º O coordenador ou presidente de grupos de trabalho, comissões e comitês constituídos com a finalidade de elaborar proposta normativa necessariamente será pessoa vinculada à Autarquia por cargo efetivo ou comissionado.

§4º As atribuições da área proponente estabelecidas nesta Deliberação poderão ser compartilhadas:

a) quando se tratar de proposta normativa que contemple temas de competência regimental de diferentes Coordenações-Gerais ou equivalentes; ou

b) quando se tratar de proposta normativa elaborada por grupo de trabalho, comissão ou comitê do qual façam parte representantes de mais de uma Coordenação-Geral.

Capítulo II

DAS FASES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NORMATIVO

Seção I

Da Instrução Processual

Art. 5º O processo administrativo normativo, em sua versão final, deverá estar composto por:

I - parecer inicial elaborado pela área proponente, fundamentando a necessidade de elaboração do ato normativo, que deverá conter:

1. os principais objetivos da proposta normativa;

2. a análise de viabilidade operacional da proposta, apontando, se for o caso, providências em face dos impactos internos identificados no tocante à necessidade de revisão de procedimentos, sistemas de tecnologia da informação, entre outros;

3. as considerações quanto à capacidade de monitoramento de seu cumprimento e alcance dos objetivos da proposta normativa;

4. informações previamente obtidas de áreas internas da Autarquia consideradas impactadas pelo ato normativo a ser proposto, sem prejuízo da realização de análise de impacto pela Comissão Permanente de Normas - CPN, conforme disposto na Seção III.

II - minuta do ato normativo proposto;

III - ata da reunião da CPN em que a respectiva proposta normativa tenha sido incluída em pauta;

IV - manifestação das áreas da Autarquia que sejam impactadas pela norma, se for o caso;

V - manifestação da Procuradoria Federal junto à Susep - PF- Susep, em resposta aos quesitos formulados pela área proponente, na forma do parágrafo único do art. 12;

VI - parecer intermediário elaborado pela área proponente, encaminhando minuta de normativo à Diretoria responsável, considerando as manifestações das áreas técnicas e da PF-Susep, se for o caso, nos termos do art. 12 desta Deliberação;

VII - edital de audiência/consulta pública, se for o caso;

VIII - quadro padronizado de comentários e sugestões, acompanhado de manifestação conclusiva elaborada pela área proponente referente às sugestões encaminhadas na audiência/consulta pública;

IX - parecer final elaborado pela área proponente contendo, além dos elementos relacionados no inciso I deste artigo, manifestação conclusiva que aborde os aspectos principais das sugestões das demais áreas impactadas, da PF- Susep e daquelas obtidas em consulta ou audiência pública, ou reportando a justificativa de sua dispensa, se for o caso;

X - quadro comparativo entre a norma vigente e a minuta de ato normativo, em caso de alteração, ficando a área proponente dispensada de sua elaboração quando ocorrer modificação substancial na estrutura do normativo a ser alterado;

XI - manifestação jurídica da PF-Susep em relação à minuta a ser submetida ao Conselho Diretor;

XII - voto elaborado pela Diretoria responsável ou Superintendente, submetendo a minuta de ato normativo proposto ao Conselho Diretor da Susep;

XIII - termo de julgamento da reunião do Conselho Diretor que deliberou sobre a proposta normativa;

XIV - extrato da ata da reunião do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, contendo a decisão referente à proposta normativa, quando se tratar de Resolução;

XV - versão original do ato normativo assinado; e

XVI - cópia da publicação no Diário Oficial da União - D.O.U. ou Boletim de Pessoal - BP, este último nos casos de ato normativo de caráter interno.

§1º O documento de que trata o inciso I deste artigo, considerando a natureza, a complexidade, o alcance e o potencial de impacto da norma no mercado, deverá conter, adicionalmente:

1. informação sobre os benefícios, internos e externos, bem como as consequências de sua não implementação;

2. avaliação de proporcionalidade dos efeitos decorrentes do ato normativo proposto, considerando-se as especificidades do segmento de mercado regulado;

3. informação sobre o alinhamento da proposta normativa com as melhores práticas e padrões internacionais.

§2º A área proponente fica dispensada do cumprimento do disposto na alínea "c" do §1º deste artigo quando a proposta normativa tratar de assunto que não seja diretamente relacionado ao mercado regulado.

§3º Em caso de proposta de Resolução, deverão ser observados os procedimentos previstos no regimento interno do CNSP.

Seção II

Da Instauração

Art. 6º A elaboração da proposta normativa será realizada em processo que tenha essa finalidade específica.

Art. 7º A área proponente deverá instaurar processo administrativo normativo instruído com parecer, minuta e quadro comparativo, nos termos do disposto no art. 5º, incisos I, II e X, se for o caso, submetendo-o à apreciação da CPN, com a anuência do Diretor responsável.

Seção III

Da Apreciação pela Comissão Permanente de Normas

Art. 8º O encaminhamento da minuta de ato normativo proposto, para inserção em pauta de reunião da CPN observará o Regimento Interno da CPN e a apresentação da minuta será efetuada por representante da área proponente.

Parágrafo único. As minutas de ato normativo elaboradas por grupos de trabalho, comissões ou comitês, quando submetidas à apreciação da CPN, serão apresentadas pelo seu coordenador ou presidente ou, alternativamente, por outro membro por eles indicado.

Art. 9º Identificada a possibilidade de produção de impactos decorrentes do ato normativo proposto sobre uma ou mais áreas da Autarquia, a CPN recomendará à área proponente a participação das áreas impactadas ou a eventual reanálise da manifestação apresentada nos termos da alínea "d" do inciso I do art. 5º.

Art. 10. As hipóteses de dispensa de submissão das propostas normativas à CPN estão previstas no Regimento Interno daquela Comissão.

Seção IV

Das Manifestações

Art. 11. Os pedidos de informações da área proponente, bem como as respostas das áreas potencialmente impactadas pelas normas propostas, conforme contido no inciso IV do art. 5º, poderão ser apresentadas sob a forma de parecer, ata de reunião, e despacho, dentre outros.

Parágrafo único. O envio das manifestações mencionadas no caput realizar-se-á, preferencialmente, de forma simultânea, por meio eletrônico, com fins de assegurar a celeridade processual.

Art. 12. Caberá à área proponente analisar as manifestações das áreas potencialmente impactadas pelo ato normativo proposto e efetuar as adequações sugeridas, devendo justificar as opções de não acolhimento.

Parágrafo único. Havendo dúvidas de natureza jurídica, a área proponente poderá efetuar consulta à PF-Susep, que deverá ser elaborada na forma de quesitos.

Art. 13. Após a adoção dos procedimentos referidos no art. 12, a área proponente emitirá o parecer a que se refere o inciso VI do art. 5º e encaminhará a proposta normativa à Diretoria responsável.

Parágrafo único. Caso entenda pela não promoção de participação da sociedade civil, a área proponente deverá justificar a proposta de dispensa de audiência/consulta pública.

Art. 14. Em caso de divergência em relação à minuta de ato normativo proposto, a Diretoria responsável deverá justificar as razões que a fundamentam, promovendo as alterações que julgar pertinentes, ou devolver o processo à área proponente para reanálise ou arquivamento.

Art. 15. Aprovada a minuta de ato normativo ou promovidas as alterações mencionadas no art. 14, a Diretoria responsável submeterá o processo à PF-Susep para manifestação jurídica.

Art. 16. Após a manifestação da PF-Susep, o Diretor responsável elaborará o voto submetendo-a à apreciação do Conselho Diretor, para aprovação da versão a ser divulgada no edital de audiência/consulta pública.

§1º Na hipótese de optar pela não promoção de participação da sociedade civil, a Diretoria responsável deverá justificar em seu voto a proposta de dispensa de audiência/consulta pública.

§2º O voto de que trata o caput deverá contemplar os elementos mínimos previstos no art. 18, com exceção do inciso IV.

Art. 17. O prazo para manifestação das áreas envolvidas no processo de elaboração normativa não excederá a trinta dias corridos, a contar do envio do processo para sua manifestação.

§1º Para fins do disposto no caput, considera-se área envolvida a área proponente, Coordenação-Geral, a Secretaria-Geral e Diretoria.

§2º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período ou reduzido pela metade, conforme dispuser o Plano de Regulação da Susep ou deliberado pelo Conselho Diretor caso a norma em elaboração não conste do Plano de Regulação da Susep.

§3º Aplicam-se à PF-Susep os prazos de manifestação estabelecidos pela Advocacia-Geral da União - AGU.

Seção V

Do Voto

Art. 18. Após a adoção das providências previstas no art. 31, o voto submetido pelo Diretor responsável, encaminhando ao Conselho Diretor a proposta normativa, deverá conter a exposição de motivos que fundamente e apresente a minuta de ato normativo, devendo abranger os seguintes elementos mínimos:

I - as razões técnicas da minuta de ato normativo, consolidando as análises constantes dos pareceres de que tratam os incisos I, IV e, se for o caso, IX do art. 5º;

II - justificativa de eventuais alterações em relação à minuta apresentada pela área proponente;

III - justificativa dos motivos para dispensa da realização de audiência/consulta pública, se for o caso;

IV - contribuições inerentes à audiência/consulta pública, se houver, que tenham sido contempladas na proposta de ato normativo;

V - relação dos normativos que serão revogados; e

VI - outras considerações relevantes.

Parágrafo único. O voto deverá ser redigido em linguagem clara, objetiva e acessível, em especial, quando afetar diretamente o consumidor.

Art. 19. O prazo para elaboração do voto não excederá a trinta dias corridos, a contar do envio do processo para sua manifestação.

Art. 20. O voto e a respectiva minuta de ato normativo proposto deverão ser encaminhados ao Conselho Diretor, à Secretaria-Geral, à PF-Susep e ao Gabinete com, no mínimo, dez dias corridos de antecedência em relação à reunião na qual os mesmos serão apreciados, podendo, excepcionalmente, em caso de urgência, ser encaminhado, em prazo não inferior a cinco dias corridos, mediante expressa justificativa.



Parágrafo único. As propostas normativas elaboradas pela Secretaria-Geral serão submetidas ao Conselho Diretor pelo Superintendente, por meio de voto elaborado com base em parecer daquela unidade.

Seção VI

Da Apreciação pelo Conselho Diretor

Art. 21. O processo administrativo normativo será submetido ao Conselho Diretor para manifestação quanto:

I - à proposta de dispensa de realização de audiência/consulta pública, na forma do disposto no §1º do art. 16; e

II - à minuta de ato normativo, nos termos do art. 16, caput.

Art. 22. Ao apreciar a proposta de que trata o inciso I do art. 21, o Conselho Diretor poderá:

I - aprovar a proposta, passando, ato contínuo, à análise da minuta de ato normativo; ou

II - rejeitar a proposta, encaminhando o processo à sua secretaria para providências, conforme disposto no art. 29.

Art. 23. Após análise da minuta de ato normativo, nos termos do inciso II do art. 21, o Conselho Diretor poderá deliberar por:

I - aprovar sem ressalvas;

II - aprovar com ressalvas; ou

III - rejeitar a proposta.

§1º A PF-Susep se manifestará quanto à inexistência de óbice jurídico para aprovação da proposta normativa pelo Conselho Diretor, podendo requerer vistas do processo.

§2º O prazo máximo para vistas dos membros do Conselho Diretor e da PF-Susep é de quinze dias corridos, caso entenda pela necessidade de análise mais detalhada.

Art. 24. Na hipótese de aprovação com ou sem ressalvas, o processo será encaminhado para a área responsável pela publicação e divulgação do ato normativo, na forma prevista na Seção VIII.

§1º Aprovada a minuta com ressalvas, o Conselho Diretor fará constar do termo de julgamento as razões que fundamentam as alterações promovidas.

§2º Em se tratando de proposta de Resolução do CNSP, o processo será encaminhado ao Superintendente para fins de submissão ao Conselho Nacional de Seguros Privados, na forma de seu regimento interno.

Art. 25. Rejeitada a minuta de ato normativo, o Conselho Diretor fará constar do termo de julgamento as razões que fundamentam a decisão e encaminhará o processo à área proponente para reanálise ou arquivamento.

Art. 26. Do termo de julgamento do respectivo processo deverá constar registro da manifestação da PF-Susep, na forma do disposto no §1º do art. 23.

Seção VII

Da Participação da Sociedade Civil

Art. 27. A Susep assegurará a transparência de suas ações, conferindo à sociedade e a todos os seus servidores a oportunidade de contribuir no processo de tomada de decisão concernente à implementação de atribuições de sua competência, por meio de audiência/consulta pública e consulta interna aos servidores da Susep.

Art. 28. As audiências/consultas públicas serão realizadas mediante envio de contribuições por escrito pelos interessados.

Art. 29. Em caso de realização de audiência/consulta pública, o Conselho Diretor encaminhará o processo à sua secretaria com a indicação do prazo a ser informado no edital, o qual deverá ser de quinze a sessenta dias corridos, a depender da complexidade da minuta em análise.

§ 1º A secretaria do Conselho Diretor providenciará a publicação do edital no D.O.U., no prazo de até sete dias corridos, a contar da decisão pela realização da audiência/consulta pública.

§2º O edital, a minuta de ato normativo proposto e o quadro padronizado específico para apresentação de comentários e sugestões deverão ser divulgados no sítio eletrônico da Susep na rede mundial de computadores com destaque na página inicial.

§3º O edital de audiência pública definirá os critérios de inscrição prévia dos participantes para que possam apresentar, de viva voz, contribuições sobre a matéria em pauta, sem prejuízo do disposto no art. 28.

Art. 30. Os interessados encaminharão, até o final do prazo estipulado, suas sugestões e comentários para o endereço eletrônico indicado pela área proponente, conforme divulgado no edital.

Art. 31. Findo o prazo previsto no edital, a área proponente analisará as sugestões e os comentários recebidos e consolidará a minuta de ato normativo submetendo-os à Diretoria responsável.

Parágrafo único. No caso de realização de audiência/consulta pública, a área proponente irá formular resposta fundamentada para as sugestões encaminhadas, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais e que será disponibilizada na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Susep, em até sete dias corridos, a contar da publicação da norma.

Art. 32. Recebido o processo, a Diretoria responsável encaminhará o processo para a PF-SUSEP para manifestação jurídica.

Art. 33. Após a manifestação jurídica, a Diretoria responsável elaborará voto sobre a minuta consolidada de ato normativo proposto e incluirá o processo em pauta de reunião do Conselho Diretor para apreciação, observados os elementos mínimos estabelecidos no art. 18 e os prazos previstos nos arts. 19 e 20.

Seção VIII

Da Publicação e da Divulgação

Art. 34. Serão publicados no D.O.U as Resoluções aprovadas pelo CNSP, as Circulares e as Deliberações, estas últimas quando relacionadas a assunto de caráter externo.

Art. 35. Serão divulgados no sítio eletrônico da Susep na rede mundial de computadores, os atos mencionados no art. 34, bem como o respectivo Voto e Termo de Julgamento.

Parágrafo único. As Deliberações de caráter externo e as Instruções Susep serão publicadas no BP da Susep e divulgadas na intranet.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 36. Compete à área proponente o acompanhamento do andamento processual, visando à observância do plano de regulação.

Art. 37. A proposta normativa elaborada por grupos de trabalho, comissão ou comitê constituídos antes da publicação desta Deliberação deverá ser submetida pelo seu coordenador ou presidente à Diretoria à qual esteja regimentalmente vinculado ou ao Superintendente, por intermédio da Secretaria-Geral, se for o caso.

Art. 38. Os procedimentos previstos nesta Deliberação estão graficamente demonstrados no Anexo.

Art. 39. Fica revogada a Deliberação Susep nº 159/2013 e a Deliberação Susep nº 33/2003.

Art. 40. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

O anexo à esta Deliberação encontra-se à disposição dos interessados no sítio www.susep.gov.br

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

Ministério da Justiça e Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 116, DE 29 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, em cumprimento ao Parecer nº 00004/2016/DIRED/PURN/PGU/AGU, que atesta a força executória da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0800804-22.2013.405.8400 (5ª Vara JF/RN), resolve:

I - ANULAR a Portaria Ministerial nº 642, de 25 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2013.

II - RESTABELECE os efeitos da Portaria Ministerial nº 104, de 14 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2004, que declarou CLEODON XAVIER GOMES, portador do CPF nº 002.866.994-00, anistiado político.

ALEXANDRE DE MORAES

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 8

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL Em 26 de janeiro de 2017

Nº 5 - Processo Administrativo nº 08700.007351/2015-51 (Apartado de Acesso Restrito aos Representados nº 08700.007353/2015-40). Representante: Cade ex officio. Representados: Construtora Andrade Gutierrez S.A., Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., EBE - Empresa Brasileira de Engenharia S.A., Techint Engenharia e Construções S.A., UTC Engenharia S.A., Adolfo de Aguiar Braid, Antônio Carlos D'Agosto Miranda, Carlos Maurício de Paula Barros, Dalton dos Santos Avancini, Fábio Andreani Gandolfo, Flávio David Barra, Guilherme Pires de Mello, Gustavo Ribeiro de Andrade Botelho, Henrique Pessoa Mendes Neto, Humberto Barra Neto, José Arnaldo Delgado, Luís Guilherme de Sá, Luiz Alfredo Lima Sapucaia, Luiz Carlos Martins, Marcelo Sturlini Bisordi, Odon David de Souza Filho, Paulo Massa Filho, Petrónio Braz Junior, Renato Ribeiro Abreu, Ricardo Ourique Marques e Ricardo Ribeiro Pessoa. Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Júnior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Thiago Francisco da Silva Brito, Barbara Rosenberg, Luís Bernardo Coelho Cascão, Amanda Fabbri Barelli, Rafaela Schwartz Jaroslavsky, Sérgio Varella Bruna, Caio Lacerda de Castro, Natalia S. Pineiro da Silveira, Tito Amaral de Andrade, Marcos Paulo Veríssimo, Sérgio Ferraz e Opice, Carolina Maria Matos Vieira, Eduardo Caminati Anders, André Alencar Porto, Jessica Wright B. Olivieri, André Alencar Porto, Paola Regina Petrozziello Pugliese, Marco Antonio Fonseca Júnior, Marcelo Henrique Rivera, Leonor Cordovil e outros. Informo a adesão ao Acordo de Leniência nº 06/2015 e, nos termos das decisões do Tribunal Administrativo (SEI 0292996 e 0290226), a suspensão do Processo Administrativo em relação aos Representados Construtora Andrade Gutierrez S.A, atualmente denominada Andrade Gutierrez Engenharia S.A, Flávio David Barra, Gustavo Ribeiro Andrade Botelho, UTC Engenharia S.A., Ricardo Ribeiro Pessoa e Antônio Carlos D'Agosto Miranda, nos termos do art. 85, §§ 9º e 10 da Lei nº 12.529/2011. Determino a juntada dos documentos referentes aos Históricos da Condutas Sei nº 0250146, 0250150, 0250211, 0250215, 0292114, 0292118, 0292123, 0292127, 0292130, 0292116, 0292154, 0292185, 0292189 e 0292194 ao apartado de acesso restrito nº 08700.007353/2015-40. Intimo os Representados para, caso queiram, manifestem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, a ser contado em dobro nos termos do art. 63, IV, do RI-Cade, sem prejuízo de posterior manifestação até o fim da fase instrutória. A Pro-SG, para juntada dos documentos acima.

Nº 7. Processo Administrativo nº 08012.001377/2006-52 (relacionado ao Apartado Restrito nº 08700.011158/2014-33). Representante: SDE ex officio. Representados: ABB Ltd; ABB Ltda.; ABB Management Services Ltd; ABB Switzerland Ltd; Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.; Ansaldo Coemsa S.A.; Areva Transmissão & Distribuição De Energia Ltda.; Balteau Produtos Elétricos; General Electric do Brasil S.A.; Inducon do Brasil Capacitores S.A.; Inepar Energia S.A.; Laelc Reativos Ltda.; Nokian Capacitors Brasil Sistemas Elétricos S.A.; Schneider Electric Brasil Ltda.; Siemens Ltda.; Toshiba do Brasil S.A.; Trafto Equipamentos Elétricos S.A.; VA Tech Transmissão e Distribuição Ltda.; WEG S.A.; Ailton Costa Ferreira; Amaury Eduardo Carneiro dos Santos; André Paulo Canelhas; Antônio Baltasar Carmo e Silva; Antônio Carlos Temer Barbosa; Antônio Sérgio Vieira Avelar Bittencourt; Arthur Eugenio Mammanna Lavieri Junior; Bo Normark; Bo Svensson; Celso Amado Rodrigues Aniceto; Claes Scheibe; Curt Mikael Norin; Elaine Cristina Padilla Tronchin; Enio Friedlaender Fagundes Branco; Fernando Eduardo Leal Linhares; Fernando Machado Terni; Geir Odd Biledt; Gerd Thiensen; Gilberto Luiz Schaefer; Giuseppe Gianpiero Di Marco; Göthe Lennart Wallin; Guillermo Alfredo Morando; Hans-Ake Jönsson; Jorge Homero Gonçalves da Silva Coelho; Julio Diaz; Leonídio Soares; Luiz Alberto Oppermann; Luiz Cláudio Porto; Luiz Manguan Pardo; Luiz Roberto Schlithler da Fonseca; Manfred Jose Franz Hatzenberger; Manoel Antônio Bosch Marco; Marco Antonio da Silva Finoti; Mário Celso Petraglia; Mário Nelson Lemes; Mats Olof Persson; Mauro Gomes Baleeiro; Michael Herbet Velté-Andrée; Newton José Leme Duarte; Paulo Marcos Vendramini Martins; Pierre Compt-daer; Reinaldo Francisco Ferreira; Ricardo Gomez Campodarve; Risl-ler de Oliveira; Rivaldo Caram; Ronaldo Albino Marcondes; Sérgio Gomes; Simone Andrade de Paula; Wilson Cappellete. Advogados: Marcelo Procópio Calliari; Joana Temudo Cianfarani; Daniel de Oliveira Andreoli; José Orlando de Almeida Arrochela Lobo; Valdo Cestari de Rizzo; Ana Paula Hubinger Araújo; Daniela Domingues da Silva; Sérgio Varella Bruna; Patrícia Agra Araujo; Tulio Freitas do Egito Coelho; Francisco Ribeiro Todorov; Lorena Leite Nisiyama; João Ricardo Cunha de Almeida; Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda; Barbara Rosenberg; José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho; Marília Cruz Ávila; José Alexandre Buaiz Neto; Marco Aurélio Martins Barbosa; Ubiratan Mattos; Maria Cecília Andrade; Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro; Fernando Lichtnow Nees; Tércio Sampaio Ferraz Júnior; Carla Osmo; Fabia Regina Freitas; João Joaquim Martinelli; Alexandre O'Donnell Mallet; Thomas Benes Felsberg; Nayara Fonseca Cunha; Mauro Grinberg; Leonor Augusta Giovine Cordovil; Karen Caldeira Ruback; Rosimeire Paulino da Silva; Cristiane de Oliveira; Gilmar Xavier Alves; Liliane Monteiro de F. Mendes; Luiz Gustavo Lima Vieira; Pedro Estevam Alves Pinto Serrano; Luiz Tarcisio Teixeira Ferreira; José Carlos Magalhães Teixeira Filho; Adriana Zanata Fávoro Reis; Fábio Antônio Fadel; Olívia Danielle Mendes de Oliveira; Fernando Oliveira Assis; Juliano Milano Moreira, Stephanie Scanduzzi, Cássio Hildebrand Pires da Cunha e outros. Nos termos das decisões de homologação de Termos de Compromisso de Cessação (TCC) pelo Tribunal Administrativo do Cade, informo a suspensão do presente processo em relação aos seus representados Alstom Brasil, General Electric do Brasil, Luiz Roberto Schlithler da Fonseca, Marco Antonio da Silva Finoti e Sérgio Gomes. Intimo os Representados para, caso queiram, manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, contados em dobro nos termos do art. 63, IV, do Regimento Interno do Cade, acerca dos TCCs firmados no âmbito do presente processo administrativo e processos relacionados (documentos n.º 0238975, 0238978, 0238979, 0258968, 0258969, 0258972, 0294678 e 0294679 juntados aos autos). Ao Setor Processual.

FERNANDA GARCIA MACHADO
Coordenadora-Geral

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 322, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/100411 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO JARDIM DAS AMERICAS SHOPPING CENTER, CNPJ nº 02.597.043/0001-21 para atuar no Paraná.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 359, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/100490 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0001-22, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Pistolas calibre .380

540 (quinhentas e quarenta) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.887, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/95086 - DPF/JFA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VERONA VIGILANCIA LTDA EPP, CNPJ nº 03.718.884/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2657/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 432, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/3162 - DPF/IJI/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TREINAVIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 73.591.851/0002-00, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38

2430 (duas mil e quatrocentas e trinta) Munições calibre

12 49628 (quarenta e nove mil e seiscentas e vinte e oito) Espoletas calibre 38

15000 (quinze mil) Gramas de pólvora

49628 (quarenta e nove mil e seiscentas e vinte e oito) Projéteis calibre 38

3996 (três mil e novecentas e noventa e seis) Espoletas calibre .380

3996 (três mil e novecentos e noventa e seis) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 440, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/96431 - DPF/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 37.162.435/0008-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2665/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 441, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/96764 - DPF/RPO/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TOTEM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.752.749/0001-05, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Revólveres calibre 38

100 (cem) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 466, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/100300 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa V7 SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.662.451/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 57/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 476, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/100846 - DPF/MII/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SAO LUIZ S/A, CNPJ nº 53.408.860/0001-25 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 190/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 490, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/95571 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0003-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2644/2016 (CNPJ nº 60.860.087/0003-60); nº 2703/2016 (CNPJ nº 60.860.087/0011-70); nº 140/2017 (CNPJ nº 60.860.087/0103-23) e nº 141/2017 (CNPJ nº 60.860.087/0014-13).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 491, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/101055 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VILA RIO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 14.223.301/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 17/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 492, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/3357 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO VILLAGGIO DI FIORI RESIDENCIAL, CNPJ nº 06.024.268/0001-40 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 494, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/4253 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0004-01, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

4 (quatro) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 500, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/96848 - DPF/GOY/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VETORSEG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ nº 18.981.763/0001-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2704/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 505, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/2610 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CETRAL-CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 24.596.876/0001-00, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5361 (cinco mil e trezentas e sessenta e uma) Munições calibre 38

4425 (quatro mil e quatrocentos e vinte e cinco) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 33.728, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada nos Processos nºs 08531.004346/2016-66 e 08531.004347/2016-19 resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa REDE K COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 26.333.693/0001-28, para atuar no TOCANTINS.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 288, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 1786/2017, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES DO ANASHOPPING, CNPJ nº 11.456.999/0001-02, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/45290.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA



PORTARIA Nº 290, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 1788/2017, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a RDS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 16.691.980/0001-56, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/45299.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 292, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 1790/2017, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a CTS VIGILANCIA E SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 02.250.366/0005-78, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/45306.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 293, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 1791/2017, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a WEBER SEGURANCA LTDA ME, CNPJ nº 07.544.527/0001-26, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso XI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/47591.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 332, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 1984/2017, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a ACF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.001.425/0001-20, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXIV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/20531.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 333, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 1985/2017, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a ACF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.001.425/0001-20, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/20545.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 349, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 2003/2017, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a AMAZONAS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.342.262/0001-46, sediada no Amazonas, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/44951.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.725, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 083603.01102/2016-38-DPF/RDO/PA, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa MADEIRAS FILTER LTDA., CNPJ: 04.750.842/0002-00, localizada no Estado do PARÁ.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

PORTARIA Nº 33726, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08514.301226/2016-12 - DPF/SJK/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa DEFENDER SEGURANÇA EIRELI EPP, CNPJ/MF nº 05.871.369/0001-93, localizada no Estado de SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

PORTARIA Nº 33.732, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.015395/2015-01 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa GRAN-RIO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ 01.938.598/0001-27, localizada no RIO DE JANEIRO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

PORTARIA Nº 33.735, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08351.005789/2016-92 - DPF/GVS/MG, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa VISEL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ: 32.401.341/0005-99, localizada em MINAS GERAIS.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

PORTARIA Nº 33.736, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08107.003995/2016-50 - DPF/CCM/SC, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa ATUS VIGILANCIA LTDA., CNPJ: 00.557.250/0001-27, localizada em SANTA CATARINA

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

PORTARIA Nº 33.738, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08410.000151/2017-02-DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa SENAI/PI-SERVICO NACIONAL APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, CNPJ: 03.809.074/0007-57, localizada no PIAUÍ.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

PORTARIA Nº 33.739, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.304822/2016-74 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa MINAS SEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ: 08.563.482/0001-08, localizada em MINAS GERAIS.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 9 de janeiro de 2017

Nº 15/2017 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6207/2014 - DPF/LDA/PR, de 16/05/2014
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: TISOTTO E TISOTTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 10.556.285/0001-03

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 583 UFIR, com fulcro no Parecer nº 40843/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adotado como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 19/2017 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8830/2014 - DPF/ITZ/MA, de 18/07/2014
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: S H VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 11.029.232/0001-99

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - penalidade de Advertência, com fulcro no Parecer nº 40847/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adotado como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 21/2017 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 10055/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, de 15/08/2014

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 03.677.044/0001-49

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIR, com fulcro no Parecer nº 40849/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adotado como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

EM 10 DE JANEIRO DE 2017.
Nº 57/2017 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6485/2015 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 06/07/2015

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO, CNPJ Nº 55.983.670/0001-67

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.917 UFIR, com fulcro no Parecer nº 40929/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adotado como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 71/2017 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 5691/2015 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 21/05/2015

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: MGP SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA-ME, CNPJ Nº 07.240.017/0001-65

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 583 UFIR, com fulcro no Parecer nº 41806/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adotado como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

EM 11 DE JANEIRO DE 2017.
Nº 89/2017 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 4255/2015 - DPF/SJE/SP, de 04/03/2015

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: MORETI SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 08.543.461/0001-12

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIR, com fulcro no Parecer nº 41830/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adotado como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 90/2017 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 4256/2015 - DPF/SJE/SP, de 04/03/2015

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: MORETI SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 08.543.461/0001-12

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIR, com fulcro no Parecer nº 41831/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adotado como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 91/2017 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 4257/2015 - DPF/SJE/SP, de 04/03/2015

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: MORETI SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 08.543.461/0001-12

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIR, com fulcro no Parecer nº 41832/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adotado como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 92/2017 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 4258/2015 - DPF/SJE/SP, de 04/03/2015

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: MORETI SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 08.543.461/0001-12

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIR, com fulcro no Parecer nº 41833/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 93/2017 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 4259/2015 - DPF/SJE/SP, de 04/03/2015

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: MORETI SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 08.543.461/0001-12

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIR, com fulcro no Parecer nº 41834/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 94/2017 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 4260/2015 - DPF/SJE/SP, de 04/03/2015

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: MORETI SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 08.543.461/0001-12

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIR, com fulcro no Parecer nº 41835/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 100/2017 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 4995/2015 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, de 07/04/2015

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: MINAS SEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ Nº 08.563.482/0001-08

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 500 UFIR, com fulcro no Parecer nº 41842/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 101/2017 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 5613/2015 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, de 19/05/2015

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: BRASIL SEGURANCA DE VALORES EIRELI, CNPJ Nº 07.249.612/0001-61

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.312 UFIR, com fulcro no Parecer nº 41844/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 102/2017 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 5615/2015 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, de 19/05/2015

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: BRASIL SEGURANCA DE VALORES EIRELI, CNPJ Nº 07.249.612/0001-61

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.312 UFIR, com fulcro no Parecer nº 41845/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 116/2017 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 15822/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, de 20/11/2014

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: MINAS SEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ Nº 08.563.482/0001-08

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIR, com fulcro no Parecer nº 41858/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 117/2017 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 15824/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, de 20/11/2014

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: MINAS SEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ Nº 08.563.482/0001-08

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIR, com fulcro no Parecer nº 41859/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 118/2017 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 15827/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, de 20/11/2014

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: MINAS SEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ Nº 08.563.482/0001-08

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 500 UFIR, com fulcro no Parecer nº 41860/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 119/2017 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 15833/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, de 20/11/2014

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: MINAS SEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ Nº 08.563.482/0001-08

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 3.000 UFIR, com fulcro no Parecer nº 41861/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 120/2017 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 15836/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, de 20/11/2014

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: MINAS SEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ Nº 08.563.482/0001-08

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.167 UFIR, com fulcro no Parecer nº 41862/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 146/2017 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6814/2014 - DPF/JTI/GO, de 28/05/2014

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: IDEAL GUARDIAN SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ Nº 13.317.659/0001-18

1. Não conheço do recurso, em razão da intempestividade; 2. Ainda que o óbice acima fosse superado, no mérito, negaria provimento ao recurso interposto, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.501 UFIR, com fulcro no Parecer nº 42054/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 147/2017 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7289/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, de 06/06/2014

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: DINAMO VIGILANCIA EIRELI, CNPJ Nº 70.237.672/0001-09

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.167 UFIR, com fulcro no Parecer nº 42057/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 164/2017 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7176/2014 - DPF/XAP/SC, de 04/06/2014

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: LUPA SEGURANÇA LTDA., CNPJ Nº 14.546.164/0001-23

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.251 UFIR, com fulcro no Parecer nº 42623/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 165/2017 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7808/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, de 20/06/2014

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: MARINA DE IRACEMA PARK S/A, CNPJ Nº 07.334.600/0001-35

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.251 UFIR, com fulcro no Parecer nº 42624/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 166/2017 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7809/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, de 20/06/2014

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: MARINA DE IRACEMA PARK S/A, CNPJ Nº 07.334.600/0001-35

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.250 UFIR, com fulcro no Parecer nº 42625/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 170/2017 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13331/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, de 20/10/2014

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: ALFA LIDER VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 08.820.394/0001-36

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.501 UFIR, com fulcro no Parecer nº 42927/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 180/2017 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7020/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, de 30/05/2014

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: GERSEPA SERVICOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 03.696.321/0001-60

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIR, com fulcro no Parecer nº 43597/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 183/2017 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7929/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, de 24/06/2014

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: MARINA DE IRACEMA PARK S/A, CNPJ Nº 07.334.600/0001-35

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.251 UFIR, com fulcro no Parecer nº 43601/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 185/2017 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7973/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, de 25/06/2014

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: MARINA DE IRACEMA PARK S/A, CNPJ Nº 07.334.600/0001-35

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.251 UFIR, com fulcro no Parecer nº 43603/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 186/2017 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7974/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, de 25/06/2014

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: MARINA DE IRACEMA PARK S/A, CNPJ Nº 07.334.600/0001-35

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.251 UFIR, com fulcro no Parecer nº 43604/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 187/2017 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7975/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, de 25/06/2014

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: MARINA DE IRACEMA PARK S/A, CNPJ Nº 07.334.600/0001-35

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.251 UFIR, com fulcro no Parecer nº 43605/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

12 DE JANEIRO DE 2017

Nº 197/2017 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 12038/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 01/10/2014

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: SORANA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA, CNPJ Nº 61.088.795/0016-02

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.501 UFIR, com fulcro no Parecer nº 43642/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 207/2017 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6853/2014 - DPF/JTI/GO, de 28/05/2014

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: IDEAL GUARDIAN SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ Nº 13.317.659/0001-18

1. Não conheço do recurso, em razão da intempestividade; 2. Ainda que o óbice acima fosse superado, no mérito, negaria provimento ao recurso interposto, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.251 UFIR, com fulcro no Parecer nº 43594/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 13 de janeiro de 2017

Nº 247/2017 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2767/2016 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 19/01/2016

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: EDIFICIO THE CAPITAL FLAT, CNPJ Nº 02.725.151/0001-32

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.917 UFIR, com fulcro no Parecer nº 43728/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Do rol de instalações portuárias a serem auditadas, correspondente ao período de 16 a 19 de outubro de 2017, constante do Anexo da Deliberação nº 655, de 9 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, páginas 37/38, ficam excluídas as empresas DEICMAR S/A - TERMINAL DE EMBARQUE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - DC nº 137/2006, e TEPORTI - TERMINAL PORTUÁRIO DE ITAJAÍ S/A - DC nº 187/2011.



**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS**

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Processos Migratórios da Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania, resolve:
Cancelar o certificado de naturalização número SEI 2651958 , referente ao processo nº 08505.034912/2016-81, expedido em nome de JIAN ZHANG, RNE G116971-T, natural da China, nascido em 11 de setembro de 1988, filho de ZHANG ZHINGUO e de ZHAO SHU-MEI, residente no Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista tratar-se de homônimo do verdadeiro requerente. Processo: 08505034912201681

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Processo Nº 08000.023280/2016-10 - EMMANUEL CEDRIC BANANIER.

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 20/04/2016 , Seção 1, pág. 46, e DEFERIR o pedido de prorrogação do prazo de Estada do estrangeiro no País até 10/03/2018.

Processo Nº 08000.036437/2015-88 - MATTIAS ISI AWES

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de reconsideração, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País. Processo Nº 08000.015792/2016-02 - JUN ARANTE MACUHA

Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.002427/2014-68 - XIAOPING JIA

Processo Nº 08000.027077/2013-61 - FERI HARIYANTO

Processo Nº 08000.006863/2014-14 - ANTONIO LOGAR-

ZO

Processo Nº 08000.007129/2014-64 - SERGIO DONADEL-

LO

Processo Nº 08461.003906/2014-74 - JOSEPH ADAM MA-

LONE

Processo Nº 08000.002717/2014-10 - RAM SHARAN

Processo Nº 08461.004130/2014-18 - DINDO ALMERON

MACARAIG

Processo Nº 08000.022953/2013-63 - SURENDRA BABU

LINGAMANENI

Processo Nº 08000.004766/2014-89 - JON ERIC STROH-

BEHN

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio de decisão de deferimento proferida pelo Conselho Nacional de Imigração, conforme publicação no Diário Oficial da União de 21/11/2014, Seção 1, pags. 64/65.

Processo Nº 08701.002468/2014-57 - JAKIR AHMED

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 14/09/2016, Seção 1, pág. 27, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.016334/2016-82 - CHRISTIAN DAVID JONKER

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 01/06/2016, Seção 1, pág. 31, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.016050/2016-96 - DAMIR CUCIC

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 06/09/2016, Seção 1, pág. 28, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.016484/2016-96 - GIANNI AMBROGI

Considerando a alteração promovida pelo Decreto 8.757, de 10 de maio de 2016, publicado no DOU de 11.05.2016, na redação do art. 64, par. único, do Decreto 86.715/1981, que transfere o início do pedido de prorrogação de estada temporária - item V - para o Ministério do Trabalho, DETERMINO o arquivamento do presente processo, facultando-se à parte interessada a apresentação de novo pedido perante aquele Ministério, devendo fazer prova da data do protocolo e da taxa recolhida no pedido original.

Processo Nº 08296.002328/2016-70 - PEDRO MIGUEL CALDEIRA CORREIA

Considerando que o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País foi protocolado em data anterior à publicação da decisão administrativa, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/07/2015, Seção 1, pág. 55, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.008359/2014-41 - DEREK GRANT RA-BIE

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/06/2016, Seção 1, pág. 18, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.039501/2014-00 - RADOSLAW ILE-CKI

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 23/03/2016, Seção 1, pág. 55, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.005684/2015-32 - WILLIAM PEARSON YOUNG

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 14/03/2016, Seção 1, pág. 48, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.011643/2015-85 - ALEMAR CAPIO TA-GONG

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 14/06/2016, Seção 1, pág. 17, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.002099/2015-81 - ELDIE CUYACOT CASTRO

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 07/01/2016, Seção 1, pág. 18, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.000113/2015-10 - VAN BILLY CELIS AREVALO

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 01/10/2015, Seção 1, pág. 28, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.000046/2015-25 - ROY ORCULLO CUBIO SABIDO

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 02/03/2016, Seção 1, pág. 64, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.000045/2015-81 - PRZEMYSŁAW PIOTR LOBOCKI

JOSE AUGUSTO TOME BORGES

Substituto

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 10/07/2015, Seção 1, pág. 51 e 55.

Onde se lê - Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o (s) Pedido (s) de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionado (s):

Processo Nº 08000.010908/2014-47 - KATHERINE ELIZA-BETH STROUT;

Leia-se - Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País abaixo relacionado:

Processo Nº 08000.010908/2014-47 - KATHERINE ELIZA-BETH STROUT, até 12/04/2016.

Ministério da Saúde

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA
SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO EM SÃO PAULO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO**

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 28, V, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 8392/NÚCLEO-SP/DIFIS/2016

PROCESSO 25789.015713/2016-54

Intima-se a Operadora MEDLINE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 06206/2016, na data de 16/05/2016, por infringir Artigo 12, I, "a" da Lei 9.656/98, com a

penalidade prevista no artigo 77 da RN 124/) por deixar de garantir cobertura obrigatória prevista em lei nos prazos estabelecidos pela normatização em vigor, para consulta médica nas especialidades ginecologia, solicitada em 20/08/2014, a beneficiária E.A.O

A autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 28, V, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 524/NÚCLEO-SP/DIFIS/2017

PROCESSO 25789.033925/2016-13

Intima-se a Operadora UP ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S.A, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no site em 26/01/2017, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.033925/2016-13 (demanda nº 3013918), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

A íntegra da referida decisão e do respectivo relatório de parecer estarão disponíveis na página da ANS, sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica a operadora notificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo por petição, em correspondência destinada para o endereço acima indicado.

A operadora poderá se manifestar, em substituição à apresentação do recurso, por meio de e-mail encaminhado para o endereço eletrônico nucleosp@ans.gov.br ou por petição, em correspondência destinada para o endereço acima indicado:

4.1. no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da presente intimação, para informar sua intenção de usufruir do benefício previsto no art. 41 da RN n.º 388/2015, que consiste em desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento à vista da multa fixada;

4.2. no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da presente intimação, solicitar a Guia de Recolhimento da União - GRU para pagamento integral da multa ou solicitar seu pagamento parcelado, na forma estabelecida no art.40, da RN n.º 388/2015.

Por fim, informamos que caso a operadora opte pelo pagamento antecipado da multa, nos termos do item 4.1, sua eventual quitação importará no arquivamento do processo sancionador objeto desta intimação. Em caso de inadimplência, o desconto será considerado, e o valor integral será encaminhado para inscrição na dívida ativa da ANS e a operadora será inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN.

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 28, V, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 291/NÚCLEO-SP/DIFIS/2017

PROCESSO 25789.047800/2016-71

Intima-se a Operadora UP ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S.A, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no site em 09/01/2017, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.047800/2016-71 (demanda nº 3030862), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS).

A íntegra da referida decisão e do respectivo relatório de parecer estarão disponíveis na página da ANS, sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica a operadora notificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo por petição, em correspondência destinada para o endereço acima indicado.

A operadora poderá se manifestar, em substituição à apresentação do recurso, por meio de e-mail encaminhado para o endereço eletrônico nucleosp@ans.gov.br ou por petição, em correspondência destinada para o endereço acima indicado:

4.1. no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da presente intimação, para informar sua intenção de usufruir do benefício previsto no art. 41 da RN n.º 388/2015, que consiste em desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento à vista da multa fixada;

4.2. no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da presente intimação, solicitar a Guia de Recolhimento da União - GRU para pagamento integral da multa ou solicitar seu pagamento parcelado, na forma estabelecida no art.40, da RN n.º 388/2015.

Por fim, informamos que caso a operadora opte pelo pagamento antecipado da multa, nos termos do item 4.1, sua eventual quitação importará no arquivamento do processo sancionador objeto desta intimação. Em caso de inadimplência, o desconto será considerado, e o valor integral será encaminhado para inscrição na dívida ativa da ANS e a operadora será inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN.



de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre o recurso a seguir especificado, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 02.433.631/0001-20
Processo: 25351.189742/2016-96
Expediente do Recurso: 2348684/16-0
Parecer: 392/2016 - COARE/DIMON
Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE, ACOMPANHANDO A POSIÇÃO DA RELATORIA QUE ACATA O PARECER DA ÁREA TÉCNICA.

ARESTO Nº 759, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 001/2017, realizada em 10 de janeiro de 2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos, a seguir especificados, de acordo com o Parecer 010/2016-BLOCO-COARE/DIMON, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: FARMÁCIA R1 LTDA.-ME
CNPJ: 10.646.862/0001-40
Processo: 25351.638673/2011-08
Expediente do Recurso: 1042879/14-8
Empresa: NSA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.-ME
CNPJ: 07.558.524/0001-41
Processo: 25351.573010/2014-14
Expediente do Recurso: 0971393/14-0
Empresa: RAVAGNANI & FERNANDES FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-ME
CNPJ: 09.302.740/0001-57
Processo: 25351.578788/2014-10
Expediente do Recurso: 0971118/14-0
Empresa: JC COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.-ME
CNPJ: 12.322.387/0001-81
Processo: 25351.598727/2014-79
Expediente do Recurso: 1064936/15-1
Empresa: MAKESA FARMÁCIA LTDA.-ME
CNPJ: 00.505.314/0001-46
Processo: 25351.317020/2015-52
Expediente do Recurso: 0539177/15-6
Empresa: DROGARIA VINÍCIUS LTDA.
CNPJ: 29.881.398/0001-02
Processo: 25351.323119/2014-11
Expediente do Recurso: 0569324/14-1
Empresa: EDGARD CONCEIÇÃO FERREIRA-ME
CNPJ: 17.979.529/0001-00
Processo: 25351.335712/2014-00
Expediente do Recurso: 0565727/14-0
Empresa: FARMÁCIA ATUAL DO REALENGO LTDA.-EPP
CNPJ: 07.053.667/0001-00
Processo: 25351.501941/2013-30
Expediente do Recurso: 0820581/14-7
Empresa: TECNOPHARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 31.575.186/0008-07
Processo: 25351.686004/2009-51
Expediente do Recurso: 0918934/14-3
Empresa: J. G. CALCADO FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 04.516.997/0002-79
Processo: 25351.607030/2014-04
Expediente do Recurso: 0952920/14-9
Empresa: JOSÉ AMUD EUFRÁSIO
CNPJ: 63.739.361/0001-74
Processo: 25351.527072/2014-54
Expediente do Recurso: 0951791/14-0
Empresa: USIMED DE GUARULHOS - COOPERATIVA USUÁRIOS ASSISTÊNCIA MÉDICA

CNPJ: 74.551.532/0001-53
Processo: 25351.573051/2014-19
Expediente do Recurso: 0959167/14-2
Empresa: HELENA MARIA MOLINA GOMES-ME
CNPJ: 10.579.125/0001-71
Processo: 25351.573058/2014-22
Expediente do Recurso: 0962268/14-3

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO
SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 227, DE 27 DE JANEIRO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

Empresa Fabricante: Tianjin Condobao Medical Polyurethane Tech. Co., Ltd	
Endereço: (FC) No.53, Baidi Road, Nankai District, Tianjin	
País: China	
Empresa Solicitante: DKT do Brasil Produtos de Uso Pessoal Ltda	CNPJ: 38.756.680/0001-40
Autorização de Funcionamento: 1.02.082-5	Expediente(s): 0491316/12-7
Linha(s): Materiais	
Motivo: Em atendimento ao Art. 6º da RDC nº 39/2013 e em desacordo com a RDC nº 16/2013: não cumpre as Boas Práticas de Fabricação conforme relatório de inspeção datado de 27/10/2016.	

(*) Publicada, nesta data, por ter sido omitida no suplemento do DOU nº 21, de 30-01-2017.

RESOLUÇÃO - RE Nº 250, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 234, de 28 de janeiro de 2017, publicada no DOU nº 21, de 30 de janeiro de 2017, suplemento pág 26.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 50, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DE MINAS GERAIS, nomeado pela Portaria nº 371, de 16 de junho de 2015, publicada no DOU nº 113, de 17 de junho de 2015, e no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 437, de 02 de julho de 2015, publicada no DOU nº 125de 03 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 3º da Portaria nº 034, de 17 de janeiro de 2017, publicada no DOU nº 13 de 18.01.2017, que passa ter a seguinte redação quanto ao prazo, onde se lê: "...no período de 10 dias...", Leia-se: "...até o dia 03 de fevereiro de 2017...".

Art. 2º As demais partes do texto permanecem inalterados.

MARCO ANTÔNIO GRAÇA CÂMARA

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

PORTARIA Nº 164 , DE 27 DE JANEIRO DE 2017

A Presidente da Fundação Oswaldo Cruz,no uso das atribuições que lhe sãoconferidas pelo Decreto de 03 de janeiro de2017, da Presidência da República e peloDecreto nº 8.932, de 14 de dezembro de2016 - Estatuto da Fiocruz resolve:

Tomar sem efeito a Portaria nº 113, publicada no Diário Oficial da União nº 17, de 24/01/2017, Seção 1 - Pág. 26, que estabelecer regras com fundamento no Decreto nº 83.937, de 06.09.79 que regulamenta a delegação de competência prevista nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, bem como o disposto nos artigos 11 a 17 da Lei nº 9.784, de 29.01.99.

NÍSIA TRINDADE LIMA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 268, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospitalar Leonir Vargas Ferreira, com sede em Chapecó (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 060/2017-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.039760/2016-11, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospitalar Leonir Vargas Ferreira, CNPJ nº 02.122.913/0001-06, com sede em Chapecó (SC).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO
E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 25, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Divulga o resultado de obtenção de conceito referente às Avaliações Somativas do Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB), para fins de requerimento e/ou utilização de pontuação adicional de 10% nos processos seletivos para os Programas de Residência Médica 2017.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, que institui o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB) e respectivas alterações;

Considerando a Portaria Interministerial nº 3.031/MS/MEC, de 26 de dezembro de 2012, que altera a Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011;

Considerando os termos da Resolução nº 2, de 27 de agosto de 2015, da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), publicada no DOU nº 165, de 28 de agosto de 2015; e

Considerando a Portaria nº 53/SGTES/MS, de 28 de novembro de 2013, que estabelece diretrizes de monitoramento dos profissionais do PROVAB, matriculados nos cursos de especialização;

Considerando os Editais SGTES nº. 2, de 15 de janeiro de 2015; nº. 2, de 8 de janeiro de 2016; nº. 8, de 14 de abril de 2016, que tratam da adesão de médicos aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde - Projeto Mais Médicos para o Brasil e Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica, resolve:

Art. 1º Divulgar, conforme Anexo I desta Portaria, a relação dos médicos que obtiveram conceito satisfatório Iª Avaliação Somativa no Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB) e que estão aptos a requerer a utilização de pontuação adicional de 10% nos processos seletivos para Residência Médica em 2017.

Art. 2º Divulgar, conforme Anexo II desta Portaria, a relação dos médicos que não obtiveram conceito satisfatório Iª Avaliação Somativa no Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB), por não terem realizado a autoavaliação.

Art. 3º Divulgar, conforme Anexo III desta Portaria, a relação dos médicos que obtiveram conceito satisfatório IIª Avaliação Somativa no Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB) e que estão aptos a realizar matrícula nos Programas de Residência Médica no ano de 2017, utilizando a pontuação adicional de 10%.

Art. 4º Divulgar, conforme Anexo IV desta Portaria, a relação dos médicos que não obtiveram conceito satisfatório IIª Avaliação Somativa no Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB), por não terem realizado a autoavaliação.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de janeiro de 2017

Nº 255 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TARIFÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo Submódulo 6.8 do PRORET, aprovado pela Resolução Normativa nº 700, de 26 de janeiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos incisos X do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e o que consta no Processo nº 48500.005750/2015-58, resolve fixar a bandeira tarifária verde com vigência no mês de fevereiro de 2017.

DAVI ANTUNES LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃODESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de janeiro de 2017

Nº 252 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000689/2017-14, decide por esclarecer que, quando não há acordo entre acessante e transmissora para implementação de módulo de entrada de linha, é de responsabilidade da concessionária de transmissão implementar o reforço, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 68, de 2004, desde que os prazos sejam os médios utilizados pela ANEEL em processos referentes à autorização de reforços.

Nº 254 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições delegadas pela Portaria nº 3.924/2016, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000219/2016-70, decide por (i) conhecer do pedido da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR referente ao expurgo das Parcelas de Ineficiência de Ultrapassagem - PIU na Subestação (SE) Porto Franco 138 kV em decorrência de contingência ocorrida em 12 de outubro de 2015 no transformador BSFTF-01 da subestação (SE) Balsas - ponto de 69 kV; (ii) expurgar da apuração do cálculo de ineficiência por ultrapassagem da concessionária os MUST decorrentes da contingência referida no item (i).

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 39, DE 30 DE JANEIRO 2017

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 312, de 27 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.000924/2017-19, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Aegean Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 23.170.758/0001-73, situada na Praça Floriano, nº19, andar 20, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20031-050, autorizada a exercer a atividade de Importação de Solventes.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 40, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 6 de março de 2007, e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.013233/2016-96, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa UNIPETRO NOVA ANDRADINA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., habilitada na ANP como Transportador-Revendedor-Retalhista, inscrita no CNPJ sob o nº 00.210.633/0002-05, autorizada a construir a ampliação (tanque 03) das instalações de armazenamento na Rua Mato Grosso nº3160, Zona Rural, CEP 79.950-000 - Município de Naviraí - MS, Coordenadas Geográficas Aproximadas: Lat. -23º04'38,04" ; Long. -54º13'32,75" (SIRGAS 2000).

As instalações de armazenamento, cuja autorização para construção de ampliação está sendo solicitada, serão constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento, após construção do tanque nº 03, será de 249,32 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO/CLASSE	TIPO	OBS.
01	3,76	6,00	68,00	CLASSE II	Vertical	Em Operação A.O. 599/2008
02	4,00	6,00	75,00	CLASSE II	Vertical	
03	4,77	5,95	106,32	CLASSE II	Vertical	A Construir

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERALDESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 1/2017 - PB

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

684/2017-846.138/2016-COMPECC ENGENHARIA, COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.-
685/2017-846.144/2016-MAMOABA AGRO PASTORIL S A-
686/2017-846.153/2016-CERÂMICA TRÊS IRMÃOS LTDA-
687/2017-846.156/2016-EVILÁSIO DE ARAÚJO SOUTO-
688/2017-846.165/2016-JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA ME-
689/2017-846.188/2016-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
690/2017-846.190/2016-MINERAÇÃO LOUGON EIRELI EPP-

691/2017-846.202/2016-ALA CONSULTORIA ENGENHARIA, MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE EIRELI ME-
692/2017-846.205/2016-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
693/2017-846.258/2016-NE MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

694/2017-846.160/2016-AGUIA METAIS LTDA-
695/2017-846.161/2016-AGUIA METAIS LTDA-
696/2017-846.169/2016-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-
697/2017-846.191/2016-BENTON INDUSTRIA E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS DO BRASIL LTDA-
698/2017-846.248/2016-ROCHA E COSTA MINERAÇÃO LTDA-
699/2017-846.249/2016-PEC ENERGIA S. A.-

RELAÇÃO Nº 2/2017 - PI

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

701/2017-803.234/2016-ANTONIO NEY FERRAZ-
702/2017-803.240/2016-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A-
703/2017-803.242/2016-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A-
704/2017-803.244/2016-CBC CONSTRUTORA BATISTA CAVALCANTE-
705/2017-803.245/2016-CBC CONSTRUTORA BATISTA CAVALCANTE-
706/2017-803.246/2016-CBC CONSTRUTORA BATISTA CAVALCANTE-
707/2017-803.258/2016-MACCA MINERAÇÃO DE BRITA LTDA ME-
708/2017-803.273/2016-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-

709/2017-803.280/2016-USI BETON LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PREST. SERVIÇOS LTDA ME-
710/2017-803.285/2016-CBC CONSTRUTORA BATISTA CAVALCANTE-
711/2017-803.286/2016-CBC CONSTRUTORA BATISTA CAVALCANTE-
712/2017-803.287/2016-CBC CONSTRUTORA BATISTA CAVALCANTE-
713/2017-803.288/2016-CBC CONSTRUTORA BATISTA CAVALCANTE-
714/2017-803.289/2016-CBC CONSTRUTORA BATISTA CAVALCANTE-
715/2017-803.290/2016-CBC CONSTRUTORA BATISTA CAVALCANTE-
716/2017-803.291/2016-CBC CONSTRUTORA BATISTA CAVALCANTE-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

717/2017-803.105/2016-DALMO ALVISE-
718/2017-803.278/2016-ANTONIO JOSÉ DE MORAES SOUZA FILHO-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

719/2017-803.255/2016-CBC MINERAÇÃO LTDA ME-
720/2017-803.275/2016-MAURICIO DE AMORIM AQUINO-

RELAÇÃO Nº 2/2017 - RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

682/2017-848.268/2016-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

683/2017-848.271/2016-V B CAVALCANTE EPP-

RELAÇÃO Nº 3/2017 - MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

721/2017-868.198/2014-ALEXANDRE LACERDA DE BARROS-
722/2017-868.275/2016-CONSTRUTORA SÃO JERÔNIMO OBRAS, TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA-
723/2017-868.281/2016-SANDRO MANOEL DUARTE MARTINS & CIA LTDA ME-
724/2017-868.291/2016-MINERAÇÃO E TRANSPORTE DIAMANTE AZUL LTDA-
725/2017-868.299/2016-MINERAÇÃO MS LTDA-
726/2017-868.302/2016-MINERAÇÃO E TRANSPORTE DIAMANTE AZUL LTDA-
727/2017-868.303/2016-INDÚSTRIA DE GRANILHA MINERAL LTDA EPP-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

728/2017-868.152/2014-GEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-
729/2017-868.153/2014-GEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-
730/2017-868.154/2014-GEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-
731/2017-868.196/2014-GEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-
732/2017-868.008/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA-

733/2017-868.009/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA-
734/2017-868.010/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA-
735/2017-868.011/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA-
736/2017-868.012/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA-
737/2017-868.013/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA-
738/2017-868.014/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA-
739/2017-868.015/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA-
740/2017-868.016/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA-
741/2017-868.017/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA-
742/2017-868.018/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA-
743/2017-868.019/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA-
744/2017-868.021/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA-
745/2017-868.022/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA-
746/2017-868.025/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA-
747/2017-868.026/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA-

748/2017-868.027/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA-
749/2017-868.028/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA-
750/2017-868.029/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA-



751/2017-868.030/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LT-
DA.-
752/2017-868.031/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LT-
DA.-
753/2017-868.032/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LT-
DA.-
754/2017-868.033/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LT-
DA.-
755/2017-868.034/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LT-
DA.-
756/2017-868.035/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LT-
DA.-
757/2017-868.036/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LT-
DA.-
758/2017-868.037/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LT-
DA.-
759/2017-868.038/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LT-
DA.-
760/2017-868.039/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LT-
DA.-
761/2017-868.040/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LT-
DA.-
762/2017-868.041/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LT-
DA.-
763/2017-868.042/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LT-
DA.-
764/2017-868.043/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LT-
DA.-
765/2017-868.044/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LT-
DA.-
766/2017-868.045/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LT-
DA.-
767/2017-868.046/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LT-
DA.-
768/2017-868.047/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LT-
DA.-
769/2017-868.350/2016-MINERAÇÃO SANTA MARIA
LTDA-
770/2017-868.365/2016-MTSUL CONSTRUCOES LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
771/2017-868.209/2014-LUIZ ERNESTO PASCHOALINO-
772/2017-868.165/2015-THOR DE OLIVEIRA FUHRKEN
BATISTA-

RELAÇÃO Nº 3/2017 - RS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa
publicação:(321)
426/2017-810.050/2014-BRITA IBIRUBÁ INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA-
427/2017-811.414/2015-PROCON CONSTRUÇÕES IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-
428/2017-810.545/2016-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO
E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-
429/2017-810.546/2016-PEDREIRA CAPILHEIRA LTDA-
430/2017-810.547/2016-ALBERTO WAGNER-
431/2017-810.806/2016-JOSÉ EDUARDO BORBA-
432/2017-810.857/2016-COMERCIAL DE AREIA SULIS-
TA LTDA-
433/2017-810.859/2016-BRITAGEM CASCALHEIRA EI-
RELI ME-
434/2017-810.962/2016-PEDREIRA CONCÓRDIA LTDA
ME-
435/2017-810.980/2016-CONSTRUTORA PELOTENSE
LTDA-
436/2017-811.014/2016-J A SILVEIRA CONSTRUÇÕES E
COMÉRCIO LTDA-
437/2017-811.028/2016-DAGOBERTO BARCELLOS S A-
438/2017-811.031/2016-CONSTRUTORA GIOVANELLA
LTDA-
439/2017-811.161/2016-ADRIANO DOS SANTOS-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
440/2017-810.311/2012-RODOMÁQUINAS LTDA ME-
441/2017-810.622/2015-FABIO LODI-
442/2017-810.468/2016-BRUNA MUNIZ MARTINS-
443/2017-810.764/2016-ARO MINERAÇÃO LTDA-
444/2017-810.765/2016-ARO MINERAÇÃO LTDA-
445/2017-810.766/2016-ARO MINERAÇÃO LTDA-
446/2017-810.767/2016-ARO MINERAÇÃO LTDA-
447/2017-810.768/2016-ARO MINERAÇÃO LTDA-
448/2017-810.829/2016-CLEVERSON PEREIRA BOR-
GES-
449/2017-810.835/2016-OSVALDO DA SILVA VIEIRA-
450/2017-810.845/2016-TERRA GUERREIRO COMÉR-
CIO DE ATERRO LTDA.-
451/2017-810.853/2016-MONAZITA PARTICIPAÇÕES
LTDA.-
452/2017-810.858/2016-BRITAGEM CASCALHEIRA EI-
RELI ME-
453/2017-810.871/2016-A. C. MINERAÇÃO E COMÉR-
CIO DE CEREAIS LTDA ME-

454/2017-810.872/2016-ANDINA ENGENHARIA LTDA-
455/2017-810.873/2016-AREAL MINAS LTDA-
456/2017-810.875/2016-J A SILVEIRA CONSTRUÇÕES
E COMÉRCIO LTDA-
457/2017-810.961/2016-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO
DE AREIA LTDA EPP-
458/2017-810.973/2016-JOELCIO GENTIL DA COSTA
FI-
459/2017-810.975/2016-MMG MINERAÇÃO LTDA ME-
460/2017-810.988/2016-GOUFE MINERAÇÃO LTDA
ME-
461/2017-811.003/2016-INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS
CAÇAPAVA LTDA-
462/2017-811.006/2016-VISAO CONSTRUTORA LTDA
EPP-
463/2017-811.016/2016-MINERA EXTRAÇÃO DE MINÉ-
RIOS LTDA. ME-
464/2017-811.017/2016-MINERA EXTRAÇÃO DE MINÉ-
RIOS LTDA. ME-
465/2017-811.023/2016-VLADIMIR ROBERTO CASA-
466/2017-811.024/2016-OSWALDO FEIER FILHO ME-
467/2017-811.029/2016-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-
468/2017-811.030/2016-MINERA EXTRAÇÃO DE MINÉ-
RIOS LTDA. ME-
469/2017-811.053/2016-ROSSI CONSULTORIA E PROJE-
TOS AMBIENTAL LTDA-
470/2017-811.060/2016-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO
E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-
471/2017-811.061/2016-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO
DE AREIA LTDA EPP-
472/2017-811.070/2016-PAULUZZI PRODUTOS CERÂ-
MICOS LTDA-
473/2017-811.107/2016-MINERAÇÃO VALE DO URUS-
SANGA LTDA ME-
474/2017-811.115/2016-TERRA GUERREIRO COMÉR-
CIO DE ATERRO LTDA.-
475/2017-811.139/2016-PI MINERACAO LTDA-
476/2017-811.162/2016-INVICTA ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES LTDA.-
477/2017-811.177/2016-MINÉRIOS SANTA BÁRBARA
LTDA.-
478/2017-811.185/2016-ESTALEIRO NAVAL COUTO LT-
DA-
479/2017-811.186/2016-ESTALEIRO NAVAL COUTO LT-
DA-
480/2017-811.187/2016-ESTALEIRO NAVAL COUTO LT-
DA-
481/2017-811.188/2016-ESTALEIRO NAVAL COUTO LT-
DA-
482/2017-811.189/2016-ESTALEIRO NAVAL COUTO LT-
DA-
483/2017-811.190/2016-ESTALEIRO NAVAL COUTO LT-
DA-
484/2017-811.191/2016-ESTALEIRO NAVAL COUTO LT-
DA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
485/2017-810.968/2016-CLEBER AIRES DA SILVEIRA-

RELAÇÃO Nº 4/2017 - SE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
700/2017-878.128/2016-TAICOCA MINERAÇÃO TRANS-
PORTES LTDA-

RELAÇÃO Nº 5/2017 - PA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
606/2017-850.474/2009-VALE S A-
607/2017-850.739/2015-MVA METAIS MINERAÇÃO LT-
DA-
608/2017-850.740/2015-MVA METAIS MINERAÇÃO LT-
DA-
609/2017-850.319/2016-NORTE PROSPECÇÃO GEOLO-
GICA LTDA.ME-
610/2017-850.359/2016-J.J.G.E COMÉRCIO ATACADIS-
TA DE PRODUTOS DA EXTRTAÇÃO MINERAL LTDA ME-
611/2017-850.397/2016-J.J.G.E COMÉRCIO ATACADIS-
TA DE PRODUTOS DA EXTRTAÇÃO MINERAL LTDA ME-
612/2017-850.654/2016-ANDRÉ DOS SANTOS-
613/2017-850.655/2016-DIEGO DALMEIDA PERALTA-
614/2017-850.697/2016-SERGIO VAGNER-

RELAÇÃO Nº 6/2017 - MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa
publicação:(321)
773/2017-868.293/2016-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGA-
MO LTDA ME-
774/2017-868.320/2016-COPLAN CONSTRUTORA PLA-
NALTO LTDA.-
775/2017-868.389/2016-MINERAÇÃO SANTA MARIA
LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
776/2017-868.279/2016-MINERAÇÕES DO BRASIL LT-
DA.-
777/2017-868.324/2016-ANTONIO CARLOS FURLANE-
TO-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
778/2017-868.321/2016-ALESSANDRA FERNANDES
FERREIRA DA SILVA-

RELAÇÃO Nº 7/2017 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa
publicação:(321)
615/2017-860.294/2014-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-
616/2017-860.058/2016-INVEST RENDA, MINERAÇÃO,
COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO-
617/2017-860.733/2016-LEANDRO ALCANTARA FER-
REIRA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
618/2017-861.298/2014-PATRÍCIA CARLA TEIXEIRA LI-

MA-
619/2017-861.225/2015-FERNANDO COLCERNIANI JU-
NIOR-

620/2017-860.334/2016-RODRIGO VASCONCELLOS DE
MORAES E SILVA-
621/2017-860.425/2016-XIXTO MINERAÇÃO INDÚS-
TRIA E COMÉRCIO LTDA.-

622/2017-860.451/2016-GRB GRAFITE DO BRASIL MI-
NERAÇÃO LTDA.-
623/2017-860.452/2016-GRB GRAFITE DO BRASIL MI-
NERAÇÃO LTDA.-

624/2017-860.453/2016-GRB GRAFITE DO BRASIL MI-
NERAÇÃO LTDA.-
625/2017-860.454/2016-GRB GRAFITE DO BRASIL MI-
NERAÇÃO LTDA.-

626/2017-860.455/2016-PILAR DE GOIAS DESENVOL-
VIMENTO MINERAL S.A.-
627/2017-860.500/2016-CIMENTOS PARANAÍBA LTDA-
628/2017-860.509/2016-LEMONS CONST. TRANSP.

AREIA E CASCALHO LTDA-
629/2017-860.522/2016-EVERALDO JOSE DA SILVA
68495714604-

630/2017-860.539/2016-PEGGRAN MINERAÇÃO LTDA-
631/2017-860.540/2016-PEGGRAN MINERAÇÃO LTDA-
632/2017-860.541/2016-PEGGRAN MINERAÇÃO LTDA-
633/2017-860.682/2016-NAIR DA ROCHA-

634/2017-860.688/2016-LEMONS CONST. TRANSP.
AREIA E CASCALHO LTDA-
635/2017-860.738/2016-BRITAGO MINERAÇÃO IND. E
COM. LTDA-

636/2017-861.345/2016-LEANDRO SANTOS DE AMO-
RIM-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
637/2017-861.302/2011-ANGLO AMERICAN NÍQUEL
BRASIL LTDA.-

638/2017-861.436/2011-ANGLO AMERICAN NÍQUEL
BRASIL LTDA.-
639/2017-861.499/2012-EMAC TRANSPORTES LTDA-
640/2017-861.069/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDUS-

TRIA E COMERCIO SA-
641/2017-860.117/2016-EDEM EMPRESA DE DESEN-
VOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-
642/2017-860.717/2016-JULIANO XAVIER FRAUSINO
BARNABE-

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
300.546/2011-Edital de Disponibilidade nº 01/2015 - Acolhendo a indicação da comissão constituída para analisar os requerimentos objetivando a prioridade da autorização de pesquisa, na área colocada em Disponibilidade, em função do Edital de Disponibilidade 01/2015- DNPM/SC, publicado no D.O.U. de 12/05/2015) e com base no Art. 274 Portaria do Diretor Geral do DNPM nº 155, datada de 12/05/2016 e publicada no DOU de 17/05/2016 e na competência delegada pela alínea "c", do item V do artigo 342 da mesma Portaria 155 (Consolidação Normativa), DECLARO HABILITADAS as propostas apresentadas pelas empresas Solo Minerais Extração de Areia Ltda. - ME (CNPJ Nº. 14.203.956/0001-03) e Transporte, Terraplenagem e Urbanização Bresciani Ltda (CNPJ Nº. 03.052.314/0001-26); e DECLARO PRIORITÁRIA a proposta de Transporte, Terraplenagem e Urbanização Bresciani e na segunda colocação a proposta de Solo Minerais Extração de Areia Ltda. (3.14)- Substância Aprovada:Gnaiss e Saibro

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
816.181/1995-TERRAPLENAGEM GOLL LTDA-OF.
Nº097/2017
815.041/2006-KLETTENBERG SERVIÇOS DE TERRAPLENAGENS LTDA-OF. Nº083/2017
815.618/2009-CERÂMICA OURO BLANCO LTDA-OF.
Nº087/2017
815.816/2010-INFRAUSUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº88/2017
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
815.486/2003-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF.
Nº4012/2015-60 dias dias
815.333/2009-TERRA BRANCA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº15/2016-180 dias dias
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.578/2007-BRITADOR OESTE LTDA ME-GUARA-CIABA/SC - Guia nº 003/2017-50.000t-BRITA (BASALTO)- Validade:20/01/2018
815.324/2011-SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.-IRANI/SC, VARGEM BONITA/SC - Guia nº 002/2017-50.000t-BASALTO(BRITA)- Validade:20/01/2018
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
815.422/2006-JAZIDA DE AREÃO RECCO EIRELI ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
815.617/1993-LIBRELATO INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS LTDA.-OF. Nº085/2017
815.216/2016-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. Nº101/2017
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
815.905/2011-SOL MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº078/2017
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
810.216/1981-OXFORD MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº093/2017
815.156/1982-WESTERICH & CIA LTDA-OF. Nº95/2017
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
808.725/1969-OXFORD MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº094/2017
805.447/1970-OXFORD MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº094/2017
805.105/1971-OXFORD MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº094/2017
810.216/1981-OXFORD MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº094/2017
815.597/2005-SOL MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº078/2017

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.177/1998-J. H. MORO SERVIÇOS DE ATERRO LTDA ME-OF. Nº076/2017
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
815.700/2014-VOGELSANGER PAVIMENTAÇÃO LTDA-AI Nº10/2017, 11/2017 e 12/2017
815.701/2014-VOGELSANGER PAVIMENTAÇÃO LTDA-AI Nº10/2017, 11/2017e 12/2017
815.784/2014-VOGELSANGER PAVIMENTAÇÃO LTDA-AI Nº10/2017, 11/2017 e 12/2017
Determina arquivamento Auto de Infração - RAL(1709)
815.700/2014-VOGELSANGER PAVIMENTACAO LTDA-AI Nº073/2017
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
815.700/2014-VOGELSANGER PAVIMENTACAO LTDA-OF. Nº073/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.471/2016-RBS TRANSPORTES LTDA ME-Registro de Licença Nº2058/2016 de 20/01/2017-Vencimento em 24/05/2021
Fase de Registro de Extração
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)
815.328/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS-Registro de Extração Nº15- DOU de 14/10/2005

815.726/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS-Registro de Extração Nº20- DOU de 10/04/2006
815.715/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS-Registro de Extração Nº10- DOU de 03/10/2007

RELAÇÃO Nº 9/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
815.609/2016-EULER LOYOLA GUIMARÃES NETO-OF.
Nº5475/2016-DOU de 21/11/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
815.486/2003-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF.
Nº832/2016-DOU de 11/03/2016
Retificação de despacho(1388)
815.333/2009-TERRA BRANCA MINERAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 20/10/2016, Relação nº 206/2016, Seção I, pág. - Onde se lê: "...Of. nº 25/2016". Leia-se: "...Of. nº 15/2016"

RELAÇÃO Nº 10/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
815.017/2010-BRITADOR OLIVEIRA LTDA - AI
Nº1385/2016
815.001/2011-NAIM VENIER - AI Nº1312/2016
815.002/2013-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA - AI
Nº831/2016
815.013/2013-GERALDO JAMES CARNEIRO - AI
Nº1384/2016
815.018/2013-ADILSON JOSÉ OTTO - AI Nº836/2016
815.030/2013-PERENA GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA - AI Nº837/2016
815.039/2013-PAVIMENTADORA JEREMIAS LTDA - AI Nº838/2016
815.048/2013-CHARLES LARROYED BITTENCOURT - AI Nº839/2016
815.049/2013-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA - AI Nº840/2016
815.054/2013-ADILSON MACIEL ME - AI Nº1410/2016
815.080/2013-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME - AI Nº847/2016
815.083/2013-RIO NOVO INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA ME - AI Nº1414/2016
815.085/2013-PEDRAS MORRO GRANDE LTDA - AI Nº1415/2016
815.091/2013-LOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME - AI Nº1392/2016
815.099/2013-RUDNICK MINÉRIOS LTDA - AI Nº1399/2016
815.101/2013-PARAISO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA - AI Nº855/2016
815.105/2013-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR - AI Nº1391/2016
815.107/2013-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA - AI Nº857/2016
815.112/2013-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA - AI Nº858/2016
815.113/2013-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA - AI Nº859/2016
815.117/2013-PAULO AFONSO DOS SANTOS JUNIOR - AI Nº1444/2016
815.119/2013-LEALDINO JOSÉ SILVEIRA - AI Nº1400/2016
815.120/2013-ANTÔNIO CELSO BARDINI - AI Nº861/2016
815.127/2013-SIDNEI PASCOALI DE BRITTOS ME - AI Nº862/2016
815.140/2013-BRITAPLAN BRITAGEM PLANALTO LTDA - AI Nº863/2016
815.141/2013-BRITAPLAN BRITAGEM PLANALTO LTDA - AI Nº1418/2016
815.145/2013-ZNT BRITAGEM E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA - AI Nº866/2016
815.154/2013-SIMAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - AI Nº867/2016
815.172/2013-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME - AI Nº1421/2016
815.197/2013-ADILSON ROVEDA DEMÉTRIO - AI Nº1424/2016
815.198/2013-ADILSON ROVEDA DEMÉTRIO - AI Nº1425/2012
815.242/2013-RAQUEL DA SILVA TORMENA - AI Nº1440/2016
815.249/2013-LEANDRO VILMAR BARREIROS - AI Nº1430/2016
815.253/2013-CERÂMICA RIO CANOA LTDA ME. - AI Nº870/2016
815.257/2013-OLIVEIRA CULTIVO E COMÉRCIO DE GRAMAS LTDA ME - AI Nº871/2016
815.264/2013-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA - AI Nº1434/2016
815.266/2013-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA - AI Nº1435/2016
815.014/2014-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA - AI Nº1061/2016
815.031/2014-DIOGO BOVEE - AI Nº1063/2016
815.049/2014-TERRAPLENAGEM GOLL LTDA - AI Nº1066/2016

815.093/2014-ILARIO BATISTA DAL PIZZOL - AI Nº1499/2016
815.095/2014-CYSY MINERAÇÃO LTDA - AI Nº1518/2016
815.109/2014-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA - AI Nº1067/2016
815.150/2014-DEIVIDI MATOS DE BORBA - AI Nº1516/2016
815.165/2014-CS SILVA LTDA. - AI Nº1069/2016
815.189/2014-PEDRAS COTOVELO LTDA ME - AI Nº1072/2016
815.347/2014-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA - AI Nº1081/2016
815.467/2014-ALEX SANDRO ADURVANO REUS - AI Nº1082/2016
815.658/2014-CS SILVA LTDA. - AI Nº1085/2014
815.659/2014-CS SILVA LTDA. - AI Nº1086/2014
815.663/2014-VALDECI ASSIS DE SOUZA - AI Nº1552/2016
815.664/2014-A. J. POTTER & CIA LTDA - AI Nº1553/2016
815.684/2014-CEREALISTA CORDOVA LTDA ME - AI Nº1089/2016
815.709/2014-NATERRA EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EM TERRAPLANAGEM LTDA - AI Nº1090/2016
815.749/2014-JULIANA CRISTINA DOS SANTOS TEIXEIRA - AI Nº1555/2016
815.761/2014-ROSANA ANTUNES TEDESCO - AI Nº1556/2016
815.769/2014-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME - AI Nº1091/2016
815.004/2015-TRANSPORTADORA SÃO ROQUE LTDA - AI Nº1092/2016
815.560/2015-CAMBIRELA EXT. COM. DE SÍLEX LTDA EPP - AI Nº1095/2016
815.256/2016-AUPTAG MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA - AI Nº1094/2016

RELAÇÃO Nº 11/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.840/2016-FIORINDA ANTUNES BUSS-OF.
Nº190/2017
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.069/2001-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº204/2017
815.998/2013-MINERAÇÃO RIO DO VALE LTDA. ME-OF. Nº184/2017
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
815.684/2011-COFEL COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-NOVA VENEZA/SC - Guia nº 008/2017-8.500t-CASCALHO- Validade:25 DE JANEIRO DE 2018
815.889/2013-MINERAÇÃO BRILHO NEGRO LTDA ME-RIO DO CAMPO/SC, VITOR MEIRELES/SC - Guia nº 007/2017-4.000t-DIABÁSIO ORNAMENTAL- Validade:24 DE JANEIRO DE 2018
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.156/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.-OF. Nº105/2017
815.465/2007-TRAINOTTI DADAM EXTRACAO DE AREIA E ARGILA LTDA EPP-OF. Nº128/2017
815.573/2015-MLR MINERACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº189/2017
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.691/2006-CEMAN COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- SÃO JOÃO BATISTA/SC - Guia nº 004/2017 e 005/2017-30.000 t e 12.000toneladas/ano-Areia e Argila- Validade:25/01/2018
815.238/2014-BRIFORT COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA ME-GARUVA/SC - Guia nº 006/2017-13.000t-SAIBRO- Validade:18/10/2017
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
816.102/2013-CARBONÍFERA SIDERÓPOLIS LTDA-AI Nº135CRI/2016 e 138CRI/2016
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
815.383/2014-CALWER MINERAÇÃO LTDA- NENHUM TÍTULO ASSOCIADO nº NENHUM TÍTULO ASSOCIADO - Cessionário: SIMAS CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA- CNPJ 02199405/001-26
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
815.612/2011-ILSON CESAR WARMLING ME-OF. Nº187/2017
815.114/2012-CANELINHA MINERAÇÃO E COM DE AREIA LTDA-OF. Nº207/2017
815.573/2015-MLR MINERACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº188/2017
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rótulo da embalagem de água(440)
001.212/1942-CIA DE ÁGUAS TERMAIS DO GRAVATAL- Fonte: Hélio Agostinelli, Marca Fantasia: Acqva - Embalagens descartáveis: 375 ml com e sem gás e 200 ml sem gás.- GRAVATAL/SC
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)



004.270/1938-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA- AI Nº 081CRI/2016
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1739)
815.466/2014-PEDREIRA KLEIN LTDA ME-OF.
Nº205/2017

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 5/2017

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Cerâmica Serra Azul Ltda Cpf/cnpj :07.378.783/0001-90 - Processo minerário: 878154/10 - Processo de cobrança: 978180/16 Valor: R\$.3.079.250,90, Processo minerário: 878030/08 - Processo de cobrança: 978181/16 Valor: R\$.6.542.114,91, Processo minerário: 878069/11 - Processo de cobrança: 978188/16 Valor: R\$.559.381,88

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 7/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
864.323/2016-EVERALDO DELLA VEDOVA DE ARAUJO
864.332/2016-RIALMA FERTILIZANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A
864.339/2016-KENEDY JOSE URZEDO DE QUEIROZ
864.343/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
864.022/2013-OZIRON MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº579/2016 - SUP/DNPM/TO/SGTM
864.171/2013-MAURO HELENO SOBREIRA-OF.
Nº157/2016 - SUP/DNPM/TO/SGTM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
864.186/2014-MARIA EULA BORGES DE ANDRADE MOURA-OF. Nº640/2016 - SUP/DNPM/TO/SGTM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
864.131/2015-GILSONEI PEREGRINI DA SILVA CAMPOS-Registro de Licença Nº01/2017 de 23/01/2017-Vencimento em INDETERMINADO
864.149/2015-W CENA MOURA ME-Registro de Licença Nº02/2017 de 27/01/2016-Vencimento em INDETERMINADO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
864.148/2015-ROSILINO MENDES DE JESUS-OF.
Nº625/2016 - SUP/DNPM/TO/SGTM
864.066/2016-JOSÉ GOMES FEITOSA NETO-OF.
Nº599/2016 - SUP/DNPM/TO/SGTM
864.218/2016-CALCÁRIO MILENIUM LTDA EPP-OF.
Nº616/2016 - SUP/DNPM/TO/SGTM
Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)
864.188/2014-OSVALDO JOSÉ DA SILVA
864.277/2015-JANIO SOARES LIMA
864.293/2016-JOSÉ PEDRO KOECHE
864.306/2016-PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA
Indefere requerimento de licença - área sem oneração(2096)
864.305/2016-PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA
864.335/2016-JORGE DONIZETE PEREIRA

RELAÇÃO Nº 10/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Mineração Impertinente LTDA. - 864420/96 - Not.17/2017 - R\$ 17.467,68

RELAÇÃO Nº 11/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Mineração Impertinente LTDA. - 864420/96 - Not.18/2017 - R\$ 6.049,71

FABIANO PIÑEIRO MIRANDA

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAUTA DE REUNIÕES

Pauta da Reunião da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda
Reunião da Comissão Organizadora da 11ª Conferência Nacional
6 de fevereiro de 2017
Local: Esplanada dos Ministérios Bloco F, Anexo, Ala A 1º andar - sala 139.
6/2/2017
09h às 18h
Reunião da Comissão Organizadora da 11ª Conferência Nacional de Assistência Social
10h às 18h
Reunião da Comissão de Acompanhamento de Benefício e Transferência de Renda: Reunião Conjunta com os Conselhos Nacionais e Setoriais de Garantia e Defesa de Direitos para discussão em encaminhamentos sobre o Benefício de Prestação Continuada - BPC, e outros.

PAUTA DA 251ª REUNIÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 7, 8 E 9 DE FEVEREIRO DE 2017 EM BRASÍLIA - DF
Local: Esplanada dos Ministérios Bloco F, Anexo, Ala A 1º andar.

7/2/2017 - Reuniões das Comissões Temáticas e Presidência Ampliada
9h às 16h
Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social: Apresentação sobre os Planos Estaduais do CAS/DF e CEAS, e outros.
Comissão de Política da Assistência Social: Apresentação pela SNAS/MDAS das Ações Intersetoriais do SUAS: desafios e perspectivas, e outros.
Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social: Apreciação do Relatório final de execução orçamentária e financeira - FNAS, exercício 2016, e outros.
Comissão de Normas da Assistência Social: Apresentação pelo Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS - DRSP/MDS do Relatório Trimestral e do Relatório Anual/2016, com as informações sobre os processos de certificação de Entidades de Assistência Social, conforme disposto no art. 1º da Resolução CNAS nº18/2011, e outros.
16h às 18h
Presidência Ampliada
Comissão de Ética
8/2/2017 - Plenária
9h às 09h30
Aprovação das atas da 250ª Reunião Ordinária do CNAS e da pauta da 251ª Reunião Ordinária do CNAS
9h30 às 10h30
Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MDSA, FONSEAS, CONGEMAS, CIT e Conselheiros.
10h30 às 12h
Relato da Comissão Organizadora da 11ª Conferência Nacional de Assistência Social
14h às 16h
Relato da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda Social
16h às 18h
Garantia de direito à renda na seguridade social (Convitados: CONADE, CNDI e ANFIP)
9/2/2017 - Plenária
9h às 10h
Relato da Presidência Ampliada.
10h às 12h
Relato da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social
14h às 15h
Relato da Comissão de Ética
15h às 16h
Relato da Comissão de Política da Assistência Social
16h às 17h
Relato da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social
17h às 18h
Relato da Comissão de Normas da Assistência Social

FÁBIO MOASSAB BRUNI
Presidente do Conselho

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 568, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Divulga os valores para pagamento de deslocamento com Pesquisa Externa - PE, na área de Benefícios.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999; e
Portaria MF nº 8, de 13 de janeiro de 2017.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Anexo I do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o disposto no art. 357 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, resolve:
Art. 1º Ficam divulgados os valores a serem pagos, na forma do Anexo desta Resolução, a título de indenização por deslocamento com Pesquisa Externa executada para elucidação de fato verificado mediante documentação apresentada por beneficiários ou contribuintes ou a realização de visitas necessárias ao desempenho das atividades de Serviço Social, Perícia Médica, Habilitação, Reabilitação Profissional e acompanhamento da execução dos contratos com as instituições financeiras pagadoras de benefícios.
Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, os servidores designados receberão, a título de indenização, o valor correspondente a um onze avos do valor mínimo do salário de contribuição do contribuinte individual, por deslocamento com pesquisa concluída.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Resolução nº 520/PRES/INSS, de 19 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 13, de 20 de janeiro de 2016, Seção 1, págs. 40/41.

LEONARDO DE MELO GADELHA

ANEXO

PERÍODO DO DESLOCAMENTO	VALOR DE PESQUISA CONCLUÍDA
1º/5/1999 a 31/3/2000	R\$ 12,36
1º/4/2000 a 31/3/2001	R\$ 13,72
1º/4/2001 a 31/3/2002	R\$ 16,36
1º/4/2002 a 31/3/2003	R\$ 18,18
1º/4/2003 a 30/4/2004	R\$ 21,81
1º/5/2004 a 30/4/2005	R\$ 23,63
1º/5/2005 a 31/3/2006	R\$ 27,27
1º/4/2006 a 31/3/2007	R\$ 31,81
1º/4/2007 a 29/2/2008	R\$ 34,54
1º/3/2008 a 31/1/2009	R\$ 37,72
1º/2 a 31/12/2009	R\$ 42,27
1º/1 a 31/12/2010	R\$ 46,36
1º/1 a 28/2/2011	R\$ 49,09
1º/3 a 31/12/2011	R\$ 49,54
1º/1 a 31/12/2012	R\$ 56,54
1º/1 a 31/12/2013	R\$ 61,63
1º/1 a 31/12/2014	R\$ 65,81
1º/1 a 31/12/2015	R\$ 71,63
1º/1 a 31/12/2016	R\$ 80,00
1º/1 a 31/12/2017	R\$ 85,18

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 96, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 3º da Portaria nº 910, de 14 de outubro de 2016, do Ministério da Justiça e Cidadania, resolve:
Art. 1º Distribuir para a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, órgão seccional do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo (SIGA), uma Gratificação Temporária da Unidade dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal (GSISTE), de nível intermediário, a ser concedida a servidor que atenda as exigências previstas na Portaria GM/MJC nº 910, de 2016.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
MARCOS JORGE DE LIMA
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
RETIFICAÇÃO
No Art. 1º da Portaria SECEX nº 9, de 26 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2017, Seção 1, página 66, Onde se lê:
"ANEXO XXIII
.....
.....
Art. 6º As entidades que desejarem a autorização para emissão de certificados de origem deverão apresentar notificação do sistema de emissão ao DEINT por meio de documento escrito endereçado ao Diretor do Departamento de Negociações Internacionais (DEINT) da SECEX localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, térreo. Brasília - DF, CEP 70053-900, e de cópia digital dirigida ao endereço eletrônico deint@mdic.gov.br. (NR)"

§ 2º A suspensão será efetivada no momento da aceitação da oferta por parte do destinatário.

§ 3º O órgão ambiental competente da jurisdição poderá incluir ou alterar critérios de suspensão automática baseados em trechos ou modalidades de transporte dentro de sua unidade federativa, com base nos critérios elencados nos incisos I e II deste artigo, por meio de funcionalidade disponível aos detentores de perfil Gerente Estadual no Módulo DOF.

§ 4º O Ibama poderá incluir ou alterar quaisquer critérios de suspensão automática elencados neste artigo mediante decisão fundamentada de autoridade deste Instituto, ou por demanda formal de órgão integrante do Sisnama, devendo comunicar usuários do sistema e gestores dos órgãos locais que serão atingidos pela medida.

§ 5º A liberação de oferta suspensa automaticamente sob a condição prevista no caput será realizada mediante requerimento formal do interessado ao órgão ambiental competente de sua jurisdição, conforme procedimentos estabelecidos pelo referido órgão.

Art. 30. A alteração de dados cadastrais no CTF/APP sujeitará o usuário ao bloqueio automático de ofertas.

Parágrafo único. A liberação de oferta suspensa automaticamente sob a condição prevista no caput será realizada mediante requerimento formal do interessado ao órgão ambiental competente de sua jurisdição, acompanhado dos documentos que comprovem as alterações cadastrais efetuadas.

Art. 31. A unidade transportadora que sofrer alteração nos dados cadastrais previamente registrados no sistema será objeto de suspensão automática, para fins de comprovação das alterações declaradas.

§ 1º A referida suspensão não será aplicada nos casos em que a unidade transportadora ainda não tenha sido utilizada para o efetivo transporte de produtos florestais.

§ 2º A liberação de unidade transportadora suspensa automaticamente sob a condição prevista no caput será realizada mediante requerimento formal do proprietário ao órgão ambiental competente de sua jurisdição, acompanhado de cópia do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo - CRLV do exercício em vigor, devendo apresentar o documento original para fins de verificação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Constatada a inexistência de fato da pessoa jurídica, a autoridade julgadora determinará, quando proferir a decisão meritória processual, a comunicação aos órgãos responsáveis pelo registro e cadastro para promoverem a sua baixa ou liquidação forçada.

Art. 33. No caso de usuário não localizado no endereço informado junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras - CTF/APP, deverá ser solicitada a alteração da situação cadastral para "Suspenso para Averiguações".

§ 1º O disposto no caput também se aplica quando constatado o acesso indevido aos serviços online do Ibama por terceiros ou o acesso de pessoa sem registro válido no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 34. Constatada a inexistência física do empreendimento no endereço cadastrado no Módulo DOF deverá ser promovido o seu cancelamento.

Art. 35. Nas hipóteses dos artigos 32, 33 e 34, os empreendimentos que porventura tenham transacionado com usuário ou empreendimento inexistentes deverão ser objeto de análise para fins de aplicação das medidas previstas no Decreto nº 6.514, de 2008.

Art. 36. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Fica revogada a Instrução Normativa nº 22, de 30 de dezembro de 2013.

SUELY MARA VAZ GUIMARÃES DE ARAÚJO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 15, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso II, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Antecipar os valores constantes do Anexo I do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

ANTECIPAÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(Anexo I ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)

R\$ 1,00

Órgão	PAC	Obrigatórias	Emendas Impositivas		Demais	Total
			Individuais (RP 6)	de Bancada (RP 7)		
I - LIMITES ATÉ JANEIRO 53000 Ministério da Integração Nacional					146.329.184	146.329.184
TOTAL ATÉ JANEIRO					146.329.184	146.329.184

R\$ 1,00

Órgão	PAC	Obrigatórias	Emendas Impositivas		Demais	Total
			Individuais (RP 6)	de Bancada (RP 7)		
I - LIMITES ATÉ FEVEREIRO 53000 Ministério da Integração Nacional					73.164.592	73.164.592
TOTAL ATÉ FEVEREIRO					73.164.592	73.164.592

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 3, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETARIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM nº 64, de 18 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal, resolve:

Divulgar a execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais relativa ao bimestre novembro/dezembro de 2016, bem como a execução da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, na forma do relatório anexo.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

ANEXO

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 2016

Relatório de Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre

1. O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Federais para o exercício de 2016 foi aprovado pela Lei 13.255, de 14 de janeiro de 2016, Lei Orçamentária Anual, publicada no Diário Oficial da União de 15.01.2016, no valor global de R\$ R\$ 97.067.051.236,00 (Noventa e sete bilhões, sessenta e sete milhões,

cinquenta e um mil, duzentos e trinta e seis reais). Esse montante agregava dotações para a execução de obras ou serviços em 278 projetos e 266 atividades.

2. No decorrer do exercício, a programação anual para os dispêndios com investimentos das empresas estatais federais, expressa na LOA, sofreu redução de R\$ 20.864.009.852,00 (Vinte bilhões, oitocentos e sessenta e quatro milhões, nove mil, oitocentos e cinquenta e dois reais). Desse movimento resultou uma Dotação Atual no montante de R\$ 76.203.041.384,00 (Setenta e seis bilhões, duzentos e três milhões, quarenta e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais). Este total englobou as programações de 89 empresas estatais federais, sendo 83 do setor produtivo e 6 do setor financeiro. Não foram computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nem aquelas que não programaram investimentos.

3. As 89 empresas computadas atuam em diversos setores e ramos de atividades, sendo:

- 6, no setor financeiro e de seguros;
- 3, no setor de armazenamento e abastecimento de produtos agrícolas;
- 44, no setor de energia elétrica, em atividades de pesquisa, geração, transmissão, distribuição urbana e rural e comercialização;

- 14, no setor de petróleo, derivados e gás natural, em pesquisa, extração, refino, transporte e distribuição de derivados para o consumidor final;

- 8, no setor de administração portuária;

- 1, no setor de serviços postais;

- 1, no setor de desenvolvimento e administração da infraestrutura de aeroportos, bem como na proteção ao voo e segurança do tráfego aéreo;

- 3, no setor industrial de transformação, nos segmentos de equipamentos, insumos militares, de produção de moeda, cédulas, selos e similares, bem como de processamento de hemoderivados;

- 7, no setor de serviços, como processamento de dados, agenciamento de turismo e gestão de ativos;

- 1, no setor de pesquisa e desenvolvimento; e

- 1, no setor de comunicação.

4. No Quadro 01 a seguir, está demonstrado o movimento que resultou na Dotação Autorizada de R\$ 76.203.041.384,00 (Setenta e seis bilhões, duzentos e três milhões, quarenta e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais). Como consequência, o Orçamento de Investimento de 2016 passou a agregar dotações para a execução de obras e serviços em 295 projetos e 275 atividades.



QUADRO 01 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Demonstrativo da evolução da dotação - até 6º bimestre

Especificação	Créditos		Valores em R\$ 1,00
	Suplementação	Cancelamento	Movimento Líquido
Dotação Inicial (Lei nº 13.255, de 14.01.2016)			97.067.051.236
Portaria/MP/nº 385, de 7.12.2016(Suplementação entre Subtítulos até o limite autorizado pela LOA)	1.136.163.464	1.135.027.464	1.136.000
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	1.053.740.000	1.053.740.000	0
CELG Distribuição S.A. - CELG D	62.228.224	62.228.224	0
Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB	7.813.712	7.813.712	0
Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE	6.100.383	6.100.383	0
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	4.287.145	4.287.145	0
Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco - CITEPE	844.000	218.000	626.000
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	640.000	640.000	0
ATIVOS S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros	510.000	0	510.000
Portaria/MP/nº 293, de 5.10.2016(Suplementação entre Subtítulos até o limite autorizado pela LOA)	56.284.633	56.284.633	0
Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT	56.284.633	56.284.633	0
Portaria/MP/nº 392, de 13.12.2016(Suplementação de subtítulos constantes da LOA-2015 IRP 3 ou 5 - PAC)	753.398.214	753.398.214	0
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	162.486.214	162.486.214	0
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	12.500.000	12.500.000	0
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	1.000.000	1.000.000	0
Portaria/MP/nº 305, de 24.10.2016(Suplementação entre Subtítulos até o limite autorizado pela LOA)	577.412.000	577.412.000	0
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	440.182.000	440.182.000	0
Petrobras Netherlands B.V. - PNBV	137.230.000	137.230.000	0
Lei nº 13.380de 20.12.2016(Suplementação acima dos limites autorizados pela LOA)	4.618.940.446	27.048.365.674	-22.429.425.228
Petrobras Netherlands B.V. - PNBV	2.419.248.000	492.009.000	1.927.239.000
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	967.714.000	18.080.430.000	-17.112.716.000
Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV	612.613.000	597.691.000	14.922.000
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	233.737.876	66.761.297	166.976.579
Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO	154.446.000	191.893.000	-37.447.000
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG	37.614.000	0	37.614.000
Petrobras Distribuidora S.A. - BR	34.591.000	110.790.000	-76.199.000
Transpetro International B.V. - TI B.V.	24.147.000	0	24.147.000
FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	22.709.812	131.691.308	-108.981.496
Caixa Econômica Federal - CAIXA	16.504.737	900.073.729	-883.568.992
Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG	14.959.000	200.892.000	-185.933.000
Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE	13.327.777	437.809.015	-424.481.238
ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.	12.084.554	763.953.585	-751.869.031
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	10.959.892	8.784.158	2.175.734
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	8.425.444	3.680.626	4.744.818
Boa Vista Energia S.A. - BVENERGIA	8.135.379	1.793.365	6.342.014
Companhia Energética de Alagoas - CEAL	4.987.834	33.663.127	-28.675.293
Companhia Docas do Pará - CDP	4.400.000	4.515.198	-115.198
Banco da Amazônia S.A. - BASA	3.840.451	7.856.686	-4.016.235
COBRA Tecnologia S.A.	3.070.992	66.792.866	-63.721.874
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	2.708.298	6.497	2.701.801
Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. - TSBE	2.421.972	0	2.421.972
Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE	2.057.115	53.960.917	-51.903.802
Companhia Petroquímica de Pernambuco - PETROQUÍMICASUAPE	1.692.000	693.000	999.000
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	1.520.594	1.520.594	0
Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB	375.852	23.296.886	-22.921.034
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	300.000	12.857.756	-12.557.756
Eletrobras Participações S.A. - ELETROPAR	160.000	0	160.000
Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR	121.527	2.776.524.150	-2.776.402.623
Stratura Asfaltos S.A.	51.000	353.000	-302.000
Uirapuru Transmissora de Energia S.A.	9.340	0	9.340
Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS	6.000	32.966.000	-32.960.000
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	0	6.497	-6.497
Companhia Docas do Ceará - CDC	0	1.279.274	-1.279.274
Gás Brasileiro Distribuidora S.A. - GBD	0	4.593.000	-4.593.000
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	0	6.172.413	-6.172.413
Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE	0	7.034.040	-7.034.040
Araucária Nitrogenados S.A.	0	9.822.000	-9.822.000
Petrobras Biocombustível S.A. - PBIO	0	10.369.000	-10.369.000
Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE	0	30.540.815	-30.540.815
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS	0	31.978.972	-31.978.972
Casa da Moeda do Brasil - CMB	0	46.323.348	-46.323.348
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	0	61.351.991	-61.351.991
Nova Transportadora do Sudeste S.A.	0	78.884.000	-78.884.000
Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON	0	92.901.935	-92.901.935
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	0	100.000.000	-100.000.000
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS	0	149.136.581	-149.136.581
Companhia Energética do Piauí - CEPISA	0	180.875.984	-180.875.984
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	0	226.365.463	-226.365.463
Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS	0	336.491.142	-336.491.142
Banco do Brasil S.A. - BB	0	670.980.459	-670.980.459
Portaria/MP/nº 386, de 8.12.2016(Saldos de exercícios anteriores, supl. de subtítulos para atender desp. relativas a ações em execução em 2016)	261.436.170	0	261.436.170
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	99.909.196	0	99.909.196
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	70.250.000	0	70.250.000
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	61.685.258	0	61.685.258
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	20.661.516	0	20.661.516
Companhia Docas do Ceará - CDC	5.026.975	0	5.026.975
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	2.345.840	0	2.345.840
Companhia Docas do Pará - CDP	1.557.385	0	1.557.385
Portaria/MP/nº 389, de 9.12.2016(Adequação do Orçamento de Investimentos ao Orçamento Fiscal e da Seguridade)	397.944.891	11.451.083	386.493.808
Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS	291.108.354	0	291.108.354
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	61.062.682	1.675.525	59.387.157
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	28.000.000	0	28.000.000
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	17.773.855	1.341.748	16.432.107



Companhia Docas do Pará - CDP	0	436.725	-436.725
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	0	1.236.485	-1.236.485
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	0	1.367.530	-1.367.530
Companhia Docas do Ceará - CDC	0	2.354.280	-2.354.280
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	0	3.038.790	-3.038.790
Lei 13.386, de 20.12.2016 (Crédito Especial)	845.573.216	61.918.475	783.654.741
Petrobras Biocombustível S.A. - PBIO	245.257.000	0	245.257.000
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	140.919.000	0	140.919.000
Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A.	126.626.101	0	126.626.101
Transenergia Goiás S.A.	84.435.382	0	84.435.382
Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO	65.625.000	0	65.625.000
FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	53.763.532	53.763.532	0
Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE	32.172.643	0	32.172.643
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	18.577.111	0	18.577.111
Eólica Hermenegildo III S.A.	10.904.110	0	10.904.110
Eólica Hermenegildo I S.A.	9.807.240	0	9.807.240
Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG	7.477.000	0	7.477.000
Caixa Econômica Federal - CAIXA	6.875.537	6.875.537	0
Eólica Hermenegildo II S.A.	6.473.912	0	6.473.912
Nova Transportadora do Sudeste S.A.	5.879.000	0	5.879.000
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	3.078.652	1.279.406	1.799.246
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	2.840.000	0	2.840.000
Geradora Eólica Arará Azul S.A.	1.937.600	0	1.937.600
Geradora Eólica Bentevi S.A.	1.937.600	0	1.937.600
Geradora Eólica Ouro Verde I S.A.	1.937.600	0	1.937.600
Geradora Eólica Ouro Verde II S.A.	1.937.600	0	1.937.600
Geradora Eólica Ouro Verde III S.A.	1.937.600	0	1.937.600
Energia dos Ventos VII S.A.	1.639.918	0	1.639.918
Geradora Eólica Ventos Angelim S.A.	1.628.000	0	1.628.000
Geradora Eólica Ventos de Santa Rosa S.A.	1.628.000	0	1.628.000
Geradora Eólica Ventos de Uirapuru S.A.	1.628.000	0	1.628.000
Energia dos Ventos V S.A.	1.377.451	0	1.377.451
Eólica Chuí IX S.A.	1.347.725	0	1.347.725
Energia dos Ventos VI S.A.	1.285.963	0	1.285.963
Energia dos Ventos VIII S.A.	1.285.377	0	1.285.377
Energia dos Ventos IX S.A.	1.284.941	0	1.284.941
Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. - TSBE	800.000	0	800.000
Petrobras Gás S.A. - GASPETRO	550.000	0	550.000
Brasil Ventos Energia S.A.	360.000	0	360.000
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	358.621	0	358.621
Decreto de 25.02.2016 (Reabertura de Crédito Especial DEST)	129.647.565	0	129.647.565
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	90.000.000	0	90.000.000
CELG Distribuição S.A. - CELG D	28.602.761	0	28.602.761
Linha Verde Transmissora de Energia S.A. - LVTE	8.983.102	0	8.983.102
Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS	1.536.715	0	1.536.715
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	524.987	0	524.987
Decreto de, 14.12.2016(Saldos de exercícios anteriores para ações em execução em 2015 não contempladas na LOA-2016)	2.200.346	0	2.200.346
Companhia Docas do Pará - CDP	1.300.000	0	1.300.000
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	900.346	0	900.346
Decreto de 25.02.2016(Reabertura de Crédito Extraordinário DEST)	846.746	0	846.746
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	462.536	0	462.536
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	384.210	0	384.210
Portaria/SEST/nº 25, de 14.06.2016(Alteração do IRP, mantendo-se os demais atributos da programação)	34.689.638	34.689.638	0
CELG Distribuição S.A. - CELG D	34.689.638	34.689.638	0
Portaria/SEST/nº 10, de 27.12.2016(Alteração de códigos das ações e subtítulos, desde que constatado erro material de ordem técnica ou legal)	19.429.980	19.429.980	0
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	19.429.980	19.429.980	0
Resumo dos Créditos	8.833.967.309	29.697.977.161	-20.864.009.852
Dotação Total Autorizada			76.203.041.384

5. Ressalta-se que, posteriormente, por intermédio de normativos legais, foram inseridas no Orçamento de Investimento de 2016 as programações de vinte e uma empresas, são elas: Petrobras Gás S.A. - Gaspetro, Fronteira Oeste Transmissora De Energia S.A., Transenergia Goiás S.A., Eólica Hermenegildo I S.A., Eólica Hermenegildo II S.A., Eólica Hermenegildo III S.A., Geradora Eolica Arara Azul S.A., Geradora Eolica Bentevi S.A., Geradora Eolica Ouro Verde I S.A., Geradora Eolica Ouro Verde II S.A., Geradora Eolica Ouro Verde III S.A., Energia Dos Ventos V S.A., Energia Dos Ventos VI S.A., Energia Dos Ventos VII S.A., Energia Dos Ventos VIII S.A., Energia Dos Ventos IX S.A., Geradora Eolica Ventos De Angelim S.A., Geradora Eolica Ventos De Santa Rosa S.A., Geradora Eolica Ventos De Uirapuru S.A., Eólica Chuí IX S.A., e Brasil Ventos Energia S/A.

6. O Orçamento de Investimento, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2016 (Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015), contempla os dispêndios de capital destinados à aquisição ou manutenção de bens do Ativo Imobilizado, excetuados os que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado, benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais, e benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União.

7. Até o sexto bimestre de 2016, as empresas estatais realizaram investimentos no valor de R\$ 56.410.523.253,00 (Cinquenta e seis bilhões, quatrocentos e dez milhões, quinhentos e vinte e três mil, duzentos e cinquenta e três reais) equivalentes a 74,0% da dotação final.

8. O Quadro 02 demonstra a situação de projetos e atividades, agrupados por faixa percentual de desempenho, definida pela relação entre o realizado até o sexto bimestre e a dotação autorizada de cada subtítulo, bem como a expressividade de cada faixa em relação ao quantitativo total de subtítulos programados.

QUADRO 02 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Quantitativo de projetos e atividades, por faixa % de execução - até 6º bimestre

Faixa % de desempenho	Projeto (a)	Atividade (b)	Total (c)	Composição (c/Tc) %
0	79	33	112	21,8
0,01 a 74,00	156	169	325	63,4
74,01 a 100,00	3	73	76	14,8
TOTAL (T)	238	275	513	100,0

Despesa por Órgão

9. A Tabela 01 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados por Órgão, informando a dotação autorizada de cada ministério setorial para o exercício de 2016 e os valores já realizados no período de janeiro a dezembro deste ano.

TABELA 01 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Órgão

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 6º Bimestre (b)	Realizado até 6º Bimestre (c)	Valores em R\$ 1,00
				Desemp. % (c/a)
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	47.835.687	1.178.222	10.741.858	22,5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	46.297.250	137.282	2.773.518	6,0
Ministério da Fazenda	4.741.050.543	911.525.924	2.630.103.811	55,5
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	52.345.518	2.211.865	29.027.678	55,5
Ministério de Minas e Energia	67.724.199.594	10.176.548.355	52.015.925.165	76,8
Ministério da Saúde	180.048.646	13.594.012	83.671.876	46,5
Ministério dos Transportes	85.000	0	57.368	67,5
Ministério do Trabalho e Previdência Social	200.000.000	17.297.595	85.058.059	42,5
Ministério das Comunicações	1.578.663.859	114.909.699	626.669.337	39,7
Ministério da Defesa	5.854.233	35.156	489.689	8,4
Secretaria de Aviação Civil	849.742.516	146.315.858	683.359.660	80,4
Secretaria de Portos	776.918.538	66.425.472	242.645.234	31,2
Total	76.203.041.384	11.450.179.440	56.410.523.253	74,0

10. A Secretaria de Aviação Civil obteve o melhor desempenho dentre os Órgãos, ao realizar 80,4 % da programação final. O Ministério de Minas e Energia com 76,8%, ficou logo a seguir. Os demais ministérios apresentaram desempenhos abaixo da média (74,0%) das respectivas dotações.

Fontes de financiamento dos investimentos

11. A Tabela 02 apresenta o demonstrativo das fontes de financiamento dos investimentos agregadas por natureza.

TABELA 02 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados das Fontes de Financiamento dos Investimentos

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 6º Bimestre (b)	Compo- sição % de (b)	Realizado até 6º Bimestre (c)	Valores em R\$ 1,00
					Compo- sição % de (c)
Recursos Próprios	59.656.325.833	9.790.322.312	85,5	48.932.082.431	86,7
Geração Própria	59.656.325.833	9.790.322.312	85,5	48.932.082.431	86,7
Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido	2.763.135.861	289.231.047	2,5	1.343.048.495	2,4
Tesouro	2.397.219.128	232.674.253	2,0	1.269.613.414	2,3
Direto	2.259.936.869	203.330.726	1,8	1.211.041.340	2,1
Saldos de Exercícios Anteriores	137.282.259	29.343.527	0,3	58.572.074	0,1
Controladora	365.916.733	56.556.794	0,5	73.435.081	0,1
Operações de Crédito de Longo Prazo	11.028.976.836	1.001.463.758	8,7	4.799.959.113	8,5
Internas	5.229.163.836	601.463.758	5,3	2.393.977.929	4,2
Externas	5.799.813.000	400.000.000	3,5	2.405.981.184	4,3
Outros Recursos de Longo Prazo	2.754.602.854	369.162.323	3,2	1.335.433.214	2,4
Debêntures	20.637.103	0	0,0	0	0,0
Controladora	533.965.751	41.962.329	0,4	385.643.955	0,7
Outras Fontes	2.200.000.000	327.199.994	2,9	949.789.259	1,7
Total	76.203.041.384	11.450.179.440	100,0	56.410.523.253	100,0

12. Do total dos gastos realizados com investimentos no sexto bimestre de 2016, parcela equivalente a 86,7% do total foi financiada com recursos de Geração Própria, enquanto na programação orçamentária se previa custear até 78,3% dos investimentos. Os recursos de operações de créditos externas de longo prazo contribuíram com 4,3% dos investimentos efetivados. Em contrapartida, os recursos tomados junto ao Tesouro Nacional, que se previa suprirem até 3,0% dos gastos, garantiram a realização de 2,1% dos recursos necessários aos gastos consolidados efetivados até o bimestre.

Despesa por Funções e Subfunções

13. Para efeito de programação orçamentária, bem como para o controle da execução, as ações diretas ou indiretas do Governo são agrupadas por Função e Subfunção. As funções representam o maior nível de agregação das despesas que competem ao setor público e guardam relação com a estrutura organizacional do Governo Federal. A subfunção constitui parte da função em que se agrega determinado subconjunto de despesas do setor público, de forma a identificar a natureza básica das ações que se aglutinam nas funções. As subfunções podem ser combinadas com diferentes funções.

14. As tabelas 03 e 04 demonstram os valores realizados do Orçamento de Investimento no sexto bimestre de 2016 e no acumulado do exercício, agrupados, respectivamente, por funções e subfunções.

TABELA 03 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Função

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 6º Bimestre (b)	Realizado até 6º Bimestre (c)	Valores em R\$ 1,00
				Desemp. % (c/a)
Defesa Nacional	3.483.983	21.821	420.776	12,1
Previdência Social	200.000.000	17.297.595	85.058.059	42,5
Saúde	180.048.646	13.594.012	83.671.876	46,5
Agricultura	47.835.687	1.178.222	10.741.858	22,5
Indústria	59.514.059	10.052.322	14.058.306	23,6
Comércio e Serviços	4.781.569.502	903.822.749	2.647.858.188	55,4
Comunicações	1.578.136.578	114.905.479	626.521.341	39,7
Energia	67.709.579.594	10.176.316.352	52.004.840.899	76,8
Transporte	1.642.873.335	212.990.888	937.351.950	57,1
Total	76.203.041.384	11.450.179.440	56.410.523.253	74,0

TABELA 04 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Subfunção

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 6º Bimestre (b)	Realizado até 6º Bimestre (c)	Valores em R\$ 1,00
				Desemp. % (c/a)
Administração Geral	1.532.522.481	160.025.419	591.146.760	38,6
Tecnologia da Informação	2.895.626.891	463.250.516	1.676.855.794	57,9
Suporte Profilático e Terapêutico	159.067.023	12.160.466	73.327.003	46,1
Produção Industrial	39.471.108	1.387.303	10.825.879	27,4
Comercialização	501.687.000	74.718.453	361.294.559	72,0
Serviços Financeiros	2.085.347.234	459.497.419	1.216.942.596	58,4
Comunicações Postais	560.000.000	88.922.471	227.869.767	40,7
Telecomunicações	765.713.578	15.928.130	313.859.490	41,0
Conservação de Energia	4.510.000	254.094	440.602	9,8
Energia Elétrica	6.568.927.315	855.172.952	4.209.451.905	64,1
Combustíveis Minerais	53.954.520.000	7.478.333.058	43.441.429.231	80,5
Biocombustíveis	259.832.000	331.766	6.239.722	2,4
Transporte Aéreo	834.742.516	142.743.373	671.048.300	80,4
Transporte Hidroviário	1.994.585.238	252.819.072	1.310.608.520	65,7
Transportes Especiais	4.046.489.000	1.444.634.948	2.299.183.125	56,8
Total	76.203.041.384	11.450.179.440	56.410.523.253	74,0

Despesa por Programa

15. Os programas constituem-se instrumentos de organização da ação governamental, voltados para a concretização dos objetivos pretendidos. O objetivo de cada programa é atingido por meio da execução, pelas unidades orçamentárias, dos projetos e atividades constantes das ações que o compõem.

TABELA 05 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Programa

Descritores	Valores em R\$ 1,00			
	Dotação Atual (a)	Realizado no 6º Bimestre (b)	Realizado até 6º Bimestre (c)	Desemp. % (c/a)
Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Instituições Financeiras Oficiais Federais	2.085.347.234	459.497.419	1.216.942.596	58,4
Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	5.088.499.328	705.248.814	2.607.150.931	51,2
Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)	159.067.023	12.160.466	73.327.003	46,1
Aviação Civil	834.742.516	142.743.373	671.048.300	80,4
Combustíveis	7.071.606.000	945.490.408	4.418.473.319	62,5
Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia	865.713.578	44.106.149	350.142.015	40,4
Energia Elétrica	6.475.864.512	837.600.784	4.129.610.256	63,8
Petróleo e Gás	52.814.994.000	8.223.923.586	42.651.227.362	80,8
Transporte Marítimo	900.346	0	0	0,0
Transporte Aquaviário	729.041.892	65.068.898	231.635.424	31,8
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia	77.264.955	14.339.543	60.966.047	78,9
Total	76.203.041.384	11.450.179.440	56.410.523.253	74,0

16. Alguns programas, principalmente no âmbito do setor de Petróleo e Gás, se destacam em comparação aos demais, não apenas pelo vulto dos recursos que lhes são destinados como, também, pelo empenho das empresas, por eles responsáveis, em sua execução, medido pelos respectivos indicadores de desempenho. São apresentados em seguida os programas com os 5 maiores valores realizados e a participação de cada um no total realizado pelas empresas estatais nos 11 programas:

- Petróleo e Gás, 75,6%;
- Combustíveis, 7,8%;
- Energia Elétrica, 7,3%;
- Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais, 4,6%, e
- Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Instituições Financeiras Oficiais Federais, 2,2.

Despesa por Órgão/Unidade

17. A Tabela 06 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados, discriminando, para cada Órgão e Unidades subordinadas, os valores da respectiva dotação autorizada para 2016, dos realizados no 6º bimestre e o acumulado no exercício, bem como o coeficiente de desempenho observado no período.

TABELA 06 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Órgão/Unidade

Descritores	Valores em R\$ 1,00			
	Dotação Atual (a)	Realizado no 6º Bimestre (b)	Realizado até 6º Bimestre (c)	Desemp. % (c/a)
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	47.835.687	1.178.222	10.741.858	22,5
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS	1.292.935	148.288	784.685	60,7
Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG	5.433.700	239.328	871.308	16,0
CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo	41.109.052	790.606	9.085.865	22,1
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	46.297.250	137.282	2.773.518	6,0
Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP	46.297.250	137.282	2.773.518	6,0
MINISTÉRIO DA FAZENDA	4.741.050.543	911.525.924	2.630.103.811	55,5
Banco da Amazônia S.A. - BASA	53.348.221	13.075.345	27.218.723	51,0
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	200.000.000	35.854.302	113.453.693	56,7
Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB	109.450.166	3.477.662	20.718.855	18,9
Casa da Moeda do Brasil - CMB	59.514.059	10.052.322	14.058.306	23,6
Caixa Econômica Federal - CAIXA	1.650.964.913	270.858.349	930.588.539	56,4
COBRA Tecnologia S.A.	33.982.126	18.197.087	28.922.564	85,1
Banco do Brasil S.A. - BB	2.627.629.015	559.536.094	1.493.874.130	56,9
BBTUR - Viagens e Turismo Ltda. - BB TURISMO	200.000	22.003	177.850	88,9
Empresa Gestora de Ativos - EMGEA	2.216.143	452.760	1.047.351	47,3
ATIVOS S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros	2.210.000	0	10.130	0,5
Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF	1.535.900	0	33.670	2,2
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	52.345.518	2.211.865	29.027.678	55,5
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	52.345.518	2.211.865	29.027.678	55,5
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	67.724.199.594	10.176.548.355	52.015.925.165	76,8
Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA	19.192.909	0	1.013.800	5,3
GRUPO PETROBRAS	61.322.592.000	9.290.987.286	47.821.812.271	78,0
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	42.587.523.000	6.922.707.574	35.085.735.897	82,4
Petrobras Distribuidora S.A. - BR	585.715.000	93.751.187	410.084.799	70,0
Petrobras Gás S.A. - GASPETRO	550.000	0	0	0,0
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG	72.304.000	16.907.451	56.515.300	78,2
Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO	1.373.355.000	227.562.699	1.146.554.012	83,5
Petrobras Netherlands B.V. - PNBV	12.609.050.000	1.507.408.040	8.796.646.414	69,8
Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV	3.327.173.000	457.705.859	1.981.982.102	59,6
Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG	113.313.000	3.009.206	40.363.392	35,6
Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS	93.081.000	28.153.961	72.120.292	77,5
Strutura Asfaltos S.A.	2.898.000	464.153	1.983.366	68,4
Petrobras Biocombustível S.A. - PBIO	261.832.000	351.302	6.709.812	2,6
Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco - CITEPE	9.600.000	1.108.043	7.563.742	78,8
Companhia Petroquímica de Pernambuco - PETROQUÍMICASUAPE	7.290.000	430.264	4.494.342	61,7
Gás Brasileiro Distribuidora S.A. - GBD	30.758.000	6.097.292	19.743.359	64,2
Araucária Nitrogenados S.A.	107.500.000	11.855.910	99.268.383	92,3
Nova Transportadora do Sudeste S.A.	46.385.000	2.604.979	2.604.979	5,6
Transpetro International B.V. - TI B.V.	94.265.000	10.869.366	89.442.080	94,9
GRUPO ELETROBRAS	6.121.014.565	830.521.036	4.130.679.620	67,5
Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL	10.000.000	4.842.835	8.404.368	84,0
Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR	1.463.122.250	104.751.024	890.916.810	60,9
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS	17.825.609	679.476	5.327.328	29,9
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	547.525.075	116.367.000	419.425.422	76,6
ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.	242.901.228	22.891.802	140.158.422	57,7
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	999.729.896	126.161.801	740.232.877	74,0
FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	804.364.045	141.972.306	499.962.142	62,2
Eletrobras Participações S.A. - ELETROPAR	310.000	8.307	9.555	3,1
Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE	72.319.185	14.338.491	65.046.575	89,9
Companhia Energética de Alagoas - CEAL	267.425.576	29.523.560	175.376.906	65,6
Companhia Energética do Piauí - CEPISA	229.019.661	35.991.377	151.671.590	66,2
Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON	170.905.807	27.801.470	142.079.174	83,1
Boa Vista Energia S.A. - BVENERGIA	46.965.452	5.804.495	28.822.062	61,4
Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE	418.269.322	83.753.897	331.747.433	79,3
Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE	33.431.000	571.854	7.633.011	22,8
Uirapuru Transmissora de Energia S.A.	35.344	0	16.000	45,3
Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. - TSBE	4.017.172	846.192	1.641.392	40,9
Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE	35.138.603	6.965.981	9.380.681	26,7
Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. - AmGT	295.123.477	33.869.946	191.068.371	64,7
CELG Distribuição S.A. - CELG D	453.602.761	73.379.222	312.812.723	69,0
Linha Verde Transmissora de Energia S.A. - LVTE	8.983.102	0	8.946.778	99,6
Brasil Ventos Energia S.A.	360.000	0	0	0,0
Transenergia Goiás S.A.	84.435.382	53.698.898	53.698.898	63,6
Geradora Eólica Ventos Angelim S.A.	1.628.000	0	0	0,0



2) Em apreciação de recurso de ofício:
2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.016243/2014-06	204885019	Blokustec Empreendimentos Imobiliarios SPE Ltda	AM
2	46208.011695/2013-52	201847485	DS2 Comércio e Serviços Ltda - ME	GO
3	47533.002305/2014-13	203032837	Zivalplast Indústria e Comercio de Plásti-cos Ltda.	PR
4	46871.000378/2014-69	24861111	Banco Itau S/A	RJ
5	46215.026237/2011-67	22981705	Carvalho Hosken S A Barra	RJ
6	46334.000368/2014-19	20747608	Petroleo Brasileiro S/A Petrobras	RJ
7	46215.005518/2014-29	203050495	Sendas Distribuidora S/A	RJ
8	46304.000322/2014-49	202787168	Brazmec Equipamentos Industriais Ltda. - EPP	SC
9	46304.000323/2014-93	202787150	Brazmec Equipamentos Industriais Ltda. - EPP	SC
10	46304.001048/2013-44	200927299	Dicave Gartner Distribuidora Catarinense de Veículos Ltda	SC
11	46427.004402/2014-87	205438563	Clorofila Comercio de Produtos Agricolas Ltda	SP
12	46427.002107/2012-24	24353914	Departamento de Estradas de Rodagem	SP
13	46427.002251/2013-41	201887126	Departamento de Estradas de Rodagem	SP
14	46427.004480/2014-81	205438695	Gilberto de O. Silva - ME	SP
15	46219.020882/2016-41	211048879	Ilham Abdouni Sleiman - ME	SP
16	46219.017642/2016-69	210864036	Top Bags Armarinhos e Artigos de Couro Ltda. - ME	SP

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46670.001982/2014-79	20436437	Connect Serviços de Montagens Industriais Ltda.	RJ

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46214.004180/2013-17	200879693	Luiz Carlos Pereira de Sá Tecidos	PI

3) Pelo arquivamento em razão de:
3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46215.031658/2011-18	023023198	Hospital da Barra da Tijuca S.A.	RJ

CLAUDIO SECCHIN

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 30 de janeiro de 2017

Tendo em vista o Ofício 197/2017/CRACPR-1/PRU5R que encaminha decisão proferida no processo judicial 6626-29.2016.4.05.8300 e com base na Nota Técnica 21/2017/AIP/SRT/MTb, o Se-cretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve anotar a categoria dos Trabalhadores Portuários Vinculados e Avulsos, Operadores de Equipamentos e Operadoras Portuárias na representação do SINDPORTPE - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Portuário do Estado de Pernambuco, CNPJ 10.818.698/0001-00, Carta Sindical L020 P046 A1946.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46213.001687/2014-18
Entidade	SETSERTÃO-Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas, Logística e Distribuição do Sertão do Estado de Pernambuco
CNPJ	19.257.242/0001-93
Abrangência	Intermunicipal
Categoria Econômica	Econômica das Empresas de Transportes de Cargas, Logística e Distribuição

Base Territorial: Pernambuco: Afogados da Ingazeira, Alagoinha, Arcoverde, Belém de São Francisco, Brejinho, Buíque, Calumbi, Carnaíba, Carnaubeira da Penha, Custódia, Flores, Floresta, Ibimirim, Igua-raci, Inajá, Ingazeira, Itacuruba, Itapetim, Jatobá, Manari, Mirandiba, Pedra, Petrolândia, Quixaba, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Terezinha, São José do Belmonte, São José do Egito, Serra Talhada, Sertânia, Solidão, Tabira, Tacaratu, Triunfo, Tuparetama e Venturosa

Processo	46213.018092/2013-11
Entidade	SETCL-Petrolina e Região - Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas e Logística de Petrolina e Região no Estado de Pernambuco
CNPJ	18.693.299/0001-72
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Pernambuco: Afrânio, Araripina, Bodocó, Cabrobó, Cedro, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Lagoa Grande, Moreilândia, Orocó, Ouricuri, Parnamirim, Petrolina, Salgueiro, Santa Cruz, Santa Filomena, Santa Maria da Boa Vista, Serrita, Terra Nova, Trindade e Verdejante
Categoria Econômica	Categoria econômica das empresas de transportes de cargas e logística

Em cumprimento à Decisão Judicial proferida no Processo 0001609-34.2016.5.10.0008, pro-cedente da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46213.027984/2014-85
Entidade	Sindicato dos Publicitários, Agenciadores de Publicidade e Trabalhadores em Empresas de Propaganda de Pernambuco
CNPJ	08.090.060/0001-54
Fundamento	NT 07/2017/CGRS/SRT/MTb

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017013100063

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46217.001381/2013-32
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público da Administração Direta do Estado do RN
CNPJ	17.572.030/0001-75
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Rio Grande do Norte
Categoria Profissional	Servidores e funcionários da administração direta (de níveis elementar, médio e superior) com exceção dos professores, orientadores e supervisores educacionais

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46208.011264/2013-96
Entidade	SECHSIMA - Sindicato dos Empregados no Comércio de Hospedagem, Gastronomia e Turismo de Itumbiara, Aloândia, Buriti Alegre, Gouvelândia, Joviânia, Morrinhos, Pon-talina, Goiatuba, Inaciolândia, Cachoeira Dourada, Bom Jesus de Goiás, Panamá e Vi-centinópolis
CNPJ	03.544.112/0001-00
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Goiás: Aloândia, Bom Jesus de Goiás, Buriti Alegre, Cachoeira Dourada, Goiatuba, Gou-velândia, Inaciolândia, Itumbiara, Joviânia, Morrinhos, Panamá, Pontalina e Vicentinó-polis

Categoria Profissional: Categorias abrangidas no comércio de Hospedagem, Gastronomia e Turismo são as seguintes: Hospedagem: Hotéis, Apart-hotéis, Hotéis Fazenda, Flats, cujas razões sociais sejam Hotéis, Hospedarias, Pousadas, Chalés, Áreas de camping, Estâncias, Pensões, Motéis, Casas de Cômodos em Gastronomia, Bares, Restaurantes, Fast-food, Churrascarias, Pizzarias, Pastelarias, Cho-perias, Wiskerias, Botequins, Casa de Chá e Café e Leiterias, Buffet, Confeitaria, Sorveteria, Lanchonete e Lanchonete de Padarias, Lanches em trayler (pit-dog), Cozinhas Industriais, Refeitórios, Refeições Coletivas, Restaurantes Industriais, Padarias, Creperia, Bombonieres, e todos os trabalhadores em es-tabelecimentos que comercializem alimentos e bebidas no varejo, em Turismo: Danceterias, Boates, Casas de Diversões, Clubes de lazer, Clubes de pesque-pague, Lavanderias em geral, Agências de viagens, Salões de Beleza, Conservação de Elevadores, Imobiliárias (compra, venda, administração e Locação de imóveis), Edifícios e Condomínio horizontal e vertical, Instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas, Funerárias e ainda dos Trabalhadores Autônomos que fazem parte das categorias su-pra

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 58/2017/GAB/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Co-operativas de Carnes e Derivados e da Alimentação de XAXIM/SC-SINTRAC, CNPJ 80.627.623/0001-28, Processo 46220.006162/2012-18, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores em-pregados em indústrias de carnes e derivados, em cooperativas industriais que tem como objeto social principal o abate de animais e industrialização de carnes e derivados de aves, suínos e bovinos, na indústria do fumo, na indústria do trigo, milho, soja e mandioca, na indústria do arroz, na indústria da aveia, na indústria do açúcar, na indústria de torrefação e moagem do café, na indústria de refinação do sal, na indústria de panificação e confeitaria, na indústria de produtos de cacau e balas, na indústria do mate, na indústria do laticínio e produtos derivados, na indústria de massas alimentícias e biscoitos, na indústria da cerveja e bebidas em geral, na indústria do vinho, na indústria de águas minerais, na indústria do azeite e óleos alimentícios, na indústria de doces e conservas alimentícias, na indústria de frios, na indústria da imunização e tratamento de frutas, na indústria do beneficiamento do café, na indústria alimentar de congelados, super congelados, sorvetes concentrados e liofilizados, na indústria de rações balanceadas, na indústria de café solúvel, na indústria da pesca, na indústria de chás, na indústria de farinhas e indústria de gordura animal, com abrangência Municipal e base territorial em Santa Catarina: Xaxim, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46219.000736/2013-56
Entidade	SINDIPROSAN-ABC - Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Ven-dedores de Produtos Farmacêuticos de Santos, São Vicente, Praia Grande, Cubatão, Gua-rujá, Bertioiga, Peruíbe, Itanhaém, Pedro de Toledo, Mongaguá, Santo André, São Ber-nardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires - municípios do Estado de São Paulo
CNPJ	17.374.200/0001-07
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	São Paulo: Bertioiga, Cubatão, Diadema, Guarujá, Itanhaém, Mauá, Mongaguá, Pedro de Toledo, Peruíbe, Praia Grande, Ribeirão Pires, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e São Vicente
Categoria Profissional	Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos

Tendo em vista a Decisão prolatada no Processo Judicial 604-60.2014.5.08.0118, oriunda da Vara do Trabalho de Redenção/PA do TRT8, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com base na Nota Técnica 16/2017/AIP/SRT/MTb, resolve SUSPENDER o Registro Sindical do SINTRAFRIMAR - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM FRIGORÍFICOS, MA-TADOUROS E ABATEDOUROS EM GERAL DE REDENÇÃO E REGIÕES, CNPJ 13.840.775/0001-17, Processo 46222.005911/2011-81; e ANULAR a anotação sofrida pelo STIAPA no DOU de 17/08/2015, n.º 156, Seção 1, pág. 62, através da NT 360/2015/AIP/SRT/MTE, no sentido de res-tabelecer a representatividade da categoria dos trabalhadores em frigoríficos, matadouros e açougues de Redenção e regiões ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMEN-TAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - STIAPA, CNPJ 04.136.545/0001-80, Carta Sindical L005 P092 A1941.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO-RJ**

DESPACHOS DO CHEFE
Em 27 de outubro de 2016

Nº 57 - Processo nº 50301.002405/2015-51. Empresa Penalizada: Petróleo Brasileiro S.A., CNPJ nº 33.000.167/0001-01. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 68.750,00; pelo cometimento das infrações tipificadas no inciso IV, do art. 23 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.920-ANTAQ, de 04/06/2013, e inciso IV, do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 2.922, de 04/06/2013.

Em 13 de dezembro de 2016

Nº 80 - Processo nº 50301.001848/2014-43. Empresa Penalizada: Companhia Municipal de Administração Portuária - COMAP, CNPJ nº 02.824.158/0001-01. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 160.000,00; pelo descumprimento das obrigações elencadas na cláusula primeira, alíneas "a", "d" e "e" do Termo de Ajuste de Conduta nº 002/2016-URERJ, de 07/06/2016.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO Nº 5.262, DE 25 DE JANEIRO DE 2017**

Determina o arquivamento do Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa Trans SP Logística em Transporte e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 015, de 20 de janeiro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.161125/2015-37 (reconstituição do Processo nº 50500.044508/2009-01), resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do referido processo administrativo, instaurado em desfavor da empresa Trans SP Logística em Transporte e Turismo Ltda - ME, pronunciando a prescrição prevista no art. 70, § 1º, do Regulamento Anexo à Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.263, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

Determina o arquivamento do Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa Transberju Viagens e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 009, de 20 de janeiro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.161163/2015-90, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do referido processo administrativo, instaurado em desfavor da empresa Transberju Viagens e Turismo Ltda., em razão da intercorrência da prescrição prevista no art. 1º, §1º, da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999; e no art. 70, § 1º, do Regulamento Anexo à Resolução ANTT nº 5.083, de 27 de abril de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.264, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

Determina o arquivamento do Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa Expresso Kaiowa S/A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 002, de 23 de janeiro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.228426/2016-39, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do referido processo administrativo instaurado em desfavor da empresa Expresso Kaiowa S/A.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.265, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

Suspende os efeitos da Resolução ANTT nº 5.235, de 14 de dezembro de 2016.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, nos termos do art. 59, II e 60, da Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, fundamentada no Voto DMV - 003, de 23 de janeiro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.335955/2015-15, resolve:

Art. 1º Suspende os efeitos da Resolução ANTT nº 5.235, de 14 de dezembro de 2016, que revogou o Termo de Autorização de Serviços Regulares da Viação São Luiz Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.266, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

Determina o arquivamento do Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa Vênus Transporte e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 005, de 23 de janeiro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.161144/2015-63 (reconstituição do Processo nº 50500.070782/2009-28), resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do referido processo administrativo, instaurado em desfavor da empresa Vênus Transporte e Turismo Ltda., pronunciando a prescrição prevista no art. 70, § 1º, do Regulamento Anexo à Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.269, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

Altera o § 4º do art. 23 da Resolução nº 4.282, de 17 de fevereiro de 2014

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 007, de 25 de janeiro de 2017, e no que consta no Processo nº 50500.457399/2016-18, resolve:

Art. 1º Alterar o § 4º do art. 23 da Resolução nº 4.282, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 23...

....
§4º A partir de 30 de janeiro de 2018, ou a critério das Secretarias de Estado de Fazenda, será obrigatória a comercialização de bilhetes de passagem pela internet e a utilização do ECF e PAF-ECF, ou sistema similar que emita documento fiscal instituído pelo CONFAZ, pelas transportadoras, para o transporte coletivo regular interestadual e internacional de passageiros que não possua características de transporte urbano." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.270, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Aprova a 9ª Revisão Ordinária, a 9ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão da BR-101/RJ, trecho Divisa RJ/ES - Ponte Presidente Costa e Silva, explorado pela concessionária Autopista Fluminense S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 011, de 30 de janeiro de 2017, no que consta dos Processos nºs 50505.003782/2016-00 e 50505.097516/2016-21;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 004/2007, celebrado com a Autopista Fluminense S.A.;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em cumprimento à Portaria DG nº 467, de 21 de setembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a 9ª Revisão Ordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio - TBP de R\$ 2,65407 para R\$ 2,65657.

Art. 2º Aprovar a 9ª Revisão Extraordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2,65657 para R\$ 2,76840.

Art. 3º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 4,51140 para R\$ 4,96474.

Art. 5º Alterar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) para R\$ 5,00 (cinco reais), nas praças de pedágio P1, em Campos dos Goytacazes, P2, em Conceição de Macabu, P3, em Casimiro de Abreu, P4, em Rio Bonito, e P5, em São Gonçalo.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir da zero hora do dia 2 de fevereiro de 2017.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

TABELA DE TARIFAS
Praças P1, P2, P3, P4, e P5

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	R\$ 5,00
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	R\$ 10,00
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,5	R\$ 7,50
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	R\$ 15,00
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2	R\$ 10,00
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	R\$ 20,00
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	R\$ 25,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	R\$ 30,00
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,5	R\$ 2,50

DELIBERAÇÃO Nº 20, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, fundamentado no Voto DG - 001, de 23 de janeiro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.118660/2011-44, delibera:



ACÓRDÃO Nº 11/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Aquiles Rodrigues da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da seguinte determinação:

1. Processo TC-033.238/2016-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Aquiles Rodrigues da Silva (056.366.802-44)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit nos Estados do Pará e Amapá - Dnit/MT
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 12/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Francisco das Chagas Soares Filho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da providência descrita no subitem 1.7.1.:

1. Processo TC-033.305/2016-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Francisco das Chagas Soares Filho (105.336.214-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 13/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Silvania Ribeiro Tavares, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.778/2016-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Silvania Ribeiro Tavares (153.823.205-78).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado de Sergipe - DNIT/MT.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.781/2016-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Hilmar Ilton Santana Ferreira (003.608.995-87); Irene Lucia Nascimento Maia (043.007.265-15); Irineu Alves de Lima (003.760.355-87); Itatelino de Oliveira Leite Júnior (111.113.725-00); Ivan da Costa Pinto Gramacho (002.885.005-04); Izaque Ferreira da Silva (033.062.912-34); Jefferson Carlos Dias (114.350.037-72); Joao Machado Santana (473.352.705-53); João Dantas das Virgens (108.171.745-91).

- 1.2. Órgão/Entidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 15/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, 260, §§ 1º, 2º e 5º, do Regimento Interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, os atos de Ana Luiza Gomes Machado, Davi Batista Gomes, David Salomão dos Reis, Dirce Aparecida dos Reis, Felipe Tadeu Portela Silva, Karen Miranda Chequer, Kenia Kristina Figueiredo, Leonardo Martins Pereira, Maria José Marques, Sílvia Leticia Cupertino dos Santos e Victor Natanael Schwetter Silveira; e considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos demais atos constantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.798/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Cruz Leão (790.271.996-04); Aline Guimarães Amorim (041.501.866-85); Amanda Fonseca Soares Freitas (043.007.816-13); Ana Carolina Braga (013.919.696-00); Ana Luisa de Vasconcelos Terto (060.543.386-09); Ana Luiza Gomes Machado (067.829.796-75); Andre Ricardo de Azevedo (637.964.654-04); Barbarah Ventura Barbosa (089.018.906-40); Bruno Cola Gregio (083.380.447-25); Cassia Juliana de Souza Monteiro (031.695.586-84); Claudiane Vieira Brandao (031.698.426-41); Daniela Silva Carvalho (036.106.466-75); Davi Batista Gomes (058.926.636-55); David Salomao dos Reis (584.058.016-34); Dimitri Fazito de Almeida Rezende (988.469.066-91); Dirce Aparecida dos Reis (541.939.586-04); Douglas Santos (052.261.056-06); Erico Tadeu Fraga Freitas (011.982.086-27); Fabiana Cristina Neves (056.329.226-18); Felipe Tadeu Portela Silva (049.683.836-90); Gabriel Amaral de Pinho (046.269.046-61); Geraldo Toledo de Paiva Junior (046.701.956-89); Israel Jose da Silva (036.286.486-10); Ivanir Fernandes Leandro (903.847.256-00); Ivonella Soares da Silva Lisboa (074.189.516-12); Karen Miranda Chequer (060.936.536-33); Karina Coutinho Pedrosa (013.776.916-40); Kenia Kristina Figueiredo (047.478.586-60); Leonardo Antonio Borges Torres (838.865.326-15); Leonardo Carlos da Cruz (034.424.006-19); Leonardo Martins Pereira (044.408.856-32); Leonardo Vasconcelos Renault (040.496.336-63); Lilian Gomes Muratori (060.969.986-58); Luciano Vieira Lima (049.592.176-93); Mara Inez Correa de Souza Pires (025.828.696-27); Marcelo Antonio de Oliveira (518.980.556-53); Marcia Campos Moreira Tofani (533.264.666-68); Marcio da Costa Viana (794.725.406-00); Marcos Rodrigo de Carvalho Reis (013.509.336-86); Maria Jose Marques (200.231.206-06); Maria do Carmo Freitas dos Santos (581.814.076-87); Mario Fernando Montenegro Campo (244.927.286-00); Mauro Rodrigues (494.592.607-72); Meire Luciane Lorena Queiroz (037.286.876-26); Paula Alves de Freitas (033.305.266-88); Ricardo Saraiva de Camargo (996.543.006-30); Roberto Alexandre do Carmo Said (890.505.506-06); Rogerio Paiva de Oliveira (936.316.006-82); Saulo Lopes Balbino de Azevedo (807.059.106-44); Silvia Leticia Cupertino dos Santos (013.587.346-07); Thais Porlan de Oliveira (255.379.198-42); Verônica Costa Bueno Pinto (717.271.751-15); Victor Natanael Schwetter Silveira (801.165.316-49); Vinicius Rodrigues Figueiredo Santos (056.426.676-02).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 16/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.040/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Deilton Alencar Fernandes (008.010.415-03); Vinicius Almeida de Souza (001.744.355-50).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia.

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 17/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.042/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Abilio Donizeti Alves Carriel (144.883.578-06); Adalgiso Pedroso (106.371.068-57); Adriano Ferreira Alves (829.465.159-15); Alessandra Gomes Leite (321.438.368-05); Almir Rodrigues (096.304.588-10); Ane Elize Vargas Bocado (230.080.158-24); Bruno Pereira da Silva (362.711.588-03); Debora Borges Ferreira (212.491.318-20); Eduardo Gracindo (096.516.008-45); Fabio de Carvalho Tamura (317.581.228-70).
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 18/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.043/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fabio Rodrigo Vital (221.233.578-47); Felipe Torres (407.968.368-50); Fernanda Carreiro Oliveira Silva (295.165.538-00); Fernandes Joaquim da Silva (428.266.249-20); Flavia Cristine Guerra da Fonseca (340.244.738-08); Gildo Alves dos Santos (710.849.328-49); Gustavo Ramos Alves da Silva (323.984.748-52); Henrique Leonel Ribeiro (222.713.838-62); Hermes Lopes Pereira (348.252.288-01); Inacio Issamu Shibata (371.612.451-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 19/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.045/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Rainer Rodrigues (116.893.348-00); Reginaldo Aparecido Preto (164.941.348-31); Reginaldo Correa (151.675.198-10); Robson Wagner Maranhão (329.387.618-80); Vivian Carla Dias Batista (345.575.518-66); Viviane Edite de Moraes (179.951.268-16).
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 20/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,

1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, para fins de registro, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.627/2016-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Antonio Augusto Barcellos da Cunha (004.382.001-87); Inez da Silva Mendes de Souza (030.649.877-47); Ney Asnar da Silva (008.279.751-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 21/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, para fins de registro, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.711/2016-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Abigail Serpa Picorelli (958.362.846-87); Clara Vaz Ribeiro (815.459.326-20); Jacira Ferreira Generoso (922.159.206-53); Maria Antonia Ribeiro (487.368.216-91); Nivalda Ferreira da Costa (004.564.366-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 22/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.124/2016-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Eurides Sinande de Almeida (083.904.857-29); Maria Izabel da Silva (641.530.024-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 23/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.126/2016-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Alex Felipe Sgrott (065.021.789-60); Claudete Garcia Sgrott (375.581.379-34); Wagner Luiz Sgrott (004.187.119-76)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit No Estado de Santa Catarina - Dnit/MT
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 24/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998,

1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.134/2016-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Bruno de Jesus Israel (022.223.042-88); Maria Sandra Silva dos Santos (632.978.332-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit Nos Estados do Pará e Amapá - Dnit/MT
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 25/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.140/2016-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Adivaldo Hector da Matta Machado Martins Gomes (039.188.911-78); Ana Flora Bavaresco Gomes (059.500.181-50); Aparecida Vieira da Silva (270.668.941-20); Camila Franco de Sousa (029.855.491-75); Henrique de Souza Passos (041.617.251-24); Irinea dos Santos (393.202.431-15); João Mário Dias (023.175.911-87); Laio de Souza Passos (036.281.031-18); Leandro Amorim Carisio (795.694.551-87); Leticia Silva de Oliveira (056.039.221-41); Maria Ivoneide Beserra de Macêdo (185.103.371-87); Matheus Franco de Sousa (029.855.481-01); Raimunda de Sousa Santos (369.252.761-68); Romilda de Souza Macêdo (258.342.151-49); Rosilane Maria de Paula (244.620.981-53); Simonia Ferreira Franco (906.646.631-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 26/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.142/2016-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Alvaro de Souza (021.170.297-87); Bernardo Damasceno dos Reis Ferrara (071.177.276-24); Bruna Damasceno dos Reis Ferrara (071.176.246-55); Fabiola Leite de Aquino Soares (711.447.731-72); Fabrícia Santos D'áv Ila (030.038.421-10); Fabíola Santos D'ávila (030.038.401-77); Phillipe Emanuel Santos D'ávila (028.038.073-94); Francisca Augusta Moreira (376.531.131-68); Geralda Paula Santos D'ávila (270.705.571-91); Glória Rosa dos Santos (540.034.311-20); Luisa Maria Damasceno dos Reis (686.335.216-87); Maria Antônia Dias (457.557.604-20); Maria Izabel Martins D'ávila (564.046.541-72); Mario Sergio Bahia Falcão (101.354.805-15); Matheus Aquino Castilho (011.471.031-78); Nilza Maria Galvão de Carvalho (150.596.341-91); Raphael Aquino Castilho (067.595.021-08); Thais Andréa de Aquino Carvalho (328.631.441-20); Victor Hugo Leite de Aquino Soares (026.665.721-45); Victor Hugo Leite de Aquino Soares (026.665.721-45)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 27/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.145/2016-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Lorena Pereira Silva (010.528.315-08); Lucilene Ana da Silva (188.917.565-04); Thales Cardoso Silva (018.118.835-08); Thassio Cardoso Silva (018.118.855-43); Thaynne Cardoso Silva (018.118.845-71)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 28/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Dagmar Oliveira Nascimento Magalhaes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.185/2016-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Dagmar Oliveira Nascimento Magalhaes (439.462.165-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 29/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.188/2016-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Felipe de Santa Brígida Pereira (009.318.571-55); Maria do Socorro Santa Brígida Pereira (144.379.961-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 30/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Maria Jose Torres Argolo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da seguinte providência:

1. Processo TC-033.220/2016-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Maria Jose Torres Argolo (251.196.805-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 31/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-034.016/2016-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Anita Tereza Gomes Sampaio (328.685.614-20); Isabelle Lima Sampaio (054.300.783-95); Jailson Ferreira Filho (057.230.824-85); Josefa Ferreira Rosa (588.532.515-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Alagoas.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 32/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Gilza de Almeida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.018/2016-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Gilza de Almeida (042.169.701-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 33/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.020/2016-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Mirian Vasconcelos Nogueira (152.851.702-49); Osvaldino Alves Lameira (136.055.502-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 34/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.035/2016-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Hortencia Barbosa de Medeiros (010.546.257-86); Maria Catarina dos Santos Cardoso (769.667.550-87); Maria das Dores Barbio Machado (451.961.767-72); Marlene Bastos de Barros (158.997.617-76); Teresinha Santos da Silva (069.682.953-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 35/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.096/2016-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Kely Silva Peçanha (838.052.491-87); Nivaldo de Santana Peçanha (768.986.361-20); Regina Maria Alves da Silva Timbó (153.076.111-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 36/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Iolanda Feitosa Teles de Carvalho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.097/2016-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Iolanda Feitosa Teles de Carvalho (091.686.643-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Ceará.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 37/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.117/2016-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Adalya de Melo Queiroz (309.462.634-34); Benedita Alves da Rocha e Silva (039.808.804-78); Iraci Matias Feitosa (207.808.854-49); Maria Aparecida Ferro da Silva (078.992.384-04); Maria Margarida Souza de Moura (377.866.524-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Alagoas.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 38/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Neuza Paulina da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.120/2016-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Neuza Paulina da Silva (107.912.994-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Norte.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 39/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.122/2016-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Ana Carmela Pereira (919.158.566-04); Maria Lúcia Gonçalves Teixeira (392.369.356-72); Maria Veronica de Oliveira (690.896.556-20); Sérgio Vicente Pereira (017.752.286-06)

- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 40/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Neuza Alves Rodrigues, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.131/2016-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Neuza Alves Rodrigues (365.040.925-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 41/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.132/2016-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Arlinda Correia de Albuquerque (709.759.814-04); Elza Maria de Oliveira (410.011.684-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Pernambuco
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 42/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.137/2016-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Déa Baptista de Sá Palmieri (186.968.807-49); Lyra Zemil Rodrigues Moura (713.779.641-91); Maria José Pereira Alves (714.487.801-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 43/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.151/2016-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Amara Lira Cabral (433.418.294-15); Iraci Batista de Oliveira (002.281.614-36); Maria Izaira Miranda Mendes (770.068.012-49); Maria de Lourdes de Lima Caldeira (067.707.977-04); Raimunda Maria dos Passos Silva (069.443.885-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



31/12/2014, tendo em vista as seguintes falhas apontadas, pela Co-ordenação-Geral de Auditoria da Previdência Social da Secretaria Federal de Controle Interno, constantes do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201503389: inadequação da disposição da Auditoria Interna na estrutura organizacional da Previc; deficiências nos processos de planejamento e de execução das ações da Auditoria Interna; contratação direta por inexigibilidade de licitação sem a comprovação da inviabilidade do devido processo licitatório; não revisão dos contratos com empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento, pela ausência de medidas adotadas pela Previc; e existência de desvio de cargos em comissão na Previc.

c) José Maria Rabelo (CPF 232.814.566-34), Diretor Superintendente da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), no período de 1º/1/2014 a 26/6/2014, tendo em vista as seguintes falhas apontadas, pela Coordenação-Geral de Auditoria da Previdência Social da Secretaria Federal de Controle Interno, constantes do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201503389: inadequação da disposição da Auditoria Interna na estrutura organizacional da Previc; e deficiências nos processos de planejamento e de execução das ações da Auditoria Interna.

d) José Roberto Ferreira (CPF 382.925.136-04), Diretor de Análise Técnica da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), no período de 16/4/2014 a 31/12/2014, tendo em vista as seguintes falhas apontadas, pela Coordenação-Geral de Auditoria da Previdência Social da Secretaria Federal de Controle Interno, constantes do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201503389: inadequação da disposição da Auditoria Interna na estrutura organizacional da Previc; e deficiências nos processos de planejamento e de execução das ações da Auditoria Interna.

e) Maurício de Aguirre Nakata, Diretor de Assuntos Atuais, Contábeis e Econômicos (CPF 272.391.028-82), Diretor de Fiscalização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), no período de 1º/1/2014 a 31/12/2014, tendo em vista as seguintes falhas apontadas, pela Coordenação-Geral de Auditoria da Previdência Social da Secretaria Federal de Controle Interno, constantes do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201503389: fragilidades no monitoramento dos investimentos dos planos de benefícios administrados pelas EFPC; inadequação da disposição da Auditoria Interna na estrutura organizacional da Previc; e deficiências nos processos de planejamento e de execução das ações da Auditoria Interna.

f) Sérgio Djundi Taniguchi (CPF 157.730.268-05), Diretor de Fiscalização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), no período de 1º/1/2014 a 31/12/2014, tendo em vista as seguintes falhas apontadas, pela Coordenação-Geral de Auditoria da Previdência Social da Secretaria Federal de Controle Interno, constantes do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201503389: processo de tomada de decisão gerencial frágil pela inadequação de parte dos indicadores de desempenho da Previc; e fragilidades na atuação da Auditoria Interna da Previc em 2014.

1. Processo TC-029.866/2015-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Carlos Alberto de Paula (125.528.988-07); José Maria Freire de Menezes Filho (236.888.157-34); José Maria Rabelo (232.814.566-34); José Roberto Ferreira (382.925.136-04); Maurício de Aguirre Nakata (272.391.028-82); Sérgio Djundi Taniguchi (157.730.268-05)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Nacional de Previdência Complementar

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Dar ciência desta deliberação ao Ministério da Fazenda;

1.7.2. Arquivar o presente processo

ACÓRDÃO Nº 53/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processos a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em julgar regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis listados abaixo em virtude das respectivas falhas apontadas:

1) Lindolfo Neto de Oliveira Sales (CPF 150.865.854-49), Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social, no período de 1º/1/2014 a 31/12/2014, tendo em vista as seguintes falhas apontadas pela Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Previdência Social da Secretaria Federal de Controle Interno, constantes do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201503396: falhas na gestão do Projeto Portal CNIS-SIBE que comprometem a atividade operacional do INSS; inexistência de indicadores de desempenho que mensurem a efetividade da atuação da Auditoria Interna; risco de nomeação de servidores que não reúnam os atributos técnicos necessários ao exercício de um cargo de chefia; inadequação da gestão de segurança da informação e de desenvolvimento e produção de sistemas; não cumprimento de recomendações da CGU (item 2.16 do relatório);

2) Sérgio Antônio Martins Carneiro (CPF 091.738.892-53), Diretor da Diretoria de Saúde do Trabalhador, no período de 1º/1/2014 a 31/12/2014, tendo em vista as seguintes falhas apontadas pela Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Previdência Social da Secretaria Federal de Controle Interno, constantes do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201503396: não cumprimento de recomendações da CGU (item 2.16 do relatório);

3) Benedito Adalberto Brunca (CPF 012.420.648-42), Diretor da Diretoria de Benefícios, no período de 1º/1/2014 a 2/4/2014, tendo em vista as seguintes falhas apontadas pela Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Previdência Social da Secretaria Federal de Controle Interno, constantes do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201503396: falhas na gestão do Projeto Portal CNIS-SIBE que comprometem a atividade operacional do INSS e não cumprimento de recomendações da CGU (item 2.16 do relatório);

4) Cinara Wagner Fredo (CPF 003.747.539-89), Diretora da Diretoria de Atendimento, no período de 1º/1/2014 a 3/4/2014, e Diretora da Diretoria de Benefícios, no período de 3/4/2014 a 31/12/2014, tendo em vista as seguintes falhas apontadas pela Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Previdência Social da Secretaria Federal de Controle Interno, constantes do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201503396: falhas na gestão do Projeto Portal CNIS-SIBE que comprometem a atividade operacional do INSS e não cumprimento de recomendações da CGU (item 2.16 do relatório);

5) Mário Galvão de Souza Soria (CPF 962.468.390-53), Diretor da Diretoria de Atendimento, no período de 3/4/2014 a 31/12/2014, tendo em vista as seguintes falhas apontadas pela Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Previdência Social da Secretaria Federal de Controle Interno, constantes do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201503396: falhas na gestão do Projeto Portal CNIS-SIBE que comprometem a atividade operacional do INSS e não cumprimento de recomendações da CGU (item 2.16 do relatório);

6) José Nunes Filho (CPF 564.978.738-72), Diretor da Diretoria de Gestão de Pessoas, no período de 1º/1/2014 a 31/12/2014, tendo em vista a seguinte falha apontada pela Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Previdência Social da Secretaria Federal de Controle Interno, constante do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201503396: risco de nomeação de servidores que não reúnam os atributos técnicos necessários ao exercício de um cargo de chefia;

7) Lenilson Queiroz de Araújo (CPF 503.599.914-91), Diretor da Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística, no período de 1º/1/2014 a 31/12/2014, tendo em vista as seguintes falhas apontadas pela Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Previdência Social da Secretaria Federal de Controle Interno, constantes do Relatório de Auditoria Anual de Contas 201503396: Ocupação irregular de imóveis do INSS ou do FRGPS e não cumprimento de recomendações da CGU (item 2.16 do relatório);

sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-029.870/2015-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Benedito Adalberto Brunca (012.420.648-42); Cinara Wagner Fredo (003.747.539-89); José Nunes Filho (564.978.738-72); Lenilson Queiroz de Araújo (503.599.914-91); Lindolfo Neto de Oliveira Sales (150.865.854-49); Mário Galvão de Souza Soria (962.468.390-53); Sérgio Antônio Martins Carneiro (091.738.892-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Dar ciência ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle sobre a necessidade de preenchimento da matriz de responsabilização, em contas futuras, conforme o normativo vigente à época;

1.7.2. Dar ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que as recomendações da Controladoria-Geral da União (CGU) relativas às contas de 2014 foram consideradas adequadas e suficientes para cuidar das impropriedades verificadas no Relatório de Auditoria Anual de Contas 201503396, devendo a Unidade envidar esforços para o atendimento daquelas porventura ainda pendentes de regularização;

1.7.3. Dar ciência desta deliberação ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

ACÓRDÃO Nº 54/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 20 e 21 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", e 211, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e em conformidade com o parecer do Ministério Público nos autos, em considerar ilíquidáveis as presentes contas, ordenar o seu trancamento, e em determinar o arquivamento do processo, após dar ciência da presente deliberação à inventariante de Edilson Brandão Guimarães, na pessoa de Simone Figueiredo Guimarães Lafeta de Almeida; ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) e à Prefeitura Municipal de Janaúba/MG.

1. Processo TC-001.376/2006-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Edilson Brandão Guimarães (003.234.976-91); Tribunal de Justiça do Estado - MG (21.154.554/0001-13)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Janaúba - MG

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 55/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 10749/2016-TCU-2ª Câmara, Ata nº34//2016 - 2ª Câmara, Sessão de 20/09/2016 - Ordinária (peça 33), relativamente ao seu subitem 9.2. onde se lê:

Data de ocorrência	Valor Original (R\$)
...	...
31/11/2008	21.266,00
...	...

Leia-se:

Data de ocorrência	Valor Original (R\$)
...	...
30/11/2008	21.266,00
...	...

mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.290/2015-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Construtora Pais e Filhos Ltda (09.465.494/0001-54); José Ribamar Souza Moraes (270.509.391-53)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Guarinos - GO

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 56/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação aos responsáveis DPZ - Duailibi, Petit, Zaragoza Propaganda Ltda., Sérgio Carvalho Bandeira de Mello, Luiz Rodolfo Landim Machado, Reinaldo José Belotti Vargas e Fernando José Cunha,, ante o recolhimento integral do débito e das multas que lhes foram aplicadas pelo Acórdão nº 7721/2011 - 2ª Câmara (peça 17, p. 40-41), alterado pelo Acórdão nº 8048/2016 - 2ª Câmara, de acordo com os comprovantes acostados a estes autos, promovendo-se em seguida, o arquivamento deste processo, nos termos do inciso V do art. 169 do Regimento Interno do TCU (RI/TCU) c/c artigos 33 e 34, parágrafo 1º, da Resolução-TCU 259/2014.

1. Processo TC-012.573/2005-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 019.090/2007-0 (SOLICITAÇÃO); 029.455/2006-8 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Carlos Frederico Leipnik Kotouc (610.885.107-44); Dpz-dualibi, Petit, Zaragoza Propaganda Ltda. (62.123.948/0002-72); Fernando José Cunha (484.029.907-20); Luiz Rodolfo Landim Machado (596.293.207-20); Petrobras Distribuidora S.a. - Mme (34.274.233/0001-02); Reinaldo José Belotti Vargas (471.680.567-00); Sérgio Carvalho Bandeira de Mello (374.979.527-49)

1.3. Órgão/Entidade: Petrobras Distribuidora S.a. - Mme

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.7. Representação legal: Kamilla Vieira da Silva e outros, representando Sérgio Carvalho Bandeira de Mello; Taiana Galvanho Gomes (204.560-E/OAB-RJ), representando Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth; Adriane Santos Gonçalves (76.019/OAB-RJ) e outros, representando Guilherme Rodrigues Dias; Diego Vega Possebon da

Silva (18589/OAB-DF) e outros, representando Dpz-dualibi, Petit, Zaragoza Propaganda Ltda.; Gustavo Cortes de Lima (10969/OAB-DF) e outros, representando Reinaldo José Belotti Vargas, Sérgio Carvalho Bandeira de Mello, Carlos Frederico Leipnik Kotouc e Luiz Rodolfo Landim Machado; Andrey Vargas do Nascimento (13152E/OAB-DF) e outros, representando Petrobras Distribuidora S.a. - Mme e Petrobras Distribuidora S.a. - Mme.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 57/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU, em arquivar a presente tomada de contas especial, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, após dar ciência desta deliberação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável de Santa Catarina (Indessc) e ao Sr. Jorge Augusto da Silva.

1. Processo TC-015.359/2016-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Instituto de Desenvolvimento Sustentável de Santa Catarina (07.146.946/0001-00); Jorge Augusto da Silva (340.250.060-49)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 58/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 12790/2016-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 22/11/2016, inserido na Ata nº 41/2016-Ordinária, relativamente ao seu item 9, onde se lê: "VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em face da impugnação de despesas realizadas pelo Município de João Câmara/RN, no exercício de 2004, (...)", leia-se: "VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação-FNDE, em face da impugnação de despesas realizadas pelo Município de João Câmara/RN, no exercício de 2004, (...)" e ao subitem 9.1, onde se lê: "(...) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (...)", leia-se: "(...) o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (...)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.973/2014-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Ariosvaldo Targino Araujo (039.196.414-34).

1.2. Órgão/Entidade: Município de João Câmara - RN.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 59/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em:

1) considerar cumpridas as determinações contidas nos itens 9.8.5; 9.8.9 e 9.8.10 do Acórdão 3.947/2012-TCU-2ª Câmara;

2) considerar concluído o monitoramento dos itens 9.7.1; 9.7.2; 9.7.3; 9.7.4; 9.7.5; 9.7.6; 9.7.7; 9.7.8; 9.8.1; 9.8.2; 9.8.3; 9.8.4; 9.8.6; 9.8.7 e 9.8.8 do Acórdão 3.947/2012-TCU-2ª Câmara, uma vez que a entidade vem tomando as medidas cabíveis para o atendimento das deliberações e que eventuais falhas residuais deverão ser analisadas nas respectivas contas;

3) apensar definitivamente este monitoramento ao processo originário, TC 018.345/2009-2, nos termos do art. 5º, inciso II, da Portaria-Segecex 27/2009;

4) comunicar à Universidade Federal Rural de Pernambuco e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle (MTFC) o inteiro teor desta deliberação, nos termos do art. 169, § 1º, do Regimento Interno TCU.

1. Processo TC-025.665/2015-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 60/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o representante não possui legitimidade para representar ao TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 48 da Lei 8443/1992 e artigos 146 e 282 do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer do pedido de reexame em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal e encaminhar cópia deste acórdão e da instrução (peça 69) ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados:

1. Processo TC-010.558/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: Gebramed Comércio e Representações Ltda (05.084.690/0002-09).

1.2. Interessado: Tiradentes Médico Hospitalar Ltda (01.536.135/0001-39).

1.3. Órgão/Entidade: Departamento Geral de Pessoal *** Fundo do Exército.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.8. Representação legal: Fernando Gonçalves Sales, representando Tiradentes Médico Hospitalar Ltda; Laiana Lacerda da Cunha Alves (41.709/OAB-DF), representando Gebramed Comércio e Representações Ltda.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 61/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o representante não possui legitimidade para representar ao TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 48 da Lei 8443/1992 e artigos 146 e 282 do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer do pedido de reexame em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal e encaminhar cópia deste acórdão e da instrução (peça 19) ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados:

1. Processo TC-017.367/2016-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: Angel's Serviços Técnicos Ltda (68.565.530/0001-10).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Biblioteca Nacional.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 62/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Intellecto Contact Center Ltda. e encaminhar cópia desta deliberação e da instrução à peça 4 à representante e à Câmara dos Deputados, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Selog:

1. Processo TC-026.059/2016-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Intellecto Contact Center Ltda. (CNPJ: 10.198.516/0001-46).

1.2. Entidade: Câmara dos Deputados.

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 1/2017 - 2ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 63/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos, fazendo-se a seguinte determinação:

1. Processo TC-026.899/2016-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Ângela Maria Gomes Guimarães (232.179.016-49); Rosilda Silva Flor (192.376.501-91)

1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que providencie a retificação, no sistema Sisac, da data de vigência da aposentadoria de Ângela Maria Gomes Guimarães, de modo que onde se lê "11/11/2011" leia-se "11/11/2010", conforme esclarecimentos prestados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO Nº 64/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.468/2016-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Fátima Guimarães Gonçalves (479.139.249-34)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 65/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.470/2016-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Aparecida Lima da Silva (245.787.178-60)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 66/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessões abaixo relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos, esclarecendo que as inativações ocorreram já na vigência da nova redação dada pela Lei Complementar nº 144/2014 ao art. 1º da Lei Complementar nº 51/1985, que rege a aposentadoria de servidor público policial:

1. Processo TC-033.255/2016-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Claudio Roberto Avozani (280.576.860-49); Cornélia José Borges Marinho (098.074.381-87); Cristina Correa Faraon (105.408.062-34); Daniel Velásquez Santos (421.261.696-34); Deraldo Maestri (295.339.450-87); Deusileni Gaspar da Silva (269.926.121-15); Diógenes José Vasconcelos Costa (193.042.934-72); Dirceu Mariano de Abreu Filho (144.492.691-87); Edgar da Rosa Lima (290.928.330-53)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 67/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessões abaixo relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos, esclarecendo que as inativações ocorreram já na vigência da nova redação dada pela Lei Complementar nº 144/2014 ao art. 1º da Lei Complementar nº 51/1985, que rege a aposentadoria de servidor público policial, fazendo-se as determinações abaixo:

1. Processo TC-033.262/2016-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Lea de Souza Tiezerin (346.691.677-15); Lincoln Natel da Cruz (073.276.078-03); Lúcia Oliveira Maciel de Souza (054.327.824-72); Luciano Cláudio Iguape de Almeida (217.785.234-04); Luiz Antônio Arioli Rodrigues (334.530.630-15); Luiz Carlos Ferreira de Oliveira (258.077.731-87); Luiz Carlos Fraga (575.015.727-04); Luiz Fernando Moreira dos Santos (733.705.177-87); Luiz Guilherme da Cunha Ribeiro (434.598.977-91)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que adote as seguintes medidas corretivas, em relação ao formulário de Luiz Antonio Arioli Rodrigues:

1.7.1. excluir o fundamento legal de código 1-1-0659-7, por se tratar de inativação por invalidez;

1.7.2. alterar o campo "Tipo de Registro" de "2-Alteração" para "1-Inicial".

ACÓRDÃO Nº 68/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessões abaixo relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos, esclarecendo que as inativações ocorreram já na vigência da nova redação dada pela Lei Complementar nº 144/2014 ao art. 1º da Lei Complementar nº 51/1985, que rege a aposentadoria de servidor público policial, fazendo-se a determinação abaixo:

1. Processo TC-033.266/2016-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Paulo Renato Silva Paes (208.629.700-91); Paulo Roberto Fagundes (183.975.061-87); Paulo Roberto Fichtel Leal (833.821.007-20); Pedro Balata Filho (125.380.603-97); Raimundo Cardoso Rosa Neto (150.853.763-15); Raphael Willy Stolte Rouver (225.830.681-72); Regina Maria da Fonseca Menezes (534.311.897-68); Ricardo Bittar Leitão (321.633.200-49); Roberto Bertelle Moreira (072.320.348-22)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que inclua, no formulário de Paulo Roberto Fagundes, o código de fundamento legal "1-1-9335-0", por se tratar de aposentadoria por invalidez com proventos integrais, de acordo com as informações do sistema Siape.

ACÓRDÃO Nº 69/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessões abaixo relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos; esclarecer que as inativações ocorreram já na vigência da nova redação dada pela Lei Complementar nº 144/2014 ao art. 1º da Lei Complementar nº 51/1985, que rege a aposentadoria de servidor público policial, e fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-033.277/2016-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Alberto Barreto (926.909.208-91); Carlos Alberto Costa (442.168.669-72); Carlos Alberto Ferreira do Nascimento (494.204.459-68); Carlos Alberto Heredia Meirelles (543.939.067-72); Carlos Alberto Ribeiro da Cruz (348.535.539-91); Carlos Alberto Vasconcelos Bezerra (258.753.106-34); Carlos Alberto de Carvalho (432.847.106-63); Carlos Alberto de Moraes (652.853.367-91); Carlos Antonio Azevedo de Moraes (430.471.654-91); Carlos Augusto Tameiros (027.161.328-95)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que providencie a retificação, no sistema Sisac, da data de vigência da aposentadoria de Carlos Alberto Ribeiro da Cruz, de modo que onde se lê "30/8/2014" leia-se "30/9/2014", em consonância com a data de publicação da concessão e os dados constantes do Siape.

ACÓRDÃO Nº 70/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessões abaixo relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos, esclarecendo que as inativações ocorreram já na vigência da nova redação dada pela Lei Complementar nº 144/2014 ao art. 1º da Lei Complementar nº 51/1985, que rege a aposentadoria de servidor público policial, fazendo-se a determinação abaixo:

1. Processo TC-033.278/2016-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Borromeu Tavares Alcoforado (062.386.453-34); Carlos Henrique de Souza (482.007.356-72); Carlos José Reis Silva (547.007.876-00); Carlos Portela Eduino (563.770.457-00); Carlos Roberto Wolff (466.099.389-20); Carlos Santos Paixão (378.467.107-10); Carlos Wolnei Bonaldi Borges (360.749.930-68); Cecília Silveira Marochi (321.799.959-20); Célio Aires Costa (058.042.801-04); Celionil Hermenegildo da Rocha (353.851.201-97)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que corrija o campo "Data de vigência" do formulário de Carlos Henrique de Souza para que, onde se lê "26/2/2014", leia-se "26/8/2014", data de publicação, no DOU, da Portaria DPRF nº 1.927, que concedeu aposentadoria ao servidor.

ACÓRDÃO Nº 71/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessões abaixo relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos, esclarecendo que as inativações ocorreram já na vigência da nova redação dada pela Lei Complementar nº 144/2014 ao art. 1º da Lei Complementar nº 51/1985, que rege a aposentadoria de servidor público policial:

1. Processo TC-033.287/2016-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Zenaldo dos Santos Correia (424.185.504-00); Zilda Claudia Lelés (732.691.316-15)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 72/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, sendo desnecessária a proposta da unidade técnica para verificação de eventual descumprimento de horário de trabalho, tendo em vista a regularização da situação funcional do interessado ocorrida desde 21/5/2007, quando deixou de exercer o cargo de médico endoscopista na Prefeitura Municipal de Borborema, fazendo-se o seguinte esclarecimento:

1. Processo TC-003.270/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Paulo Eduardo Basso Mansur (028.221.408-98)

1.2. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Esclarecer ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que a acumulação tripla de cargos públicos não é permitida, ainda que haja compatibilidade de horários, em face da jurisprudência do STF sobre a matéria (ARE nº 848.993, RE nºs. 141.376, 458.270, 577.089 etc.)

ACÓRDÃO Nº 73/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.596/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Mardel Freitas Braga (082.584.927-64)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 74/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.303/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jaqueline Amaral de Souza (014.999.167-36); Marcos Aurélio de Brito Carneiro (019.460.925-17); Nardélia Amaral Freitas (077.508.046-25); Priscilla Cristina da Costa Amaral (112.102.827-63); Taiane Souza da Fonseca (019.592.445-23)
 - 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 75/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.815/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Franz Pereira de Paula e Silva (826.367.371-20); Luciano Domingos de Oliveira (770.554.701-53); Ramona Pruença da Silva Rocha (847.524.831-49)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 76/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.968/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Antônio Klevison Carvalho do Nascimento (926.015.292-53); Bruno Francisco Bezerra Cruz (001.477.172-13); Daniely Souza Teixeira (002.762.052-27); Francila Arêas Turini Finotti Machado (106.881.207-92)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Roraima
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 77/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.969/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Francisco Luiz da Conceição Sousa (880.911.712-34); Ianh Coutinho Martins (922.260.862-34); Jeckson Souza Cruz (914.507.562-04); Leandro de Figueiredo Santos Barbosa (039.735.381-23)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Roraima
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 78/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.970/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Lucas Soares Siqueira Linhares de Araújo (027.078.863-86); Marcos Vinícios Pinheiro Silva (006.440.872-85); Mayckon Jefferson Claudino de Almeida (003.252.702-01); Ricardo Luiz Corrêa (073.709.286-67)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Roraima
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 79/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.974/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Israel Quint de Souza (003.453.589-61); Luciano Ferrão Mendes (595.789.630-68); Luciano de Araújo Borba (723.432.140-34); Manrique Fernandes da Silva (506.781.081-53); Marcos Antônio de Oliveira (581.848.059-34); Oberdan Arnaldo Estácio (730.097.099-00); Oseias de Ávila Souza (611.673.989-04); Paulo Roberto Carpes Júnior (021.515.989-69); Roberto Nigro Mattos (132.157.028-78); Sílvio Alves Leotte (399.879.810-20)
 - 1.2. Unidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 80/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.975/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Susana Maria Thill (208.004.870-87)
 - 1.2. Unidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 81/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.978/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Allikes Telles Cardoso (088.216.814-24); Claudinei de Almeida Soares (824.209.125-00); Debora Sousa Dieb (013.750.023-84); Douglas Higino dos Santos (010.969.553-42); Fabiano Pereira da Silva (270.862.738-48); Fagner Leite Sales (029.451.523-20); Felipe Correa de Andrade (076.177.784-90); Felipe de Souza Monteiro (600.958.203-29); Gislenon Wesley Ferreira Soares (084.964.184-56); João Cleber Rodrigues de Araujo (062.424.614-04)
 - 1.2. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 82/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.979/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: José Genilson de Azevedo (038.632.904-45); José Nilton de Paula Chaves Júnior (005.244.543-70); Lúcio Fabrício Maia Nogueira (035.057.124-42); Márcio Bertulino de Oliveira (884.989.214-49); Pedro Henrique Ricarte de Sousa (086.519.534-02); Pedro Sinval Ferreira Rodrigues (070.639.674-01);



Renam Arruda de Moraes (093.912.344-45); Suelen Milanez Santos Gomes (097.969.714-02); Udinei Ramos Honório (039.410.634-21); Wellington Carlos de Abreu (945.888.213-34)

- 1.2. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 83/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-
DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-034.982/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Frederico Faleiro Mendes (098.951.306-86); Gabriel Victor Mota da Silva (425.926.458-37); Gerry Adriano Monte (090.086.258-06); Giovanni Soares da Costa (970.251.600-59); Gisleine Buono Krupka (251.348.548-31); Gledson Vitorio Pereira do Rosário (951.846.352-20); Guilherme Livinstone Ramos Moraes (071.096.344-00); Ionara Barreto Galeno (017.973.817-84); José Luiz de Souza Saldanha (003.629.187-08); Juan Diego Corti (038.185.611-92)
 - 1.2. Unidade: Liqueigás Distribuidora S.A. - Petrobras
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 84/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-
DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.046/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Batista Pedale (036.149.754-79); Adriano Vicente dos Santos (012.942.494-36); Adson Rezende Car-
valho (040.135.546-23); Aguinaldo Nogueira (120.420.628-71); Alex Sandro Oliveira (108.187.107-56); Alex Venicio de Abreu Moreira (747.612.262-34); Alexandre Eckman Duarte Pitombeira (062.199.178-39); Alexandre José Barata Pinheiro (603.847.002-68); Alexandre Moreira de Sena Filho (404.336.337-00); Alexandre do Espírito Santo Leão (410.213.712-20)
 - 1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 85/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-
DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.047/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Pontes Rodrigues Filho (136.181.777-12); Alexandre Quintino Barcelar (088.311.947-12); Al-
lan Carlos da Silva (607.587.837-87); Allan Franca de Castro Barbosa

(118.893.527-56); Amanda Cristine Sarmento Pinheiro (932.299.332-49); Ana Carolina Martins Brito (010.864.394-81); Ana Claudia Mion Ferreira Falcão (042.312.257-61); Ana Cristina Jacinto (371.887.818-69); Ana Paula Oliveira de Araujo (071.154.137-03); Anderson Allan Ximenes (052.402.424-37)

- 1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 86/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-
DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.048/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: André Luis da Silva Passos (448.547.570-00); Andre Ricardo Mendes de Vasconcelos (781.429.034-15); An-
drea Cavalcanti da Silva (085.378.824-37); Andrew Rafael dos Reis Gomes (054.930.704-48); Anna Carolina Pereira Felix da Silva (085.227.654-05); Antônia Beatriz Viana Oliveira (060.151.394-04); Antônio Aurélio Aragão da Silva (191.376.563-68); Antonio Carlos Vieira Gomes (604.101.917-87); Antônio Carlos de Carvalho Ignácio da Silva (112.654.297-07); Antônio Chicharo Prata Lisboa (140.448.567-88)
 - 1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 87/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-
DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.049/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Antônio Syllas Teixeira (135.382.503-59); Ari Ferreira da Silva (297.089.152-20); Ariana Kelly Mota Gemaque
Matos (794.127.502-34); Armando Leite Ribeiro (008.759.824-84); Auricélio Amarante de Andrade (657.669.033-91); Bernardo Rodrig-
ues Franca de Oliveira (105.339.117-02); Bruna Franco Fortes de Sá (077.634.956-26); Bruno Butilhão Chaves (328.368.868-03); Bruno Renor da Cruz (082.908.047-33); Carlos Alexandre de Freitas Santos (840.904.992-91)
 - 1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 88/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM
em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pes-
soal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.052/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ednaldo Ferreira de Lima (240.705.994-87); Ednilson Ribeiro (075.781.798-02); Edson Lira Aguiar Filho (011.062.263-48); Edson Lopes Gonçalves (758.604.497-04); Eduar-
do Machado de Castro (820.980.347-68); Elias Garcia Luiz (126.394.827-85); Emanuele Nogueira Batista Aguiar (025.234.443-05); Emerson Penna Melo (467.645.932-72); Emilson Claudino Bar-
reto Júnior (130.828.937-59); Eric Santos Santana (073.695.687-50)
 - 1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 89/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-
DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.054/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Erick Peixoto Alves (125.488.527-76); Eri-
valdo José da Silva Junior (050.469.024-86); Erivan Ferreira da Silva (268.803.264-04); Eromir Oliveira dos Santos (038.838.524-30); Es-
tela Terumi Massuda (019.225.259-36); Everaldo Aniceto Soares (011.450.567-50); Fabiano dos Santos (064.907.234-09); Fabio Clebio
Pereira do Nascimento (005.593.437-44); Fabio Pinto Rolim (711.556.602-00); Fabio Serra Werneck (086.681.267-92)
 - 1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 90/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-
DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-035.055/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fellipe Hamon Galvão de Souza (064.716.194-05); Fellipe Vasconcelos da Rosa Pin (097.309.046-42);
Fernanda Liebl (047.286.779-23); Fernando Henrique Brandao Cas-
tanhao Paes (043.531.353-33); Fernando Valente Vargas da Silva (712.259.601-00); Filipi Assunção Oliveira (063.169.366-13); Flavio
Martins Bezerra Junior (146.587.927-70); Francisco Maicon Maga-
lhaes do Nascimento (101.107.287-42); Francisco de Almeida Torres Neto (015.858.593-38); Francisco de Assis Santiago Junior (792.674.595-20)
 - 1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 91/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Ses-
são da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em con-
siderar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.056/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco Mendessonh da Silva Pereira (055.682.388-55); Gabriel Leal Cravo (124.397.917-84); Gabriela Knippelberg Bifano Manea (337.945.948-86); Geraldo Amorim de Souza (183.634.073-72); Germano Estevam Vieira (428.033.814-00); Gilberto Pereira da Silva Junior (062.799.684-13); Gildomar Borges do Nascimento (291.942.535-87); Gilmar dos Santos Machado (439.695.340-20); Gleyce Pereira da Silva (117.612.317-31); Guilherme Rafael Dalmedico (045.251.649-80)

1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 92/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.058/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Itamar Lopes Souza (110.186.307-24); Ivaldo Pinheiro de Almeida (330.886.912-87); Ivaldo Aguiar Parente (278.094.123-53); Jackeline Souza Araujo (011.017.915-35); Jacqueline dos Santos Conceição (017.076.855-41); Jadson Cardoso de Oliveira (097.477.804-45); Jairo Lima da Silva (876.928.307-97); Jean Lenar Santos (097.109.652-04); Jessica da Silva Peranzetta (118.758.897-01); João Amaral de Sousa Sobrinho (471.119.923-34)

1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 93/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.060/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: José Bruno Correia de Araújo (089.694.514-63); José Eduardo Vieira Camorim (619.997.252-04); José Humberto de Lucena Seixas (481.108.094-72); José Paulo Alves de Souza (505.442.847-04); José Paulo Cauas Tenório (064.687.924-36); José Roberto dos Santos Júnior (076.509.554-86); Joseane Ataíde de Jesus Garcia (766.729.562-04); Josemar Assumpção de Matos (937.071.507-04); Josué Santa Brígida Almeida (097.883.102-06); Juliana de Luna Pires (141.934.737-32)

1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 94/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.061/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Julio Cesar Andrade Neves de Oliveira Filho (058.458.524-12); Karla Vanessa dos Santos (064.360.494-44); Kelly Renata da Silva Matos (789.861.332-53); Kivia Julliana Gomes Lopes Jorge dos Santos (026.104.835-03); Klauber Navegantes Ferreira (587.070.932-68); Klession Temilton Dias Ramalho (028.936.444-22); Leandro da Silva Matos (097.831.587-16); Leonardo Davidson de Freitas (037.994.114-70); Leonardo dos Santos Barbosa (032.153.877-35); Leonidas Adelino Felix da Silva (073.835.144-08)

1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 95/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.062/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Liana Castro de Oliveira (016.365.827-70); Louise Coelho Costa (137.915.807-95); Luciano Felix Matias (311.391.834-00); Luciano Stelmaki (562.711.310-34); Luciano Viagas da Paz (700.453.805-20); Lucyana Ferreira Pimentel Rolim (773.754.672-34); Luis Fernando Gomes Cestari (010.785.881-98); Luiz Alberto Soares (415.236.128-00); Luiz Balbino Filho (320.915.244-68); Luiz Carlos de Aguiar (235.769.443-20)

1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 96/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.064/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marco Antonio Araujo Sales (696.322.002-68); Marcos Antônio Magalhães Lima Junior (083.929.874-97); Marcos Augusto Gomes da Silva (201.460.004-04); Mario Alberto Gomez Ibanez (851.642.757-91); Mario José Sampaio (345.131.754-00); Mateus da Costa Silva Cabral (047.295.214-55); Matheus Duarte Valente Vieira (141.651.647-63); Matheus Goulart Pereira (124.289.787-99); Mauricio Costa Correa (169.417.212-00); Maurilio Cesar Torres Barbosa (898.274.497-53)

1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 97/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.066/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Nilton de Souza Lima (885.694.466-91); Nivaldo Andrade de Lima (049.644.702-53); Olga Barreto Vargas (082.589.267-80); Oscar Pereira Neto (812.807.182-34); Pamela Martins da Silva (125.143.317-06); Paula Cristina de Sousa Bastos (119.857.667-79); Paulo Cesar de Oliveira (710.719.707-04); Paulo Fonseca Costa (101.465.857-80); Paulo da Silva Menezes (571.386.217-87); Paulo de Gois (331.702.077-68)

1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 98/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.067/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Gonçalves Ferreira Filho (721.010.167-53); Paulo Humberto de Souza Ferreira (820.254.367-34); Paulo José Guedes Oliveira dos Santos (077.252.624-90); Paulo Renato de Almeida Barbosa (072.344.367-07); Paulo Ricardo de Melo Ferreira (095.674.204-16); Paulo Victor Silva de Oliveira (101.603.507-19); Pedro Hofmann (138.044.027-04); Poliana Bezerra Amâncio da Silva (072.345.884-77); Rafael Romulo de Oliveira Martins (012.352.093-26); Rafael Souto Monteiro Mariz (077.029.684-00)

1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 99/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.068/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Raimundo Ezon Aires Santana (082.900.912-49); Raimundo Nogueira Silva (294.251.403-59); Raimundo Sérgio Palheta de Castro (136.419.562-34); Raphael Mildeberg Cameiro (110.418.527-03); Raquel Telles da Silva Gomes (058.234.037-39); Raul Prates Martini (324.661.628-06); Reginaldo Leitão dos Santos (359.315.808-67); Reginaldo Quadros Neves (603.156.442-49); Reinaldo Barusco Lopes (106.402.448-31); Renata Cristina Pina Portal (647.779.012-20)

1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 100/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-035.070/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rogerio dos Santos Silva (046.013.874-00); Rogoberto Peixoto de Paiva Neto (093.095.974-45); Romulo Francisco S. do Espirito Santo Cardoso (105.223.927-76); Ronaldo Ferreira do Espirito Santo (116.088.807-88); Rosalvo Aprigio da Silva Filho (189.277.265-53); Rosana da Silva Brito (862.637.817-34); Sergio Luiz de Souza Gomes (966.856.707-20); Sergio Pereira da Silva (002.277.977-95); Silvio Luiz Barbosa Silveira (315.347.750-72); Tarciso de Carvalho Villaça (497.993.804-30)
1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 101/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.076/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Caio da Motta Siqueira Alvarenga (977.001.931-34)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 102/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.077/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Sizenando Andre Xavier (014.225.856-38)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 103/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.079/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Jonalice da Silva Rêgo (007.903.434-95); Rachel Matos Walter (023.507.730-51); Renata Servilha Lima (300.707.478-90); Roberta de Tullio Monteiro (041.281.429-30)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 104/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.606/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano José Salvador (278.919.628-12); Adriano Nunes Damasceno (025.530.471-42); Alessandro Strechar de Andrade (034.082.719-09); Alex Soares Scabello Batista (267.374.758-33); André Gomes Pinheiro (042.762.863-60); André Luiz Freitas Zurita (907.956.520-20); Claudinei Gonçalves Fonseca (081.251.758-06); Cláudio Hermenegildo Lopes (948.592.305-82); Cleber Isnar Muruci (406.239.710-20); Daniel Becker (000.675.010-95); Daniel Gonçalves Americano (034.753.689-19); Danielson de Andrade (026.829.179-92); Darcy Gomes de Sousa Sobrinho (672.332.793-49); Eduardo Santos Thomaz (020.318.305-38); Fabiano da Silva Bezerra (885.484.499-34); Fagner Oliveira Rocha (084.960.796-51); Fagner Rodrigues de Lucena (037.540.094-00); Fernando Pinto Carvalho (068.571.709-75); Flávio Henrique dos Santos Costa (429.573.542-68); Francisco de Assis de Andrade (634.044.352-49)
1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 105/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.608/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcos Junior Ribas (815.763.319-20); Marcos Roberto Barbosa (190.367.208-26); Marcus Aurélio Souza Soares (378.525.581-00); Mario Aparecido Alves de Oliveira Junior (257.266.278-73); Mauro da Cunha Soares (017.617.960-70); Messias Bráulio Martins (080.970.658-00); Michele Lewiski (893.854.462-15); Murillo Sousa Costa (008.552.591-08); Neymar Henriques da Silva (674.082.650-15); Paulo Roberto da Silva Ramos (145.867.368-52); Rafael Fernando Moura de Andrade (074.477.254-04); Rafael Vinicius de Jesus Tavares de Oliveira (098.941.027-78); Rafael do Couto Lopes (375.301.928-33); Reginaldo Rodrigues Barbosa Junior (027.199.611-08); Renan Bernardo da Silva (408.769.068-70); Roberto Pinheiro Machado (340.822.201-00); Rosylene dos Santos Carvalho (372.733.022-87); Thiago Alves Gomides (228.043.988-38); Thiago Cesar Barbosa (304.301.248-80); Valentim Gonçalves (045.079.089-49)
1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 106/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.612/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cicero Rivan dos Santos (696.194.335-72); José Luiz Gonzaga Neto (039.074.376-32)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 107/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.688/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Solimar Silva e Silva (669.271.102-91)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Pará
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 108/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.279/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Rosane de Almeida dos Santos (943.755.505-20)
1.2. Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Ca-
caueira
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 109/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU; e art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, na redação da Resolução TCU nº 237/2010, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão abaixo relacionado, ressaltando que os dados do viúvo Rogério Colaço de Almeida também beneficiário da instituidora Helena Maria Gurgel Maia, constam do ato inicial, número de controle 20775806-05-2013-000002-9, apreciado no TC 022.861/2014-9, bem como fazer o seguinte esclarecimento:

1. Processo TC-033.192/2016-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Gabriel Gurgel Colaço (057.230.043-36)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Esclarecer ao TRE/CE que a reversão de cota, em razão do atingimento da maioria de beneficiário, como no presente caso, não configura alteração de fundamento legal do ato concessório e, por isso, não precisa ser encaminhado ao TCU para apreciação, nos termos do art. 2º, inciso VII, § 1º, da Instrução Normativa TCU nº 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 110/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.019/2016-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Ronaldo Nunes Fortaleza (071.869.947-50)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 111/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.141/2016-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Ilda Franco Janson (293.145.770-15) e Tânia Maria Riber Corrêa (372.765.490-20)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 112/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.142/2016-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Carlos Eduardo de Souza Silva Gonçalves (077.192.017-28)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 113/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU; e art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, na redação da Resolução TCU nº 237/2010, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão abaixo relacionado, ressaltando que os dados da viúva Beatriz Miranda de Lima, também beneficiária do instituidor João Agostinho de Lima, constam do ato inicial, número de controle 10327010-05-2002-000001-4, apreciado no TC 015.045/2012-9, fazendo-se a seguinte determinação:

1. Processo TC-034.172/2016-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria das Graças Miranda de Lima (456.926.454-91)
- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Sefip que exclua do formulário Sisac o fundamento legal de código 1-1-0263-0 (aposentadoria por invalidez), por se tratar de servidor inativado voluntariamente.

ACÓRDÃO Nº 114/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis indicados no subitem 1.1.1., dando-lhes quitação, bem como julgar regulares as contas dos responsáveis relacionados no subitem 1.1.2., dando-lhes quitação plena, mandando adotar as seguintes providências sugeridas nos pareceres emitidos nos autos e arquivando o processo:

1. Processo TC-020.936/2013-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
- 1.1. Responsáveis:
- 1.1.1. Contas julgadas regulares com ressalva: Doris Marize Romariz Peixoto (101.959.981-20)
- 1.1.2. Contas julgadas regulares: José Sarney (CPF 000.607.043-49), Cícero de Lucena Filho (CPF 142.488.324-53) e Rosa Maria Gonçalves Vasconcelos (CPF 381.051.011-49)
- 1.2. Unidades: Senado Federal e Fundo Especial do Senado Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Dar ciência ao Senado Federal das seguintes impropriedades:
- 1.7.1. o pagamento por serviços extraordinários aos seus servidores deve ocorrer quando caracterizada a excepcionalidade exigida pelos arts. 6º e 7º do Ato da Comissão Diretora 7/2010, o art. 6º do Ato do Primeiro Secretário 15/2010 e o art. 74 da Lei 8.112/1990;
- 1.7.2. o cadastramento no Sisac dos atos de admissão de pessoal, concessão de aposentadoria, reforma e pensão deve atender ao prazo estabelecido no arts. 7º e 11 da IN TCU 55/2007; e,
- 1.8. Dar ciência desta deliberação ao Senado Federal.

ACÓRDÃO Nº 115/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis indicados no subitem 1.1.1., dando-lhes quitação, bem como julgar regulares as contas dos responsáveis relacionados no subitem 1.1.2., dando-lhes quitação plena, mandando fazer as seguintes providências sugeridas nos pareceres emitidos nos autos e arquivando o processo:

1. Processo TC-026.120/2016-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)
- 1.1. Responsáveis:
- 1.1.1. Contas julgadas regulares com ressalva: Kumare Txiacao (CPF 699.898.001-97) e Orlandina Barbosa Alves (CPF 329.482.551-04)
- 1.1.2. Contas julgadas regulares: Carlos Hiroshi Horoiwa (080.655.418-52); Euzébio Amorim Filho (890.427.513-04)
- 1.2. Unidade: Coordenação Regional da Funai Xingu em Canarana no Estado de Mato Grosso.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Dar ciência à Coordenação Regional Xingu da Funai no Município de Canarana/MT quanto ao descumprimento do:
- 1.7.1. Decreto 5.497/2005, visto que 7 dos 13 cargos em comissão à disposição da Regional estarem ocupados por agentes que não detêm vínculo efetivo com a Administração Pública;
- 1.7.2. Decreto 5.940/2006, uma vez que a Regional ainda não adotou política de separação e descarte de resíduos nos termos desse normativo;
- 1.8. Dar ciência à Coordenação Regional Xingu da Funai no Município de Canarana-MT quanto ao descumprimento do anexo II da Decisão Normativa TCU 146/2015, em razão da ausência no Relatório de Gestão de informações sobre:
- 1.8.1. meios de divulgação das atividades desempenhadas pela Regional perante seu público-alvo;
- 1.8.2. sistemas de informação utilizados e ou necessários para bem desempenhar suas atividades;
- 1.8.3. justificativas detalhadas sobre inscrição de restos a pagar, sobretudo os restos a pagar não processados;
- 1.8.4. destinação precisa de todos os recursos financeiros aplicados no exercício;
- 1.8.5. atribuições dos cargos em comissão, sobretudo os ocupados por agentes sem vínculos com a Administração Pública;
- 1.8.6. possíveis soluções e providências porventura tomadas para minimizar ou ao menos reduzir os problemas mecânicos de seus veículos;

- 1.9. Recomendar à Coordenação Regional Xingu da Funai no Município de Canarana/MT que estabeleça em normativo interno e registre nos próximos relatórios de gestão os prazos para a constituição e o trabalho das comissões de inventário, de modo a ensejar maior controle sobre a realização tempestiva desse procedimento;
- 1.10. Recomendar à Fundação Nacional do Índio que:
- 1.10.1. estabeleça metas físicas bem como elabore e implemente indicadores de desempenho que demonstrem de forma fidedigna a eficiência e eficácia das ações vinculadas aos objetivos institucionais estabelecidos no art. 202 do Regimento Interno para suas coordenadorias regionais;
- 1.10.2. inclua, nos próximos planos anuais de atividades da Audin, ações de natureza preventiva tendentes a monitorar e avaliar os controles internos utilizados por suas coordenadorias regionais.

ACÓRDÃO Nº 116/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar o arquivamento do seguinte processo, por ausência de pressupostos para seu desenvolvimento válido e regular:



1. Processo TC-014.701/2014-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Antônio Albuquerque Cabral (033.457.504-49)
- 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Cuitégi/PB
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 117/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar o arquivamento do seguinte processo, por ausência de pressupostos para seu desenvolvimento válido e regular:

1. Processo TC-024.281/2015-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Raimundo Carlos Figueiredo Bentes (054.869.552-00)
- 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Terra Santa/PA
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 118/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, alusivas à gestão do Convênio 755/2007, e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.678/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Geraldo Novais Agra Filho (029.349.854-74) e Luiz Medeiros Nobre (177.220.634-20)
- 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Carneiros/AL
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).
- 1.6. Representação legal: Henrique José Cardoso Tenório (OAB/AL 10.457).
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 119/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, adotar a seguinte providência, arquivar e dar ciência à representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.575/2016-2 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Representante: Pro Eficiência Comércio e Serviços de Equipamentos Médicos Hospitalares e Odontológicos Ltda. (CNPJ 07.443.166/0001-21)
- 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Piranhas/AL
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Piranhas/AL que:

1.7.1. a utilização do pregão presencial, sem justificativa plausível da inviabilidade da adoção do pregão eletrônico, configura descumprimento do disposto no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005, bem como da jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos nºs. 1.455/2011-TCU - Plenário, 1.631/2011-TCU - Plenário, 137/2010-TCU - 1ª Câmara, 1.597/2010-TCU - Plenário, 2.314/2010-TCU - Plenário, 2.368/2010-TCU - Plenário, 2.807/2009-TCU - 2ª Câmara, 2.194/2009-TCU - 2ª Câmara, 988/2008-TCU - Plenário, 2.901/2007-TCU - 1ª Câmara, 3.035/2013-TCU - Plenário, 2.301/2013-TCU - Plenário, 1.515/2011-TCU - Plenário, dentre outros;

1.7.2. a não disponibilização de acesso a editais e contratos, no sítio oficial da prefeitura na rede mundial de computadores (internet), contraria as disposições do art. 8º, inciso IV e § 2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

ACÓRDÃO Nº 120/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, mandando adotar a seguinte providência, arquivando-a e dando ciência à representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.451/2016-1 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Representante: Construtora Alfa EPP (CNPJ 04.020.209/0001-78)
 - 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL
 - 1.2. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Encaminhar cópia dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis no seu âmbito de atuação.
- RELAÇÃO Nº 1/2017 - 2ª Câmara
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 121/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria Dalva Maria da Cruz, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.103/2016-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Dalva Maria da Cruz (CPF 351.760.596-49).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 122/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Aparecida Isabel da Silva.

1. Processo TC-012.354/2016-3 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Aparecida Isabel da Silva (CPF 103.237.752-68).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 123/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, por mais 180 (cento e oitenta) dias contados da ciência desta deliberação, para atendimento das determinações constantes do item 9.3 do acórdão 10.435/2016 - 2ª Câmara, e em dar ciência desta deliberação ao interessado.

1. Processo TC-018.377/2016-5 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Roberto Leher, reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 124/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, por mais 180 (cento e oitenta) dias contados da ciência desta deliberação, para atendimento das determinações constantes do item 9.3 do acórdão 10.436/2016 - 2ª Câmara, e em dar ciência desta deliberação ao interessado.

1. Processo TC-018.382/2016-9 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Roberto Leher, reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 125/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, por mais 180 (cento e oitenta) dias contados da ciência desta deliberação, para atendimento das determinações constantes do item 9.3 do acórdão 10.437/2016 - 2ª Câmara, e em dar ciência desta deliberação ao interessado.

1. Processo TC-018.384/2016-1 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Roberto Leher, reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 126/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, por mais 180 (cento e oitenta) dias contados da ciência desta deliberação, para atendimento das determinações constantes do item 9.3 do acórdão 8.589/2016 - 2ª Câmara, e em dar ciência desta deliberação ao interessado.

1. Processo TC-018.386/2016-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Roberto Leher, reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 127/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, por mais 180 (cento e oitenta) dias contados da ciência desta deliberação, para atendimento das determinações constantes do item 9.3 do acórdão 10.438/2016 - 2ª Câmara, e em dar ciência desta deliberação ao interessado.

1. Processo TC-018.390/2016-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Roberto Leher, reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 128/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, por mais 180 (cento e oitenta) dias contados da ciência desta deliberação, para atendimento das determinações constantes do item 9.3 do acórdão 10.440/2016 - 2ª Câmara, e em dar ciência desta deliberação ao interessado.

1. Processo TC-018.395/2016-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Roberto Leher, reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 129/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, por mais 180 (cento e oitenta) dias contados da ciência desta deliberação, para atendimento das determinações constantes do item 9.3 do acórdão 10.441/2016 - 2ª Câmara, e em dar ciência desta deliberação ao interessado.

1. Processo TC-018.397/2016-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Roberto Leher, reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 130/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, por mais 180 (cento e oitenta) dias contados da ciência desta deliberação, para atendimento das determinações constantes do item 9.3 do acórdão 10.442/2016 - 2ª Câmara, e em dar ciência desta deliberação ao interessado.

1. Processo TC-018.402/2016-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Roberto Leher, reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 131/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela Pró-Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, por mais 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, para atendimento das determinações constantes do item 1.8.2 do acórdão 9.480/2016 - 2ª Câmara, e em dar ciência desta deliberação à interessada.

1. Processo TC-020.522/2016-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Mirian Dantas dos Santos, pró-reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 132/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela Pró-Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, por mais 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, para atendimento das determinações constantes do item 1.8.2 do acórdão 9.028/2016 - 2ª Câmara, e em dar ciência desta deliberação à interessada.

1. Processo TC-020.525/2016-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Mirian Dantas dos Santos, pró-reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 133/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela Pró-Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, por mais 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, para atendimento das determinações constantes do item 1.7.2 do acórdão 9.029/2016 - 2ª Câmara, e em dar ciência desta deliberação à interessada.

1. Processo TC-020.526/2016-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Mirian Dantas dos Santos, pró-reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 134/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de aposentadoria dos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.815/2016-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Marx Prestes Barbosa (CPF 738.385.948-00); Ramdayal Swarnakar (CPF 205.753.004-34).

- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 135/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Luiz Carlos de Moraes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.822/2016-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Luiz Carlos de Moraes (CPF 342.163.086-00).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 136/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.224/2016-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Antonio Carlos Pinheiro (CPF 167.622.665-68); Elzo Nunes de Queiroz (CPF 061.878.035-15); Jose Catarino de Jesus (CPF 124.927.365-04).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 137/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.225/2016-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Emerson Lucena Rodrigues (CPF 042.464.462-20); Jair Libero Cadorin (CPF 311.686.390-34); Janeth da Cunha Magen (CPF 692.746.069-15); Jose Carlos Iwaya (CPF 232.178.399-00).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 138/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados.

1. Processo TC-032.226/2016-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Antonio Carlos Vilanova (CPF 073.344.191-20); Antonio Jose Sacilotti (CPF 928.856.328-87).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.



- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 139/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.227/2016-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Dila Maria Granja Beserra (CPF 144.848.703-04); Paulo Teixeira Dornelas (CPF 028.762.132-49).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 140/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.228/2016-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Antônio da Silva Borges (CPF 174.611.206-97); Avelino Souza Sobrinho (CPF 231.793.926-49); Fátima Maria de Oliveira Aniceto (CPF 402.976.676-53); Maria das Dores Oliveira Azevedo (CPF 468.569.786-34); Pedro Conrado Mendes (CPF 463.571.656-20).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 141/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.244/2016-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Carlos Roberto Paiva (CPF 411.705.477-53); Irene Moreira (CPF 368.782.277-04); Joaquim de Souza Sobrinho (CPF 483.212.227-49); Manuel das Dores Vieira (CPF 230.513.297-20); Manuel das Dores Vieira (CPF 230.513.297-20); Nelma Nogueira Moura (CPF 500.749.547-68); Rosângela de Souza Gomes (CPF 266.123.807-72); Simone de Sá Bastos (CPF 674.081.767-72); Áurea Alves Carneiro de Araújo (CPF 385.200.957-04).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 142/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados.

1. Processo TC-032.246/2016-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Jose Luiz Ferreira da Trindade (CPF 360.099.979-68); Roseli Terezinha Alves (CPF 256.875.579-20).

- 1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 143/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados.

1. Processo TC-032.352/2016-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Ivan de Araujo Pereira (CPF 185.847.804-91); Ivo Cardenas de Campos (CPF 241.016.997-04); Jadete Nobrega Rodrigues (CPF 727.861.167-91); Jenice Rodrigues de Macedo (CPF 267.041.881-34); Jose Fernando Rocha Goulart (CPF 121.036.161-20); Jose Paulo de Lima (CPF 118.697.041-34); Jose Rodrigues de Freitas Filho (CPF 048.133.753-91); João Araújo Frasso (CPF 401.474.956-87); João Batista da Costa (CPF 059.900.921-72); João Batista de Oliveira (CPF 811.768.308-30).
1.3. Unidade: Ministério da Educação.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 144/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.353/2016-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Josemam Luiz da Silva (CPF 308.582.911-34); Jucileia de Souza Nascimento (CPF 296.374.651-20); Lais Martins Braga (CPF 715.028.237-72); Laudeci Valdevino do Nascimento (CPF 151.386.231-68); Lidia Pereira Varjao (CPF 427.006.557-53); Lucimar Pedrosa dos Santos (CPF 350.578.901-15); Lucio Michnik (CPF 102.552.221-49); Manoel Moreira dos Santos (CPF 046.820.251-04); Mara Rubia Rocha Fernandes Alarcon (CPF 184.963.181-68); Margaret Cieri (CPF 036.471.278-33).
1.3. Unidade: Ministério da Educação.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 145/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados.

1. Processo TC-032.356/2016-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Sandra Lucia Diniz Ribeiro (CPF 609.575.227-20); Tarcizio Alvares da Silva (CPF 118.613.471-20); Ubiratan Cabral de Souza (CPF 097.886.111-68); Valmir Nunes Rocha (CPF 114.561.751-49); Vera Lucia Morata Bravi (CPF 033.574.348-06); Vicente Luiz Barbosa Marotta (CPF 090.207.307-97); Walter Rodrigues Costa Filho (CPF 102.549.941-72); Zulmira Alves (CPF 097.570.311-00).
1.3. Unidade: Ministério da Educação.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 146/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II,

da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Antônio Célio Viana, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.357/2016-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Antônio Célio Viana (CPF 237.686.226-49).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Itajubá.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 147/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.363/2016-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Antonio Guilherme da Costa (CPF 038.897.002-25); Antonio Sudario de Carvalho Filho (CPF 023.868.102-59); Augusto Nunes Moraes (CPF 033.023.182-00); Fernando Cristovam da Silva Jardim (CPF 047.715.912-53); Joaquim Julio Araujo Lima (CPF 010.841.272-53); Jose Soares da Paz (CPF 088.168.832-00); Leonilde dos Santos Rosa (CPF 057.932.542-34).
1.3. Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 148/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.364/2016-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessadas: Iara Lucia Rosa Cruz (CPF 388.953.826-68); Maria Helena Santos (CPF 196.935.916-15).
1.3. Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 149/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados.

1. Processo TC-032.365/2016-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Cibele Alves Chapadeiro (CPF 047.703.868-93); Glória Andrade Teodoro Mendes (CPF 533.186.506-25); Leonor das Gracias Silva (CPF 432.386.616-04); Maria José Ferreira de Sousa Covre (CPF 248.691.806-00); Nilson de Camargos Roso (CPF 123.681.806-72).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 150/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso

III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados.

1. Processo TC-032.370/2016-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Achilles Camara Ribeiro (CPF 032.646.963-04); Adelaide Ferreira Coutinho (CPF 137.151.353-87); Antonio Alves de Sa Meneses (CPF 062.782.303-30); Antonio Carlos Serejo Lopes (CPF 100.154.423-49); Antonio Carlos dos Santos (CPF 095.325.283-34); Antonio Costa (CPF 055.168.203-59); Arilene Castro de Moraes Rego (CPF 104.345.423-34); Augusto Sousa (CPF 100.862.852-20); Clarice Pimenta Santos (CPF 095.506.153-91); Claudete Medeiros Vieira (CPF 075.991.963-15).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 151/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.374/2016-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Claudionor de Oliveira (CPF 109.720.051-53); Jose Nunes de Siqueira (CPF 208.476.531-53); Manoel Roberto Martins Fernandes (CPF 104.270.821-53); Pedro de Almeida (CPF 079.325.531-72).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 152/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.375/2016-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Dalton Cesar Liparotti (CPF 143.287.551-53); Jovino Ferreira (CPF 105.132.991-49); Karen Kioni Nakazato (CPF 097.476.098-60); Norma Sueli Padilha (CPF 050.840.658-71); Oswaldo Justino Pereira (CPF 189.627.509-53); Valcir Pereira Neco (CPF 085.010.091-72); Vera Lucia Gomes Queiróz (CPF 173.553.201-06).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 153/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.379/2016-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Adilson Silva Fontes (CPF 120.090.675-68); Cosme dos Santos Danstas (CPF 149.981.305-87); Gilberto Barbosa de Brito (CPF 267.057.705-97); Maria Lucia de Oliveira Falcon (CPF 187.763.105-15); Marta Rabello Piva (CPF 127.230.455-87); Vera Lucia dos Santos Menezes (CPF 189.486.185-04).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 154/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Walter Rade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.382/2016-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessado: Walter Rade (CPF 551.002.446-15).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 155/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.464/2016-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Adalberto Fernandes Linhares (CPF 007.779.618-73); Maria de Fátima Mendes Moura (CPF 177.097.842-91).
 - 1.3. Unidade: Superior Tribunal Militar.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 156/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.483/2016-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Ana Lúcia dos Santos (CPF 074.933.395-20); Ana Maria dos Santos (CPF 094.385.485-72); Arthur Edmundo Cordeiro Machado (CPF 058.281.045-00); Carlos Alberto Oliveira de Jesus (CPF 120.548.955-04); Claudia Mesquita (CPF 411.653.145-68); Daize Lima Costa Cerqueira (CPF 318.238.825-87); Ester Maria de Carvalho Baltazar da Silveira (CPF 065.951.975-53); Fátima Campos Daltro de Castro (CPF 124.460.925-00); Gesilda Meira Lessa (CPF 146.392.035-00); Helena Mara Nunes Gama (CPF 118.272.035-87).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 157/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.485/2016-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Maria Lucia Seixas Ribeiro (CPF 165.079.755-91); Maria Rosário Gonçalves de Carvalho (CPF 072.386.735-68); Maria Virginia da Costa Lino de Goes (CPF 089.071.535-15); Maura da Cruz Souza (CPF 195.992.425-72); Odete Dourado Silva (CPF 054.841.975-20); Paulo Roberto Fontes Athnazio (CPF 120.293.940-68); Roberto Sanches Rabello (CPF

065.893.165-20); Rogerio Frederico Alves Ferreira (CPF 085.193.235-53); Ronan Rebouças Caires de Brito (CPF 048.121.905-68); Semiramis Gomes de Oliveira (CPF 326.110.645-04).

- 1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 158/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Valéria Santos da Rocha.

1. Processo TC-032.486/2016-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessada: Valéria Santos da Rocha (CPF 248.096.835-91).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 159/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.490/2016-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Maria Elisa Borges (CPF 332.023.201-06); Maria Imaculada Cavalcante (CPF 302.749.076-15); Marilucia Mendes Ramos (CPF 044.385.448-31); Mauricio Ramos Ramalho (CPF 151.215.341-91); Miguel Joaquim Dias (CPF 111.435.256-04); Neide Aparecida Andrade e Silva (CPF 169.060.041-15); Neusa Maria Ataide (CPF 232.498.701-53); Nilzete Olimpio Alvares (CPF 186.975.851-04); Noemia Lipovetsky (CPF 167.499.441-91); Sebastiao Rodrigues Cruz (CPF 041.658.291-53).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 160/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.496/2016-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Interessados: Vanieda Ferreira Pacífico (CPF 459.250.626-04); Wander Melo Miranda (CPF 199.663.856-49).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 161/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-032.503/2016-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Maria Christina de Almeida (CPF 019.777.818-61); Nadir Arendarchuk (CPF 401.708.969-00); Nelci Zanolli (CPF 100.621.909-97); Normelia Trentini Oliveira (CPF 201.064.409-34).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 162/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 4º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Conceição Eloi Santiago, e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-033.229/2016-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Conceição Eloi Santiago (CPF 996.831.648-20).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.8.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 163/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 4º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Idelcio de Souza Junior, e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-033.239/2016-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Idelcio de Souza Junior (CPF 434.136.336-00).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.8.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 164/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 4º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Ivonaldo Marques Ferreira, e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-033.290/2016-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Ivonaldo Marques Ferreira (CPF 182.887.076-53).
- 1.3. Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.8.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 165/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 4º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Orivaldo Lopes Galvão, e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.291/2016-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Orivaldo Lopes Galvão (CPF 100.623.431-49).
- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Verde.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 166/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 4º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Leonor das Graças Silva e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-033.296/2016-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Leonor das Graças Silva (CPF 432.386.616-04).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.8.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 167/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados e fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.297/2016-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Irlene Menezes Graca (CPF 019.782.503-63); Maria Amelia Gonçalves (CPF 237.699.633-34); Maria Jose Costa Fiquene (CPF 206.955.193-87); Maria Jose de Fatima Verde Mendes (CPF 238.346.503-82).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 168/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 4º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Fabio Nolasco, e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-033.298/2016-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Fabio Nolasco (CPF 110.190.261-20).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.8.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 169/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 4º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-033.310/2016-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessadas: Erotilde Honorio Silva (CPF 045.296.853-49); Telma Helena Tomaz de Carvalho (CPF 046.731.663-53).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.8.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 170/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 4º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados relacionados abaixo, e em fazer a determinação constante do item 1.8.

1. Processo TC-033.312/2016-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Ivonice da Cruz Rocha (CPF 247.911.136-91); Maria Auxiliadora Oliveira (CPF 420.056.806-30); Sebastiana de Jesus Pereira (CPF 901.317.976-20).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.8.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 171/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que, por meio do acórdão 6.163/2015-2ª Câmara, foram considerados prejudicados, por inépcia, os atos de admissão dos interessados relacionados nestes autos;

considerando que, na mesma deliberação, foi fixado prazo de trinta dias para que a Universidade Federal da Bahia submetesse ao TCU novos atos, livres das falhas apontadas;

considerando que a Coordenação-Geral de Recursos Humanos daquela unidade não adotou providências, apesar de ter sido notificada da deliberação por meio de expediente recebido em 29/9/2015 e reiterado por comunicação recebida em 7/1/2016;

considerando que, conforme pesquisa realizada no sistema Sisac, não foram cadastrados os atos corrigidos no sistema para atender o determinado pelo TCU;

considerando que a Secretaria de Fiscalização de Pessoal propôs a realização de audiência do coordenador-geral de Recursos Humanos da Universidade por descumprimento de determinação, bem como a fixação de novo prazo para cadastramento dos atos considerados prejudicados;

ACORDAM, os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 43, inciso II, e 58, § 1º, da Lei 8.443/1992 e no art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em fazer as determinações constantes dos itens 1.8 e 1.9 abaixo e em realizar a audiência do Fernando Jorge Carrera Saldanha Filho, coordenador-geral de Recursos Humanos da Universidade Federal da Bahia, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas justificativas para o não cumprimento da determinação do item 1.8 do acórdão 6.163/2015-2ª Câmara.

1. Processo TC-019.542/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Jaime Leonardo Orjuela Chamorro (CPF 232.120.258-08); Jose Luiz Moreno Neto (CPF 955.326.845-53); Larissa Martins de Lima (CPF 008.483.084-09); Leandro Coelho Correia Rosado (CPF 876.283.416-91); Luíze Floquet Sales (CPF 033.242.885-09); Marcela Ferreira Lopes (CPF 001.612.005-16); Nanci Araújo Bento (CPF 775.889.915-34); Nilda Stella de Macedo Barbosa (CPF 315.459.393-49); Patricia Valim (CPF 149.340.898-45); Paulo Jorge Canas Rodrigues (CPF 701.966.441-51).

1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. determinar à Universidade Federal da Bahia, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, que cadastre no sistema Sisac, no prazo de 15 (quinze) dias, atos de admissão, livres das falhas apontadas no acórdão 6.163/2015-2ª Câmara, para os seguintes interessados: Jaime Leonardo Orjuela Chamorro (CPF 232.120.258-08), José Luiz Moreno Neto (CPF 955.326.845-53), Larissa Martins de Lima (CPF 008.483.084-09), Leandro Coelho Correia Rosado (CPF 876.283.416-91), Luíze Floquet Sales (CPF 033.242.885-09), Marcela Ferreira Lopes (CPF 001.612.005-16), Nanci Araújo Bento (CPF 775.889.915-34), Nilda Stella de Macedo Barbosa (CPF 315.459.393-49), Patricia Valim (CPF 149.340.898-45) e Paulo Jorge Canas Rodrigues (CPF 701.966.441-51);

1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que encaminhe ao responsável chamado em audiência e à Universidade Federal da Bahia cópia desta deliberação e das peças 12 e 14 destes autos, como subsídio.

ACÓRDÃO Nº 172/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que, por meio do acórdão 7.025/2015 - 2ª Câmara, foram considerados prejudicados, por inépcia, os atos de admissão dos interessados relacionados nestes autos;

considerando que, na mesma deliberação, foi fixado prazo de trinta dias para que a Universidade Federal da Bahia submetesse ao TCU novos atos, livres das falhas apontadas;

considerando que a Coordenação-Geral de Recursos Humanos daquela universidade não adotou providências para cumprir a determinação, apesar de ter sido notificada da deliberação por meio de expediente recebido em 15/10/2015 e reiterado por comunicação recebida em 8/1/2016;

considerando que, conforme pesquisa realizada no sistema Sisac, não foram cadastrados os atos corrigidos no sistema para atender o determinado pelo TCU; e

considerando que a Secretaria de Fiscalização de Pessoal propôs, com a concordância do Ministério Público junto ao Tribunal, a realização de audiência do coordenador-geral de Recursos Humanos da Universidade Federal da Bahia por descumprimento de determinação, bem como a fixação de novo prazo para cadastramento dos atos tidos como prejudicados;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 43, inciso II, e 58, § 1º, da Lei 8.443/1992 e 250, inciso IV, e 260, § 6º, do Regimento Interno, em fazer as determinações constantes do subitem 1.7 abaixo e em realizar a audiência de Fernando Jorge Carrera Saldanha Filho, coordenador-geral de Recursos Humanos da Universidade Federal da Bahia, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas justificativas para o não cumprimento da determinação do subitem 1.8 do acórdão 7.025/2015 - 2ª Câmara.

1. Processo TC-019.543/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tais Barbosa Souza (CPF 034.703.385-74), Vanessa Lima Souza Vilar (CPF 023.005.645-80) e Vitor Barboza Silva (CPF 823.047.775-20).

1.2. Unidade: Universidade Federal da Bahia.

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. determinar à Universidade Federal da Bahia que, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, cadastre no sistema Sisac, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, atos de admissão, livres das falhas apontadas no acórdão 7.025/2015 - 2ª Câmara, para os seguintes interessados: Tais Barbosa Souza (CPF 034.703.385-74), Vanessa Lima Souza Vilar (CPF 023.005.645-80) e Vitor Barboza Silva (CPF 823.047.775-20); e

1.7.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que encaminhe ao responsável chamado em audiência e à Universidade Federal da Bahia cópia desta deliberação e das peças 5, 7 e 14 destes autos, como subsídio para a resposta.

ACÓRDÃO Nº 173/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Maria das Graças Ferreira Teles.

1. Processo TC-028.462/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessada: Maria das Graças Ferreira Teles (CPF 884.514.025-34).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 174/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Adolfo Jatobá Medeiros Bezerra e fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-029.921/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Adolfo Jatobá Medeiros Bezerra (CPF 052.431.994-43).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do campo Data de Validade do Concurso, passando a constar no ato de Adolfo Jatobá Medeiros Bezerra (CPF: 052.431.994-43) 22/06/2011 em vez de 10/11/2010.

ACÓRDÃO Nº 175/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de Ricardo Gentil de Araujo Pereira.

1. Processo TC-030.081/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Ricardo Gentil de Araujo Pereira (CPF 018.859.764-61)

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 176/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.354/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Alda de Paiva Castro (CPF 028.632.206-40); Camila Santos Fabre (CPF 096.755.986-38); Daniele Fabre Ribeiro (CPF 113.748.786-00); Itamar de Oliveira Correa Filho (CPF 094.031.936-54); Paula Campos Teixeira (CPF 088.907.136-58); Rodrigo de Oliveira Almeida (CPF 012.774.776-12).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 177/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.359/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Maria Fernanda Veloso Britto (CPF 064.231.796-89); Ramon José Ribeiro da Fonseca (CPF 636.389.241-49); Williams de Souza Santos (CPF 053.541.446-39).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 178/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.363/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Glaucinei Pizzol (CPF 129.671.197-84); Gustavo Biancardi Braga (CPF 085.967.547-50); Helton Andrade Canhamaque (CPF 103.863.367-25); Hildo Anselmo Galter Dalmonech (CPF 054.272.997-00); Jonathas Aguiar de Andrade (CPF 057.486.197-17); Jose Carlos Rezende de Oliveira Junior (CPF 108.624.906-26); Jose Marcos Soares (CPF 009.915.427-70); Juliana Noval de Souza Ferreira (CPF 144.991.177-39); Kaila da Costa Borges (CPF 145.275.997-98); Kênia Teixeira Passos Rangel (CPF 045.702.446-10).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 179/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.372/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Luíza Elena de Araujo Lucas (CPF 778.951.263-34); Mara Cosme Moreira de Oliveira (CPF 021.181.283-80); Marcelo Henrique de Andrade Costa (CPF 015.606.373-58); Marconi Montezuma Sales Filho (CPF 948.381.003-53); Marcos André Damasceno Cavalcante (CPF 770.023.773-53); Maria Cristiane Santos da Silva Costa (CPF 044.022.363-63); Maria Valneide da Silva Almeida (CPF 460.961.913-04); Mauro Porfírio Barbosa Guimarães (CPF 055.823.974-93); Mayara Maia Silva (CPF 041.948.803-07); Rafael Eferson Pinheiro Nogueira (CPF 037.397.203-28).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 180/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.392/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Paula Fabiana Rosa Ferreira Salomão (CPF 989.007.651-91); Paulo Andre Pereira Moslaves (CPF 033.384.761-08); Pedro Aurelio dos Santos Feitosa Freitas (CPF 509.252.702-10);



Pedro Roger Marques Teixeira (CPF 000.092.821-65); Pompylio Jeronimo de Lima (CPF 011.102.271-16); Rafael Felipe Mendonça Araujo (CPF 037.141.881-00); Raline Romaiany Oliveira Cardoso (CPF 024.920.901-24); Raquel de Souza Barboza Silva (CPF 726.075.481-87); Rebeca Monteiro de Lucena (CPF 087.363.064-52); Renata Garcia de Carvalho (CPF 839.613.561-49).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 181/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.406/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Alan Cleber Moraes Gomes (CPF 012.991.483-52); Ana Paula Vieira Gomes (CPF 006.843.083-39); Daniel David dos Santos Vieira (CPF 035.847.453-14); Francisca Amália Castelo Branco (CPF 971.854.263-91); Ianna Gabriella da Anunciação Silveira (CPF 025.805.725-46); Joab Venancio da Silva (CPF 056.290.315-11); João Dionízio de Melo Neto (CPF 948.748.593-72); João Felipe Rodrigues do Nascimento (CPF 024.721.883-90); Marcelo Ribeiro de Albuquerque (CPF 231.829.973-00); Mauro Gomes Maciel dos Santos (CPF 491.867.953-68).

1.3. Unidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 182/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.421/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Carla Tatiana de Miranda Honorato (CPF 726.654.241-34); Carolina Andrea Nodari (CPF 006.982.729-00); Caroline Oliveira de Amorim (CPF 709.556.701-87); Claudio Jose de Oliveira Souza (CPF 444.058.125-00); Daniela Amorim Meira (CPF 993.541.871-53); Daniela Coco (CPF 114.627.437-81); Danielle Soares Santana (CPF 845.396.231-68); Davi Fernando de Camargo (CPF 665.488.371-34); Davi de Siqueira Mattos (CPF 712.758.431-15); Dayana Pereira Revoredo (CPF 009.773.254-07).

1.3. Unidassde: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 183/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.424/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Julio Cesar Piffero de Siqueira (CPF 791.685.581-04); Kelly Rocha de Queiroz (CPF 010.698.751-80); Klinsmann de Oliveira Braga (CPF 017.515.321-35); Leia Sandra Pereira de Oliveira (CPF 709.323.011-34); Lidiana Cavalcante da Silva (CPF 959.588.781-15); Loyane Leandro da Rocha Cardoso (CPF 010.995.621-47); Luciana da Silva Barbosa (CPF 700.988.161-87); Luilson Lobato Laurindo (CPF 016.385.041-05); Luis Eduardo Cunha Marques (CPF 012.892.941-35); Marcio Moura de Castro (CPF 026.356.871-70).

1.3. Unidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 184/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.454/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Anna Luisa da Costa Silva Macedo Vianna (CPF 099.490.856-32); Claudemiro Luz Teodoro (CPF 002.856.326-39); Isabela Renno Goulart de Siqueira (CPF 009.914.606-18); Lauro Cesar de Almeida Ferreira (CPF 096.609.386-08).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Itajubá.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 185/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.459/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Kleber Carlos Francisco (CPF 249.147.488-35); Leandro Costa Brandão (CPF 126.577.588-51); Liliane Antonia da Silva Quiroz (CPF 312.832.378-06); Lucian de Paula Bernardi (CPF 400.618.008-05); Lucimara Aparecida Trindade Grande (CPF 275.822.098-93); Marcelino Antonio Medeiros Nobrega (CPF 806.170.424-20); Marcelo Curci Borcato (CPF 351.371.788-10); Marcio Roberto Vacillito (CPF 119.522.798-10); Marco Aurelio Alves Martins (CPF 383.050.818-26); Maria Rosa Carnicelli Kushnir (CPF 269.693.328-61).

1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 186/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.483/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Eric Rodrigo de Paula Arnoldo (CPF988.573.801-06); Etiene de Sousa Lima (CPF037.328.701-11); Fabiana Gomes da Silva (CPF725.870.161-34); Fabiana Porto Pichler (CPF727.641.711-53); Fabiane Nogueira Freitas (CPF023.468.381-36); Fábio Ferreira de Oliveira (CPF885.586.651-68); Joelma de Jesus de Andrade (CPF033.638.431-94); Juliana da Silva Nunes (CPF023.607.361-32); Karina Coelho Barbosa (CPF891.926.641-72); Karina Silva Quirino de Paula (CPF024.422.851-50).

1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 187/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.486/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Tiago Mendoza de Souza (CPF 020.900.051-14); Vagner Macario Pires da Mata (CPF 045.008.711-52); Valtemir dos Santos Rodrigues (CPF 931.568.981-04).

1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 188/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.489/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Abraao da Silva Pereira (CPF 020.561.571-60); Adriene de Moura Barboza (CPF 035.745.071-00); Alex Henrique Braga (CPF 392.093.528-40); Aline Cristina Bueno Balicki Sousa (CPF 028.921.331-22); Alinne Ramos de Souza (CPF 038.246.511-30); Andre Oliveira Silva (CPF 020.573.181-33); Andre Thiago Pereira Rodrigues (CPF 012.636.121-56); Bruna Maria da Silva (CPF 058.025.681-27); Bruno Cesar Sampaio Ribeiro de Assis (CPF 040.115.081-01); Bruno de Siqueira Costa (CPF 027.253.151-07).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 189/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.495/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Silvio Santos Cardoso (CPF 720.930.132-15); Tania Lopes de Oliveira (CPF 021.204.151-70); Telma Ferreira de Moraes (CPF 022.212.291-93); Thais Fernanda Bueno da Silva (CPF 022.628.611-88); Tiago Bruno Ramirez (CPF 005.422.161-75); Tulio Adriano Alves Gontijo (CPF 044.642.171-50); Tulio Ferreira Melo (CPF 013.291.901-06); Vicente Silva Neto (CPF 018.124.151-09); Washington Ferreira Faria (CPF 033.743.331-33); Wesley Henrique Alves da Rocha (CPF 428.578.368-13).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 190/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.500/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Edimar Rocha Dias (CPF 019.455.381-71); Edson Candido Mendes Junior (CPF 276.107.968-08); Erick Rocha Amorim (CPF 948.410.202-68); Evandro Gouvêa da Costa (CPF 993.035.401-82); Felipe Mendes Dias de Lima (CPF 103.880.046-30); Fernanda Mansilha da Silva Theodoro (CPF 941.138.741-15); Flávio Mantovani de Mattos Pinheiro (CPF 005.838.911-36); Franciele Fanaia de Oliveira (CPF 007.831.091-13); Eliton Costa Paulo Fragas (CPF 005.761.451-22); Éverton Lucas da Silva Amorim (CPF 050.598.661-22).

1.3. Unidassde: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 191/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.507/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Vinicius Telles de Brito (CPF 019.230.921-89); Wesley Felipe de Moura Duarte (CPF 050.151.281-00); Willian Rafael Gonçalves Soares (CPF 019.546.901-18).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 192/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.633/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Fabio Santos Costa (CPF 014.444.065-23); Fatima Fernanda Maciel da Rocha (CPF 921.306.905-72); Igor Lopes Assis (CPF 022.641.695-08); Ivanildes Silva de Souza (CPF 781.492.825-72); Joao Marcos Gonzaga (CPF 058.646.436-02); Jo-semar Barbosa de Souza (CPF 906.845.835-34); Josilene Silva Oliveira (CPF 010.719.415-50); José Cláudio de Santana (CPF 565.240.305-59); Leonardo Santana Caldas (CPF 010.759.735-70); Lorena de Souza Moreira (CPF 048.432.525-65).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 193/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.635/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Amanda Aline Pinheiro (CPF 015.278.673-23); Amanda Castro de Lima Viana (CPF 028.438.023-77); Anderson Carlos Freitas Santos (CPF 022.038.243-36); Angela Veras Santos (CPF 005.876.083-07); Antonio Jefferson Cavalcante Araujo (CPF 038.188.433-33); Antonio Renato Gomes Barbosa (CPF 032.699.163-88); Beatriz Costa Ribeiro (CPF 051.994.293-02); Bruno Diniz da Silva (CPF 035.854.393-22); Cristiane Nogueira da Silva (CPF 931.107.903-00); Davi Moreira Aires (CPF 039.388.143-14).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 194/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.638/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Marcia Netto Magalhaes Alves (CPF 399.139.965-20); Marco Antonio Shoití Leonel Fukuda (CPF 025.149.061-05); Marília Barros de Moraes Pereira (CPF 646.344.423-53); Mario Cezar Silveira Silva (CPF 835.020.763-91); Marta Maciel Bertulino Sales (CPF 904.064.513-20); Matheus Pereira Novais Correia (CPF 036.193.693-13); Natalia Veruska Virino de Lima (CPF 027.710.543-96); Ney Wendell Matos dos Santos (CPF 042.309.713-03); Pauliane Venessa da Silva Braga Marques (CPF 804.436.053-00); Priscila Araujo Silva (CPF 050.775.183-35).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 195/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.639/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Raquel Maria Gois Brito (CPF 022.057.283-69); Rochelle Duarte de Carvalho (CPF 037.153.843-28); Sabrina Joyce Timbo Gomes (CPF 029.196.043-09); Sabrina Sousa de Andrade Alves (CPF 605.614.063-67); Sheyla Maria Souza dos Santos (CPF 008.005.903-17); Talles Rodrigo Barbosa de Aquino (CPF 100.497.584-89); Távila da Silva Rabelo (CPF 033.122.363-55); Teresinha Duarte de Lima (CPF 050.531.953-58); Thaisa Machado Marques (CPF 652.621.073-20); Thiago de Sales Silva (CPF 040.925.713-30).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 196/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.645/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Aline Ribeiro Pedrosa (CPF 012.179.071-14); Amilton Rogerio Santos de Araujo (CPF 933.090.075-53); Ana Claudia Silva de Almeida (CPF 006.931.171-41); Andre Roberto Custodio Neves (CPF 826.708.461-49); Andreia Caroline Mariano Mendes (CPF 988.065.211-87); Annelise Vinhal Licio (CPF 027.007.341-81); Arnaldo Lima de Almeida (CPF 469.642.821-49); Bruna de Castro Cruvinel (CPF 027.243.261-05); Bruno Cesar Barbosa Martinelli (CPF 997.876.361-91); Camila Nogueira do Nascimento (CPF 024.855.151-58).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 197/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.646/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Camilla Alves Pereira Rodrigues (CPF 011.552.921-70); Carlos Augusto Costa de Aguiar (CPF 032.342.111-32); Carmen Thereza Pietsch Cunha Mendonça (CPF 869.470.951-15); Daniel Silva Carvalho (CPF 931.194.291-04); Danilo Braz da Silva (CPF 734.675.961-34); Dayse Santos Bellas (CPF 017.356.111-07); Debora Queiroz de Camargo Rosa (CPF 716.277.231-53); Dhyana Costa Martins (CPF 737.534.911-87); Dorivan Borges Filho (CPF 011.394.751-85); Emmanuelle de Jesus Silva (CPF 011.554.031-85).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 198/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§

1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.649/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Leonardo Eloi Soares de Carvalho (CPF 823.371.951-04); Lilian Rodrigues (CPF 325.852.208-18); Luismar de Carvalho Junior (CPF 968.834.301-30); Manoel Serra Azambuja Neto (CPF 530.567.441-72); Marina Oliveira Chagas (CPF 011.406.051-78); Marta Luzia do Carmo (CPF 434.232.301-00); Mauro Soares de Lima (CPF 000.118.971-98); Mayana Paula de Souza Santos (CPF 708.314.401-04); Michelle Flores (CPF 220.327.338-03); Mislene da Silva Gomes Oliveira (CPF 004.166.091-98).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 199/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.655/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Maria Amelia Barbosa Vieira (CPF 986.248.306-72); Marton Victor Alves (CPF 735.590.246-68); Mauricio de Sa Amorim (CPF 732.036.536-72); Monica Emi Hyodo Lemos (CPF 684.089.436-34); Moyzes Luiz Jardim (CPF 524.303.676-53); Patricia Silva de Moura (CPF 027.519.456-60); Samid Eduardo da Silva Reis (CPF 046.459.256-95); Tayane Bragança de Almeida (CPF 025.844.815-61); Vanessa Avelar Cappelle Fonseca (CPF 070.301.666-04); Wanderson da Silva Santos Nascimento (CPF 002.404.016-97).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 200/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.656/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Ana Carolina Navegantes de Jesus (CPF 887.172.672-34); Ana Catarina Tavares Sicsu (CPF 715.936.402-34); Arlene Viegas Baioco (CPF 043.908.883-66); Bruno de Jesus Portugal da Silva (CPF 012.687.282-17); Carina Gomes de Jesus (CPF 755.133.232-49); Layane Rayssa Gaia Gomes (CPF 015.720.782-00); Raphael Carmesin Gomes (CPF 003.441.312-03); Renata do Socorro Lima Viegas (CPF 888.461.212-87); Rodrigo do Carmo Viana (CPF 007.970.892-76); Sidnir Carlos Baia Ferreira (CPF 017.175.602-96).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 201/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.658/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Alexandre Miranda de Castro (CPF 027.276.614-36); Ana Tereza de Oliveira Cirilo (CPF 049.676.174-92); Anderson Galdino Alves (CPF 051.292.534-85); Angélica Cavalcanti Teixeira (CPF 060.845.044-85); Camilo Sobreira Duarte Filho (CPF 012.316.014-69); Carlos Roberto do Nascimento Junior (CPF 068.436.084-50); Daniel Thiago Freire da Silva (CPF 057.602.524-02); Dayvson Silva de Melo (CPF 033.879.264-30); Débora Fabianne da Silva Freire (CPF 039.803.694-20); Débora Jamila Nóbrega de Melo (CPF 072.433.794-60).



- 1.3. Unidade: Universidade Federal da Paraíba.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 202/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.661/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Annie Volanski Fedechem (CPF 066.322.539-62); Camila Taciana Sandrini (CPF 075.454.479-64); Carla Giovana Kasprzak (CPF 028.885.479-96); Cibele Feroldi Mafini (CPF 043.171.319-78); Cristiane Regina Stoll da Silveira (CPF 910.823.239-34); Dafne Wandressa Salvador (CPF 061.416.789-20); Daniel Leal Valente (CPF 069.879.389-70); Daniel Lenzi Reyes Romero (CPF 062.267.309-27); Daniela de Fatima Machado (CPF 022.537.009-32); Danielle Batistela Moreira (CPF 064.316.139-29).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 203/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.663/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Mariana Machado (CPF 071.245.839-50); Marta Helena Szadkowski (CPF 847.260.919-72); Patricia Mitsu Hachiguti (CPF 042.176.619-08); Rafael Ecke Tavares Busanello (CPF 012.698.850-14); Ricele Gonçalves Agra (CPF 078.645.004-55); Sheila Macari de Pontes (CPF 034.358.839-01); Thiago Seiji Yamaue de Angeli (CPF 269.966.608-40).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 204/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.664/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alex Gustavo Amorim Gonçalves da Silva (CPF 078.464.254-04); Cleiton Oliveira da Silva (CPF 066.603.644-63); Danielly Rayanne Botelho da Silva (CPF 095.593.014-62); Fabíola Maria Marques do Couto (CPF 040.503.354-09); Fernando Wesley Cavalcanti de Araujo (CPF 068.367.574-54); Gilka Dornelas da Silva (CPF 039.764.844-82); Igor Afonso Ramos Zaidan (CPF 068.110.744-85); Julianne Lopes Bezerra Vasconcelos (CPF 045.567.424-80); Leonardo Rodrigues Cabral (CPF 071.277.334-73); Luciana de Moraes Arruda (CPF 080.896.224-88).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 205/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.669/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alex França Perottoni (CPF 818.896.820-04); José Carlos Bitencourt Balcemão (CPF 952.013.430-15).
1.3. Unidades: Universidade Federal de Santa Maria.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 206/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.732/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Aluska Silva Carvalho (CPF 060.467.534-81); Ana Carla Gomes de Abrantes (CPF 030.697.854-76); Andrea Motta Coelho Crispim (CPF 022.753.734-38); André Dantas Germano (CPF 056.376.484-84); Antonio Carlos de Queiroz Santos (CPF 053.635.634-36).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 207/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.733/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Antonio Francisco de Mendonça Júnior (CPF 012.701.814-08); Antonio Marcos César de Almeida (CPF 000.081.544-65); Arnaldo Honorato Vieira Filho (CPF 003.663.303-81); Arthur Willian de Lima Brasil (CPF 055.120.824-42); Arôdo Romão de Araújo Filho (CPF 065.056.114-79).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 208/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.739/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Herllange Chaves de Brito (CPF 011.792.574-80); Hugo Miguel Lisboa Oliveira (CPF 701.618.344-00); Iara Bezerra de Oliveira (CPF 081.465.694-39); Iure Borges de Moura Aquino (CPF 351.980.048-98); Ivelise Fhrideraid Alves Furtado da Costa (CPF 057.679.044-30).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 209/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.740/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Janaine Chiara Oliveira Moraes (CPF 073.813.154-75); Jose Antonio Barros Leal Reis Alves (CPF 007.893.763-93); José Herbertt Neves Florencio (CPF 080.763.924-97); João Batista dos Santos (CPF 952.909.744-15); João Carlos Carneiro Jordão (CPF 046.715.454-62).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 210/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.743/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Luciana Leandro da Silva (CPF 326.322.328-30); Luciana Maria Ribeiro de Oliveira (CPF 028.849.304-42); Luciana de Luna Costa (CPF 027.399.074-86); Marcel Wallace Queiroz Fernandes (CPF 009.607.174-55); Marcelo de Brito Barros (CPF 046.496.774-08).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 211/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.744/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Maria Aparecida de Melo Palma (CPF 424.552.514-20); Maria do Carmo de Alustau Fernandes (CPF 049.795.294-70); Mariana Borba de Oliveira (CPF 047.761.884-73); Mikarla Baia de Sousa (CPF 077.590.224-17); Milene Bazarim (CPF 264.973.258-08).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 212/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.746/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Rayssa Naftaly Muniz Pinto (CPF 075.672.774-09); Rebecca Soares Espinola (CPF 064.066.694-95); Renalle Cristina Alves de Medeiros Nascimento (CPF 064.263.064-01); Renata Andrea Salvitti de Sa Rocha (CPF 275.562.018-80); Ricardo Rios Barreto Filho (CPF 076.928.074-93).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 213/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.747/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Roberio Gomes Olinda (CPF 021.648.603-30); Rodolfo Jakov Saraiva Lobo (CPF 011.713.413-93); Severina de Sousa (CPF 499.117.914-91); Severino Silvano dos Santos Higino (CPF 047.931.744-50); Sávio Benvindo Ferreira (CPF 003.351.703-74).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 214/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Camila Calhau Andrade Reis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.752/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Camila Calhau Andrade Reis (CPF 033.403.725-51).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Sul da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 215/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.758/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Dilmir Ramos Filho (CPF 452.952.125-72); Lucas Nonato Nunes (CPF 015.020.365-92); Marcelo Miguel da Silva (CPF 990.160.015-49); Vitor Silva Vieira (CPF 032.052.915-06).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 216/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.759/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adriana de Moura Somacal (CPF 007.950.190-76); Alex Curione de Barros (CPF 025.743.647-24); Alex de Souza (CPF 041.604.839-09); Alexandre Erbs (CPF 030.074.749-73); Alexandre Hideo Sasaki (CPF 282.563.218-06).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 217/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.762/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ana Paula Antonello Sieg (CPF 019.099.970-56); Ana Paula Jung (CPF 881.383.720-87); Anderson Augusto Müller (CPF 009.539.600-48); Anderson Renato Vobornik Wolenski (CPF 043.562.119-01); Anderson da Silva Honorato (CPF 022.468.589-92).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 218/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.764/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Arthur Peixoto Berbert (CPF 046.532.939-02); Auna Fruhauf Beling (CPF 704.077.700-20); Barbara Silvana Sabino (CPF 712.061.249-20); Betina Barbedo Andrade (CPF 620.502.659-72); Bruna Crescêncio Neves (CPF 066.501.529-19).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 219/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.766/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Camilla Costa Cypriano (CPF 069.393.149-38); Carlos Alberto Agnolin (CPF 697.892.070-34); Carlos Eduardo de Oliveira Lara (CPF 321.355.838-98); Carlos Geovanni Laves Ledra (CPF 041.586.629-40); Carlos Rafael Guerber (CPF 028.926.139-22).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 220/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.767/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Carolina Abreu Henn de Araújo (CPF 071.450.589-79); Carolina Pretto Panceri (CPF 007.930.099-52); Casiano Rodrigues Moura (CPF 046.189.849-70); Cesar Alberto Penz (CPF 021.721.159-32); Claudia Lavina Martins (CPF 909.075.669-87).

- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 221/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.771/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Davi Bernardo Silva (CPF 010.461.189-86); Debora Fatima Alberici (CPF 005.809.099-13); Deise Albertazzi Gonçalves (CPF 044.156.749-50); Deise Monquellate Arndt (CPF 918.812.260-34); Denise Prado Kronbauer (CPF 004.848.880-13).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 222/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.772/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Diego Haltiery dos Santos (CPF 077.485.276-36); Diogo Magmabosco (CPF 973.622.630-15); Dolores Woltschick (CPF 745.935.609-34); Douglas Alexandre Rodrigues de Souza (CPF 835.946.209-72); Douglas Antonio Rogeri (CPF 004.384.440-51).
1.3. Unidades: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 223/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.779/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Fernando Imai (CPF 060.838.499-26); Fernando Mezadri (CPF 032.441.239-88); Fernando Sanches de Lima (CPF 368.737.358-41); Fernando Toppan Rabello (CPF 040.780.509-56); Flavia Maia Moreira (CPF 712.078.059-04).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 224/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.780/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Flávio Fernandes (CPF 024.841.009-14); Gabriel Beu Nogueira de Macedo (CPF 369.245.308-69); Gabriel Costa Sousa (CPF 036.491.659-10); Gabriel Feiten (CPF 050.670.929-98); Gabriela Dalsasso Ricardo (CPF 039.223.509-92).



1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 225/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.782/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Graziela Olivo Fermo (CPF 034.553.499-94); Guilherme Babo Sedlacek (CPF 054.987.707-07); Guilherme Manoel da Silva (CPF 056.421.809-08); Gustavo Camargo Bérti (CPF 837.071.740-34); Gustavo Cunha Guedes (CPF 723.586.292-00).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 226/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.785/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Jefferson William Zanotti (CPF 053.636.449-40); Jeremias Stein Rodrigues (CPF 063.888.149-80); Jessica de Aguiar Franca (CPF 033.829.421-00); Joao Carlos Bez Batti (CPF 056.576.519-10); João Augusto da Silva Bueno (CPF 024.936.559-66).
1.3. Unidassde: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 227/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.788/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Julio Feller Golin (CPF 015.769.949-88); Julyelle Conceição (CPF 052.799.289-50); Karine Pereira Goss (CPF 803.138.419-34); Klunger Arthur Ester Beck (CPF 007.069.549-04); Lais Machado (CPF 059.226.359-21).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 228/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.790/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Luana de Gusmão Silveira (CPF 003.464.780-57); Lucas Schmidt (CPF 020.608.440-45); Lucas Teflichevsky (CPF 021.642.330-93); Lucia Helena Baggio (CPF 464.175.409-87); Luciana Valgas de Souza (CPF 039.257.949-99).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 229/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.792/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Luiz Alberto Vicari (CPF 761.893.179-87); Marcelo Alberto Elias (CPF 036.967.149-09); Marcelo Salmeron Figueiredo (CPF 204.448.298-30); Marcelo Socio de Freitas (CPF 501.686.301-68); Marcia Tiemy Morita Kawamoto (CPF 064.395.709-00).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 230/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.796/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Michele Coral Dutra (CPF 042.344.769-60); Micheline Raquel de Barros (CPF 888.547.449-72); Milene Marquez (CPF 345.002.418-33); Mirtes Lia Pereira Barbosa (CPF 632.636.450-72); Mônica Luckmann Kremer (CPF 260.347.058-27).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 231/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.799/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Pollyanna Rodrigues Lima (CPF 010.485.729-35); Rafael Mauricio Castanho (CPF 080.266.469-59); Rafael Soares Duarte (CPF 830.883.850-20); Rafaela Marques Rafael (CPF 228.699.738-10); Ramon Mayor Martins (CPF 052.866.756-46).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 232/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.803/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Rubens Bernardes de Carvalho (CPF 475.963.330-87); Rubia Mara Bragagnollo (CPF 046.037.679-94); Samuel Costa (CPF 043.495.949-90); Samuel da Silva Feitosa (CPF 052.647.229-43); Savio Alencar Maciel (CPF 047.863.889-20).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 233/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.804/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Sergio Parizotto Filho (CPF 273.664.378-08); Simara Sonaglio (CPF 010.085.129-07); Suelen Rizzi (CPF 013.531.830-09); Sueli Costa (CPF 636.445.689-87); Sérgio Souto Rocha (CPF 802.992.029-68).
1.3. Unidassde: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 234/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.808/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alex Tristão de Santana (CPF 000.112.001-89); Arthur Pires da Silva (CPF 038.521.621-14); Daniela Aparecida Pacífico (CPF 302.611.698-07); Francisco de Oliveira Neto (CPF 100.687.607-36); Joao Eratostenes Doulgras Cardoso (CPF 011.446.751-03).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 235/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.809/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Joseany Rodrigues Cruz (CPF 056.188.996-12); Marcia Cristina Custodia Ferreira (CPF 955.923.261-49); Mayara Barroso Siqueira Miranda (CPF 027.161.451-05); Renato Chaves Oliveira (CPF 092.112.497-08); Roberta Carvalho Cruvinel (CPF 778.015.121-20).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 236/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.815/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Luna Marquez Ferolla (CPF 066.403.506-02); Luzelia Calegari Santos Moizinho (CPF 966.357.976-53); Regiane da Silva Rodrigues (CPF 396.463.658-41); Renato Borges Bernardes (CPF 084.921.966-37); Sihelio Julio Silva Cruz (CPF 007.828.394-95).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 237/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.817/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Ana Bárbara Barros (CPF 315.778.208-86); Ana Cristina Campos Prado Teixeira (CPF 996.818.976-68); Anderson William Dominghetri (CPF 016.281.116-07); Carlos Cesar Mansur Tuma (CPF 296.485.131-04); Duana Castro Soares (CPF 357.339.958-40).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 238/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.820/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Marcio Lucio dos Santos (CPF 005.857.676-29); Maria Regina Guimarães Silva (CPF 735.066.726-49); Márcio Antônio Martins Santana (CPF 717.205.296-04); Nilce Camila de Carvalho (CPF 303.945.168-50); Raimunda Bezerra da Silva (CPF 183.881.458-27).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 239/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.823/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Dionathan Barroso da Silva (CPF 085.579.126-84); Hanna Stefanni Nunes Benites (CPF 390.391.258-13); Maria do Carmo Reis Raposo Gomes (CPF 805.055.546-15); Mariana Monteiro de Castro (CPF 055.722.516-74); Michael de Oliveira Resende (CPF 088.017.096-41).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 240/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.824/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Monica Luciana da Silva Pereira (CPF 015.594.683-86); Paula Almeida de Oliveira Patrocinio (CPF 014.832.026-07); Pedro Gabriel Perissinotto (CPF 042.569.878-51); Poliane de Moraes Teixeira (CPF 059.161.296-88); Roberto de Carvalho Ferreira (CPF 073.452.396-32).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 241/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.830/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Daniel Vieira Pinto (CPF 005.910.960-21); Daniela Batista dos Santos (CPF 013.284.000-69); Danielly Cristina de Souza Costa Holmes (CPF 050.133.114-03); Eduardo Thomazi (CPF 741.322.960-91); Elisângela Ribas dos Santos (CPF 807.142.180-49).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 242/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.831/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Fernando de Oliveira (CPF 014.136.260-09); Gabriel Santos Berute (CPF 709.522.800-00); Gabriela Fernanda Cé Luft (CPF 012.329.120-85); Gelson Marcos Pigatto (CPF 660.569.340-04); Grazielle Ramos Schweig (CPF 004.603.850-70).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 243/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.835/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Odila Bondam Carlotto (CPF 591.803.310-68); Patrícia Lisandra Guidolin (CPF 011.565.890-45); Paulo Roberto Janissek (CPF 285.090.300-06); Priscila Gil Wagner (CPF 017.835.150-40); Roberta dos Reis Neuhold (CPF 302.713.328-40).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 244/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.836/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Rodrigo Vieira Luciano (CPF 032.692.889-80); Rogério Ricalde Torres (CPF 004.958.010-89); Ronaldo Serpa da Rosa (CPF 009.729.700-37); Rosana Andres Dalenogare (CPF 019.201.300-98); Sabrina Engelmann Schneider (CPF 955.136.470-87).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 245/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.837/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Sabrina Rodrigues Sousa (CPF 282.440.678-02); Sadi Zaffonato Junior (CPF 018.952.710-29); Samara Garcia (CPF 293.239.458-46); Siclério Ahlert (CPF 893.088.400-87); Sérgio Guilherme Santos Portella (CPF 768.394.190-53).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 246/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.841/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Andre Geraldo da Costa Coelho (CPF 074.095.136-08); Aneuzimira Caldeira Souza (CPF 001.027.516-92); Christiano Titoneli Santana (CPF 115.664.407-00); Elaine Ferrari de Brito (CPF 310.486.838-77); Gracia Lorena da Silva Jorge (CPF 079.790.046-20).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 247/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.843/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Pedro Henrique Prado da Silva (CPF 124.427.157-83); Renata Ferreira de Oliveira (CPF 019.100.215-12); Romulo Batista da Silva (CPF 041.415.826-11); Romário Santos Madureira (CPF 092.034.926-90); Rosana de Jesus dos Santos (CPF 069.935.026-31).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.



- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 248/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.846/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Andre Luiz Garcia Holpert (CPF 785.047.161-04); André Calisto Souza Medeiros Guedes (CPF 066.810.634-46); Andréia dos Santos Sachete (CPF 000.542.200-09); Angela Cristina Lorenzoni (CPF 018.768.449-90); Anne de Matos Souza (CPF 930.560.441-20).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 249/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.847/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Aparecida Sofia Taques dos Santos (CPF 616.540.351-49); Ariovaldo Lopes de Carvalho (CPF 276.316.978-33); Breno Dröse Neto (CPF 004.472.700-36); Carlos Eduardo Gomes da Costa (CPF 935.187.061-87); Carlos Henrique de Lucena Borges (CPF 716.737.841-00).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 250/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.851/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Evelize Aparecida dos Santos Ferracini (CPF 319.618.248-76); Fausto Jacomim (CPF 047.459.269-36); Felipe Boz Santos (CPF 013.385.370-59); Franciele Aparecida Marinato (CPF 091.831.557-32); Franco Vinicius Delfino (CPF 008.422.501-74).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 251/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.852/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Frasnscisco Edvan Rodrigues Gomes (CPF 816.978.723-87); Frederico Ferreira Martins (CPF 076.324.436-81); Gabriela Jordao Lyra (CPF 088.105.824-62); Gessimar Nunes Camelo (CPF 030.732.396-00); Geycy Dyany Oliveira Lima (CPF 073.727.096-95).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 252/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.856/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Judson Cascaes Matos (CPF 025.120.003-54); Julia de Souza Lopes Basso (CPF 810.343.422-15); Jussara Edna Meira da Silva (CPF 886.600.011-68); Kamilla Fonseca Lemes Garcia (CPF 720.000.401-44); Karla Queiroz Gontijo (CPF 024.373.746-71).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 253/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.857/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Kleyton Rezende Ferreira (CPF 029.003.751-42); Krishna Rodrigues de Rosa (CPF 010.193.701-65); Larissa Mendes Medeiros (CPF 013.849.731-17); Leandro Barbosa de Oliveira (CPF 055.029.246-29); Libia de Souza Boss Cunha (CPF 045.228.871-16).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 254/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.859/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Mailson Matos Marques (CPF 410.990.348-33); Marcelo Gomes Alexandre (CPF 023.922.581-39); Marcelo Henrique Weich Ferreira (CPF 008.407.581-38); Marcelo Ramão da Silveira Barbosa (CPF 432.687.901-78); Marcelo Skowronski (CPF 007.409.410-62).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 255/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.864/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ruan Carlos Ramos da Silva (CPF 014.073.052-47); Silvana Aparecida Teixeira (CPF 299.023.471-34); Silvana Colombelli Parra Sanches (CPF 960.116.021-34); Simon Yu-kiitu Kanematsu (CPF 071.302.119-54); Sinara Dal Magro (CPF 002.964.861-08).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 256/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.865/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Susel Tais Coelho Soares (CPF 222.520.898-06); Talles Luiz de Faria e Sales (CPF 104.740.406-07); Tatiane Francieli Chupel (CPF 975.990.771-20); Thiago Silva Soares (CPF 092.023.397-08); Thyago Silva Rodrigues (CPF 017.812.981-06).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 257/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.871/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Bruno Furieri (CPF 112.298.317-46); Camila Conceição Vinhas da Cunha (CPF 123.937.517-42); Celi Maria de Souza (CPF 892.477.287-20); Cesar Turczyn Campos (CPF 100.218.657-95); Claudio Bezerra de Mello (CPF 071.320.627-60).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 258/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.874/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Fernanda Soares da Silva Bonato (CPF 106.126.677-07); Fernando Alexandre Furtado dos Reis (CPF 094.777.407-64); Flavia Duarte Ferraz Sampaio (CPF 031.425.297-56); Flavia Regina Spago de Camargo Gonçalves (CPF 300.650.048-25); Flavio Lopes Francisco Bittencourt (CPF 140.380.067-78).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 259/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.876/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Isaac Gezer Silva de Oliveira (CPF 057.262.947-85); Ivan da Costa Ilheu Fontan (CPF 092.796.147-46); Joao Vitor de Assis (CPF 055.020.946-85); João Guilherme Tavares Marchiori (CPF 095.516.697-70); Juarez Coelho Barroso (CPF 672.554.343-04).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 260/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.877/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Julio Cesar Netto (CPF 017.091.917-08); Juraci de Sousa Araujo Filho (CPF 846.989.423-49); Jussara Silva Campos (CPF 952.114.977-91); Kamila Drago Bona (CPF 108.581.797-09); Katuchã Kamilla Marques Pereira (CPF 036.181.744-46).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 261/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.879/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Marcella Porto Tavares (CPF 115.956.837-55); Marcella de Castro Campos Velten (CPF 013.527.116-99); Marcelo Fantini Polese (CPF 094.833.667-63); Marcelo Serute (CPF 005.389.717-03); Maria Carolina da Silva Porcino de Oliveira (CPF 107.321.537-78).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 262/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.886/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Abner Jose Girao Meneses (CPF 838.317.623-68); Adele Cristina Braga Araujo (CPF 302.990.458-03); Alana Daise de Souza Barbosa Monteiro (CPF 698.328.465-87); Alana Kercia Barros Demetrio (CPF 963.001.403-34); Alice Nayara dos Santos (CPF 019.869.953-05).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 263/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.887/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alisandra Cavalcante Fernandes de Almeida (CPF 807.779.373-87); Ana Carolina Rattacaso Marino de Mattos Albuquerque (CPF 650.402.523-15); Anderson Ibsen Lopes de Souza (CPF 663.388.833-34); Antonia Karla Bezerra Gomes (CPF 007.690.903-46); Antonio Adilio Costa da Silva (CPF 000.832.353-45).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 264/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.888/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Carlos David Pedrosa Pinheiro (CPF 033.293.313-05); Carlos Eduardo Gonçalves Maia (CPF 001.710.173-58); Daniele Maria Alves Teixeira (CPF 617.897.043-91); Evilasio Macedo Felix (CPF 059.713.463-42); Eyslane Gonçalves Maia (CPF 010.464.763-94).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 265/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.892/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Isac de Freitas Brandão (CPF 670.813.203-68); Ivina Carlos de Assis Santos (CPF 028.192.736-70); Jessica de Farias Mesquita (CPF 036.087.403-76); Jose Aglailson Silva de Oliveira (CPF 027.335.883-97); Jose Gilson Sombra Saraiva (CPF 273.664.561-87).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 266/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.893/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Jossefrania Vieira Martins (CPF 058.438.314-26); Joyce Custodio de Freitas (CPF 990.000.593-72); Kamyra de Lellis Souza Costa (CPF 025.455.703-11); Keuvia Mirlandya Alves da Silva (CPF 053.979.403-13); Lais Melo Lira (CPF 043.462.353-95).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 267/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.897/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Tiago Maia Costa (CPF 600.418.003-38); Vanessa Silva Almeida (CPF 034.610.703-27); Vladymir de Lima Bezerra (CPF 011.550.153-39); Wesllen Melo da Costa (CPF 003.141.943-71); Wilkson Linhares Teodoro (CPF 009.816.063-00).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 268/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.900/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alberto Valadares Neto (CPF 059.606.156-06); Alessandra Mara Vieira (CPF 884.238.916-15); Alessandra Teixeira Vidal Diniz (CPF 055.722.556-61); Alice Yoko Horikawa (CPF 077.469.378-96); Ana Flavia Leão Pereira (CPF 065.226.716-54).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 269/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.902/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Bernardo Fernandes Lott Primola (CPF 086.487.286-06); Calebe Giaculi Junior (CPF 079.429.676-97); Carlos Alberto Severiano Junior (CPF 041.049.396-17); Carlos Henrique Alves Cruz (CPF 084.899.336-50); Carlos Renato Nolli (CPF 086.913.506-60).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 270/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.903/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudia Karina Barbosa de Vasconcelos (062.955.976-70); Deise Nunes de Arruda Borel (045.992.956-98); Efrem Ferreira (000.817.596-90); Eric Bartulici (970.371.846-91); Erick Fonseca Boaventura (097.705.516-78)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
1.3. Relatora: Ministra Ana Arraes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 271/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.907/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Icaro Tourino Alves (CPF 060.109.296-10); Isabela Araujo Fioravante (CPF 055.907.416-61); Janice Gonzaga de Carvalho Silva (CPF 049.383.636-58); Jaqueline de Oliveira Santana (CPF 070.446.196-06); Jânio Rosa da Silva (CPF 052.711.196-10).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 272/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.908/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Jose Carlos Leandro de Sousa (CPF 051.567.916-03); José Antônio Moreira de Rezende (CPF 039.231.636-65); João Paulo Campos Trigueiro (CPF 051.737.416-19); Juliano Pereira da Silva (CPF 071.746.206-47); Katia Regina de Sá (CPF 780.889.096-00).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 273/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.909/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Laerte Mateus Rodrigues (CPF 094.438.506-05); Leonardo Antônio Coelho (CPF 032.064.356-50); Leticia Caroline Policarpo Oliveira (CPF 101.822.026-74); Luana da Silva Freitas (CPF 061.796.566-81); Luciana Cotta Mancini (CPF 970.910.226-53).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 274/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.917/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Thais Oliveira Duque (CPF 070.891.836-02); Tiago de Brito Cruvinel (CPF 225.694.638-09); Tonimar Domiciano Arrighi Senra (CPF 065.817.926-83); Ulysses Rondina Duarte (CPF 332.682.818-77); Wilio Aparecido Rodrigues Torres (CPF 056.395.426-40).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 275/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.920/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Aline Marcelino Arouca (CPF 036.956.191-04); Aline Yasnara Soares Feitosa (CPF 037.805.883-58); Amelia Pena de Faria Sousa (CPF 381.678.911-00); Ana Claudia Santana de Sousa Gonçalves (CPF 037.032.371-80); Ana Lucia Paulo da Silva (CPF 793.438.211-15).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 276/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.927/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Gustavo Abilio Galeno Arnt (CPF 015.974.301-02); Helen Denise Daneres Lemos (CPF 614.768.890-15); Hellen Cristina Cavalcante Amorim (CPF 457.861.601-06); He-loisa Alves Souza Falcao (CPF 831.382.261-91); Henio Delfino Ferreira de Oliveira (CPF 023.084.401-47).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 277/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.929/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Jennifer de Carvalho Medeiros CPF 035.736.411-21); Joao Cesar Borba Pereira CPF 584.206.491-04); Joao Henrique Gomes de Farias CPF 691.080.051-68); Joao Vicente Roberto Duarte CPF 704.589.011-72); Jocenio Marquios Epaminondas CPF 399.431.191-87).

- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 278/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.938/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Luciana Miyoko Massukado (CPF 005.396.809-31); Luciane Cristina Eneas Lira (CPF 004.422.771-05); Luciano Pereira da Silva (CPF 003.262.643-61); Luciano de Andrade Gomes (CPF 822.140.263-04); Luis Claudio Martins Moura (CPF 403.140.731-91).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 279/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.939/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Luiz Carlos Ribeiro de Abreu (CPF 602.979.721-20); Luiz Claudio Renouleau de Carvalho (CPF 153.113.501-30); Luiz Daniel Muniz Junqueira (CPF 929.512.441-34); Luiz Diogo de Vasconcelos Junior (CPF 680.668.806-34); Luiz Fernando Camara Viana (CPF 024.305.131-02).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 280/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.942/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marcos Luis Grams (CPF 420.071.600-30); Marcos Ramon Gomes Ferreira (CPF 842.629.313-15); Marcus Alexandre Noronha de Brito (CPF 975.476.975-34); Marcus Vinicius Costa Sa (CPF 012.800.031-70); Maria Marclane Bezerra Vieira (CPF 804.166.083-53).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 281/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.945/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Mercia Cristine Magalhães Pinheiro Costa (CPF 658.381.221-53); Mercio Nascimento de Lima (CPF 443.312.401-00); Micaela Tourne Echenique (CPF 038.871.196-57); Michelle Silva de Oliveira (CPF 039.451.664-89); Milenna Milhomem Sena (CPF 008.729.071-55).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 282/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.946/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Moema Carvalho Lima (CPF 714.698.421-49); Nadia Mangabeira Chaves (CPF 029.801.595-14); Nadyelle Curcino do Carmo (CPF 010.184.951-69); Najla Fouad Saghie (CPF 046.115.226-60); Natalia Coelho de Sena (CPF 735.202.411-53).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 283/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.948/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Pablo Josue da Silva (CPF 015.858.200-40); Patricia Diniz Andrade (CPF 080.346.906-35); Patricia Santana de Araujo (CPF 005.491.121-46); Paula Felipe Schlemper de Oliveira (CPF 023.891.609-05); Paula Georg Dornelles (CPF 002.172.110-62).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 284/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.953/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Rones Borges da Silva (CPF 041.974.286-77); Rousejanny da Silva Ferreira (CPF 009.505.541-03); Stepan Krawtchuk (CPF 907.056.531-53); Valdemir Pinto da Silva Junior (CPF 096.931.947-99).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 285/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.964/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Letícia Silva Marteis (CPF 006.803.315-06); Liliane Gallindo Dantas de Oliveira (CPF 056.569.004-36); Macielle Macedo Coelho (CPF 056.463.364-06); Marcos de Moraes Santos (CPF 792.176.055-49); Maria Otavia Silva Crepaldi (CPF 289.366.448-23).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 286/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.965/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Mariana Ferreira de Souza (CPF 057.441.479-77); Marlon Vinicius Gama Almeida (CPF 013.383.245-78); Miguel Julio Machado Guimaraes (CPF 022.665.245-93); Naara Carol Costa Alves (CPF 067.009.724-18); Natacha Simeí Leal (CPF 969.427.971-20).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 287/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.966/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Patricia Shirley Alves de Sousa (CPF 041.095.083-12); Paula Layane Pereira de Sousa (CPF 030.029.573-13); Ricardo de Lima Lacerda (CPF 937.707.155-00); Tamara Coimbra Diniz (CPF 055.985.054-95).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 288/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.973/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Bruno Pierin Ermsen (CPF 058.490.939-07); Caio Marcelo de Miranda (CPF 066.339.139-31); Carla Denize Moraes (CPF 030.089.869-00); Carla Limberger Lopes (CPF 044.421.769-06); Carlos Eduardo Krassinski Soares (CPF 056.223.989-83).
- 1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 289/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.975/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Diogo Marujo (CPF 064.197.159-11); Diogo Rossetto (CPF 059.033.139-65); Diony Jose de Almeida (CPF 022.911.919-00); Dominique Leite Adam (CPF 058.360.839-67); Dulcinea Betti (CPF 010.044.799-64).
- 1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 290/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.978/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Fabio Luis Fernandes Mesquita (CPF 199.976.528-19); Fabio Santana dos Santos (CPF 007.188.289-84); Fabio Takeshi Matsunaga (CPF 065.439.649-36); Felipe Mezzadri (CPF 062.830.969-48); Fernanda Caroline Caldato (CPF 071.928.599-23).
- 1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 291/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.979/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Fernanda Luci Baukat Silveira (CPF 024.702.669-71); Fernando Reinoldo Scremin (CPF 044.855.929-36); Flavia Del Claro (CPF 061.352.039-40); Flavia Gonçalves (CPF 072.006.599-24); Gabriel Costa Silva (CPF 041.629.719-60).
- 1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 292/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.983/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Pedro Yahico Ramos Suzuki (CPF 046.847.209-69); Plínio Lucas Dias Andrade (CPF 293.082.308-90); Priscila Savulski Ferreira (CPF 066.771.919-90); Priscila Terezinha Aparecida Machado (CPF 049.483.999-65); Rafael dos Passos Canteri (CPF 069.035.139-90).
- 1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 293/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.



1. Processo TC-030.984/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Rafaela Pereira (CPF 073.473.069-14); Renato Marcio Ribeiro Viana (CPF 055.986.906-16); Rodolfo de Paula Ribeiro Junior (CPF 046.996.769-28); Rogerio Shibata (CPF 007.004.969-63); Rose Yuri Shimizu (CPF 338.700.328-55).
1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 294/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.985/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Samantha de Castro Canete (CPF 008.429.200-80); Sergio Andres Jaimes Rueda (CPF 545.299.212-04); Tiago Cousseau (CPF 010.733.130-69); Tiago Lukasiewicz (CPF 070.764.549-20); Vinicius Dario Bacon (CPF 069.318.779-41).
1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 295/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Patricia Carla Alves Pena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.993/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Patricia Carla Alves Pena (CPF 944.243.495-00).
1.3. Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Inês.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 296/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-030.997/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Lea Carolina de Oliveira Costa (CPF 760.410.932-20); Louise Ferreira Rosal (CPF 600.143.422-00); Shirley Silva do Nascimento (CPF 801.627.972-49); Walelly Teixeira de Oliveira (CPF 750.208.152-68).
1.3. Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Castanhal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 297/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.001/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Gilberto Fernandes da Costa (CPF 056.513.936-33); Gisele Carolina Almeida (CPF 111.484.176-56); José Flávio Messias (CPF 055.783.318-31); Karl Wagner Acerbi (CPF 402.350.458-02); Lorena Cristina Corrêa Fehlberg (CPF 078.911.957-90).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Alfenas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 298/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.002/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Luis Fernando Silva Andrade (CPF 097.638.526-09); Luiz Kennedy Cruz Machado (CPF 068.031.156-40); Maria Angélica Maia Gaiotto (CPF 499.720.816-72); Patricia Scotini Freitas (CPF 040.951.986-30); Rafael Carlos Lima da Silva (CPF 131.774.927-86).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Alfenas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 299/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Renata Neves Penha, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.006/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Renata Neves Penha (CPF 048.648.816-00).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Itajubá.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 300/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.008/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de assunto: IV.
1.2. Interessados: Anthony Andrey Ramalho Diniz (CPF 022.754.004-27); Barbara Hatzlhofer Lourenco (CPF 347.411.458-16); Bartira de Aguiar Roza (CPF 253.084.718-51); Bruna Breda (CPF 309.441.428-18); Bruno Faccini Santoro (CPF 331.043.238-60).
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 301/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.010/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Caroline Aya Komorita (CPF 998.851.582-00); Caroline Marcantonio Ferreira (CPF 067.373.348-30); Celso Ferreira Filho (CPF 048.712.968-73); Charles Bonetti (CPF 086.387.668-40); Céliz Elaine Ferreira Agria Teixeira Sayão (CPF 077.019.888-07).

1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 302/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.017/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Henrique Ballalai Ferraz (CPF 441.926.909-00); Iraci de Souza Joao (CPF 336.701.568-79); Iris Morais Araujo (CPF 277.664.098-60); Isy Faria de Sousa (CPF 330.338.128-30); Ivone Oliveira Costa Pereira (CPF 284.425.368-76).
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 303/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.018/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Jaqueline Sonoe Ota Arakaki (CPF 087.150.588-67); Joelson Oliveira Sampaio (CPF 311.276.848-50); Juliana Lanini Mariano (CPF 061.345.076-01); Julio Henrique Kravcuks Rozenfeld (CPF 218.372.458-78); Jéssica Waschburgs Monich (CPF 335.840.008-58).
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 304/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.023/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Maria Eugenia Fernandes Canziani (CPF 583.529.109-49); Maria Isabel Cardoso Alonso Vale (CPF 252.369.028-43); Maria Nizete de Azevedo (CPF 254.251.965-04); Marina Mitiyo Yamamoto (CPF 006.454.638-17); Marisa Vasconcelos Ferreira (CPF 426.643.063-91).
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 305/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.024/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Matheus Boeira Braga (CPF 989.724.800-53); Matheus Ferreira Guimaraes Bastos (CPF 391.455.678-16); Milene Costa Codolo (CPF 265.156.078-22); Miriam de Campos Fontes (CPF 286.847.398-92); Natanael Pedro Carmo Luz (CPF 941.437.306-34).

- 1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 306/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.027/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Rodrigo Antonio Peliciari Garcia (CPF 277.379.478-84); Rodrigo Barbosa Ribeiro (CPF 252.400.228-44); Rodrigo Marques Lima dos Santos (CPF 260.703.698-40); Rosângela Ferreira de Souza (CPF 248.278.448-44); Rosângela de Fatima Wurtz (CPF 153.650.098-43).
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 307/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.030/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Thiago Nogueira (CPF 212.908.418-45); Thomas Puttker (CPF 232.879.518-82); Vanessa Moreira (CPF 213.373.028-13); Vanessa Ribeiro Neves (CPF 275.442.098-30); William Remo Pedroso Conti (CPF 217.549.888-30).
1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 308/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.035/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Lais Godoi Lopes (CPF 090.332.096-75); Leonardo Pratavieira Deo (CPF 338.548.358-17); Luana Elis de Ramos e Paula (CPF 056.131.646-57); Marina de Arruda Camargo Dannes (CPF 300.362.888-70); Mauricio Francisco Caliri Junior (CPF 325.010.948-75).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Lavras.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 309/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.036/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Miriam Monteiro de Castro Graciano (CPF 817.816.876-68); Miriany Avelino Moreira Fernandez (CPF 014.963.806-06); Paloma Santana Moreira Pais (CPF 083.065.516-64); Rafael Serapilha Durelli (CPF 359.269.128-73); Rafael Uhrigshardt Milani (CPF 073.542.886-75).

- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Lavras.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 310/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Raquel Silva dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.039/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Raquel Silva dos Santos (CPF 008.484.962-21).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 311/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.042/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de assunto: IV.
1.2. Interessados: Arthur Rocha Damaso dos Santos (CPF 026.800.791-83); Bruno Abnner Lourenzatto Silveira (CPF 025.189.401-03); Bruno Quirino Leal (CPF 368.476.298-94); Camila de Souza Marques Silva (CPF 006.621.501-39); Carla Jovania Gomes Colares (CPF 996.396.701-97).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 312/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.044/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Diogo de Souza Pinto (CPF 363.471.158-24); Edipo Henrique Cremon (CPF 336.059.278-66); Edy-lawson Silva Santos (CPF 029.733.051-95); Enio Prates Vascellos Filho (CPF 015.097.185-08); Erick Gomes Pires (CPF 043.161.381-89).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 313/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.045/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Fabio Felipe dos Santos Nascentes (CPF 089.853.116-03); Fabio Francisco da Silva (CPF 216.886.258-36); Felipe Eugenio Vinhal (CPF 034.822.711-60); Fernanda Letícia da Silva Campanati (CPF 030.758.451-83); Flavia Cristina Gomes Flugge (CPF 009.945.911-60).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 314/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.050/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Lorena Acelina Soares (CPF 020.776.941-90); Lorena Pereira de Souza Rosa (CPF 011.447.381-13); Luciana de Oliveira Froes Gomes (CPF 021.199.331-03); Luciano Vaz de Sá (CPF 641.258.821-34); Luiz Alberto do Couto (CPF 033.160.871-50).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 315/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.051/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Luiz Fernando Rodrigues Santana (CPF 024.433.111-12); Marcela Aguiar Borela (CPF 004.793.521-94); Marcio Antonio Ferreira Belo Filho (CPF 011.905.921-50); Marconi Moreira Miranda (CPF 799.857.771-15); Marcos Alfonso Spiess (CPF 065.415.849-58).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 316/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.053/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marina Augusta Malagoni de Almeida (CPF 032.677.541-27); Marisa Mello de Lima (CPF 575.443.281-04); Marlon Andre Capanema (CPF 039.701.429-54); Mary Lopes Reis (CPF 606.562.551-53); Michel Sullivan Teixeira Pires (CPF 894.024.481-87).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 317/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.056/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Regina Marta de Sousa Crispim (CPF 574.114.411-04); Renato Naves Prado (CPF 738.200.161-04); Ricardo Divino de Oliveira Gomes (CPF 004.585.341-02); Robson Medrado de Oliveira (CPF 026.934.413-66); Rodrigo Camargo Gomes (CPF 019.135.791-07).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.



- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 318/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Yane Ondina de Almeida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.060/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Yane Ondina de Almeida (CPF 633.255.511-49).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 319/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.061/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alberto Gustavo Paashaus Junio (CPF 039.834.384-58); Alisson Coutinho de Souza (CPF 026.646.924-88); Amanda Haissa Barros Henriques (CPF 081.138.684-88); Amanda Maria Rodrigues Diniz (CPF 052.855.404-29); Ana Maria de Figueiredo Beltrão Corrêa de Araújo (CPF 834.483.734-00).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 320/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.063/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Cynthia Roberta Dias Torres (CPF 027.141.773-01); Danúbia Lisboa da Costa (CPF 060.353.854-19); Delano Hélio Oliveira (CPF 075.071.344-58); Demetrius Guerino Souza Bazan (CPF 029.293.674-58); Emmanuele Ribeiro de Mendonça (CPF 071.955.394-66).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 321/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.065/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Janilson Lopes de Lima (CPF 041.760.044-52); Jaqueline Alves (CPF 120.417.228-51); José Paulo da Silva Lima (CPF 074.215.054-23); João Bosco de Vasconcelos Leite Filho (CPF 039.375.834-67); João Luis da Silva Junior (CPF 007.480.824-92).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 322/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.068/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Aldirene dos Santos Brito (CPF 967.463.943-87); Amanda Bezerra Matias (CPF 041.614.073-43); Amílcar Ximenes de Albuquerque Junior (CPF 578.238.983-49); André George Magalhães Correia (CPF 033.449.345-54); Antonino de Sousa Martins Neto (CPF 852.182.783-00).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Piauí.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 323/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.069/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Antonio de Pádua Bitencourt Silva (CPF 240.992.873-00); Camila Barcelos Ferreira (CPF 055.886.487-22); Claydivan Wesley dos Santos Souza (CPF 828.564.435-91); Cláudia Cyléia de Lima (CPF 875.127.853-72); Danilo Alves do Nascimento (CPF 004.804.413-08).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Piauí.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 324/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.072/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Helio Soares Freire (CPF 710.528.523-00); Ilmária Alves Coelho Silva (CPF 033.117.583-58); Irlene Maria Pereira e Silva (CPF 007.622.403-18); Jean Pacheco Leão (CPF 789.427.991-91); Joaquina Maria Portela Cunha Melo (CPF 007.243.803-70).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Piauí.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 325/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.073/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Jorge Henrique e Silva Junior (CPF 054.055.183-01); José Ferreira da Silva Júnior (CPF 029.063.863-16); Juliana Celso Melo Pinheiro de Vasconcelos (CPF 015.905.233-50); Lizandro Pereira de Abreu (CPF 027.717.693-01); Lonne Ribeiro Araújo (CPF 006.604.463-40).

- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Piauí.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 326/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.077/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Wanderson Fiares de Carvalho (CPF 049.422.323-50); Zaira do Nascimento Vale (CPF 669.798.463-53).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Piauí.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 327/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.081/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alexandre Bellini Tasca (CPF 098.262.776-90); Aloides Souza de Oliveira (CPF 075.394.236-41); Ana Carolina da Silva Cardoso Araujo (CPF 103.556.566-80); Ana Paula Moura (CPF 083.193.736-03); André Medeiros de Andrade (CPF 073.691.046-80).
1.3. Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 328/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.084/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Fernanda Helena Marques (CPF 095.618.326-31); Gilmar de Sousa Ferreira (CPF 327.972.748-06); Gledsa Alves Vieira (CPF 099.197.206-66); Gustavo Meyer (CPF 271.350.738-35); Hebert Canela Salgado (CPF 053.473.996-27).
1.3. Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 329/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.086/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Joicymara Santos Xavier (CPF 088.039.966-05); Jonatan Henrique Ferreira (CPF 103.116.936-95); José Andrade Matos Sobrinho (CPF 282.726.528-11); Kinulpe Honorato Sampaio (CPF 813.609.915-49); Laís Grazielle Silva (CPF 087.022.076-48).

1.3. Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 330/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.087/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Lennira Pereira Mendes (CPF 075.051.736-00); Lucia Helena da Cunha Ferreira (CPF 548.072.476-20); Luiz Paulo Sousa Correia (CPF 080.836.476-67); Maraisa Resende Braga (CPF 010.335.910-92); Maria das Graças Cardoso dos Santos (CPF 537.111.066-68).
1.3. Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 331/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.090/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Sheila Renata Santos (CPF 087.224.296-03); Silas Silva Santana (CPF 027.915.075-07); Tamer Thabet (CPF 703.756.541-51); Tatiana Nunes Amaral (CPF 051.585.746-77); Tais Paulilo Blauth (CPF 006.930.449-18).
1.3. Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 332/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.094/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Cristiane Beatriz de Oliveira (CPF 012.093.836-75); Danielle Aparecida dos Reis (CPF 097.611.356-24); Eder Lucio da Fonseca (CPF 064.476.556-93); Gisele Patricia Duarte (CPF 282.097.728-64); Jordania Lumenia Tavares (CPF 081.625.636-52).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 333/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.095/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Luciana Macedo Ferreira Silva (CPF 083.539.456-57); Mak Alisson Borges de Moraes (CPF 093.988.986-24); Marcos de Lucca Moreira Gomes (CPF 052.595.286-11); Maria Julia Rodrigues da Cunha (CPF 076.298.566-60); Maria Regina Pontes Luz Riccioppo (CPF 097.580.656-45).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 334/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.097/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alessandra Moraes Pedrosa (CPF 091.937.676-25); Allexandre Fortes da Silva Reis (CPF 092.306.216-50); Ana Angelica Lima Dias (CPF 014.545.466-54); Cristiane Teixeira de Resende (CPF 040.110.806-67); Dayana Mara Pereira de Souza (CPF 068.252.406-92).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 335/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.104/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Julimax de Andrade Holanda (CPF 950.264.792-00); Laura Amaral Kümmel Frydrych (CPF 018.556.820-36); Laísa Arruda Pinheiro (CPF 528.870.222-53); Lya Manoele Soares de Assis (CPF 017.832.183-47); Marcio Lopes Muller (CPF 751.915.712-15).
1.3. Unidade: Fundação Universidade do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 336/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.106/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Renato Abreu Lima (CPF 884.275.952-04); Richardson Alves de Almeida (CPF 880.276.512-04); Samia Regina Picanco de Jesus (CPF 417.755.462-68); Sarah Câmara Freitas (CPF 957.562.212-04); Sissy Adolfini Frithz Brandao (CPF 446.734.852-20).
1.3. Unidade: Fundação Universidade do Amazonas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 337/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.110/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto:
1.2. Interessados: Carine Royer (CPF 966.798.400-15); Carlos Martin Infante Cordova (CPF 227.906.908-39); Cecilia Azevedo Dias (CPF 923.971.071-04); Clarissa Cardoso dos Santos Couto Paz (CPF 037.800.726-29); Corina Elizabeth Satler (CPF 739.415.221-91)

1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 338/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.111/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Daniel Mauricio Munoz Arboleda (CPF 739.370.451-04); Diego Madureira de Oliveira (CPF 013.909.825-99); Diogo Caetano Garcia (CPF 003.589.221-86); Diogo Martins de Sá (CPF 017.445.221-70); Djane Braz Duarte (CPF 696.456.391-15).
1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 339/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.112/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Douglas José Nogueira (CPF 324.395.472-04); Eduardo Stockler Tognetti (CPF 218.422.658-06); Elaine Cristina Leite Mota (CPF 251.802.498-05); Elaine Nolasco Ribeiro (CPF 031.212.237-39); Elaine Venson (CPF 023.348.159-18).
1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 340/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.113/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Everton Nunes da Silva (CPF 766.934.220-04); Fabio Alfaia da Cunha (CPF 608.631.372-53); Felipe Augusto dos Santos Mendes (CPF 282.093.918-01); Felipe Saldanha de Araujo (CPF 002.414.890-32); Felipe Amatuzei Teixeira (CPF 006.795.499-51).
1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 341/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.



1. Processo TC-031.117/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Leonardo Petrus da Silva Paz (CPF 863.849.371-15); Letícia Correa Celeste (CPF 055.031.176-97); Luciana Hagstrom Bex (CPF 635.016.271-49); Luciano Ramos de Lima (CPF 811.471.041-15); Luisiane de Avila Santana (CPF 965.445.200-63).
1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 342/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.123/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Wander Cleber Maria Pereira da Silva (CPF 295.709.722-20); Wellington Avelino do Amaral (CPF 869.261.361-49).
1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 343/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.126/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Darren Norris (CPF 844.114.140-15); Doralice Veiga Alves (CPF 321.140.449-04); Eduardo Queiroz de Lima (CPF 052.519.634-08); Eladio do Nascimento Vidal Junior (CPF 747.738.602-00); Fabiana Almeida dos Santos (CPF 862.469.922-34).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amapá.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 344/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.127/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Fernanda Gabriella de Siqueira Barros Nogueira (CPF 046.412.434-41); Frederico de Carvalho Ferreira (CPF 059.013.156-77); Gabriel Lima Marques (CPF 122.553.447-00); Gilmar dos Reis Ribeiro (CPF 827.303.422-49); Girzia Sammya Tajra Rocha (CPF 018.683.513-27).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amapá.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 345/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.128/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Irenildo Costa da Silva (CPF 875.137.902-30); Jacks de Mello Andrade Junior (CPF 051.277.946-59); Janivan Fernandes Suassuna (CPF 061.264.224-06); Jorge da Silva Pires (CPF 208.882.602-53); Jose Raphael Brito dos Santos (CPF 027.300.073-00).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amapá.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 346/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.132/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Claudio Tarso de Jesus Santos Nascimento (CPF 332.871.123-68); Daniele Letícia Mendes Ferreira (CPF 653.016.333-68); Janaina Melo de Araujo de Carvalho (CPF 967.758.583-53); Joao Marcelo de Oliveira Macena (CPF 832.557.703-78).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 347/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.134/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ana Cassia Lira Amorim da Silva (CPF 001.478.381-93); Anderson Dourado Galvao (CPF 048.367.445-12); Andre Luiz Machado (CPF 033.585.069-32); Andre Maziero Araujo (CPF 065.309.326-82); Andressa Menegaz (CPF 998.069.911-68).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 348/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.138/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Cleyton Slaviero (CPF 007.119.791-54); Daniel Moussalem Apolonio (CPF 002.449.061-06); Daniele Aparecida Alvarenga Arriel (CPF 072.480.616-46); Danilo Santana Rodrigues (CPF 960.981.551-00); Djeison Benetti (CPF 027.001.521-31).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 349/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.139/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Duarte Antonio de Paula Xavier Fernandes Guerra (CPF 850.568.049-91); Elton Rogerio Corbanezi (CPF 325.879.828-12); Erick Darlisson Batista (CPF 067.363.566-01); Ezequiel Augusto Xavier (CPF 055.013.478-65); Fabiola Cieslak Roque (CPF 950.605.611-00).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 350/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.142/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Grazielle Vital da Silveira (CPF 013.260.481-71); Israel Sciencia (CPF 025.898.048-65); Izabel Aparecida Amorim Pinto (CPF 039.580.361-63); Izabel Cristina de Brito Teixeira (CPF 842.798.001-97); Jackeline Nascimento Norinha da Luz (CPF 017.858.131-37).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 351/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.145/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Julio Cezar Coelho (CPF 405.860.730-00); Karla Eduarda Von Dentz (CPF 034.088.541-65); Katia Meirelles Duarte de Sousa (CPF 027.828.151-64); Kelen Menezes Flores Rossi de Aguiar (CPF 003.942.870-29); Kelly Cardoso Faro (CPF 081.522.556-37).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 352/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.147/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Livia Melissa Lamim (CPF 014.665.891-40); Lorrany Campos de Queiroz (CPF 041.067.741-86); Lucas Roberto Pedrao Paulino (CPF 320.339.048-57); Luisa Del Carmen Barret Reina (CPF 165.415.532-20); Maila Murad Balduino (CPF 310.984.208-45).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 353/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.150/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Rafael Loverdi Oliveira (CPF 034.435.321-44); Rafael Mederi Pereira Marques (CPF 060.281.156-22); Rafaela de Angeli Curto (CPF 116.776.237-13); Raul Tadeu Lobato Ferreira (CPF 002.714.841-60); Rauni Jande Roama Alves (CPF 062.783.959-24).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 354/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.152/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Ricardo Gonçalves Prado (CPF 268.522.058-51); Rita Eliana Mazaro (CPF 101.461.408-26); Robson Tetsuo Sasaki (CPF 276.791.548-05); Rodolfo Benedito da Silva (CPF 009.958.591-08); Rodolfo Varraschim Rocha (CPF 034.818.171-00).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 355/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.155/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Sylvia Raquel Gomes Moraes (CPF 274.233.588-94); Talita Dantas Pedrosa (CPF 083.126.714-39); Thais Xavier de Melo (CPF 076.363.284-88); Thamara Larissa Torres de Santana (CPF 044.586.611-08); Thiago Franco Duarte (CPF 011.291.431-47).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 356/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.158/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Adamo Duarte de Oliveira (CPF 020.959.451-90); Adilson Prizmic Momce (CPF 044.493.028-00); Admaria Ribeiro Gomide Mandu (CPF 004.937.931-35); Adriana Silveira Vieira (CPF 270.154.348-73); Adriana da Silva Ramos de Oliveira (CPF 709.655.361-49).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 357/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.160/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Ana Karla Silva Soares (CPF 062.496.104-48); Ana Patricia Araujo Torquato Lopes (CPF 031.208.541-90); Ana Paula Moreira da Silva (CPF 699.768.991-49); André Cavalcante Hora (CPF 064.686.984-13); André Luís Bernardo (CPF 098.184.718-81).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 358/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.164/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Cleverson Borges da Silva (CPF 046.285.821-90); Daniela Cristina Barros de Souza Marcato (CPF 351.584.918-10); Danilo Leite Moreira (CPF 023.445.341-99); Darlene Souza Milan (CPF 006.300.461-58); Diego Rorato Fogaça (CPF 229.864.098-06).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 359/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.166/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Fabiana Rodrigues dos Santos (CPF 922.999.541-04); Fabiano Greter Moreira (CPF 292.771.788-50); Falcunda Concepción Mongelos Silva (CPF 014.289.308-09); Felipe Brito de Melo (CPF 038.310.811-07); Fábio da Silva Sousa (CPF 290.472.898-89).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 360/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.170/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Joice Barbosa Batista (CPF 000.408.451-92); Jonilson Araujo da Silva (CPF 010.729.221-18); Jose Luiz Mas-sao Moreira Sugai (CPF 006.386.991-85); José Otávio Serrão Eleu-tério (CPF 944.178.142-87); Juliana Cristina Freschi (CPF 302.858.088-85).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Gros-so do Sul.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 361/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.171/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Juliana Rodrigues Salim (CPF 301.126.848-74); Kuesley Fernandes do Nascimento (CPF 640.325.232-15); Leandro Costa Vieira (CPF 001.615.530-01); Leandro Moreira de Campos Pinto (CPF 001.467.851-93); Leticia Reis de Oliveira (CPF 033.127.481-78).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Gros-so do Sul.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 362/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.175/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Mariane Emi Sanabe (CPF 277.832.168-38); Marina de Nadai Bonin (CPF 226.579.568-23); Mario Marcio Godoy Ribas (CPF 856.676.411-00); Marjolly Priscilla Shinzato (CPF 000.607.611-48); Marlon Borges Correia de Oliveira (CPF 322.856.618-86).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Gros-so do Sul.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 363/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.176/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Marta Rios Alves Nunes da Costa (CPF 234.744.578-29); Mauro Henrique Soares da Silva (CPF 939.607.001-72); Meire da Fonseca Bifon (CPF 091.402.338-12); Monica Alvarez Gomes (CPF 024.086.537-54); Nídia Cristiane Yoshida (CPF 991.449.561-34).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Gros-so do Sul.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 364/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.



1. Processo TC-031.179/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ricardo Lopes Batista (CPF 930.995.761-15); Ricardo Luiz Cruz (CPF 296.392.538-71); Ricardo Vieira de Lima (CPF 972.370.431-53); Roberson Cerqueira Parissente (CPF 922.502.891-15); Rosimeire Aparecida Manoel (CPF 309.894.108-11).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 365/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.183/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alessandra Hermogenes Gomes Tobias (CPF 074.662.356-97); Aline Gomes de Oliveira Paranhos (CPF 099.359.236-81); Ana Paula Borges Marcelino (CPF 002.717.091-89); Ananias Borges Alencar (CPF 005.826.455-81); Angelica Meireles de Oliveira (CPF 018.550.400-00).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 366/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.184/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Barbara Cristina Mendanha Reis (CPF 095.208.596-83); Carla Teixeira Silva de Carvalho (CPF 131.265.297-71); Dafini Cosme Peroba (CPF 146.238.767-56); Daniel Brant Costa (CPF 090.115.746-56); Daniela Rodrigues Dias (CPF 039.648.496-42).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 367/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.185/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Daniele Cristina Goncalves (CPF 014.194.776-41); Erik de Britto e Silva (CPF 442.856.476-72); Geraldo Cesar de Figueiredo (CPF 045.012.036-84); Jonnathan Fernando de Oliveira Duarte (CPF 080.147.826-07); Josiane Moreira da Costa (CPF 047.848.936-60).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 368/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.190/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Denise Cerqueira de Sousa (CPF 035.156.913-83); Esequias Rodrigues da Silva (CPF 615.369.543-49); Kassia de Oliveira Gomes da Silva (CPF 073.397.004-47); Lany Leide de Castro Rocha Campelo (CPF 775.710.023-20); Matheus das Neves Almeida (CPF 046.885.744-36).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 369/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Wagner Jose Mendonça, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.191/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Wagner Jose Mendonça (CPF 287.242.958-17).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 370/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.196/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Debora Santos Silva Bezerra (CPF 019.584.815-21); Diego Rodrigues Souto Calazans (CPF 005.954.635-25); Eccia Alecia Barreto de Jesus (CPF 033.447.495-79); Fabiana Silva Vieira (CPF 962.039.435-68); Fabricia Alvisi de Oliveira (CPF 027.470.346-74).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 371/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.197/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Flavio Soares Bezerra (CPF 851.076.465-49); Frederico Alberto de Oliveira (CPF 030.006.866-22); Gabrielle Novais Manzoli (CPF 015.509.155-76); George Rocha Santos Lima (CPF 043.618.625-08); Gislaïne Barbosa Bezerra (CPF 259.109.548-57).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 372/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.199/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Jessica July Dantas Santos (CPF 048.946.135-22); Jorge Antonio Vieira Goncalves (CPF 590.123.665-34); Jorge Carvalho Costa (CPF 017.059.055-01); Jose Marcos de Franca (CPF 532.304.005-00); Josilene de Jesus Mendonça (CPF 030.021.125-26).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 373/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.202/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Maria Elisabete Machado (CPF 824.972.220-53); Maria Paula Dunel (CPF 860.158.205-27); Mauro Luciano Souza de Araujo (CPF 993.905.905-15); Michele Amorim Becker (CPF 931.707.690-49); Miriam Coutinho de Faria Alves (CPF 585.257.695-68).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 374/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.205/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Roseane Santana Santos (CPF 912.821.105-78); Rosinadjá Batista dos Santos Morato (CPF 506.258.615-15); Sadraque Eneas de Figueiredo Lucena (CPF 074.068.904-51); Salomao David Vergne Cardoso (CPF 002.529.335-40); Sinara Maria Moreira (CPF 325.506.798-73).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 375/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.207/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Vanessa Pereira Tortelli (CPF 031.089.974-59); Vera Maria Silveira de Azevedo (CPF 517.596.165-91); Vitor Costa Oliveira (CPF 013.618.195-37); Viviane de Jesus Lisboa Aquino (CPF 021.316.035-84); Wesley Santos (CPF 006.906.205-60).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 376/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.210/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Bruno Henrique Oliveira Mulina (CPF 012.785.206-94); Carolina Nascimento Dias (CPF 103.533.596-45); Gabriel Barros Bordignon (CPF 377.134.318-61); Gabriela Vieira Lima (CPF 077.051.006-06); Giordanno Nader (CPF 099.966.186-84).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 377/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.214/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Natalia Rosa e Souza (CPF 021.491.541-70); Priscila Silva Franco (CPF 069.537.896-11); Reiner Alves Botinha (CPF 080.842.456-43); Roberta Kazan Tannus (CPF 013.409.266-01); Rodrigo Freitas Rodrigues (CPF 305.869.238-29).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 378/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.215/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Telma de Souza Lobo (CPF 081.272.116-05); Thiago Silva Pereira (CPF 073.750.746-23); Waldellino Gonçalves Junior (CPF 033.458.416-73).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 379/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.218/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Felipe Lopes Menicucci (CPF 124.128.657-44); Flavio Antonio Ferreira (CPF 013.428.716-93); Gian Batista Carmo (CPF 099.010.726-46); Glauber Heitor Sampaio (CPF 063.113.316-08); Gleison Augusto dos Santos (CPF 030.761.586-35).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 380/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.220/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Juliana Silveira de Freitas (CPF 059.203.506-95); Jussara Braga Bastos (CPF 066.408.586-57); Kelison Ricardo Teixeira (CPF 041.070.606-08); Leandro Cesar Mol Barbosa (CPF 055.178.476-84); Liliane Fernandes Caiafa (CPF 037.759.886-02).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 381/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.222/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Marques Moreira de Sousa (CPF 091.589.186-71); Mateus de Carvalho Reis Neves (CPF 116.630.667-44); Murilo Aparecido Voltarelli (CPF 361.368.968-50); Nathalia Lorenna Martins Brombine (CPF 070.349.616-62); Paulo Junio dos Santos (CPF 107.367.026-01).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 382/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.226/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Flavia Daniela dos Santos Moreira (CPF 505.938.203-63); Suely Mainier Cortes (CPF 792.841.917-34).
- 1.3. Unidade: Instituto Benjamin Constant.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 383/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.307/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alessandro Matheus Marques Santos (CPF 047.585.725-93); Alex Andrade Costa (CPF 926.669.495-91); Alex Christian Rohrig Hubbe (CPF 299.251.888-30); Alex Ferreira Pereira (CPF 934.070.845-87); Alexandra Gomes dos Santos (CPF 025.378.685-10).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 384/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.309/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessadas: Ana Claudia Couto Santos da Silva CPF 442.646.665-20); Ana Claudia Medeiros de Sousa CPF 041.834.644-55); Ana Claudia da Silva Batista CPF 023.655.925-70); Ana Lucia Lage Pereira CPF 227.429.485-20); Ana Paula de Souza Lobo Machado CPF 885.752.765-49).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 385/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.311/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Andrei Bovykin (CPF 061.784.637-58); Andreia Maria Pereira de Oliveira (CPF 743.906.275-20); Andréa Fabiana de Lira (CPF 270.579.718-18); Angela Ernestina Cardoso de Brito (CPF 137.069.238-23); Angelo de Souza Sampaio (CPF 041.563.435-02).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 386/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.314/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Consuelo Lima Navarro de Andrade (CPF 032.294.045-13); Cristiana Cocco Carvalho (CPF 014.030.087-28); Daniel Lemos Jeziorny (CPF 719.300.350-04); Daniel Mendonça Rodrigues (CPF 035.113.195-79); Daniel Oitaven Pamponet Miguel (CPF 021.549.465-26).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 387/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.316/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Diego Melo Fernandes (CPF 016.511.235-27); Douglas Lisboa Santos de Jesus (CPF 053.796.425-86); Edna Maria da Silva (CPF 889.990.415-49); Eduardo Oliveira Miranda (CPF 029.965.405-22); Elais Cidely Souza Malheiro (CPF 021.242.635-44).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.



1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 388/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.320/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Isis Maria Pereira Borges (CPF 022.157.535-95); Isis Nery do Carmo (CPF 007.936.315-64); Ivan do Carmo Machado (CPF 013.726.005-90); Janaína Muniz da Silva (CPF 024.698.585-26); Joanelme Pacheco de Figueiredo (CPF 866.090.335-87).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 389/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.321/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Joao Miguel Santos Dias (CPF 859.994.485-14); Jovane Lima de Sena (CPF 943.225.035-00); Jonas Esmeraldo Marques de Vasconcelos (CPF 012.446.235-98); Jose Alejandro Moreno Alfonzo (CPF 862.558.885-92); José Emilio Que-sado de Souza (CPF 032.170.705-26).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 390/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.323/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Jose Fernando de Araujo Neto (CPF 027.203.775-38); Junia Cambracia Mortimer (CPF 061.723.336-58); Jurema Moreira Cavalcanti (CPF 013.801.165-62); Karl Philips Apa-za Aguiro (CPF 058.680.237-14); Lavinia Neves dos Santos Mattos (CPF 829.202.905-25).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 391/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.329/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Maria Cristina de Santana Melo (CPF 019.432.115-07); Maria Emilia Redrigues Regina (CPF 795.014.194-87); Maria Heloína Moura Costa Campos (CPF 033.223.965-92); Maria Teresa Pedrosa de Albuquerque (CPF 061.529.044-20); Maria de Fatima Miranda Cunha de Moraes (CPF 543.704.857-20).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 392/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.330/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Mariana Brandao de Andrade (CPF 022.153.445-80); Marimeire Moraes da Conceição (CPF 826.782.355-72); Mauricio Requiao de Sant'ana (CPF 961.884.135-91); Mayara Ferreira Santos (CPF 032.289.855-20); Michael Heimer (CPF 364.901.215-49).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 393/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.333/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Roberta Bolzan Jauris (CPF 000.329.435-80); Rodolfo de Melo Magalhaes Santana (CPF 027.932.205-40); Rodrigo Molini Leao (CPF 295.458.558-78); Rodrigo Mota de Oli-veira (CPF 019.455.145-82); Suzana Daniela Rocha Santos e Silva (CPF 012.744.563-39).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 394/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.335/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Tiago Alfredo da Silva Ferreira (CPF 809.344.205-72); Tiago de Oliveira Januario (CPF 105.437.517-83); Valdi Balesteiro da Cruz Junior (CPF 952.896.585-72); Vinicius Gar-cia Rocha (CPF 044.621.675-54); Vinicius Tavares Petrucci (CPF 101.647.427-00).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 395/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.337/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adilson Wagner Gandu (CPF 559.995.228-20); Adriana Almeida Colares (CPF 644.081.243-20); Alaide Maria Rodrigues Deolindo (CPF 361.367.513-72); Alex Viana de Brito (CPF 030.766.583-60); Alexandre Igor Araripe Medeiros (CPF 624.803.913-53).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 396/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.340/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Bruna Marjorie Dias Frota de Carvalho (CPF 013.393.793-33); Camila Felix Americo (CPF 024.827.003-61); Carla Thiciane Vasconcelos de Melo (CPF 963.808.963-68); Caroline Evy Vasconcelos Pereira (CPF 005.286.993-85); Cintia Ferreira Lima Gamarra Rojas (CPF 487.076.515-20).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 397/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.343/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Danilo de Menezes Daloso (CPF 311.461.588-07); Davi Helder de Vasconcelos Junior (CPF 785.306.283-49); Diego de Aragão Bezerra (CPF 919.923.383-53); Diego de Queiroz Machado (CPF 666.626.213-15); Domenico Sgro (CPF 708.917.854-42).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 398/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.344/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Edmilson de Souza Ramos Neto (CPF 008.195.544-80); Elane Abreu de Oliveira (CPF 913.289.343-49); Emmanuelle Coelho Noronha (CPF 623.569.763-53); Ernesto dos Santos Vasconcelos (CPF 384.645.353-68); Eva Dias Cristino (CPF 025.191.483-65).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 399/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.349/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Janaina Rodrigues Feijo (CPF 031.968.763-57); Jefferson Lima dos Santos (CPF 642.827.673-91); Jessica Santos Guimaraes (CPF 036.910.993-78); Jimmy Robson Ro-

drigues da Costa (CPF 754.735.503-04); Joandre Rodrigues Dias de Camargo (CPF 570.274.711-91).

- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 400/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.351/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Jose Edson Sampaio (CPF 022.138.063-90); Juliana Barroso de Melo (CPF 568.053.143-72); Juliana Linhares Martins (CPF 000.312.393-66); Julio Alfredo Racchumi Romero (CPF 016.704.916-09); Juscileide Braga de Castro (CPF 626.345.933-68)
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 401/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.355/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Mariana Canuto Melo de Sousa Lopes (CPF 008.657.563-50); Mariana Tavares Cavalcanti Liberato (CPF 896.043.423-04); Martinho Tota Filho Rocha de Araujo (CPF 038.376.844-66); Melissa Andrea Wanderley de Viveiros Parente (CPF 007.706.924-27); Michela Mulas (CPF 618.254.123-75).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 402/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.356/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Mikkael Duarte dos Santos (CPF 019.508.813-18); Milena Marcintha Alves Braz (CPF 472.527.233-72); Monica Mahlmann Muniz Miranda (CPF 438.402.993-49); Nara Raquel Fonteles Rios (CPF 022.503.173-64); Paulo Armando Cavalcante Aguiar (CPF 662.240.633-20).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 403/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.358/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Renee de Caldas Honorato (CPF 048.057.233-00); Ricarla Maria Oliveira Brito do Bonfim (CPF 802.772.763-49); Roberto Cabral Rabelo Filho (CPF 030.536.543-69); Rodrigo Lucas Rodrigues (CPF 326.199.808-36); Rommel Prata Regadas (CPF 617.051.523-68).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 404/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.360/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Sandra Keila de Oliveira Baima (CPF 424.476.583-20); Sandro Vagner de Lima (CPF 017.453.455-82); Sebastiao Rodrigo Cortez de Souza (CPF 813.351.723-00); Soraya Madeira da Silva (CPF 025.368.563-05); Susy Anne Almeida Cabral (CPF 003.373.543-32).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 405/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.365/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Caian Cremasco Receputi (CPF 058.390.317-71); Carolina de Miranda e Pereiro (CPF 366.504.328-06); Cinthya Brillante Cardinot (CPF 099.478.577-19); Cristiane dos Santos Vergilio (CPF 058.684.347-73); Cristina Ferreira de Assis (CPF 091.769.566-60).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 406/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.367/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Edson Maciel Júnior (CPF 351.739.557-91); Eduardo Zambon (CPF 052.157.347-55); Fabiola Veloso Menezes Montenegro Guimarães (CPF 035.055.767-51); Flavia Mayer dos Santos Souza (CPF 031.485.627-71); Flávia de Souza Nunes Soares (CPF 043.798.357-90).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 407/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.369/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Jorge Luís Gonçalves dos Santos (CPF 220.515.168-12); Jose de Oliveira Carvalho Neto (CPF 044.405.126-07); José Tasso Aires de Alencar Filho (CPF 009.649.787-41); Kenia dos Santos Francelino (CPF 082.291.697-56); Leandro Pin Dalvi (CPF 095.185.717-75).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 408/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.371/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Luziene Dalmaschio Biasutti de Oliveira (CPF 069.176.017-99); Manoela Pagotto Martins Nodari (CPF 117.283.267-61); Marcela Miranda de Lima (CPF 061.491.536-81); Maria Herminia Baião Passamai (CPF 695.992.037-04); Maria das Graças Carvalho Silva de Sá (CPF 897.331.697-49).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 409/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.376/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alcides Pontes Remijo (CPF 296.623.308-79); Alcilene Cavalcante de Oliveira (CPF 113.758.668-00); Aline Priscila Pansani (CPF 222.368.598-64); Aline Regina Alves Martins (CPF 343.997.058-25); Alison Cleiton de Araujo (CPF 043.575.594-30).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 410/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.377/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alynne Leite Gomes Nogueira (CPF 007.172.541-51); Ana Carla Dias Carvalho (CPF 801.897.840-91); Ana Larissa Dal Piva Argenta (CPF 003.469.081-67); Ana Lorym Soares (CPF 933.443.253-53); Ana Paula Andrade e Sousa Medeiros (CPF 061.661.286-90).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 411/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.



- 1. Processo TC-031.378/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Ana Reis Nascimento (CPF 061.895.566-63); Ana Rogeria de Aguiar (CPF 804.251.511-15); Antonio Nilson Zamuner Filho (CPF 326.627.708-21); Barbara de Lima Lucas (CPF 063.188.766-00); Berendina Elsinia Bouwman Christoforo (CPF 861.379.219-72).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 412/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-031.381/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Carlos Eduardo Henning (CPF 006.612.149-31); Carolina Chaves Soares (CPF 812.202.861-68); Carolina Ferreira Souza (CPF 294.597.518-14); Carolina Ferreira da Fonseca (CPF 922.800.481-91); Claudia Luiz Lourenco (CPF 834.919.021-34).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 413/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-031.385/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Edlaine Faria de Moura Villela (CPF 324.230.488-82); Elisandra Carneiro de Freitas (CPF 003.453.151-38); Everton Batista da Rocha (CPF 015.302.071-77); Fabiana Rodrigues Carrijo (CPF 634.645.271-15); Fábio Morato de Oliveira (CPF 611.264.201-82).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 414/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-031.387/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Flavio Henrique Alves de Lima (CPF 588.059.661-34); Gabriel Gomes Silva (CPF 025.490.711-31); Geovanna de Lourdes Alves Ramos (CPF 463.283.946-91); Gilmar Garcia Marcelino (CPF 547.909.211-15); Giordanne Guimaraes Freitas (CPF 700.979.681-53).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 415/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-031.388/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Giuliano Pereira de Oliveira Castro (CPF 998.497.711-00); Glenio Guimaraes Santos (CPF 430.394.991-49); Gustavo Henrique Marques Araujo (CPF 278.665.518-80); Gustavo Teodoro Laureano (CPF 003.989.861-00); Helio Simplicio Rodrigues Monteiro (CPF 394.683.802-20).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 416/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-031.389/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Heloisa Vitoria de Castro (CPF 877.860.601-20); Humberto Carlos Ruggeri Júnior (CPF 181.419.928-48); Ingrid Garcia de Santana (CPF 003.319.801-26); Izabel de Paula Duarte (CPF 024.699.831-85); Jaqueline Vilas Boas Talga (CPF 052.585.206-92).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 417/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-031.394/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Lilian Carla Carneiro (CPF 847.193.541-49); Lucas Floriano de Oliveira (CPF 015.373.331-43); Luciana Silva Rocha Contim (CPF 037.371.296-06); Lucilene Airlho Ribeiro Biculo (CPF 110.860.878-79); Lucio Aurelio Purcina (CPF 599.945.761-00).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 418/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-031.396/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Manoel Messias de Oliveira (CPF 455.068.766-53); Marcel Ferrante Silva (CPF 707.768.901-82); Marcelo Ferraz de Paula (CPF 024.864.281-27); Marcia Ferreira Torres Pereira (CPF 210.305.701-59); Marcio Issamu Yamamoto (CPF 867.310.331-20).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 419/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-031.399/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Nunila Ferreira de Oliveira (CPF 003.641.231-76); Patricia Pinheiro da Cunha (CPF 792.420.811-91); Paulo Eduardo Gonçalves de Assis (CPF 311.094.608-48); Paulo Fernando Ribeiro de Souza (CPF 093.458.086-39); Paulo Roberto Martins (CPF 821.139.200-34).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 420/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-031.400/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Polyanne Junqueira Silva Andresen Strini (CPF 015.018.046-26); Rafael Siqueira Silva (CPF 024.777.801-07); Rafael de Avila Rodrigues (CPF 053.648.536-40); Raul Isaías Campos (CPF 013.636.431-42); Renan Nunes Leles (CPF 002.539.981-07).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 421/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-031.404/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Taciana Novo Kudo (CPF 277.740.468-28); Tallyta Carolyne Martins da Silva (CPF 033.263.621-61); Tarsilla Couto de Brito (CPF 695.649.061-72); Tatiana Batista (CPF 222.416.148-40); Thaynara Arielly de Lima (CPF 015.369.871-31).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 422/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-031.407/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alexandre Diniz da Costa (CPF 065.086.766-10); Angelina Maria de Almeida (CPF 089.366.816-80); Davison Schaeffer de Oliveira (CPF 068.251.086-62); Erica Maria Nascimento Dias (CPF 075.679.146-46); Felipe Bastos (CPF 117.607.637-05).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 423/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.409/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Adelia Aparecida da Silva Carvalho (CPF 031.677.346-80); Adolfo Henrique de Moraes Silva (CPF 734.536.501-82); Adriana Araujo Pereira Borges (CPF 943.043.196-04); Alexandre Almeida Marcussi (CPF 325.290.928-69); Alida Angelica Alves Leal (CPF 059.388.976-29).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 424/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.410/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Aline Almeida Bentes (CPF 060.671.736-62); Aline Silva de Miranda (CPF 063.834.936-20); Aloysio Portugal Maia Saliba (CPF 924.848.086-15); Ana Paula Sampaio Caldeira (CPF 094.355.387-38); Andre Gustavo de Oliveira (CPF 048.826.316-60).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 425/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.414/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Daniel Marcos Pereira Mendes (CPF 053.343.206-52); Daniela Maura dos Santos (CPF 303.699.208-13); Danilo Iglesias Brandao (CPF 085.904.846-29); David Soeiro Barbosa (CPF 001.475.443-60); Debora Cristina Sampaio de Assis (CPF 080.166.596-59).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 426/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.415/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Denise Alves Perez (CPF 077.292.746-47); Diego Rodrigues Macedo (CPF 057.213.156-95); Dmitry Shcheglov (CPF 062.220.457-23); Douglas Paschoal dos Santos (CPF 800.420.072-91); Eduardo Eliezer Alberto (CPF 917.227.050-00).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 427/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.420/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Guilherme Trielli Ribeiro (CPF 849.431.576-53); Gustavo Barbagallo de Oliveira (CPF 271.448.768-80); Gustavo Silveira Ribeiro (CPF 013.668.036-47); Hassan Najafi Alishah (CPF 072.372.381-83); Heli Sabino de Oliveira (CPF 767.663.906-97).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 428/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.421/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Hermes Carvalho (CPF 067.166.826-94); Izabela Guimaraes Barbosa (CPF 013.316.246-06); Jardel Sander da Silva (CPF 673.497.490-15); Joao Flavio de Freitas Almeida (CPF 057.928.226-03); Juliana Batista dos Reis (CPF 046.281.266-90).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 429/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.423/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessadas: Juliana Nogueira Vilela (CPF 089.884.156-98); Juliana Pinto de Lima (CPF 080.456.006-40); Keli Cristina Conti (CPF 249.824.388-70); Keliane de Oliveira (CPF 013.418.936-18); Kirstern Lica Follmann Haseyama (CPF 052.466.729-21).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 430/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.425/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Klaus Guimaraes Dalgaard (CPF 726.228.061-91); Laila Maria Hamdan Alvim (CPF 401.204.496-68); Leniana Santos Neves (CPF 902.452.456-34); Leonardo Gomes de Deus (CPF 005.041.456-90); Liberia Rodrigues Neves (CPF 890.498.966-34).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 431/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.427/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Luciano Magnoni Tocaia (CPF 265.139.298-73); Luis Gustavo D Carlos Barbosa (CPF 057.646.826-65); Luisa Camargo Mitre de Oliveira (CPF 100.419.636-95); Luisa Campos Caldeira Brant (CPF 012.979.796-05); Luiz Fernando de Paula Barros (CPF 079.661.366-47).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 432/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.428/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Marcela Silviano Brandao Lopes (CPF 658.443.606-30); Marcelo Machado Viana (CPF 054.733.396-03); Marcelo Rondinelli (CPF 078.046.408-70); Marcio Miguel Pinto Junior (CPF 036.935.136-35); Marco Boggi (CPF 074.945.001-03).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 433/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.429/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcos Felipe Sudre Saidler (045.810.096-00); Marcus Vinicius Lucas Ferreira (032.471.876-42); Marden Barbosa de Campos (012.241.166-82); Maria Jose Francisco de Souza (655.985.476-00); Mariana Petry Cabral (900.969.750-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relatora: Ministra Ana Arraes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 434/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.431/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Monique Aline Ribeiro dos Santos (CPF 083.796.036-30); Natalia Galvao Garcia (CPF 064.118.816-18); Nathan Mendes Souza (CPF 036.034.776-26); Patricia Alves Dutra (CPF 057.637.956-52); Paula Maria Machado Arantes de Castro (CPF 040.569.756-20).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 435/2017 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.434/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Sibebe Cornelio Diniz da Costa (CPF 068.741.026-64); Simon Pedro Brethe (CPF 043.216.156-23); Sonia Maria Carvalho Ribeiro (CPF 071.430.401-85); Thais Paiva Galletti (CPF 077.204.556-90); Tiago Clemente de Souza (CPF 368.363.808-73).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 436/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.436/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Vitor Diniz Machado (CPF 063.651.346-73); Wadson Gomes Amorim (CPF 015.021.246-10); Walter Luis Garrido Cavalcante (CPF 274.240.248-92).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 437/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.439/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Alessandra Cordovil da Luz (CPF 626.852.102-10); Ana Paula dos Santos Souza (CPF 371.249.192-15); Andre Philippe Plas (CPF 703.959.792-69); Augusto Cezar Rodrigues Peres (CPF 261.416.982-04); Beatriz de Almeida Matos (CPF 043.629.486-94).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 438/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.442/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Daniely Meireles do Rosario (CPF 612.664.852-87); Danusa Di Paula Nascimento da Rocha (CPF 693.804.302-72); Deborah Batista Marques (CPF 871.907.102-72); Deborah de Araujo Farias (CPF 878.077.002-97); Denis Vieira Gomes Ferreira (CPF 780.919.932-34).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 439/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.443/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Denni Baia de Souza (CPF 399.383.522-00); Deusa Priscila da Silva Resque (CPF 930.152.672-72); Diego Hildebrando dos Santos (CPF 887.509.302-49); Douglas Lima de Brito (CPF 005.853.382-64); Eduardo Wagner Nunes Chagas (CPF 730.489.412-15).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 440/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.444/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Elane Cristina Pinheiro Monteiro (CPF 612.218.802-68); Fabiano Cordeiro Moreira (CPF 510.750.402-72); Felipe Bittoli Rodrigues Gomes (CPF 316.798.288-86); Gabriela Cristina Marcal Avertano Rocha (CPF 709.036.972-20); Gilberto Gomes Candido (CPF 348.825.838-60).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 441/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.445/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Giovanni de Souza Pinheiro (CPF 980.661.702-97); Glaize de Nazare Ramos Bastos Rodrigues (CPF 709.050.532-49); Glaucel Leao Lima (CPF 686.453.092-20); Grazielle Tigre de Souza (CPF 010.054.852-08); Guilherme Motta de Moraes (CPF 814.235.512-49).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 442/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.447/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Josianne Teles de Abreu (CPF 982.850.252-68); Karynne de Nazare Lins de Brito (CPF 013.492.892-05); Katia Carvalho Amaral Faro (CPF 882.962.372-53); Laysala Cristina Lima do Rosario (CPF 983.674.202-68); Leilanne Almeida Ranieri (CPF 839.629.562-04).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 443/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.449/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Manuela do Corral Vieira (CPF 767.414.002-49); Marcel Vinhas Bertolini (CPF 349.261.628-30); Marcelo Ferreira Lobo (CPF 834.019.622-72); Marcia Socorro Silva Lima Duarte (CPF 746.017.502-10); Mayra Herminia Simoes Hamad Farias (CPF 392.429.602-25).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 444/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.451/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Paulo Cerqueira dos Santos Junior (CPF 933.214.652-72); Pedro Borges Junior (CPF 013.704.740-16); Rafael Davi Melem da Costa (CPF 008.493.212-04); Renata Lira Furtado (CPF 026.962.699-98); Roberta Guzzo Souza (CPF 591.200.612-34).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 445/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.452/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Sabrina Lima dos Santos (CPF 653.554.312-91); Simeia de Nazare Lopes (CPF 598.956.912-20); Suellen Sirleide Pereira Yamano (CPF 745.813.412-72); Tatiana da Silva Castro (CPF 748.248.302-06); Tiago da Fonseca Carneiro (CPF 864.184.912-20).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 446/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.454/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Alana Ramos Araújo (CPF 072.501.534-98); Andreia de Sousa Guimarães (CPF 007.716.224-22); Andréa Karinne Albuquerque Maia (CPF 032.350.344-63); Arianne Dantas Viana (CPF 007.706.005-90); Beatriz Prado Pereira (CPF 368.926.508-80).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal da Paraíba.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 447/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.458/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Francivaldo dos Santos Nascimento (CPF 028.108.124-70); Gabriela Albuquerque Wanderley (CPF 053.452.664-09); Gabriela Bezerra de Medeiros (CPF 068.169.284-74); Gabriela Tavares dos Santos (CPF 060.044.144-09); Hertha Maria Tavares de Albuquerque Coutinho (CPF 916.506.311-20).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Paraíba.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 448/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.461/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Nayssa Flávia Ferreira do Nascimento (CPF 081.930.484-07); Oliveira Caetano de Freitas Neto (CPF 013.306.366-60); Oswaldo Giovannini Júnior (CPF 906.363.846-91); Raphael Moreira Beirigo (CPF 217.560.758-59); Renate Maria Ramos Wellen (CPF 021.344.524-71).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Paraíba.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 449/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.465/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.1. Interessados: Amanda Tavares Naves (CPF 008.870.421-12); Ana Cristina Camarozano Wermelinger (CPF 104.840.488-99); Ana Cristina Correa Munaretto (CPF 030.292.069-20); Ana Maria Soek (CPF 037.100.569-85); Ana Paula Carneiro Brandalize (CPF 033.037.679-98).
1.2. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.4. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 450/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.467/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Anelise Krauspenhar Pinto Figari (CPF 024.748.231-58); Angela Couto Machado Fonseca (CPF 028.755.179-29); Arthur Mendes Lobo (CPF 041.070.116-58); Carolina Flock Pera (CPF 000.613.649-40); Charlotte France Rieger Neves de Couto Melo (CPF 065.025.089-36).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 451/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.471/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Izabella Castilhos Ribeiro dos Santos Weiss (CPF 052.739.189-10); Jaqueline Carvalho de Oliveira (CPF 051.934.179-14); Jaqueline Pedroso de Abreu (CPF 047.680.039-07); Joe Arnaldo Villena Del Carpio (CPF 011.227.959-71); Jonas Bach Junior (CPF 876.396.539-91).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 452/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.472/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Jose Alberto Ramos Flor (CPF 233.532.748-80); Jose Lucas Sobral Marques (CPF 071.841.919-78); Josiane Chiesorin Vaine Marchioro (CPF 035.602.069-01); Juliana Almansa Malagoli (CPF 055.667.436-76); Juliana Bernardi Wenzel (CPF 030.364.029-42).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 453/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.474/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Leticia Salem Herrmann Lima (CPF 026.267.899-33); Lorena Bavia (CPF 043.413.199-73); Luciana Osorio Cavalli (CPF 043.933.609-07); Luziane Machado Pavelski (CPF 057.624.939-46); Marcelo Cunha Varella (CPF 065.462.199-30).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 454/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.476/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Paula Magnussen Nunes (CPF 305.481.138-74); Paulo Cesar Flores Junior (CPF 011.467.490-66); Paulo Roberto Soltoski (CPF 696.962.769-15); Peter Frank Perroni (CPF 015.654.029-01); Rafael Lirio Bortoncello (CPF 061.143.819-47).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 455/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.479/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Thalita Gilda Santos Benghi (CPF 058.720.379-02); Urielly Tayna da Silva Lima (CPF 007.548.211-88); Valquiria Michela John (CPF 023.027.509-50); Victor Eduardo Pauliv Cardenes da Costa (CPF 010.087.849-07).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 456/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.480/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Aline Marcele Ghilardi (CPF 361.116.728-27); Alisson Alves da Hora (CPF 989.472.734-49); Allan Johnes Ferreira de Almeida (CPF 312.083.088-74); Amanda Cavalcante de Oliveira Lêdo (CPF 064.906.304-00); Amanda Maritsa de Magalhães Oliveira (CPF 070.344.024-18).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 457/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.484/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Carla Novaes Carvalho (CPF 832.349.264-68); Carolina Maria Pires Cunha (CPF 039.363.104-40); Catarina Souza Ferreira Rattes Lima (CPF 063.989.994-36); Cristiane Barbosa da Silva (CPF 039.537.014-01); Cristiane Moutinho Lagos de Melo (CPF 031.011.434-97).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 458/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.485/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Cybelle da Silva Nery (CPF 061.709.134-01); Danielle Cintra Bezerra Brandão (CPF 023.379.414-00); Danilo Carvalho Leandro (CPF 015.763.431-03); Dannubia Ribeiro Pires (CPF 088.823.774-07); Danyelle Almeida de Andrade (CPF 065.278.354-69).



- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 459/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-031.486/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Deise de Araujo Batista (CPF 059.991.064-00); Denilson de Vasconcelos Freitas (CPF 057.469.454-47); Diego Lins Guedes (CPF 050.136.764-01); Douglas Jose Silva Farias (CPF 056.650.954-78); Dusan Kostic (CPF 232.986.048-01).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 460/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-031.489/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Fabio Tenorio de Carvalho (CPF 031.336.964-08); Fabrizio de Luiz Rosito Listo (CPF 345.836.558-35); Felipe Wallison Chaves Silva (CPF 017.297.673-11); Fernanda da Silva Araujo Melo (CPF 063.495.544-69); Fernanda de Bastiani (CPF 062.334.179-45).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 461/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-031.491/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Gregório Isaque de Macêdo Filho (CPF 834.978.974-34); Gustavo Alves do Nascimento (CPF 030.061.254-01); Heliana Caroline Batista do Nascimento (CPF 054.799.524-55); Henrique Pinto dos Santos Zaidan (CPF 085.438.044-26); Hercília Melo do Nascimento (CPF 058.276.384-39).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 462/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-031.495/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Jose Emerson Xavier (CPF 084.123.714-02); Juliana Gama de Oliveira (CPF 077.101.594-19); Julio Cesar Silva Becher (CPF 013.008.464-61); Larissa Coutinho de Lucena Trigueiro (CPF 054.733.554-71); Laise de Souza Elias (CPF 081.101.044-95).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 463/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-031.499/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Manah Fabreti Mendes Porto (CPF 298.384.678-47); Marcela Valenca Figueiroa de Lima (CPF 028.492.694-92); Marcela de Carvalho Ramos Pimentel (CPF 042.539.024-13); Marcelo Amorim Sibaldo (CPF 039.145.144-85); Marcelo Augusto Mesquita da Costa (CPF 069.174.044-54).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 464/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-031.502/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Mariana Paola Cabrera (CPF 016.561.544-39); Marília Gabriela Santos Nunes (CPF 076.922.494-66); Marília Perazzo Valadares do Amaral (CPF 045.504.774-07); Maritza Lordsleem Silva (CPF 073.746.864-55); Marília Alves dos Santos Pereira (CPF 081.484.544-42).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 465/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-031.503/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.1. Interessadas: Marta Gerusa Soares de Lucena (CPF 334.004.664-68); Michele Araújo Santos (CPF 039.820.034-31); Michelle da Silva Alves (CPF 032.116.874-75); Michelly Cristiny Pereira (CPF 067.369.646-44); Mirela Carina Rego Duarte (CPF 067.476.454-48).
- 1.2. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
- 1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 466/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-031.506/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Pablo Francisco de Andrade Profirio (CPF 028.648.444-78); Paula Andrea Sucerquia Rendon (CPF 231.375.088-43); Paulo Andre Freire Magalhaes (CPF 052.477.094-89); Pedro Augusto Huff (CPF 913.418.250-00); Pedro Henrique Avelino de Andrade (CPF 055.829.874-52).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 467/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-031.510/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Rodrigo Cunha Santos (CPF 036.277.504-46); Rodrigo Miranda Barbosa (CPF 047.502.499-04); Rosilângela Maria de Lucena Scanoni Couto (CPF 024.986.434-78); Rômulo José Benito de Freitas Gonzales (CPF 083.978.624-71); Rúbia Esterfânia de Araujo Ramos (CPF 093.922.124-10).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 468/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-031.512/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Sueli Menelau de Novais (CPF 677.396.525-04); Tahyara Barbolho Fontoura (CPF 048.687.484-24); Thais Valéria e Silva Maciel Monteiro (CPF 055.582.324-55); Thais de Farias Cavalcanti Santos (CPF 048.153.404-04); Thiago de Oliveira Alves Rocha (CPF 061.759.754-56).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 469/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-031.517/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Gessica Fabiely Fonseca (CPF 085.888.794-09); Gildene Lima de Souza Fernandes (CPF 000.614.354-73); Heitor de Andrade Silva (CPF 565.831.254-04); Herbert Ricardo Garcia Viana (CPF 839.357.204-59); Isabel Dillmann Nunes (CPF 755.359.980-87).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 470/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.518/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Jonas Ivan Nobre Oliveira (CPF 011.938.494-97); Jose Hamilton da Costa Filho (CPF 012.421.393-62); Jose Vilton Costa (CPF 124.957.038-79); Laralis Nunes de Sousa Oliveira (CPF 349.722.638-65); Leticia Maria Menezes Nobrega (CPF 049.406.564-89).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 471/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.521/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Pablo Sebastian Moreira Fernandez (CPF 290.951.268-11); Rafaela Carolini de Oliveira Tavora (CPF 904.800.663-53); Regina Helena Pereira Johas (CPF 038.149.728-30); Ricardo Pires de Souza (CPF 265.545.018-35); Rodrigo de Freitas Amorim (CPF 054.358.944-76).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 472/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.522/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Sancha Helena de Lima Vale (CPF 028.200.014-32); Santos Demetrio Miranda Borjas (CPF 228.633.838-84); Tizah Braz Petta Lajus (CPF 032.540.854-85); Vandiner Ribeiro (CPF 003.544.416-98); Vania Aparecida Calado (CPF 213.840.218-50).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 473/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.526/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Sandro Rodrigues da Fonseca (CPF 932.640.890-68); Simone Hauck (CPF 912.006.440-34); Tiago Degani Veit (CPF 928.582.950-34).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 474/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.529/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Daniela de Lourdes Anjos Coutinho Simões Andrade (CPF 024.575.034-77); Emanuel Felipe de Oliveira Filho (CPF 070.715.014-08); Euclides Apolinário Cabral de Pina (CPF 007.946.044-55); Gerson Rodrigues Santos (CPF 096.482.254-78); Islan Diego Espindula de Carvalho (CPF 089.793.044-47).

1.3. Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 475/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-031.534/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Kelly Werle (CPF 008.771.610-03); Kállen Alves Klimeck (CPF 019.070.580-95); Milene Teixeira Barcia (CPF 001.147.760-16); Rochele Sogari Picoloto (CPF 020.652.760-53).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 476/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.072/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Ana Carolina Delamare de Almeida (CPF 106.881.316-46); Danilo de Oliveira Luercio (CPF 028.742.037-00); Israel Fortunato Gomes de Oliveira (CPF 082.006.626-59); Perciane Gonçalves de Sa (CPF 040.159.314-24); Samuel de Souza Resende (CPF 065.793.826-27).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 477/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.092/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Daniel Almeida Freitas (CPF 068.210.416-79); Debora Martins Silva (CPF 099.629.696-46); Maraisa Kissila Oliveira Fernandes (CPF 065.070.196-82)

1.3. Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 478/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.094/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Leonardo de Oliveira Teixeira (CPF 923.250.331-04); Leticia Soares de Melo (CPF 032.460.101-88); Pollyana Costa Saraiva (CPF 723.386.601-53); Priscila Patricia Paio Morato (CPF 006.871.021-62); Priscilla Madalena Duarte da Mata (CPF 010.148.661-89); Priscyla Barcelos Teofilo (CPF 735.906.061-34); Rafael Cassiano Feitosa (CPF 004.873.051-32); Rafaela Bitencourt (CPF 724.576.001-20); Raphael Chrisostomo Pires Moreira (CPF 002.137.251-93); Raquel de Araujo Privati de Matos (CPF 959.300.431-91).

1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 479/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.095/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Regina Adjuto Boaventura (CPF 599.328.211-87); Reginaldo Ramos da Silva (CPF 838.278.891-20); Renato Alves Tavares Silva (CPF 010.747.711-41); Renato Saraiva de Carvalho (CPF 030.826.181-03); Virgilio Soares da Silva Neto (CPF 952.067.104-82); Vitor Malheiros Guimaraes Cotia (CPF 020.766.381-56); Wallacy Souza Reis (CPF 038.447.581-78); Wendel Felipe Meira Vasconcelos Teixeira Mendes (CPF 690.050.951-72).

1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 480/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.111/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Leonardo Dimitry Silva Guimaraes (CPF 025.171.471-32); Leticia Ferreira Angelica (CPF 978.489.561-72); Lidia dos Santos Ferreira de Freitas (CPF 020.692.411-90); Rafaela Camila Peixoto de Freitas (CPF 036.187.631-90); Ramias Vieira Calixto Freire (CPF 530.945.221-49); Ramon Silva Vilela (CPF 024.952.451-10); Robson Mendes Neves Tsuboi (CPF 014.392.291-20); Rodrigo Costa Assis (CPF 829.829.371-15); Rubens Rosa Junior (CPF 849.194.261-00); Webber Tavares de Carvalho (CPF 014.538.121-80).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 481/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Weuler Borges Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.112/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Weuler Borges Santos (CPF 450.424.461-68).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 482/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.113/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Jose Victor Pereira de Souza (CPF 086.509.474-84); Luiz Dionizio dos Santos Junior (CPF 043.896.674-08).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 483/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.120/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Jalber Almeida dos Santos (CPF 052.935.234-65); José Ozildo dos Santos (CPF 393.833.774-53); José Veranildo Lopes da Costa Júnior (CPF 092.297.884-06); Luciana Maria Pereira de Sousa (CPF 040.824.224-80); Micaelle Amancio da Silva (CPF 076.013.504-52).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 484/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Wescley Rodrigues Dutra, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.121/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Wescley Rodrigues Dutra (CPF 061.499.554-00).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 485/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso

III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.122/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Erwin Ulises Lopez Palechor (CPF 701.883.721-99); Patricia Rosane Leite de Figueiredo (CPF 617.965.903-63); Robertina Pinheiro Roberto (CPF 621.458.434-34).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Cariri.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 486/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.124/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Natalia Antunes (CPF 084.270.106-05); Rafael Carvalhaes Machado (CPF 066.854.056-78); Ricardo Viol dos Santos (CPF 091.232.656-55); Rodrigo Luiz Pereira Lara (CPF 056.263.136-48); Rozane Aparecida da Silva (CPF 519.344.506-34).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 487/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Weberton Reis do Carmo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.125/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Weberton Reis do Carmo (CPF 058.968.706-98).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 488/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.127/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Agnaldo Monteiro Farias (CPF 036.450.946-52); Aldo José Conceição da Silva (CPF 962.636.795-49); Alessandro de Paula Silva (CPF 047.577.116-89); Alex Lara Martins (CPF 068.359.876-77); Antônio Fábio Silva Santos (CPF 075.618.206-90).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 489/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.128/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Bruna Castro Porto (CPF 018.261.143-43); Camila Molina Palles (CPF 368.947.868-52); Carlos Magno Moreira de Oliveira (CPF 083.163.436-73); Claudianne Myllene Moraes de Almeida (CPF 858.617.582-04); Lais Barbosa Teodoro Alves (CPF 081.843.236-54).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 490/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.131/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Filipe Leoncio Braga (CPF 073.726.376-86); Ivan Luiz Resende (CPF 903.907.097-00); Jones Santander Neto (CPF 939.165.583-15); Rodrigo Gasparini Croce (CPF 043.663.567-40).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 491/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.132/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Jurandir Soares da Silva (CPF 680.031.616-49); Manuella Felicissimo (CPF 943.844.366-53); Marcela dos Santos Lima (CPF 789.808.956-15).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 492/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Carla Susana Alem Abrantes.

1. Processo TC-032.134/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Carla Susana Alem Abrantes (CPF 920.528.006-20).
1.3. Unidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 493/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.136/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Gilcimar Eustaquio da Silva (CPF 074.894.906-26); Gilmar Martins de Freitas Fernandes (CPF 118.452.987-64); Juliana Xavier Silva (CPF 024.605.596-07); Leandro Augusto da Silva (CPF 067.941.626-95); Luis Paulo Fernandes Liberto Linares (CPF 027.898.457-60).
- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 494/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.137/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Marcelo Paschoal Dias (CPF 061.867.196-00); Marcione Ribeiro de Oliveira (CPF 055.132.596-80); Marconi Alves Paulo (CPF 057.388.206-14); Poliana Henriques Bueno (CPF 077.205.636-62); Rachel Gonçalves Braga (CPF 065.312.906-84).
- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: p5ocurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 495/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.138/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Tais Lorena Pereira da Silva (CPF 092.600.036-52); Victor Hugo Barbosa Ramalho (CPF 068.827.646-62).
- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 496/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.140/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Clementina Cândida Barros de Carvalho (CPF 802.599.285-34); Edla Maria Barreto Santos Oliveira (CPF 885.429.715-15).
- 1.3. Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Inês.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 497/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.143/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Breno Gustavo Bezerra Costa (CPF 658.977.903-10); Carlos Jean Ferreira de Quadros (CPF 003.253.112-50); Carlos Renato Guedes Ramos (CPF 064.435.024-50); Daniele Cristina de Brito Lima (CPF 947.719.012-87); Davidson Clayton Azevedo Sodre (CPF 767.048.822-00).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 498/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.145/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Fabricio Noura Gomes (CPF 570.505.032-15); Hassan Camil David (CPF 072.536.706-71); Helaine Cristine Goncalves Pires (CPF 897.289.202-53); Joao Olegario Pereira de Carvalho (CPF 186.346.999-00); Lais Costa Brito (CPF 838.293.852-34).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 499/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.146/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Leticia de Abreu Faria (CPF 318.737.958-31); Liliane Afonso de Oliveira (CPF 802.521.252-15); Livia Gabrig Turbay Rangel Vasconcelos (CPF 027.916.657-57); Luciana Priscila Costa Macedo (CPF 903.367.552-87); Luciane Cristina Costa Soares (CPF 647.163.682-20).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 500/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.148/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Paulo Robson Campelo Malcher (CPF 916.801.402-30); Pedro Moreira de Souza Junior (CPF 710.080.202-49); Rafael Magalhães de Aragao (CPF 660.618.493-20); Raffaella Castro Lima (CPF 880.793.503-10); Rayara Brandao de Lima (CPF 537.722.102-87).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 501/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.149/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Rosana Maria do Nascimento Luz (CPF 061.002.244-02); Selma Lopes Goulart (CPF 028.238.146-55); Silviane Cordeiro Correa (CPF 015.723.282-40); Thaisa Pegoraro (CPF 045.287.189-10); Wilton Ladeira da Silva (CPF 061.695.736-00).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 502/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Ynis Cristine de Santana Martins Lino Ferreira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.150/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Ynis Cristine de Santana Martins Lino Ferreira (CPF 697.595.611-15).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 503/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.151/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Bahiyeh Ahmadvour Furtado (CPF 843.153.690-04); Maria Rosaria Araujo da Costa (CPF 986.848.092-20); Neuler Andre Soares de Almeida (CPF 618.993.802-72); Paulo Tarso Lopes de Magalhães (CPF 455.594.732-00).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade do Amazonas.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 504/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.155/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Daniel Pereira Sampaio (CPF 117.057.427-00); Flávio Mota do Couto (CPF 107.812.867-78); Patricia Maria da Silva Merlo (CPF 070.664.157-44).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 505/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.



1. Processo TC-032.157/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Eduardo Paul Chacur (CPF 004.197.466-25); Elias Batista Ferreira (CPF 776.748.391-68); Elisa Franco de Assis Costa (CPF 267.403.461-00); Elisangela da Silva Santos (CPF 303.741.698-02); Fabiano Silvestre Ramos (CPF 111.394.377-71).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 506/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.159/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Frederico Andre Rabelo (CPF 624.285.511-91); Gabriela Silverio Bazilio (CPF 026.672.911-82); Joao Henrique Ribeiro Roriz (CPF 950.587.531-20); Joel Roberto Guimaraes Vasco (CPF 215.973.038-60); Juliana Martins de Souza (CPF 293.018.498-10).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 507/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.161/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Leandro Guimaraes Franco (CPF 943.439.851-72); Leonardo Antonio Alves (CPF 802.681.531-91); Leticia Ferreira Neves (CPF 948.755.451-34); Patricia Goncalves de Moraes Aguiar (CPF 841.459.351-87); Paulo Elias Carneiro Pereira (CPF 027.051.751-05).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 508/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.162/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Paulo Henrique Barbosa Galdino (CPF 907.563.551-68); Pedro Vale de Azevedo Brito (CPF 054.251.766-35); Pierre Alexandre dos Santos (CPF 779.259.201-49); Rabah Belaidi (CPF 744.581.241-53); Renata Machado Soares (CPF 703.698.791-04).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 509/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.164/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Rildo Bento de Souza (CPF 002.127.701-01); Roberto de Souza Moreira (CPF 256.371.378-11); Rodolfo Nunes Campos (CPF 710.600.901-63); Rodrigo Gouvea Rosique (CPF 823.018.831-91); Rodrigo Santos Masset Lacombe (CPF 254.424.278-70).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 510/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.167/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Deywisson Ronaldo Oliveira de Souza (CPF 078.122.464-00); Diego Araujo de Souza (CPF 025.298.163-44); Eduarda Correia Moretti (CPF 068.127.764-59); Emerson Alves da Silva (CPF 080.379.764-83); Everton Henrique Cardoso de Lira (CPF 068.445.174-32).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 511/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.168/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Fabiana Francisca de Souza Thompson (CPF 038.611.844-27); Geisa Natalia da Rocha Silva (CPF 093.265.344-80); Juliana Angeiras Batista da Silva (CPF 032.999.014-43); Juliette Noadya Costa Santos (CPF 058.926.024-35); Lais Helena Gouveia Rodrigues (CPF 072.329.014-88).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 512/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.170/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Rafaela de Siqueira Ferraz Carvalho (CPF 013.880.824-46); Raquel Cordeiro Nogueira Lima (CPF 077.327.414-63); Renata Gonçalves de Vasconcelos (CPF 030.902.524-90); Taruska Ventrini Vasconcelos (CPF 649.734.333-49); Thais Thalyta da Silva (CPF 060.169.234-94).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 513/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que, por meio do acórdão 3.118/2015 - Plenário, o TCU considerou legal ato de admissão de servidor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2) e determinou àquele órgão que, em observância ao princípio constitucional da publicidade e ao caradão 1.296/2011-Plenário, publicasse o referido ato no Diário Oficial da União;

considerando que aquele Tribunal recorreu dessa determinação, por defender a legalidade da publicação dos atos administrativos apenas no Diário Eletrônico da Justiça Federal, contrariando o entendimento firmado pelo TCU, em sede de consulta, no acórdão 1.296/2011-Plenário;

considerando que o acórdão recorrido foi comunicado ao TRF-2 em 25/1/2016 e que o recurso foi interposto em 4/5/2016, o que caracteriza sua intempestividade, nos termos dos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992;

considerando que o expediente recursal pretendeu questionar o estabelecido no acórdão 1.296/2011-Plenário e que não foram apresentados fatos novos, que permitam conhecer do recurso com fundamento nos arts. 285, §2º, e 286 do Regimento Interno;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, de acordo com os pareceres e nos termos dos arts. 32, parágrafo único, e 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 285, §2º, e 286 do Regimento Interno, em não conhecer deste pedido de reexame, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos; e em dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-032.339/2015-1 (PEDIDO DE REEXAME)
- 1.1. Classe: I.
- 1.2. Recorrente: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
- 1.3. Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: ministro Benjamin Zymler.
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
- 1.8. Representação legal: não há.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 514/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de pensão civil aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.702/2016-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessadas: Maria Luiza Perez Villar (CPF 261.522.316-04); Maria da Silva Araujo (CPF 697.303.001-78).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 515/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de pensão civil aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.759/2016-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Lea Maria de Souza Carvalho (CPF 007.714.054-05); Maria Helena Rocha de Lima (CPF 280.298.874-34); Maria Teresinha Tavares Pinheiro (CPF 695.196.175-15); Nilton Barbosa (CPF 060.585.314-20).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Alagoas.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 516/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de pensão civil aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.766/2016-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessadas: Fatima Melo da Silva (CPF 396.886.662-20); Rosa Marques Gonçalves (CPF 695.455.882-68).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 517/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil à interessada Gerusa de Barros Cavalcanti, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.770/2016-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Gerusa de Barros Cavalcanti (CPF 239.385.604-87).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 518/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de pensão civil aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.777/2016-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Demetrio Oscar Leimann (CPF 290.088.249-49); Dila Cardozo (CPF 641.582.179-20); Helena Amélia Stemmer (CPF 029.914.899-87); Janaina Maria Leimann (CPF 092.218.419-44); Maria Aparecida Philippi Scharf (CPF 245.340.219-68).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 519/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de pensão civil de Antonio Campos de Vasconcellos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.779/2016-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Antonio Campos de Vasconcellos (CPF 045.973.970-00).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Santa Maria.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 520/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a Telma Valle de Loro.

1. Processo TC-033.135/2016-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Telma Valle de Loro (CPF 029.797.641-91).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 521/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil aos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.144/2016-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ivone Antunes Peixoto (CPF 706.031.037-15); Luciene Ramos de Barros (CPF 023.487.877-09).
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 522/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-033.170/2016-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Adelmo Pereira dos Santos (CPF 222.459.101-25); Ivone Maria dos Santos Vale (CPF 412.253.257-49); Simone Chedid Nogueira (CPF 879.293.507-97); Vilma Vieira de Souza (CPF 000.651.387-59).
1.3. Unidade: Ministério da Educação.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 523/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil aos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.172/2016-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Larissa Farias dos Santos (CPF 620.629.183-99); Rosângela Vasconcelos Araujo (CPF 011.114.207-50).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 524/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil aos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.173/2016-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Maria dos Anjos Silva Martins (CPF 692.622.761-68); Nilza Maria Gonçalves de Souza (CPF 027.726.741-26).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 525/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil aos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.177/2016-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Alda da Silva Basilio (CPF 004.594.036-30); Ana Rita Silva (CPF 906.344.386-20); Dalva Lucia da Silva (CPF 332.927.366-68); Maria Natalina de Souza Verissimo (CPF 423.601.456-49); Vera Lucia Soares de Oliveira (CPF 722.236.696-20).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 526/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a Anna Clara da Silva Martins.

1. Processo TC-033.190/2016-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Anna Clara da Silva Martins (CPF 053.553.841-37).
1.3. Unidade: Superior Tribunal Militar - STM.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 527/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Rosa Virginia Sampaio Guerra, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.201/2016-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Rosa Virginia Sampaio Guerra (CPF 110.844.995-68).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 528/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-033.203/2016-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Jane Inara Santa Brigida Mariuba (CPF 034.933.442-01); Jeane Santa Brigida Mariuba (CPF 938.380.342-87); Juliane Santa Brigida Mariuba (CPF 028.869.892-40); Marta Maria Conceição Martins (CPF 028.964.002-49).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).



- 1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 529/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil aos interessados relacionados abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.205/2016-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Fausto da Silva Chacon (CPF 629.323.308-53); Ivonise Barbosa da Silva (CPF 200.938.884-49).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 530/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil à interessada Margarida Giansante Spolaor e fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.223/2016-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Margarida Giansante Spolaor (CPF 092.560.628-60).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 531/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a Paulo Pereira da Silva.

1. Processo TC-033.224/2016-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Paulo Pereira da Silva (CPF 652.773.257-00).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 532/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-034.118/2016-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Olga Ferreira Marinho (CPF 546.941.837-53); Sylvio D'angelo (CPF 046.461.267-53).
1.3. Unidade: Ministério da Educação.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 533/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a Maria Aparecida Eloy Oliveira.

1. Processo TC-034.119/2016-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Maria Aparecida Eloy Oliveira (CPF 886.712.406-49).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Lavras.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 534/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a Fidelcina Silva dos Anjos.

1. Processo TC-034.184/2016-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Fidelcina Silva dos Anjos (CPF 910.488.775-15).
1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 535/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a Francinete Graciano da Costa.

1. Processo TC-034.186/2016-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Francinete Graciano da Costa (CPF 201.837.044-87).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 536/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 157 do Regimento Interno, em sobrestar, até pronunciamento conclusivo no âmbito do monitoramento tratado no processo TC 016.505/2013-1, o julgamento das contas de Fernando Tolentino de Sousa Vieira, Diretor Geral da Imprensa Nacional, Sandoval Luiz de Sousa, Coordenador-Geral de Administração e Diretor-Geral Substituto da Imprensa Nacional, e Raquel Félix Dantas, Coordenadora-Geral de Administração Substituta da Imprensa Nacional; em julgar regulares as contas de Jorge Luiz Alencar Guerra, Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional, e Jalmir Nascimento de Freitas, Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação Substituto, e dar-lhes quitação plena, nos termos dos arts. 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 207 do Regimento Interno, e dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 9, à Imprensa Nacional.

1. Processo TC-027.665/2015-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsáveis: Fernando Tolentino de Sousa Vieira (CPF 027.029.915-72); Jalmir Nascimento de Freitas (CPF 258.831.511-91); Jorge Luiz Alencar Guerra (CPF 052.028.333-34); Raquel Felix Dantas (CPF 225.993.801-97); Sandoval Luiz de Sousa (CPF 352.004.561-34).
1.3. Unidade: Imprensa Nacional.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 537/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso VI; e 212 do Regimento Interno, em arquivar os autos, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, e em dar ciência desta deliberação, bem como das instruções às peças 5 a 8, ao responsável.

1. Processo TC-007.317/2016-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsável: Alfredo de Oliveira da Costa Soares (CPF 013.979.824-20).
1.3. Unidades: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco (Fadep).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 538/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando este recurso de revisão interposto por Cosme José Salles contra o acórdão 4.900/2013-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas e condenou-o ao pagamento de débito e multa;

considerando que o recurso de revisão, além dos requisitos de admissibilidade comuns a todos os recursos - tempestividade, singularidade e legitimidade - requer atendimento das condições do art. 35, incisos I, II e III, da Lei 8.443/1992 - erro de cálculo, falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido e superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

considerando que o recorrente se limitou a invocar hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem, contudo, satisfazê-la materialmente;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade e com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/1992, em não conhecer do recurso de revisão e dar ciência desta deliberação e da instrução constante da peça 55 ao recorrente e às partes interessadas.

1. Processo TC-007.557/2010-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 024.870/2015-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 024.871/2015-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 024.869/2015-5 (COBRANÇA EXECUTIVA).
1.2. Classe de Assunto: I.
1.3. Recorrente: Cosme Jose Salles (CPF 494.136.787-15).
1.4. Unidade: município de Itaboraí - RJ.
1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.7. Relator da deliberação recorrida: ministro José Jorge.
1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
1.9. Representação legal: Thalles Guimarães Muniz Carvalho (172424/OAB-RJ) e outros, representando Cosme Jose Salles.
1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 539/2017 - TCU - 2ª Câmara

Visto o expediente recursal interposto por Maria da Glória dos Santos Laia contra acórdão 7.692/2016 - 2ª Câmara (peça 41); considerando que, por meio da referida deliberação, o TCU indeferiu o pedido da recorrente de parcelamento de um quinto do valor objeto da citação da servidora, em solidariedade com outros responsáveis, indeferimento esse em consonância com a Súmula TCU 227;

considerando que, nos termos do art. 285 do Regimento Interno, apenas decisões definitivas podem ser objeto de interposição de recurso;

considerando que o expediente encaminhado não pode ser conhecido como recurso e deve ser recebido como mera petição (§ 3º do art. 50 da Resolução TCU 259/2014), uma vez que este processo ainda se encontra em fase de citação dos responsáveis e, portanto, não foi proferida decisão definitiva;

considerando, ainda, que a responsável solicitou a concessão de prazo adicional para apresentação de defesa, em caso de não provimento do pedido recursal;

considerando os princípios da ampla defesa, do contraditório e da verdade material;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, de acordo com os pareceres e diante das razões expostas pela relatora, com fun-

damento no art. 285 do Regimento Interno, em não conhecer como recurso o expediente encaminhado por Maria da Glória dos Santos Laia e recebê-lo como mera petição, em conceder prazo de 15 (quinze) dias a contar da comunicação para que a responsável apresente suas alegações de defesa, e em dar ciência desta deliberação à peticionária.

1. Processo TC-017.080/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Classe de Assunto: I.
 - 1.2. Recorrente: Maria da Glória dos Santos Laia (CPF 399.271.646-53).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).
 - 1.7. Representação legal: Khellen Alencar Calixto (OAB/TO 6.856), representando Virley Lemos de Souza; Rogério Bezerra Lopes (OAB/TO 4.193B), representando Mauro Luiz Erpen; Francisco José Sousa Borges (OAB/TO 413B) e outros, representando Emtel-Constuições e Eletroficações Ltda. - Me.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 540/2017 - TCU - 2ª Câmara

Vista esta tomada de contas especial, com proposta da Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia de retificação do acórdão 2.029/2016 - 2ª Câmara, de modo a excluir a multa aplicada a Claudionor Couto Roriz, em razão de seu falecimento; considerando que a deliberação em questão julgou irregulares contas do responsável e aplicou-lhe a multa do art. 58 da Lei 8.443/1992;

considerando que Claudionor Couto Roriz foi regularmente notificado em vida e se manteve inerte, o que caracterizou sua revelia, e que, por ocasião da prolação da referida decisão, já havia falecido;

considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 3º, § 2º, da Resolução-TCU 178/2005, em excluir, de ofício, o subitem 9.5 do acórdão 2.029/2016 - 2ª Câmara, que aplicou multa a Claudionor Couto Roriz (CPF 074.399.979-72), em razão de seu falecimento, e em expedir a determinação do item 1.8 desta deliberação.

1. Processo TC 017.383/2011-0 (Tomada de Contas Especial)
 - 1.1. Apenso: TC 029.263/2014-0.
 - 1.2. Classe de Assunto: II.
 - 1.3. Responsável: Claudionor Couto Roriz - falecido (CPF 074.399.979-72).
 - 1.4. Unidades: Estado de Rondônia e Fundo Nacional de Saúde - FNS.
 - 1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - Secex/RO.
 - 1.8. Representação legal: não há.
 - 1.9. Determinar à Secex/RO que dê ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Rondônia.

ACÓRDÃO Nº 541/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando este recurso de revisão interposto por Emmanuel José Machado Cunha, ex-prefeito de Cametá - PA, contra o acórdão 6.231/2010-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas e condenou-o ao pagamento de débito e multa;

considerando que o recurso de revisão, além dos requisitos de admissibilidade comuns a todos os recursos - tempestividade, singularidade e legitimidade - requer atendimento das condições do art. 35, incisos I, II e III, da Lei 8.443/1992 - erro de cálculo, falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido e superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

considerando que, no presente recurso de revisão o recorrente pretende rediscutir os fundamentos do acórdão condenatório, reafirmados pelo Tribunal no julgamento do recurso de reconsideração.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade e com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/1992, em não conhecer do recurso de revisão e dar ciência desta deliberação e da instrução constante da peça 39 ao recorrente e às partes interessadas.

1. Processo TC-023.034/2009-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apenso: 014.223/2012-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 014.222/2012-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 014.221/2012-8 (COBRANÇA EXECUTIVA).
 - 1.2. Classe de Assunto: I.
 - 1.3. Recorrente: Emmanuel Jose Machado Cunha (CPF 189.360.242-72).
 - 1.4. Unidade: município de Cametá - PA.
 - 1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

- 1.7. Relator da deliberação recorrida: ministro José Jorge.
- 1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

- 1.9. Representação legal: Gercione Moreira Sabá (21.321/OAB-PA) e outros, representando Emmanuel Jose Machado Cunha.

- 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 542/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando este recurso de revisão interposto por Antônio Carlos Oliveira Ribas de Andrade contra o acórdão 528/2015 - 2ª Câmara, o qual julgou irregulares suas contas especiais e condenou-o ao pagamento de débito e multa;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade e com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 288, do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de revisão e dar ciência desta deliberação e da instrução à peça 77 ao recorrente e à unidade interessada.

1. Processo TC-031.595/2012-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apenso: 013.768/2015-8 (COBRANÇA EXECUTIVA).
 - 1.2. Classe de Assunto: I.
 - 1.3. Recorrente: Antonio Carlos Oliveira Ribas de Andrade (CPF 575.697.708-20).
 - 1.4. Unidade: município de Cajamar - SP.
 - 1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.7. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro.
 - 1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
 - 1.9. Representação legal: Alessandro Baumgartner (155791/OAB-SP) e outros, representando Antonio Carlos Oliveira Ribas de Andrade.
 - 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 543/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar parcialmente cumpridas as determinações dos itens 1.8.2 e 1.8.3 do acórdão 1.884/2016-2ª Câmara; em dar à Universidade Federal de Sergipe ciência do fato de que ainda resta incompatibilidade de horários, uma vez que a UFS declarou, por meio do Ofício 37/Audint - 2015 e de informação extraída do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos da UFS, que a carga horária da servidora no campus da UFS de Lagarto/SE às segundas-feiras é das 14h às 19h, o que colide com a informação da servidora de que, nas segundas-feiras à tarde, atende aos conveniados da Caixa de Assistência dos Empregados do Banese; em afronta ao art. 133 da Lei 8.112/1990; em dar à Capitania dos Portos de Sergipe ciência do fato de haver sido observado, no controle de entrada e saída do mês de agosto de 2016 fornecido pela própria Capitania, que a servidora não prestou serviços em alguns dias do mês e que prestou serviços em outros dias em horário vespertino, em colisão com seu horário na UFS e em afronta ao art. 133 da lei 8.112/1990; em encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da unidade técnica à Universidade Federal de Sergipe, à Capitania dos Portos de Sergipe e a Evelyn de Oliveira Machado; e em encerrar este processo por meio do seu apensamento definitivo ao TC 016.679/2015-6, nos termos do inciso II do art. 5º da Portaria Secex 27/2009.

1. Processo TC-008.184/2016-0 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Classe de Assunto: V.
 - 1.2. Responsáveis: Angelo Roberto Antonioli (CPF 973.238.618-53); João Batista Barbosa (CPF 152.902.938-41).
 - 1.3. Unidades: Capitania dos Portos de Sergipe; Fundação Universidade Federal de Sergipe.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex-SE).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 544/2017 - TCU - 2ª Câmara

Visto este monitoramento do acórdão 733/2015-2ª Câmara, que determinou à Fundação Nacional de Saúde no Estado do Maranhão que, no âmbito de suas atribuições, adotasse medidas para identificar irregularidades relativas ao convênio TC/PAC 1773/2008, Siasi 652059, objeto da representação tratada no TC 010.066/2013-6, e instaurasse tomada de contas especial, a ser remetida, no prazo de sessenta dias, à Secretaria Federal de Controle Interno e, em sessenta dias adicionais, ao TCU;

considerando que as últimas diligências promovidas pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA revelaram que o convênio TC/PAC 1773/2008, cujo objeto é a implantação do sistema de abastecimento de água para atender ao município de Cururupu (MA), teve seu prazo de execução prorrogado até 27/6/2016, com data limite para apresentação das contas em 26/8/2016;

considerando que, por meio do Ofício 0769/GAB/SUEST/FUNASA/MA, datado de 13/09/2016, a Funasa encaminhou ao TCU informações que apontam para inexecução parcial das obras e assinalam graves indícios de prejuízo ao erário na execução do convênio TC/PAC 1773/2008, tendo como consequência o encaminhamento do processo ao Serviço de Convênios da entidade para adoção das medidas prévias à instauração de tomada de contas especial e envio à Presidência da Funasa de solicitação de cancelamento do saldo empenhado;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992 e no art. 251 do Regimento Interno, em considerar parcialmente cumprida a determinação do subitem 1.9.1 do acórdão 733/2015-2ª Câmara e em realizar as determinações consignadas no item 1.9 desta deliberação.

1. Processo TC-009.935/2015-0 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Apenso: 010.066/2013-6 (Representação)
 - 1.2. Responsável: Município de Cururupu - MA (05.733.472/0001-77).
 - 1.3. Interessado: Ministério Público do Estado do Maranhão (05.483.912/0001-85).
 - 1.4. Unidade: Município de Cururupu - MA.
 - 1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
 - 1.8. Representação legal: não há.
 - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.9.1. determinar à Fundação Nacional de Saúde no Estado do Maranhão que, no prazo de sessenta dias a contar da notificação, instaure o processo de tomada de contas especial relacionado ao convênio TC/PAC 1773/2008, Siasi 652059, e o encaminhe à Secretaria Federal de Controle Interno, informando ao Tribunal, no mesmo prazo, a respeito do cumprimento desta determinação;
 - 1.9.2. alertar os responsáveis para a possibilidade de responsabilização solidária do agente repassador diante da inércia da Administração, na forma do art. 8º da Lei 8.443/1992, c/c art. 197 do Regimento Interno, e do art. 3º da Instrução Normativa TCU 71/2012;
 - 1.9.3. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que adote providências para remeter a este Tribunal, no prazo de sessenta dias de seu recebimento, a tomada de contas especial aqui referida; e
 - 1.9.4. determinar à Secex/MA que monitore as determinações acima.

ACÓRDÃO Nº 545/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos em considerar integralmente atendido o item 1.7.1.8 do acórdão 1.499/2015 - 2ª Câmara e fazer as determinações constantes abaixo.

1. Processo TC-019.039/2015-8 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Classe de Assunto: III.
 - 1.2. Responsável: Denio Rebelo Arantes (CPF 146.365.651-34).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex-ES).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Ifes, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, que informe, nos próximos relatórios de gestão anual, se foi dado cumprimento às determinações dos subitens 1.7.1.1, 1.7.1.2, 1.7.1.4 a 1.7.1.7 e 1.7.1.9 a 1.7.1.10 do acórdão 1.499/2015 - 2ª Câmara, relativamente às seguintes matrículas:
 - 1.8.1. subitem 1.7.1.1 - matrículas Siap 027208, 0050059 e 1466919, - regularização e ressarcimento ao erário; matrícula 0270311 - ressarcimento dos valores pagos indevidamente;
 - 1.8.2. subitem 1.7.1.2 - matrículas Siap 0269980 e 0362600 (Campus Vitória) - devolução dos valores pagos indevidamente;
 - 1.8.3. subitem 1.7.1.4 - matrícula Siap 0387408 - regularização e ressarcimento ao erário; matrículas Siap 0295978 e 0049343- devolução aos cofres públicos dos valores pagos indevidamente;
 - 1.8.4. subitem 1.7.1.5 - matrícula Siap 1098281 - regularização do pagamento de adicional de insalubridade e/ou periculosidade;
 - 1.8.5. subitem 1.7.1.6 - matrícula Siap 0397487 - ressarcimento ao Erário dos valores indevidamente recebidos pelo servidor;
 - 1.8.6. subitem 1.7.1.7 - a conclusão das providências adotadas e o resultado em relação a cada um dos 68 servidores aposentados e pensionistas listados no MS 2000.50.01.00.8402-9;
 - 1.8.7. subitem 1.7.1.9 - matrículas Siap 1104485 (campus Vitória que está lotado em Santa Teresa), 1105065 e 1104652 (campus Colatina) e dos 4 (quatro) servidores do campus Santa Teresa que não estão amparados pela sentença em mandado de segurança no Processo 0010140.50.2011.4.02.5001 - reposição ao erário dos valores indevidamente pagos; e



1.8.8. subitem 1.7.1.10 - matrículas Siape 0050075 e 0050033 - reposição ao erário dos valores indevidamente pagos.

1.9. determinar ao Controle Interno que informe, em seus relatórios de auditoria anuais relativos aos futuros processos de contas que forem apresentados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, acerca do cumprimento da determinação acima formulada;

1.10. determinar à Secex/ES que efetue o monitoramento das determinações acima por meio dos relatórios de gestão e dos processos de contas anuais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, em atendimento ao art. 243 do Regimento Interno;

1.11. arquivar os autos, com fundamento no art. 169, V, do Regimento Interno.

ACÓRDÃO Nº 546/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno e no art. 103 da Resolução TCU 259/2014, em conhecer desta representação, arquivar os autos e fazer a comunicação e notificação constantes dos itens 1.8 e 1.9 abaixo.

1. Processo TC-011.747/2016-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Representante: Ministério do Trabalho - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. nos termos do art. 106, §3º, da Resolução TCU 259/2014, c/c o item 23 do Anexo I da Portaria Segex 12/2016, comunicar os fatos apontados pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Ministério do Trabalho à Universidade Federal de Pernambuco, com cópia ao seu órgão de controle interno, para adoção das providências cabíveis, que deverão constar de registros analíticos no Relatório de Gestão do exercício de 2016; e

1.9. notificar o representante acerca deste acórdão.

ACÓRDÃO Nº 547/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso I, do Regimento Interno e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer desta representação, considerá-la prejudicada, encerrar os autos, com fundamento no art. 169, inciso I, do Regimento Interno, e fazer as determinações constantes dos itens abaixo.

1. Processo TC-023.814/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Amazonas.

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. determinar à Corregedoria-Geral da União que: (i) no prazo de sessenta dias, a contar da ciência desta deliberação, adote providências para apurar as irregularidades envolvendo os servidores da UFAM Ione da Costa Monteiro (CPF 343.054.832-20), Guiomar Ramos Mirandola (CPF 389.383.242-49) e Roberto Luiz Bezerra (CPF 058.947.513-49) descritas na presente representação e, se for o caso, para aplicar as penalidades cabíveis e obter o ressarcimento ao erário; (ii) encaminhe a este Tribunal conclusões e providências adotadas após o fim do prazo acima mencionado; (iii) verifique junto aos órgãos competentes a possibilidade de aperfeiçoamento do Siafi, de modo a prevenir ou dificultar a prática de atos fraudulentos dessa natureza durante a execução orçamentária e financeira, com base em sua prerrogativa de "propor medidas que visem a inibir, a reprimir e a diminuir a prática de faltas ou irregularidades cometidas por servidores contra o patrimônio público", prevista no art. 4º, inc. VII, do Decreto 5.480/2005;

1.9. determinar à Secex-AM que: (i) monitore o cumprimento das determinações do item 1.8 acima; (II) envie à Corregedoria-Geral da União, juntamente com o ofício de notificação, cópia desta representação;

1.10. dar ao representante ciência deste acórdão e da instrução da unidade técnica.

ACÓRDÃO Nº 548/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno, bem como no art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer desta representação; considerá-la procedente; dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul Riograndense - Seccional Pelotas - sobre possível ineficiência na fiscalização dos contratos com prestadoras de serviço, acarretando maior risco de demandas trabalhistas com responsabi-

lidade subsidiária da Universidade e de prejuízos econômicos advindos de condenações judiciais, como a que ocorreu no processo 0020020-02.2016.5.04.0103, da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes, de forma a aperfeiçoar a instrução de suas defesas em reclamações trabalhistas para afastar a culpa in vigilando; encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul Riograndense - Seccional Pelotas para adoção de providências de sua alçada, com cópia para a Secretaria Federal de Controle Interno, para ciência; encaminhar, para conhecimento, cópia desta deliberação, bem como da instrução à peça 3, à Secretaria da 1ª Turma e arquivar os autos.

1. Processo TC-025.518/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Representante: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS (CNPJ 02.520.619/0001-52).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 549/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, c/c o parágrafo 1º do artigo 113 da Lei 8.666/1993, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014; em não conhecer desta representação; em dar ciência desta deliberação à representante; e em arquivar os autos, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno, e no art. 105 da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-025.950/2016-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Representante: Stericycle Gestão Ambiental Ltda. (CNPJ 01.568.077/0007-10).

1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - filial Hospital Universitário de Santa Maria.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).

1.7. Representação legal: Leonardo Augusto Furtado Palhares (271483/OAB-SP) e outros, representando Stericycle Gestão Ambiental Ltda..

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 550/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno, em conhecer desta representação; considerá-la procedente; dar ciência à Fundação Universidade Federal de Pelotas sobre possível ineficiência na fiscalização dos contratos com prestadoras de serviço, com maior risco de demandas trabalhistas com responsabilidade subsidiária da Universidade e de prejuízos econômicos advindos de condenações judiciais, como a que ocorreu no processo 0020285-04.2016.5.04.0103 (PJe)RO, da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de falhas semelhantes, de forma a aperfeiçoar a instrução de suas defesas em reclamações trabalhistas para afastar a culpa in vigilando; encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução à peça 7, à Fundação Universidade Federal de Pelotas - UFPel, para adoção de providências de sua alçada, com cópia para a Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul para ciência; encaminhar, para conhecimento, cópia desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica, à Secretaria da 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e arquivar este processo.

1. Processo TC-028.630/2016-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Representante: 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS (CNPJ 02.520.619/0001-52).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 551/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, em conhecer desta representação, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar e o ingresso como terceiro interessado da empresa Interativa Dedetização, Higienização e Conservação Ltda., dar ciência desta deliberação, bem como da instrução às peças 15/17 ao Instituto Na-

cional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e à representante e arquivar o presente processo.

1. Processo TC-031.606/2016-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Representante: Interativa Dedetização, Higienização e Conservação Ltda. (CNPJ 05.058.935/0001-42).

1.3. Unidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: Nerylton Thiago Lopes Pereira (OAB/DF 24.749), Brenno Duarte Moreira Lima (OAB/43.968) e outros, representando Interativa Dedetização, Higienização e Conservação Ltda..

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 552/2017 - TCU - 2ª Câmara

Vista esta representação, com pedido de adoção de medida cautelar, da Johnson & Johnson do Brasil sobre possíveis irregularidades praticadas pelo Hospital Universitário Antônio Pedro, vinculado à Universidade Federal Fluminense - HUAP/UFF, na condução do pregão eletrônico 88/2016, cujo objeto é "a aquisição de material médico-hospitalar (grampeadores, cargas para grampeadores e outros)";

considerando que a representação, por preencher os requisitos do § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93 e do inciso VII do art. 237 do Regimento Interno, deve ser conhecida;

considerando ter sido adequada a licitação por lotes estabelecida pelo HUAP/UFF;

considerando que restou justificado que a restrição de marcas no certame era necessária em razão de compatibilidade com equipamento de alto custo de propriedade do HUAP/UFF e em plena operação;

considerando que, por se tratar de sistema de registro de preços com marcas especificadas, não deve ser permitida a incondicional adesão à correspondente ata, visto que seria necessária a cabal demonstração por parte de cada interessado de que somente aquela determinada marca de insumo supre suas necessidades;

considerando, portanto, que não restou configurada a restrição à competitividade apontada pela representante;

considerando, por fim, os pareceres uniformes da unidade técnica;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, por unanimidade, de acordo com os pareceres uniformes da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ e com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno do TCU, em conhecer desta representação, considerá-la parcialmente procedente, rejeitar o pedido de medida cautelar formulado pela representante, fazer a recomendação do item 1.8 abaixo, dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica, à representante e ao HUAP/UFF e arquivar este processo.

1. Processo TC-032.773/2016-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Representante: Johnson & Johnson do Brasil Ind. e Com. de Produtos para Saúde Ltda. (CNPJ 54.516.661/0001-01).

1.3. Unidade: Hospital Universitário Antônio Pedro - Universidade Federal Fluminense - HUAP/UFF.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.7. Advogados: Fernando Antônio Albino de Oliveira (OAB/SP 22.998) e outros (peças 2/3).

1.8. determinar ao HUAP/UFF que, caso prossiga com o certame, não autorize adesão incondicional à ata de registro de preços decorrente do pregão 88/2016 e, no prazo de 15 (quinze) dias, informe ao TCU as medidas adotadas para cumprimento desta determinação.

ACÓRDÃO Nº 553/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos artigos 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, c/c artigo 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em não conhecer desta representação; em dar ciência desta deliberação ao representante; e em arquivar os autos, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno.

1. Processo TC-033.903/2016-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe: VI.

1.2. Representante: Solumed Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde Ltda. (CNPJ 11.896.538/0001-42).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).

1.7. Representação legal: Benedito Ferreira de Campos Filho, OAB/SP 167.058, representando Solumed Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde Ltda.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 1/2017 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 554/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.048/2015-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Manoel de Nazaré Soares do Rosário (CPF 048.109.372-91); Maria Elvira de Oliveira (CPF 554.768.997-15) e Maria Marlene Azevedo de Carvalho (CPF 247.875.311-15).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 555/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.404/2016-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Vilmar Alves de Oliveira (CPF 116.413.392-68); José Nonato Matos (CPF 147.378.923-00); Jussara da Camara Mariz (CPF 392.820.584-68); Paulo Afonso de Souza Onety (CPF 031.327.142-91); Paulo Alves Guedelha (CPF 076.774.723-20); Paulo Cesar Oliveira dos Santos (CPF 101.366.575-91); Paulo Jarcedi Martins (CPF 133.074.440-34); Paulo Marques de Souza Filho (CPF 106.817.362-91); Paulo Parente Lira Cavalcante (CPF 119.769.693-87) e Paulo Roberto dos Santos (CPF 106.068.904-91).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 556/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.407/2016-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Soter Maia de Aragão (CPF 098.539.281-91); Talvanes Ferreira dos Santos (CPF 164.238.954-49); Tarcisio Rodrigues Leite (CPF 120.460.601-30); Tânia Mara Rocha de Araújo (CPF 066.805.421-20); Uylson da Silva Maciel (CPF 044.747.833-87); Valter dos Prazeres Martins (CPF 081.160.675-91); Vania Espinheira dos Santos (CPF 636.433.837-20); Vera de Fatima Alvares Ataliba (CPF 080.947.722-04); Vitor Hugo Cantarelli (CPF 243.671.090-20) e Wagner Lima (CPF 200.696.501-87).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 557/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c

os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.436/2016-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adalzira Monteiro Strafacci (CPF 019.334.668-04); Adilson Jesus Teixeira (CPF 026.082.818-18); Alberto José de Azevedo Siqueira (CPF 082.759.708-81); Alberto Monteiro dos Santos (CPF 093.282.627-04); Aliete Nogueira Freire Gomes (CPF 785.472.457-15); Almir José Fernandes (CPF 371.908.737-91); Ana Augusta Manoeli (CPF 186.402.061-04); Ana Maria Limas (CPF 458.955.119-53); Ana Rodrigues Montalvão (CPF 144.940.861-34) e André Costa da Silva (905.877.587-91).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 558/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.455/2016-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Walter Silva de Souza (CPF 377.168.677-68); Zenaide Donizeti Mendes (CPF 010.052.878-30); Zilda Bunkhak da Silveira (CPF 254.022.429-68) e Zuleica de Magalhães dos Santos (CPF 533.773.701-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 559/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado e fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.304/2016-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Janisse Abreu dos Santos (CPF 428.850.787-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 560/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados e fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.307/2016-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Diamantina Lopes Araujo (CPF 854.468.407-63) e Marcia de Moraes Paranhos (CPF 052.701.028-62).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 561/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de ato inicial de pensão civil instituída por Maria de Nazaré Silva, servidora inativa do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (TRT/AM), em benefício do menor sob guarda Samir Megaron Silva de Bastos Filho, que foi considerado ilegal por meio do Acórdão 9.411/2012-TCU-2ª Câmara, proferido na Sessão de 10/12/2012, ante o entendimento, à época, da impossibilidade jurídica de se conceder pensão a menor sob guarda, em razão de esse instituto ter sido supostamente revogado pela Lei nº 9.717/1998, que teria alterado as regras referentes à pensão civil estatutária, com a total supressão da possibilidade de deferimento do benefício pensional a essa categoria de beneficiário, conforme a interpretação inaugurada pelo Acórdão 2.515/2011-TCU-Plenário;

Considerando que o aludido Acórdão 9.411/2012-TCU-2ª Câmara, determinou, em seu item 9.3.1, que o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (TRT/AM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, fizesse cessar os pagamentos relativos ao ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal (RITCU);

Considerando que, por meio do Acórdão 277/2013-TCU-2ª Câmara, prolatado em 5/2/2013, o Tribunal deferiu a solicitação apresentada pelo Sr. Hamilton Lizardo de Souza, como Diretor em substituição do Serviço de Controle Interno do TRT da 11ª Região, de modo a conceder ao TRT/AM a prorrogação, por 30 (trinta) dias, do prazo para o cumprimento integral do item 9.3 do Acórdão 9.411/2012-TCU-2ª Câmara;

Considerando que, em abril de 2014, o TRT/AM enviou o Ofício nº 003/2013/SCI (Peça nº 21), por meio do qual informou a cessação do pagamento da pensão, efetivada a partir de fevereiro de 2013, conforme fichas financeiras que fez anexar;

Considerando que, a respeito do tema "menor sob guarda", o TCU, em momento posterior, firmou o novo entendimento, por meio do Acórdão 2.376/2015-Plenário, no sentido de que, consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, o artigo 217 da Lei nº 8.112/1990, aí incluídas as alíneas "a", "b", "c" e "d" do seu inciso II, permaneceu vigente até a edição da Medida Provisória nº 664, de 30/12/2014, inexistindo, até então, a suposta revogação do citado dispositivo legal em decorrência do disposto no art. 5º da Lei nº 9.717/1998;

Considerando que, procedendo à pesquisa junto ao Sistema de Remuneração de Pessoal do Portal-TCU, a unidade técnica constatou que o pensionista Samir Megaron Silva de Bastos Filho permanece em folha de pagamento (Peça nº 24);

Considerando que, por meio de busca nas páginas dos tribunais na internet, a Sefip verificou que o pensionista obteve deferimento de antecipação de tutela na Ação Ordinária 13560-90.2013.4.01.3200 que tramitou junto à 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, assegurando a percepção da pensão (Peça nº 22);

Considerando que, de acordo com o andamento processual (Peça nº 23), ainda não ocorreu o trânsito em julgado da sentença, vez que o feito tramita junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Apelação/Reexame Necessário;

Considerando que, por esse motivo, mostra-se adequado o envio, ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU e à Conjur/TCU, das informações necessárias ao acompanhamento do processo, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, podendo a AGU buscar o arquivamento do aludido feito judicial, diante da presente apreciação pela legalidade do referido ato de pensão civil;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.424/2012-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Samir Megaron Silva de Bastos Filho (CPF 537.384.972-34).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (TRT/AM e RR).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar que a Sefip promova o envio, ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU e à Conjur/TCU, das informações necessárias ao acompanhamento do processo, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, esclarecendo que a AGU pode até buscar o arquivamento do aludido feito judicial, diante da presente apreciação pela legalidade do referido ato de pensão civil.



ACÓRDÃO Nº 562/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.132/2016-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Maria de Fátima Campos da Silva (CPF 255.675.864-34) e Nanci de Lira Santana (CPF 462.694.014-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 563/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.133/2016-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Aparecida Serrano de Oliveira Lemes (CPF 369.879.481-00); Lídia da Silva Cardeal (CPF 765.680.591-53); Norberto Pereira da Silva Filho (CPF 394.505.975-53) e Valéria Retameiro Silva (CPF 288.141.261-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 564/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado e fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.219/2016-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Francisca Gomes da Silva e Sousa (CPF 581.230.752-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Oitava Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 565/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.021/2016-2 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessada: Maria da Paz da Silva (CPF 280.535.757-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 566/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.022/2016-9 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessada: Betty Rondon Caiado (CPF 152.847.271-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 567/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de pensão especial de ex-combatente em favor de Joaquim Gomes Baptista (nº de controle 10003401-06-2015-000575-8), já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento do interessado; e considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente em favor de Audina Depolo Baptista, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.771/2016-5 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessados: Audina Depolo Baptista (CPF 577.527.967-00) e Joaquim Gomes Baptista (CPF 283.504.057-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 568/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.457/2016-6 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessadas: Alice Adriana Alves Mendes (CPF 069.808.457-80); Alva Batista Moreno (CPF 154.990.307-15); Alzira da Silva Vargas (CPF 041.852.677-03); Clemencia da Silva Roland (CPF 955.230.737-68); Delza Sulz Rocha (CPF 752.654.007-53); Domingas Elzira Carraretto Moro (CPF 045.837.317-60); Ivete Jose de Souza Lima (CPF 074.235.057-65); Izabel Alves de Souza (CPF 025.983.837-37); Maria Jose Alves da Costa de Oliveira (CPF 816.337.267-20) e Maria das Graças da Silva Figueiro (CPF 006.388.327-99).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 569/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.459/2016-9 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessadas: Isolina Puglisi Salvador (CPF 077.017.858-84); Iva da Silva Lopes (CPF 731.423.367-53); Julieta Pereira Poubel (CPF 419.258.317-87); Lucia Regina Afonso (CPF 014.067.617-10); Luciana Klotz Silva (CPF 348.221.867-68); Marcele Queiroz de Mendonça (CPF 055.700.157-95); Marina Maluhy Fernandes (CPF 254.605.527-53); Raimunda Maria da Conceição Queiroz (CPF 001.494.317-40); Thelma Stella Borring Hasselmann (CPF 012.630.177-89) e Vineta Zanetti Angeli (CPF 027.492.527-33).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CPF CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 570/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.462/2016-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessadas: Ana Maria Leuthold Barcellos (CPF 006.610.857-83); Laudelina Rios Dias (CPF 008.053.147-41); Leonidia Mazzini Torres (CPF 092.520.937-61); Vera Lucia Pereira de Freitas (CPF 880.401.197-15) e Zila da Silva Andrade (CPF 056.495.037-88).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 571/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.463/2016-6 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessadas: Ana Ligia de Britto Viana (CPF 068.012.048-31); Anita Gaioli Puti (CPF 133.332.118-07); Claudia Maria Leal Passos Moreira (CPF 032.225.928-29); Cybelle Maria Leal Passos Henriques (CPF 696.772.398-72); Gessilene Britto de Lima (CPF 093.091.028-10); Joceli Aparecida Guido Monteiro (CPF 008.417.098-07); Ludovina Dias Martines (CPF 153.470.758-13); Maria Cleusa Silveira (CPF 833.714.198-00); Maria Regina de Brito (CPF 827.098.908-87); Marilene de Britto Fleury (CPF 053.352.558-62); Nadir Ferreira de Faria (CPF 109.717.068-32); Paulina Rodrigues Cury (CPF 022.431.918-30); Rosa Maria Mendes do Amaral Geraldino (CPF 074.797.318-09) e Sueli Guedes Dul (CPF 299.981.788-60).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 572/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.470/2016-2 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessadas: Ana Munhoz Zuqueto (CPF 340.462.830-68); Ana Rosane Martins Munhoz (CPF 745.990.200-44); Carla Rosane da Silva Souza (CPF 354.250.590-00); Delma Moura Nunes (CPF 377.929.380-34); Lina Mar Martins Munhoz (CPF 535.819.620-04); Nair Dorina Nunes (CPF 377.929.460-53); Selma Nunes de Lima (CPF 349.904.700-44) e Zeli Munhoz Xavier (CPF 535.819.540-87).

- 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 573/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.471/2016-9 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessadas: Anália Maria de Oliveira Sidney de Souza (CPF 435.828.856-15); Argentina Gonçalves Medina (CPF 661.726.326-04); Elza Borges Cardoso (CPF 590.569.166-53); Gilda da Conceição Martins (CPF 047.588.318-74); Maria Estel Silva de Oliveira (CPF 583.452.216-53); Maria Glória Carracci Marques (CPF 269.055.198-55); Maria de Lourdes Alves (CPF 245.090.946-04); Nancy Bretones Pereira (CPF 632.397.606-49); Regina Alves Pereira (CPF 030.483.246-40) e Rosana Duarte Ziller (CPF 132.512.446-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 574/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.473/2016-1 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessadas: Adelia Scoz Costa (CPF 181.577.779-68); Alzira Muller (CPF 433.106.729-72); Claudia Peleck Gonçalves (CPF 971.866.199-91); Davi Adão Alves Cardoso (CPF 429.041.109-68); Edite Tottene Ern (CPF 581.731.299-91); Ema Seignani (CPF 072.867.409-20); Iralide Leopoldina Vieira (CPF 083.593.478-08); Irlite Leopoldina Vieira (CPF 018.438.158-42); Itaci Leopoldina Vieira Pinheiro (CPF 729.803.038-87); Judite de Freitas Costa (CPF 149.706.968-88); Jussara do Rocio Campelo de Lemos (CPF 756.276.719-04); Maria de Costa Soratto (CPF 288.624.149-00); Marli Gonçalves Gauto (CPF 798.320.249-00); Paulina Roncalio (CPF 052.047.699-94) e Teresinha Gonçalves Cardoso (CPF 971.866.359-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 575/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.475/2016-4 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessadas: Geny Marinho Santos (CPF 112.913.895-04); Lourdes de Souza Veloso (CPF 497.953.925-49); Maria Thereza Macieira Fontes (CPF 284.643.205-82); Maria da Graça Fontes Machado (CPF 161.904.755-15) e Venozina Bispo de Abreu (CPF 219.497.005-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 576/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.477/2016-7 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessadas: Francisca Maria da Conceição (CPF 779.607.934-68); Josefa Ferro Brasileiro (CPF 663.128.844-49); Maria Anunciada Silva Veras (CPF 073.567.654-20); Maria Madalene Leite (CPF 825.608.034-53); Maria de Fatima Bezerra Leal (CPF 212.166.904-30); Maria do Socorro da Silva (CPF 844.371.114-00); Maristella de Souto Lima Andrade (CPF 768.351.624-49); Rita Rafael da Silva Araujo (CPF 675.493.654-15); Rivanilda Araújo Lima (CPF 833.514.424-91) e Vlecia Lins da Silva (CPF 166.242.624-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 577/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.478/2016-3 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessados: Aline Maria Alves da Silva (CPF 584.705.734-20); Ana Cristina Alves da Silva (CPF 545.989.404-25); Ivonete Sabino Pereira (CPF 480.367.224-53); Jose Apriégio de Mendonça (CPF 098.094.904-10); Josefa Franco Miguel (CPF 439.943.854-15); Laurinete Francisca dos Santos (CPF 101.263.504-00); Maria Ivonete Alves de Lima (CPF 381.880.824-49); Maria Jose de Mendonça (CPF 157.031.424-15); Maria das Mercês Santos (CPF 218.334.944-15); Maria de Fatima Almeida da Silva (CPF 622.496.574-91) e Tereza Beatriz de Souza (CPF 761.121.104-82).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 578/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.483/2016-7 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessadas: Alice Vieira Rodrigues (CPF 497.389.681-00); Aurora Nogueira da Silva (CPF 946.678.021-20); Celeida Siqueira Irala (CPF 020.594.581-37); Doraci de Melo Nogueira (CPF 448.360.401-59); Doralina de Melo Nogueira (CPF 448.493.971-15); Elizete Vieira Pereira (CPF 178.738.001-72); Elizia Nogueira Ferreira (CPF 769.895.501-04); Ivone Vieira da Silva (CPF 201.120.501-82); Junirce Vieira da Silva (CPF 901.683.051-00); Leonai de Souza Novaes (CPF 285.429.081-04); Lourdes Siqueira dos Santos (CPF 051.055.131-93); Maria Alexandrina dos Santos (CPF 445.488.001-82); Marizete Vieira Lemos (CPF 256.456.841-68); Neracy de Melo Nogueira (CPF 448.646.551-20); Oraide Siqueira dos Santos (CPF 017.378.781-94); Rosina Thommen Baicere (CPF 567.896.451-87) e Terezinha Gimenez Gomes (CPF 554.625.961-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 579/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.618/2006-4 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Izabel Monteiro de Abreu Lima (CPF 000.000.000-00); Maria Eneida de Abreu Lima (CPF 474.381.773-00); Maria das Graças Monteiro de Abreu Lima (CPF 038.476.243-34) e Teresinha Monteiro de Abreu Lima Gaio (CPF 000.000.000-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: Andreza Lucas Sales (26.093/OAB-DF) e outros, representando Maria Eneida de Abreu Lima.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 580/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.319/2016-2 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Aida Pinheiro Serafim Costa (CPF 014.139.187-19); Ana Maria Portella Delmas (CPF 393.970.097-53); Carlota da Cunha Parreira (CPF 535.474.547-00); Eneida da Cunha Parreira (CPF 535.475.197-72); Jaqueline Dias da Silva (CPF 092.797.397-94); Lucia Azevedo Bahia (CPF 716.566.697-49); Lucia Maria Silva Gutierrez Ferreira (CPF 741.005.647-91); Nadia Furtado de Andrade (CPF 221.250.781-04); Nair Furtado de Andrade (CPF 606.989.851-68); Nair Rayes da Silva (CPF 339.779.507-97); Naira Furtado de Andrade (CPF 010.441.307-76); Nanci Furtado de Andrade Mota Pascoal (CPF 797.732.067-34); Neuzia Maria de Lira (CPF 348.899.497-04) e Therezinha Madruga Carrilho (CPF 020.138.867-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 581/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.320/2016-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Ana Lucia Pereira Santos (CPF 025.559.817-30); Angela Quteira Pereira Santos Faria (CPF 116.783.797-51); Carolina Maria Paiva Athayde (CPF 033.241.847-20); Cícilia Maria Jesus Alvim (CPF 022.159.167-29); Cleusa Maria da Conceição Gonçalves de Almeida (CPF 070.618.027-58); Danielle Cristina Alvim (CPF 125.914.547-60); Delvair de Almeida Santos (CPF 308.396.707-10); Helaine Coleta de Souza (CPF 353.754.341-72); Ilva Gama Santos (CPF 785.504.407-87); Iona Santos Cardoso (CPF 093.927.347-00); Marcia Maria Lepore Pereira da Silva (CPF 018.165.637-06); Maria Diva da Costa Araujo (CPF 949.182.797-91); Mariene Gonçalves Mendonça (CPF 042.860.327-01); Valeria Santos Guimarães (CPF 010.968.947-00) e Vania Regina Pereira Santos da Silva (CPF 087.995.577-54).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 582/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c



os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.324/2016-6 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Ana Maria de Freitas Valle e Silva da Fontoura (CPF 054.023.827-94); Anita Francisca dos Santos (CPF 920.933.107-91); Auria Francisca dos Santos (CPF 264.266.687-53); Deise Sampaio Siqueira (CPF 748.538.487-20); Isabela Oliveira da Silva Lima (CPF 092.519.077-22); Maria Emília do Nascimento (CPF 562.672.746-91); Maria Odette Ribeiro do Nascimento (CPF 093.080.007-98); Maria da Penha Pereira da Silva (CPF 015.445.987-93); Maria das Graças da Silva Monteiro (CPF 510.296.507-72); Maria de Nazare da Silva Monteiro (CPF 105.602.117-91); Mariam Sampaio Siqueira (CPF 393.598.759-53); Marilena Possas Guimarães (CPF 709.937.187-87); Marília Mathias da Silva (CPF 504.958.797-20); Marly Carrilho Soares de Azevedo (CPF 069.703.617-05); Mere Sebastião (CPF 328.561.567-20); Norman Sampaio Siqueira (CPF 463.973.107-87) e Virginia Santos Siqueira (CPF 592.889.227-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 583/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.325/2016-2 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Aline Amelia Ribeiro Ferreira (CPF 105.857.427-23); Barbara de Fatima Ribeiro Coelho (CPF 032.581.427-93); Bruna Teixeira Fernandes (CPF 166.261.917-05); Ciomara Motta Chacon (CPF 812.699.947-00); Clarice Garcia Coelho (CPF 718.573.547-53); Clea Garcia Coelho (CPF 597.038.907-25); Cleusa Garcia Coelho (CPF 258.590.487-34); Denise Machado Mattei (CPF 113.324.251-00); Dora Fialho Rodrigues Trindade (CPF 009.335.067-83); Dulcemar de Jesus Ribeiro (CPF 032.581.697-21); Elaine Teixeira Romano da Motta (CPF 010.350.567-98); Eliza Wells (CPF 073.837.187-47); Karla Cristina Capella Ribeiro (CPF 029.412.767-42); Katia Amelia Ribeiro Alves (CPF 457.020.047-87); Magaly Amelia Ribeiro (CPF 643.700.037-68); Marcia da Penha Ribeiro da Silva (CPF 121.372.617-40); Maria Celina Furtado de Mendonça Matesco (CPF 339.676.797-72); Maria da Conceição Montaleão Alves (CPF 073.469.867-41); Maria da Graça Fernandes de Oliveira (CPF 918.433.407-04); Rosangela Ribeiro Lessa (CPF 430.863.737-68); Rosemeri Amelia Ribeiro Leão (CPF 523.476.137-15) e Vania Fernandes Barbosa Viana Clementino (CPF 550.275.637-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 584/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.326/2016-9 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Ana Maria Moreira da Rocha (CPF 550.885.207-78); Ana Maria Moreira da Rocha (CPF 550.885.207-78); Ana Maria de Lacerda Coutinho (CPF 700.181.301-00); Cecília Pereira Tatagiba (CPF 238.635.367-20); Celita de Lacerda Coutinho (CPF 749.031.951-04); Cristiane de Castro Valentim (CPF 097.072.297-48); Deise Terezinha Ribeiro de Faria (CPF 309.194.527-87); Ednir Calheiros de Araujo (CPF 796.732.287-87); Elizabeth de Lima Leal (CPF 610.887.307-87); Gilcineia Pena Figueira Leite (CPF 036.795.537-73); Hedilane Alves Coelho (CPF 798.922.217-53); Helani Alves Rodrigues Nunes (CPF 083.911.427-36); Heloisa Alves Martins (CPF 014.298.697-63); Ieda Menezes de Mello (CPF 984.850.327-72); Leda Menezes dos Santos (CPF 575.382.711-04); Maria de Lourdes Canavezes (CPF 053.391.667-40); Marieta Grei de Menezes (CPF 328.530.177-53); Neyde Macedo de Vasconcelos (CPF 466.934.597-49) e Norma Macedo da Silva (CPF 466.934.757-87).

- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 585/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.328/2016-1 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Ana Paula da Costa Franco (CPF 079.630.637-03); Beatriz de Cassia Alcantara Arantes (CPF 959.681.567-91); Cristina Marita Raia Leite (CPF 036.401.707-41); Edith Costa Dutra (CPF 028.174.277-42); Gloria Maria de Vasconcellos Marchi (CPF 485.325.257-68); Guilda Gonçalves de Vasconcellos Campbell (CPF 176.904.717-49); Lucia Ignacio Domingues Boucinha (CPF 061.009.377-00); Maria Socorro do Nascimento Raia (CPF 027.132.617-40); Regina de Fatima da Silva Raia Pereira (CPF 771.139.007-63); Renato Valle Ganem (CPF 006.662.147-00); Roberta de Azevedo Lopes (CPF 113.815.117-32); Selma Moura Vianna de Carvalho (CPF 428.051.987-00) e Zulmira Solange Barros Barros (CPF 871.178.437-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 586/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.330/2016-6 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Ana Cristina Cavalcado Moraes (CPF 016.434.687-23); Ana Maria Soares dos Santos (CPF 728.849.407-15); Artemisia Valença (CPF 506.014.407-06); Luzinete Rodrigues de Oliveira (CPF 922.384.677-34); Maria Marlene de Sousa Santos (CPF 080.251.257-77); Maria dos Anjos Ferreira Gama (CPF 093.105.317-03); Sandra de Araujo Nogueira (CPF 584.579.847-72); Solange Andrade Brandao (CPF 376.329.657-34); Solange Valença Soares Pereira (CPF 582.439.337-00); Sueli Valença (CPF 320.468.127-00); Ursula Adelia Lorienti Matre (CPF 977.911.567-68); Vanuse Silva da Costa Depra (CPF 668.681.307-91); Vilma Valença (CPF 806.916.097-72) e Wellington Lima de Oliveira (CPF 115.370.207-06).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 587/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.331/2016-2 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Ana Maria dos Santos Nogueiras (CPF 536.865.607-63); Celina Furtado da Costa Goebel (CPF 033.395.947-75); Jane Santiago Costa (CPF 527.765.307-49); Mara Correa Bevilacqua de Mello Dutra (CPF 335.357.017-91); Marcia Cristina da Silva Cunha (CPF 883.148.477-04); Maria da Conceição Santos de Souza (CPF 564.627.787-68); Marlene Carneiro da Cunha de Miranda (CPF 025.318.257-38); Marlycy do Amaral Soares da Costa (CPF 074.636.117-36); Mirian da Silva Cunha (CPF 084.990.867-13); Rosalina Norys Guedes (CPF 009.463.447-52); Rosane Souza da Silveira (CPF 686.101.737-04) e Simone Soares de Oliveira (CPF 024.015.747-86).

- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 588/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.333/2016-5 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Catarina Lopes Rocha de Barros (CPF 547.927.547-04); Consuelo de Borobia Pires Gonçalves (CPF 030.359.641-49); Cristiane Silva Brito (CPF 038.137.527-71); Gilda Maria Calão de Oliveira (CPF 076.464.537-49); Ilma Bencardini Neves de Mattos (CPF 057.392.827-48); Maria Elizabete Pereira Lima (CPF 608.824.097-00); Rosane Barros de Souza Alves Peixoto (CPF 029.144.457-17); Rosely Barros Freire (CPF 025.837.727-59); Sarah Regina Rolin da Silva (CPF 759.272.170-87) e Zeli da Silva Rosa (CPF 068.675.467-06).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 589/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.335/2016-8 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Aline da Costa Leite (CPF 083.377.527-85); Ana Maria Bomfim Ribeiro de Faria (CPF 153.607.128-56); Andrea dos Santos Silveira (CPF 054.091.297-25); Anne Maria da Costa Machado (CPF 098.122.087-80); Eliane Castro Paes da Silva (CPF 909.690.067-72); Graciara de Fatima Resem da Silveira Nascimento (CPF 102.926.754-53); Graciema de Nazare Resem da Silveira (CPF 051.656.827-22); Gracilia da Conceição Silveira de Barros (CPF 153.132.044-91); Graciola do Carmo da Silveira Ribeiro (CPF 069.630.317-54); Gracira de Loreto Resem da Silveira (CPF 318.251.174-20); Guacyara Botelho Ribeiro (CPF 072.926.017-82); Luciclea Alves Azevedo (CPF 019.202.047-17); Lygia Maria Gomes Dias (CPF 313.300.617-72); Maria Jose da Silva Costa (CPF 075.251.787-20); Maria Teresa Machado Portella Bomfim (CPF 236.871.937-72); Marylia Gomes Dias (CPF 361.007.817-00); Patricia Portella Bomfim (CPF 628.535.977-68); Raquel Gomes Dias (CPF 097.447.337-56); Rita de Fatima de Paula Berlim (CPF 584.541.957-34); Rosamelia Franceschi Cardoso Caeiro (CPF 462.084.707-06); Rosane Ribeiro Marsico (CPF 013.407.367-30); Solange Bomfim Mano (CPF 008.581.057-64) e Vera Lucia Moreira Antunes (CPF 004.959.907-01).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 590/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.336/2016-4 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Ana Luzia Moraes da Silva (CPF 708.054.077-15); Cinira Georgina Ribeiro de Oliveira (CPF 096.400.057-11); Daisy Maria de Carvalho Ferreira (CPF 238.959.007-10); Dineia Georgina Ribeiro (CPF 085.050.877-04); Leila Jorge Oliveira Arruda (CPF 193.148.177-68); Margaret Silva de Oliveira (CPF 936.308.837-53); Maria Georgina Ribeiro (CPF 027.901.867-31); Maritza Beatriz Santos do Espirito Santo (CPF 432.657.159-49); Selma Toledo da Rosa (CPF 039.421.041-72); So-

lange Caldas de Andrade (CPF 547.318.017-53); Sonia Maria de Araujo Pistono (CPF 052.307.527-85); Sueli Batista Martins Silva (CPF 999.219.957-15); Valeria Pinheiro Bonomo (CPF 513.510.137-34); Vera Maria Ferreira Monteiro de Castro (CPF 442.141.627-49) e Waleria Francisco da Rosa (CPF 631.373.997-34).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 591/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.337/2016-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ana Sueli Fernandes Ferreira (CPF 732.994.217-00); Anajara Vieira de Souza (CPF 431.005.627-04); Angela Maria Belmonte Ramos (CPF 126.884.017-34); Anna Paula Pinto Machado (CPF 846.244.267-20); Bernadete Carvalho de Souza (CPF 033.358.057-55); Claudia Maria Alvim Carijo (CPF 421.212.137-91); Cristiane Lima de Oliveira (CPF 075.191.247-62); Elena Maria Alvim Carijo (CPF 441.799.447-15); Eliana de Andrade Moreira (CPF 798.622.507-63); Eunice Domingues Montezuma (CPF 071.329.197-41); Helia Lopes Alves (CPF 029.420.267-66); Lea de Andrade Moreira (CPF 268.269.847-68); Leidia Geralda de Nazareth (CPF 008.445.976-00); Lidia Moreira da Silva Netto (CPF 432.669.327-49); Mara Lucia de Oliveira Lima (CPF 013.205.417-55); Marcia de Oliveira Lima (CPF 073.526.567-40); Maria Solange Ramos Correa (CPF 328.455.377-00); Monica Moreira (CPF 761.206.607-63) e Solange Mendes de Souza (CPF 885.385.407-34).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 592/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.340/2016-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Adriana Paulo de Santana (CPF 476.456.601-04); Carla Nabuco de Alcantara (CPF 023.838.007-67); Darlene Nabuco de Alcantara (CPF 722.890.077-49); Esmeralda Laes da Silva (CPF 569.449.187-49); Janaina Paulo de Santana (CPF 834.224.801-10); Marcia Eliane de Oliveira Moreno (CPF 751.706.207-72); Maria Luiza Fogatto Manes Sirolo (CPF 166.055.737-22); Maria de Fatima Macedo Duarte (CPF 457.742.187-91); Marília Fioravanti (CPF 673.822.907-00); Marlene Teotonio Ferreira (CPF 548.693.407-63); Mirian Cristina de Oliveira Moreno (CPF 605.263.867-20); Patricia Felix Vitorio (CPF 088.631.626-03); Patrick Michael da Silva Vitorio (CPF 163.603.287-71); Priscila Felix Vitorio (CPF 097.005.776-86); Sandra Regina Costa Tavares de Oliveira (CPF 943.031.427-00); Terezinha Teotonio Gatto (CPF 101.956.387-78) e Valeria Brilhante de Albuquerque (CPF 000.889.637-21).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 593/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.341/2016-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ana Paula Moretti da Silva (CPF 021.430.167-27); Angelina Ferreira Rocha (CPF 014.471.717-48); Edénir Cespedes Coelho (CPF 071.437.277-33); Elisangela Iara da Silva Rangel (CPF 074.756.967-31); Gracizila Ayres da Silva Porcel (CPF 818.939.227-15); Marcia Husken Rocha Cardoso (CPF 836.393.817-34); Maria Antonieta Lopes do Nascimento (CPF 010.562.277-02); Maria Cristina Ferreira Chaves Vaccari (CPF 024.088.837-50); Maria Magdalena Heredia Meirelles (CPF 102.891.967-01) e Vera Lucia da Silva (CPF 258.903.527-68).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 594/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.343/2016-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ana Cristina Menezes Marassi (CPF 859.856.517-20); Anna Christina do Nascimento Marques (CPF 644.767.237-72); Anna Claudia do Nascimento Marques (CPF 466.832.595-34); Arina de Souza Berriel (CPF 022.036.687-09); Francineide Granjeiro dos Santos Melo (CPF 022.058.107-07); Maria Elisa da Silva Moreno (CPF 592.772.897-91); Marli de Fatima Conceição dos Santos (CPF 015.961.697-29); Roselene Batista Leite (CPF 008.116.397-54); Sandra Conceição da Silva Moreno (CPF 360.564.057-53); Sonia Maria de Souza Menezes (CPF 568.718.217-91); Sylvia Hellena de Souza Queiroz (CPF 783.303.357-04); Tania Mara de Souza Menezes de Carvalho (CPF 469.661.537-53) e Vania Lucia Menezes de Azevedo (CPF 469.661.617-72).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 595/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.344/2016-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Andréa Noia (CPF 088.286.048-83); Daisy Silva Nogueira (CPF 502.701.177-68); Denise Ximenes Silva (CPF 678.474.637-68); Elena Maria Arruda (CPF 263.009.268-26); Geny Vantini (CPF 572.374.768-15); Iolanda Faria Domingues de Oliveira (CPF 270.205.908-29); Irene Dulce Diniz Reis (CPF 019.094.688-19); Ivonete Regina Mazzacapa (CPF 021.302.598-12); Jandira Fialho da Silveira (CPF 122.111.758-05); Leny Galvão do Amaral (CPF 211.452.458-20); Marcélia de Lourdes Mezzacapa (CPF 021.298.288-50); Maria Cristina de Lima Barros (CPF 317.907.098-65); Maria Olinda Diniz Reis (CPF 057.934.558-09); Maria de Lourdes Noia (CPF 028.522.148-57); Núbia Maria de Carvalho Leite (CPF 866.720.963-53) e Patricia Noia Mezine (CPF 103.257.528-00).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 596/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.346/2016-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Andreia Alexandrino da Silva (CPF 264.333.808-16); Dulce Nascimento de Oliveira (CPF 420.836.211-15); Edilamar Ribeiro Sakowski Alves (CPF 009.090.218-13); Edimar Ribeiro Sakowski (CPF 041.854.548-05); Eliana da Silva Moura Sakowski (CPF 079.521.168-60); Elisabete Leonelli Pedrosa (CPF 249.455.578-70); Elisabeth Maria Barberis (CPF 003.973.598-29); Gessy Barberis Dillon (CPF 915.007.020-72); Gislaine Lopes de Laia Demite (CPF 123.970.398-85); Iara Baudino (CPF 528.152.508-53); Joyce Alves Demite (CPF 450.587.108-89); Leilamar Ribeiro Sakowski (CPF 205.100.708-09); Lodônia Cristina Marques de Mattos (CPF 259.654.088-62); Maria Irene Pereira de Matos (CPF 084.294.638-10); Maria de Souza e Silva (CPF 897.574.088-91); Miris Mely Delatererra Ywamoto (CPF 088.103.418-56); Nadir de Freitas Oliveira Leite (CPF 831.635.498-53) e Telma Sonia Baudino Ometto (CPF 112.228.578-71).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 597/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.347/2016-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Cristina Vieira Pasqualetti Martins (CPF 777.829.257-20); Edna Higia Rangrab de Souza (CPF 001.932.388-37); Helena Viana de Castro (CPF 946.716.640-20); Ida Matioli (CPF 045.577.778-05); Karine de Oliveira Malvasio (CPF 267.037.138-80); Leila de Oliveira (CPF 047.857.688-94); Lidia Matioli Miranda (CPF 197.526.248-47); Maria Izabel Domingues Ramos Sanita (CPF 270.347.758-93); Maria José Moraes Bilecke (CPF 260.313.838-37); Neusa Gaspar Paravani (CPF 764.979.768-68); Olivia Ferreira Damiano (CPF 222.056.798-21); Patricia Aparecida de Oliveira (CPF 246.291.428-51); Selma Aparecida de Oliveira Pereira (CPF 250.767.758-90); Sely Aparecida de Oliveira Moreira (CPF 157.460.418-07) e Suely Aparecida de Oliveira Pavan (CPF 072.378.618-67).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 598/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.349/2016-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ana Claudia Ferreira Godinho (CPF 961.167.300-00); Claudete Santos Moreira (CPF 691.120.530-15); Elaine Maria Pace Bonetti (CPF 251.344.420-53); Elsiata Eliza Carrazoni dos Reis (CPF 675.119.700-44); Esmeralda Soloi de Moura Gracioli (CPF 554.970.980-53); Fatima Dalva Martins de Andrade (CPF 465.695.290-72); Glenis Terezinha Guedes da Silva (CPF 271.485.480-04); Nadir Baranano de Souza (CPF 222.067.950-00); Olga Maria Ribeiro Pace (CPF 476.166.600-53); Solange Jaroszewski Tiburi (CPF 437.826.800-06) e Vera Maria da Silva Inchauspe (CPF 221.960.560-49).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 599/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.350/2016-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ana Maria de Oliveira Pinheiro (CPF 956.239.900-10); Beatriz Almeida Velasco (CPF 442.993.110-00); Dione Maria Detanico Busetti (CPF 120.848.910-00); Doris Detanico Sbravati (CPF 214.496.510-20); Elisabeth Etchegaray Fonseca (CPF 648.737.490-34); Eloa Castilho Oliva (CPF 421.754.880-04); Graciela Ocanha Oliva (CPF 000.887.550-29); Jussara Almeida Guerra (CPF 342.165.610-04); Jussineia Vieira de Almeida Bezerra (CPF 003.439.640-31); Margaret Regina Brito Etchegaray (CPF 198.961.900-20); Maria Denise Etchegaray Heidrich (CPF 322.008.620-91); Maria Therezinha Sá de Souza (CPF 154.283.700-68); Maria de Lourdes Pastoriza Altissimo (CPF 254.759.910-49); Nara Maria Dal Sasso Castilhos (CPF 178.776.280-72); Orlandina da Silva Pereira (CPF 948.561.410-15); Rosane Salete Araujo Altissimo (CPF 293.489.190-91); Sueli Teresinha Valency Eneas (CPF 093.328.470-53); Tania Therezinha Schorn Carpes (CPF 460.633.740-00) e Vania Izabel Schorn (CPF 484.036.790-68).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 600/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.352/2016-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Antonia Moreira Borges (CPF 544.791.187-72); Daniele Souza Eggres (CPF 922.631.430-68); Denise Ferreira da Luz (CPF 411.256.140-72); Erly Terezinha de Oliveira Rosa Leote (CPF 526.355.200-97); Eunelia Roxo (CPF 697.127.780-53); Ilsa dos Santos da Rosa (CPF 160.492.170-68); Ingeborg Brunhilde Poletto (CPF 731.279.650-87); Mardeleine Pereira Fusiger (CPF 951.123.160-04); Maria Delfina Villamil Galarza (CPF 594.571.980-34); Marlene Souza Ferreira (CPF 335.648.500-82); Milton Fernando Machado Leote (CPF 218.352.170-87); Rosa Maria da Rosa Ruviano (CPF 741.636.040-49) e Rosmari Danne Reck (CPF 393.098.510-15).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 601/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.357/2016-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Angela Maria Medeiros Garcia (CPF 675.898.120-72); Denise Moser Rodrigues Dutra (CPF 625.971.240-53); Deozina Cunha (CPF 213.044.240-49); Eda da Silva Scherer (CPF 440.837.690-68); Eliria Regina Olszewski (CPF 887.691.510-91); Fatima Aparecida Lopes Medeiros (CPF 411.788.070-53); Leda Maria Borba Peukert (CPF 449.228.500-82); Leila Luzinete Bueno Vieira (CPF 583.849.280-53); Luiza Reduzinda de Moura Miguel (CPF 657.895.399-04); Maria Beatriz Pinto Vieira (CPF 272.404.870-91); Maria Lucia Lopes Medeiros (CPF 672.401.190-68); Nadir Teresinha Silva de Moura (CPF 228.693.950-00); Nancy Silva de Moura (CPF 334.285.900-82); Neida Vieira (CPF 200.765.410-53); Odila Gonçalves dos Santos Feijo (CPF 916.480.410-00); Rosalice Silva de Moura (CPF 691.947.690-87); Sidonia de Macedo Bolzan (CPF 554.422.260-68); Teresinha de Fatima Lopes Medeiros (CPF 505.778.670-91) e Vera Lucia da Silveira de Souza (CPF 588.111.760-34).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 602/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.358/2016-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Cleonice Roselei Konzen Fagherazzi (CPF 663.001.340-91); Eunice Rosemeri Konzen Rodrigues (CPF 689.516.200-34); Faviani Dinat Monteiro (CPF 965.777.970-72); Gustavo Bueno da Silva (CPF 033.220.970-99); Ieda Maria Carlosso de Souza (CPF 465.596.630-00); Jacira Souza da Silva (CPF 623.093.400-06); Leonardo Bueno da Silva (CPF 033.191.980-09); Lilia Weber (CPF 907.553.240-72); Maria Lucia Santiago Caputo (CPF 568.706.390-00); Maria Tereza Olivares Niederauer (CPF 282.147.300-15); Maria de Lurdes Gonçalves Mendes (CPF 925.662.860-00); Marizete Carvalho Quintana (CPF 715.815.370-34); Marlene Quintana dos Santos (CPF 693.509.570-00); Marta de Borba Pinto (CPF 096.673.260-04); Neila Terezinha Niederauer de Arce (CPF 207.094.200-72); Seila Maria Niederauer Berneira (CPF 768.195.749-91); Senisia de Almeida Santana Dinat (CPF 948.439.450-72); Sonia Mara Niederauer Abaunza (CPF 400.628.050-53); Susana Borba Carrasco (CPF 673.047.100-04) e Tania Maria Niederauer Bernardi (CPF 336.813.920-72).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 603/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.359/2016-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ana Aurora Salino Moura (CPF 970.002.050-91); Anali Salbego (CPF 348.090.900-00); Carla Deolinda Mattos de Souza (CPF 082.088.057-42); Daiani Clesnei da Rosa (CPF 412.787.710-34); Elisabete Fraga de Oliveira Sperb (CPF 774.105.560-72); Glauca Lusie de Mattos Krieger (CPF 332.387.070-00); Ivani Pedroso da Silva (CPF 899.570.830-15); Jane Teresinha Ferro Rodrigues (CPF 097.256.417-95); Maria Elisabete Pimentel Sperb (CPF 400.314.030-34); Maria do Rosario de Mattos (CPF 357.209.990-00); Mirna Moema de Mattos (CPF 496.392.180-49); Nara Terezinha Fontoura (CPF 528.200.331-72); Naya Fontoura Duarte (CPF 296.223.440-20); Orlandina da Silva Pedrozo (CPF 628.292.460-04); Rosanara Ferreira Izquierdo (CPF 321.032.552-91); Rosângela Ferreira Izquierdo Indalecio (CPF 315.008.542-04); Rosângela Fontoura da Cruz (CPF 266.596.543-72); Rosanna Ferreira Izquierdo (CPF 224.201.932-53); Vera Maria Fontoura (CPF 152.556.891-49) e Vicentina Ramos Pereira (CPF 910.645.200-06).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 604/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.360/2016-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Andréa Delgado Gitsin (CPF 071.920.077-65); Celia Ribeiro da Costa Fonseca (CPF 964.516.886-49); Daniele Eberle (CPF 043.929.646-39); Esther Cesar Neves (CPF 209.499.956-49); Líbia Trindade Claudio (CPF 339.907.006-34); Lísia Bardini Siqueira (CPF 378.595.796-34); Lúcia Helena da Silva Ramos (CPF 221.164.941-68); Magaly Eberle (CPF 333.570.566-15); Marcia Ribeiro da Costa (CPF 379.911.166-20); Maria José de Novaes Michels (CPF 354.070.936-34); Marilene Ribeiro da Costa (CPF 640.959.086-

53); Marlene Lima da Silva Barreto (CPF 594.149.287-15); Nelly Neder (CPF 726.972.296-04); Silvania Benedita Trindade (CPF 439.151.326-91); Vera Lucia Xavier Moreira (CPF 442.968.946-68); Wilma Moreira de Andrade (CPF 876.520.056-04) e Wilma Ribeiro da Costa (CPF 677.786.316-87).

1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 605/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.362/2016-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Angelita Marques Visalli (CPF 711.739.359-91); Dalva Burigo Steffani (CPF 303.856.449-49); Eliane Marques Visalli (CPF 566.975.549-91); Flavia Cristina Pereira dos Santos Englerth (CPF 007.026.129-60); Graciela Maria Gomes dos Santos (CPF 040.944.409-09); Heloisa Marques Visalli (CPF 591.431.779-72); Inez Jaqueline Jabezinski Fierek (CPF 677.344.139-00); Isis Tamar Sarraff (CPF 802.387.429-20); Janaina Fernanda Pentead (CPF 047.727.949-05); Maria da Conceição Santana Galo (CPF 021.663.049-58); Nair Espindola Schrega (CPF 005.005.429-53); Nanci Calasans (CPF 169.903.669-15); Regina Celia de Paula Cruz dos Santos (CPF 783.691.694-49); Sonia Regina Calasans Kesikowski (CPF 186.703.699-15); Tania Cristina Martins Kramer (CPF 256.729.590-91) e Teresa Orcelia da Silva Oliveira (CPF 023.946.389-74).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 606/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.363/2016-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Carmem Lucia de Lima Barbosa (CPF 724.548.659-04); Celia Denise Viana Perussulo (CPF 660.996.769-53); Cita Panichi Clysostomo (CPF 007.021.309-74); Claudia Margarida Batista Fogaça de Lima (CPF 886.606.649-49); Denise Maria Schultze (CPF 462.736.979-49); Eleane Vieira Fagundes Gonçalves (CPF 258.737.769-20); Ercy Paranhos Molsato (CPF 206.012.477-87); Francisca Anezia da Silva (CPF 782.467.769-91); Jussara de Souza Pellissari (CPF 057.323.959-20); Maria Aparecida Medeiros (CPF 901.455.269-68); Michalina Soika (CPF 857.815.099-68); Rosane Aparecida Dalpra Rankel (CPF 614.703.099-04); Roseli Dalpra (CPF 739.188.229-15); Rosemeri Dalpra (CPF 528.262.959-34); Rosiane Dalpra (CPF 040.221.679-20); Sandra Mara Tauchek (CPF 049.081.239-26) e Zenir Teresinha Jareski Lirman (CPF 626.009.749-20).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 607/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.367/2016-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ana Lindamir Perin (CPF 682.197.179-04); Ana Paula Samulak Castagnoli (CPF 956.716.849-00); Angela Aparecida Perin Correa (CPF 567.565.429-15); Aura Lombardi Marcelino (CPF 148.120.838-18); Dirce Marques da Silva (CPF

462.736.389-34); Eliane Tosi Povitzki (CPF 583.270.299-91); Eulalia Maria Samulak Gorski (CPF 434.492.129-15); Florentina Ramos da Silva (CPF 021.046.789-43); Glauciane Fagundes de Oliveira (CPF 043.367.099-12); Luiza Maria de Fatima Gularte (CPF 412.254.909-44); Maria Helena Guedes Abadie Vinader (CPF 688.833.239-04); Maria Jose de Araujo Pessoa Guedes (CPF 643.110.829-91); Noeli Fagundes de Oliveira Dias (CPF 658.223.079-49); Noemi Fagundes de Oliveira Alegri (CPF 821.552.919-49); Norma Viana Terra Amaral (CPF 631.949.617-72); Rosane Nely Przysiezny Marcelino (CPF 587.608.579-00); Sueli Maria Samulak Alves (CPF 008.580.459-23); Suzana Perin Lapola (CPF 973.119.369-34) e Tereza Perin Teixeira (CPF 682.197.259-15).

- 1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 608/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.369/2016-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Adinora Cristo Mezzette (CPF 005.552.769-88); Aida Machado Borba (CPF 104.759.029-80); Elizabeth Nazzari Verani (CPF 154.920.449-15); Evangelista Amarilla Cabrera (CPF 035.380.229-84); Fatima Aparecida Roman Monlevade Costa (CPF 673.089.969-72); Iara Queluz Raitani (CPF 791.940.289-15); Loiva Maria da Cunha Alonso (CPF 475.189.369-68); Maria Juca Queluz Staviz (CPF 016.883.119-80); Maria Teresa Queiroz Reichardt (CPF 243.812.259-53); Marisa da Fontoura Bordinhão (CPF 937.439.470-72); Nair Arrojo Rodrigues (CPF 874.155.429-91); Rosana dos Santos Roman (CPF 989.373.751-68) e Roseli dos Santos Roman Assad (CPF 804.502.969-20).

- 1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 609/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.371/2016-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Adenaide Alves dos Santos Chagas (CPF 086.234.208-29); Adesnedeine dos Santos Apostolo (CPF 086.234.188-40); Antonia Santos de Oliveira (CPF 888.395.835-72); Arlete Eugenia de Oliveira (CPF 183.578.495-04); Claire Simmone dos Santos Gaia (CPF 396.040.982-68); Daniela Dantas Ribeiro (CPF 002.019.505-29); Ester Eugênia de Oliveira Merino (CPF 108.323.468-45); Gabriele Ferreira Moraes Soares dos Santos (CPF 863.859.735-57); Josefa Nascimento de Jesus Santos (CPF 029.869.515-46); Lucas Ramos Soares dos Santos (CPF 072.828.095-77); Luciele Ferreira Moraes Soares dos Santos (CPF 042.003.725-09) e Victória do Socorro Camilo Gaia (CPF 021.185.822-69).

- 1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 610/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.373/2016-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Alba dos Santos Ventura Recarte (CPF 029.525.254-55); Ana Maria dos Santos Ventura (CPF 927.907.557-87); Claudia dos Santos Ventura (CPF 984.279.117-34); Ester Maria

Neves (CPF 779.741.904-34); Euridice Maria de Souza Leão (CPF 232.048.774-34); Iolany Pio Gonçalves (CPF 022.179.104-34); Ivane Silva Sales (CPF 219.937.697-49); Ivanei Silva Sales (CPF 414.833.757-49); Ivaneide Serour (CPF 424.914.017-20); Ivoide de Souza Lima (CPF 031.181.704-17); Jedilson Santos Maciel (CPF 013.661.664-00); Katia Virginia das Neves Gouveia da Silva (CPF 025.773.744-88); Marcia Valeria das Neves (CPF 779.741.584-68); Maria Rozileide da Silva (CPF 153.198.814-87); Maria de Lourdes Evangelista (CPF 557.175.944-53); Mercia Cristina das Neves (CPF 041.316.174-98); Osana dos Santos Ventura Alves (CPF 670.662.597-34); Roberta Maia de Oliveira (CPF 030.761.174-40); Sara dos Santos Ventura (CPF 968.231.004-00); Suely Surama das Neves (CPF 027.339.064-37); Teresa Neuma Neves (CPF 337.564.904-59) e Vera Lucia Neves de Oliveira (CPF 337.568.134-87).

- 1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 611/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.375/2016-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Adjacir Cavalcante de Lucena (CPF 364.103.574-00); Alaide Pereira Barreto (CPF 313.687.514-15); Ana Maria de Medeiros Lima (CPF 077.184.157-40); Cristiane Lopes da Silva (CPF 037.527.214-30); Cristina Lopes da Silva (CPF 556.721.914-87); Francisca Maria de Medeiros (CPF 144.012.314-49); Hana Katarina da Silva Pereira (CPF 007.356.314-50); Hanna Karlla Andrade Pereira (CPF 007.356.304-88); Harryman Andrade Pereira (CPF 007.356.324-21); Josefa Maria de Medeiros (CPF 414.184.684-87); Lindalva de Castro Melo (CPF 024.912.244-88); Lindalva de Medeiros Araujo (CPF 156.307.224-68); Lindalva Clarinda Marinho de Souza Lima (CPF 101.221.554-75); Maria da Paz Medeiros de Oliveira (CPF 500.529.694-87); Nadja Maria Santos Machado (CPF 007.470.294-74); Rita Carolina da Silva Pereira (CPF 007.356.334-01); Terezinha Urquiza Andrade (CPF 304.170.404-82); Vera Luzia Maria de Lucena (CPF 462.222.437-20) e Vitarzena Leal da Silva (CPF 024.992.624-51).

- 1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 612/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.378/2016-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Catarina Zenaide Benitez (CPF 332.900.599-87); Cleonice Auxiliadora de Souza (CPF 017.483.927-86); Cristina Maria Portela (CPF 667.232.997-87); Denise Cabral de Almeida (CPF 801.204.310-68); Fleides Elias (CPF 273.615.861-04); Francis Mendonça Ferreira (CPF 764.512.831-34); Francisca Marileide da Silva (CPF 207.504.711-15); Iara Cabral de Almeida (CPF 801.204.230-49); Maria Albertina de Sant'Ana (CPF 009.101.747-50); Maria Aparecida Correa (CPF 459.584.161-20); Maria Helena Almeida (CPF 139.665.531-04); Maria do Carmo da Silva Almeida (CPF 304.413.150-20); Marilene de Lourdes Arruda (CPF 465.803.791-20); Michele Placidas Correa (CPF 018.945.771-67); Olga Miranda de Oliveira (CPF 621.716.901-00); Patricia Ferreira Elias (CPF 001.494.941-57); Regina Aparecida Boyarski (CPF 621.554.909-68); Regina da Costa Fortes (CPF 415.455.401-87); Rosa Marilda Freitas Machado (CPF 002.683.081-79) e Sandra Regina Almeida (CPF 583.580.301-00).

- 1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 613/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.379/2016-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Angela Maria Rosestolato (CPF 208.838.706-49); Breno Francis da Silva Dantas (CPF 068.957.761-33); Carmem Inez Macedo Garitezi (CPF 026.317.468-99); Cristina Barbosa de Almeida (CPF 528.798.601-72); Denise Medeiros Leite (CPF 420.940.031-91); Elisabete Leite dos Santos (CPF 045.261.121-00); Fernanda Medeiros Leite (CPF 209.014.291-04); Gizele Queiroz de Souza da Silva (CPF 942.825.011-20); Janeide Balbino Falcão de Souza (CPF 203.626.091-87); Maria Cristina Benites Inacio (CPF 249.265.401-00); Maria Helena Minervini Lima (CPF 255.819.718-54); Maria O Muller (CPF 922.395.521-15); Neide Chiriato de Oliveira (CPF 608.313.241-04); Rosana Magalhães Rodrigues (CPF 825.253.660-34); Rose Greid Gonzales Araujo (CPF 409.109.201-25); Sandra Aparecida Abreu de Jesus Inacio (CPF 554.397.991-68) e Sandra Macedo Moraes (CPF 073.810.691-72).

- 1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 614/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.380/2016-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Davina Paes Pereira (CPF 155.857.191-49); Edeli Ribeiro Terra Lulu (CPF 250.456.791-04); Edina Pascoal Bastos de Araujo (CPF 807.385.241-15); Elza Maria da Silva Duarte (CPF 346.648.401-44); Irene Cabrera Velasques (CPF 201.680.801-25); Josefa Rodrigues de Barros (CPF 667.223.901-44); Margaret Ferreira da Cruz (CPF 432.938.321-72); Maria Aparecida Jardim da Penha (CPF 346.669.071-49); Maria Aurea de Souza Viana (CPF 479.176.951-15); Maria Cleia da Silva Barbosa (CPF 075.843.342-53); Marilce Ferreira da Cruz Silveira (CPF 482.048.031-68); Marilde Gonçalves da Silva Alcantara (CPF 178.953.401-15); Mariluce Gonçalves da Silva Araujo Costa (CPF 531.470.811-68); Marilza Ferreira da Cruz (CPF 181.430.911-04); Marinete Ferreira da Cruz (CPF 353.625.531-00); Marisa Gonçalves da Silva Costa (CPF 274.513.131-15); Mirian Terra Novaes (CPF 554.813.531-72); Nilzalina da Cruz Egues (CPF 527.958.881-49); Sebastiana da Rocha de Moura (CPF 368.566.301-15) e Suzana Cristina Velasques Netto (CPF 787.239.141-49).

- 1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 615/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.381/2016-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Aline Tamares Diniz Messias (CPF 050.090.951-22); Arianne Mendes Oliveira (CPF 943.720.041-68); Celine Flora dos Santos Trombe Azevedo (CPF 061.694.248-69); Claudilene da Silva Messias (CPF 015.419.361-59); Diana Marilda Soares da Cruz Marques (CPF 155.834.491-87); Joana D'Arc Fernandes Lisboa (CPF 027.827.758-63); Joice Maria de Arruda Sanches (CPF 653.406.801-00); Maria Eunice da Silva (CPF 200.603.781-15); Maria de Lourdes Araujo Silva Messias (CPF 490.049.131-49); Maristela Fernandes Lisboa (CPF 638.612.321-20); Nivea Mendes Oliveira (CPF 780.620.551-91); Rose Mairé Leonardo (CPF 202.227.421-00); Ruth Sanches (CPF 338.434.571-15); Soraya Mendes Oliveira (CPF 998.425.481-04); Tania Mara dos Santos Bassi (CPF 137.448.791-00) e Vaner Fernandes Lisboa (CPF 271.959.701-59).



- 1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 616/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.382/2016-6 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Ana Lucia Soares Silva (CPF 466.096.793-04); Debora Maria Ribeiro Chaves (CPF 071.243.413-53); Diana Maria Ribeiro Chaves (CPF 057.662.733-04); Elaine Barros de Oliveira (CPF 099.877.537-10); Maria de Fátima Souto Moreira (CPF 907.665.473-53); Maria de Lourdes de Rossi Farinon (CPF 002.376.423-60); Neide Maria Barros da Costa (CPF 102.316.843-04); Neusa Maria Barros da Costa (CPF 231.994.153-34); Nilda Barros da Costa Fiege (CPF 104.641.073-34); Nilze Maria Costa e Silva (CPF 049.227.943-87); Rita de Cássia da Silva Carvalho (CPF 190.075.822-91); Romana Carvalho da Silva (CPF 279.035.912-15); Roseli de Cássia Barbosa Carvalho (CPF 674.622.192-04); Rosângela da Silva Carvalho (CPF 480.830.542-91) e Sandra Mara Pinto de Oliveira (CPF 555.469.783-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 617/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.387/2016-8 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Alcineia Rodrigues de Menezes (CPF 825.753.801-97); Ana Patrícia Luna Sousa (CPF 057.636.861-01); Ana Rabelo da Silva Domingues (CPF 276.412.521-68); Helena Ramona Antunes Rey (CPF 584.889.101-00); Iara Marta Gomes Sant'Anna dos Santos (CPF 706.079.667-34); Iracema Prestes Vieira (CPF 101.502.556-08); Josepha Damas Cocato (CPF 966.455.126-00); Maria Cristina Beraldo Santini (CPF 820.442.448-53); Maria Lenir Claro Dias (CPF 270.699.900-49); Maria Lucilene de Fatima da Silva Costa (CPF 809.345.791-72); Márcia Regina Gomes Sant'Anna da Silva (CPF 832.200.977-15); Márcia de Almeida Miranda (CPF 153.351.861-00); Neide Prestes Vieira (CPF 101.502.546-36); Rachel da Cunha Conceição (CPF 803.968.441-20); Rosângela da Cunha Conceição Santos (CPF 215.346.751-91); Rosani da Cunha Pompeu (CPF 291.310.731-15); Sônia Prestes Vieira (CPF 101.502.536-64); Tereza Cristina Gomes Sant'Anna (CPF 046.442.497-69); Thayná de Souza Rey (CPF 049.156.781-21); Valéria Gomes Sant'Anna (CPF 007.543.607-84) e Zulmirene Ramalho Barcelos Sant'Anna (CPF 442.822.221-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 618/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.389/2016-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Ana Flávia Moreira Rocha (CPF 788.764.941-20); Ana Paula Rocha de Souza (CPF 658.423.911-04); Beatriz Sousa Lima (CPF 074.179.141-28); Benalva Medeiros Costa (CPF 596.139.807-25); Claudette Cardoso Laranja (CPF 027.698.376-99); Elide Borges (CPF 036.927.441-53); Gracinete Costa Ferreira

Albuquerque (CPF 267.877.251-91); Heidi Oliveira Pereira (CPF 007.301.011-18); Leide Borges (CPF 039.954.611-15); Liede Borges e Nunes (CPF 633.168.541-34); Maria Cecília Campos Silva Diniz (CPF 469.681.727-04); Maria Cristina Maia Pereira Mendes (CPF 152.965.551-04); Maria Célia Campos Silva Nogueira (CPF 499.087.667-91); Milainy Angelica Gomes dos Santos (CPF 693.539.051-68); Nilsonete Costa Ferreira Velasco (CPF 347.619.181-87); Rosa Emília Fetter Mold (CPF 666.457.601-59); Sandra Tereza Martins Calaça (CPF 021.462.577-09); Santina Amaral Costa Rocha (CPF 093.220.781-20); Twigg de Oliveira Pereira (CPF 007.301.011-18) e Valesca Pinho Cartaxo Pereira (CPF 615.373.730-72).

- 1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 619/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.391/2016-5 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Ana Claudia Ferreira Dutra Fernandes (CPF 690.436.553-68); Breno Cruz Lopes (CPF 012.741.532-71); Bruna Beatriz Cruz Lopes (CPF 012.724.762-94); Bruno Cruz Lopes (CPF 012.724.822-60); Maria das Dores Barroso Vaz (CPF 315.126.072-15); Meire Barroso da Cruz (CPF 473.130.212-91); Melissa da Silva Carvalho (CPF 049.259.782-09); Natalia Pedro Cardoso (CPF 322.012.819-04); Talitha Cordeiro Dutra (CPF 811.392.412-49); Thamyres Amaral Dutra (CPF 910.190.602-04) e Zilda Laurinda Lopes (CPF 336.890.322-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 620/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.410/2016-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Adalberto Lourenço Alves Junior (CPF 104.781.584-24); Berenice Francisca Valdez (CPF 091.063.927-25); Danielli Mazziotti Bloise (CPF 028.203.447-12); Eduina Machado Moraes (CPF 348.644.827-72); Elaine dos Anjos Pires Bloise (CPF 601.521.337-04); Floricena Silva Pinheiro (CPF 754.484.672-53); Geralda Alves Ribeiro (CPF 135.078.108-83); Janny Leonor Lourenço Ferreira (CPF 727.231.493-15); Lea Ferreira Azevedo (CPF 003.780.519-38); Loreta Coelho Bousara (CPF 750.115.577-15); Maria Goret Chaves de Arruda Camara (CPF 660.016.414-04); Regina Coeli Moraes (CPF 258.202.737-53); Rosete Oliveira Passarelo (CPF 158.062.945-87) e Stella Maris Moraes de Novaes (CPF 258.121.497-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 621/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.412/2016-2 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Celia Regina do Nascimento Cavalcante (CPF 660.419.377-20); Geysa O'Hara Silva da Silva Ceccon (CPF 184.495.220-72); Ione dos Anjos Prado (CPF 034.184.607-47); Ligia Barreto do Espírito Santo (CPF 059.237.028-35); Margarida Maria de Melo Parente (CPF 098.764.337-17); Maria das Graças Sardo de Carvalho (CPF 174.756.787-68); Marinete Edézia da Rosa (CPF 047.401.209-33); Raimunda de Lima Vilela (CPF 173.877.794-49); Rosa Salome Figueiroa Peixoto (CPF 342.432.914-20); Selma Prado Viana (CPF 885.181.244-68) e Violete Dreyer Goulart Cunha (CPF 770.624.774-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 622/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.413/2016-9 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Ana Cristina Costa de Souza (CPF 295.289.332-20); Carmem Lucia Silva de Almeida (CPF 345.634.154-72); Dalva Moreira de Lima (CPF 738.124.637-68); Denize Mariano da Silva (CPF 686.683.257-87); Deuzinete Conceição Teixeira Costa (CPF 042.019.732-04); Dilacir das Graças Machado de Almeida (CPF 962.914.359-34); Dircilia Teixeira de Almeida (CPF 922.000.959-53); Hilda Maria Reis de Souza (CPF 166.209.172-91); Ione Costa Assef (CPF 337.756.137-49); Ivone Maria Lima de Oliveira (CPF 532.856.467-72); Joanna Siepieri Silva de Araujo (CPF 269.515.258-20); Lucila Sales da Conceição (CPF 469.801.058-68); Mara Lucia Augusto da Silva (CPF 095.730.408-08); Maria Regina Pereira Moreira (CPF 048.772.266-30); Maria das Graças de Almeida Lira (CPF 002.337.894-80); Maria dos Anjos da Silva Rosas (CPF 811.866.497-04); Regiane Cristina Martins da Silva (CPF 175.599.388-92); Regina Celia Martins da Silva (CPF 115.523.248-85); Rita Ester Bezerra Loureiro de Souza (CPF 592.156.582-20); Rita de Cassia Silva de Araujo (CPF 526.124.738-15); Sibilla Ribacki Tyrakowski (CPF 895.280.770-72); Sonia Maria Reis Souza da Cunha (CPF 169.648.612-20) e Vania Felicia da Silva (CPF 921.807.011-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 623/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.415/2016-1 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Adeilde Wanderley Martins (023.468.394-50); Eulina Alencar da Silva Pinto (004.763.212-71); Iaponira Costa da Silva (792.349.841-53); Inez Rodrigues de Souza Couto (423.273.421-04); Josiane da Costa Araujo (873.620.237-15); Lindalva Leite de Freitas (723.078.033-00); Lindete Leite de Freitas (734.851.283-68); Maria Dalva Leadebal Toledo da Silva (785.946.771-20); Maria do Socorro Gonçalves de Souza (372.893.222-15); Mary Rose Angelo da Silva (028.903.477-96); Roseane Maria de Melo (290.838.344-68); Rosely Maria Araujo (769.677.514-68) e Sebastiana do Espírito Santo Laureano (870.547.287-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 624/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.419/2016-7 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Karilson Mello Furtado (CPF 014.413.900-65) e Rosa da Silva Almeida Camara (CPF 670.910.677-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 625/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.425/2016-7 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: João Carlos Mendes Lourenço (CPF 594.620.357-68); Joaquim Froes do Valle Filho (CPF 003.786.401-78); Jose Luiz do Nascimento (CPF 326.359.407-97); Jose de Oliveira Sousa (CPF 102.801.546-15); Lazaro Soares de Oliveira (CPF 038.044.887-49); Luiz Carlos Almeida Nascimento (CPF 260.015.517-15); Mario Rodrigues Machado (CPF 367.338.817-72); Milton Silva Oliveira (CPF 290.152.197-53); Moises Lopes da Silva (CPF 429.545.847-34) e Paulo Augusto de Resende Chaves (CPF 313.337.376-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 626/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.426/2016-3 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Paulo Roberto Figueira de Mello (CPF 422.349.307-82); Pedro Argemiro Silveira Santos (CPF 108.698.327-00); Percival Flores do Amaral (CPF 222.319.277-72); Roberto do Nascimento Vitorino (CPF 318.481.337-15); Rogerio Madeira da Silva (CPF 020.313.377-34); Ronaldo Gasso Rodrigues (CPF 054.289.390-87); Rubens Reinaldo Santana (CPF 318.611.647-34); Sergio Perdigo Bernardes (CPF 224.516.177-72); Sidney Gomes da Silva (CPF 085.982.077-72) e Umberto Ramos de Andrade (CPF 233.371.177-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 627/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de reforma a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.429/2016-2 (REFORMA)
 - 1.1. Interessado: Weber Ellena (CPF 187.138.408-78).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 628/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.430/2016-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Adão Assis Brasil (CPF 001.113.410-00); Adão Machado Silveira (CPF 021.793.930-91); Adenir Sebastião de Brito (CPF 219.836.900-15); Affonso Gomes (CPF 044.773.320-68); Alcir Silveira (CPF 101.741.410-68); Breno Vieira da Rosa (CPF 230.485.060-04); Charles Wainer Paz Lettnin (CPF 302.499.100-04); Derli Silveira da Silva (CPF 044.918.230-49); Diniz Oliveira Amaral (CPF 031.792.060-04) e Edegar Francisco Hruschka (CPF 035.216.800-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 629/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.433/2016-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Romeu Urbaneto Araújo (CPF 045.505.950-00); Selmar Almeida da Silva (CPF 306.282.450-68) e Vilmar da Motta Lencini (CPF 306.358.370-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 630/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.435/2016-2 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Alberto Lima (CPF 738.314.768-53); Carlos Hercilio de Andrade (CPF 109.260.629-72); Dejair Martins da Silva (CPF 218.418.100-53); Dilson Valdere Bianco (CPF 110.158.029-15); Dirso Alves Siqueira (CPF 385.087.967-49); Edson Alves de Oliveira (CPF 391.686.626-53); Edson Luiz Tremil (CPF 247.309.399-72); Edson Pinto Osorio (CPF 407.204.207-25); Eduardo Higa (CPF 006.342.989-68) e Elenil de Oliveira (CPF 105.652.721-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 631/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.439/2016-8 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Jose Antonio Carlos Pinto (CPF 321.790.737-04); Jose Carlos Cardoso (CPF 320.508.799-20); Jose Carlos Nobre (CPF 855.175.508-00); Jose Henrique Gomes (CPF 297.437.290-20); Jose Iran Silva Soares (CPF 216.968.100-00); Jose Valdir Zambão (CPF 231.449.209-91); Joselito Calazás da Silva (CPF 092.529.839-53); Josias Augusto Malheiros Faccin (CPF 427.026.407-10); Juarez Duarte Valente Junior (CPF 392.684.119-20) e Juarez de Souza Guerra (CPF 355.616.539-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 632/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.440/2016-6 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Julio Grott (CPF 233.487.809-00); Laercio Fornerolli (CPF 134.617.297-87); Laudemir Antonio Ferrandin (CPF 352.665.209-06); Lauro dos Santos Junior (CPF 532.984.389-87); Leonardo Maia Cordeiro (CPF 008.343.037-79); Luiz Augusto Barbosa (CPF 314.788.590-91); Luiz Carlos Laibida (CPF 187.219.589-04); Luiz Carlos Poll (CPF 318.490.247-15); Luiz Fernando Ferreira (CPF 469.738.007-00) e Luiz Pedro Ventura (CPF 396.728.089-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 633/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.442/2016-9 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Natanael Gomes da Silva (CPF 010.476.049-49); Newton Jorge Munareto Zambrozski (CPF 301.762.807-82); Ney Eloy Ribeiro Moreira (CPF 103.842.789-49); Nilson Cardoso da Silva (CPF 345.187.709-00); Odair Antonio Graunke (CPF 114.373.409-20); Oilte Paulo de Souza (CPF 109.814.119-91); Olivio Jose Gonçalves (CPF 068.241.459-04); Otavio Lopes Filho (CPF 005.921.459-72); Paulo Cesar Rodrigues Santana (CPF 302.292.190-04) e Pedrinho Vegini (CPF 248.980.829-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 634/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-033.446/2016-4 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Julio Roberto Cerdá Mendes (CPF 031.567.457-15); Oscar Pereira Machado (CPF 010.006.834-00); Pindaro de Freitas (CPF 004.592.404-04); Renê dos Santos (CPF 004.580.153-34); Roberto Ribeiro dos Anjos (CPF 009.991.304-63); Umberto Câmara (CPF 011.308.464-15); Walter Costa de Sales Menezes (CPF 010.354.954-49) e Worney José Gomes de Oliveira (CPF 135.230.826-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 635/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.447/2016-0 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Ananias Pereira (CPF 007.405.941-68); Ary Teodoro dos Santos (CPF 006.233.771-87); Bruno Teodoro Zwarg (CPF 568.483.587-20); Edson Gomes de Lima (CPF 104.761.211-91); Helio Gomes Batista (CPF 024.580.801-97); Noel Bispo dos Santos (CPF 006.829.421-20) e Romualdo Martins de Almeida (CPF 022.930.991-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 636/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.452/2016-4 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Alcides Ravaron (CPF 429.717.728-53); Alex Pedrosa Martins (CPF 702.343.102-00); Almir Gomes Viana (CPF 066.856.257-91); Andre Luiz Souza Leal (CPF 507.361.084-91); Armando Farias Tinoco (CPF 005.963.537-15); Jefferson José de Oliveira (CPF 059.932.244-60); Jose Fabricio de Oliveira Amorim (CPF 042.006.394-32); José Aurino de Araújo (CPF 134.893.487-53); José Roberto Barros de Queiroz (CPF 320.526.422-34) e Samuel Lucas dos Santos (CPF 197.393.464-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 637/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.453/2016-0 (REFORMA)
- 1.1. Interessados: Sandro Rogerio Callef (CPF 379.055.018-33); Sergio Fernando Nunes (CPF 055.839.418-39); Vilson Carlos Hartmann (CPF 322.735.339-34); Wagner Bravi (CPF 428.485.718-53) e Willan Carlos Martins (CPF 008.477.486-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 638/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Defesa (MD) em desfavor do Sr. Jair Aguiar Souto, como ex-prefeito do município de Manaquiri/AM (gestão: 2009-2012), diante da inexecução total do Convênio nº 469/PCN/2010 destinado à construção de biblioteca pública na sede do município de Manaquiri/AM;

Considerando que, já no âmbito do TCU, foi realizada a citação solidária dos responsáveis (Jair Aguiar Souto, ex-prefeito municipal, e João Lúcio Galvão Gonçalves, fiscal da execução do convênio) e da empresa contratada (Sigma Engenharia e Consultoria Ltda.), pelo débito no valor integral do repasse, descontada a eventual restituição;

Considerando que sobrevieram aos autos informações prestadas pelo órgão concedente no sentido de que o novo laudo teria atestado a execução de 75,21% da obra com serventia para a população (Peça nº 20);

Considerando que apenas o Sr. Jair Aguiar Souto atendeu à citação (Peça nº 32), apresentando alegações de defesa que foram analisadas pela Secex/AM, com proposta de realização de diligência junto à prefeitura municipal para dirimir controvérsia sobre questão acessória e para atualizar a verificação do percentual executado da obra;

Considerando que, em atendimento à diligência, novas informações foram prestadas pelo Ministério da Defesa, atestando a conclusão de 90,01% do objeto pactuado;

Considerando que, assim, as novas citações foram realizadas e que apenas o ex-prefeito Jair Aguiar Souto apresentou a sua defesa (Peça nº 60), tendo sido objeto de análise pela unidade técnica à Peça nº 61;

Considerando que a empresa contratada para a execução das obras (Sigma Engenharia e Consultoria Ltda.) apresentou a sua manifestação à Peça nº 69, informando que, embora não concorde com as conclusões acerca das irregularidades apontadas neste processo, dispõe-se a recolher parceladamente o valor de R\$ 49.951,00, correspondente ao percentual de 9,99% não executado, abatendo-se a parcela de R\$ 7.367,37, já devolvida em momento ulterior;

Considerando que a manifestação da Secex/AM (Peça nº 70) propõe que seja deferido à empresa (solidária pelo débito) o recolhimento parcelado da dívida, vez que, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, esse parcelamento pode ser autorizado em qualquer fase do processo, em até 36 pagamentos, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, além de informar que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

Considerando que, na sua instrução à Peça nº 65, a unidade técnica sugeriu o acolhimento das alegações de defesa do Sr. Jair Aguiar Souto, condicionando a apreciação do mérito à diligência cujo escopo se viu atendido pelas informações prestadas pela Coordenação Geral do Programa Calha-Norte/Ministério da Defesa (Peça nº 67, p. 1), confirmando que a parcela não executada do objeto conveniado é de 9,99%;

Considerando que o débito restou devidamente quantificado nestas contas especiais;

Considerando que o valor proposto para o ressarcimento pela responsável solidária (Sigma Engenharia e Consultoria Ltda.) coincide com o débito configurado nestes autos;

Considerando que sobressai dos autos a existência de fundamentos legais e regimentais para o deferimento do pleito, conforme a manifestação da Secex/AM (Peça nº 70);

Considerando, por fim, que, após o recolhimento da dívida na forma ora autorizada, devem os autos retornar à Secex/AM para a sua manifestação conclusiva de mérito, com a subsequente oitiva regimental do Ministério Público junto ao Tribunal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 143, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em:

- a) autorizar, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, a empresa Sigma Engenharia e Consultoria Ltda. a efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 49.951,00 (em 19/12/2012), abatido o montante devolvido R\$ 7.376,37 (em 20/12/2012), em 36 parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;
- b) alertar a responsável no sentido de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU;
- c) encaminhar os autos à Secex/AM para que se manifeste conclusivamente em relação ao mérito da presente tomada de contas especial, com a subsequente oitiva regimental do Ministério Público junto ao Tribunal;

1. Processo TC-006.008/2014-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Jair Aguiar Souto (CPF 247.248.662-68); João Lúcio Galvão Gonçalves (CPF 285.174.312-00) e Sigma Engenharia e Consultoria Ltda. (CNPJ 11.621.353/0001-25).
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Manaquiri/AM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

- 1.6. Representação legal: Márcia Caroline Milleo Laredo (8936/OAB-AM) e outros, representando Jair Aguiar Souto.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 639/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial autuada a partir da conversão de representação (TC-025.094/2013-0) determinada pelo Acórdão 1.728/2014-TCU-2ª Câmara, diante da existência de irregularidades nos Contratos nºs 1/2009 e 3/2009 firmados pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Piauí (Seduc/PI) no âmbito do Convênio nº 806047/2007 - PAR (Siafi nº 601389) celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a Seduc, conforme os dados constantes do Relatório 15/2013 elaborado pela Controladoria Geral do Estado do Piauí (CGE/PI);

Considerando que, com vistas à apuração completa dos fatos, à identificação dos responsáveis e à quantificação exata do dano, mostra-se necessário que, preliminarmente, seja determinado à entidade concedente que realize a devida vistoria nas obras inerentes ao Convênio nº 806047/2007, no que concerne ao Portal da Esperança e ao Parque Brasil, em Teresina/PI, e verifique o quantitativo dos serviços efetivamente executados pela empresa Construmax Indústria e Comércio Ltda., comparando-o com as medições realizadas pela Seduc/PI, de sorte a informar o resultado dessas medidas ao TCU no prazo de 60 (sessenta) dias;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.417/2014-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Apenso: TC-025.094/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Piauí (Seduc/PI).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar:

1.7.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências especificadas abaixo e encaminhe os resultados obtidos à Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI):

1.7.1.1. realize vistoria nas obras do Convênio nº 806047/2007, relativas ao Portal da Esperança e ao Parque Brasil em Teresina/PI, e apure o quantitativo dos serviços efetivamente executados pela empresa Construmax Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ 05.619.581/0001-68), no âmbito dos Contratos nºs 1 e 3/2009 firmados pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Piauí (Seduc/PI);

1.7.1.2. após quantificar os serviços efetivamente executados, conforme o item anterior, efetue o cotejamento entre esses serviços e as medições realizadas pela Seduc/PI, na ordem cronológica de suas emissões, identificando, assim, em qual(is) medição(ões) e em qual(is) data(s) foram pagos serviços eventualmente não executados pela empresa contratada;

1.7.1.3. com base nos resultados do item anterior, elabore demonstrativo dos débitos apurados, com as respectivas datas base de cada pagamento;

1.7.1.4. para os serviços efetivamente executados, verifique a procedência do reajustamento anual calculado pela Controladoria-Geral do Estado do Piauí (CGE/PI), informando, ainda, se algum dos serviços executados ou se alguma das obras não é mais passível de aproveitamento, declinando os motivos para tanto;

1.7.1.5. esclareça se os serviços constantes das chamadas "medições complementares", que culminaram com o pagamento adicional de R\$ 255.834,99 no Contrato nº 1/2009 e de R\$ 279.005,11 no Contrato nº 3/2009, foram de fato executados e em qual extensão;

1.7.1.6. esclareça se os serviços extras (previstos no 5º TA ao Contrato nº 1/2009 e do 4º TA ao Contrato nº 3/2009) foram de fato executados e em qual extensão;

1.7.1.7. informe sobre a eventual formalização e o andamento de novos contratos firmados para a conclusão do Convênio nº 806047/2007, destacando a destinação dada ao saldo em conta corrente da avença após os pagamentos realizados à Construmax Indústria e Comércio Ltda., além de identificar o valor efetivamente necessário para o término das obras;

1.7.1.8. encaminhe cópia integral do processo administrativo relativo ao Convênio nº 806047/2007;

1.7.2. à Secex/PI que envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para subsidiar o cumprimento da determinação contida no item 1.7.1. deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 640/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor da Sra. Maria Madalena de Moura Chaves (CPF 011.160.533-49), como prefeita de Canto do Buriti/PI na gestão de 11/3/2004 a 31/12/2004, diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao aludido município, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação para Jovens e Adultos (PEJA), no exercício de 2004;

Considerando que, no âmbito do TCU, em 6/3/2015, foi encaminhado o Ofício de Citação nº 280/2015-TCU/Secex-PI à Sra. Maria Madalena de Moura Chaves;

Considerando que, como o Aviso de Recebimento da ECT (datado de 6/3/2015) trouxe a informação de que a responsável falecera, a unidade técnica realizou diligências junto ao juízo da Comarca de Canto do Buriti/PI e ao Cartório de Notas no aludido município, com vistas à obtenção de informações necessárias para a citação do espólio, caso o inventário não tivesse sido concluído, ou dos herdeiros, caso tivesse havido a partilha dos bens;

Considerando, além disso, que também foi realizada diligência junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) para que informasse sobre a existência de algum benefício previdenciário, tendo como instituidora a Sra. Maria Madalena de Moura Chaves, no intuito de conseguir com os eventuais beneficiários informações necessárias à realização da citação;

Considerando que, com base nas informações apresentadas pelo Sr. Neidivan Amorim dos Santos, como Secretário do Fórum Desembargador Milton Nunes Chaves na Comarca de Canto do Buriti/PI, não foi ajuizada ação de inventário em nome de Maria Madalena de Moura Chaves, não existe em seu nome nenhuma certidão de óbito e não houve ainda a partilha;

Considerando que, de acordo com a resposta do Cartório Manoel Barbosa e Silva na Comarca de Canto do Buriti/PI, não existe inventário extrajudicial em nome de Maria Madalena de Moura Chaves (CPF 011.160.533-49), tendo sido encaminhada a certidão negativa, dando conta de que inexistente, no referido cartório, o assentamento de óbito em nome da ex-prefeita;

Considerando que, nos termos da documentação apresentada pela Gerência Executiva da Previdência Social em Teresina/PI, não existem dependentes habilitados ao benefício da Sra. Maria Madalena de Moura Chaves;

Considerando que, em vista das constatações decorrentes das primeiras diligências realizadas, foi diligenciado o Cartório do 2º Ofício de Registro Civil Rodolfo Santana na Comarca de Teresina/PI, solicitando informações sobre possível processo de inventário e partilha de bens e o envio de cópia da certidão de óbito, nome e endereço do inventariante, ou, caso não nomeado, o nome e endereço do administrador provisório do espólio, ou, ainda, caso já tenha havido a partilha, nome e endereço dos herdeiros, além do valor do patrimônio da Sra. Maria Madalena de Moura Chaves, transferido para cada um deles;

Considerando que o Cartório Joaquim Dias de Santana da 2ª Circunscrição do Registro Civil, mediante o Ofício 544/2016-GT, de 29/8/2016, encaminhou a 2ª via da Certidão de Óbito da Sra. Maria Madalena de Moura Chaves, constando que o seu falecimento transcorreu em 27/7/2011, mas não figurando o nome de possíveis herdeiros e/ou responsáveis pelo inventário dos possíveis bens existentes;

Considerando que, conforme se depreende dos fatos relatados, a citação da Sra. Maria Madalena de Moura Chaves, mediante o Ofício 0280/2015-TCU/Secex-PI, foi encaminhada em 6/3/2015, data posterior àquela do falecimento da responsável (em 27/7/2011), não tendo havido, ainda, a partilha dos bens, nem, tampouco, a nomeação de inventariante, o que dificulta sobremaneira a nomeação dos responsáveis pelo espólio da ex-prefeita do município de Canto do Buriti/PI;

Considerando que, embora o falecimento do responsável não obste o julgamento de mérito pela irregularidade das suas contas, cabendo, em tal caso, ao espólio ou aos herdeiros ou legatários, se consumada a partilha, a obrigação de reparar o dano ao erário (Acórdão 9.776/2016-TCU-2ª Câmara), o TCU vem decidindo, a exemplo dos Acórdãos 3.637/2016 e 3.279/2016, da 2ª Câmara do TCU, que a citação do espólio do responsável, transcorridos mais de dez anos desde os fatos que ocasionaram as impugnações, impossibilitaria o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa por parte de seus herdeiros, vez que, fatalmente, encontrariam óbices para o adequado exercício do contraditório, considerando, em tais casos, ilíquidáveis as contas com a ordenação do seu trancamento;

Considerando, diante do exposto, que as presentes contas, com fundamento no art. 211 do RITCU, devem ser consideradas ilíquidáveis, sendo ordenado o seu trancamento e o consequente arquivamento do processo;

Considerando, por fim, que constam dos autos os pareceres convergentes do Ministério Público junto ao TCU e da unidade técnica;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 169, inciso III, 201, § 3º, e 211, caput, e § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar as presentes contas ilíquidáveis, ordenando o seu trancamento e o consequente arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.515/2014-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Maria Madalena de Moura Chaves (CPF 011.160.533-49) - falecida.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Canto do Buriti/PI.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 641/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), por meio do item 1.7.1 do Acórdão 3.486/2016-TCU-2ª Câmara, prolatado na apreciação do TC 010.296/2015-8, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.086/2016-2 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Ibimirim/PE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Secex/PE que:
 - 1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS); e
 - 1.7.2. apense os presentes autos ao TC 010.296/2015-8, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 642/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação autuada a partir da documentação encaminhada pelo Exmo. Sr. Antônio Nilo Rayol Lobo Segundo, como Procurador da República no município de Garanhuns, com a cópia do Inquérito Civil nº 1.26.005.000039/2009-61 que investiga a ocorrência de crimes que podem ter sido cometidos na execução dos Convênios nºs 629051, 629083, 629878, 633651, 650691 e 703050 firmados entre o Ministério do Turismo (MTur) e a Associação do Comércio, da Indústria e Agroindustrial de Garanhuns e Agreste Meridional (Aciagam), tendo por objeto a realização de eventos festivos no agreste pernambucano;

Considerando que, para sanear o feito, a unidade técnica realizou diligências junto ao MTur com vistas a obter informações sobre a situação atualizada da prestação de contas de cada convênio e as providências já adotadas em face das possíveis irregularidades investigadas nestes autos;

Considerando que, de acordo com a resposta do órgão concedente, as prestações de contas dos Convênios nºs 629051, 629083, 629878, 633651 e 650091 foram reprovadas e, assim, está em curso o ressarcimento dos valores repassados no âmbito do Convênio nº 650091, tendo sido instaurada a tomada de contas especial no âmbito do Convênio nº 629878, ao tempo em que já estão sendo adotadas as medidas pertinentes no âmbito dos Convênios nºs 629051, 629083, 633651;

Considerando que o controle e a fiscalização da execução do convênio e o exame da prestação de contas consistem em atribuição primária do concedente, o qual, se identificar alguma das hipóteses previstas no art. 8º da Lei nº 8.443/1992, deverá instaurar a devida tomada de contas especial para a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano e a obtenção do ressarcimento, encaminhando-a ao TCU para o devido julgamento;

Considerando que o órgão concedente já está adotando as providências sob a sua alçada, com exceção dos Convênios nºs 703050 e 703514, cujas prestações de contas ainda não foram analisadas pelo MTur;

Considerando, pelo exposto, que, no presente momento, não se mostra adequada uma atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, da(s) tomada(s) de contas especial(is) instaurada(s) pelo Ministério do Turismo, podendo ser considerada prejudicada, assim, a apreciação de mérito da presente representação;

Considerando, por fim, que deve ser enviada determinação ao Ministério do Turismo para que informe o TCU, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sobre os resultados das apurações das irregularidades na execução dos Convênios nºs 703050 e 703514 e sobre as providências já adotadas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso I e parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.237/2015-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Exmo. Sr. Antônio Nilo Rayol Lobo Segundo, Procurador da República no Município de Garanhuns.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Associação do Comércio, da Indústria e Agroindustrial de Garanhuns e Agreste Meridional (Aciagam).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar:
 - 1.7.1. ao Ministério do Turismo que informe o TCU, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sobre os resultados das apurações das irregularidades na execução dos Convênios Sifai nºs 703050 e 703514 e sobre as providências já adotadas;

- 1.7.2. à Secex/PE que:
 - 1.7.2.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao ilustre representante e ao Ministério do Turismo; e
 - 1.7.2.2. promova o monitoramento da determinação contida no item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 643/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação apresentada pela Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista/PE sobre possíveis irregularidades cometidas no Município de Santa Maria da Boa Vista/PE durante a gestão de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), além de outras verbas próprias do município, no âmbito da área da educação, nos exercícios de 2013, 2014 e 2015;

Considerando que a Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista/PE possui legitimidade para representar ao Tribunal, nos termos do inciso IV do art. 237 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que, de acordo com os documentos anexados à peça exordial, apenas o Pregão Presencial nº 14/2014 (Peça nº 3, p. 43) e o Pregão Presencial nº 8/2013 (Peça nº 2, p. 51) preveem em seus editais a realização de pagamentos por meio de recursos federais (em parte) provenientes do Fundeb;

Considerando que o Pregão nº 14/2014, destinado à alimentação dos alunos do pré-escolar, do ensino fundamental, do EJA - Educação de Jovens e Adultos, das áreas remanescentes de quilombolas e das creches, sobre o qual é noticiada a existência de superfaturamento, teve o seu decorrente contrato cancelado em razão de a irregularidade já ter sido identificada pelo TCE/PE, sobressaindo, daí, a prejudicialidade da apreciação de mérito deste aspecto nesta representação;

Considerando que, em relação ao Pregão Presencial nº 8/2013 também destinado à alimentação escolar, identificou-se que o procedimento prevê, como recursos financeiros para o pagamento de despesas, os valores provenientes do Fundeb, além de recursos próprios do município, salientando que, dos recursos que formam o Fundeb no exercício de 2013, menos de 10% foram compostos pelo complemento da União, conforme a planilha extraída da página eletrônica do Tesouro Nacional e acostada à Peça nº 9;

Considerando que, embora haja a participação de recursos na formação dos recursos repassados à Santa Maria da Boa Vista/PE no âmbito do Fundeb, o entendimento do Tribunal, exarado no paradigmático Acórdão 1.765/2010-TCU-Plenário, é no sentido de que, em se tratando de irregularidades em procedimentos licitatórios, na execução contratual, na execução orçamentária e financeira ou, ainda, nos procedimentos administrativos de contratação e pagamento de pessoal, devem os autos ser encaminhados ao tribunal de contas que, por natureza, examina os atos de gestão do administrador municipal ou estadual e aprecia as suas contas, principalmente quando se tratar de ato do qual não se vislumbra, de imediato, o resultado danoso ao fundo, para que o referido órgão de controle externo avalie os procedimentos a serem adotados;

Considerando que a documentação acostada aos autos foi também encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE);

Considerando, dessa forma, que, no presente momento, por questões de racionalidade administrativa e de economia processual, resta prejudicada a apreciação de mérito das irregularidades atinentes ao Pregão Presencial nº 8/2013, sem prejuízo de que o TCU possa vir a analisar novamente a matéria em momento futuro, caso estejam presentes os motivos para essa medida;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso IV e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.901/2016-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista/PE.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Santa Maria da Boa Vista/PE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Secex/PE que:
 - 1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao representante e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE); e
 - 1.7.2. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 644/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pela Exma. Sra. Ana Fabiola de Azevedo Ferreira, como Procuradora da República no município de Palmares/PE, sobre indícios de possível sobrepreço nas obras de construção da barragem de Serro Azul no município de Palmares/PE pelo valor total de R\$ 334.277.202,18 com recursos do Convênio nº 756109/2011 firmado entre o Ministério da Integração Nacional (MI) e o Governo do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos (SRHE/PE);



Considerando que, para fiscalizar a construção da referida obra, foi realizada a inspeção na barragem de Serro Azul no período de 22/8 a 16/9/2016;

Considerando, que, de acordo com as conclusões da equipe de inspeção, mostra-se indicada a realização de oitiva da Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos do Estado de Pernambuco (SRHE/PE) e do Consórcio CTM-Triunfo, signatário do Contrato 1/2012 com a SRHE/PE, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre os diversos indícios de irregularidades identificados na citada fiscalização;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", e 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.602/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Exma. Sra. Ana Fabiola de Azevedo Ferreira, Procuradora da República no Município de Palmares/PE.

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos do Estado de Pernambuco (SRHE/PE).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/PE que:

1.7.1. promova a oitiva da Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos do Estado de Pernambuco (SRHE/PE) e do Consórcio CTM-Triunfo, signatário do Contrato 1/2012 com a SRHE/PE, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre as seguintes falhas:

1.7.1.1. atrasos na obra, que ensejaram a ampliação do prazo (até o quarto aditivo) em 328%, bem como as providências tomadas para a eventual responsabilização dos responsáveis;

1.7.1.2. pagamento dos itens de administração local em descompasso com o andamento da obra, contrariando o disposto no art. 62 da Lei nº 4.320/1964 e a jurisprudência consolidada deste Tribunal, sem a devida comprovação de que a estrutura da administração local efetivamente alocada na obra, durante os meses de execução, correspondeu àquela prevista no contrato;

1.7.1.3. indícios de superfaturamento e sobrepreço decorrentes da inadequação do critério de medição e pagamento dos itens de administração local definidos no contrato, em afronta à jurisprudência do TCU, especialmente ao Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário;

1.7.1.4. realização de aditivos ao contrato sem avaliação meritória acerca do impacto do novo cronograma de execução da obra nos custos dos serviços de administração local;

1.7.1.5. indício de superestimativa de quantidades pertinentes ao serviço de "desmatamento, destocamento e limpeza das áreas de construção, áreas de empréstimo e reservatório";

1.7.2. promova a oitiva da Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos do Estado de Pernambuco (SRHE/PE), para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestar-se sobre as seguintes falhas (relativas ao Contrato nº 1/2012 para construção da barragem de Serro Azul no âmbito do Convênio nº 756109/2011):

1.7.2.1. indícios de irregularidades apurados neste relatório quanto à descaracterização do objeto licitado e contratado devido as alterações contratuais acima dos limites permitidos pela Lei Geral de Licitações, de modo a atentar contra a isonomia do certame, além de injúria ao disposto nos art. 6, IX, art. 7º e art. 65, da Lei 8.666/1993, bem como a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, notadamente a Decisão 215/1999;

1.7.2.2. indícios de insuficiência técnica do projeto básico licitado, especialmente na definição do tipo de barragem, em ultraje ao que prescreve a Lei nº 8.666/1993, sobretudo as alíneas "a" e "b" do inciso IX do art. 6º da referida norma;

1.7.3. envie cópia das peças e do relatório de fiscalização (Peça nº 37) à Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos do Estado de Pernambuco e ao Consórcio CMT-Triunfo a fim de subsidiar as suas manifestações, informando que a análise final poderá resultar na instauração de tomada de contas especial, nos termos do art. 47 da Lei nº 8.443/1993, e na audiência dos responsáveis, vez que as irregularidades se enquadram no art. 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU; e

1.7.4. envie cópia do relatório de fiscalização (Peça nº 37) e do presente Acórdão à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária do TCU, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

ACÓRDÃO Nº 645/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Exmo. Sr. Joamy Alves de Oliveira, como prefeito de Araçoiaba/PE, sobre possíveis irregularidades na prestação de contas dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ao aludido município para serem aplicados no Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE);

Considerando que os prefeitos possuem legitimidade para representar ao Tribunal, nos termos do art. 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que o controle e a fiscalização da execução do convênio e o exame da prestação de contas consistem em atribuição primária do concedente ou repassador, o qual, se identificar alguma das hipóteses previstas no art. 8º da Lei nº 8.443/1992, deverá instaurar a devida tomada de contas especial para a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano e a obtenção do ressarcimento, encaminhando-a a este Tribunal para o devido julgamento;

Considerando que a entidade concedente, de acordo com as informações contidas no Parecer 582/2015, já está adotando as providências para a instauração da tomada de contas especial;

Considerando que, nos termos do art. 11 da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, a entidade instauradora tem o prazo de 180 dias, a contar do término do exercício financeiro em que foi instaurada, para o encaminhamento da tomada de contas especial ao TCU;

Considerando, pelo exposto, que, no presente momento, não se mostra adequada uma atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, da tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Educação, podendo ser considerada prejudicada, assim, a apreciação de mérito da presente representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.373/2016-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Exmo. Sr. Joamy Alves de Oliveira, Prefeito do Município de Araçoiaba/PE.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Araçoiaba/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/PE que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão ao ilustre representante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), determinando que apresente ao TCU o resultado da correspondente TCE no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e

1.7.2. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 646/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Exmo. Sr. Lamartine Mendes dos Santos, como prefeito do município de Lagoa de Itaenga/PE, sobre possíveis irregularidades na prestação de contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ao aludido município para serem aplicados no Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), durante o exercício de 2010;

Considerando que os prefeitos possuem legitimidade para representar ao Tribunal, nos termos do art. 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que o controle e a fiscalização da execução do convênio e o exame da prestação de contas consistem em atribuição primária do concedente ou repassador, o qual, se identificar alguma das hipóteses previstas no art. 8º da Lei nº 8.443/1992, deverá instaurar a devida tomada de contas especial para a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano e a obtenção do ressarcimento, encaminhando-a a este Tribunal para o devido julgamento;

Considerando que a entidade concedente, de acordo com as informações contidas no Parecer 582/2015, já está adotando as providências para a instauração da tomada de contas especial;

Considerando que, nos termos do art. 11 da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, a entidade instauradora tem o prazo de 180 dias, a contar do término do exercício financeiro em que foi instaurada, para o encaminhamento da tomada de contas especial ao TCU;

Considerando, pelo exposto, que, no presente momento, não se mostra adequada uma atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, da tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Educação, podendo ser considerada prejudicada, assim, a apreciação de mérito da presente representação;

Considerando, de toda forma, que se mostra indicado determinar ao FNDE que ultime a análise da prestação de contas dos recursos repassados ao município de Lagoa de Itaenga/PE para serem aplicados no Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), durante o exercício de 2010, informando o TCU, no prazo de 90 dias, sobre o resultado das apurações e das medidas eventualmente adotadas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.388/2016-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Exmo. Sr. Lamartine Mendes dos Santos, Prefeito do Município de Lagoa de Itaenga/PE.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Lagoa de Itaenga/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que ultime a análise da prestação de contas dos recursos repassados ao município de Lagoa de Itaenga/PE para serem aplicados no Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), durante o exercício de 2010, informando o TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, sobre o resultado das apurações e das medidas eventualmente adotadas;

1.7.2. à Secex/PE que:

1.7.2.1. envie cópia do presente Acórdão ao ilustre representante e ao Ministério da Educação; e

1.7.2.2. archive os presentes autos, após o cumprimento da determinação contida no item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 647/2017 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação, com pedido de cautelar suspensiva, sobre falhas na condução do Pregão Eletrônico nº 19/2016 pela Divisão de Obtenção e Contratos do Grupamento de Apoio à Saúde do Comando da Aeronáutica do Rio de Janeiro/RJ, para a eventual aquisição, por registro de preços, de material de hemoterapia das organizações de Saúde da Aeronáutica, Hospital de Aeronáutica dos Afonsos (HMF), Hospital de Força Aérea do Galeão (HFAG) e Hospital Central da Aeronáutica (HCA) apoiadas pelo Grupamento de Apoio da Saúde;

Considerando que a empresa WebMed Soluções em Saúde Eireli alegou a sua indevida desclassificação no referido certame, aduzindo que, caso confirmada a proposta homologada, subsistiria uma diferença de preço na ordem de R\$ 3.220,00, configurando o suposto dano ao erário;

Considerando que, em síntese, a empresa ficou inconformada pelo não provimento do recurso por ela interposto contra o resultado do certame, já que ela inicialmente se sagrara vencedora, mas foi desclassificada pela administração sem a devida análise de aspectos por ela considerados relevantes na citada peça recursal;

Considerando que a ampla jurisprudência do TCU é no sentido de que o inconformismo de licitante, ante a mera negativa de provimento de recurso impetrado no âmbito do certame licitatório, sem que se verifique, na análise dos atos administrativos praticados, a afronta ao interesse público, não constitui matéria que deva ser submetida ao Tribunal de Contas da União (Acórdão 8.071/2010-1ª Câmara, entre outros);

Considerando que buscar incumbir o TCU da análise dos atos administrativos praticados no processo licitatório, sem que se sobressaia o interesse público, configuraria, na prática, o efeito de transformá-lo em nova instância recursal dos certames instaurados nos diversos órgãos e entidades da administração federal, sem o devido respaldo no direito pátrio;

Considerando que, ao elencar os requisitos para o conhecimento de denúncias e representações pelo TCU, o art. 235 do RITCU determina que não sejam conhecidos os feitos cujas matérias não se insiram entre as competências deste Tribunal;

Considerando, dessa forma, que o patrocínio de interesses puramente particulares não está afeto às competências do TCU, em sintonia com as Decisões 209/1999, 823/1999, 657/2000, 125/2001 e 1.438/2002, do Plenário, de sorte que a presente representação não deve ser conhecida pelo TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 235, parágrafo único, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em não conhecer da presente representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do RITCU, dando por prejudicado o pedido de cautelar suspensiva, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.581/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: WebMed Soluções em Saúde Eireli (CNPJ 05.731.550/0001-02).

1.2. Órgão/Entidade: Divisão de Obtenção e Contratos do Grupamento de Apoio à Saúde do Comando da Aeronáutica do Rio de Janeiro/RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/RJ que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à representante e à Divisão de Obtenção e Contratos do Grupamento de Apoio à Saúde do Comando da Aeronáutica do Rio de Janeiro/RJ; e

1.7.2. archive os presentes autos.

RELAÇÃO Nº 1/2017 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 648/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, na forma do art. 143, V, 'a', do RIT/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar não cumpridas as determinações constantes do item 9.2 do acórdão 5938/2014-TCU-2ª Câmara, fazendo-se as determinações sugeridas.

1. Processo TC-031.233/2015-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Apensos: 004.091/2013-2 (REPRESENTAÇÃO).

1.2. Responsável: José Cassiano Ferreira Filho (855.990.187-68).

1.3. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

1.7. Representação legal: Márcia Uchôa de Oliveira da Rocha (462.208.101-63) e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

1.8. Determinações:
1.8.1. determinar à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, com fundamento no art. 4º da Instrução Normativa TCU 71/2012 que, no prazo de 180 dias, sob pena de responsabilidade solidária dos dirigentes (art. 8º; *caput*; Lei n. 8.443/92), instaure e remeta à Secretaria Federal de Controle Interno os processos de tomada de contas especiais relacionados aos serviços pagos e não executados no bojo dos contratos 0003-SM/2010/0015, 0024-ST/2011/001, 0025-ST/2011/001, 0026-ST/2011/001, 0027-ST/2011/001, todos firmados entre a Infraero (Superintendência Regional do Centro-Leste), com empresas prestadoras de serviços de revitalização de viaturas de combate a incêndio, resgate e salvamento;

1.8.2. na hipótese de alguns desses contratos não tenham redundado em dano ao erário ou se os valores apurados atualizados ficarem abaixo de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), nos termos do art. 6º, I da Instrução Normativa, adote as medidas administrativas a que se refere aquele normativo e encaminhe essas informações ao Tribunal de Contas da União, também no prazo de 180 dias;

1.8.3. determinar à Secex-BA que monitore o cumprimento das deliberações acima.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 649 a 683, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 649/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.882/2014-3.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde;
3.2. Responsáveis: Nildo Alves de Albres (CPF 050.553.538-64) e Anastácia da Costa Azevedo (CPF 519.868.331-00), respectivamente prefeito e secretária municipal de saúde do município de Anastácio/MS, no ano de 2004.
4. Órgão/Entidade: Município de Anastácio/MS.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no estado de Mato Grosso do Sul (Secex-MS).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor do Sr. Nildo Alves de Albres e da Sra. Anastácia da Costa Azevedo, respectivamente prefeito e secretária de saúde do município Anastácio/MS, no ano de 2004, tendo em vista a suposta aplicação irregular de recursos da ordem de R\$ 59.748,43, vinculados à atenção básica à saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da presente relação processual os responsáveis Nildo Alves de Albres e Anastácia da Costa Azevedo, respectivamente prefeito e secretária municipal de saúde do município de Anastácio/MS, no ano de 2004; e

9.2. arquivar a presente tomada de contas especial, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 1/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/1/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0649-01/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 650/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.448/2014-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Embargante: Adécimo Gomes dos Santos (248.042.582-72).
4. Órgão/Entidade: Município de Itupiranga/PA.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Waldir Hugo Pontes dos Santos Junior (15.317/OAB-PA) e outros, representando Adécimo Gomes dos Santos.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Adécimo Gomes dos Santos em face do Acórdão 10.411/2016-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao embargante.

10. Ata nº 1/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/1/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0650-01/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 651/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.114/2014-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Recorrente:
3.1. Interessados: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (05.526.783/0001-65) e Procuradoria da República em Pernambuco - MPF/MPU (26.989.715/0021-56).
3.2. Recorrente: Paulo Geraldo Xavier (042.850.934-72).
4. Órgão/Entidade: Município de Itamaracá/PE.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Amaro Alves de Souza Netto (OAB/PE 26.082); Márcio José Alves de Souza (OAB/PE 5.786); e Marco Antonio Frazão Negromonte (OAB/PE 33.196).

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o recurso de reconsideração interposto por Paulo Geraldo Xavier, ex-prefeito do Município de Ilha de Itamaracá/PE, contra o Acórdão 5.080/2015-TCU-2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as suas contas, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa em razão da inexecução do objeto do Convênio 43/2007 (Siafi 599.259), celebrado entre aquele município e a União, por intermédio do extinto Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, e, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 1/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/1/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0651-01/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.
13.3. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 652/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.994/2013-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Responsáveis/Recorrente:
3.1. Responsáveis: Centro de Educação Popular da Área Itaquibacanga (03.636.634/0001-23); Ney Jorge Silva Passinho (488.090.553-49); e Ricardo de Alencar Fecury Zenni (114.355.341-15).
3.2. Recorrente: Ney Jorge Silva Passinho (488.090.553-49).
4. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Maranhão (02.940.097/0001-48).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); e Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).

8. Representação legal:

8.1. José Eloi Santana Costa Filho (OAB/MA 9335) e Márcio Augusto Vasconcelos Coutinho (OAB/MA 8131), representando Ney Jorge Silva Passinho;

8.2. Henrique de Araújo Pereira (OAB/MA 484), José Carlos Martins Silva (OAB/MA 1077) e Dorian Riker Teles de Menezes (OAB/MA 3374), representando Ricardo de Alencar Fecury Zenni.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina, nesta fase processual, recurso de reconsideração interposto por Ney Jorge Silva Passinho contra o Acórdão 10964/2015 - TCU - Segunda Câmara, proferido na Sessão de 24/11/2015,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Ney Jorge Silva Passinho para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos interessados.

10. Ata nº 1/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/1/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0652-01/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 653/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.968/2012-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Município de Canaveira/PI (41.522.319/0001-64); Fundação Nacional de Saúde no Piauí (Funasa/PI); e Procuradoria da República no Estado do Piauí.
3.2. Recorrente: José Donato de Araújo Neto (141.964.843-87).
4. Unidade: Município de Canaveira/PI.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal:
8.1. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (6544/OAB-PI), representando José Donato de Araújo Neto.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Donato de Araújo Neto, ex-prefeito do Município de Canaveira/PI, contra o Acórdão 6.034/2015-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao recorrente e aos interessados.

10. Ata nº 1/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/1/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0653-01/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 654/2017 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 026.461/2015-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico na Área de Saúde (37.159.720/0001-04); e Yolanda Galindo Pacheco (057.224.768-03).
4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
8. Representação legal: Julio Otsuschi (OAB/DF: 13.301), representando Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico na Área de Saúde - Funsaué/DF

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em desfavor da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico na Área de Saúde (Funsaué/DF), solidariamente com a Sr.ª Yolanda Galindo Pacheco, na condição de ex-Diretora Presidente da referida fundação, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos e pela omissão no dever de prestar contas do Convênio 4.626/2005 (Siafi 546723).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico na Área de Saúde (Funsaué/DF) e a Sr.ª Yolanda Galindo Pacheco, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I, II e III, 210, caput, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, as contas da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico na Área de Saúde (Funsaué/DF) (CNPJ: 37.159.720/0001-04) e da Sr.ª Yolanda Galindo Pacheco (CPF: 057.224.768-03), na condição de ex-Diretora Presidente da referida fundação (gestão 24/10/20017 a 25/6/2010), e condená-los, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das discriminadas, até a data dos efetivos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
1.608,26	12/12/2006
76.666,66	18/01/2007
76.666,68	31/03/2009

9.3. aplicar à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico na Área de Saúde (Funsaué/DF) (CNPJ: 37.159.720/0001-04) e à Sr.ª Yolanda Galindo Pacheco (CPF: 057.224.768-03), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a data dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, caso requerido pelos responsáveis, o pagamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizados monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor; e

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

10. Ata nº 1/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/1/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0654-01/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 655/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.915/2014-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Francisco Edson de Moraes (CPF 036.345.663-53); Rigoberto Bezerra de Queiroz (CPF 091.471.523-20).
4. Entidade: Município de Ibareta/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
8. Representação legal: Ademar Mendes Bezerra Júnior (OAB/CE 15.786) e outros, representando Francisco Edson de Moraes.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em desfavor de Rigoberto Bezerra de Queiroz e de Francisco Edson de Moraes, na condição de ex-prefeitos de Ibareta/CE (nos períodos de 14/11/2008 a 31/12/2008 e de 2009 a 2012, respectivamente), diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado (BRALF) e do Plano de Desenvolvimento da Escola, como ação do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDE/PDDE), no exercício de 2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Rigoberto Bezerra de Queiroz, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Francisco Edson de Moraes;

9.3. julgar irregulares as contas dos Srs. Francisco Edson de Moraes e Rigoberto Bezerra de Queiroz, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, caput e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los ao pagamento das importâncias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas especificadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação:

9.3.1. Responsável: Sr. Francisco Edson de Moraes

Valor - R\$	Data
35.580,00	5/12/2008

9.3.2. Responsável: Sr. Rigoberto Bezerra de Queiroz

Valor - R\$	Data
31.000,00	26/11/2008

9.4. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, ao Sr. Francisco Edson de Moraes, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e ao Sr. Rigoberto Bezerra de Queiroz, no valor de 15 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos respon-

sáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

10. Ata nº 1/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/1/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0655-01/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 656/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.948/2016-8.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Nomeriano Ferreira Martins (CPF 317.859.644-53).
4. Entidade: Município de Águas Belas/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
8. Representação legal: Giorgio Schramm Rodrigues Gonzalez (OAB/PE 910-B).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em desfavor do Sr. Nomeriano Ferreira Martins, ex-prefeito de Águas Belas/PE (gestões: 2001-2004 e 2005-2008), diante da impugnação total das despesas realizadas com os recursos repassados ao município, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no exercício de 2001;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Nomeriano Ferreira Martins, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RITCU), para condená-lo ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados desde as datas indicadas, até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei e do art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU:

VALOR (R\$)	DATA
22.460,00	10/4/2001
21.750,00	21/5/2001
21.712,00	28/5/2001
12.023,50	29/6/2001
2.200,00	29/6/2001
7.550,00	5/7/2001
12.620,87	24/7/2001
24.000,00	30/7/2001
5.500,00	17/8/2001
22.300,00	30/8/2001
15.700,00	12/11/2001
12.213,00	12/11/2001
15.687,00	12/11/2001
16.341,61	28/12/2001

9.2. autorizar, caso requerido, nos termos dos arts. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.4. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 1/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0656-01/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 657/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.108/2016-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Associação do Comércio da Indústria e Agroindústria de Garanhuns e Agreste Meridional (CNPJ 05.426.873/0001-84); Roberto Marques Ivo (CPF 211.064.604-72).

4. Entidade: Estado de Pernambuco.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor da Associação do Comércio da Indústria e Agroindústria de Garanhuns e Agreste Meridional (Aciagam/PE) e do seu presidente, Sr. Roberto Marques Ivo, diante da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados à aludida associação no âmbito do Convênio nº 1186/2008 destinado à realização do "1º Festival da Jovem Guarda de Garanhuns/PE";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis a Associação do Comércio da Indústria e Agroindustrial de Garanhuns e Agreste Meridional (Aciagam) e do Sr. Roberto Marques Ivo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Associação do Comércio da Indústria e Agroindustrial de Garanhuns e Agreste Meridional (Aciagam) e do Sr. Roberto Marques Ivo, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 1º/10/2008 até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei e do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.3. aplicar, individualmente, à Associação do Comércio da Indústria e Agroindustrial de Garanhuns e Agreste Meridional (Aciagam) e ao Sr. Roberto Marques Ivo a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 1/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0657-01/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 658/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.003/2013-0.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Responsável: Inês Maria Correa de Arruda (CPF 261.745.103-87).

4. Unidade jurisdicionada: Município de Caucaia/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Representação legal: José Alberto Rocha Júnior (OAB/CE 21.535), João Marcelo Pedrosa (OAB/CE 12.511) e outros, representando Inês Maria Correa de Arruda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pela Sra. Inês Maria Correa de Arruda, ex-prefeita de Caucaia/CE (gestão: 2005-2008), em face do Acórdão 11.399/2016 proferido pela 2ª Câmara do TCU, ao julgar a tomada de contas especial instaurada pela Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), diante da não aprovação da prestação de contas do Convênio nº 221/2006 firmado entre o MDS e o aludido município para o apoio à instalação de cozinhas comunitárias;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência da presente deliberação à embargante.

10. Ata nº 1/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0658-01/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 659/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.975/2014-0.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Recorrente: Bruno Luís Litaiff Ramalho (CPF 166.622.612-20).

4. Entidade: Município de Caruaru/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

8. Representação legal:

8.1. Diogo de Mendonça Melim (35188/OAB-DF), representando Bruno Luís Litaiff Ramalho.

8.2. Eurismar Matos da Silva (9221/OAB-AM), representando a Prefeitura Municipal de Caruaru/AM.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Bruno Luís Litaiff Ramalho em face do Acórdão 12.795/2016 proferido pela 2ª Câmara do TCU no julgamento de tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Cultura em desfavor do ora embargante, como ex-prefeito de Caruaru/AM (ges-

tão: 2005-2008), e do Sr. Gilberto Rufino de Oliveira Júnior, como procurador municipal, diante de irregularidades na documentação exigida para a prestação de contas do Convênio nº 226/2006/MINC/SE/FNC (Siafi 582920), com vigência de 29/12/2006 a 6/5/2008, destinado à implementação do Projeto Construção de Biblioteca Pública;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Bruno Luís Litaiff Ramalho, com base no art. 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência da presente deliberação ao embargante.

10. Ata nº 1/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0659-01/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 660/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.838/2015-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Cleto Gilberto Rufino de Siqueira (CPF 033.980.214-68).

4. Entidade: Município de Barreiros/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Cleto Gilberto Rufino de Siqueira, ex-prefeito de Barreiros/PE (gestão: 2006 a 2008), diante da não devolução do saldo remanescente de recursos repassados ao aludido município à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Peja), no exercício de 2006, e também da omissão no dever de prestar contas de recursos repassados à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), no exercício de 2007;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Cleto Gilberto Rufino de Siqueira;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Cleto Gilberto Rufino de Siqueira, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei e do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):

Data de origem	Valor (R\$)
31/12/2006	591,05
18/9/2007	76.340,60
5/10/2007	2.943,60
31/12/2007	12.951,58
Total	92.826,83

9.3. aplicar ao Sr. Cleto Gilberto Rufino de Siqueira a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;



9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

- 10. Ata nº 1/2017 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 24/1/2017 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0660-01/17-2.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.
 - 13.3. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 661/2017 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 010.799/2016-8.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
- 3. Interessados: Adalberto Elias de Melo (CPF 528.276.077-00), Edmundo Rossi Avila (CPF 210.612.700-68), Linaldo Pereira da Silva (CPF 113.458.294-34), Marcos de Almeida da Silva (CPF 470.377.847-53) e Vera Lucia Cardoso Ribas Fumagalli (CPF 322.910.270-34).

4. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas junto ao Comando do Exército.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias deferidas pela Diretoria de Inativos e Pensionistas junto ao Comando do Exército;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição de 1988 e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria em favor de Adalberto Elias de Melo (à Peça nº 3), Edmundo Rossi Avila (à Peça nº 4), Linaldo Pereira da Silva (à Peça nº 5), Marcos de Almeida da Silva (à Peça nº 6) e Vera Lucia Cardoso Ribas Fumagalli (à Peça nº 7), autorizando o correspondente registro;

9.2. dar ciência desta deliberação aos interessados e à Diretoria de Inativos e Pensionistas junto ao Comando do Exército; e

9.3. arquivar o presente processo.

- 10. Ata nº 1/2017 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 24/1/2017 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0661-01/17-2.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 662/2017 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 011.348/2007-6.
- 2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Aposentadoria.
- 3. Interessada: Raimunda Arinete Maurício Ceruti (CPF 061.611.383-87).
- 4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, discutidos e relatados estes autos de atos de alteração de aposentadoria deferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região em favor da Sra. Raimunda Arinete Maurício Ceruti; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 71, III e IX, da Constituição de 1988 e nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais os atos de alteração de aposentadoria em favor da Sra. Raimunda Arinete Maurício Ceruti (à Peça nº 1, fls. 3/7 e 8/12, sob os nºs de controle: 2-078450-3-04-2003-000007-8 e 20784503-04-2003-000008-6), negando-lhes os respectivos registros;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, nos termos da Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência deste Acórdão, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, alertando para o fato de que a autoridade administrativa omissa está sujeita à responsabilidade solidária pelo débito, nos termos do art. 262, **caput** e § 1º, do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada indicada no item 9.1 deste Acórdão, no prazo de 15 (quinze) contados da ciência deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, no caso de não provimento do aludido recurso;

9.3.3. esclareça à interessada que poderá optar por uma das seguintes alternativas:

9.3.3.1. recolher a contribuição, de forma indenizada, sobre o período de atividade rural faltante à integralização de sua aposentadoria, nos termos da Súmula 268 do TCU;

9.3.3.2. continuar aposentada proporcionalmente, com os proventos calculados na proporção de 28/30 avos.

9.3.4. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, o comprovante de que a interessada tomou conhecimento da presente deliberação;

9.4. orientar o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE no sentido de que, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, e em sintonia com a opção da interessada, o ato considerado ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato, livre da irregularidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação do TCU, na forma do art. 260, **caput**, do RITCU;

9.5. determinar à Sefip que promova o monitoramento das determinações contidas neste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário; e

9.6. arquivar o presente processo.

- 10. Ata nº 1/2017 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 24/1/2017 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0662-01/17-2.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 663/2017 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 014.469/2016-2.
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Armando Alencar da Silva (CPF 268.958.113-20); Geneci Perpétua dos Santos Almeida (CPF 332.974.281-04).

4. Entidade: Município de Esperantina/TO.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).

8. Representação legal:

8.1. Maurício Cordenonzi (OAB/TO 2226-B), representando Armando Alencar da Silva;

8.2. Roger de Mello Ottaño (2583/OAB-TO) e outros, representando Armando Alencar da Silva e Geneci Perpétua dos Santos Almeida.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em desfavor do Sr. Armando Alencar da Silva, ex-prefeito de Esperantina/TO (gestão: 2005-2008), diante da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais e da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pelo MDS ao aludido município, na modalidade fundo a fundo, à conta dos Programas de Proteção Social Básica e Especial (PSB/PSE), no exercício de 2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Armando Alencar da Silva, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e no art. 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das quantias abaixo informadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei e do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);

Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
19/2/2008	4.500,00	1/7/2008	5.540,00
20/2/2008	1.625,00	2/7/2008	1.691,40
21/2/2008	1.160,00	3/7/2008	2.083,33
22/2/2008	458,33	8/8/2008	1.691,40
25/2/2008	1.200,00	12/8/2008	4.958,33
7/3/2008	1.691,40	14/8/2008	1.625,00
14/3/2008	4.500,00	15/8/2008	1.040,00
18/3/2008	1.625,00	4/9/2008	6.191,40
20/3/2008	1.160,00	9/9/2008	1.625,00
31/3/2008	458,33	10/9/2008	1.458,33
1/4/2008	1.691,40	10/10/2008	1.625,00
8/4/2008	4.500,00	13/10/2008	980,00
14/4/2008	2.083,33	15/10/2008	458,33
22/4/2008	1.691,40	17/10/2008	4.500,00
9/5/2008	2.149,73	7/11/2008	6.125,00
12/5/2008	4.500,00	12/11/2008	980,00
15/5/2008	1.080,00	3/12/2008	2.149,73
19/5/2008	1.625,00	10/12/2008	2.083,33
6/6/2008	4.500,00	19/12/2008	4.500,00
11/6/2008	2.705,00	22/12/2008	1.000,00
13/6/2008	1.691,40	23/12/2008	1.691,40
27/6/2008	458,33	30/12/2008	1.691,40

9.2. aplicar ao Sr. Armando Alencar da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. julgar irregulares as contas da Sra. Geneci Perpétua dos Santos Almeida, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "a" e "b", e no art. 19, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 1992, para lhe aplicar a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis em desfavor do Sr. Armando Alencar da Silva.

10. Ata nº 1/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0663-01/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 664/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.517/2014-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Paulo Afonso Lages Gonçalves (CPF 051.628.073-20).

4. Unidade jurisdicionada: Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (Sesapi).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).

8. Representação legal: João Emilio Falcão Costa Neto (OAB/DF 9.593), Márcia Maria Macedo Franco (OAB/PI 2.802) e Antônio Luiz Alves (CPF 096.813.611-72), em nome do Estado do Piauí.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) diante da impugnação total das despesas do Convênio nº 1.508/1998 celebrado com a Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (Sesapi) para "a implementação de Ações de Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal no Estado do Piauí/PI";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilíquidáveis as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, I, 20 e 21 da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 201, § 3º, e 211, **caput** e § 1º, do Regimento Interno do TCU, ordenando o trancamento das contas com o consequente arquivamento; e;

9.2. enviar cópia do presente Acórdão, acompanhando do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e à repartição competente da Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Norte, para que, se for o caso, adotem as medidas tendentes à eventual apuração das causas e circunstâncias do incêndio ocorrido na Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, em outubro de 2011.

10. Ata nº 1/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0664-01/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 665/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.227/2016-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Raul de Jesus Lustosa Filho (CPF 170.256.211-53).

4. Entidade: Município de Palmas/TO.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).

8. Representação legal: Renan Albarnaz de Souza (OAB/TO 5.365) e outros, representando Raul de Jesus Lustosa Filho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) em desfavor do Sr. Raul de Jesus Lustosa Filho, então prefeito de Palmas/TO (gestões: 2005-2008 e 2009-2012), diante da não execução do Convênio nº 3/2007 destinado à "Promover recomposição florestal do Córrego Suçupara (mata ciliar e área verde do parque municipal e proteção de nascentes) e ações de educação ambiental nas escolas e na comunidade local, no município de Palmas/TO";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Raul de Jesus Lustosa Filho, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e no art. 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento da importância de R\$ 297.110,00 (duzentos e noventa e sete mil cento e dez reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 20/3/2008 até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, abatendo-se, na oportunidade, as importâncias já ressarcidas, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei e do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.2. aplicar ao Sr. Raul de Jesus Lustosa Filho a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendida a notificação; e

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

10. Ata nº 1/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0665-01/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 666/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.737/2013-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Romeiro José Costeira de Mendonça (CPF 465.929.706-34) e Sandra de Lima Braga (CPF 041.407.962-00).

4. Entidade: Município de Presidente Figueiredo/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

8. Representação legal:

8.1. Antonio Christo da Rocha Lacerda (1188/OAB-AM) e outros, representando Sandra de Lima Braga e Romeiro José Costeira de Mendonça.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Romeiro José Costeira de Mendonça e pela Sra. Sandra de Lima Braga em face do Acórdão 8.564/2016 por meio do qual a 2ª Câmara do TCU fixou o novo e improrrogável prazo de quinze dias para que os responsáveis comprovassem o recolhimento das importâncias devidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Romeiro José Costeira de Mendonça e pela Sra. Sandra de Lima Braga, com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 287 do RITCU, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Amazonas, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.906, de 1994, para que aprecie a conduta dos advogados na interposição dos presentes embargos de declaração, promovendo a devida responsabilização funcional dos aludidos profissionais, vez que, em suas versões, eles adulteraram a verdade dos fatos processuais inerentes ao presente feito;

9.3. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, aos embargantes; e

9.4. determinar que, em processo apartado, a Secex/AM promova o acompanhamento da medida indicada no item 9.2 deste Acórdão.

10. Ata nº 1/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/1/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0666-01/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 667/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.942/2015-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Luiz Tenório Falcão (CPF 100.153.024-15).

4. Entidade: Município de Iati/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor do Sr. Luiz Tenório Falcão, ex-prefeito de Iati/PE (gestões: 1997-2000 e 2001-2004), diante da impugnação parcial das despesas na execução do Convênio nº 2.477/2002 (Siafi nº 457233) destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Hospital Municipal de Iati/PE;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Luiz Tenório Falcão, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e no art. 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos



cofres do Fundo Nacional de Saúde, abatendo-se, na oportunidade, quantias eventualmente ressarcidas, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei e do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):

Valor - R\$	Data
2.930,00	1º/8/2003
1.990,00	5/12/2003
1.788,00	1º/8/2003
3.100,00	10/4/2003
5.034,00	5/9/2003
2.258,00	5/1/2005
15.800,00	5/12/2003
82.500,00	9/10/2003

9.2. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento da dívida constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida constante deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação; e

9.4. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

- Ata nº 1/2017 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 24/1/2017 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0667-01/17-2.
- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.
 - Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.
 - Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 668/2017 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 030.625/2014-9.
- Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração.
- Embargante: Ivon Rates da Silva (CPF 321.920.102-49).
- Entidade: Município de Envira/AM.
- Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
- Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
- Representação legal:
 - Silvana Grijó Gurgel Costa Rego (6767/OAB-AM) e outros, representando Ivon Rates da Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Ivon Rates da Silva, ex-prefeito de Envira/AM (gestão: 2005-2008), em face do Acórdão 8371/2016 prolatado pela 2ª Câmara do TCU para julgar irregulares as contas dos responsáveis, diante de irregularidades na execução do Convênio nº 2088/2005 celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e a aludida municipalidade para a construção de um sistema de melhorias sanitárias domiciliares;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, rejeitá-los; e
- enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao interessado.

- Ata nº 1/2017 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 24/1/2017 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0668-01/17-2.

- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.
 - Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 669/2017 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 041.549/2012-0.
- Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
- Interessados: Lucia Gilda Ranieri Russo (214.388.628-49); Maria Alexandra Kowalski Motta (007.085.188-34).
- Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
- Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal:

- Sergio Lazzarini (18.614/OAB-SP) e outros, representando Lucia Gilda Ranieri Russo e Maria Alexandra Kowalski Motta.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias deferidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, III e IX, da Constituição de 1988 e nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, em:

- considerar legais os atos de aposentadoria em favor de Lucia Gilda Ranieri Russo e de Maria Alexandra Kowalski Motta, concedendo-lhes o correspondente registro;
- dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, por Lucia Gilda Ranieri Russo, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;
- determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, retifique os proventos de Lucia Gilda Ranieri Russo, ajustando-o ao subsídio de juiz do Trabalho (ou juiz-presidente da então Junta de Conciliação e Julgamento), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, **caput**, do RITCU;
- dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, no caso de não provimento do recurso, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação ao TCU no prazo de até 30 (trinta) dias; e
- arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar que a Sefip promova o monitoramento da determinação contida no item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário.

- Ata nº 1/2017 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 24/1/2017 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0669-01/17-2.
- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.
 - Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 670/2017 - TCU - 2ª Câmara

- Processo TC 000.381/2015-2.
- Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
- Recorrente: Antônio Ferreira Lima (CPF 068.563.572-49).
- Unidade: Município de Caapiranga/AM.
- Relatora: ministra Ana Arraes.
- Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
- Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
- Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
- Representação legal: Eurismar Matos da Silva (9.221/OAB-AM) e outros.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração, interposto por Antônio Ferreira Lima contra o acórdão 7.853/2016-2ª Câmara, que julgou irregulares as contas especiais do recorrente, com imputação de débito e multa em razão da inexecução do objeto do convênio 288/PCN/2011, destinado à construção de um centro de convivência do idoso.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 218 do Regimento Interno deste Tribunal, em:

- conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;
- ratificar o despacho à peça 49 dos autos;
- dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao município de Caapiranga/AM.

- Ata nº 1/2017 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 24/1/2017 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0670-01/17-2.
- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).
 - Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 671/2017 - TCU - 2ª Câmara

- Processo TC 007.482/2015-9.
- Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
- Interessados: Ademar Afonso de Amorim Júnior (CPF 198.728.444-53), Daisy Nunes de Oliveira Lima (CPF 169.226.544-04) e Edmundo José Leal de Andrade (CPF 790.780.448-53).
- Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
- Relatora: Ministra Ana Arraes.
- Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os atos de aposentadoria de ex-servidores da Universidade Federal de Pernambuco.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; e 262 do Regimento Interno; 8º da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

- considerar legal e registrar o ato de aposentadoria de Ademar Afonso de Amorim Júnior;
- considerar ilegais os atos de aposentadoria de Daisy Nunes de Oliveira Lima e Edmundo José Leal de Andrade e negar-lhes registro;
- dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
- determinar à Universidade Federal de Pernambuco que:

- no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
- avalie se os interessados podem se manter aposentados, utilizando-se de outro fundamento legal, ou devem retornar à atividade com o intuito de implementar o tempo faltante para manutenção das aposentadorias;
- comunique aos interessados a deliberação deste Tribunal e os alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos; e
- no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovantes das datas em que os interessados tomaram conhecimento desta deliberação.

10. Ata nº 1/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/1/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0671-01/17-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 672/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.474/2014-5.
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: Francisco de Assis Maciel Carvalho (CPF 020.254.693-49).
4. Unidade: Associação Beneficente Deputado José Mário de Araújo Carvalho - ABDJOMAC/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Ênio Siqueira Santos (OAB/DF 49.068) e outros, representando Francisco de Assis Maciel Carvalho.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos por Francisco de Assis Maciel Carvalho contra o acórdão 2.024/2016-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 1/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/1/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0672-01/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 673/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo 015.033/2016-3.
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Ana Maria Mendonça Melo (CPF 275.334.415-91).
4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Sergipe.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame de Ana Maria Mendonça Melo contra o subitem 9.2 do acórdão 9.755/2016 - 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, e 48 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame e dar-lhe provimento;
- 9.2. tornar sem efeito os subitens 9.2, 9.4, 9.5 e 9.6 do acórdão 9.755/2016 - 2ª Câmara;
- 9.3. considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Ana Maria Mendonça Melo;
- 9.4. dar ciência desta deliberação à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Sergipe e à recorrente.

10. Ata nº 1/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/1/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0673-01/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 674/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.496/2013-7.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: João Luiz de Almeida Filho (CPF 009.516.176-72) e Associação Educativa do Brasil - Soebras (CNPJ 22.669.9156/0001-27).
4. Unidades: Sociedade Educativa do Brasil - Soebras e Fundo Nacional de Saúde - FNS.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.
8. Advogados: Miguel Leonardo Lopes (OAB/MG 14.739-B) e outros, representando a Associação Educativa do Brasil - Soebras.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde para consolidar possíveis irregularidades na execução dos convênios 1.353/2004 e 4.676/2004, firmados com a Sociedade Educativa do Brasil - Soebras para "aquisição de equipamentos e materiais permanentes, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar revel o espólio de João Luiz de Almeida Filho;
- 9.2. julgar irregulares as contas de João Luiz de Almeida Filho e da Associação Educativa do Brasil - Soebras;
- 9.3. condenar solidariamente o espólio de João Luiz de Almeida Filho e a Associação Educativa do Brasil - Soebras ao recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde de R\$ 71.125,03 (setenta e um mil, cento e vinte e cinco reais e três centavos), atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora devidos de 12/5/2005 até a data do pagamento, na forma prevista na legislação em vigor;
- 9.4. aplicar à Associação Educativa do Brasil - Soebras multa de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
- 9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
- 9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações;
- 9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial.

10. Ata nº 1/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/1/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0674-01/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 675/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.326/2013-8.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrentes: Enivaldo de Souza Fernandes (CPF 725.287.377-34), Gabriele Cristina da Silva (CPF 084.797.627-05), Andréia Paula dos Santos (CPF 011.962.387-07) e Sérgio Corrêa de Souza (CPF 963.847.948-53).
4. Unidades: Centro de Controle Interno da Aeronáutica e Diretoria de Engenharia da Aeronáutica.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos - Serur e Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública - Secex/Defesa.
8. Representação legal: José Soares da Silva (129.186/OAB-RJ), representando Enivaldo de Souza Fernandes, Antônio de Azevedo Gilabert (104.013/OAB-RJ) e outros, representando Gabriele Cristina da Silva, e Washington Luís da Conceição Carvalho (182.038/OAB-RJ), representando Sérgio Correa de Souza, e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração, interpostos por Sérgio Correa de Souza, ordenador de despesa substituto, Enivaldo de Souza Fernandes, Andréia Paula dos Santos e Gabriele Cristina da Silva, membros da comissão de recebimento de materiais, todos da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica - Di-reng/RJ, contra o acórdão 9.392/2015-2ª Câmara, que julgou suas contas especiais irregulares e imputou-lhes débito e multa.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. não conhecer do recurso de Andréia Paula dos Santos;
- 9.2. conhecer do recurso de Sérgio Corrêa de Souza e negar-lhe provimento;
- 9.3. conhecer dos recursos de Enivaldo de Souza Fernandes e Gabriele Cristina da Silva, dar-lhes provimento, suprimir o débito e as multas a eles imputados e estender os efeitos do provimento a Andréia Paula dos Santos, nos termos do art. 281 do Regimento Interno;
- 9.4. nos termos dos arts. 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas de Enivaldo de Souza Fernandes, Gabriele Cristina da Silva e Andréia Paula dos Santos e dar-lhes quitação;
- 9.5. com fundamento na Súmula TCU 145, proceder à correção material do acórdão 9.392/2015-2ª Câmara, que, após o provimento dos recursos, passará a ter a seguinte redação:
"9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea c, e § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, do mesmo diploma legal e 1º, inciso I, 209, inciso III e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Sérgio Corrêa de Souza, Wilson Sales e das empresas AA Távora Material para Escritório - ME e WR2 Informática Ltda.;
- 9.2. condenar Sérgio Corrêa de Souza e Wilson Sales, solidariamente com os responsáveis a seguir discriminados, ao pagamento das quantias abaixo especificadas e fixar-lhes prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas discriminadas até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2.1. AA Távora Material para Escritório - ME:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
19.200,00	18/12/2006
93.235,00	20/12/2006
90.910,56	20/12/2006
4.701,45	20/12/2006
9.678,15	20/12/2006
134.214,44	20/12/2006
94.422,72	20/12/2006
8.569,95	20/12/2006
9.600,50	20/12/2006
5.929,66	20/12/2006

9.2.2. WR2 Informática Ltda., pelo valor original de R\$ 90.917,94 (noventa mil, novecentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos), com os consectários legais a contar de 30/07/2007.

9.3. aplicar aos responsáveis a seguir indicados, individualmente, a multa do art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores abaixo especificados, e fixar-lhes prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, caso o pagamento ocorra após o vencimento do prazo ora fixado, na forma da legislação em vigor:

- 9.3.1. Sérgio Corrêa de Souza e Wilson Sales: R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais);
- 9.3.2. AA Távora Material para Escritório - ME: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais);
- 9.3.3. WR2 Informática Ltda.: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

9.4. nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, caso requerido, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações;

9.6. nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno, encaminhar cópia deste acórdão, assim como do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Diretoria de Engenharia da Aeronáutica."

9.6. dar ciência desta decisão aos recorrentes e demais interessados.

10. Ata nº 1/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/1/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0675-01/17-2.



13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 676/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.176/2016-6
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria
3. Interessados: Aldeci Santana da Silva (CPF 080.158.304-78), Benedito Francisco de Paula (CPF 206.843.718-04), Carmine Calicchio Neto (CPF 022.508.308-60), Maria Luiza Manfredi (CPF 011.619.458-81), Miriam Lie Muto (CPF 933.510.898-72) e Sueli Regina Gonçalves de Oliveira (CPF 043.088.448-60)
4. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessões de aposentadorias a servidores do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e art. 260 do Regimento Interno, em:

9.1. considerais legais os atos de concessões de aposentadorias a Benedito Francisco de Paula, Carmine Calicchio Neto, Maria Luiza Manfredi e Miriam Lie Muto, ordenando o registro;

9.2. deixar de apreciar o mérito dos atos de aposentadorias de Aldeci Santana da Silva e Sueli Regina Gonçalves de Oliveira, com proventos calculados com base na média das maiores remunerações, por terem sido concedidas há menos de cinco anos, havendo a incidência do disposto no item 9.4.3 do Acórdão nº 1.176/2015-TCU-Plenário;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo que adote medidas para encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, via sistema Sisac, os atos de alteração das aposentadorias de Aldeci Santana da Silva e Sueli Regina Gonçalves de Oliveira, com especificação completa das alterações realizadas, fazendo expressa menção ao Acórdão nº 1.176/2015-TCU-Plenário;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação para encaminhamento dos novos atos a que se refere o item 9.3.

10. Ata nº 1/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/1/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0676-01/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 677/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.912/2016-1
2. Grupo I, Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Marcos Antonio dos Santos (ex-prefeito, CPF 240.532.524-15)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Traipu/AL
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secex/AL
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em razão da impugnação parcial das despesas referentes aos recursos repassados ao município de Traipu/AL, no âmbito do Programa Nacional de Transporte do Escolar (Pnate), nos exercícios de 2009/2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "c", 19, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, 210 e 214, inciso III, e 267 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Marcos Antonio dos Santos, condenando-o a pagar as quantias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do FNDE, na forma prevista na legislação em vigor;

DATA	VALOR (R\$)	DATA	VALOR (R\$)
26/5/2009	7.648,27	27/5/2009	2.942,36
9/7/2009	3.824,82	27/5/2009	2.942,36
30/7/2009	3.824,82	28/5/2009	2.718,86
20/8/2009	3.824,82	28/5/2009	2.718,86
18/9/2009	3.800,00	28/5/2009	2.072,85
26/10/2009	2.700,00	28/5/2009	2.072,85
26/11/2009	2.960,00	28/5/2009	3.164,96
24/12/2009	2.274,85	28/5/2009	3.164,96
26/5/2009	2.867,86	22/4/2010	5.930,00
26/5/2009	2.867,86	19/7/2010	5.900,00

9.2. aplicar a Marcos Antonio dos Santos multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento do valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente desde a data deste acórdão, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 1/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/1/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0677-01/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 678/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.288/2015-6
2. Grupo II, Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Luciano Guedes (ex-prefeito, CPF 418.309.626-04)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Pau d'Arco/PA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
7. Unidade Técnica: Secex/PA
8. Advogado constituído nos autos: Daniel Herbster Gouveia (20255/OAB-PA)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em desfavor de Luciano Guedes, ex-prefeito de Pau d'Arco/PA, instaurada em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio 709831/2009, celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e aquele município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Luciano Guedes, dando-lhe quitação;

9.2. dar ciência desta deliberação a Luciano Guedes, ex-prefeito de Pau d'Arco/PA, e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

10. Ata nº 1/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/1/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0678-01/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 679/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.382/2015-0
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria
3. Interessado: Ari Cabral (CPF 224.657.073-53)
4. Unidade: Fundação Nacional do Índio
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessão de aposentadoria a servidor da Fundação Nacional do Índio.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e art. 260 do Regimento Interno, em:

9.1. deixar de apreciar o mérito do ato de aposentadoria de Ari Cabral, com proventos calculados com base na média das maiores remunerações, por ter sido concedida há menos de cinco anos, havendo a incidência do disposto no item 9.4.3 do Acórdão nº 1.176/2015-TCU-Plenário;

9.2. determinar à Fundação Nacional do Índio que adote medidas para encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, via sistema Sisac, o ato de alteração da aposentadoria, com especificação completa das alterações realizadas, fazendo expressa menção ao Acórdão nº 1.176/2015-TCU-Plenário;

9.3. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação para encaminhamento de novo ato de concessão.

10. Ata nº 1/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/1/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0679-01/17-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 680/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.809/2015-3
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Francisco de Souza Soares (CPF 621.465.302-78), ex-prefeito
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secex/PA
8. Advogados constituídos nos autos: Luiz Sérgio Pinheiro Filho (OAB/PA 12.948) e Heloisa Tabosa Barros (OAB/PA 18.762)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação contra Francisco de Souza Soares, ex-prefeito de Nova Esperança do Piriá/PA, em decorrência da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos recebidos no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Peja/2005) e da não apresentação da documentação comprobatória da aplicação dos recursos no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/2008).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 3º, 19, caput, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e II, 214, inciso III, e 267 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Francisco de Souza Soares, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas abaixo indicadas até a efetiva quitação do débito, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

PEJA/2005

Valor (R\$)	Data
4.920,00	23/08/2005
2.500,00	23/08/2005
3.000,00	25/08/2005
2.800,00	30/08/2005
1.500,00	10/05/2005
3,00	10/05/2005
2.876,82	10/10/2005
5.555,86	10/10/2005

PNAE/2008

Valor (R\$)	Data
21.252,00	04/03/2008
21.252,00	02/04/2008
21.252,00	03/05/2008
21.252,00	30/05/2008
21.252,00	01/07/2008
21.252,00	01/08/2008
21.252,00	02/09/2008
21.252,00	01/10/2008
21.252,00	31/10/2008
21.252,00	02/12/2008
1.108,80	04/03/2008
1.108,80	03/04/2008
1.108,80	03/05/2008
1.108,80	30/05/2008
1.108,80	01/07/2008
1.108,80	01/08/2008
1.108,80	02/09/2008
1.108,80	01/10/2008
1.108,80	31/10/2008
1.108,80	02/12/2008
2.415,60	04/03/2008
2.415,60	03/04/2008
4.078,80	03/05/2008
2.970,00	30/05/2008
2.970,00	01/07/2008
2.970,00	01/08/2008
2.970,00	02/09/2008
2.970,00	01/10/2008
2.970,00	31/10/2008
2.970,00	02/12/2008

9.2. aplicar a Francisco de Souza Soares multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 1/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/1/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0680-01/17-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 681/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.818/2014-9.
2. Grupo II, Classe: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: William Claret Magalhães (ex-empregado, CPF nº 259.843.736-53), na pessoa de sua curadora, Sandra Abadia Apolinário Magalhães (CPF nº 731.498.026-87)
4. Unidade: Caixa Econômica Federal
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex/MG
8. Representação legal: Defensoria Pública da União - Núcleo de Juiz de Fora/MG (Defensor Público Federal Felipe Rocha Leite)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em nome do ex-empregado William Claret Magalhães, representado por sua curadora Sandra Abadia Apolinário Magalhães, em consequência de dano causado à entidade, decorrente da subtração de numerário do malote de caixa sob sua responsabilidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19, caput, 23, inciso III, e 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, 210 e art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de William Claret Magalhães, condenando-o ao recolhimento da quantia de R\$ 38.999,00 (trinta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Caixa Econômica Federal, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 28/8/2002 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para as medidas cabíveis.

10. Ata nº 1/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/1/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0681-01/17-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 682/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.042/2014-8
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria
3. Interessados: Adailsa Pires de Araújo (CPF 130.613.958-90), Afonso Victorino Viana (CPF 548.024.828-68), Agueda de Fatima Gomes Coelho (CPF 565.859.428-68), Alenka Dobes Minetto (CPF 654.054.048-53), Alverício Silva Fonseca (CPF 975.995.498-20), Amiro Basilio Gonçalves (CPF 058.583.488-15), Angela Maria Lassance de Oliveira Moraes (CPF 363.013.027-53), Antoninho Marchesini (CPF 027.522.718-91), Antonio Nobutaka Kobo (CPF 698.643.068-04), Antonio Rocha da Silva (CPF 896.847.618-72), Antonio Russo Filho (CPF 636.359.848-68), Aparecida Fatima de Jesus Fernandes (CPF 893.659.338-20), Aurea Guida (CPF 673.731.438-49), Carlos Alberto Sampaio Junior (CPF 802.890.298-72), Carlos Eduardo de Campos (CPF 952.581.168-91), Carlyle Lopes de Siqueira (CPF 187.801.568-00), Catia Cristina José de Souza (CPF 662.994.467-49), Christine Elaine Diane Taves (CPF 778.620.318-49), Clara Maria Ricci (CPF 980.970.598-00) e Claudia Ayres de Arruda (CPF 060.476.178-32)
4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessões de aposentadorias a servidores da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, art. 260, §§ 5º e 6º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerais legais os atos de concessões de aposentadorias a Adailsa Pires de Araújo, Agueda de Fatima Gomes Coelho, Alenka Dobes Minetto, Alverício Silva Fonseca, Amiro Basilio Gonçalves, Angela Maria Lassance de Oliveira Moraes, Antonio Nobutaka Kobo, Antonio Rocha da Silva, Antonio Russo Filho, Aparecida Fatima de Jesus Fernandes, Aurea Guida, Carlos Alberto Sampaio Junior, Carlos Eduardo de Campos, Carlyle Lopes de Siqueira, Christine Elaine Diane Taves, Clara Maria Ricci e Claudia Ayres de Arruda, ordenando o registro;

9.2. considerar legal e autorizar o registro do ato de alteração da aposentadoria de Catia Cristina José de Souza, com efeitos financeiros a contar de 30/3/2012, na forma da Portaria nº 618, editada pela Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo e publicada no DOU de 5/10/2012;

9.3. deixar de apreciar o mérito dos atos de aposentadoria de Afonso Victorino Viana e Antoninho Marchesini, com proventos calculados com base na média das maiores remunerações, por terem sido concedidas há menos de cinco anos, havendo a incidência do disposto no item 9.4.3 do Acórdão nº 1.176/2015-TCU-Plenário;

9.4. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo que adote medidas para encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, via sistema Sisac, os atos de alteração das aposentadorias de Afonso Victorino Viana e Antoninho Marchesini, com especificação completa das alterações realizadas, fazendo expressa menção ao Acórdão nº 1.176/2015-TCU-Plenário;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. retifique a data de vigência, de 5/10/2012 para 30/3/2012, no ato de alteração da aposentadoria por invalidez de Catia Cristina José de Souza;

9.5.2. monitore o cumprimento da determinação para encaminhamento dos novos atos a que se refere o item 9.4.

10. Ata nº 1/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/1/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0682-01/17-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 683/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.334/2016-8.
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.
3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.
4. Interessados: Mauro Fernando Simoneti (CPF 340.331.309-34) e Sergio Santos Cherin (CPF 360.876.536-00).
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidores do Departamento de Polícia Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, artigos 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, art. 260, § 5º, do Regimento Interno, art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em:

9.1. considerar legal a concessão de aposentadoria a Sergio Santos Cherin, ordenando o registro;

9.2. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de aposentadoria de Mauro Fernando Simoneti, em decorrência da cessação dos efeitos financeiros, motivada pelo cancelamento da aposentadoria concedida em 1º/9/2011.

10. Ata nº 1/2017 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/1/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0683-01/17-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro José Múcio Monteiro.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 35 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 30 de janeiro de 2017.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente



Poder Legislativo

SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº 312, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no Regulamento Administrativo do Senado Federal, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 28.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 52/2015 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.015559/2015-72, aplica à empresa V.L. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 13.507.016/0001-37, com endereço na Rua 218, nº 18. Loja QDA 82, Lote 21, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP 74.530-140, penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por não manter as condições de habilitação durante a execução da Ata de Registro de Preços nº 083/2015, o que incorreu em falha na execução do ajuste, em descumprimento ao que estabelecem os itens 12.1 e 31.1, inciso I, do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA
Diretor-Geral Adjunto

PORTARIA Nº 3, DE 2 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no Regulamento Administrativo do Senado Federal, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 16.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 104/2016 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.014358/2016-39, aplica à empresa SEVEN BUSINESS EVENTOS E NEGÓCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 16.801.135/0001-96, com endereço no SHS, Quadra 1, Bloco A, Loja 56, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.322-900, penalidade de MULTA no valor de R\$ 10.770,47 (dez mil, setecentos e setenta reais e quarenta e sete centavos), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 180 (cento e oitenta) dias no âmbito da UNIÃO, por comportar-se de modo inidôneo no curso da sessão do Pregão Eletrônico nº 104/2016.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ACÓRDÃOS (*)

PROCESSO: 0505689-10.2012.4.05.8103*
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES NASCIMENTO DE LIMA
PROC./ADV.: RICARDO MASCENO DE AQUINO
OAB: CE-8898

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. FUNDAMENTAÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL. FUNDAMENTAÇÃO CONCISA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NOS JUÍZADOS ESPECIAIS VISA O CERTAMENTO ENTRE DECISÕES DIVERGENTES NA ANÁLISE DO DIREITO MATERIAL. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS NO INCIDENTE DEMONSTRANDO DIVERGÊNCIA DE ACÓRDÃOS VERSANDO SOBRE DIREITO MATERIAL.

1. O INSS interpôs incidente de uniformização de jurisprudência argumentando, em síntese, que o acórdão recorrido é indene de fundamentação, portanto é nulo, especialmente porque, a despeito dos fundamentados da própria Turma Recursal, o acórdão não foi específico em rechaçar os fundamentos da sentença de improcedência. Invocou o INSS o PEDILEF 200481100050828, relatado pelo JUIZ FEDERAL OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT.

2. Argumentou o INSS, na essência, que:

(...) a Turma Recursal indicada está negando cumprimento a três regras basilares de nosso ordenamento jurídico, quais sejam, o dever de motivação das decisões judiciais (art. 93, IX), da observância do direito de defesa das partes e a necessidade republicana de justificação das decisões do Poder Público.

Só se pode ter por cumprido o dever de motivação das decisões quando o magistrado demonstre, de forma inequívoca, o motivo pelo qual a decisão chegou a seu resultado. Conforme jul-

gado da TNUJEF abaixo transcrito, "Não são admitidas sentenças que não façam referência aos motivos pelos quais uma prova não é admitida. Além disso, o juiz deve explicar as razões pelas quais a prova demonstra, ou não, uma afirmação de fato. Em outras palavras, o juiz não pode silenciar sobre uma prova simplesmente pelo fato de que ele, por exemplo, supõe - mas não diz - que aquela não serve para demonstrar uma afirmação de fato.(...) A fundamentação permite ao vencido entender os motivos de seu insucesso e, se for o caso, de interpor recurso, apresentar suas razões adequadamente, demonstrando os equívocos da sentença." Destaquei.

O acórdão da Turma Recursal sob exame não permitiu de forma alguma ao réu entender os motivos do insucesso de seu recurso inominado, sagrando de morte seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

Desse modo, a Turma Recursal violou, flagrantemente, a jurisprudência dominante acerca do assunto em questão, sobretudo oriunda da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência - que preconiza que o dever de fundamentar não decorre apenas de uma exigência do devido processo legal, mas está vinculado à própria necessidade republicana de justificação das decisões do Poder Público e que a concisão na exposição dos fundamentos, técnica apropriada ao modelo jurisdicional dos Juizados Especiais Federais, não se confunde com a ausência ou deficiência na fundamentação do julgado.

3. No caso em exame, a sentença foi de improcedência e proferida oralmente durante a audiência, contudo a Turma Recursal deu provimento ao recurso da parte autora em julgamento assim fundamentado:

Trata-se de recurso interposto pela parte AUTOR em face de sentença que julgou IMPROCEDENTE pedido de pensão por morte de trabalhador rural.

VOTO

A condição legal de dependente de trabalhador rural, apta a conferir o direito à percepção do benefício de pensão por morte, depende de um conjunto harmônico de provas em que haja, no mínimo, um início de documentos consistentes, o qual, adicionado à prova testemunhal compatível e não contraditória com os documentos trazidos, demonstre que falecido ostentava a qualidade de segurado especial quando do seu óbito, além da prova da dependência econômica de quem postula o benefício, quando for o caso.

Sobre o tema sub judice, bem leciona Daniel Machado da Rocha [1][1] que "materializando-se o risco social, três são os pressupostos para que o dependente faça jus às prestações previdenciárias: a) manutenção da qualidade de segurado por parte de quem era responsável pela subsistência do dependente; b) integrar o beneficiário a classe prioritária, ou inexistência de outros dependentes mais privilegiados; c) comprovação da dependência econômica (para primeira classe de dependentes a lei erigiu uma presunção que poderá dispensar a sua demonstração)".

Recorde-se que o benefício de pensão por morte independe de carência (art. 26, I, da Lei nº 8.213, de 1991).

A Turma Nacional de Uniformização, interpretando a lei como instância última e de modo a orientar e pacificar o entendimento jurisprudência inferior, já fixou que os seguintes documentos funcionam como início de prova material:

(a) declaração do exercício de atividade rural emitida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais, a ser corroborada pelas demais provas extraídas dos autos, a exemplo de Certidão da Justiça Eleitoral e Carteira de Sindicato dos Trabalhadores Rurais (PEDILEF nº 200783025054527, Rel. Juiz Federal Otávio Henrique Martins Port, DJ 9 jul. 2009);

(b) documentos públicos que indiquem a profissão rurícola, ainda que em nome de membros do grupo familiar, documentos em nome de terceiros estranhos ao grupo familiar se comprobatórios da propriedade ou da posse da terra rural onde se alega o exercício da atividade, desde que o nome ou condição (de proprietário, arrendador, comodante etc.) do terceiro seja confirmado pelas testemunhas em relação ao alegado trabalho rural na respectiva terra (PEDILEF nº 200670950145730, Rel. Juíza Federal Jacqueline Michels Bilhalva, DJ 28 jul. 2009);

(c) ficha de cadastramento familiar realizado pela Secretaria de Saúde do Município de residência da autora, nele constando sua qualificação como agricultora e recibos de pagamentos realizados a Sindicato de Trabalhadores Rurais, estando tais documentos dentro do período de carência (PEDILEF nº 200481100094030, Rel. Juiz Federal Ricarlos Almagro V. Cunha, DJ 12 fev. 2010);

(d) ficha de inscrição em sindicato ruralista com data anterior ao requerimento do benefício (PEDILEF nº 200381100042657, Rel. Juiz Federal Ivori Luis da Silva Scheffer, DJ 1.º mar. 2010).

Ressalto, contudo, que o início de prova material, como o próprio nome já o diz, tem caráter meramente indiciário dos fatos alegados, não se revestindo em prova absoluta e incontestável. Esses documentos indiciários, ainda que sejam necessários, não são suficientes para a comprovação da condição de segurado especial. O início de prova material tem o condão de, tão só, revelar que os fatos alegados podem ser verdadeiros, a depender de posterior confirmação após análise de todo o contexto probatório.

No caso em concreto, a qualidade de segurado do falecido restou evidenciada através dos seguintes documentos: programa hora de plantar (anexo 13, fl. 1); cadastro no Pronaf (anexo 13, fl. 3), dentre outros documentos de menor relevância (anexo 10). A parte autora reside na zona rural (anexo 2, fl. 2). A parte autora é aposentada como segurada especial (anexo 11). Os depoimentos foram coerentes com as demais provas juntadas aos autos (anexos 22 e 23).

Tem-se por expressamente prequestionadas todas as questões constitucionais suscitadas, uma vez que, para fins de prequestionamento, é desnecessária a indicação expressa de artigos e parágrafos da Constituição Federal, afigurando-se suficiente sejam as regras nelas contidas o fundamento do decisor ou o objeto da discussão, como no caso ora sob exame (AI 522624 AgR, Relator Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, DJ 6.10.2006).

Ante o exposto, DOU PROVIMENTO ao recurso, julgando procedente o pedido de pensão por morte, com o pagamento das parcelas atrasadas desde a data do requerimento administrativo.

4. A irrisignação do INSS reside, em suma, no fato de que:

(...) a Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado do Ceará deixou de analisar o fundamento do julgamento pela improcedência em primeiro grau, bem como dos embargos declaratórios apresentados.

...

(...) conforme sentença de 1º grau e conforme depoimento da parte autora, o falecido somente trabalhou na agricultura de 2003 a 2006. Em assim sendo, quando de seu óbito, em 2011, já havia ele perdido a qualidade de segurado.

Importante destacar que, enquanto a autora informou que o esposo teria trabalhado somente até 2006, revelou que sua doença só o vitimou nos últimos 3 anos (somente desde 2008, portanto).

Este - e não a ausência de início de prova material - foi o fundamento da sentença de improcedência.

O d. acórdão, entretanto, não se pronunciou sobre o fundamento da sentença de 1º grau.

5. Foi negado seguimento ao PEDILEF na origem porque importaria no revolvimento de provas.

6. O INSS agravou da decisão.

7. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DO PEDILEF porque o exame impõe o revolvimento da prova.

8. A argumentação recursal essencial do incidente de uniformização em exame reside na alegação de ausência de fundamentação do acórdão em relação à questão que resultou na improcedência em primeiro grau. Argumentou o INSS que:

(...) conforme sentença de 1º grau e conforme depoimento da parte autora, o falecido somente trabalhou na agricultura de 2003 a 2006. Em assim sendo, quando de seu óbito, em 2011, já havia ele perdido a qualidade de segurado.

Importante destacar que, enquanto a autora informou que o esposo teria trabalhado somente até 2006, revelou que sua doença só o vitimou nos últimos 3 anos (somente desde 2008, portanto).

Este - e não a ausência de início de prova material - foi o fundamento da sentença de improcedência.

O d. acórdão, entretanto, não se pronunciou sobre o fundamento da sentença de 1º grau.

9. Contudo, equívoca-se o INSS, uma vez que, a despeito da fundamentação genérica inicial, constou expressamente no acórdão o seguinte:

No caso em concreto, a qualidade de segurado do falecido restou evidenciada através dos seguintes documentos: programa hora de plantar (anexo 13, fl. 1); cadastro no Pronaf (anexo 13, fl. 3), dentre outros documentos de menor relevância (anexo 10). A parte autora reside na zona rural (anexo 2, fl. 2). A parte autora é aposentada como segurada especial (anexo 11). Os depoimentos foram coerentes com as demais provas juntadas aos autos (anexos 22 e 23).

10. Como é cediço, fundamentação concisa não significa ausência de fundamentação. No caso, houve a conjugação de elementos materiais, que são os documentos acima referidos, dentre outros documentos de menor relevância, com aspectos circunstanciais, que é a vida na área rural e o fato de a autora já ser aposentada como segurada especial, bem como a apreciação da prova oral para se constatar a qualidade de segurado especial do falecido.

11. O acórdão está fundamentado e não é possível a aplicação, no caso e sem maiores reflexões, do precedente de direito processual invocado pelo recorrente. Os fundamentos do acórdão recorrido permitem a compreensão das razões de decidir da Turma Recursal, bem como verificação da conformidade, ou não, com a jurisprudência do STJ, da TNU ou de outras Turmas Recursais no direito material (aqui se inserem eventuais precedentes que corroborassem os fundamentos da sentença), portanto poderia o recorrente ter adentrado as questões de direito material no incidente.

12. Como não foram apresentados elementos recursais substanciais que encaixem nos requisitos formais do incidente de uniformização de jurisprudência de direito material, não é possível o aprofundamento do exame por esta Turma Nacional, pois importaria no reexame da prova, o que é incabível nesta extraordinária espécie recursal.

13. Deve ser observada a Súmula nº 42 da TNU: Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato.

14. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais NÃO CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, nos termos da ementa/voto constante dos autos, que passa a fazer parte deste julgado.

Brasília/DF, 14 de abril de 2016.

REGINALDO MÁRCIO PEREIRA

Juiz Federal Relator

(*) Republicado por ter saído no DOU Seção 1, Edição nº 186 de 27/09/2016, pág. 225, com incorreção no original.

PROCESSO: 0515778-78.2015.4.05.8300(*)
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: ALBERTO KEVEN FLORENTINO DOS SANTOS
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
 OAB: -

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, uma vez que a alteração do entendimento da Turma Recursal regional encontra óbice na Súmula 42 da TNU.

É o relatório.

In casu, verifico que a parte recorrente não refutou o mencionado fundamento da decisão agravada. Limitou-se, apenas, a indicar suposta similitude fática entre determinados julgados e a atual controvérsia, baseando-se nos mesmos argumentos lançados no incidente de uniformização nacional.

Assim, aplica-se ao caso a Súmula 182 do STJ ("É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravado").

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, não conheço do agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de outubro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
 Presidente da Turma

(*) Republicado por ter saído no DOU Seção 1, Edição nº 207 de 27/10/2016, pág. 298, com incorreção no original.

PROCESSO: 0501515-11.2015.4.05.8310*
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
 OAB: -
 REQUERIDO(A): CELIO ALBERTO ALVES
 PROC./ADV.: CLOVIS ANAGÊ NOVAIS DE ARAÚJO FILHO
 OAB: PE001231A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão em que se discute a possibilidade de concessão de benefício por incapacidade.

Insurge-se a recorrente contra a estipulação da DIB na data de ajuizamento da presente ação.

É o relatório.

O recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, concluíram que o ora requerente faz jus ao benefício previdenciário requerido, tendo em vista a comprovação dos requisitos legais necessários para tanto, inclusive quanto a determinação da DIB na data de ajuizamento da ação.

Destarte, a pretensão de alterar o entendimento firmado pela Turma de origem não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 24 de outubro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
 Presidente da Turma

(*) Republicado por ter saído no DOU Seção 1, Edição nº 215 de 09/11/2016, pág. 206, com incorreção no original.

PROCESSO: 0042685-97.2009.4.03.6301*
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: IZIDORIA ESTEVES ROQUE
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, uma vez que a alteração do entendimento da Turma Recursal regional encontra óbice na Súmula 42 da TNU.

É o relatório.

In casu, verifico que a parte recorrente não refutou o mencionado fundamento da decisão agravada.

Assim, aplica-se ao caso a Súmula 182 do STJ ("É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravado").

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, não conheço do agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 30 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
 Presidente da Turma

(*) Republicado por ter saído no DOU Seção 1, Edição nº 198 de 14/10/2016, pág. 179, com incorreção no original.

PROCESSO: 0001010-89.2012.4.03.6321*

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: DOROTA FLAK

PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA

DECISÃO

Trata-se de INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, §2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de acórdão prolatado pela 3ª Turma Recursal da 3ª Região. Argumenta que o referido acórdão, ao deixar de apreciar o pedido revisional feito na petição inicial (inclusão no PBC do 13º salário e de tempo de serviço prestado concomitantemente como segurado individual e empregado), julgando o caso como se fosse referente ao art. 29, inc. II, da LBPS, incorreu em decisão extra petita, devendo incidir a Questão de Ordem n. 17, dessa Turma Nacional de Uniformização.

A parte adversa apresentou contrarrazões.

O recurso foi admitido na origem.

É o relatório.

Com efeito, observa-se que o pedido inicial requer a condenação do INSS "a promover a revisão da renda mensal inicial da aposentadoria por idade da autora, aplicando-se a redação original do artigo 32, inciso II e do artigo 29, parágrafo 3º, ambos da Lei n.º 8.213/91". Pleiteia-se, para fins de cômputo no período básico de cálculo, a inclusão do 13º salário e de tempo de serviço prestado concomitantemente como segurado individual e empregado.

O acórdão recorrido, todavia, decidiu a questão nos seguintes termos:

REVISÃO DE RENDA MENSAL INICIAL. ARTIGO 29, II DA LEI 8.213/1991. EXTINÇÃO DO PROCESSO ANTE O RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA. RECURSO DO AUTOR. DIB ANTERIOR À VIGÊNCIA DO ARTIGO 103, CAPUT, DA LEI 8.213/91, COM A REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA 1.523-97/97. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. DIB E DIP ANTERIOR A 29/11/1999. REQUISITOS DA REVISÃO NÃO PREENCHIDOS. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 29, II DA LEI 8.213/91. DESPROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR.

1. Ação proposta para obtenção da revisão da renda mensal inicial para que o salário-de-benefício seja calculado pela regra prevista no inciso II, artigo 29, da Lei 8.213/1991.

2. Sentença de extinção.

3. Recurso do AUTOR. Razões, em síntese, de que o prazo decadencial previsto no artigo 103, caput, da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Medida Provisória deve incidir sobre situações constituídas em período posterior a sua vigência, vale dizer, em 27-06-1997.

4. O Egrégio Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada nos autos do Recurso Extraordinário nº 626.489, em que se discute, à luz dos artigos 5º, XXXVI; 201, § 1º, da Constituição Federal, a aplicação, ou não, do prazo decadencial previsto na Medida Provisória nº 1.523, de 27-06-1997, aos benefícios previdenciários concedidos em data anterior à sua e dição.

5. Em que pese a matéria relativa a decadência encontre-se sobrestada, em virtude do reconhecimento da repercussão geral, observo que a parte autora é titular do benefício de aposentadoria por idade, com DIB e DIP anterior a 29/11/1999.

4. A presente revisão é devida aos benefícios por incapacidade, as pensões derivadas destes ou não, bem como aos benefícios que se utilizam da mesma forma de cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez, concedidos entre 29/11/1999 (vigência da Lei n.º 9.876/1999) e 18/08/2009 (vigência do Decreto n.º 6.939/2009).

5. Assim, forçoso reconhecer a inaplicabilidade do dispositivo ao benefício do autor, tendo em conta que a data de início do benefício - DIB não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 29, II da Lei 8.213/1991.

6. Ante o exposto, nego provimento ao recurso do autor para julgar improcedente o pedido.

O que se denota é que o caso foi julgado como se tratasse da revisional do art. 29, inc. II, da LBPS, matéria que não foi objeto do pedido inicial. Por outro lado, os pedidos formulados não foram apreciados. A ausência de correlação entre o pedido e o julgado foi apontada pela parte autora em embargos de declaração. Todavia, estes não foram providos com fundamentação genérica de rediscussão. Nesse caso, deve ser aplicada a Questão de Ordem n. 17 da TNU: "Quando o acórdão decidir tema alheio à controvérsia, a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais deve anular o julgado".

Ante o exposto, com fundamento no art. 9º, inciso X, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, aprovado e editado pela Resolução nº CJF-RES-2015/00345, de 02/06/2015, com a redação alterada pela Resolução CJF-RES-2016/00392 de 19/04/2016, DOU PROVIMENTO AO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO, para o fim de anular o acórdão recorrido.

INTIMEM-SE.

GERSON LUIZ ROCHA
 Juiz Relator

(*) Republicado por ter saído no DOU Seção 1, Edição nº 224 de 23/11/2016, pág. 175, com incorreção no original.

PROCESSO: 0502812-47.2015.4.05.8312*

ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: JOSE ELIADSON DA SILVA

PROC./ADV.: GIVALDO CÂNDIDO DOS SANTOS

OAB: PE009831D

PROC./ADV.: GILLIAN GUSTAVO OLIVEIRA DOS SANTOS

OAB: PE-35540

PROC./ADV.: KARLA RENATA PAIVA MEDEIROS DE FARIAS

OAB: PE-36102

PROC./ADV.: JEFFERSON FERREIRA DA CRUZ

OAB: PE-37216

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS

OAB: -

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, uma vez que a alteração do entendimento da Turma Recursal regional encontra óbice nas Súmulas 42 da TNU.

É o relatório.

In casu, verifico que a parte recorrente não refutou o mencionado fundamento da decisão agravada. Limitou-se, apenas, a indicar suposta similitude fática entre determinados julgados e a atual controvérsia, baseando-se nos mesmos argumentos lançados no incidente de uniformização nacional.

Assim, aplica-se ao caso a Súmula 182 do STJ ("É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravado").

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, não conheço do agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 27 de outubro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
 Presidente da Turma

(*) Republicado por ter saído no DOU Seção 1, Edição nº 215 de 09/11/2016, pág. 215, com incorreção no original.

PROCESSO: 0505010-12.2014.4.05.8500*

ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): MARIA GENIZETE BARBOSA SILVA

PROC./ADV.: RICARDO VIEIRA DANTAS

OAB: SE-4384

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão da aposentadoria por idade, mediante a conversão de tempo especial em comum.

É o relatório.

O recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, decidiram que a parte comprovou o cumprimento dos requisitos legais.

Logo, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível, em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos.

Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 26 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
 Presidente da Turma

(*) Republicado por ter saído no DOU Seção 1, Edição nº 202 de 20/10/2016, pág. 190, com incorreção no original.

PROCESSO: 0002137-97.2009.4.03.6311*

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): VALDIR DE CASTRO

PROC./ADV.: ENZO SCIANNELLI



DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente. A inadmissão deveu-se à verificação de sintonia entre a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e o acórdão recorrido.

É o relatório.

In casu, verifico que a parte recorrente não refutou os mencionados fundamentos da decisão agravada. Limitou-se, apenas, a indicar suposta similitude fática entre julgados determinados, eximindo-se de assinalar suposto desacerto de aplicação, ao caso, do entendimento do Tribunal da Cidadania, consignado na decisão agravada.

Assim, aplica-se ao caso a Súmula 182 do STJ ("É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravado").

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, não conheço do agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 29 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

(*) Republicado por ter saído no DOU Seção 1, Edição nº 198 de 14/10/2016, pág. 140, com incorreção no original.

PROCESSO: 0509506-68.2015.4.05.8300*

ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: SILVANA FARIAS LEITE

PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL INADMITIDO. AGRAVO. PREVIDENCIÁRIO. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. A parte autora interpõe agravo contra decisão, proferida pelo MM. Juiz Federal Presidente da 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária de Pernambuco, que inadmitiu Pedido de Uniformização de Interpretação da Legislação Federal, porque o requerimento, nele veiculado, visava à nova apreciação de questão fática, o que não se ajusta às hipóteses de cabimento do Pedido de Uniformização (enunciado n. 42, da súmula da jurisprudência da TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

2. Nas suas razões recursais, a parte autora afirma que o acórdão, prolatado em julgamento de recurso nominado, diverge de entendimento da Turma Nacional de Uniformização (enunciado n. 47, da súmula de jurisprudência, PEDILEF n. 00232911620094013600, PEDILEF n. 00244716020104013300). Aduz que a 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária de Pernambuco teria mantido julgamento de improcedência de pedido para concessão de benefício de auxílio-doença com sua conversão em aposentadoria por invalidez, considerando a parte autora capaz para o trabalho, com base no laudo pericial, ao passo que o entendimento da Turma Nacional de Uniformização é no sentido de que, além dos aspectos físicos, as condições pessoais e sociais do segurado devem se analisadas, para fins de concessão de benefício por incapacidade laborativa.

3. Os autos foram-me distribuídos por decisão do MM. Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização.

4. Em análise do recurso, verifico que a decisão agravada observou corretamente a orientação do enunciado n. 42, da súmula da jurisprudência da TNU, uma vez que o acórdão prolatado, em julgamento de recurso nominado, aplicou o princípio do livre convencimento do magistrado diante das provas apresentadas e, com base no laudo pericial, concluiu pela ausência de incapacidade laborativa da parte autora para o desempenho da sua atividade habitual. A análise das condições pessoais da parte autora deve ser feita se constatada a incapacidade laborativa, a fim de que o magistrado possa aferir a sua efetiva extensão (enunciado n. 47, da súmula da jurisprudência da TNU), o que não ocorre se foi comprovada a aptidão para o trabalho habitual. A propósito, transcrevo o voto-ementa do julgado:

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. LAUDO PERICIAL. CAPACIDADE PARA ATIVIDADE HABITUAL. REQUISITOS LEGAIS. NÃO ATENDIMENTO. RECURSO IMPROVIDO.

- Cuida-se de recurso interposto contra sentença que desacolheu o pleito autoral de concessão/restabelecimento de auxílio-doença.

- O artigo 59 e seguintes da Lei n.º 8.213/91 determinam que o segurado, incapacitado para o exercício de sua atividade habitual ou trabalho, por mais de 15 dias, terá direito à percepção do auxílio-doença, enquanto perdurar tal condição.

- A sentença não merece reforma. Conforme bem pontuado pelo juízo monocrático:

"[...] Na presente demanda, o laudo pericial (anexo 13) atestou que a parte autora é portadora de lúpus eritematoso sistêmico, desde 4/2013 (DII), incapacitando para trabalhos pesados ou em que precise trabalhar exposta ao sol. No entanto, o expert afirmou que a incapacidade não impossibilita o demandante de exercer sua atividade habitual de professora, conforme se observa da transcrição abaixo:

5) A incapacidade é total (inviabilizando toda e qualquer atividade laborativa) ou parcial (inviabilizando apenas algumas atividades laborativas)?

Resposta: A incapacidade é parcial, há incapacidade para trabalhos pesados ou em que precise trabalhar exposta ao sol.

6) Caso a incapacidade seja parcial, que tipos de atividade podem ser exercidos pelo(a) periciando(a)? (exemplificar).

Resposta: Poderia, por exemplo, trabalhar como vendedora, balconista, secretária ou atendente.

7) Qual o trabalho exercido pelo periciando quando da constatação de sua incapacidade?

Resposta: Professora.

8) A doença o impede para o exercício da atividade laborativa descrita na questão anterior (sua atividade habitual)? Como?

Resposta: Não. A doença está bem controlada, não há, até o momento, complicação que impeça o exercício da função de professora.

Da análise da CTPS (anexo 3), percebe-se que o demandante exerceu a função de professora de 1/8/2007 a 15/12/2010, sendo esta a sua última atividade antes da incapacidade.[...]"

- Destarte, verificado que existe capacidade para a atividade habitual, afasta-se a necessidade de reabilitação profissional, o que impossibilita o deferimento do pedido.

- Recurso improvido.

5. Posto isso, voto pelo não conhecimento do PEDILEF, de acordo com o enunciado n. 42, da súmula da jurisprudência da TNU.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais NÃO CONHECER O INCIDENTE NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA veiculado pela parte autora, nos termos do voto/ementa do Relator.

Brasília/DF, 20 de outubro 2016.

FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

(*) Republicado por ter saído no DOU Seção 1, Edição nº 225 de 24/11/2016, pág. 341, com incorreção no original.

PROCESSO: 0500080-54.2014.4.05.8304*

ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): DOMICIANO GOMES DA CUNHA

PROC./ADV.: THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA

OAB: CE-20787

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA

GONZALES

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de manutenção do rateio de pensão por morte em favor da parte autora.

É o relatório.

O inconformismo não prospera.

Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, não demonstrando, portanto, a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com dispares conclusões, ao contrário do que dispõe a TNU, no PEDILEF n. 00653802120044036301, verbis: "[...] - A petição do incidente será obrigatoriamente instruída com cópia dos julgados no caso de divergência entre Turmas de diferentes regiões Questão de Ordem n.º 3 da TNU), exigindo-se, para demonstração do dissídio, o cotejo analítico em duas etapas: primeiro, pela comparação entre as questões de fato tratadas no acórdão impugnado e no paradigma, com reprodução dos fundamentos de ambos; depois, pelo confronto das teses jurídicas em conflito, evidenciando a diversidade de interpretações para a mesma questão de direito."

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 06 de outubro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

(*) Republicado por ter saído no DOU Seção 1, Edição nº 202 de 20/10/2016, pág. 170, com incorreção no original.

PROCESSO: 0009116-71.2010.4.03.6301*

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: JANAINA GLORIA DA SILVA OLIVEIRA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OAB: BB-0000000

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de condenação da parte ré em ao pagamento de indenização por danos morais causados à parte autora pelo travamento indevido de porta giratória.

É o relatório.

O inconformismo não prospera.

Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, não demonstrando, portanto, a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com dispares conclusões, ao contrário do que dispõe a TNU, no PEDILEF n. 00653802120044036301, verbis: "[...] - A petição do incidente será obrigatoriamente instruída com cópia dos julgados no caso de divergência entre Turmas de diferentes regiões Questão de Ordem n.º 3 da TNU), exigindo-se, para demonstração do dissídio, o cotejo analítico em duas etapas: primeiro, pela comparação entre as questões de fato tratadas no acórdão impugnado e no paradigma, com reprodução dos fundamentos de ambos; depois, pelo confronto das teses jurídicas em conflito, evidenciando a diversidade de interpretações para a mesma questão de direito."

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 29 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

(*) Republicado por ter saído no DOU Seção 1, Edição nº 202 de 20/10/2016, pág. 145, com incorreção no original.

PROCESSO: 0500523-90.2014.4.05.8308*

ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): MARIA NEUZA RIBEIRO DA SILVA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL REGINALDO MÁRCIO PEIREIRA

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de Origem que rejeitou o pedido de benefício assistencial, concluindo que não há comprovação da sua incapacidade definitiva para o trabalho.

É o relatório.

Razão assiste à parte requerente.

Esta Turma Nacional já pacificou entendimento, por meio da Súmula 48/TNU, no sentido de que "A incapacidade não precisa ser permanente para fins de concessão do benefício assistencial de prestação continuada".

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 1.030, II, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, II, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização e, prosseguindo no julgamento, a ele dar provimento. Em consequência, determino a restituição dos autos à origem, para a adequação do julgado.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 08 de novembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

(*) Republicado por ter saído no DOU Seção 1, Edição nº 227 de 28/11/2016, pág. 453, com incorreção no original.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 54, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem o inciso III do art. 54 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e o decidido pelo E. Conselho de Administração deste Tribunal, em Sessão realizada e m 26.09.2012, resolve:

Art. 1º APROVAR, "ad referendum" do Conselho de Administração, o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal da 5ª Região referente ao 3º quadrimestre de 2016, na forma do(s) anexo(s), a ser publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado para acesso público na internet.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA



ANEXO

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 5ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2016 A DEZEMBRO/2016

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO)			2
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")			R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
		(a)	(b)
		(c) = (a) + (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.018.632.528,44	5.714.671,75	1.024.347.200,19
Pessoal Ativo	873.011.660,33	5.636.800,75	878.648.461,08
Pessoal Inativo e Pensionistas	145.620.868,11	77.871,00	145.698.739,11
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	139.614.472,19	844.264,90	140.458.737,09
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	418.952,89	0,00	418.952,89
Decorrentes de Decisão Judicial	2.128.910,84	0,00	2.128.910,84
Despesas de Exercícios Anteriores	10.054.370,09	837.821,51	10.892.191,60
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	127.012.238,37	6.443,39	127.018.681,76
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	879.018.056,25	4.870.406,85	883.888.463,10
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			722.474.299.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			0,121668%
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100			0,000674%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - < % >			0,228829%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - < % >			0,217388%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - < % >			0,205946%

FONTE: TESOIRO GERENCIAL

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Limites Legal (Máximo) e Prudencial definidos pela Resolução nº 250/2013 do Conselho da Justiça Federal

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 5ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2016 A DEZEMBRO/2016

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO)			2
LRF, art. 48 - Anexo VI			R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE		
Receita Corrente líquida	R\$ 722.474.299.000,00		
DESPESA COM PESSOAL	VALOR		% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	883.888.463,10		0,122342%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <0,228829%>	1.653.230.713,66		0,228829%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <0,217388%>	1.570.569.177,98		0,217388%
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO		DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	44.005.189,31		47.664.767,16

FONTE: TESOIRO GERENCIAL

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 5ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2016 A DEZEMBRO/2016

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO)							2	
RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")							R\$ 1,00	
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras			
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício					
		(a)	(b)	(c)	(d)			
51 - CONT. SOCIAL S/O LUCRO DAS PESSOAS JURÍDICAS	333.612,91	0,00	0,00	0,00	0,00	333.612,91	219.734,21	
56 - CONTRIBUIÇÃO PLANO DE SEGURID. SOCIAL SERV.	107.163,76	0,00	0,00	0,00	0,00	107.163,76	0,00	
69 - CONTRIB. PATRONAL P/PLANO DE SEG. SOC. SERV.	20.525,11	0,00	0,00	14.081,72	0,00	6.443,39	6.443,39	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	461.301,78	0,00	0,00	14.081,72	0,00	447.220,06	226.177,60	0,00
00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	135.013.758,95	158.591,78	378.236,95	105.970.824,43	48.972,62	28.457.133,17	28.510.629,04	
27 - CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIÁRIO	3.574.813,47	3.434,99	47,20	1.209.291,70	-172,62	2.362.212,20	1.975.163,78	
50 - RECURSOS NÃO-FINANCEIROS DIRETAM. ARRECAD.	715.854,81	0,00	0,00	0,00	0,00	715.854,81	0,00	

81 - RECURSOS DE CONVÊNIOS	15.615.636,69	0,00	0,00	0,00	0,00	15.615.636,69	13.226.508,66	
88 - REMUNERAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES DO TES. NAC.	111.061,87	0,00	0,00	44.351,64	0,00	66.710,23	66.710,23	
90 - RECURSOS DIVERSOS	14.719.117,21	0,00	0,00	0,00	14.719.117,21	0,00	0,00	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	169.750.243,00	162.026,77	378.284,15	107.224.467,77	14.767.917,21	47.217.547,10	43.779.011,71	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	170.211.544,78	162.026,77	378.284,15	107.238.549,49	14.767.917,21	47.664.767,16	44.005.189,31	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹						0,00		

FONTE: TESOUREIRO GERAL

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

- a) No valor da Disponibil. de Caixa Bruta, encontra-se incluído o valor de R\$ 86.209.940,49, em razão da existência de valores líquidos de recursos a receber para restos a pagar.
- b) Em relação a fonte 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS, em 26/01/2017, foram canceladas, na UG 090031, as Notas de Empenho 2016NE000087 A 2016NE000091, referente aos valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar do exercício de 2016, totalizando o valor de R\$ 53.615,09, a fim de compatibilizar com a disponibilidade de caixa líquida.

Des. ROGÉRIO DE MENDES FIALHO MOREIRA
Presidente do Tribunal

SEBASTIÃO MARCOS CAMPELO
Diretor da Subsecretaria de Orçamento e Finanças

RODOLFO GUIMARÃES NEVES
Diretor da Subsecretaria de Controle Interno em Exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ
CORREGEDORIA
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
PORTARIA Nº 26, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 103, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26.12.2016, publicada no Diário Oficial da União em 27.12.2016;
CONSIDERANDO a promulgação da Lei nº 13.414 - Lei Orçamentária Anual - LOA, de 10.01.2017, publicada no Diário Oficial da União em 11.01.2017, resolve:

TORNAR PÚBLICO o quadro demonstrativo dos cargos efetivos, comissionados e funções de confiança vagos, no âmbito deste Tribunal, conforme anexo, com base na situação vigente em 31 de dezembro de 2016.

Des. YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal

ANEXO

Cargos Efetivos	Vagos
Analista Judiciário - Área Judiciária	-
Analista Judiciário - Área Administrativa	-
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado	-
Técnico Judiciário - Área Administrativa	-
Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado	-
Total	0

Funções Comissionadas	Vagos
FC-6	-
FC-5	-
FC-4	-
FC-3	-
FC-2	-
FC-1	03
Total	03

Cargos Comissionados	Vagos
CJ-4	-
CJ-3	-
CJ-2	-
CJ-1	-
Total	0

Total de Cargos Vagos em 31.12.2016	03
-------------------------------------	----

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 2, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba relativo ao terceiro quadrimestre de 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso III e parágrafo único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda no Procedimento Administrativo SEI nº 0000284-48.2017.6.15.8000, resolve:

Art. 1º Republicar o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba relativo ao terceiro quadrimestre de 2016, Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, para inclusão de informação na nota explicativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")													R\$ 1,00
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA					
		Restos A Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)								
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)										
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	1.954.745,71	8.141,63	2,73	181.824,74	91,73	1.764.684,88	1.764.990,46	0,00					
0100 - Recursos Ordinários	1.298.171,05	8.141,63	2,73	17.457,11	0,00	1.272.569,58	1.275.993,48	0,00					
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	454.905,18	0,00	0,00	0,00	0,00	454.905,18	454.905,18	0,00					
0150 - Recursos Não Financeiros Diretamente Arrecadados	14.685,00	0,00	0,00	15.960,00	0,00	-1.005,00	0,00	0,00					
0190 - Recursos Diversos	91,73	0,00	0,00	0,00	91,73	0,00	0,00	0,00					
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	38.215,12	0,00	0,00	0,00	0,00	38.215,12	34.091,80	0,00					
0327 - Custas e Emolumentos - PJ - Exercícios Anteriores	148.677,63	0,00	0,00	148.677,63	0,00	0,00	0,00	0,00					
TOTAL (III) = (I + II)	1.954.745,71	8.141,63	2,73	181.824,74	91,73	1.764.684,88	1.764.990,46	0,00					



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
---	------	------	------	------	------	------	------	------

FONTE: Tesouro Gerencial/SIAFI, SECON/COF/SAO-TRE/PB, Data da emissão 24/01/2017 e hora de emissão 14h:00min.
¹A Disponibilidade de Caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Republicação para inclusão de informações nas notas. Este Anexo 5 foi publicado no DOU, Seção 1, pgs. 111 e 112, em 26/01/2017.

- Notas: 1. Na coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" foram incluídos os valores de limite de restos a pagar autorizado no montante de R\$ 898.925,82.
2. Na elaboração do Demonstrativo foi identificada a inversão entre as fontes 0100 e 0300, ajustada por remanejamento de limite de saque conforme do documento SIAFI 2017NL000281(R\$ 3.423,90), emitido pela UG 170500 -COFIN/STN, em 19/01/2017. Dessa forma existe suporte financeiro para inscrição dos Restos a Pagar Empenhados e Não liquidados do Exercício na fonte de recursos 0100.
3. Fatos que contribuíram para a insuficiência financeira no valor de R\$ 1.005,00, conforme planilhas informativas abaixo:

- a) Exercício 2015:
O saldo de R\$ 4.727.925,00 do empenho 2015NE000579 foi anulado parcialmente no valor de R\$ 1.846.230,00, através dos empenhos 2015NE001266 e 2015NE001339,com o intuito de igualar o saldo orçamentário com o saldo das arrecadações de recursos financeiros(fonte 0150/vinc. 400) no valor de R\$ 2.881.965,00(*). Entretanto, o saldo financeiro foi reduzido no valor de R\$ 1.080,00, devido aos lançamentos: 2015NL000120 (R\$ 195,00) e 2015NL000131(R\$ 885,00), que possibilitaram as restituições de taxas de inscrições dos candidatos, pagas em duplicidade, referente ao concurso Público de 2015.
- b) Exercício 2016:
Em setembro de 2016, o saldo das arrecadações financeiras era de R\$ 14.610,00 e o saldo orçamentário de R\$ 15.690,00, já existia desde 2015 uma diferença de R\$ 1.080,00. Neste aspecto, informamos que o saldo dos recursos financeiros sofreu alteração para R\$ 14.685,00, ocasionada pelos lançamentos referentes: a restituição de taxa de inscrição a candidato do concurso público (2016NL000179 de R\$ 60,00 - troca de vinculação de pagamento), e aos registros efetuados pelo agente arrecadador Banco do Brasil (2016RA001467 de R\$ 60,00 e 2016RA001526 de R\$ 75,00).
Como resultado dos fatos expostos, nas planilhas abaixo, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar apresentou um déficit financeiro, de R\$ 1.005,00 , devido ao saldo insuficiente de R\$ 14.685,00, de recursos financeiros arrecadados, para cobrir o saldo orçamentário existente no 2015NE00579
- c) Em 17/01/2017, foi cancelado, através do empenho 2017NE000101, o saldo total do empenho 2015NE000579.

a) EXERCÍCIO 2015 - RECURSOS DISPONIBILIZADOS PARA O CONCURSO PÚBLICO DE 2015			
CONTA: 111122001 - LIMITE DE SAQUE COM VINCULACAO DE PGTO - OFSS : FONTE/VINCULAÇÃO: 0150/400		Conta: 622920101 - EMPENHOS A LIQUIDAR : 2015NE000579 - FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS	
SUBTOTAL da Arrecadação do exercício de 2015 (*)	R\$ 2.881.695,00	2015NE000579	R\$ 4.727.925,00
2015NL000120 (troca vinculação, para possibilitar restituição candidatos)	- R\$ 195,00	2015NE001266	- R\$ 900.645,00
2015NL000131 (troca vinculação, para possibilitar restituição candidatos)	-R\$ 885,00	2015NE001339	- R\$ 945.585,00
TOTAL 31DEZ2015 - TOTAL RECURSOS FINANCEIRO (A)	R\$ 2.880.615,00	SUBTOTAL ORÇAMENTÁRIO (*)	R\$ 2.881.695,00
		2015NS005120	- R\$ 945.585,00
		TOTAL 31DEZ2015 - TOTAL RECURSOS ORÇAMENTÁRIO (B)	R\$ 1.936.110,00
Saldo Recursos Financeiro - Saldo Recursos Orçamentário (C) = (A-B)			R\$ 944.505,00

b) EXERCÍCIO 2016 - RECURSOS DISPONIBILIZADOS PARA O CONCURSO PÚBLICO DE 2015			
CONTA: 111122001 - LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PGTO - OFSS : FONTE/VINCULAÇÃO: 0150/400		Conta: 622920101 - EMPENHOS A LIQUIDAR : 2015NE000579 - FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS	
SUBTOTAL da Arrecadação SET2016	R\$ 14.610,00	2015NE000579 (SET2016)	R\$ 15.690,00
2016NL000179 (troca vinculação, para possibilitar restituição candidatos)	- R\$ 60,00		
2016RA001467(Agente arrecadador: Banco Brasil)	R\$ 60,00		
2016RA001526(Agente arrecadador: Banco Brasil)	R\$ 75,00		
31DEZ2016 - TOTAL RECURSOS FINANCEIRO (A)	R\$ 14.685,00		
Saldo Recursos Financeiro - Saldo Recursos Orçamentário (C) = (A-B)			- R\$ 1.005,00

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 479, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a competência para regulamentação do quadro de pessoal do COFFITO e dá outras providências.

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em sua 273ª Reunião Plenária, realizada no dia 13 de janeiro de 2017, na sede da Autarquia, situada SRTVS Quadra 701, Conjunto L, Ed. Assis Chateaubriand, Bloco II, Slas 602/614, Brasília/DF, e em conformidade com a competência prevista nos incisos II do Art. 5º, da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975 e disposições do Regimento Interno, Resolução-COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012,

CONSIDERANDO que a nomenclatura dos cargos e respectivas funções, os níveis salariais e as formas de progressão dos colaboradores do COFFITO serão criados de acordo com os interesses da Autarquia, por iniciativa e aprovação do Presidente; resolve:

Art. 1º. O quadro de pessoal do COFFITO será regulamentado por meio de Portarias da Presidência do COFFITO, na forma do art. 59 da Resolução nº 413, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º. O § 1º do art. 2º da Resolução nº 253, de 29 de maio de 2003, passa a vigor com a seguinte alteração:

"§1º. O pessoal do quadro permanente será lotado nas unidades do Conselho Federal, sede ou sedes, considerando as necessidades da Autarquia".

Art. 3º. Revogam-se o inciso III do art. 1º, o caput do art. 2º e na sua integralidade os arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e Anexo da Resolução nº 253, de 29 de maio de 2003.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 13ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 20 DE JANEIRO DE 2017

Regulamenta a expedição de autorização precária para o exercício profissional em caso de documento faltante no ato do registro profissional.

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 13ª Região - CREFITO-13, no uso das prerrogativas que lhe são outorgadas pela Lei Federal nº 6.316/75 e pela Resolução COFFITO 182/97 (Regimento Interno dos CREFITO's), e cumprindo deliberação do Plenário em sua 57ª Sessão Plenária Reunião Ordinária realizada em 18 de janeiro de 2017, estabelece que:

CONSIDERANDO a necessidade de celeridade no processo administrativo de concessão de registro, de competência dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que o exercício profissional não deve restar condicionado aos procedimentos levados a efeito pelas instituições de ensino superior para a expedição do diploma, quando da concessão do grau de bacharel em Fisioterapia ou em Terapia Ocupacional;

CONSIDERANDO a existência de documento acadêmico hábil, capaz de comprovar a potencial diplomação nos cursos de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional;

CONSIDERANDO a possibilidade de expedição de autorização precária para o exercício profissional, na forma do art. 2º, da Resolução nº 468/2016 do COFFITO; resolve:

Art. 1º - Em caso de absoluta excepcionalidade, cabe ao Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 13ª Região expedir autorização precária para o exercício profissional, baseado em circunstâncias e provas que admitam juízo de probabilidade e legalidade acerca da ausência de algum documento oficial que não pôde ser justificadamente juntado pelo profissional no momento do registro.

Art. 2º - A autorização precária pressupõe o preenchimento de requerimento específico, dirigido ao Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, constando, obrigatoriamente, o nome, a nacionalidade, a profissão, o estado civil, os números dos documentos oficiais de identidade, bem como a indicação dos fatos e motivos pelos quais não se juntaram os documentos oficiais no ato de registro, bem como as provas ou circunstâncias que auxiliam na formação do juízo de probabilidade e legalidade para a sua concessão.

Art. 3º - O ato de concessão da autorização precária para o exercício profissional é exclusivo do Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 13ª Região, não sendo admitida delegação, nem o cabimento de qualquer recurso de sua decisão, seja concessiva ou denegatória.

Art. 4º - Em sendo concedida a autorização precária para o exercício profissional, será fixado prazo razoável para a apresentação do documento faltante, devendo ser estabelecido caso a caso, de acordo com os fatos e motivos apresentados no requerimento e nas provas apresentadas.

Parágrafo Único - Entende-se como prazo razoável o mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 01 (um) ano, dependendo do tipo de documento faltante, podendo ser renovada a autorização apenas uma vez, a critério do Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Art. 5º - A autorização precária para o exercício profissional perderá a validade, findo o prazo estabelecido para o cumprimento das condições nela determinadas.

Art.6º - No caso de perda da validade da autorização precária ou de sua renovação sem a juntada dos documentos faltantes, o profissional estará jungido às sanções previstas no Código de Ética de sua profissão, sendo passível das penas administrativas previstas para o exercício irregular da profissão.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

CARLOS ALBERTO ELOY TAVARES

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 4, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

O Presidente em exercício do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade ao Edital de Homologação/2009, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 05/12/2009, Edição nº 227, Seção I, volume 119, e à decisão nos autos do processo nº 0003567-67.2011.403.6100, convoca o seguinte candidato aprovado em seu respectivo cargo: Fiscal - Jaboticabal - São Paulo - lista geral - Carolina Leite Thomazini - inscrição 0119071-7 - classificação 1. As instruções para nomeação e posse serão informadas por meio de correio eletrônico e via postal, bem como o prazo para assunção da vaga ou sua desistência.

CLAUDIO YUKIO MIYAKE